



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RELACÃO DE VALES POSTAIS EMITIDOS SEM CONTABILIZAÇÃO NA DATA CORRETA

ACF BARÃO DE MELGAÇO

02-jul-02

NÚMERO DO VALE POSTAL	VALOR DO VALE POSTAL / TAXA	DATA				ENCARGOS			TOTAL DOS ENC P/ COBRAN ÇA	VALOR A PAGAR	
		EMIÇÃO REAL	CDI DA DATA EMIÇÃO REAL	EMIÇÃO 3ª VIA	CDI DATA EMIÇÃO 3ª VIA	ATUAL	JUROS	MULTA		ATUAL	TOTAL
69258116-2	55,00	10/9/2001	33.677,970876480	15/12/2001	35.252,558875812	2,57	1,84	5,94	10,36	1,00	11,36
69258117-0	55,00	10/9/2001	33.677,970876480	15/12/2001	35.252,558875812	2,57	1,84	5,94	10,36	1,00	11,36
69258118-9	135,00	11/9/2001	33.701,208676384	15/12/2001	35.252,558875812	6,21	4,47	14,57	25,25	2,45	27,70
69258119-7	75,00	11/9/2001	33.701,208676384	15/12/2001	35.252,558875812	3,45	2,48	8,09	14,03	1,36	15,39
69258120-0	106,00	11/9/2001	33.701,208676384	15/12/2001	35.252,558875812	4,88	3,51	11,44	19,83	1,92	21,75
69258121-9	55,00	11/9/2001	33.701,208676384	15/12/2001	35.252,558875812	2,53	1,82	5,94	10,29	1,00	11,29
69258122-7	106,00	13/9/2001	33.747,732389503	15/12/2001	35.252,558875812	4,73	3,43	11,42	19,58	1,90	21,47
69258124-3	115,00	22/9/2001	33.888,140759431	15/12/2001	35.252,558875812	4,63	3,35	12,30	20,28	1,97	22,24
TOTAL	1.880,00					87,18	63,25	203,04	353,47	35,53	389,00

PLANILHAS ACF COMISSÃO BOMELGAÇO.XLS.

SCOF/GECOF

NOS.: DÉBITOS ATUALIZADOS PELA VARIAÇÃO DO CDI ATÉ 2/7/2002
O CDI UTILIZADO PARA ATUALIZAR QUANDO DO PAGTO..... 38.669,210949833

ENCARGOS CALCULADOS COM BASE NO ÍTEM 6.1.4 DO C.F.E.

PROCESSO Nº 3401/2002 - SART/GECOF

TASSO ROLLER
Controlador PL-Mat. 8.260-01-4
CHC/MG-38436-F.2J.





PROCESSO Nº 3401/2002
(ACF BARÃO DE MELGAÇO)

À
GERAT



Encaminhamos o presente processo, ao qual foi anexada Planilha de Débito atualizada até a presente data, para que esta Gerência providencie a cobrança junto ao franqueado.

Informamos, ainda, que este valor deverá sofrer nova atualização, quando do efetivo pagamento.

Após regularização, solicitamos informar a essa SCOF/GECOF.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2002.

SILVÉRIO DA CONSOLAÇÃO MOREIRA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ



Carta-2049 /2002- GERAT/RJ

AR 233 100 687

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2002.

96

À Senhora
Maria da Conceição C. da Costa
Responsável legal pela ACF Barão de Melgaço
Rua Barão de Melgaço, 612 - Cordovil
21250-320- Rio de Janeiro/RJ

Senhora,

Tomamos conhecimento, por meio do Processo 3401/2002, de irregularidades cometidas por essa ACF quando da emissão de Vales Postais no período de agosto e setembro de 2001, sem contabilização na data correta.

Assim, em conformidade com o subitem 9.3.3.1. do Quinto Termo Aditivo ao CFE, estamos concedendo por meio da presente notificação, o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para que V.S^a. apresente, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre os fatos apurados e efetue o recolhimento do valor R\$ 390,04, atualizado até o dia 08/07/2002, aos cofres dessa Franqueadora. Informamos que este valor deverá sofrer nova atualização quando do efetivo pagamento.

Atenciosamente.



f/EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

C/C: CFI-REOP-03
SCAO
C/ ANEXO

 RSM/rsm

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2002.-

A

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

A

Guat / RS

92

Ref: V/carta 2049/2002 - Guat / RS

Prezados Senhores:

Venho por meio desta, informar a V.Sas., que desvinculei esse processo (3401/2002) como sendo da ACF Barão de Melgaco. O processo que a ACF tem foi o de nº 5132/01, já resolvido e quitado.

Atenciosamente,

Ulisses Loto

ACF BARÃO DE MELGACO





Carta - 2433/2002-GERAT/RJ

AR 233 101 529

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2002.

À Senhora
Maria da Conceição C. da Costa
Responsável legal pela ACF Barão de Melgaço
Rua Barão de Melgaço, 612 - Cordovil
21253-970 – Rio de Janeiro/RJ

98

Senhora,

Recebemos correspondência dessa ACF, datada de 23/07/02, em resposta à CT/GERAT-2049/2002, na qual solicitamos justificativas e o pagamento de débito relacionado à Vales Postais, com a finalidade de dar continuidade ao Processo 3401/02, está consignando a contabilização com atraso de VPs emitidos no período de agosto e setembro de 2001.

Pelo exposto, essa ACF deverá recolher aos cofres da ECT, a importância de R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais) que deverá ser corrigida junto à CFI REOP-03. Após efetivo pagamento, encaminhar cópia do documento a esta Gerência.

Assim, em conformidade com o subitem 9.3.3.1. do Quinto Termo Aditivo ao CFE, estamos concedendo por meio da presente notificação, um novo prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para que V.S^a. apresente, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre os fatos relatados.

Finalizando, esclarecemos que o referido Processo se encontra à disposição de V.S^a. na SCAO/SUCOA/GERAT para vistas, se assim o desejar.

Atenciosamente.


P/ EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

C/C: REOP-03
CFI/REOP-03
PROCESSO
SCAO

 RSM/rsm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0731
3515, 2
Doc:

CT-NOT-VP-Proc:BMelgaço



Carta 2824/2002-GERAT/RJ

AR 233103082

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2002.

À Senhora
Maria da Conceição C. da Costa
Responsável legal pela ACF Barão de Melgaço
Rua Barão de Melgaço, 612 - Cordovil
21253-970 - Rio de Janeiro/RJ

99

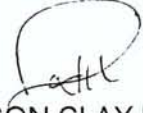
Senhora,

Dando continuidade à CT/GERAT-2433/02, em relação ao posicionamento dado por essa Franqueada, cabe-nos registrar que o Processo 3401/02 é em continuidade as irregularidades na emissão de VPs da ACF consignadas no Processo mencionado por V.S.^a.

Dessa forma, essa ACF deverá recolher aos cofres da ECT, a importância de R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais) que deverá ser corrigida junto à CFI REOP-03. Após efetivo pagamento, encaminhar cópia do documento a esta Gerência.

Finalizando, esclarecemos que o referido Processo se encontra à disposição de V.S.^a na SCAO/SUCOA/GERAT para vistas, se assim o desejar.

Atenciosamente.


P/ EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

C/C: REOP-03
CFI/REOP-03
PROCESSO
SCAO

 CAS/cas

rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0732
Fls. Nº Resp. VP. Proc. B. Melgaço
3515, 2
Doc: _____

**COMPROVANTE**

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

8244370

CLIENTE

UCF Barão Melgaco

DATA REF. / ERRO / DIF.

08/07/2002

CÓDIGO DA UNIDADE

SE FOR A
FATURAR

CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO

Análise de

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

54732

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /
TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

13359

2 DISCRIMINAÇÃO

Juros

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

54810

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /
TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

16325

3 DISCRIMINAÇÃO

multa

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

54828

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /
TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

203104

4 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /
TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /
TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /
TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO

01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO

ALÍQUOTA

VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

29988

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA

07 - COLETA DOMICILIÁRIA

06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS

1-1

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA

P.O.S.

AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)

1 - AMERICAN EXPRESS

2 - DINNERS CLUB

3 - MASTER CARD

4 - SOLLO

5 - VISA

CARIMBO E ASS. / MATRÍCULA

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0733

Fls. Nº

3515, 2

Doc:

OS CAMPOS SOMBRADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

A SART/GECOF,

Solicito conhecer e processar.

Rio, 02/02/04

Aguires

Luzia Aguires

SCAO/SUCOA/GERAT/DR/RJ

Mat.: 8.308.427-4

A

SCAO/SUCOA/GERAT

ciente. Os vales já encontram-se
regularizados no sistema cvf.

Rio, 13/2/2004

MARIA DE FATIMA BATBOSA MACHADO

Mat: 8.308.427-2

CH/SART/GECOF-DR/RJ

SCOF/GECOF

Solicito conhecer e, após, encaminhar à GINSP para encaminhamento.

Rio, 25/02/2004.

Aguires

Luzia Aguires

SCAO/SUCOA/GERAT/DR/RJ

Mat.: 8.308.427-4

27 FEV 2004

BR RIO DE JANEIRO

Sonia Marques de França



De: Sonia Marques de França
Enviado em: terça-feira, 18 de janeiro de 2005 16:44
Para: Edilton Franco de Azevedo
Assunto: Contrato ACF Barão de Melgaço

Prioridade: Alta

REF.: PROCESSO 3401/2002

Boa Tarde!

Prezado Edilton,

Solicitamos de cópia do Contrato, e do Termo Aditivo, se houver, da ACF Barão de Melgaço, e se existem irregularidades contra a citada ACF, iremos precisar de uma cópia.

Dada a necessidade do momento, pedimos por gentileza, informar assim que as cópias estiverem prontas.

Atte,

Sonia Marques de França
soniafranca@correios.com.br
Inspetor Regional
SSEP/SUIISP/GINSP/RJ
Telefone: (21) 2503-8315
(21) 2503-8428
Fax: (21) 2503-8118



QUADRO DE IRREGULARIDADES

ACF BARÃO DE MELGAÇO

STATUS	REOP	OPERACIONAL	FINANCEIRA	ADMINISTRATIVA	DATA2	DOC DA PROV	PARECER FINAL
2004	03		RECOL. MENOR: R\$ 99.352,79; R\$ 100.068,85 e 132.842,71 - NDs 009/01, 021/02 e 034/03		31/05/2004	CT/GERAT-2007/04	ORIENTAÇÃO
2004	03	IRREG. EXPEDIÇÃO			09/06/2004	CT/GERAT-2174/04	ORIENTAÇÃO
2004	03	ERRO NA ROTULAGEM		(ABDICOU DIREITO DE DEFESA)	13/09/2004	CT/GERAT-3357/04	ADVERTÊNCIA
2004	03		IRREG.PREST.CONTAS ND 098/07	(ABDICOU DIREITO DE DEFESA)	19/07/2004	CT/GERAT-2657/04	ADVERTÊNCIA
2004	03		RECOL. MENOR: R\$ 122.856,5E - ND098/07	(ABDICOU DIREITO DE DEFESA)	19/07/2004	CT/GERAT-2657/04	ADVERTÊNCIA ADD.
2004	03	IRREG. EXPEDIÇÃO			14/06/2004	CT/GERAT-2223/04	ORIENTAÇÃO
2003	03		RECOL. MENOR ND 194/05		27/06/2003	CT/GERAT-2209/03	ORIENTAÇÃO
2003	03			AUTOMAÇÃO DA UNIDADE	18/11/2003	CT/GERAT-4765/03	1ª ADVERTÊNCIA
2003	03		RECOL. MENOR R\$ 3.939,57 E R\$ 2500,03 - ND686/16 E ND 706/17	(ADV/ADD)	21/02/2003	CT/GERAT-796/03	ADVERTÊNCIA ADD.
2003	03	POSTAGEM OBJETOS FORA PADRÃO P. FRIO			11/06/2003	CT/GERAT-1969/03	1ª ADVERTÊNCIA
2003	03			VEÍCULO EM LOCAL NÃO CONDIZENTE (MOTEL)	06/08/2003	CT/GERAT-2743/03	ORIENTAÇÃO
2002	03	PROC.5132/01 - DIFERENÇA ENTRE DATAS DE EMISSÃO DE VP		PAGO COMPROVANTE 8244092 - R\$ 59,29	08/07/2002	CT/GERAT-1997/02	ORIENTAÇÃO
2002	03		RECOL. MENOR - R\$ 3.004,23 - ND 481/10		19/09/2002	CT/GERAT-3307/02	ORIENTAÇÃO
2002	03	PROC.:3401/02 EMISSÃO DE VALES POSTAIS SEM CONTABILIZAÇÃO NA DATA CORRETA.		(LIQUIDADO EM:29/08/2002)	21/08/2002	CT/GERAT-2824/02	QUITAÇÃO DE PROC.
2002	03	ERRO NA ROTULAGEM			31/05/2002	CT/GERAT-1525/02	ORIENTAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0735
 Doc: 3515,2



ECT/DR/RJ
FL. 105
10/1



DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO		PRT/RJ- 4130 /98
EMI: 14.12.98	VIG: 14.12.98	
		6

2.3.2. Prestação de Contas Diária

As Agências franqueadas devem, obrigatoriamente, preencher o Demonstrativo Financeiro de ACF e fazer o repasse junto à ECT no dia útil seguinte ao dia a que se refere a prestação de contas, a fim de registrar as operações financeiras de ENTRADAS e SAÍDAS efetuadas dos serviços previstos no subitem 2.3.2.1.

2.3.2.1. A prestação de contas será diária para os seguintes serviços:

2.3.2.1.1. Serviços Próprios: Vale Postal (emissão e pagamento), Reembolso Postal (entrega e pagamento) e CPF.

2.3.2.1.2. Serviços de Terceiros: Taxa/Multa do Serviço Militar, recebimento de mensalidade e venda de carne, resgate de Tele-Sena, Taxa de Migração de Passaporte, Inscrição de Concursos (como Expce e EsSA), enquanto durar o prazo de inscrição.

2.3.2.2. Procedimentos Financeiros

2.3.2.2.1. Na prestação diária, o Demonstrativo Financeiro será preenchido pela ACF em duas vias, tendo a seguinte destinação:

- 1ª via: Núcleo de ACF/AC Vinculadora;
- 2ª via: Arquivo da ACF, após a conferência pelo Núcleo.

2.3.2.2.2. O formulário Demonstrativo Financeiro será preenchido obrigatoriamente nos campos referentes à identificação da ACF, nos quais deverão constar o código financeiro e o nome da ACF, além do período a que se refere a prestação de contas.

2.3.2.2.3. A franqueada entregará diariamente à franqueadora o Demonstrativo Financeiro do dia útil anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos integrantes do movimento financeiro daquele dia.

2.3.2.2.4. Se o valor a ser depositado for igual ou inferior a R\$ 300,00, a ACF emitirá um SRN/Movimento de Numerário, efetuando o recolhimento diretamente na AC Vinculadora, e fará o registro nas SAÍDAS, "SRN" - Conta 1028-6 (SDPF) ou 0287-9 (SIGA).

2.3.2.2.4.1. Acima de R\$ 300,00, a ACF preencherá o bloqueto efetuando o recolhimento na agência bancária. O registro será feito nas SAÍDAS - Conta "DEPÓSITOS EFETUADOS" - 2107-5 (SDPF).

2.3.2.2.4.2. Exemplo Prático:

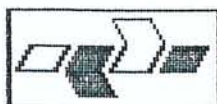
A ACF EXEMPLO executou os seguintes serviços no dia 21/X/95 (Terça-feira):

- emissão de 13 vales postais, sendo 1 internacional;
- venda de 2 carnes do Baú;
- recebimento de 4 mensalidades de carne do Baú;
- entrega de 5 Reembolsos Postais; e
- recebimento de 3 inscrições CPF.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0736
SIS. Nº
3515,2
Doc:



1



CORREIOS

ACF BARÃO DE MELGAÇO

ALTERADA EMPRESA PARA:
PCC SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA.
CGC 01.950.756/0001-64

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
PR. DO RIO DE JANEIRO

DATA 28/10/93

CONTRATO Nº 798

ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA:
SAI - PAULO CESAR DE ARAÚJO ILLIDIO

FICA - MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DA COSTA
Id. 3.995.184 I.F.P.
CPF 467.507.547-91

ENTRA: JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO ILLIDIO
Id. 2.678.474 I.F.P.
CPF 298.410.977-53

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por sua Gerente de Operações, LÍDIA MARIA REZENDE FERREIRA, Carteira de Identidade nº 03.607.742-8 IFP/RJ, CPF nº 297.238.847-04, e a PARANÓIA FOTOGRAFIAS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 31.605.454/0001-10, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) PAULO CESAR DE ARAÚJO ILLIDIO, Carteira de Identidade nº 2.531.950, expedida por IFP/RJ, CPF nº 298.602.887-04, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

shp



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

RQS nº 03/2005 - CN -
[assinatura]
0738
Fls. Nº
3515, 2
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

[assinatura]

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0739
3515, 2
[assinatura]

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -

FRANQUEADORA

Fls. Nº 0740

3515,2

Doc:



5

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

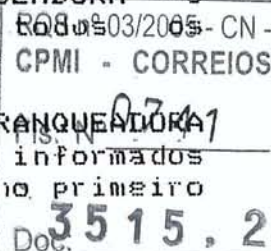
6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada



6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de lgs portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECAÇÃO QUINZENAL			FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 10 Portes)			(%)	(em 10 Portes)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.





7

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

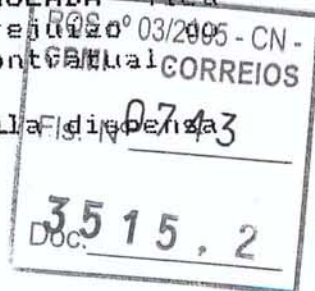
8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula, implica o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.



9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

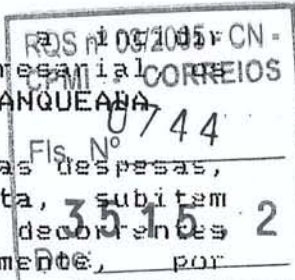
10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.





9

ACF BARÃO DE MELGAÇO

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

.....R19.09. DE NOVEMBRO DE 1993.....

local

data

FRANQUEADORA:

Director Regional

VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
Subgerente de Atendimento/CECFI/DR/RJ
Portaria - 106/93

Assente

FRANQUEADA:

RDS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0745
Fis. Nº
Doc. 3515, 2

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Desuica Stellas.
nome:
CPF: 969.444.657-72

.....
nome: Marcelo Pastorelli obs. Início 1990
CPF: 868661207-80.

NONO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 798/93



A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1967, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.038.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional do Rio de Janeiro -DR/RJ, CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO, portador da cédula de identidade n.º 813.507.707-6, expedida em 30/10/1995 pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 639.602.817-49, e pelo Gerente de Atendimento da Diretoria Regional da ECT do Rio de Janeiro - DR/RJ, EMERSON CLAY DE ARAÚJO, portador da cédula de identidade n.º .06.272.146-9, expedida em 09/06/2001 pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 754.800.187-87, e PCC SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01950756/0001-64, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, situada à RUA BARÃO DE MELGAÇO, 612, CORDOVIL, RIO DE JANEIRO/RJ, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus TITULARES, a sra. MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS COSTA, portadora da cédula de identidade n.º 3995184, expedida em 20/06/1996 pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 467507547-91 e JOSÉ ANTÔNIO DE ARAUJO ILLÍDIO, portador da cédula de identidade n.º 2678474, expedida em 21/07/1970, pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 298410977-53, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, N.º 798/93, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º .798/93, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.

2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato.

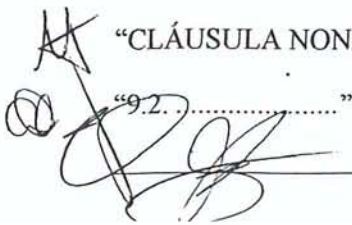
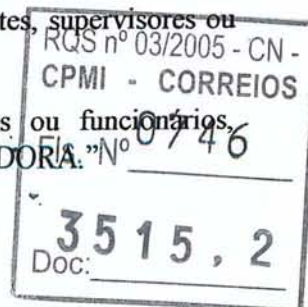
2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO"



“b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;”

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO”

“10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA.”

“10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.”

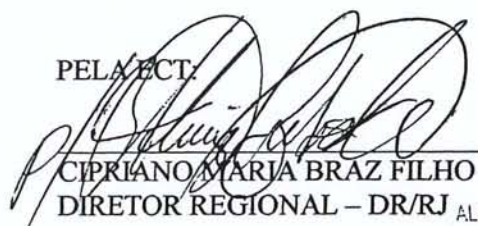
“10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

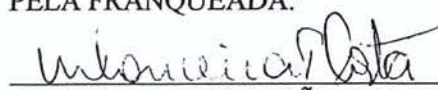
E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

PELA ECT:

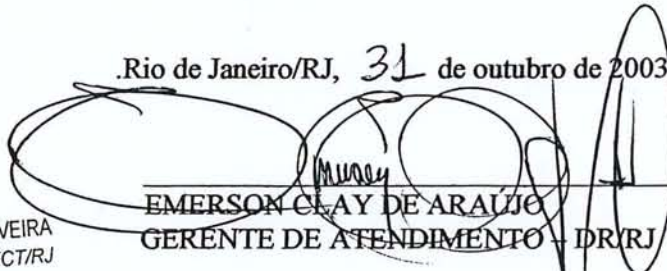

CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO
DIRETOR REGIONAL – DR/RJ

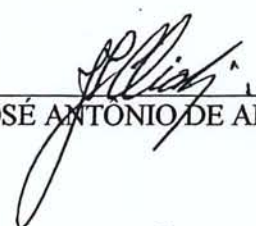
ALUIZIO BARBOSA DE OLIVEIRA
Diretor Regional Adjunto - ECT/RJ
8.306.957-7

PELA FRANQUEADA:

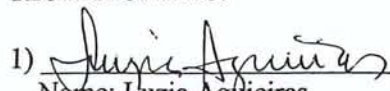

MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS COSTA

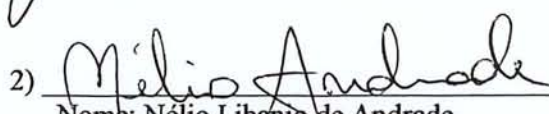
Rio de Janeiro/RJ, 31 de outubro de 2003.


EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ


JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO ILLÍDIO

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Luzia Aguiar
CPF n.º 372232677/04

2) 
Nome: Nélito Libanio de Andrade
CPF n.º 361659997/00





CORREIOS

801



ASSESSORIA JURÍDICA

ECT

DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 28/10/93

CONTRATO Nº 798



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ROBERTO DIAS FRAGA, Carteira de Identidade nº 04.311.914-8-IFP/RJ, CPF nº 601.721.427-68 e, por seu Gerente de Atendimento, MARCO TÚLIO PENZIN GOULART, Carteira de Identidade nº 04.744.476-5, expedida por IFP/RJ, CPF nº 434.224.387-34 e a PCC SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 01.950.756/0001-64, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na RUA BARÃO DE MELGAÇO, 612 - CORDOVIL/RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 21253-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DA COSTA, Carteira de Identidade nº 3.995.184, expedida por IFP/RJ, CPF nº 467.507.547-91 e JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO ILLIDIO, Carteira de Identidade nº 2.678.474, expedida por IFP/RJ, CPF nº 298.410.977-53, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF BARÃO DE MELGAÇO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a Composição Societária da ACF Barão de Melgaço, da qual fazia parte o Sr Paulo Cesar de Araujo Illidio, que deixa a sociedade, permanecendo a sócia MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DA COSTA e entrando o novo sócio JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO ILLIDIO, respectivamente com a participação societária de 60 e 40 % das cotas cada e com a Alteração na Razão Social de Empresa Paranóia Fotografia Ltda. para a Empresa PCC SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., acima identificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de 27/9/99, até o término de vigência do Contrato Original.

Contrato Original N°
CPMI - CORREIOS
0748
Fls. N°
3515, 2
Doc:

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 798/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas ;

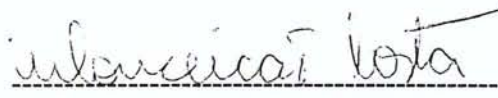
Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1999

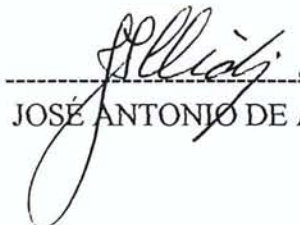
FRANQUEADORA:


ROBERTO DIAS FRAGA
Diretor Regional-DR/RJ

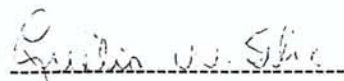

MARCO TÚLIO PENZIN GOULART
Gerente de Atendimento-DR/RJ

FRANQUEADA:


MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DA COSTA


JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO ILLIDIO

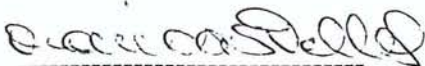
1ª TESTEMUNHA:



Nome:

CPF: 02.304.491-12

2ª TESTEMUNHA:



Nome:

CPF: 96341658-72

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0749
Fls. Nº
3515, 2
Doc:



CORREIOS

7º 1

ALTERADA EMPRESA PARA:
PCC SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA.
C/GC 01.950.756/0001-64

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO
CONTRATO Nº 298



ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO SOCIET.:

SAI - PAULO CESAR DE ARAUJO ILLIDIO

FICA - MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DA COSTA

Id. 3.995.184 I.F.P.
CPF 467.507.547-91

**SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA**

ENTRA: JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO ILLIDIO **SARIAL**

Id. 2.678.474 I.F.P.

CPF 298.410.977-53

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a PARANÓIA FOTOGRAFIAS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 31.605.454/0001-10, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Barão de Melgaço, 612, CEP 21253-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) PAULO CESAR DE ARAÚJO ILLIDIO, Carteira de Identidade nº 2531950, expedida por IFP/RJ, CPF nº 298.602.887-04, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF BARÃO DE MELGAÇO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0750

Fls. Nº
3515, 2

Doc: _____



CORREIOS



702

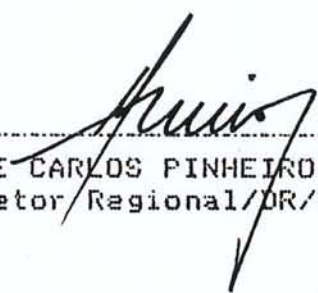
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

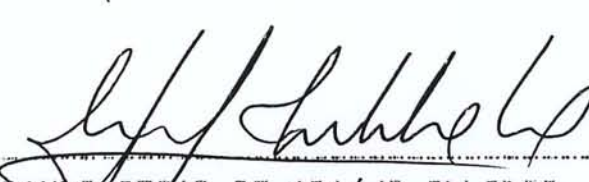
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:


ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ


OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

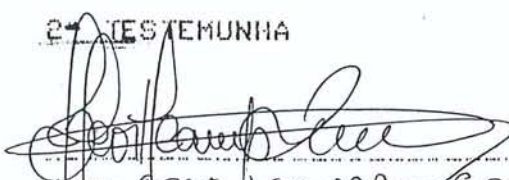
FRANQUEADA:


PAULO CESAR DE ARAÚJO ILLIDIO
ACP BARÃO DE MELGAÇO

1ª TESTEMUNHA


Nome: REGINALDO ALVES REGADAS
CPF: 01586414-56

2ª TESTEMUNHA


Nome: JOSE LEANDRO FORT CAMP LEAL
CPF: 033233107-56

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0751

3515, 2

Doc:



CORREIOS

1



601

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 17/06/91

CONTRATO No. 798

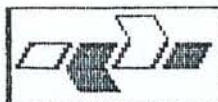
gm

SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a PARANÓIA FOTOGRAFIAS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 31.605.454/0001-10, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Barão de Melgaço, 612 - Cordovil, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) PAULO CESAR DE ARAÚJO ILLIDIO, Carteira de Identidade nº 2531950, expedida por IFP/RJ, CPF nº 298.602.887-04, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF BARÃO DE MELGAÇO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

[Handwritten signatures]

RS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
0752
Fls. Nº
3515, 2
Doc:



CORREIOS

2



602

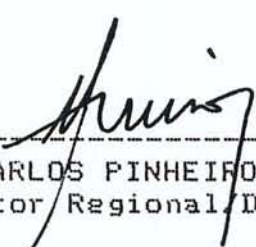
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo, previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA:

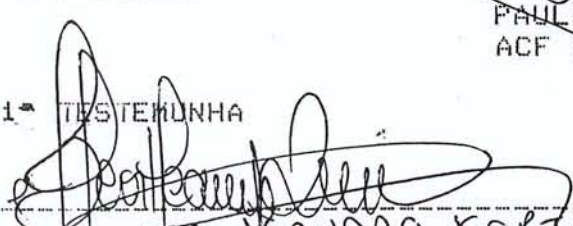

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ


OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:


PAULO CESAR DE ARAÚJO ILLIDIO
ACF BARÃO DE MELGAÇO

1ª TESTEMUNHA


Nome: JOSÉ LEANDRO KOLT KAMP DE AZEVEDO
CPF: 033233104-56.

2ª TESTEMUNHA


Nome: REGINALDO ALVES REGADAS
CPF: 015864117-56.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0753

3515, 2
Doc.



CORREIOS



501

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 798 *mm*

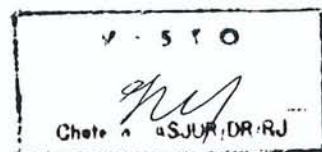
**QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CEC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a PARANÓIA FOTOGRAFIAS LTDA, inscrita no CEC/MF sob o nº 31.605.454/0001-10, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Barão de Melgaco, 612, CEP 21250-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) PAULO CESAR DE ARAÚJO ILLIDIO, Carteira de Identidade nº 2531950, expedida por IFP/RJ, CPF nº 298.602.887-04, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF BARÃO DE MELGAÇO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

cc:
al
line

gd

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0754
3515, 2
Doc: _____



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS, alterar o disposto nos subitens 7.3., 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3., 7.3.3.1. e 7.3.3.2. na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO, e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao Contrato original de Franquia Empresarial.
2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1.995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos desse Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

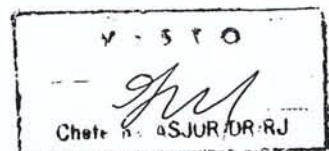
6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA Termo Aditivo.



Fls. Nº 0755

3515, 2

Doc: _____



503

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízos da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

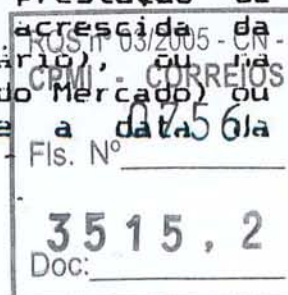
6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta.

- a) data de origem e valor principal do débito
- b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1.
- c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2, e,
- d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recêbimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1a. via da notificação será entregue ao notificado e a 2a. via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da Arrecadação a FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data de origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.





6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetuará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4. a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8. da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3 A "Tabela de Comissão de ACF" é composta da Parte I: Produtos/Serviços Convencionais; e Parte II: Demais Produtos e Serviços.

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração.

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.





5:5
5:5

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO

7.3.3.1. REVOGADO

7.3.3.2. REVOGADO

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

- a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra judicial;
- b) Se ocorrer protesto ou execução de títulos contra a FRANQUEADA ou seus titulares;
- c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA e,
- d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previsto em lei.

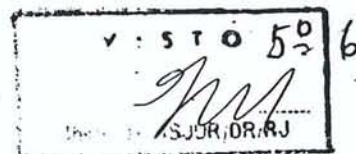
9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer Cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos da CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração.

b) se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre o valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acréscimo de juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a franqueada efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

RGS nº 03/2005-10N-
CORREIOS
0758
3515,2



9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1., a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

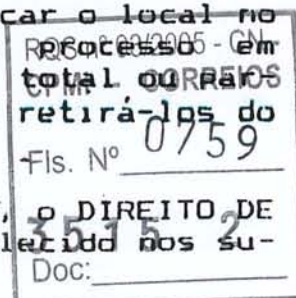
9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª. via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª. via com o recibo será juntada ao processo.

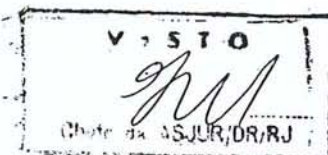
9.3.3.2. Se, ao final do prazo estabelecido ao subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, cialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.



[Handwritten signatures and initials]



50

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1. e 9.3.1.1.1 para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondente à SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1. e 9.3.2., o processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato;

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS de 10%, mas não se enquadram na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

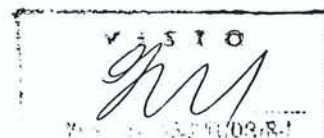
9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação desse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1. a 9.3.3.3.

[Handwritten signatures and initials]

RQS nº 03/2005 - CN -
será observado
CEM - CORREIOS
DEFESA, em
Fls. Nº 0760
3515.2
Doc:



508

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1996.

FRANQUEADORA:

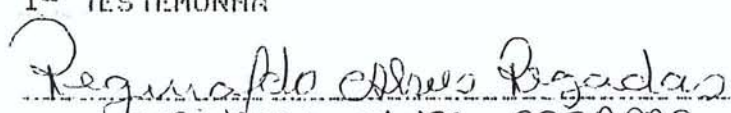

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ


ONAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

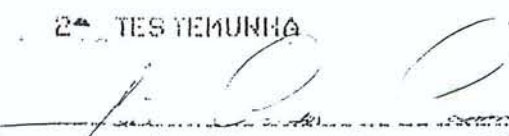
FRANQUEADA:


PAULO CESAR DE ARAÚJO ILLIDIO

1ª TESTEMUNHA


Nome: REGINALDO ALVES REGADAS
CPF: 015 864 117.56

2ª TESTEMUNHA


Nome: JUIT CARLOS DE CAPURRO
CPF: 72.531.592.43

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0761

3515, 2

Doc:

**CORREIOS**

03



401

ASSESSORIA JURÍDICA
E.C.T.
DR DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 798 *MM*

**QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS NOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a PARANÓIA FOTOGRAFIAS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 31.605.454/0001-10, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Barão de Melgaço, 612, CEP 21253-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/LUA(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) PAULO CESAR DE ARAÚJO ILLIDIO, Carteira de Identidade nº 2531950, expedida por IFP/RJ, CPF nº 298.602.887-04, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF BARÃO DE MELGAÇO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

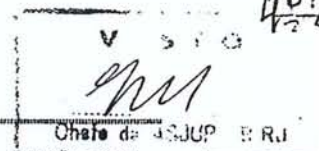
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do terceiro termo Aditivo Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.





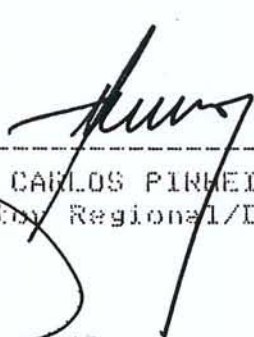
CORREIOS



É por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

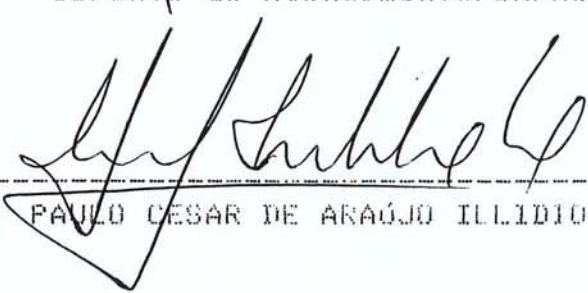
Rio de Janeiro, 12 de MARÇO de 1996.

FRANQUEADORA:


ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ


OMAR DE ASSIS NOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:


PAULO CESAR DE ARAÚJO ILLIDIO

1ª TESTEMUNHA



Nome:
CPF: 256.640.777-00

2ª TESTEMUNHA



Nome: ANTONIO CARLOS DA SILVA LOBATO
CPF: 196.449.907-06





03

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 30.06.95

CONTRATO Nº 798 /93 *mm*

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2 IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59, e a PARANÓIA FOTOGRAFIAS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 31.605.454/0001-10, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Barão de Melgaço, 612, CEP 21253-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) PAULO CESAR DE ARAÚJO ILLIDIO, Carteira de Identidade nº 2531950, expedida por IFP/RJ, CPF nº 298.602.887-04, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF BARÃO DE MELGAÇO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0764

Doc: 3515, 2



VISTO

Chefe da ASJUR/DR/RJ

ECT/DR/RJ

FL. 134

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1 da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1, 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.

3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

4.1. A partir de uma cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.

RQS nº 03/2005-CN-CPMI - CORREIOS

0765

Els nº am ad-

Doc. 3515.2

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

393

VISTO

Chefe da ASJUR/DR/RJ

- 4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.4. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada.

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

- Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do Valor de remuneração pactado entre a ECT e o Cliente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo CLIENTE QUEADO.

RG nº 05/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0766

3515,2

DUC.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

VISTO

Chefe da ASJUR/DR/RJ

301

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1995

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Arrendamento/DR/RJ

FRANQUEADA:

PAULO CESAR DE ARAUJO ILLIDIO

1ª TESTEMUNHA

Nome: JOSE LEANDRO KORT KAMP LEAT
CPF: 03323310756

2ª TESTEMUNHA

Reginaldo Alves Regadas
Nome: REGINALDO ALVES REGADAS
CPF: 01586411756

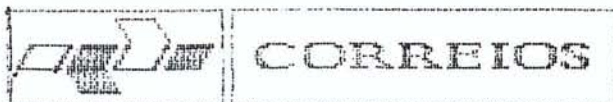
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº

0767

Doc.

3515.2



201

ASSESSORIA JURÍDICA
EXT.
DA SEÇÃO DE JANEIRO
DATA 01/09/93
CONTRATO Nº 798



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 569, de 26 de março de 1969, inscrita no CEC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IPF/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.370-2 IPF/RJ, CPF nº 891.834.107-57, e a PARANÓIA FOTOGRAFIAS LTDA, inscrita no CEC/MF sob o nº 31.605.454/0001-10, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Barão de Melgaço, 612, CEP 21233-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) PAULO CESAR DE ARAÚJO ILLIDIO, Carteira de Identidade nº 2531950, expedida por IPF/RJ, CPF nº 298.602.887-04, vêm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF BARÃO DE MELGAÇO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os subitens da Cláusula Segunda - DA TITULARIDADE do Contrato Original, da seguinte forma:

2.1. - permanece a mesma redação.

2.1.1 - revogado

2.1.1.1 - revogado

2.1.1.2 - revogado

2.1.1.2.1 - revogado

2.2 - permanece a mesma redação.

2.3 - No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da FAF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundar





CORREIOS



202

montar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar currículo vitae e certidão negativa de protesto pessoa física aos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1 - O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 01 de maio de 1994

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DK/RJ

FRANQUEADA:

PAULO CESAR DE ARAÚJO TELÍDIO

1ª TESTEMUNHA

Deiçica S. Delles
Nome: Deiçica Santa Delles da Silva
CPF: 269.464.657-72

2ª TESTEMUNHA

Nome: RENÉ CALUZIO GARCIA
CPF: 011.237.187/68





CORREIOS



101

ASSESSORIA JURÍDICA

DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 28/10/93

CONTRATO Nº 798

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2 IFP/RJ, CPF nº 091.834.107-59, e a PARANÓIA FOTOGRAFIAS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 31.605.454/0001-10, com sede na cidade do(s) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Barão de Melgaço, 612, CEP 21253-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) PAULO CESAR DE ARAÚJO ILLIDIO, Carteira de Identidade nº 2531950, expedida por IFP/RJ, CPF nº 298.602.887-04, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACP BARÃO DE MELGAÇO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2 e 2.1.1.3 do contrato original, para 01/03/94, independentemente da data de assinatura.

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:



(Two handwritten signatures)



CORREIOS



102

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 1993.

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

PAULO CESAR DE ARAUJO ILLIDIO

1ª TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

Desiré S. J. da Silva
969 141 2657 72

2ª TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

Renê S. G. da Silva
011 237 187/68

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0771

3515, 2

Doc:

AO GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

O presente processo trata da não contabilização na respectiva quinzena, dos Vales Postais, relacionados à folha 2, emitidos pela ACF Barão de Melgaço, no período de agosto e setembro/2001, e contabilizados no período de novembro e dezembro/2001 (fls. 1 e 2).

DOS FATOS

A GECOF comunicou à GINSP por meio do e-mail datado de 4/12/2001, e solicitou proceder às apurações das irregularidades cometidas pela ACF Barão de Melgaço, quando da emissão de Vales Postais em agosto e setembro/2001, e apenas contabilizados nos meses de novembro e dezembro/2001 (fls. 1 a 27), conforme tabela a seguir:

Nº VALE POSTAL	VALOR R\$	EMIÇÃO (1ª VIA)	EMIÇÃO (3ª VIA)	DATA PAGAMENTO	DATA CONTABILIZAÇÃO
692581006	50,00	14/8/2001	9/11/2001	27/8/2001	15/11/2001
692581014	70,00	16/8/2001	9/11/2001	22/8/2001	15/11/2001
692581022	50,00	16/8/2001	12/11/2001	21/8/2001	15/11/2001
692581030	100,00	20/8/2001	12/11/2001	24/8/2001	15/11/2001
692581049	30,00	21/8/2001	17/11/2001	27/8/2001	30/11/2001
692581057	120,00	24/8/2001	26/11/2001	31/8/2001*	30/11/2001
692581065	50,00	24/8/2001	27/11/2001	30/8/2001	30/11/2001
692581073	70,00	27/8/2001	29/11/2001	1/9/2001	30/11/2001
692581081	50,00	27/8/2001	3/12/2001	31/8/2001	15/12/2001
692581090	40,00	28/8/2001	3/12/2001	1/9/2001	15/12/2001
692581103	100,00	31/8/2001	3/12/2001	10/9/2001	15/12/2001
692581111	100,00	1/9/2001	5/12/2001	21/9/2001	15/12/2001
692581120	50,00	4/9/2001	6/12/2001	11/9/2001	15/12/2001
692581138	40,00	5/9/2001	6/12/2001	14/9/2001	15/12/2001
692581146	50,00	5/9/2001	6/12/2001	13/9/2001	15/12/2001
692581154	115,00	10/9/2001	7/12/2001	17/9/2001	15/12/2001
692581162	50,00	10/9/2001	7/12/2001	12/9/2001	15/12/2001
692581170	50,00	10/9/2001	10/12/2001	17/9/2001	15/12/2001
692581189	125,00	11/9/2001	10/12/2001	18/9/2001	15/12/2001
692581197	70,00	11/9/2001	10/12/2001	14/9/2001	15/12/2001
692581200	100,00	11/9/2001	12/12/2001	24/9/2001	15/12/2001
692581219	50,00	11/9/2001	12/12/2001	12/9/2001	15/12/2001
692581227	100,00	13/9/2001	13/12/2001	26/9/2001	15/12/2001
692581243	105,00	22/9/2001	14/12/2001	27/9/2001	15/12/2001

* A SART/GECOF/MG, deixou de enviar a 1ª via deste Vale Postal, tendo em vista o balancete se encontrar com o fiscal do INSS/MG (fl. 68).

REC nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Nº 0772
5515.2

Nos levantamentos efetuados pela Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro, às folhas 93 a 95, foi confeccionada a planilha de vales postais emitidos sem contabilização na data correta, irregularidade cometida pela ACF Barão de Melgaço, tendo sido apurado o valor de R\$ 389,00, referentes aos encargos. Os débitos foram atualizados pela variação do CDI até 2/7/2002 para que a GERAT providenciasse a cobrança junto ao franqueado.

Atendendo a solicitação da GECOF, a GERAT enviou à ACF Barão de Melgaço, a Carta-2049/2002-GERAT/RJ, de 11/7/2002; em resposta, o representante da franqueada informou: **“desconheço o processo 3401/2002, como sendo da ACF Barão de Melgaço. O processo que à ACF tem foi o de nº 5132/01, já resolvido e quitado”** (fls. 96 e 97).

Nos dias 31/7/2002 e 21/8/2002, foram enviadas as Cartas-2433 e 2824/2002-GERAT/RJ, respectivamente, ao franqueado, tendo sido informado que foi consignado a contabilização com atraso de Vales Postais emitidos pela franqueada, no período de agosto e setembro de 2001, e que tal procedimento é uma extensão do Processo 5132/2001, devendo a franqueada recolher aos cofres da ECT, a importância de R\$ 389,00, que deverá ser corrigida junto a CFI REOP-03 (fls. 98 e 99).

Através do Comprovante nº 8244370, de 20/8/2002, a ACF efetuou o pagamento no valor de R\$ 399,88 (trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), relativo ao atraso na contabilização dos Vales Postais, emitidos pela franqueada nos meses de agosto e setembro/2001, conforme as folhas 2 e 100.

DAS CONSIDERAÇÕES

Constatou-se a inclusão dos documentos às folhas 48 a 61, sem que o teor esteja fazendo referência a qualquer um dos Vales Postais para os quais a SART/GECOF solicita apuração.

Verifica-se o descumprimento às cláusulas do **CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL**, conforme a seguir:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA (fl. 108)

- 4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como a legislação específica dos serviços postais e telemáticos.
- 4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS (fl. 110)

- 6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0773
FIS. Nº
3515, 2
Doc. 2

Da mesma forma, não foram atendidas as normativas da **PRT/RJ-4130/98**, a saber:

2.3.2. Prestação de Contas Diária (fl. 105)

As Agências Franqueadas devem obrigatoriamente preencher o Demonstrativo Financeiro de ACF e fazer o repasse junto à ECT no dia útil seguinte ao dia a que se refere a prestação de contas, a fim de registrar as operações financeiras de ENTRADAS e SAÍDAS efetuadas dos serviços previstos no subitem 2.3.2.1.

2.3.2.1. A prestação de contas será diária para os seguintes serviços (fl. 105)

2.3.2.1.1. Serviços Próprios: Vale Postal (emissão e pagamento), Reembolso Postal (entrega e pagamento) e CPF.

2.3.2.2. Procedimentos Financeiros (fl. 105)

2.3.2.2.3. A franqueada entregará diariamente à franqueadora o Demonstrativo Financeiro do dia útil anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos integrantes do movimento financeiro daquele dia.

CONCLUSÃO

Conclui-se, que a Agência de Correios Franqueada Barão de Melgaço, cometeu três infrações com relação aos Vales Postais de que trata este processo, a saber:

1º - fraudou a data de emissão na 3ª via, fato constatado comparando a data na 1ª e 3ª vias, às folhas 32 a 46 e 62 a 67;

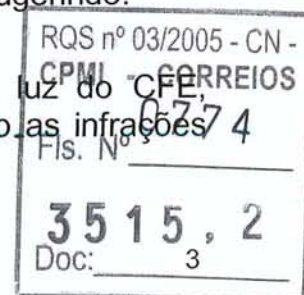
2º - só contabilizou os vales, após três meses de sua emissão, as folhas 93 e 94;

3º - foi reincidente, conforme folhas 48 a 61 e 97.

Os Vales Postais em questão foram contabilizados posteriormente pelo valor da emissão, e os encargos incidentes sobre este lapso, foram pagos pela ACF, corrigidos na COF/GECOF. Entretanto, há divergência quanto à efetiva data de pagamento, pelo motivo a seguir: no comprovante nº 8244370, no campo data / ref., a data é 8/7/2002, porém a data do carimbo da unidade é 20/8/2002.

Perante o exposto, submetemos o assunto a sua aprovação, sugerindo:

a) Ida à ASJUR para emissão de Nota Técnica, quanto a se cabe, a luz do CFE, imputação de responsabilidade à ACF Barão de Melgaço, considerando as infrações citadas neste relato;



- b) Remessa à GERAT para conhecimento e adoção das medidas cabíveis;
- c) Encaminhamento à GECOF para emitir parecer, quanto à inclusão dos documentos às folhas 48 a 61, bem como confirmar o valor à folha 100, haja vista as datas conflitantes no comprovante;
- d) Retorno à GINSP para prosseguimento no que couber.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2005.



SONIA MARQUES DE FRANÇA
Inspetor Regional



DIRCEU FERREIRA VIANNA
Chefe SSEP/SUISP/GINSP - RJ

SR. DIRETOR REGIONAL

Aprovo o relatório emitido pela SSEP.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2005.

[Handwritten signature]
GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
Gerente de Inspeção - RJ

Antônio dos Anjos Seguro
Ginsp Eventual
Matr: 8.323.153-6
Subdeleg. Competência
PTR/GINSP-0036/2004

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
-Fls. Nº 0776
3515, 2
Doc: _____

À ASJUR/RJ

Acolho o parecer da GINSP, solicitando emissão de Nota Técnica, quanto a se cabe, a luz do CFE, imputação de responsabilidade à ACF Barão de Melgaço, considerando as infrações citadas neste relato;

- I. Remeter à GERAT para conhecimento e adoção das medidas cabíveis;
- II. Encaminhar à GECOF para emitir parecer, quanto à inclusão dos documentos às folhas 48 a 61, bem como confirmar o valor à folha 100, haja vista as datas conflitantes no comprovante;
- III. Retornar à GINSP para prosseguimento no que couber.

Rio de Janeiro, 23 de *fevereiro* de 2005.



NELSON DE ANDRADE JUNIOR
Diretor Regional do Rio de Janeiro

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Diretor Regional Adjunto - ECT/RJ
Matricula 8.011.030-4

ASSESSORIA JURIDICA-DR/RJ-ECT

DATA DE ENTRADA: 24/02/05	ÁREA DE ORIGEM: GAB/DR
---------------------------	------------------------

- ☐ URGENTE
- ☐ ARQUIVAR
- ☐ ANALISAR E CANCELAR ATÉ: ____/____/____
- ☒ EMITIR PARECER ATÉ: 04/03/05
- ☐ PROVIDENCIAR
- ☐ FALAR-ME
- ☐ CONHECER
- ☐ RESPONDER AO INTERESSADO
- ☐ REGISTRAR NO IUS
- ☐ OUTROS:

DATA DE DESPACHO DA CHEFIA: 28/02/05	ENCAMINHAMENTO: Dr. Renato	ASSINATURA DA CHEFIA: 
--------------------------------------	----------------------------	---

Marcelo Rodrigues Lanza Ferreira
Chefe Seção de Consultas / Assessoria / DR / RJ
Advogado Jr. - Matr. 8.967.075-8
OAB/RJ 105.246

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0778
3515.2
Doc: _____

NOTA JURÍDICA /ASJUR/DR/RJ - 219 /2005

À Chefia da Assessoria Jurídica

Por intermédio do expediente em referência, foi encaminhado à apreciação desta ASJUR o caso referente à apuração iniciada para verificar irregularidades cometidas pela ACF Barão de Melgaço.

Evitando-se repetições desnecessárias, toma-se o relatório emitido pela GINSP em fls. 141/144 como motivação desta Nota Jurídica.

O processo iniciou-se após solicitação da GECOF e prosseguiu com a apuração da GINSP.

Trata-se da não contabilização na respectiva quinzena dos Vales Postais relacionados em fls. 02 e emitidos pela ACF Barão de Melgaço durante os meses de agosto e setembro de 2001 e que foram contabilizados em novembro e dezembro daquele mesmo ano.

Apurou-se o valor de R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais) correspondente aos encargos decorrentes da não contabilização dos Vales Postais na data correta (fls. 93/95).

Em fls. 100 e 101 existem comprovantes da regularização do débito feito pela ACF Barão de Melgaço através do documento de n. 824437, no valor de R\$ 399,88.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0779
Fls. 141/144
93/95, 2

Em fls. 104, a GERAT anexou o histórico das irregularidades cometidas pela ACF Barão de Melgaço, onde não consta nenhuma ocorrência durante o ano de 2005, até mesmo porque o relatório foi emitido no mês de janeiro, ou seja, no início do ano.

No entanto, nos últimos 12 meses, segundo o histórico de fls. 104, a ACF sofreu sanções, valendo citar:

- 31/05/2004: recolhimento a menor. Orientação;
- 09/06/2004: irregularidade na expedição (operacional). Orientação;
- 14/06/2004: irregularidade na expedição (operacional). Orientação.
- 19/07/2004: irregularidade na prestação de contas e recolhimento a menor (ND 98/07). Advertência;
- 13/09/2004: erro na rotulagem (operacional). Advertência.

A Gerência de Inspeção concluiu que a ACF Barão de Melgaço:

- fraudou a data de emissão na 3ª via, fato constatado comparando a data na 1ª e 3ª vias, às fls. 32/46 e 62/67;
- contabilizou os vales após três meses de sua emissão, conforme fls. 93/94.

Constata-se que os responsáveis pela ACF Barão de Melgaço violaram os subitens 4.12, 4.15 e 6.1.2 do Contrato de Franquia Empresarial, além do disposto nos subitens 2.3.2, 2.3.2.1 e 2.3.2.2.3 da PRT 4130/98, anexada em fls. 105.

Diga-se que o fato de a ACF Barão de Melgaço ter quitado o valor do débito cobrado não afasta a possibilidade de serem aplicadas as sanções previstas, principalmente tendo em vista que a GINSP verificou a existência de fraude na emissão dos Vales Postais.

Vale enfatizar que o subitem 4.11.1 estabelece que o número de falhas operacionais registrado pela franqueadora e que colocam em risco a qualidade da prestação de serviços pela franqueada não poderá ser superior a três por um período de um ano na vigência do contrato. E, afrontando o previsto contratualmente, a ACF Barão de Melgaço cometeu 3 (três) falhas operacionais nas datas de 09/06/04, 14/06/04 e 13/09/04, conforme supramencionado.

ROS nº 03/2005 - CN -
SPM - CORREIOS
Fls. Nº 0780
3515, 2



Assim, considerando o caso tratado nos autos e o histórico da ACF Barão de Melgaço nos últimos 12 meses, entendo cabível a aplicação do Quinto Termo Aditivo que alterou a Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial e estabelece que o contrato pode ser rescindido sem o aviso prévio de 90 dias (subitem 9.1, do Contrato de Franquia Empresarial), se a franqueada deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela ECT (subitem 9.2, alínea c).

Porém, o dispositivo supramencionado abre margem para uma análise discricionária do administrador que poderá ou não aplicar a sanção de descredenciamento.

Assim, solicito o encaminhamento dos autos para o Sr. Diretor Regional, ressaltando que caso entenda-se cabível a aplicação de sanção deverá ser respeitado o princípio constitucional do amplo direito de defesa.

De qualquer forma, por existirem indícios da ocorrência de fraude, o caso deve ser informado ao órgão da Polícia Federal para que sejam efetuadas as apurações pertinentes.

Importante deixar consignado que aos autos devem ser anexados os documentos originais (principalmente os de fls. 29/46, 53/54, 60/67, 69/92, 97, 100), podendo existir, se necessário, autos suplementares com cópias legíveis e autenticadas para guarda da ECT. Digo isto, porquanto, em uma eventual demanda judicial, assim como em uma investigação policial, poderá ser exigida a apresentação dos respectivos originais.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2005.

Renato da Silva Gomes

Mat. 8.956.479-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0781
Fts. Nº
3515, 2
Doc:

De acordo:

Chefe da Seção de Consultas

Marcelo Rodrigues Lanzaia Ferreira
Chefe Seção de Consultas / ASJUR / DR / RJ
Advogado Jr. - Matr. B.957.076-8
OAB/RJ 105.246

Sr. Diretor Regional,

Aprovo em:

02/03/05

Paula Eufrauzino Silva e Sousa

Chefe/ASJUR/RJ

A CONEB



1. Conclusão
2. Informar a existência de pontos de atendimento da ECT na localidade
3. Emitir parecer sobre as desconformidades da Act.

Nelson de Andrade Junior
 NELSON DE ANDRADE JUNIOR
 Diretor Regional - ECT/DR/RJ
 Matrícula 8.315.527-9

AO GERAT

Emitir PRT constituindo comissão para avaliação das irregularidades cometidas pela NCF BAIÃO DE KELBAÇO, visando a emissão de parecer que subsidie a autoridade regional competente, quanto à conduta do processo.

A avaliação deverá ter como base os aspectos comerciais, notadamente, aqueles relacionados à Atividade de Atendimento.

PROSP. 12/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0782
3515, 2
Doc: _____

Emerson Clay de Araújo
 EMERSON CLAY DE ARAÚJO
 Coordenador Regional de Negócios - ECT/RJ
 Matrícula 8.019.988-1

15/03/05

A FUGAA

Relatório elaborado conforme o 7º Anexo

A/3

Jose Dinis Casimiro
 JOSE DINIS CASIMIRO
 Gerente de Atendimento -
 Matr. 8.322.883-7



152

**ASSUNTO: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IRREGULARIDADES DE AGÊNCIA
TERCEIRIZADA NA DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO.**

**DISTRIBUIÇÃO: DICOM, DEREV, DESAT, GAB/DR/RJ, ASJUR, GECOF, GERAT,
GERAD, GINSP, REOP-03.**

**REFERÊNCIA: CI/DICOM-028/1998
PRT/RJ-4130/98
CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL e ADITIVOS
MANUAIS E DOCUMENTOS REGULAMENTADORES DA ECT**

1. FINALIDADE

Designar os empregados a seguir relacionados para, sob a Presidência do primeiro indicado, que, em caso de ausência, será substituído pelo representante da área indicado no item 2.1, letra "a" desta PRT, constituírem a Comissão Responsável para analisar as irregularidades cometidas e consignadas em face do processo administrativo 3401/2002, envolvendo a PCC SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., CNPJ/MF 01.950.756/0001-64, representante legal da Agência de Correios Franqueada – ACF Barão de Melgaço, conforme documentos da referência. Essa mesma Comissão será responsável pela formação, condução, análise e conclusão objetiva do processo administrativo, que deverá subsidiar o Diretor Regional na decisão de desencadear ou não, o início do processo de descredenciamento em função do apuratório.

2. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

- a) Tasso Knoller
Subgerente de Contabilidade/GECOF-DR/RJ
Matrícula: 8.350.161-4
- a) Cleber Isaias Machado
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento/GERAT-DR/RJ
Matrícula: 8.320.559-4

2.1. Na ausência dos titulares ficam indicados

- b) Maria do Socorro Vieira Lima
Chefe de Seção-GECOF-DR/RJ
Matrícula: 8.011.077-0
- c) Edilton Franco de Azevedo
Chefe de Seção-GERAT-DR/RJ
Matrícula: 8.315.570-8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0783
3515, 2

Doc: _____

3. ATRIBUIÇÕES

- a) Analisar o histórico da agência, verificando se é reincidente na prática de irregularidades;
- b) Emitir parecer sobre as irregularidades detectadas, que serão juntadas ao processo;
- c) Sugerir ao Diretor Regional, após parecer da área jurídica, a adoção de penalidade administrativa prevista no Contrato de Franquia Empresarial.

4. DISPOSIÇÃO GERAL

O presidente da comissão poderá convocar o corpo técnico da ASJUR para referendar o julgamento do mérito ou das medidas administrativas recomendadas pela comissão.

Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados a partir da vigência desta PRT, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório final pela Comissão.

* * * * *


NELSON DE ANDRADE JUNIOR
Diretor Regional do Rio de Janeiro
EMERSON CLAY DE ARAÚJO
Coordenador Regional de
Negócios - ECT/RJ
Matrícula 8.010.986-1

PAJ/
GERAT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
-Fls. Nº 0784
3515, 2
Doc: _____

AR N°:

181437255

Carta- 1505 /2005- GERAT/DR/RJ

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2005.

À Senhora
MARIA DA CONCEIÇÃO C. DA COSTA
Responsável Legal pela ACF Barão de Melgaço
Rua Barão de Melgaço, 612 – Cordovil
21253-970 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Convocação

Prezada Senhora,

Solicitamos sua presença na Gerência Financeira, localizada da Av. Presidente Vargas, 3077 – 15º andar, no próximo dia 06/05/2005, às 14:30 hrs, para prestar esclarecimentos adicionais acerca do Processo 3401/2002, que trata do pagamento de Vales sem a emissão do comprovante.

Atenciosamente,

r/ JOSÉ DINIS CASIMIRO

Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro

CLEBER ISAIAS MACHADO

Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento

Matrícula 8.320.559-4

GERAT - C.R/RJ

C/C: SUCON/GECOF
PROCESSO
SGRT

PAJ/

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0785
3515	
Doc:	1

AR Nº: 181438548

Carta-1601 /2005- GERAT/DR/RJ

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2005.

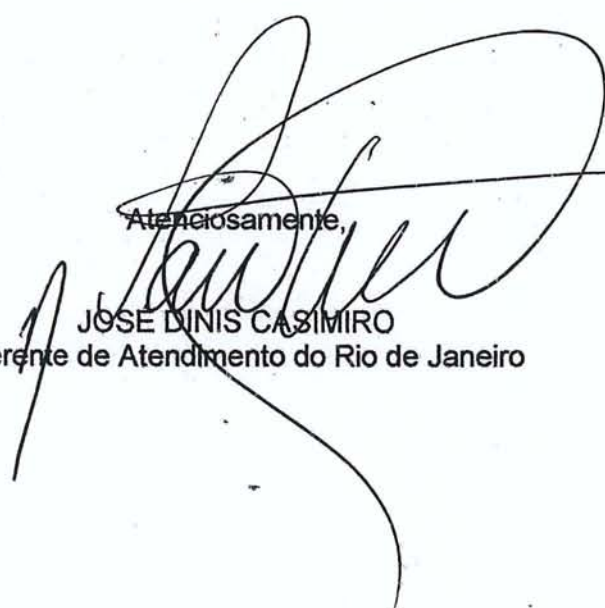
À Senhora
MARIA DA CONCEIÇÃO C. DA COSTA
Responsável Legal pela ACF Barão de Melgaço
Rua Barão de Melgaço, 612 – Cordovil
21253-970 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Convocação

Prezada Senhora,

Conforme acordado, estamos remarcando seu comparecimento para o dia 19/05/2005, às 14h 30 min, nesta Gerência de Atendimento, localizada da Avenida Presidente Vargas, 3077 – 24º andar, para prestar esclarecimentos adicionais acerca do Processo 3401/2002, que trata do pagamento de Vales não emitidos.

Atenciosamente,



JOSE DINIS CASIMIRO
Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro

C/C: SUCON/GECOF
PROCESSO
SGRT

PAJ/


**TERMO DE DECLARAÇÃO**

3401/2002

DECLARANTE MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DA COSTA		CIC/CPF 467507547-91
FILIAÇÃO Antonio da Costa e Yolanda Campos da Costa		NATURALIDADE Rio de Janeiro
ESTADO CIVIL Divorciada	IDENTIDADE 3995184	ÓRGÃO EXPEDIDOR IFP/RJ
ENDEREÇO RESIDENCIAL Rav. Marechal Rondon 2045, Apto 1207 - Riachuelo		
CARGO / FUNÇÃO Sócio Proprietário de ACF		
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO / ORIGEM ACF Barão de Melgaço		
LOCAL DO DEPOIMENTO SUCON/GECOF/DR/RJ		DATA 19/05/2005

A declarante acima qualificada compareceu nesta data, a convite, para prestar esclarecimentos a respeito do que versa o processo 3401/2002. Na presença dos membros da Comissão instituída pela PRT/RJ-0130/2005, Maria do Socorro Vieira Lima e Edilton Franco de Azevedo, indagada a respeito, declarou de livre e espontânea vontade; QUE desconhecia a utilização, por empregada da ACF, de uma das vias das etiquetas de Vale Postal; QUE naquela época as etiquetas eram fornecidas pela vinculadora sem documento, indicando a faixa numérica e o tipo de etiqueta fornecido; QUE a empregada podia retirar etiquetas na vinculadora sem seu conhecimento; QUE foi a franqueada que identificou a situação e comunicou a agência vinculadora, tendo assumido todos os ônus, feito o repasse devido à ECT e recolhido os encargos relativos ao atraso; QUE possui uma carta da empregada declarando sua responsabilidade quanto aos fatos ocorridos; QUE a empregada já foi dispensada, não trabalhando mais na agência; QUE atualmente vem fazendo o controle da utilização dos formulários/etiquetas de forma a não permitir que voltem a ocorrer esses problemas sem o seu conhecimento; QUE poderá disponibilizar cópia da carta da empregada para anexação ao Processo. Nada mais declarou, nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Maria da Conceição Costa
Declarante

Maria do Socorro Vieira Lima
Maria do Socorro Vieira Lima
Substituindo o Presidente da Comissão

Edilton Franco de Azevedo
Edilton Franco de Azevedo
Membro da Comissão

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0787
3515, 2
Doc: _____



ECT



ECT/DR/RJ
SEXP/SUPAT/GERAD
Processo 3817/2002

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

Natureza **CART.** Número **576** Data **3/4/2002**

Procedência **SCOF/GERAD**

OK

Nome **UNISANCO**

Assunto **NÃO REPASSE DE DEPOSITOS EFETUADOS PELA
ACF AREIA BRANCA**

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1.º SCOF	10 07 02	21.º GAB DR	18 3 03	1.º		
2.º GERAT	22 8 02	22.º GERAT	18 3 03	2.º		
3.º SCAD	12 11 02	23.º CONEG	19 03 03	3.º		
4.º CONEG	18 11 02	24.º GINSP	19 03 03	4.º		
5.º GERAT	21 11 02	25.º SSEP	20 3 3	5.º		
6.º CONEG	28 11 02	26.º CONEG	2 5 3	6.º		
7.º ASJUR	29 11 02	27.º ASJUR	25 5 03	7.º		
8.º GERAT	9 12 02	28.º CONEG	4 7 03	8.º		
9.º SCAD/GERAT	09 12 02	29.º DR	07 07 03	9.º		
10.º ASJUR	10 12 02	30.º CONEG	09 07 03			
11.º CONEG	30 12 02	31.º GINSP	11 07 03			
12.º GERAT	02 01 03	32.º SSEP	14 7 03			
13.º ASJUR	21 01 03	33.º GERAT	10 9 3			
14.º GERAT	27 1 03	34.º GINSP	11 09 03			
15.º CONEG	03 2 03	35.º SSEP	17 9 3			
16.º GERAT	04 2 03	36.º p.cant.	23 9 3			
17.º CONEG	12 2 03	37.º SSEP	9 12 3			
18.º GERAT	18 02 03	38.º p.cant.	15 12 3			
19.º SCOF	19 02 03	39.º				
20.º IF 04	26 2 03	40.º				

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMJ - CORREIOS

Fis. Nº **0788**

3515,2
Doc.

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO ANO RUBRICA

ASSESSORIA JURÍDICA

ECT/DR/RJ

Entrada em **24 08 02**

Recebido por **[assinatura]**

ANEXOS

NÚMERO ANO RUBRICA

1.º

2.º

Carta 576 / 2002 - SCOF/GECOF/DR/RJ

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2002.

À

União de Bancos Brasileiros (UNIBANCO)

Agência Santa Cruz

Rua Felipe Cardoso, 226

23515-000 - Rio de Janeiro/ RJ



00 JUL 2002

FAVOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

ECT/DR/RJ**SEXP/SUPAT/GERAD****Processo 3817 /2002**

Prezado Senhor,

Solicitamos confirmar urgente os repasses dos créditos para a Agência 3593-9 do Banco do Brasil, relativos aos Boletos Bancários depositados nessa agência bancária pela Agência de Correios Franqueada AREIA BRANCA, conforme relacionamos abaixo:

Nº Boleto Bancário	Data Depósito	Valor Depositado	Total do Mês
515090633009712	12/07/01	514,87	
515090633009771	25/07/01	299,69	
51509063300978X	27/07/01	138,00	
515090633009798	30/07/01	321,49	
515090633009801	31/07/01	322,41	1.596,46
515090633009828	03/08/01	241,79	
515090633009836	07/08/01	372,96	
515090633009844	08/08/01	361,34	976,09
515090633009933	06/09/01	376,09	
515090633009968	14/09/01	335,32	
515090633009984	18/09/01	427,32	
515090633009992	21/09/01	233,63	
515090633010001	24/09/01	179,17	1.551,53
515090633010087	05/10/01	115,89	
515090633010095	09/10/01	528,01	
515090633010141	25/10/01	305,10	949,00
Total Geral	-	5.073,08	5.073,08

Anexamos cópias dos documentos em questão e aguardamos pronunciamento urgente, para podermos regularizar esta pendência em nossa Contabilidade, tendo em vista que não houve, ainda, os créditos correspondentes na conta da ECT.

Atenciosamente

SILVÉRIO DA CONSOLAÇÃO MOREIRA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO – DR/RJ

Anexos: 16

C.C.: SCOF/GECOF

CWAP/TK/cwap

gecof-scof-rj@correios.com.br

Obs: Supervisora Vania BELLO (UNIBANCO)
TELEF: 33.95.40.40



Claudionor Wilson Amaral Pereira

De: Tasso Knoller
Enviado em: Quarta, 10 de Outubro de 2001 10:47
Para: Claudionor Wilson Amaral Pereira
Assunto: ENC: Caso ACF - Areia Branca (Boletos)

Feita a revisão.

Podemos, ao mesmo tempo, acionar o DEGEF para verificar se os depósitos caíram na conta da ECT.

Tasso Knöller
Ch/Scot/Gecof/RJ
Tel: (0XX21) 503-8162 / 503-8625
e-mail: tasso@correios.com.br
gecof-scof-rj@correios.com.br

----- Mensagem original -----

De: Claudionor Wilson Amaral Pereira
Enviada em: Quarta-feira, 10 de Outubro de 2001 09:57
Para: Tasso Knoller
Assunto: Caso ACF - Areia Branca (Boletos)

Solicitamos verificar e nos informar **URGENTE**, a respeito dos boletos pertencentes a **ACF - Areia Branca** relacionados abaixo, pois os mesmos constam que foram depositados no UBB(União de Bancos Brasileiros), porém não foram creditados na conta da ECT até esta data, ocasionando com isso pendências de saldos que já vem se arrastando desde de julho, agosto e possivelmente no mês de setembro/01.

A ACF deverá ser orientada a entrar em contato **URGENTE** com a agência em que foram feitos os depósitos, visando a esclarecer o seu paradeiro.

BL:515090633009712 (12/07/01).....	514,87 ✓
BL:515090633009771 (25/07/01).....	299,69 ✓
BL:51509063300978X (27/07/01).....	138,00 ✓
BL:515090633009798 (27/07/01).....	321,49 ✓
BL:515090633009801 (31/07/01).....	322,41..... 1.596,46 ✓
BL:515090633009828 (03/08/01).....	241,79 ✓
BL:515090633009844 (08/08/01).....	361,34 ✓
BL:515090633009836 (07/08/01).....	372,96..... 976,09 ✓

Desde já agradecemos p/ atenção,

Claudionor Wilson Amaral Pereira
COF/GECOF/RJ
Tel:0-xx-21-25038625
25038162 9018



or Wilson Amaral Pereira

Nelson Fernando Ferreira
Neuzi Sant'Anna Correa
BOLETOS DA ACF AREIA BRANCA

3
N

terando n/ e-mail enviado em 10 de Outubro de 2001 às 09:57 o qual até a presente data não obtivemos
licitamos mais uma vez que nos seja enviado uma solução referente ao assunto, o qual encontra-se
esde o mês de julho, agosto e setembro/01 pois estamos c/ o saldo desta ACF no ultimo mês mencionado,
do um valor que não expressa a realidade.

plementando as informações do e-mail de 10 de Outubro/01, mencionamos os boletos pertencentes a
1, que também foram depositados assim como os demais no UBB (União de Bancos Brasileiros) porém o
consta da conta da ECT.

51509063300993-3 (06/09/01).....376,09 ✓
51509063300996-8 (14/09/01).....335,32 ✓
51509063300998-4 (18/09/01).....427,32 ✓
51509063300999-2 (21/09/01).....233,63 ✓
51509063301000-1 (24/09/01).....179,17.....1.551,53 ✓

alizando, informamos que todos os boletos mencionados no e-mail de 10 de outubro/01 como estes aqui
is, constam dos respectivos balancetes ou seja, entraram no BDF mais estão faltando o crédito na conta da
e do exposto solicitamos s/ empenho c/ máxima urgência afim de solucionarmos tais pendências pois estamos
ento contábil.

sde já contando c/ sua compreensão,

W.A.Pereira
Tel:5.03.81.62
Tel:5.03.86.25

obs: falado c/ Lucia
em 24/10/01
fizeram a entrega
dos boletos e os
depósitos e foram
p/ BCB (Banco
obs: falado c/ Lucia
em 30/10/02, disse
que foi p/ BCB e os boletos
foram enviados



234

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 12/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51509063300971-2	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063300971-2
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 519,87
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9				(27)	(-) Desconto
				(35)	(-) Outras Deduções/Abatimento
				(19)	(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 519,87
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					
Código da Baixa Autenticação Mecânica					

234

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 25/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51509063300977-1	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063300977-1
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 299,69
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9				(27)	(-) Desconto
				(35)	(-) Outras Deduções/Abatimento
				(19)	(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 299,69
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista				RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls. Nº 0792 3515,2 Doc:	
Código da Baixa					

234

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 12/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51509063300971-2	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063300971-2
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 519,87
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9				(27)	(-) Desconto
				(35)	(-) Outras Deduções/Abatimento
				(19)	(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 519,87
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista				Obs: Bloquete original enviado ao Unibanco em anexo a carta. 576/02 DE: 03/04/02 Código da Baixa	
Autenticação Mecânica					

SCOF/GECOF-159 ANDAR

BANCO DO BRASIL 001

RECIBO DO SACADO

Local de Pagamento: **QUALQUER AGENCIA**

Cedente: **ECT - DR RIO DE JANEIRO**

Data do Documento: **04/05/2000**

Uso Banco: **Carteira 18-019**

Instruções:

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27)

ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35)

INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19)

9

Sacado: **ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA**

CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA

Sacador/Avalista

Vencimento: **27/07/2001**

Agência/Código Cedente: **3593-9**

Nosso Número: **51509063300978-X**

(=) Valor do Documento: **538,00**

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado: **538,00**

Código da Baixa

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001

RECIBO DO SACADO

Local de Pagamento: **QUALQUER AGENCIA**

Cedente: **ECT - DR RIO DE JANEIRO**

Data do Documento: **04/05/2000**

Uso Banco: **Carteira 18-019**

Instruções:

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27)

ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35)

INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19)

9

Sacado: **ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA**

CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA

Sacador/Avalista

Vencimento: **30/07/2001**

Agência/Código Cedente: **3593-9**

Nosso Número: **51509063300979-8**

(=) Valor do Documento: **521,49**

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado: **521,49**

Código da Baixa

Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

0793

Fls. Nº

3515,2

Doc:

239

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 31/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51509063300980-1	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063300980-1
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 322,41
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9				(27)	(-) Desconto
				(35)	(-) Outras Deduções/Abatimento
				(19)	(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 322,41
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					
				Código da Baixa Autenticação Mecânica	

420

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 03/08/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51509063300982-8	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063300982-8
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 245,79
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9				(27)	(-) Desconto
				(35)	(-) Outras Deduções/Abatimento
				(19)	(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 245,79
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					
				Código da Baixa Autenticação Mecânica	

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0794
 Fls. Nº
3515, 2
 Doc:

2.420

		BANCO DO BRASIL		001	RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA					Vencimento 07/08/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO					Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51509063300983-6	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063300983-6	
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 372,96	
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9					(-) Desconto	
					(-) Outras Deduções/Abatimento	
					(+) Mora/Multa/Juros	
					(+) Outros Acréscimos	
					(+) Valor Cobrado 372,96	
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					Código da Baixa Autenticação Mecânica	

2.420

		BANCO DO BRASIL		001	RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA					Vencimento 08/08/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO					Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51509063300984-4	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063300984-4	
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 361,34	
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9					(-) Desconto	
					(-) Outras Deduções/Abatimento	
					(+) Mora/Multa/Juros	
					(+) Outros Acréscimos	
					(+) Valor Cobrado 361,34	
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					Código da Baixa Autenticação Mecânica	



460

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 06/09/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300993-3			04/05/2000	51509063300993-3
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				346,09
Instruções:					(-) Desconto
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27)					(-) Outras Deduções/Abatimento
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35)					(+) Mora/Multa/Juros
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19)					(+) Outros Acréscimos
9 UBB060901*****376,09#1940553 903120017#					(=) Valor Cobrado 346,09
Sacado					
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Avalista					
Código da Baixa Autenticação Mecânica					

460

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 06/09/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300996-8			04/05/2000	51509063300996-8
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				335,32
Instruções:					(-) Desconto
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27)					(-) Outras Deduções/Abatimento
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35)					(+) Mora/Multa/Juros
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19)					(+) Outros Acréscimos
9 UBB140901*****335,32#1250057 903120017#					(=) Valor Cobrado 335,32
Sacado					
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Avalista					
Código da Baixa Autenticação Mecânica					

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0796
Fls. Nº
3515,2
Doc:

4.460

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 18/09/2000	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300998-4			04/05/2000	51509063300998-4
Usa Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento
	18-019				427,32
Instruções:					(-) Desconto
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9 UBB180901*****427,321940553 9031204174					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(*) Mora/Multa/Juros
					(*) Outros Acréscimos
					(*) Valor Cobrado
Sicario					427,32
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Analista					
					Código da Baixa
					Autenticação Mecânica

18/09/2000
4.460

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 18/09/2000	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300999-2			04/05/2000	51509063300999-2
Usa Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento
	18-019				233,63
Instruções:					(-) Desconto
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9 UBB210901*****1233,631945470 9031200174					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(*) Mora/Multa/Juros
					(*) Outros Acréscimos
					(*) Valor Cobrado
Sacado					233,63
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Analista					
					Código da Baixa
					Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0797
Fls. Nº
3515, 2
Doc:

10
2

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 24/09/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063301000-1			04/05/2000	51509063301000-1
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento
	18-019				339,57
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27) ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35) INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO (19) 9 UBB240901*****179,1/81743700 179,17				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimento	
				(+ Mora/Multa/Juros	
				(+ Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	
Sacado				339,57	
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Avalista				Código da Baixa Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 05/10/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063301001-7			04/05/2000	51509063301008-7
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento
	18-019				115,89
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27) ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EN CHEQUES. (35) INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO 903124017# (19) 9 UBB051001*****115,89/1995717				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimento	
				(+ Mora/Multa/Juros	
				(+ Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	
Sacado				115,89	
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Avalista				Código da Baixa Autenticação Mecânica	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0798**
3515,2
Doc: _____



Carta 644 / 2002 - SCOF/GECOF/DR/RJ

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2002.

À
União de Bancos Brasileiros (UNIBANCO)
Agência Santa Cruz
Rua Felipe Cardoso, 226
23515-000 – Rio de Janeiro/ RJ

Prezado Senhor,

Reportando-nos à Carta 576/2002 - SCOF/GECOF/DR/RJ, de 03/04/2002, solicitamos informar se foi efetuado o crédito na Conta Corrente da ECT no valor de R\$ 5.073,08 (Cinco Mil e Setenta e Três Reais e Oito Centavos), relativo aos Boletos Bancários depositados nessa agência por nossa Agência de Correios Franqueada AREIA BRANCA, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro/01, cujas cópias anexamos a nossa carta de referência.

Aguardamos pronunciamento urgente, para podermos regularizar esta pendência em nossa Contabilidade.

Atenciosamente

SILVÉRIO DA CONSOLAÇÃO MOREIRA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO – DR/RJ

C.C.: SCOF/GECOF
CWAP/TK/cwap

gecof-scof-rj@correios.com.br





Carta 771 / 2002 - SCOF/GECOF/DR/RJ

13
DRio de Janeiro, 28 de maio de 2002.

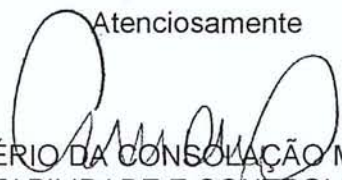
À
União de Bancos Brasileiros (UNIBANCO)
Agência Santa Cruz
Rua Felipe Cardoso, 226
23515-000 – Rio de Janeiro/ RJ

Prezado Senhor,

Em virtude de até à presente data, não termos recebido respostas às nossas Cartas 576/2002-SCOF/GECOF/DR/RJ, de 03/04/02, e 644/2002-SCOF/GECOF/DR/RJ, de 26/04/02, solicitamos mais uma vez que nos informem se foi efetuado o crédito na Conta Corrente da ECT no valor de R\$ 5.073,08 (Cinco Mil e Setenta e Três Reais e Oito Centavos) relativo aos Boletos Bancários, cujos anexos foram enviados com a nossa Carta 576/2002, depositados nessa agência por nossa Agência de Correios Franqueada AREIA BRANCA, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro/01.

Aguardamos pronunciamento urgente, para podermos regularizar esta pendência em nossa Contabilidade.

Atenciosamente


SILVÉRIO DA CONSOLAÇÃO MOREIRA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO – DR/RJ

C.C.: SCOF/GECOF
CWAP/TK/cwap

gecof-scof-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0801
3515, 2
Doc: _____



RELATÓRIO – GECOF/RJ – 045/2002

1 - ASSUNTO: FALTA DE CRÉDITO DE ARRECADAÇÃO DE AGÊNCIA

2- REFERÊNCIA: Processo 3817/2002

3 - SITUAÇÃO ATUAL/HISTÓRICO/FUNDAMENTAÇÃO

Este processo trata do não repasse, pelo UNIBANCO, Agência Santa Cruz, sita à Rua Felipe Cardoso nº 226 – 23515-000, nesta cidade, de diversos boletos bancários depositados pela ACF Areia Branca, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2001, conforme documentos de fls 1 e de 4 a 11.

Foram encaminhadas ao UNIBANCO as Cartas/SCOF/GECOF nºs 576, 644 e 771/2002, fls 01, 12 e 13, sem resposta até o momento, apesar de, em contatos telefônicos mantidos com aquele estabelecimento, ter-nos sido informado que o assunto havia sido passado à administração do UNIBANCO em São Paulo, sem que o banco formalize essa situação ou envie uma resposta aos nossos expedientes.

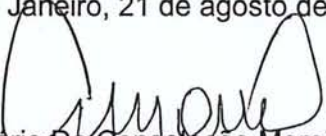
4 - PARECER DA ÁREA

Em virtude da falta de resposta do UNIBANCO, esgotamos a possibilidade de relacionamento com o referido estabelecimento, visando à recuperação do numerário confiado àquele banco, no montante de R\$ 5.073,08 (cinco mil, setenta e três reais e oito centavos).

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Enviar à ASJUR, para a adoção das providências cabíveis visando à cobrança do valor recebido pelo UNIBANCO e não repassado ao Banco do Brasil para crédito na conta da ECT.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2002.


Silvério Da Consolação Moreira

Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro

Visto:


Ricardo Mota da Costa

Resp. p/ Coordenadoria de Suporte

À ASJUR/RJ

Solicito analisar e adotar as providências cabíveis junto ao UNIBANCO.


Celso Silva de Carvalho
Diretor Regional

gecof-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0802
3515, 2
Doc: _____



Dra. Paula,
Distribuir para ajuizamento
acompanhar.

27/8/02

Leandro de S. Freitas
Chefe da Assessoria Jurídica/DRRJ
Matr. N.º 8.959.866-1

Dr. Raimundo,
Solicito providenciar
o ajuizamento no prazo
de dez dias.

Em 13/09/02

PAULA EUPRAUCKI SILVA E SOUZA
Coordenadora de Consultas/ASJUR
Matricula 8.954.371-8

À
Coordenação/ASJUR/DR/RJ

Como forma de prevenir eventuais surpresas no curso da ação a ser ajuizada, telefonamos para o UNIBANCO e fomos informados de que as autenticações constantes nos documentos de fls. 05-11, com base nas cópias fornecidas à referida instituição financeira pela própria ACF/Areia Branca, são ilegítimas, segundo teor do fax ora carreado. Desta maneira, solicitamos que os autos retornem ao GISNP/DR/RJ para apuração dos fatos.

Raimundo Nonato Ferreira
ADV. JR. - OAB/RJ 613460
MAT. 8.954.367-0

Processo 032005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0803
3515, 2
Doc: _____

16
/ania Belo Franque

Para: ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
De: A/C DO DR. RAYMUNDO NONATO
Assunto: ENC: AUTENTICAÇÃO BANCARIA

EM ATENÇÃO A CARTA 576/2002 SCCC/GECOF/DR/RJ

-----Mensagem original-----

De: Marcelo Alves
Enviada em: Segunda-feira, 28 de Outubro de 2002 18:05
Para: Vania Belo Franque
Assunto: ENC: AUTENTICAÇÃO BANCARIA

Para: Agencia 0312 - Santa Cruz
De: Vania

Em atenção a sua solicitação, passamos a transcrever minuta de carta que poderá ser fornecida ao cliente, após a agência verificar a veracidade da autenticação bancária aposta no documento questionado e o repasse do valor em questão ao credor, junto às áreas competentes:

Local, data)

LOMO. SR.

ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (nome do cliente)

Prezado Senhor,

Reportamo-nos aos termos de sua solicitação, datada de 03/04/02, a qual versa sobre a solicitação de verificação de autenticidade em autenticação aposta, em 12/07/01, 23/07/01, 07/07/01, 30/07/01, 31/07/01, 03/08/01, 07/08/01, 08/08/01, 06/09/01, 14/09/01, 18/09/01, 21/09/01, 24/09/01, 05/05/10/01, 09/10/01, 25/10/01, no local abaixo identificado, cuja cópia nos foi encaminhada.

discriminar o documento questionado pelo cliente) TÍTULOS DO BANCO DO BRASIL

015090633009712	12.07.01	514,97
015090633009771	25.07.01	299,69
01509063300972X	27.07.01	138,00
015090633009738	30.07.01	321,49
015090633009801	31.07.01	303,41
015090633009829	03.08.01	241,79
015090633009836	07.08.01	377,98
015090633009844	08.08.01	361,34
015090633009833	06.09.01	376,09
015090633009862	14.09.01	335,32
015090633009884	18.09.01	427,32
015090633009892	21.09.01	233,83
015090633010001	24.09.01	172,07
015090633010087	03.10.01	115,99
015090633010090	09.10.01	324,01
015090633010141	23.10.01	308,07

VALOR TOTAL R\$ 5.073,08

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0804
Fls. Nº
3515, 2
Doc: _____

A proposta, submetida à análise da Diretoria, que, realizada análise na documentação anexa e no teor do documento em pauta, pelos setores competentes, para emissão de parecer, foi emitido parecer no

DE : AG. STA CRUZ

FAX : 02133954176

29 OUT. 2002 10:42



entido de que a mesma não confere com os padrões deste Banco.))

endo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para lhes
presentar os nossos protestos de elevada consideração.

tenciosamente,

NIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
AGENCIA 0312 - SANTA CRUZ - RJ

fim

assinatura
Francisco Antonio da Silva
Gerente Geral
1927

ANTONIO SILVA GALDINO
Ger. Atendimento
1892

Marcelo Alves
Unibanco - Juridico Varejo (Disk Juridico)
Fone: (0 xx 11) 3097 - 1032 / 1033
Fax: (0 xx 11) 3097 - 4548
e-mail: marcelo.alves1@unibanco.com.br



José Albertino Lemos Duarte

De: Raimundo Nonato Ferreira
Enviado em: quarta-feira, 30 de outubro de 2002 10:27
Para: José Albertino Lemos Duarte
Assunto: ENC: AUTENTICACAO BANCARIA, relativa à boletas bancárias da ACF/AREIA
BRANCA.



Senhor GINSP

O assunto refere-se a procedimento administrativo enviado a ASJUR/DR/RJ para o ajuizamento de ação em face do UNIBANCO, que ainda não é possível em razão dos fatos narrados pela referida instituição financeira.

-----Mensagem original-----

De: flaviodourado@ig.com.br [mailto:flaviodourado@ig.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 30 de outubro de 2002 10:22
Para: rmonato@correios.com.br
Assunto: AUTENTICACAO BANCARIA

ILMO SR.
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PREZADO SENHOR,

REPORTAMO-NOS AOS TERMOS DE SUA SOLICITACAO, DATADA DE 03/04/02, A QUAL VERSA SOBRE A SOLICITACAO DE VERIFICACAO DE AUTENTICIDADE EM AUTENTICACAO APOSTA NOS DOCUMENTOS ABAIXO IDENTIFICADOS, CUJA COPIA NOS FOI ENCAMINHADA.

TITULOS DO BANCO DO BRASIL.

515090633009712	12.07.01	514,87
515090633009771	25.07.01	299,69
51509063300978X	27.07.01	138,00
515090633009798	30.07.01	321,49
515090633009801	31.07.01	322,41
515090633009828	03.08.01	241,79
515090633009836	07.08.01	372,96
515090633009844	08.08.01	361,34
515090633009933	06.09.01	376,09
515090633009968	14.09.01	335,32
515090633009984	18.09.01	427,32
515090633009992	21.09.01	233,63
515090633010001	24.09.01	179,17
515090633010087	05.10.01	115,89
515090633010095	09.10.01	528,01
515090633010141	25.10.01	305,10
TOTAL R\$5.073,08		

A PROPOSITO, CUMPRES-NOS INFORMAR A V. SAS. QUE, REALIZADA ANALISE NA AUTENTICACAO APOSTA NA COPIA DO DOCUMENTO EM PAUTA, PELOS SETORES COMPETENTE DESTA INSTITUICAO FINANCEIRA, FOI EMITIDO PARECER NO SENTIDO DE QUE A MESMA NAO CONFERE COM OS PADROES DESTE BANCO.
- SENDO QUE NOS CUMPRE, APROVEITARMOS A OPORTUNIDADE PARA LHE APRESENTAR OS NOSSOS PROTESTO DE ELEVADA CONSIDERACAO.

ATENCIOSAMENTE,



UNIBANCO UBB S/A
AG 0312 - SANTA CRUZ - RJ

Voce quer um iGMail protegido contra vírus e spams?
Clique aqui: <http://www.igmailseguro.ig.com.br>



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
0807	
Fls. Nº	
35	15, 2
Doc:	

PROCESSO 3817/2002

À GECOF

Encaminhamos para as providências decorrentes, visando à adoção das medidas legais e sanções prevista no Contrato de Franquia Empresarial, para tanto, solicitamos:

- a) levantar a situação atual da referida ACF em termos de prestação de contas;
- b) verificar se houve registros posteriores de outros boletos de depósitos da ACF que permaneçam pendentes;
- c) cálculo dos valores atualizados dos repasses pendentes e emissão de notificação de débito à referida ACF;
- d) comunicação à GERAT para as providências quanto à aplicação das sanções contratuais face à gravidade do caso, quando então deverá ser submetido a apreciação da ASJUR para emissão de parecer jurídico conclusivo;
- e) retorno a esta GINSP para providências complementares necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2002.


JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

SUCAT

Providências.

04.11.02

f. [illegible]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0808
Fls. Nº
3515, 2
Doc.



EMPRESA J ASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RELAÇÃO DE DÉBITOS

ACF AREIA BRANCA

08-nov-02

DOCUMENTO	DATA DO DEPÓSITO	ÍNDICES	VALOR ORIGINA L DÉBITO	ATUAL.	MULTA	JUROS	TOTAL DÉBITO
BOLETOS BANCÁRIOS							
515090633009712	12/07/01	32.740,853977800	514,87	132,59	75,19	104,46	827,11
515090633009771	25/07/02	32.942,542002920	299,69	74,87	38,78	13,23	426,58
51509063300978X	27/07/01	32.987,908510587	138,00	34,24	19,92	26,93	219,08
515090633009798	30/07/01	33.010,670167459	321,49	79,49	46,33	62,29	509,59
515090633009801	31/07/01	33.033,447529875	322,41	79,44	46,41	62,29	510,55
515090633009828	03/08/01	33.101,873958786	241,79	58,95	34,71	46,31	381,76
515090633009836	07/08/01	33.147,570304652	372,96	90,29	53,40	70,72	587,37
515090633009844	08/08/01	33.170,442128162	361,34	87,17	51,68	68,32	568,52
515090633009933	06/09/01	33.654,636994830	376,09	84,01	52,57	65,64	578,32
515090633009968	14/09/01	33.771,130817293	335,32	73,49	46,60	57,23	512,65
515090633009984	18/09/01	33.817,976352851	427,32	92,93	59,24	72,14	651,63
515090633009992	21/09/01	33.888,140759431	233,63	50,22	32,29	39,08	355,22
515090633010001	24/09/01	33.911,636537024	179,17	38,36	24,73	29,73	271,99
515090633010087	05/10/01	34.123,832960632	115,89	23,94	15,84	18,60	174,27
515090633010095	09/10/01	34.171,167746043	528,01	108,18	72,00	83,77	791,96
515090633010141	25/10/01	34.432,111712496	305,10	59,73	41,09	46,09	452,01
TOTAL			5.073,08	1.167,91	710,78	866,83	7.818,60

PLANILHASACF-COMISSAOAREIABRANCA-XLS

SCOF/GECOF

OBS: DÉBITOS ATUALIZADOS PELA VARIAÇÃO DO CDI ATÉ

08/11/02

ENCARGOS CALCULADOS COM BASE NO ITEM 6.1.4 DO C.F.E

PROCESSO - 3817/2002 - GINSP (IRREGULARIDADE BOLETO BANCÁRIO)

EMITIDA A ND-002/067/2002 - 05/11/2002





NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

ACF: AREIA BRANCA

ND/ SCOF N° 002/067/2002

RIO: 08/11/2002

RESPONSÁVEL LEGAL: MARCELO SANTOS

AC SUBORDINADORA: CAMPO GRANDE

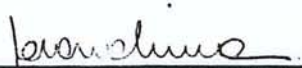
Essa Unidade, no acerto de conta () quinzenal () diário do dia (VIDE PLANILHA ANEXA), apresentou débito de **R\$ 5.073,08 (CINCO MIL, SETENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS)**, pelo (s) motivo (s) abaixo relacionado (s).

- () DIFERENÇA IGUAL OU INFERIOR A 5% DO VALOR APURADO NO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO;
- () DIFERENÇA SUPERIOR A 5% DO VALOR APURADO NO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO;
- (X) DIFERENÇA DE IRREGULARIDADES DEPÓSITOS BANCÁRIO, NO PROCESSO 3817/2002-DE 10/07/2002 - GINSP

DEVERÃO SER COBRADOS OS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O VALOR DO DÉBITO (ATUALIZAÇÃO, MULTA E JUROS).

O DÉBITO DEVERÁ SER REGULARIZADO EM ATÉ 02(DOIS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECIBO DA ACF, EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DA EMISSÃO DE COMPROVANTE, NO NÚCLEO/AC VINCULADORA E RECOLHIMENTO POR BLOQUETO DA PRÓPRIA ACF SEM O QUE APLICAREMOS O DISPOSTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, SUBITENS 6.1.4.2 E 6.1.4.3. DO QUINTO TERMO ADITIVO AO C.F.E.

UMA CÓPIA DO COMPROVANTE DE REGULARIZAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA AO PROCESSO, QUE SERÁ ENCAMINHADO À SCOF/GECOF PARA OS ACERTOS CONTÁBEIS.


MARIA DO SOCORRO VIEIRA LIMA
SUCONT/GECOF-DR/RJ

RECIBO

ORIGINAL ENTREGUE EM:

13/11/2002

REPRESENTANTE ACF:

RG:

ORG:

1ª VIA: ACF

2ª VIA: GECOF

3ª VIA: NÚCLEO/AC VINCULADORA

PROCESSO Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº

0810

Do 3515, 2



PROCESSO Nº 3817/2002
(ACF AREIA BRANCA)

À
GERAT

Atendendo às recomendações da GINSP (fl.20), encaminhamos o presente processo a essa Gerência para providências quanto ao item "d" e informamos quanto aos itens "a", "b" e "c":

- a) Na prestação de contas de 16 a 30/09/2002 a ACF Areia Branca efetuou recolhimento a maior de R\$ 5.048,08 (cinco mil, quarenta e oito reais e oito centavos), sendo constituído o Processo 6211/2002 para devolução; O valor foi devolvido na prestação de conta de 16 a 31/10/2002, acrescido de atualização monetária de R\$ 83,31 (oitenta e três reais e trinta e um centavos).
- b) Não há registros de outros boletos de depósitos da ACF pendentes de compensação.
- c) Foi emitida a ND-SCOF/002/067/2002, no valor de R\$ 5.073,08 (cinco mil, setenta e três reais e oito centavos), cópia anexada ao processo, bem como planilha atualizada até 08/11/2002 (fls. 21 e 22).

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2002.


HELSON DOS SANTOS VELLEZ
GERENTE DE CONTABILIDADE CONTROLE FINANCEIRO - DR/RJ

PATRICIA MORAES DA COSTA
Matr. 8.008.932-7
SUCCOM/SCOF - DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0811
3515, 2
Doc: _____

CA
FL



A
SERAT/RJ

REF: NOTIFICAÇÃO DÉBITO

Solicito a cópia do processo
que gerou a notificação de
débito em 08/11/02 no valor
de R\$ 5.073,08.

Aproveito a oportunidade de
informar que os Correios não
me informaram da existência do
processo em questão.

Atenciosamente

12.11.02

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0812
3515,2
Doc: _____

ILMO SR. EMERSON CLAY
DD. Gerente de Atendimento DR/RJ

Ref. Cancelamento de Notificação de Débito.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2002

Prezado Senhor,

olicitamos a V.As., o cancelamento da ND/SCOF número 002/067/2002, contra a ACF Areia Branca, datada de 08/11/02, pelos motivos abaixo descritos.

- O responsável legal ali mencionado, há mais de três anos não faz parte do contrato social da empresa, conforme consta em documentação entregue a esta GERAT.
- Os valores ali constante já foram pagos, conforme documentos originais entregues a esta Franqueadora.
- Quanto planilha anexa, mesmo que houvesse o débito, não poderia corrigir o capital, multar e atualizar através de processo sem que o Franqueado tivesse conhecimento.
- Pagar juros de um débito com um ano de atraso, sem que nos seja dado conhecimento da abertura do processo, s.m.j., que os princípios que norteiam o relacionamento Franqueado x Franqueador, não estão de acordo com as cláusulas contratuais.

Na certeza que a justiça e o bom senso norteia esta Gerência, contamos com vossa compreensão, para encontrarmos uma solução que não penalize quem cumpre com suas obrigações, já houve vários casos semelhantes, cuja apuração, com critérios lógicos, constatou a inocência do Franqueado, pois falhas Bancárias existem. Não nos eximimos da existência do Débito, já que os valores não entraram na conta da ECT, mas os pagamentos foram efetuados conforme estipula nosso contrato, o que contestamos é a Nota de Débito com um ano de atraso. Não cabendo portanto a atualização constante na planilha enviada.

Atenciosamente

APARECIDA ASSIS DA SILVA
ACF AREIA BRANCA

25
FL

29

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0813
3515, 2
Doc: _____

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2002.

II.MO SR EMERSON CLAY
DD. Gerente de Atendimento DR/RJ

ASSUNTO: PARCELAMENTO DE DÉBITO

Prezados Senhores,

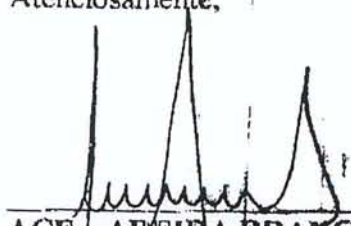
Vimos por meio desta solicitar a V.Sª o parcelamento do débito referente a ND/SCOF nº 002/067/2002, contra a ACF Areia Branca, datada de 08/11/2002, pelos motivos abaixo relacionados:

1. Todos os valores constantes na referida ND foram devidamente quitados junto ao UNIBANCO S/A - Agência Santa Cruz/RJ, conforme documentos originais (bloquetos de cobrança) entregues ao nosso Núcleo de ACF's junto à Prestação de Contas Diária da Agência.
2. Não tínhamos conhecimento da abertura de um Processo sobre o caso, fato este que contraria nosso Contrato de Franquia Empresarial, onde deveríamos ter sido informados e ter acesso ao conteúdo no referido processo.
3. A cobrança de Juros e encargos referentes há aproximadamente um ano de atraso de Prestações de Contas Diárias que, comprovadamente, quitamos pontualmente e que não foram repassadas à ECT por falha da Rede Bancária é sem dúvida um fato que fere todo e qualquer princípio de direito legal.
4. O débito apresentado não estava dentro de nosso orçamento, sendo uma despesa extra não prevista, a qual não temos condições de quitar a vista.

Isto posto, colocamos a sua apreciação e análise, nosso pedido para pagamento apenas do valor principal, devidamente parcelado em 10 vezes, visto que tais valores efetivamente não entraram nos cofres da ECT, valendo-se ressaltar que já quitamos tais valores, porém aguardaríamos o final das apurações para saber os motivos pelos quais o UNIBANCO não repassou os valores devidos para a ECT.

Contando com sua aquiescência e no aguardo de seu pronunciamento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


ACF - AREIA BRANCA
Aparecida Assis da Silva

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0814
Fls. Nº
3515, 2
Doc:

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2002.

AO CONEG – DR/RJ

O Processo 3817/2002 versa sobre a não comprovação do crédito de 16 boletos bancários da ACF Areia Branca, referente as prestações de contas, depositados no UNIBANCO – Agência Santa Cruz, no valor de R\$ 5.073,08 (Cinco mil e setenta e três reais e oito centavos) em favor da ECT.

Em 03/04/2002 a GECOF emite carta ao UNIBANCO solicitando posição a cerca do assunto. Os depósitos são referentes aos meses: JULHO/2001; AGOSTO/2001; SETEMBRO/2001 e OUTUBRO/2001.

Após diversos comunicados à Administração do UNIBANCO, a GECOF não logrou êxito, sendo o processo encaminhado à ASJUR em 21/08/2002 – folha 14, tendo sido emitido a seguinte informação pelo advogado Dr. Raimundo Nonato Ferreira, após recebimento de e-mail do citado banco, datado de 29/10/2002 – folhas 16 e 17:

— “... fomos informados de que as autenticações constantes nos documentos de folhas 05-11, com base nas cópias fornecidas à referida instituição financeira pela própria ACF Areia Branca, são ilegítimas...”

Em 30/10/2002, o Dr. Raimundo Nonato Ferreira encaminhou e-mail à GINSP repassando as informações do UNIBANCO – folhas 18 e 19.

A GINSP, em função do posicionado, solicitou à GECOF – folha 20, o levantamento da situação da ACF em termos de Prestação de Contas; registros de outros boletos de depósitos pendentes e cálculo dos valores atualizados, sendo apensados ao processo, Planilha de Débito totalizando R\$ 7.818,60 (sete mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos) - atualizada até 08/11/2002 – folha 21, bem como a ND/SCOF 002/067/2002 de R\$ 5.073,08 (Cinco mil e setenta e três reais e oito centavos) valor principal do débito – folha 22.

Em 12/11/2002 a GECOF informa à GERAT, em atendimento ao despacho da GINSP – folha 20, as recomendações da Gerência de Inspeção solicitando providências quanto ao item “d”, que transcrevemos:

“ d) comunicação à GERAT para as providências quanto à aplicação das sanções contratuais face à gravidade do caso, quando então deverá ser submetido à apreciação da ASJUR para emissão de parecer jurídico conclusivo;”

Na mesma data, a responsável legal pela ACF Areia Branca recebe a ND/SCOF/002/067/02, da CFI-REOP-04, e comparece à GERAT para ciência do fato gerador da ND, alegando que em nenhum momento foi notificada da existência do referido processo. **(Analisando os documentos inseridos nos autos, constatamos que o processo apuratório iniciou-se em 10/10/2001).**

Em 13/11/2002 a responsável legal pela ACF Areia Branca formalizou por carta, solicitação da não aplicação dos encargos financeiros, enfatizando, que as “falhas bancárias existem”, no entanto, não considera justo ser penalizada visto ter posse de Recibos autenticados pelo Banco e efetivamente pagos, e por tomar conhecimento do Processo envolvendo sua ACF somente nesta semana, quando da apresentação da ND pela CFI/REOP/04. Solicitou ainda a possibilidade do parcelamento do Débito.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0815
3515, 2
Doc: _____

28 FL

Quanto aos fatos, somos de parecer favorável a não cobrança dos Encargos Financeiros baseados, principalmente, no subitem 9.3.4. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, bem como na prova material (boletos) de que o erro foi cometido na Instituição Bancária e que em tempo algum, a franqueada foi notificada ou teve conhecimento e acesso ao processo, o que caracteriza a não concessão de direito de defesa visto o apuratório ter-se iniciado em 10/10/2001.

Segundo informação da responsável legal, tem o registro de que só recebeu uma ligação do Sr. Claudiomar (GECOF) em 23/11/2001, quando soube que os boletos pagos não haviam sido creditados na conta da ECT, mas que não foi mencionada a existência do Processo Administrativo.

Quanto a viabilidade de atender à solicitação de parcelamento do débito, encaminhamos para análise e deliberação dessa Coordenadoria.

Pedimos emitir parecer e retornar-nos para providências.

Atenciosamente

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

C/cópia: SCAO
PROCESSO

LA/cas

rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0816
3515, 2
Doc:



Coordenador de Consultas/ASJUR

Dra. Paula,

Solicito que a determine,
de fls 15 seja reconsiderada e os au-
tos sejam remetidos a outros advogados.

29/11
Raimundo Nonato Ferreira
ADV. JR. - OAB/RJ 61.480
MAT. 8.954.367-0

D. Mozart,

Solicito prosseguir.

29/11/02,

PAULA ENFRANZILDA SILVA E SOUZA
Coordenadora de Consultas/ASJUR
Matricula 8.954.371-8

Dra. Paula Souza

A fim de subsidiar minha opinião
sobre o caso, solicito que sejam fornecidas
aos autos as cópias do contrato de prestação
com os respectivos termos adicionais.

PS. Anexar também
a doc. referida na folha 28,
referente a modificação do
contrato social.

ROB nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0817
Fls. Nº 2
3515, 2

Doc: Mozart

08/07/1-07.577



CORREIOS

ALTERADA RAZÃO SOCIAL PARA:

ÁREA BRANCA POSTAIS E SER-
VIÇOS LTDA.

CGC 03.292.533/0001-82

ASSESSORIA JURÍDICA

ECT

OFÍCIO RIO DE JANEIRO

DATA 05/11/93

CONTRATO Nº 938

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por sua Gerente de Operações, LÍGIA MARIA REZENDE FERREIRA, Carteira de Identidade nº 03.607.742-8 IFP/RJ, CPF nº 297.238.847-04, e a TRANSMONTANO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.837.822/0001-88, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) RUBENS VAL SANTOS, Carteira de Identidade nº 2.019.014, expedida por IFP/RJ, CPF nº 134.666.747-00 e MARCELO SANTOS, Carteira de Identidade nº 08.551.888-4, expedida por IFP/RJ, CPF nº 009.522.787-31, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

[Handwritten signatures and initials]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0818
3515, 2
Doc:

2A

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

3515,2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0819
Fls. Nº
Doc:

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA

(EM 10 PORTE)

(EM 10 PORTE)

1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001	até 120.000	125
3ª faixa - de	120.001	até 240.000	250
4ª faixa - de	240.001	até 480.000	500
5ª faixa - de	480.001	até 960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001	até 1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0820
Fls. Nº
3515.2

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADORA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADORA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADORA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgar de interesse o encerramento de suas atividades.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0821
Fls. Nº _____
3515,2



- 4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.
- 4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.
- 4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.
- 4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.
- 4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.
- 4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.
- 4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.
- 4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.
- 4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.
- 4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".
- 4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.
- 4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.
- 4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.
- 4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.



4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts. Nº 0823
3515.2

36
36
B

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0824
Fts. Nº
3515, 2
Doc:

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0825
Fls. Nº
3515, 2
Doc:



6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0826

Fls. Nº

3515, 2

Doc:

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 1qs portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL			FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 1q Porte)			(%)	(em 1q Porte)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0827
Fís. Nº _____
3515,2

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECAÇÃO QUINZENAL

COMISSÃO

(em 10 Portes)

(*)

	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL

COMISSÃO

(em 10 Portes)

(*)

	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0828
Fls. Nº
3515, 2
Doc.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0829
Fls. Nº
3515, 2
Doc.

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.



8A

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento da FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0831
Fls. Nº
Do 3515, 2



10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

.....RIO DE JANEIRO, 05 DE NOVEMBRO DE 1993.....

local

data

FRANQUEADORA:

Director Regional

VIDALINO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
Subgerente de Atendimento/CEOP/DR/RJ
Portaria - 106/93

FRANQUEADA:

1ª TESTEMUNHA

nome:

CPF: 313.997.117-68

2ª TESTEMUNHA

nome: ABAÍAS PAULO DOS SANTOS SILVA

CPF: 807.317.247-04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0832

Doc. 3515, 2

ASSESSORIA JURÍDICA
ELT
DR DO RIO DE JANEIRO
DATA 01/07/93

CONTRATO Nº 728

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por sua Gerente de Operações, LÍDIA MARIA REZENDE FERREIRA, Carteira de Identidade nº 03.607.742-8 IFP/RJ, CPF nº 297.238.847-04, e a TRANSMONTANO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 27.837.822/0001-88, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Av. Areia Branca, 1230-B, CEP 23550-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) RUBENS VAL SANTOS, Carteira de Identidade nº 2.019.014, expedida por IFP/RJ, CPF nº 134.666.747-00 e MARCELLO SANTOS, Carteira de Identidade nº 08.551.888-4, expedida por IFP/RJ, CPF nº 009.322.787-31, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ALF AREIA BRANCA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2 e 2.1.1.2.1 do contrato original, para 01/03/94, independentemente da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

ROCM 005 - CN - CPM - CORREIOS 0833
Fls. Nº
3515, 2
Doc:

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 01 de Dezembro de 1993.

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

LÍDIA MARIA REZENDE FERREIRA
Gerente de Operações e Logística/DR/RJ

FRANQUEADA:

RUBENS VAL SANTOS

MARCELO SANTOS

1ª TESTEMUNHA

Nome: ABRAHAM PAULO DOS SANTOS FILHO
CPF: 807 317 242 - 04

2ª TESTEMUNHA

Nome: MARISE FÁTIMA DE ASSIS CUNHA
CPF:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0834

Fls. Nº

Doc: 3515.2

ASSESSORIA JURIDICA
 15.10.10 DE JANEIRO
 15.10.10, 07.11



CONTRATO Nº 135

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 209 de 22 de março de 1967, inscrita no CGO/MF sob o nº 04.628.016.0001-00, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte nº 1500, Contorno 08, Bloco A, doravante denominada simplesmente TRANSCORREIA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.741-134/RJ, CPF nº 198.281.667-72 e, por seu Garante de Atendimento, CNR DE JOSÉ MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.850.670-2, expedida por IFRJ, CPF nº 891.634.107-57 e a TRANS-PORTARE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CGO/MF sob o nº 27.637.822.0001-86, com sede na cidade do(s) Rio de Janeiro/RJ, situada na Av. Arata Branca, 1230-2, CEP 26550-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) RUBENS VAL CARLOS, Carteira de Identidade nº 2.019.014, expedida por IFRJ, CPF nº 133.999.747-99 e MARCELO SANTOS, Carteira de Identidade nº 08.551.658-4, expedida por IFRJ, CPF nº 009.522.727-31, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, de ACF ARATA BRANCA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ALTERAR as condições da cláusula Segunda - DA TITULARIDADE do Contrato Original, de seguinte forma:

- 1.1 - mantida e sendo cancelada
- 1.1.1 - cancelada
- 1.1.2 - cancelada
- 1.1.3 - cancelada
- 1.1.4 - cancelada
- 1.1.5 - cancelada

Assinatura

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0835
 Fls. Nº _____
 3515.2
 Doc: _____

3515, 2

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT

DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 20.07.95

CONTRATO nº 938

HERCÍLIO MOREIRA DE SANTANA
Chefe da SECD ASSEUR/DR/RJ**TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2 IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59, e a TRANSMONTANO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 27.837.822/0001-88, com sede na cidade do(a) Rio de Janeiro/RJ, situada na Av. Areia Branca, 1230-B, CEP 23550-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) RUBENS VAL SANTOS, Carteira de Identidade nº 2.019.014, expedida por IFP/RJ, CPF nº 134.666.747-00 e MARCELO SANTOS, Carteira de Identidade nº 08.551.888-4, expedida por IFP/RJ, CPF nº 009.522.787-31, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF AREIA BRANCA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fís. Nº

3515, 2

Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1 da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1, 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.

3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

4.1. A partir de uma cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0838

Fis. Nº

3515,2
Doc:



- 4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.4. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada.

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- . Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do Valor de remuneração pactado entre a ECT e o Cliente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

75000041

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0839

3515,2

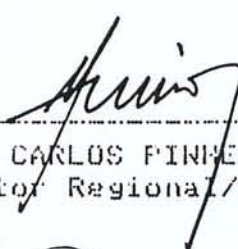
Doc:

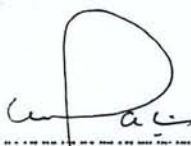


E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

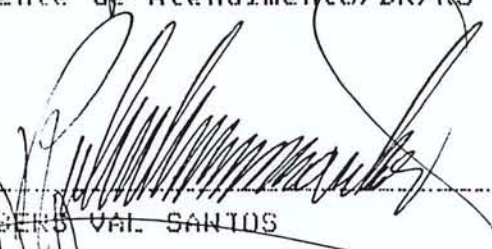
Rio de Janeiro, 20 de julho de 1995

FRANQUEADORA:


ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/OR/RJ


P/OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/OR/RJ

FRANQUEADA:

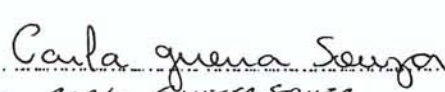

RUBENS VAL SANTOS

MARCELO SANTOS

1ª TESTEMUNHA


Nome: ABDIAS Paulo dos Santos Filho
CPF: 807 312 242 - 04

2ª TESTEMUNHA


Nome: CARLA GUERRA SOUZA
CPF: 001391 962 - 45

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0840
3515, 2
Doc:



CORREIOS

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
UR DO RIO DE JANEIRO
CONTRATO Nº 166



**QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a TRANSMONTANO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 27.837.822/0001-88, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Av. Areia Branca, 1230-B, CEP 23550-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) RUBENS VAL SANTOS, Carteira de Identidade nº 2.019.014, expedida por IFP/RJ, CPF nº 134.666.747-00 e MARCELO SANTOS, Carteira de Identidade nº 08.551.888-4, expedida por IFP/RJ, CPF nº 009.522.787-31, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF AREIA BRANCA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do terceiro termo Aditivo Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
0841	
Fls. Nº	
3515, 2	
Doc:	



CORREIOS

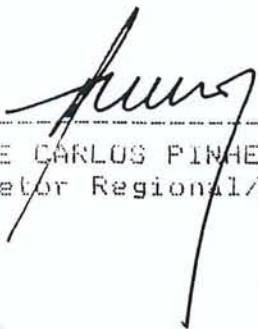
Chefe

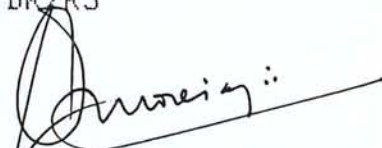


E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

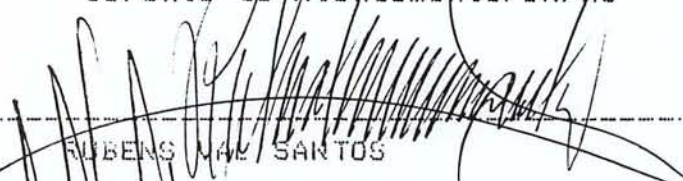
Rio de Janeiro, 12 de FEVEREIRO de 1996.

FRANQUEADORA:


ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ


OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:


RUBENS VAL SANTOS


MARCELO SANTOS

1ª TESTEMUNHA


Nome: Lilian P. Soares
CPF: 852 847 187 - 04

2ª TESTEMUNHA


Nome: Rosemary Maric
CPF: 668.959 907-43



ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

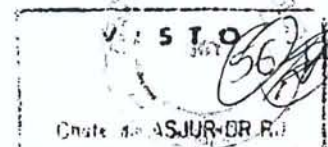
CONTRATO Nº 738

QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a TRANSMONTANO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 27.837.822/0001-88, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Av. Areia Branca, 1230-B, CEP 23550-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) RUBENS VAL SANTOS, Carteira de Identidade nº 2.019.014, expedida por IFP/RJ, CPF nº 134.666.747-00 e MARCELO SANTOS, Carteira de Identidade nº 08.551.888-4, expedida por IFP/RJ, CPF nº 009.522.787-31, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF AREIA BRANCA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0843
Doc. 3515.2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS, alterar o disposto nos subitens 7.3., 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3., 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO, e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao Contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1.995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos desse Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.





6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízos da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta.

- a) data de origem e valor principal do débito
- b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1.
- c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2, e,
- d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª. via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª. via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da Arrecadação a FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0845
Fls. Nº
3515, 2
Doc:

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4. a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do ()I (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ap item 6.1.8. da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir.

7.3 A "Tabela de Comissão de ACF" é composta da Parte I, Produtos/Serviços Convencionais, e Parte II: Demais Produtos e Serviços.

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração.

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.



7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACE ci-
tada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou
inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO

7.3.3.1. REVOGADO

7.3.3.2. REVOGADO

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia
Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a
seguir:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o
aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio
institucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens
9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

- a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquida-
ção judicial ou extra judicial,
- b) Se ocorrer protesto ou execução de títulos contra a FRANQUEADA ou
seus titulares;
- c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condi-
zente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos,
utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA e,
- d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previsto em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer Cláusulas deste contra-
to, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre
total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a
remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO
PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos da
CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação
por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da
variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse
total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora
de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração.

b) se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea
"a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10%
sobre o valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acréscimo dos juros
de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a
5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a franqueada efetuar o
recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima
prestação de contas.



9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea " b " do subitem 9.3.1., a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª. via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª. via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido ao subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.



9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1. e 9.3.1.1.1 para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondente à SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA-OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1. e 9.3.2., o processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato;

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS de 10%, mas não se enquadram na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

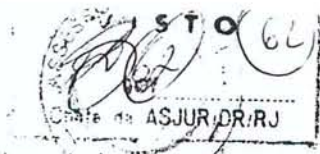
9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação desse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1. a 9.3.3.3.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0849
Fls. Nº
3515, 2
Doc.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



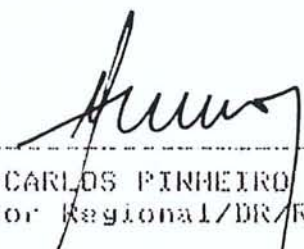
O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, con-
dição sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

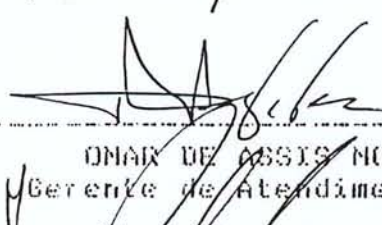
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contra-
to original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo pre-
sente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instru-
mento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das
duas testemunhas abaixo assinadas:

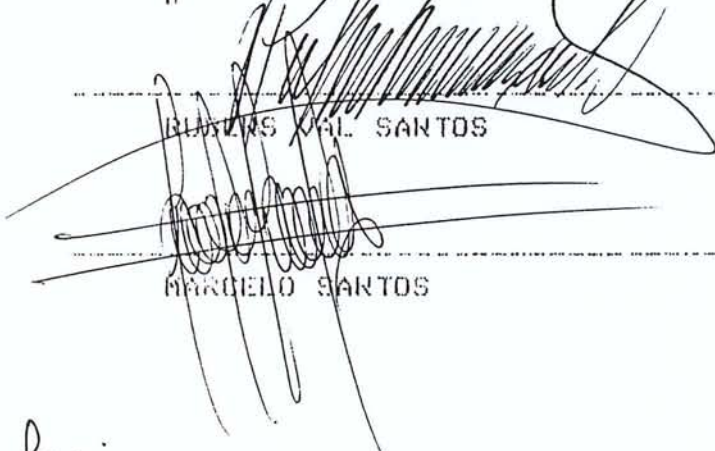
Rio de Janeiro, 15 de abril de 1996.

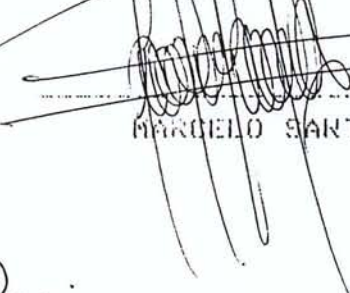
FRANQUEADORA:


ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ


ONAY DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:


RUI LUIS DEL SANTOS


MARCELO SANTOS

1ª TESTEMUNHA


Rose Mary dos S. Laria

Nome:

CPF: 668.959.958-49

2ª TESTEMUNHA

Nome:

CPF: 852.847.187-04





ASSESSORIA JURIDICA
EOT
24 DE RIO DE JANEIRO

DATA 08/04/90

CONTRATO No. 908

mm

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Publica Federal, vinculada ao Ministerio das Comunicacoes, criada pelo Decreto-Lei nº 309, de 20 de maio de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.028.313/0001-02, com sede em Brasilia/DF, situada no Setor Bancario Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 2.014.145-199 RJ, CPF nº 098.452.957-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE AGUIAR MOREIRA, Carteira de Identidade nº 16.153.573-1, expedida por IFR/RJ, CPF nº 091.804.107-57 e a TRANSCORREIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 27.237.821/0001-03, com sede na cidade de(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Av. Aracy Branca, 1200-B - Santa Cruz, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu estatuto social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr.(s) RUBENS VAL SANTOS, Carteira de Identidade nº 2.019.014, expedida por IFR/RJ, CPF nº 021.886.747-00 e MARCELO SANTOS, Carteira de Identidade nº 01.551.166-4, expedida por IFR/RJ, CPF nº 009.532.747-01, por meio e por meio, por meio do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ADF ARACY BRANCA, que para todos os efeitos seguintes a seguir se declara:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 60851
Fls. Nº _____
Doc: 3515.2



CORREIOS

622

64



CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

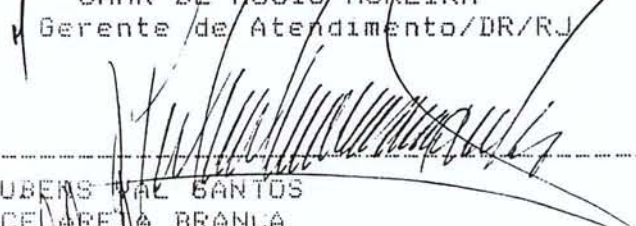
Rio de Janeiro, 01 de julho de 1996.

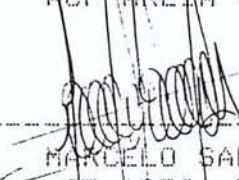
FRANQUEADORA:


ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

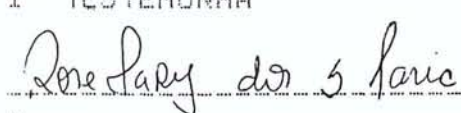

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:


RUBENS VAL SANTOS
ACF AREIA BRANCA


MARCELO SANTOS
ACF AREIA BRANCA

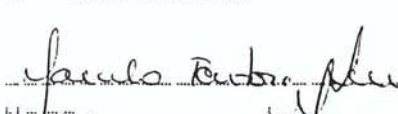
1ª TESTEMUNHA



Nome:

CPF: 608.959.958-49

2ª TESTEMUNHA



Nome:

CPF: 035.582.199.05

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0852
3515,2
Doc:

ALTERADA RAZÃO SOCIAL P/;
AREIA BRANCA POSTAIS E
SERVIÇOS LTDA.

CGC 03.292.533/0001-82

ASSESSORIA JURÍDICA
ECL
DR. DO RIO DE JANEIRO
RUB
CONTRATO Nº 220

65
65

**SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEFONEOS, empresa pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 309, de 20 de março de 1967, inscrita no CEC/M sob o nº 04.028.010/0001-00, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 00, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 0.614.740-117/RJ, CPF nº 078.450.057-72 e, por seu Garante de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.050.570-2, expedida por IFT/RJ, CPF nº 071.004.107-07 e a TRANS MONTANO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CEC/M sob o nº 27.007.022.0001-00, com sede na cidade de Rio de Janeiro/RJ, situada na Av. Areia Branca, 1200-B, CEP 20000-770, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/seus(s) TITULAR(ES), Sr(s) RUBENS VAIL SANTOS, Carteira de Identidade nº 1.017.014, expedida por IFT/RJ, CPF nº 134.000.74.00 e MARCELLO CARLOS, Carteira de Identidade nº 00.001.000-4, expedida por IFT/RJ, CPF nº 009.022.707-01, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da AEB AREIA BRANCA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

Assinatura

(Assinatura)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0853
3515, 2

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1770.

1. 2000年10月1日起实施的《中华人民共和国招标投标法》。

ALEXANDRE ORCLUS PACHEIRO FERNANDES
DIRETOR REGIONAL/UR/RJ

UMAR JE ASSIS MOZEIRA
Delegado de Atendimento Div. RJ

FRANQUEAUA.

REV. ANELA BRANCA

[illegible]

Rosemary Don Hunter Lane

Nome .

REF. 668.959 45 f. 49

22. Ch. 17:1-18:1

Arabs Farby den

1900 年：

00558217f05

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0854
3515, 2
Doc: _____



CORREIOS



ASSESSORIA JURÍDICA

ECT

DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 05/11/93

CONTRATO Nº 938

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ROBERTO DIAS FRAGA, Carteira de Identidade nº 04.311.914-8 - IFP/RJ, CPF nº 601.721.427-68 e, por seu Gerente de Atendimento, JOSÉ CARLOS JULIÃO, Carteira de Identidade nº 12.554.473-4, expedida por IFP/RJ, CPF nº 209.413.666-34 e a AREIA BRANCA POSTAIS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 03.292.533/0001-82, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na AV. AREIA BRANCA, 1230 B - SANTA CRUZ/RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 23550-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por suas TITULAR(ES), Srs. RUBENS VAL SANTOS, Carteira de Identidade nº 2.019.014, expedida por IFP/RJ, CPF nº 134.666.747-00 e MARCELO SANTOS, Carteira de Identidade nº 08.551.888-4, expedida por IFP/RJ, CPF nº 009.522.787-31, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF AREIA BRANCA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a Razão Social da Empresa Transmontano Materiais de Construção Ltda., que passa a ter a denominação de Empresa AREIA BRANCA POSTAIS E SERVIÇOS LTDA., acima identificada, permanecendo os mesmos sócios RUBENS VAL SANTOS e MARCELO SANTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir de 16/10/2000, até o término de vigência do Contrato Original.





CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 938/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2000

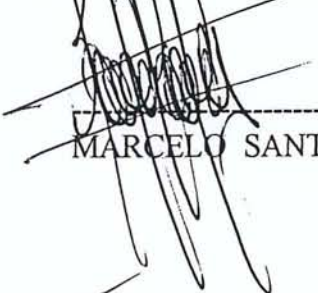
FRANQUEADORA:


ROBERTO DIAS FRAGA
Diretor Regional-DR/RJ


JOSÉ CARLOS JULIÃO
Gerente de Atendimento-DR/RJ

FRANQUEADA:

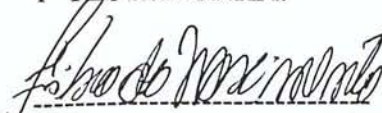

RUBENS VAL SANTOS


MARCELO SANTOS

1ª TESTEMUNHA:

Nome:

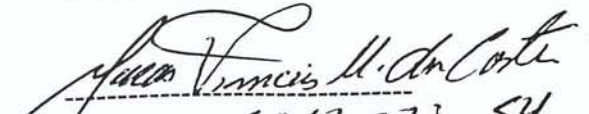
CPF:


07421512713

2ª TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:


095752537-54





DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

PRT/RJ - 3062 /2000

EMI: 17/10/2000

VIG.: 16/10/2000

1/1



ASSUNTO: ALTERAÇÃO NA RAZÃO SOCIAL – AGÊNCIA DE CORREIOS
FRANQUEADA – ACF AREIA BRANCA – DR/RJ.

DISTRIBUIÇÃO: DICOM, DEREV, GFRAN, DR/RJ, GERAT/RJ, ASJUR/RJ, GECOF/RJ,
GINSP/RJ, REOP-04 e AC CAMPO GRANDE

REFERÊNCIA: REL/DICOM-020/96, aprovado na 29ª REDIR/96

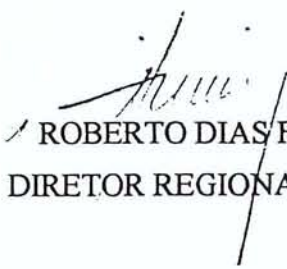
PRT/DICOM-147/96

PRT/PR-0124/93

PROCESSO-0766/2000

1. Por delegação de competência dada pela PRT/DICOM da referência, autorizo a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial nº 938/93 de 05/11/93, em face da alteração na razão social da Empresa Transmontano Materiais de Construção Ltda. para a EMPRESA AREIA BRANCA POSTAIS E SERVIÇOS LTDA, com o CGC nº 03.292.533/0001-82, mantendo os sócios RUBENS VAL SANTOS e MARCELO SANTOS na ACF Areia Branca, localizada na Av. Areia Branca, 1230 B – Santa Cruz/Rio de Janeiro/RJ, CEP 23550-970.

* * * * *


ROBERTO DIAS FRAGA
DIRETOR REGIONAL-DR/RJ



ISC/isc



CORREIOS

(72)
ÁREA BRANCA

TERMO DE RESCISÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, representada neste ato por seu Diretor Regional, Sr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, e a firma TRANSMONTANO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., representada por seu (s) titular (s), Sr.(s) RUBENS VAL SANTOS E MARCELO SANTOS resolvem, de comum acordo por este instrumento, rescindir o Contrato de Franquia Empresarial nº 938/92 devendo os serviços serem executados até o dia 01/09/93.

Rio de Janeiro, 16 de NOVEMBRO de 1993.

Pela ECT:.....
ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES

Pela ACF:.....
MARCELO SANTOS

Testemunhas:

1º.....
313 397.117-68

2º.....
05948924-9 IEP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0858
3515.2

Escritório Contábil EDUARDO
(ESO)

Serviços de Despachante - Legalização de Firmas - Contabilidade em Geral
Direção de: Eduardo dos Santos Oliveira
CRC-RJ 013.792-1 - Insc. Municipal 01.125.524 - cgc 034.383.042/0001-00
RUA FELIPE CARDOSO, 163 - S/201 a 203 e 301 a 303 - 395-4933 395-1090 395-0062
SANTA CRUZ - RIO DE JANEIRO



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA FIRMA: "AREIA BRANCA POSTAIS E SERVIÇOS LTDA."

Os abaixo assinados **RUBENS VAL SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 2.019.014, expedida pelo IFP, CPF nº 134.666.747-00, residente e domiciliado à Avenida Areia Branca nº 1228, em Santa Cruz, Rio de Janeiro, e **ABDIAS PAULO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 05948724-9, expedida pelo IFP, CPF nº 807.317.247-04, residente e domiciliado à Rua Paulo da Silva lote 10 - quadra 11, em Bangu, Rio de Janeiro, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 3320536456, por despacho 02 de agosto de 1995 nesta e melhor forma de direito, tem entre si, pelo presente instrumento, justa e contratada a alteração de uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá com as disposições da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, mediante as cláusulas e condições abaixo:

I
A sociedade continuará girando sob a denominação social de "**AREIA BRANCA POSTAIS E SERVIÇOS LTDA.**", e terá sua sede e fôro nesta cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Areia Branca nº 1230 - loja B, em Santa Cruz, podendo abrir filiais, agências, sucursais e outras dependências em qualquer localidade do território nacional, bem como, mudar de sede à juízo dos sócios, obedecidas as formalidades legais;

II
A duração da sociedade será por prazo indeterminado;

III
A sociedade tem por objetivo principal a atividade de "**Serviços de franquia e artigos de bazar**";

IV
ABDIAS PAULO DOS SANTOS FILHO neste ato cede e transfere 2.000 (duas mil) cotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, para **MARCELO SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade n. 08.551.888-4, expedida pelo IFP, (CPF n. 009.522.787-31) residente e domiciliado à Avenida Areia Branca n. 1228, em Santa Cruz, pelo preço total de R\$2.000,00 (dois mil reais), em moeda corrente do país, dos quais declara ter recebido neste ato;

V
ABDIAS PAULO DOS SANTOS FILHO se retira da sociedade, dando plena, geral e rasa quitação, nada mais tendo a reclamar sob qualquer pretexto;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº

3515, 2

Doc:

VI

O capital social é de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

a) - **RUBENS VAL SANTOS** subscreve 18.000 (dezoito mil) cotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) equivalentes à 90% (noventa por cento) do capital social, totalmente integralizado e realizado em moeda corrente do país;

b) - **MARCELO SANTOS** subscreve 2.000 (duas mil) cotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$2.000,00 (dois mil reais) equivalentes à 10% (dez por cento) do capital social, totalmente integralizado e realizado em moeda corrente do país, neste ato;

VII

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social;

VIII

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RUBENS VAL SANTOS** que representará a sociedade ativa e passivamente, independente de caução, em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridades e repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, sociedades de economia mista e concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos bancários em geral e praticará todos os atos, por mais especiais que sejam, necessários ao regular funcionamento da mesma, inclusive nomear procuradores ou mandatários "Ad Judicia" e "Ad Negotia", assinar contratos ou distratos de qualquer natureza, por instrumento público ou particular, cheques, letras de câmbio, duplicatas, promissórias e quaisquer outros documentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações ou direitos para com a mesma, ou exonerem terceiros de qualquer responsabilidade também para com a mesma;

§ 1º - É expressamente vedado aos sócios uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da empresa, tais como avais, fianças e outras garantias em benefício de terceiros sendo nulos tais atos em relação à sociedade e importando ainda, na responsabilidade do sócio que os tenha praticado, não só face a terceiros como a própria empresa;

§ 2º - Ao sócio **MARCELO SANTOS** caberá a remuneração mensal de acordo com as exigências permitidas pela Legislação do Imposto de Renda;

IX

Nenhum sócio poderá transferir suas cotas a terceiros sem prévia comunicação por escrito, ao outro sócio, que terá preferência para adquiri-las dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da comunicação;

X

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade se dissolverá. Os haveres do sócio pré-morto, interdito ou excluídos serão pagos a seus herdeiros;

XI



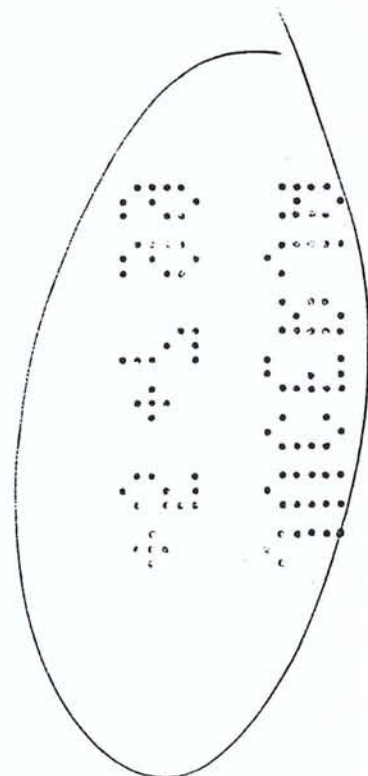
RECEBIDA

777243

22 FEV 1996



RECEBIDA



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0861
3515, 2
Doc:

O exercício social coincidirá com o ano civil e os lucros ou prejuízos apurados no balanço, que deverá ser levantado em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos entre os sócios na proporção de suas cotas, ou terão qualquer outra destinação que os mesmos decidirem em comum acordo;

XII

A dissolução da sociedade na hipótese de antecipação do seu termo obedecerá ao processo estabelecido em lei, devendo ser nomeado um dos sócios para a solução do problema, podendo ainda, ser nomeado um estranho à sociedade, obedecido o critério do presente instrumento;

XIII

As partes especificam o domicílio da cidade do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações inerentes ao presente contrato e elegem para quaisquer questões decorrentes do mesmo o foro da mesma cidade, com renúncia de qualquer outro;

XIV

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos em primeiro lugar de acordo com a Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919 e subsidiariamente pelas disposições da Legislação referente a sociedade por ações aplicáveis a matéria.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam logo abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 1996.

RUBENS VAL SANTOS

ABDIAS PAULO DOS SANTOS FILHO

MARCELO SANTOS

Testemunhas:

1ª

EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
IDENTIDADE Nº 013.792-1 - CRC
CIC Nº 024.793.207-82

2ª

JOSÉ DE RIBAMAR SILVA
IDENTIDADE Nº 037.785-9-CRC
CIC Nº 349.981.877-91

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0862

3515,2

Doc:



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA FIRMA:
"TRANSMONTANO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA."

Os abaixo assinados **RUBENS VAL SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº.2.019.014, expedida pelo IFP., CPF nº.134.666.747-00, residente e domiciliado na Praça Elias, nº 180 Apto.903 - Jabour, Rio de Janeiro e **MARCELO SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº.08.551.888-4, expedida pelo IFP., CPF nº. 009.522.787-31, residente e domiciliada na Praça Elias, nº 180 Apto.903 - Jabour, Rio de Janeiro, conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 501806, de 11 de setembro de 1990, nesta e melhor forma de direito têm entre si, pelo presente instrumento, justa e contratada a alteração de uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá com as disposições da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, mediante as cláusulas e condições abaixo:

I

A sociedade continuará girando sob a denominação social de **"TRANSMONTANO MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA."**, e terá sua sede e fôro nesta cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Areia Branca, nº 1228, em Santa Cruz, podendo abrir filiais, agências, sucursais e outras dependências em qualquer localidade do território nacional, bem como, mudar de sede a juízo dos sócios, obedecidas as formalidades legais;

II

A duração da sociedade será por prazo indeterminado;

III

A sociedade tem por objetivo principal a atividade de **"Comércio de Materiais de construção, Ferragens com Compra e Venda de Materiais para o Ramo"**;

IV

O capital social é de CR\$.100.000,00 (cem mil cruzeiros), neste ato é convertido para cruzeiros reais, passando para CR\$.100,00 (cem cruzeiros reais);

V

O capital social que era de CR\$.100,00 (cem cruzeiros reais), com a mudança da moeda, passa para R\$.0,04 (quatro centavos);

VI

MARCELO SANTOS, possuidor de 20% (vinte por cento) do capital social, neste ato cede e transfere 17% (dezessete por cento) do capital social para **RUBENS VAL SANTOS**, já qualificado no preâmbulo, pelo preço total de R\$ 1.700,00



VII

O capital social era de R\$.0,04 (quatro centavos) neste ato passa para R\$.10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



a) - **RUBENS VAL SANTOS**, subscreve 9.700 (nove mil e setecentas) cotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$.9.700,00 (nove mil e setecentos reais) equivalentes a 97% (noventa e sete por cento) do capital social, totalmente integralizado e realizado em moeda corrente do país;

b) - **MARCELO SANTOS**, subscreve 300 (trezentas) cotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$.300,00 (trezentos reais) equivalentes a 3% (três por cento) do capital social, totalmente integralizado e realizado em moeda corrente do país;

VIII

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social;

IX

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **RUBENS VAL SANTOS e MARCELO SANTOS**, que representarão a sociedade separadamente, ativa e passivamente, independente de caução, em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridades e repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, sociedades de economia mista e concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos bancários em geral e praticarão todos os atos, por mais especiais que sejam, necessários ao regular funcionamento da mesma, inclusive nomear procuradores ou mandatários "Ad Judicia" e "Ad Negotia", assinar contratos ou distratos de qualquer natureza, por instrumento público ou particular, cheques, letras de câmbio, duplicatas, promissórias e quaisquer outros documentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações ou direitos para com a mesma, ou exonerem terceiros de qualquer responsabilidade também para com a mesma;

§ 1º - É expressamente vedado aos sócios uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da empresa, tais como avais, fianças e outras garantias em benefício de terceiros sendo nulos tais atos em relação à sociedade e importando ainda, na responsabilidade do sócio que os tenha praticado, não só face a terceiros como a própria empresa;

§ 2º - Ao sócio **MARCELO SANTOS**, caberá a remuneração mensal de acordo com as exigências permitidas pela legislação do Imposto de Renda;

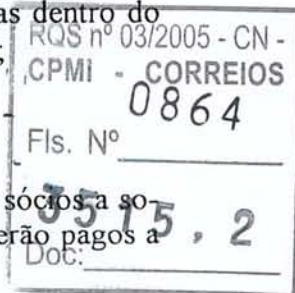
X

Nenhum sócio poderá transferir suas cotas a terceiros sem prévia comunicação por escrito, ao outro sócio, que terá preferência para adquiri-las dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da comunicação;

XI

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade se dissolverá. Os haveres do sócio pré-morto, interdito ou excluído serão pagos a seus herdeiros;

XII



XIII

A dissolução da sociedade na hipótese de antecipação do seu termo obedecerá ao processo estabelecido em lei, devendo ser nomeado um dos sócios para solução do problema, podendo ainda, ser nomeado um estranho à sociedade, obedecido o critério do presente instrumento;



XIV

As partes especificam o domicílio da cidade do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações inerentes ao presente contrato e elegem para quaisquer questões decorrentes do mesmo o fôro da mesma cidade, com renúncia de qualquer outro;

XV

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos em primeiro lugar de acordo com a Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919 e subsidiariamente pelas disposições da legislação referente a sociedade por ações aplicáveis a matéria.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam logo abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 1997.

[Signature]
RUBENS VAL SANTOS

[Signature]
MARCELO SANTOS

Testemunhas:

1ª

[Signature]
EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
IDENTIDADE Nº 013.792-0 - CRC
CIC Nº 024.793.207-82

2ª

[Signature]
JOSÉ DE RIBAMAR SILVA
IDENTIDADE Nº 037.785-9-CRC
CIC Nº 349.981.877-91



REF : PROC. ADM. Nº 3817/2002.

NOTA JURÍDICA/ASJUR/DRRJ - 836 / 2002

EMENTA: Posto o quê, entendo corretos e de acordo com a lei e o contrato o valor cobrado às folhas 21 e 22, cabendo ao Diretor Regional, salvo melhor juízo, conceder o parcelamento ou eximir a franqueada do pagamento dos encargos financeiros, nos termos do item 10.4 da Cláusula Décima do Contrato Original (fl. 43).

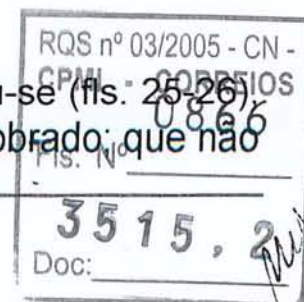
Senhor Chefe da Assessoria Jurídica,

Trata-se o caso de não repasses de arrecadação da ACF Areia Branca dentro do período de 12/07/01 a 25/10/01, repasses estes que, segundo a franqueada, foram pagos ao UNIBANCO mas não foram repassados à ECT, em virtude de aquela instituição não ter reconhecido a validade das autenticações constantes dos boletos bancários das folhas 05-11 dos autos.

Com isso, foi emitida a ND no valor de R\$ 5073,08 à franqueada (fl. 22), atualizada pela planilha da folha 21.

A franqueada defendeu-se (fls. 25-26) alegando, entre outras, que já havia pago o valor cobrado, que não

Débito da ACF AREIA BRANCA



cabia a atualização, haja vista que não teve conhecimento antecipado do processo administrativo em curso; que o processo da forma como conduzido feriu o contrato de franquia; que não são cabíveis os encargos financeiros; requerendo, ao final, o parcelamento do valor principal em 10 vezes (fl. 26).

A GERAT deu parecer favorável ao pleito da franqueada (fl. 28) e a CONEG entendeu que não houve dolo ou culpa por parte da ACF (f. 28, verso).

É o relatório.

PRELIMINARMENTE

Nas folhas 25 e 26 constam declarações escritas provenientes da ACF assinadas por Aparecida Assis da Silva. Nos autos, não consta o contrato social originário. Nas alterações contratuais juntadas às folhas 71-77, não consta o nome da signatária como representante legal da ACF Areia Branca. As alterações juntadas são de 1996 e 1997. A signatária alega (fl. 25) que os responsáveis contratuais não são os mesmos e que já providenciou a entrega da documentação comprobatória da alteração contratual à GERAT (fl.25).

Nestes termos, entendo que a GERAT deve informar se lhe foi repassada a alteração contratual registrada em cartório, comprovando a modificação dos responsáveis pela ACF Areia Branca, na forma do item 2.3 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, PENA DE RESCISÃO DO CONTRATO (fl. 48).

SOBRE O VALOR DO DÉBITO PRINCIPAL E OS ACESSÓRIOS.

No que concerne à cobrança das diferenças de arrecadação da ND/SCOF 002/067/2002 (fl. 22), referente ao valor principal + acessórios, não procedem as alegações nem da ACF, nem da GERAT.

Débito da ACF AREIA BRANCA



Com efeito, a ACF não fez o pagamento das diferenças de arrecadação constantes dos boletos anexados às folhas 05 a 11. A ACF alega que fez o pagamento dos referidos boletos ao Unibanco e que este não fez o repasse à ECT (fl. 26). O Unibanco, por sua vez, não reconheceu a autenticidade das autenticações bancárias apostas nos boletos (fls. 18-19).

Ora, a relação bancária existente entre a ACF e o Unibanco diz respeito e somente respeito à franqueada e ao referido Banco, não podendo a ECT ser prejudicada quanto aos seus interesses de franqueadora em vista de fatos ocorridos no âmbito de um contrato que lhe é estranho.

Os fatos que interessam à ECT são aqueles advindos da relação jurídica contratual existente entre ela e a sua franqueada e que, no caso em espécie, se resume ao fato de a franqueada não ter pago no prazo legal à ECT o valor das arrecadações constantes dos boletos das folhas 05 a 11 dos autos deste processo e que se referem aos meses de 07 a 10/2001 (fl. 21).

O valor principal deste débito, de acordo com a planilha da folha 21 monta R\$ 5.073,08, valor este que, com os encargos contratuais chega a R\$ 7.818,60, em valores de 08/11/02 (fl. 21).

Este valor foi calculado de acordo com o que consta na Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial (fl. 56), levando-se em conta a ausência de repasse da arrecadação daqueles meses (item 6.1.4), o prazo de recolhimento do valor da diferença (item 6.1.4.1); o valor da diferença (6.1.4.1.1) e, novamente, o não recolhimento no prazo (item 6.1.4.2).

Os valores cobrados pela ND/SCOF 002/067/2002, atualizados pela planilha da folha 21, estão corretos, haja vista que foram elaborados de acordo com o que está previsto na cláusula contratual suprarreferida.

Débito da ACF AREIA BRANCA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0868
Fls. Nº
3515, 2
Doc:

A alegação da franqueada de que os encargos não poderiam ser cobrados porque os valores são de boletos antigos e também pelo fato de que não foi informada da abertura do processo não procedem.

Primeiro, o fato de os valores dos boletos serem de 07 a 10/2001, não nulificam a cobrança, haja vista que a obrigação é *ex re*, e não *ex persona*, ou seja, basta a inexistência do repasse para que se configure o direito de a ECT cobrar os valores a qualquer tempo, de acordo com o previsto no contrato de franquia, cláusula segunda do quinto termo aditivo. Observe-se que a cláusula segunda não impõe condição, modo, termo ou encargo ou limita no tempo o direito de a ECT exigir o pagamento do repasse da arrecadação ou das suas diferenças, bastando simplesmente o não repasse para aquela exigência se configurar.

A outra alegação da franqueada de que não fora informada da existência de um processo administrativo aberto para apurar diferenças também não procede, haja vista que, primeiro, sequer seria necessário a abertura de processo administrativo para a exigência de obrigação *ex re*; em segundo lugar, mesmo que o fosse, a ECT não era e não é obrigada a informar à existência de processo administrativo apuratório. A lei em geral e, no caso em espécie, o contrato de franquia em particular, obriga à ECT apenas a oferecer à franqueada, na fase processual própria, o direito ao contraditório e ampla defesa, antes da aplicação de qualquer penalidade por infração contratual, o que não é o caso do presente processo (cláusula quinta, do quinto termo aditivo, fl. 59).

No caso em espécie, foi constatada existência de não repasse de arrecadação referentes aos meses de 07 a 10/2001, incidindo, em razão disto, a cláusula segunda do quinto termo aditivo ao contrato de franquia empresarial, o que gera como consequência a obrigação de pagar os valores constantes da planilha da folha 21, tendo em vista a espécie de obrigação, dependente apenas da constatação do não repasse de mais nada, para gerar o direito à cobrança.

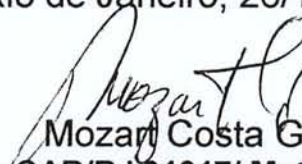
No que concerne aos encargos propriamente ditos, deverão ser cobrados, haja vista que não foram respeitados os prazos previstos na cláusula supra. A multa prevista no item 6.1.4.2 tem o caráter de multa de mora, em vista do não recolhimento no prazo de dois dias úteis e não de penalidade por infração contratual.

Por último, resta ressaltar que a manifestação da franqueada nos autos (fls. 25 e 26), fazendo suas alegações, ainda que infundadas, afastou, definitivamente, qualquer vício processual porventura existente no processo.

Posto o quê, entendo corretos e de acordo com a lei e o contrato o valor cobrado às folhas 21 e 22, cabendo ao Diretor Regional, salvo melhor juízo, conceder o parcelamento ou eximir a franqueada do pagamento dos encargos financeiros, nos termos do item 10.4 da Cláusula Décima do Contrato Original (fl. 43).

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 26/12/2002



Mozart Costa Guimarães
OAB/RJ 91317/ Matric. 8954341-6

De Acordo:

Aprovo em:

Chefe da Assessoria Jurídica/Dr/RJ

RJS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0870
Fls. Nº
3515, 2
Doc.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO



À
ASJUR - DR/RJ

De acordo com o solicitado, informamos que a Srª Aparecida Assis da Silva apresentou a esta Gerência documentação formalizando pedido de alteração na Composição Societária da ACF Areia Branca, sendo constituído o Processo 3637/2001.

Ainda em relação ao citado processo, cabe-nos registrar que ficamos impedidos de dar prosseguimento a rotina de alteração contratual em função da existência de débito no valor de R\$ 894,84, sendo a importância paga em 31/10/2002.

Dessa forma, estamos contatando a Srª Aparecida Assis da Silva para regularização das Certidões e, conseqüentemente, darmos continuidade à alteração solicitada.

Quanto ao parecer desta Gerência, constante das fls. 27 e 28 do Processo 3817/02, reconsideraremos com a formalização de notificação à ACF para que haja o pagamento junto à ECT do débito de forma integral, incluindo a atualização monetária e multa contratual, bem como sugerimos em caráter excepcional, o parcelamento do débito em no máximo 3 (três) parcelas iguais.

De acordo com o posicionado verbalmente pela Srª Aparecida, quando da entrega da correspondência nesta GERAT, datada de 13/11/2002 - fl. 26 do processo, de que tomará providências judiciais legais contra o UNIBANCO. Após finalização da questão junto a citada Instituição Bancária e a comprovação junto a esta Franqueadora da irregularidade cometida, poderemos retomar o assunto com a análise do pedido formalizado pela ACF de isenção dos encargos do débito apresentado.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2003.

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

A GERAT

Ciente
Restituo para prosseguimento
24/1/03

LA:22

Adriana Leandra de Freitas
Assessora Jurídica
AREIA BRANCA
nº 03/2005 - CN -
PMI - CORREIOS
Fls. Nº 0871
3515,2
Doc:

Ao Sr.
Marcelo Santos
Responsável Legal pela ACF Areia Branca
Av. Areia Branca, 1230 – loja B- Santa Cruz
23550-970 Rio de Janeiro/RJ

Senhor,

Por meio do Processo 3817/2002, ficou consignado o não repasse da arrecadação dessa ACF, referente ao período de 12/07/2001 a 25/10/2001, que, segundo a Srª. Aparecida Assis da Silva, os valores foram pagos ao UNIBANCO mas não foram repassados à ECT.

Assim, a GECOF emitiu a ND-SCOF/002/067/2002, no valor principal de R\$ 5.073,08 (cinco mil, e setenta e três reais e oito centavos), devendo ser cobrado encargos de atualização, multa e juros.

Quanto ao débito apresentado, cabe-nos registrar o pedido formulado pela Srª Aparecida quanto à alteração na Composição Societária da ACF Areia Branca, sendo constituído o processo 3637/2001 que, em função de débitos existentes, não pode ser concluído.

Ainda em relação ao processo 3637/2001, informamos que, apesar do débito ter sido pago, continuamos impedidos de dar prosseguimento à alteração pleiteada em função do novo débito contraído pela ACF quando do não repasse da importância consignada no processo 3817/2002.

Em relação ao valor devido, essa ACF poderá parcelar a importância em até 3 parcelas, devendo para tal contatar esta Gerência para formalização do Acordo de Débito, fato que **impedirá** a formalização da alteração na Composição Societária solicitada (CT/GERAT-580/2003 de 31/01/2003). A autorização só poderá ter curso quando do efetivo pagamento de todos os débitos existentes junto a esta Franqueadora.

Assim, fica imputado a essa ACF o recolhimento, aos cofres da ECT, da importância acima registrada, que deverá ser atualizada quando do efetivo pagamento. Tal recolhimento deverá ser efetuado de imediato, devendo nos ser remetida cópia do Comprovante ou se for o caso à apresentação da seguinte documentação para formalização do Acordo de Débito:

Dessa forma, se faz necessário o comparecimento do representante legal (titular) dessa ACF, na Avenida Presidente Vargas, 3077 - 24º andar - de 8h e 30 min às 11 horas e de 14 h às 16 horas, munido da documentação necessária, no prazo de cinco dias úteis, para assinatura do ACORDO. O não comparecimento no prazo indicado, implicará no cancelamento da proposta apresentada.

1. Documentação necessária (Fiador)
 - Certidões de ônus reais de dois imóveis;
 - CPF, e
 - Identidade.
2. Se preferir poderá optar pela Carta de Fiança Bancária (no valor do débito) em substituição aos documentos exigidos para o fiador.

O Processo continua à sua disposição na SCAO/SUCOA/GERAT para vistas, se assim o desejar.

Atenciosamente.

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ
CLEBER ISAÍAS MACHADO
Subgerente de Coord. do Atendimento
N.º matrícula: 8.320 559-4

C/Cópia: SCOF/GECOF
CFI REOP-04
PROCESSO
SCAO

LA/la

rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
NOT CONTIN. PROC. COBRANÇA
Fls. Nº 0872
3515,2
Doc:



NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

ACF: AREIA BRANCA

ND/ SCOF Nº 002/067/2002

RIO: 08/11/2002

RESPONSÁVEL LEGAL: MARCELO SANTOS

AC SUBORDINADORA: CAMPO GRANDE

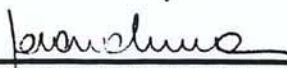
Essa Unidade, no acerto de conta () quinzenal () diário do dia (VIDE PLANILHA ANEXA), apresentou débito de **R\$ 5.073,08 (CINCO MIL, SETENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS)**, pelo (s) motivo (s) abaixo relacionado (s).

- () DIFERENÇA IGUAL OU INFERIOR A 5% DO VALOR APURADO NO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO;
- () DIFERENÇA SUPERIOR A 5% DO VALOR APURADO NO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO;
- (X) DIFERENÇA DE IRREGULARIDADES DEPÓSITOS BANCÁRIO, NO PROCESSO 3817/2002-DE 10/07/2002 - GINSP

DEVERÃO SER COBRADOS OS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O VALOR DO DÉBITO (ATUALIZAÇÃO, MULTA E JUROS).

O DÉBITO DEVERÁ SER REGULARIZADO EM ATÉ 02(DOIS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECIBO DA ACF, EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DA EMISSÃO DE COMPROVANTE, NO NÚCLEO/AC VINCULADORA E RECOLHIMENTO POR BLOQUETO DA PRÓPRIA ACF SEM O QUE APLICAREMOS O DISPOSTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, SUBITENS 6.1.4.2 E 6.1.4.3. DO QUINTO TERMO ADITIVO AO C.F.E.

UMA CÓPIA DO COMPROVANTE DE REGULARIZAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA AO PROCESSO, QUE SERÁ ENCAMINHADO À SCOF/GECOF PARA OS ACERTOS CONTÁBEIS.


MARIA DO SOCORRO VIEIRA LIMA
SUCONT/GECOF-DR/RJ

RECIBO

ORIGINAL ENTREGUE EM:

13/11/2002

REPRESENTANTE ACF:

RG:

ORG:

1ª VIA: ACF

2ª VIA: GECOF

3ª VIA: NÚCLEO/AC VINCULADORA

03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS

Fls. Nº

3515, 2

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RELAÇÃO DE DÉBITOS

ACF AREIA BRANCA

12-fev-03

DOCUMENTO	DATA DO DEPÓSITO	ÍNDICES	VALOR ORIGINAL DÉBITO	ATUAL	MULTA	JUROS	TOTAL DÉBITO
BOLETOS BANCÁRIOS							
515090633009712	12/07/01	32.740,853977800	514,87	168,87	81,59	132,19	897,53
515090633009771	25/07/02	32.942,542002920	299,69	95,86	42,22	26,63	464,40
51509063300978X	27/07/01	32.987,908510587	138,00	43,89	21,61	34,26	237,76
515090633009798	30/07/01	33.010,670167459	321,49	101,96	50,28	79,33	553,05
515090633009801	31/07/01	33.033,447529875	322,41	101,96	50,37	79,36	554,09
515090633009828	03/08/01	33.101,873958786	241,79	75,80	37,67	59,07	414,33
515090633009836	07/08/01	33.147,570304652	372,96	116,25	57,96	90,34	637,51
515090633009844	08/08/01	33.170,442128162	361,34	112,30	56,10	87,31	617,05
515090633009933	06/09/01	33.654,636994830	376,09	109,79	57,08	84,87	627,83
515090633009968	14/09/01	33.771,130817293	335,32	96,40	50,60	74,26	556,57
515090633009984	18/09/01	33.817,976352851	427,32	122,08	64,32	93,76	707,49
515090633009992	21/09/01	33.888,140759431	233,63	66,13	35,06	50,86	385,68
515090633010001	24/09/01	33.911,636537024	179,17	50,55	26,85	38,75	295,32
515090633010087	05/10/01	34.123,832960632	115,89	31,77	17,20	24,36	189,23
515090633010095	09/10/01	34.171,167746043	528,01	143,83	78,18	109,96	859,98
515090633010141	25/10/01	34.432,111712496	305,10	80,17	44,63	61,00	490,90
TOTAL			5.073,08	1.517,62	771,70	1.126,30	8.488,71

PLANILHAS\ACF\COMISSAO\AREIA\BRANCA-XLS

SCOF/GECOF

OBS: DÉBITOS ATUALIZADOS PELA VARIAÇÃO DO CDI ATÉ

12/02/03

ENCARGOS CALCULADOS COM BASE NO ITEM 6.1.4 DO C.F.E

PROCESSO - 3817/2002 - GINSP (IRREGULARIDADE BOLETO BANCÁRIO)

EMITIDA A ND-002/067/2002 - 05/11/2002

Doc: 3515,2
Fls. Nº
ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 0874
CORREIOS





Ao Sr.
EMERSON CLAY DE ARAÚJO
Gerente de Atendimento DR/RJ
Ref. Carta GERAT 630/2003.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Em atenção a Carta acima mencionada, informamos que não estamos de acordo com o pagamento de multa e juros, quanto ao principal mesmo sendo questionável, pois conforme comprovantes enviado, comprovando os pagamentos, tomamos conhecimento que tais valores não entraram nos cofres da ECT. O valor do principal, **já efetuamos o pagamento, conforme comprovante anexo**, quanto aos valores relativos a multa, juros e correção monetária, acreditamos não poder retroceder ao período em que a ECT questionava ao UNIBANCO.

Ressaltamos que a ACF Areia Branca, sempre pautou no principio de manter em dia todas as obrigações contratuais, o referido débito deu-se por motivo alheio a nossa vontade; e por considerarmos-nos vítima desta falcatura bancaria; por termos sido notificado somente um ano após o início das negociações ECT x UNIBANCO, solicitamos a retirada destes valores, bem como o encerramento do referido processo.

Na certeza que a compreensão e o bom senso norteia esta Gerência, somos antecipadamente gratos.

Atenciosamente,


ACF AREIA BRANCA



BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA				Vencimento 21/02/2003	
Cedente ECT - DR: RIO DE JANEIRO				Agência /Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51509063301333-7	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 15/03/2002	Nosso Número 51509063301333-7
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 5073,08
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO				(-) Desconto	
				(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento	
				(35) (+) Mora/Multa/Juros	
				(19) (+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	5073,08
Sacado 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Avalista				Código da Baixa Autenticação Mecânica	



A Gerat/15

Prosequir,

- ① - dando ciência à GECOF e COF/04 p/ cancelamento das Cartões e multa;
- ② - Prosequir, urgente, com o processo de transf. de titularidade, através do processo próprio p/ esse fim;
- ③ - Após a ciência da GECOF e COF-04 neste processo, solicito retornar ste ao GAB p/ encaminhamento à GIASP p/ efetuar a diligência junto ao U.B.B.




Omar de Assis Ferreira
Coordenador Regional de
Negócios - ECT/RJ
Mat. 8.011.030-4

Fju, 18/02/2003

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº 0877	
3515,2	
Doc: _____	



AO

GAB/RJ

A COF/REOP 04 esta ciente da
decisão da Direção Regional

10/03/2003

p/ 

NELSON FERNANDO FERRAZ
CAT/REOP RJ 04/DESI
8.314.807-8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0878

3515, 2

Doc:

AO

CONEG - DR/RJ

O processo nº 3637/2001, referente à alteração na Composição Societária da ACF Areia Branca encontra-se aguardando atualização da documentação, tendo em vista o tempo decorrido de paralisação em função de débito no valor de R\$ 894,84 (não contabilização de carne do Baú da Felicidade, só pago em 21/10/2002).

Por meio da CT/GERAT/580/2003, de 31/01/2003, notificamos o responsável legal pela ACF para remessa da documentação atualizada para prosseguimento do processo.

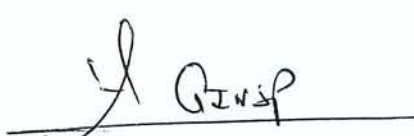
Apesar de contatos telefônicos, em 13/03/2003, a Sra. Aparecida Assis da Silva, futura representante legal da ACF, comunicou que está providenciando a atualização da documentação necessária para prosseguimento da alteração pleiteada e, tão logo esteja de posse, deverá entregar em mãos nesta Gerência.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2003.


EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coord. do Atendimento
Matrícula: 8.320.559-4

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI
Fls. Nº 0879
3515, 2
Doc:



Soluto Arheem o despacho do processo, ao tempo em que soluto proceder conforme item 3 do despacho de folha (87), acionando o Unibanco para as providências.

Soluto ainda avaliar a prestação de serviço e submissões de forma à Polícia, já que para evidência de uma fraude em autenticidade de JAB.

Omar de Assis Moreira
Coordenador Regional de
Negócios - ECT/RJ
Mat. 8.011.030-4

19/3
Rm 2003

PROCESSO: 3817/2002

ASSUNTO: não repasse de depósitos efetuados pela ACF Areia Branca

À
SSEP

Conhecer e adotar as providências necessárias.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2003.


DENISE ANNE BRAGA DOS SANTOS
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJInspetora LUZIA

Solicito prosseguir, conforme
despacho CONEG, datado de 19/03,
à folha 91.

27/03/03.

Edilton Franco do Azevedo
CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ
Matr. 8.315.570-8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0880
Fls. Nº
3515, 2
Doc:

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 05/06/2000	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51509063300954-2	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063300954-2
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 22096,47
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9				(27)	
				(35)	
				(19)	
				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimento	
				(+) Mora/Multa/Juros	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado 22096,47	
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					

BB 12570075 01062001 22.096,47RA12721
248 AG/CT 3593/ 197050-X EMPRESA BRASILEIRA 18
Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL		001		FICHA DE CAIXA	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 06/06/2000	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51509063300955-0	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063300955-0
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 901,55
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9				(27)	
				(35)	
				(19)	
				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimento	
				(+) Mora/Multa/Juros	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado 901,55	
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					

BB 12570075 01062001 901,55RA12721
248 AG/CT 3593/ 197050-X EMPRESA BRASILEIRA 18
Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS
Código da Baixa
Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 06/06/2000	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51509063300956-9	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063300956-9
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 266,50
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9				(27)	
				(35)	
				(19)	
				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimento	
				(+) Mora/Multa/Juros	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado 266,50	
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					

Código da Baixa

BANCO DO BRASIL		001		FICHA DE CAIXA	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 02/06/2000	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300957-7			04/05/2000	51509063300957-7
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				89,23
Instruções:				(-) Desconto	
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT.				(27)	
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES,				(35)	
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.				(19)	
9				(+/-) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	
				89,23	
Sacado					
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Avalista					
Código da Baixa					
Autenticação Mecânica					

20 ASSINATURA DO CLIENTE

BANCO DO BRASIL		001		FICHA DE CAIXA	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 12/06/2000	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300958-5			04/05/2000	51509063300958-5
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				465,23
Instruções:				(-) Desconto	
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT.				(27)	
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES,				(35)	
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.				(19)	
9				(+/-) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	
				465,23	
Sacado					
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Avalista					
Código da Baixa					
Autenticação Mecânica					

BANCO DO BRASIL		001		FICHA DE CAIXA	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 15/06/2000	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300959-3			04/05/2000 - CN	51509063300959-3
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019			CPMI - CORREIOS	532,30
Instruções:				(-) Desconto	
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT.				(27)	
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES,				(35)	
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.				(19)	
9				(+/-) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	
				532,30	
Sacado					
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Código da Baixa					
Autenticação Mecânica					

05

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 22/06/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51509063300962-3	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063300962-3
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 66,75
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9				(27)	(-) Desconto
				(35)	(-) Outras Deduções/Abatimento
				(19)	(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 66,75
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA				Código da Baixa UBR220601*****66,75RH187055 90312006H	
Sacador/Avalista				Autenticação Mecânica	

5090633

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 22/06/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51509063300960-7	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063300960-7
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 26.358,33
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9				(27)	(-) Desconto
				(35)	(-) Outras Deduções/Abatimento
				(19)	(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 26.358,33
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA				Código da Baixa BB 12570212 18062001 26.358,33DC12739	
Sacador/Avalista				Autenticação Mecânica	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0883**
3515, 2
Doc: _____

 BANCO DO BRASIL		001		FICHA DE CAIXA	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 25/06/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300963-1			04/05/2000	51509063300963-1
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				350,63
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27) ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35) INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19) 9					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 350,63
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					
					Código da Baixa Autenticação Mecânica



		BANCO DO BRASIL		001	RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA					Vencimento 20/06/2000	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO					Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número	
	51509063300961-5			04/05/2000	51509063300961-5	
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	18-019				381,31	
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27) ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35) INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19)					(-) Desconto	
					(-) Outras Deduções/Abatimento	
					(+) Mora/Multa/Juros	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado 381,31	
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista						
					Código da Baixa Autenticação Mecânica	

		BANCO DO BRASIL		001	RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA					Vencimento 29/06/2000	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO					Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número	
	51509063300964-X			04/05/2000	51509063300964-X	
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	18-019				129,02	
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27) ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35) INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19)					(-) Desconto	
					(-) Outras Deduções/Abatimento	
					(+) Mora/Multa/Juros	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado 129,02	
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista						
					Código da Baixa Autenticação Mecânica	



BANCO DO BRASIL		001		FICHA DE CAIXA	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 03/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51509063300966-8	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063300966-8
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 409,21
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27) ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES. (35) INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19) 9				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimento	
				(+/-) Mora/Multa/Juros	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado 409,21	
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Avalista				Código da Baixa Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 02/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51509063300965-8	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063300965-8
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 31.864,15
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27) ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35) INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19) 9				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimento	
				(+/-) Mora/Multa/Juros	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado 31.864,15	
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA BB 12570171 02072001 CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA 268 AG/CT 3593/ 197050-X EMPRESA BRASILEIRA 18					
Sacador/Avalista				Código da Baixa Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 05/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51509063300967-4	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063300967-4
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 369,72
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27) ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35) INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19) 9				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimento	
				(+/-) Mora/Multa/Juros	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado 369,72	
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Avalista				Código da Baixa Autenticação Mecânica	

		BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA						Vencimento 06/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO						Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número		
	51509063300968-2			04/05/2000	51509063300968-2		
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento		
	18-019				323,50		
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+*) Mora/Multa/Juros	
						(+*) Outros Acréscimos	
						(+*) Valor Cobrado	
						323,50	
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA							
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA							
Sacador/Avalista						Código da Baixa Autenticação Mecânica	

		BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA						Vencimento 06/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO						Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número		
	51509063300969-0			04/05/2000	51509063300969-0		
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento		
	18-019				2.335,94		
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+*) Mora/Multa/Juros	
						(+*) Outros Acréscimos	
						(+*) Valor Cobrado	
						2.335,94	
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA							
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA							
Sacador/Avalista						Código da Baixa Autenticação Mecânica	

		BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA						Vencimento 30/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO						Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número		
	51509063300970-4			04/05/2000	51509063300970-4		
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento		
	18-019				316,42		
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+*) Mora/Multa/Juros	
						(+*) Outros Acréscimos	
						(+*) Valor Cobrado	
						316,42	
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA							
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA							
Sacador/Avalista						Código da Baixa Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 12/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Valor	Nosso Número	
	51509063300971-2	Carteira	04/05/2000	51509063300971-2	
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(-) Valor do Documento	
	18-019			514,87	
Instruções:				(-) Desconto	
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT.				(27)	
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES,				(35)	
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.				(19)	
9				TASSO DE JUROS	
SACADO				CHC MG-34486-Te RJ	
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA				obs: Bloquet original enviado ao Unibanco em anexo a carta.	
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA				576/02 DE 03/04/02	
Sacador/Avalista				Código da Baixa	

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 30/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300972-0			04/05/2000	51509063300972-0
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				337,35
Instruções:					(-) Desconto
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT.					(27)
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES,					(35)
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.					(19)
9					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
UBB130701*****337,35#0685477 903120017#					(=) Valor Cobrado
					337,35
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Avalista					
Código da Baixa Autenticação Mecânica					

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 30/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300973-9			04/05/2000	51509063300973-9
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				9.584,97
Instruções:					(-) Desconto
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT.					(27)
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES,					(35)
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.					(19)
9					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
					9.584,97
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Avalista					
BB 12570167 16072001					
Código da Baixa Autenticação Mecânica					

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 30/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300974-7			04/05/2000	51509063300974-7
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				97,07
Instruções:					(-) Desconto
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT.					(27)
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES,					(35)
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.					(19)
9					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
					97,07
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Avalista					
RQS nº 03/2005 (27) - CPMI - CORREIOS (35) 0889 (19) Fls. Nº 3515,2					
UBB160701*****337,35#0685477 903120017#					
Código da Baixa Autenticação Mecânica					

		BANCO DO BRASIL		001	RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA					Vencimento 29/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO					Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número	
	51509063300975-5			04/05/2000	51509063300975-5	
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	18-019				297,82	
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27) ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35) INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19) 9 UBB170701*****297,82#1078574 903120017#					(-) Desconto	
					(-) Outras Deduções/Abatimento	
					(+/-) Mora/Multa/Juros	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					(+/-) Valor Cobrado 297,82	
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					Código da Baixa	
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					Autenticação Mecânica	
Sacador/Avalista						

		BANCO DO BRASIL		001	RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA					Vencimento 20/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO					Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número	
	51509063300976-3			04/05/2000	51509063300976-3	
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	18-019				171,32	
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27) ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35) INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19) UBB200701*****171,32#1105877 903120017#					(-) Desconto	
					(-) Outras Deduções/Abatimento	
					(+/-) Mora/Multa/Juros	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					(+/-) Valor Cobrado 171,32	
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					Código da Baixa	
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					Autenticação Mecânica	
Sacador/Avalista						

Doc: 3515,2
Fis. Nº 0890

ROS nº 8/2005
CPMI
CORPO

BANCO DO BRASIL 001					RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA					Vencimento 25/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO					Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número	
	51509063300977-1			04/05/2000	51509063300977-1	
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	18-019				299,69	
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27) ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35) INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19) 9					(-) Desconto	
					(-) Outras Deduções/Abatimento	
					(+/-) Mora/Multa/Juros	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					Código da Baixa Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL 001					RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA					Vencimento 25/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO					Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número	
	51509063300978-X			04/05/2000	51509063300978-X	
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	18-019				538,00	
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27) ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35) INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19) 9					(-) Desconto	
					(-) Outras Deduções/Abatimento	
					(+/-) Mora/Multa/Juros	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					Código da Baixa Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL 001					RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA					Vencimento 30/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO					Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número	
	51509063300979-8			04/05/2000	51509063300979-8	
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	18-019				321,49	
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27) ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35) INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19) 9					(-) Desconto	
					(-) Outras Deduções/Abatimento	
					(+/-) Mora/Multa/Juros	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					Código da Baixa Autenticação Mecânica	

RQS nº 03/2005 CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 0891
3515,2
Doc:

(104)

		BANCO DO BRASIL		001	RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA					Vencimento 31/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO					Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Acerto	Data de Processamento	Nosso Número	
	51509063300980-1			04/05/2000	51509063300980-1	
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(+) Valor do Documento	
	18-019				322,41	
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO 9					(27) (-) Desconto	
					(35) (-) Outras Deduções/Abatimento	
					(19) (-) Mora/Multa/Juros	
					(-) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado 322,41	
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA						
Sacador/Avalista CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA						
Código da Baixa Autenticação Mecânica						

Obs: Bilhetes originais
enviados p/ Unilanca
em anexo a carta: 576/02
DE: 03/04/02
SCF/6ECO F
15: ANDA Resmalet
CRC/MG-31/02/02



BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 01/08/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300981-X			04/05/2000	51509063300981-X
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				19.105,27
Instruções:				(-) Desconto	
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT.				(27)	
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES,				(35)	
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.				(19)	
9				(+/-) Mora/Multa/Juros	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	
				19.105,27	
Sacado				Código da Baixa	
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA				BB 12570117 01082001	
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA				19.105,27 012739	
Sacador/Avalista				Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL		001		FICHA DE CAIXA	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 01/08/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300985-2			04/05/2000	51509063300985-2
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				834,91
Instruções:				(-) Desconto	
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT.				(27)	
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES,				(35)	
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.				(19)	
9				(+/-) Mora/Multa/Juros	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	
				834,91	
Sacado				Código da Baixa	
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA				BB 12570117 01082001	
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA				Fls. Nº 0893	
Sacador/Avalista				Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL		001		FICHA DE CAIXA	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 19/08/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300986-0			04/05/2000	51509063300986-0
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				487,82
Instruções:				(-) Desconto	
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT.				(27)	
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES,				(35)	
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.				(19)	
9				(+/-) Mora/Multa/Juros	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	
				487,82	
Sacado				Código da Baixa	
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA				BB 12570117 01082001	
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA				Fls. Nº 0893	
Sacador/Avalista				Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL **001** **RECIBO DO SACADO**

Local de Pagamento: **QUALQUER AGENCIA**

Cedente: **ECT - DR RIO DE JANEIRO**

Data do Documento: **04/05/2000** Nº do Documento: **51509063300984-4** Espécie Doc.: **Carteira** Aceite: **18-019** Data de Processamento: **04/05/2000** Agência/Código Cedente: **3593-9** Nosso Número: **51509063300984-4**

Uso Banco: **18-019** Espécie: **Quantidade** Valor: **261,34**

Instruções: **SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27)**
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35)
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19)

9

Sacado: **ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA**
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA

Sacador/Avalista: **Código da Baixa**

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL **001** **RECIBO DO SACADO**

Local de Pagamento: **QUALQUER AGENCIA**

Cedente: **ECT - DR RIO DE JANEIRO**

Data do Documento: **04/05/2000** Nº do Documento: **51509063300983-6** Espécie Doc.: **Carteira** Aceite: **18-019** Data de Processamento: **04/05/2000** Agência/Código Cedente: **3593-9** Nosso Número: **51509063300983-6**

Uso Banco: **18-019** Espécie: **Quantidade** Valor: **372,96**

Instruções: **SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27)**
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35)
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19)

9

Sacado: **ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA**
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA

Sacador/Avalista: **Código da Baixa**

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL **001** **RECIBO DO SACADO**

Local de Pagamento: **QUALQUER AGENCIA**

Cedente: **ECT - DR RIO DE JANEIRO**

Data do Documento: **04/05/2000** Nº do Documento: **51509063300982-8** Espécie Doc.: **Carteira** Aceite: **18-019** Data de Processamento: **04/05/2000** Agência/Código Cedente: **3593-9** Nosso Número: **51509063300982-8**

Uso Banco: **18-019** Espécie: **Quantidade** Valor: **245,79**

Instruções: **SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27)**
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35)
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19)

9

Sacado: **ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA**
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA

Sacador/Avalista: **Código da Baixa**

Autenticação Mecânica

obs: Bloquetes originais
enviados ao Unibanco
Em anexo a carta: 576/02
de: 03/04/02

SCOF/6ECF
ASS: KNOLLER
PL-Mat. 8.350.101-A
cbn/5 Amela 196-T-RJ
ENC/MS



BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 08/08/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
04/05/2000	51509063300987-9			04/05/2000	51509063300987-9
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				9.773,66
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO				(27)	(-) Desconto
				(35)	(-) Outras Deduções/Abatimento
				(19)	(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA				(=) Valor Cobrado	9.773,66
Sacador/Avalista				9.773,66DC/2739	
				Código da Baixa	
				Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL		001		FICHA DE CAIXA	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 08/08/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
04/05/2000	51509063300988-7			04/05/2000	51509063300988-7
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				287,35
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.				(27)	(-) Desconto
				(35)	(-) Outras Deduções/Abatimento
				(19)	(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado	287,35
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA				Código da Baixa	
Sacador/Avalista				Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL		001		FICHA DE CAIXA	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 08/08/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
04/05/2000	51509063300990-9			04/05/2000	51509063300990-9
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019			0896	233,84
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.				(27)	(-) Desconto
				(35)	(-) Outras Deduções/Abatimento
				(19)	(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado	233,84
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA				Código da Baixa	
Sacador/Avalista				Autenticação Mecânica	

		BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA						Vencimento 31/08/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO						Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número		
	51509063300991-7			04/05/2000	51509063300991-7		
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento		
	18-019				132,66		
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27) ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35) INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19) 9						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+*) Mora/Multa/Juros	
						(+*) Outros Acréscimos	
						(=) Valor Cobrado 132,66	
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista							
Código da Baixa Autenticação Mecânica							



BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 05/10/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063301002-8			04/05/2000	51509063301002-8
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				13416,62
Instruções:				(-) Desconto	
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27)					
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35)				(-) Outras Deduções/Abatimento	
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19)				(+*) Mora/Multa/Juros	
				(+*) Outros Acréscimos	
				(+*) Valor Cobrado	
				13416,62	
Sacado					
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA BB 12570148 01102001					
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Avalista					

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 02/10/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063301004-4			04/05/2000	51509063301004-4
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				304,10
Instruções:				(-) Desconto	
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27)					
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35)				(-) Outras Deduções/Abatimento	
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19)				(+*) Mora/Multa/Juros	
				(+*) Outros Acréscimos	
				(+*) Valor Cobrado	
				304,10	
Sacado					
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Avalista					

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 03/10/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063301006-0			04/05/2000	51509063301006-0
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				406,84
Instruções:				(-) Desconto	
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27)					
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35)				(-) Outras Deduções/Abatimento	
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19)				(+*) Mora/Multa/Juros	
				(+*) Outros Acréscimos	
				(+*) Valor Cobrado	
				406,84	
Sacado					
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Avalista					

BANCO DO BRASIL		001		FICHA DE CAIXA	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 04/10/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51509063301007-9	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063301007-9
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 426,86
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9				(27) (35) (19)	(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimento (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 426,86
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					
				Código da Baixa Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 05/10/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51509063301008-7	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063301008-7
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 115,89
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9 URB051001*****115,89#1995/17-903120017#				(27) (35) (19)	(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimento (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 115,89
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					
				Código da Baixa Autenticação Mecânica	

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº **0899**
3515.2

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 04/10/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51509063301009-5	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063301009-5
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 528,01
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9				(27) (35) (19)	(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimento (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 528,01
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
				Código da Baixa Autenticação Mecânica	

Boleto Original enviado em
anexo a carta. 576/02 DE 03/04/02
SCOF/6ECOF (15) Andar

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 36/10/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063301012-5			04/05/2000	51509063301012-5
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				8.526,17
Instruções:				(27)	
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT.				(35)	
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES,				(19)	
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.					
9					
Sacado				Código da Baixa	
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA				Autenticação Mecânica	
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Avalista					

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 39/10/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063301013-3			04/05/2000	51509063301013-3
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				358,89
Instruções:				(27)	
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT.				(35)	
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES,				(19)	
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.					
9					
Sacado				Código da Baixa	
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA				Autenticação Mecânica	
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Avalista					

BANCO DO BRASIL		001		FICHA DE CAIXA	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 25/10/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063301014-1			04/05/2000	51509063301014-1
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				305,10
Instruções:				(27)	
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT.				(35)	
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES,				(19)	
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.					
9					
Sacado				Código da Baixa	
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA				Autenticação Mecânica	
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Avalista					

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2002

À

A C F - Areia Branca
Agência de Correios Franqueados



Ref.: AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Prezado Senhor,

Reportamos-nos aos termos de sua solicitação, datada de 03/04/02, a qual versa sobre a solicitação de verificação de autenticidade em autenticação aposta, em 12/07/01, 25/07/01, 27/07/01, 30/07/01, 31/07/01, 03/08/01, 07/08/01, 07/08/01, 08/08/01, 06/09/01, 14/09/01, 18/09/01, 21/09/01, 24/09/01, 05/10/01, 09/10/01, 25/10/01, nos documentos abaixo identificados, cuja cópia nos foi encaminhada:

Titulos do Banco do Brasil	Data	Valor R\$
515090633009712	12/07/01	514,87
515090633009771	25/07/01	299,69
51509063300978x	27/07/01	138,00
515090633009798	30/07/01	321,41 -
515090633009801	31/07/01	322,41
515090633009828	03/08/01	241,79
515090633009836	07/08/01	372,96
515090633009844	08/08/01	361,34
515090633009933	06/09/01	376,09
515090633009968	14/09/01	335,32
515090633009984	18/09/01	427,32
515090633009992	21/09/01	233,63
515090633010001	24/09/01	179,17
515090633010087	05/10/01	115,89
515090633010095	09/10/01	528,01
515090633010141	25/10/01	305,10

Valor Total de R\$5.073,08

A proposito, cumpr-nos informar a V.Sas. que, realizada analise na autenticação aposta na cópia dos documentos em pauta, pelos setores competentes desta instituição financeira, foi emitido parecer no sentido de que a mesma não confere com os padrões deste Banco.

Sendo o que nos cumpre, aproveitarmos a oportunidade para lhes apresenar os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Francisco Antônio da Silva
Gerente Geral
18527

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Agência Santa Cruz - RJ (0312)

ANTONIO STEVA GALDINO
Ger. Atendimento
18527

OBJ. RZ 321.49

ANTONIO STEVA GALDINO
Ger. Atendimento
18527

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0902
3515,2
Doc: _____

DE : Desenvolvimento de Sistemas Agências e Back-Office

PARA : USB - RJ - Pesquisa

ASSUNTO : AUTENTICIDADE DE AUTENTICAÇÃO

AT :Marco Aurélio

Data	Valor	Documento
12/07/01	514,87	Título Banco do Brasil
25/07/01	299,69	Título Banco do Brasil
27/07/01	138,00	Título Banco do Brasil
??/??/??	321,49	Título Banco do Brasil
31/07/01	322,41	Título Banco do Brasil
03/02/01	241,79	Título Banco do Brasil
08/08/01	361,34	Título Banco do Brasil
07/08/01	372,96	Título Banco do Brasil
06/09/01	376,09	Título Banco do Brasil
14/09/01	335,32	Título Banco do Brasil
18/09/01	427,32	Título Banco do Brasil
21/09/01	233,63	Título Banco do Brasil
24/09/01	179,17	Título Banco do Brasil
05/10/01	115,89	Título Banco do Brasil
09/10/01	528,01	Título Banco do Brasil
25/10/01	305,10	Título Banco do Brasil

Item	sim	não
Formato da autenticação/ticket (sequencia dos dados) bate com o padrão utilizado na época ?		X
Caracteres utilizados são reconhecidos como de máquina autenticadora utilizada pelo banco ?	X	
Controle do banco confere (digitos verificadores foram calculados pelo programa do banco e estão coincidindo com o conteúdo da autenticação) ?		X
Logotipo da autenticação está de acordo com o padrão do banco (caracteres UBB em modo gráfico) ?		X
Autenticação foi gerada em autenticadora do Unibanco, porém de forma a não ser processada pelo sistema (offline)?	-	-

Outros comentários que se fazem necessários

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0903
3515, 4
Doc. 1

Todos os documentos
fora de padrão.

Conclusão :

Dentro dos padrões

☐

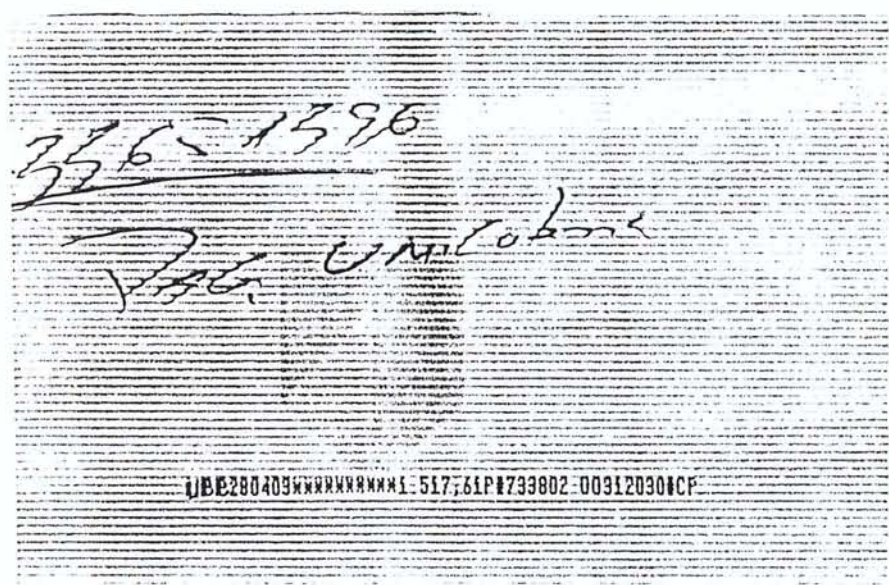
Fora dos padrões

☒

Regina E. Shimizu
Regina E. D. Shimizu
Hs - 116

☐

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0904
3515, 2
Doc: _____



36 80069.680009 5 20290000135624

		Vencimento
		28/04/2003
ite	Agência/Cód. Cedente	2938 00696-8
	Nosso Número	109/63000222-5
	Data Proces.	12/04/03
	Valor	(=) Valor do Documento 1.356,24
		(-) Desconto *****
		(-) Outras Deduções/Abatimento
io cedente.		(+) Mora/Multa/Juros
ito.		(+) Outros Acréscimos
PEDIDOS.		(=) Valor Cobrado
01-65		416

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

UBB280403XXXXXXXXXX1.356,24R#739801 003120301



Cia 00050 DR - RIO DE JANEIRO

Data	Lote	Tipo/Doc.	Nº. da Conta	Histórico	Valor a Debito	Valor a Credito	Saldo atual	D/C
			50.11104.020633	ACF AREIA BRANCA				
				Saldo Inicial			,00	
01/02/03	126366	JE 8044		CONCILIACAO MES:02/2003		55.045,07-	55.045,07-	C
28/02/03	127031	JE 8090		I B A - COD. 50906330	55.045,07			D
				Movimento da Conta	55.045,07	55.045,07-		
Total da Companhia					55.045,07	55.045,07-		

TASCO RYOLLER
Contador PL-Mat. B.350.101-1
CPF 010 90486-1-0

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0906
3515, 2
Doc: _____

**RELATÓRIO DE ARRECADAÇÃO
DETALHADO POR AGÊNCIA
Agência Específica**

Data : 29/04/2003

Parâmetros : Período : 20/06/2001 a 10/08/2001

Diretoria Regional : RIO DE JANEIRO

Agência - 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA

Cód. Agência	Dt. Depósito	Dt. Crédito	Ag. Recebedora	Nosso Número	Vlr. Nosso Número (R\$)	Vlr. Tarifa (R\$)	Vlr. Líquido (R\$)	Convênio
5090633-0	22/06/2001	25/06/2001	01981X	515090633009615	381,31	1,50	379,81	5150
5090633-0	22/06/2001	25/06/2001	01981X	515090633009623	66,75	1,50	65,25	5150
5090633-0	25/06/2001	26/06/2001	01981X	515090633009631	310,63	1,50	309,13	5150
5090633-0	02/07/2001	03/07/2001	01981X	51509063300964X	129,02	1,50	127,52	5150
5090633-0	02/07/2001	03/07/2001	012572	515090633009658	31.864,15	1,50	31.862,65	5150
5090633-0	03/07/2001	04/07/2001	01981X	515090633009666	409,21	1,50	407,71	5150
5090633-0	05/07/2001	06/07/2001	01981X	515090633009674	369,72	1,50	368,22	5150
5090633-0	06/07/2001	09/07/2001	01981X	515090633009682	323,50	1,50	322,00	5150
5090633-0	06/07/2001	09/07/2001	01981X	515090633009690	2.335,94	1,50	2.334,44	5150
5090633-0	12/07/2001	13/07/2001	01981X	515090633009704	396,42	1,50	394,92	5150
5090633-0	16/07/2001	17/07/2001	01981X	515090633009720	337,35	1,50	335,85	5150
5090633-0	16/07/2001	17/07/2001	012572	515090633009739	9.184,97	1,50	9.183,47	5150
5090633-0	25/07/2001	26/07/2001	01981X	515090633009747	97,07	1,50	95,57	5150
5090633-0	31/07/2001	01/08/2001	01981X	515090633009755	297,82	1,50	296,32	5150
5090633-0	31/07/2001	01/08/2001	01981X	515090633009763	171,32	1,50	169,82	5150
5090633-0	01/08/2001	02/08/2001	012572	51509063300981X	19.105,27	1,50	19.103,77	5150
Total Geral :	Documentos :	16			65.780,45	24,00	65.756,45	

[Assinatura]
 CONTROLER
 Controlador de Mat. 3.350.101-2
 CMC/MG-28420-T-RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0907
 Fls. Nº
3515, 2
 Doc: _____



PROCESSO 3817/2002

À GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Dando prosseguimento ao despacho do Coordenador Regional de Negócios, à folha 91, efetuamos diligências, em 28/4/2003, junto à Agência Santa Cruz – UNIBANCO, à Rua Felipe Cardoso nº. 226, Bairro Santa Cruz, mantendo contato pessoal com o Gerente Administrativo, Sr. Anilton Silva Galdino, com vista a obter mais esclarecimentos acerca da falsificação de autenticação em boletos bancários, às fls. 4/11, conforme posicionamento daquele Órgão de que as mesmas **“não conferem com o padrão daquele Banco” (fls.18/19).**

A detecção da falsificação foi comprovada pelo UNIBANCO por meio do documento às folhas 115/116. A vista desse documento, solicitamos uma demonstração técnica do contido no parecer do banco quanto às não-conformidades, e nos foram cedidos dois padrões de documentos autenticados pelo banco, onde se constata que imediatamente após a impressão do valor do documento aparece um caractere convencional alfa, sendo **P** – para pagamentos e **R** – para recebimentos, pertencente a um sistema específico de codificação do banco. Este seria apenas um dos aspectos de segurança envolvendo tais operações.

De posse dessa informação, efetuamos uma análise nos boletos bancários apresentados pela ACF Areia Branca, nos meses de jun/jul/ago/out/2001 (fls.93/113) e verificamos que em apenas um boleto havia conformidade com os padrões apresentados pelo UNIBANCO, o correspondente ao recolhimento efetuado em 22/06/2001(fl.95). Os demais boletos, além de não apresentarem essa peculiaridade, possuíam o mesmo número **903120017** ao final da impressão, indicativo da máquina autenticadora. Observamos também que dentre os boletos analisados havia alguns que, apesar de apresentarem autenticações semelhantes às que foram invalidadas pelo UNIBANCO, os valores respectivos foram repassados regularmente à ECT, conforme o razão da conta Numerário a ser conciliado, relativo ao mês de fevereiro/2003 (fl.118), com saldo “zero”, significando não haver pendências de saldo recolhido pela referida ACF, e o “Relatório de Arrecadação Detalhado por Agência” (fl.119), em que constam os boletos devidamente creditados pelo Banco do Brasil na conta da ECT. São as autenticações apostas em 20/06/2001, 29/06/2001, 10/07/2001, 13/07/2001, 16/07/2001, 17/07/2001 e 20/07/2001 (fls. 97, 99, 101 e 102).

Segundo o Sr. Anilton Silva Galdino, o assunto foi levado ao conhecimento da ACF Areia Branca por meio de carta, em 7/11/2002, conforme cópia à folha 114, sem contestação até esta data, não tendo sido tomadas outras providências administrativas/policiais em face do ocorrido.

Considerando que existem outras autenticações semelhantes às que foram dadas com inválidas pelo UNIBANCO, mas que foram repassadas à ECT; que não teria havido contestação da ACF para o desfecho apresentado pelo UNIBANCO, sendo certo que este culminou com a responsabilização daquela pelos valores não repassados; e que o fato cessou, coincidentemente, quando houve comunicação do fato à ACF pela GECONF (fl.28), subsiste para o caso três hipóteses, todas não comprovadas, ou a fraude foi praticada pela ACF, isoladamente, ou foi praticada em conluio com o atendente do UNIBANCO, ou apenas pelo atendente do UNIBANCO.

Processo 3817/2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0908
Fls. Nº
3515, 2
Doc: _____

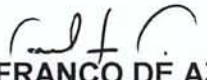
Com base na apuração fundamentada, no levantamento de provas materiais, nas evidências, e na conclusão da Nota Jurídica/ASJUR/DR/RJ-836/2002, restou comprovado que houve falsificação das autenticações em boletos bancários (fls.4/11), o que caracteriza o crime de estelionato cabendo, smj, comunicação à Polícia Federal para prosseguimento das apurações visto que não restou comprovada de forma irrefutável a autoria do delito.

Ressalte-se, no entanto, que o problema ficou circunscrito ao período de 12/07/2001 a 25/10/2001, estando caracterizado que a motivação estava voltada para a concreção da fraude, que somente não se prolongou no tempo, provavelmente, em virtude de o problema ter sido suscitado pela GECON, conforme consta no Relatório da GERAT à folha 28.

Diante do exposto submetemos o presente à sua apreciação sugerindo o envio do processo ao CONEG para a adoção das medidas administrativas e cominações legais que forem julgadas cabíveis e, caso julgue conveniente e oportuno o submeta à apreciação da ASJUR.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2003.


LUZIA MARIA DE CARVALHO
INSPETORA REGIONAL


EDILTON FRANCO DE AZEVEDO
CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

AO CONEG/ECT/RJ

Aprovo o relatório emitido pela SSEP/GINSP.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2003.


DENISE ANNE BRAGA DOS SANTOS
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Edir Palmira Lins
Ginsp/Eventual
Matr. 8.001 364-3
Subdeleg. Competência
PRT/GINSP - 044/2002

Processo 3817/2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0909

3515, 2

Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

À
ASJUR

Solicito análise acerca do apurado pela GINSP, emitindo parecer quanto às possíveis sanções administrativas e pecuniárias que devem ser aplicadas à ACF Areia Branca, bem como a necessidade de envio do processo ao Ministério Público Federal ou a Polícia Federal.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2003.

JOSÉ ELIAS TEIXEIRA AREF
CONEG - DR/RJ

R. em 575703
Dr. Carlos Leonídio,
Solicito a Vossa Exa. emitir
parecer.

575703
Arthur Leonardo de S. Freitas
Chefe de Departamento Jurídico-1
Matr. n.º 100.126-1

PROCESSO Nº 3817/2002

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0910
3515, 2	
Doc:	



REF.: PROCESSO nº 3817/2002.

NOTA JURÍDICA/ ASJUR/ DR/RJ 591/2003.

À CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA.

*Irregularidades de boletos bancários.
Recolhimento do valor do débito principal.
Falta de provas acerca da autoria.
Continuação do procedimento.*

Trata-se de consulta formulada pela Coordenadoria Regional de Negócios DR/RJ, no sentido de que seja fornecida orientação sobre as possíveis sanções administrativas e pecuniárias que devem ser aplicadas à ACF Areia Branca em decorrência do apurado pela GINSP/RJ em fls. 120/121, bem como sobre a necessidade de envio do processo ao Ministério Público Federal ou à Polícia Federal.

Diante das questões levantadas pelo consulente, esta Assessoria Jurídica fará a análise dos fatos e provas à luz das normas legais em vigor e de acordo com o Contrato de Franquia firmado entre as partes.

Handwritten signature: 2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0911
3515, 2
Doc: _____

PARECER

HISTÓRICO

Em breve histórico, o processo tem por objeto a apuração feita pela GECOF na qual foi constatada, inicialmente, o não repasse, pela Agência Santa Cruz da União de Bancos Brasileiros (UNIBANCO), de valores pagos pela ACF Areia Branca, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2001, conforme documentos de fls. 1, 4/11.

Apurou-se um débito não repassado à ECT no montante de R\$ 5.073,08 (cinco mil, setenta e três reais e oito centavos), referente a 16 boletos bancários, sendo emitida a respectiva ND..

Em 13/11/200, a Sra. Aparecida Assis da Silva, proprietária da ACF Areia Branca, formula pedido anexado em fls. 25/26 para que seja parcelado o débito existente e, também, para que seja desconsiderada a aplicação de correção, multa e juros de mora ao valor do principal.

O processo foi incrementado após uma afirmação prestada em fls. 15 pela Assessoria Jurídica, no sentido de que o UNIBANCO havia informado, via ligação telefônica, que as autenticações constantes dos boletos bancários são ilegítimas.

Após isto, em fls. 78/82 foi emitido parecer pela ASJUR onde foi ressaltado, entre outras questões, o fato de que a relação bancária existente entre a ACF e o UNIBANCO é matéria que deve ser resolvida exclusivamente entre as duas interessadas, cabendo à ECT apenas, as questões advindas da relação jurídica decorrente do Contrato de Franquia Empresarial.

Ou seja, o interesse da ECT no caso concreto se resumiria ao fato de a ACF não ter pago no prazo legal à ECT os valores constantes dos boletos de fls. 05/11 dos autos.

Em 13/02/2003, a ACF Areia Branca depositou o valor de R\$ 5.073,08 (cinco mil, setenta e três reais e oito centavos), conforme comprovante de fls. 88, referente ao valor do principal sem o acréscimo de correção monetária ou outros encargos.



O parcelamento do débito foi autorizado pelo Sr. Diretor Regional em fls. 88, verso. Concomitantemente, foi autorizada a não aplicação de juros e multa sobre o valor do principal.

Após orientação da CONEG, a Gerência de Inspeção - GINSP/RJ procedeu à diligência junto ao UNIBANCO, o que gerou o parecer de fls. 120/121.

O UNIBANCO corroborou a afirmativa de que os documentos de fls. 4/11 não seguem o padrão de autenticação utilizado à época pelo Banco, havendo, contudo uma identificação de que os caracteres utilizados são reconhecidos como de máquina autenticadora utilizada pelo Banco.

Diante da mais recente prova trazida aos autos, fica evidente que o UNIBANCO utiliza em sua autenticação mecânica o padrão alfa-numérico. Sendo que logo após o valor do documento aparece um caractere que pode se "P", para pagamentos ou "R", para recebimentos.

Com isso, a GINSP analisou os boletos bancários apresentados pela ACF Areia Branca, nos meses de junho, julho, agosto e outubro do ano de 2001 e anexados em fls. 93/113.

Concluiu-se que em apenas um boleto constante dos autos, havia conformidade com os padrões utilizados pelo UNIBANCO, qual seja, o boleto correspondente ao recolhimento efetuado em 22/06/2001, n. 51509063300962-3 (fls. 95).

Os demais boletos não apresentavam a designação específica de "P" para pagamento ou "R" para recebimento, conforme deveria ser.

Vale dizer que alguns dos boletos anexados em fls. 93/113 não foram pagos no UNIBANCO que é designado, em suas autenticações, pelas iniciais UBB.

As outras iniciais identificadoras dos bancos arrecadadores e que repassaram corretamente o valor para a conta da ECT são: BAR e BB.

A irregularidade que deu ensejo à instauração deste procedimento administrativo diz respeito especificamente ao UNIBANCO. Nos boletos anexados às fls. 4/11, existe o mesmo número indicativo da

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0913
Fls. Nº
3515, 2
Doc:



máquina autenticadora, ou seja, n. 903120017 e, além disso, eles não contêm a letra “R” ou a letra “P”, após o valor do documento.

Por exemplo, o documento n. 51509063300996-8, anexado em fls. 08, teve sua autenticação mecânica registrada da seguinte forma:

UBB060901***376,09#1940553 903120017#**

A inspeção da GINSP/RJ observou que dentre os boletos analisados em fls. 93/113 havia alguns que, apesar de apresentarem autenticações semelhantes às que foram declaradas “fora dos padrões” pelo UNIBANCO (ver fls. 04/11 e 115/116), os valores dos respectivos títulos foram repassados regularmente para a conta da ECT, conforme fls. 118 e 119. Como exemplos, vale citar os documentos identificados pelos números:

- 51509063300961-5 (fls. 97);
- 51509063300964-X (fls. 97);
- 51509063300970-4 (fls. 99);
- 51509063300972-0 (fls. 101);
- 51509063300974-7 (fls. 101) entre outros...

Segundo o Gerente Administrativo da Agência Santa Cruz do UNIBANCO, Sr. Anilton Silva Galdino, entrevistado pela GINSP, não foram tomadas outras providências administrativas ou policiais em face do ocorrido.

Certas conclusões inferem-se da análise e devem ser salientadas:

- Não existe qualquer comunicação de que a ACF já tenha acionado o UNIBANCO para responder aos fatos;
- A irregularidade cessou, coincidentemente, quando houve a comunicação do fato à ACF pela GECOF (fls. 28);
- A irregularidade ocorreu no período de 12/07/2001 a 25/10/2001;
- Existem outras autenticações mecânicas semelhantes às que foram consideradas “fora dos padrões” pelo UNIBANCO, e que foram repassadas pelo mesmo Banco aos cofres da ECT;



- A GINSP se manifestou no sentido de que existem três hipóteses, todas não comprovadas, ou a fraude foi praticada pela ACF, isoladamente, ou foi praticada em conluio com o atendente da Agência do UNIBANCO, ou apenas pelo atendente da Agência do Unibanco.

DA NECESSIDADE DE REMESSA DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS PARA A POLÍCIA FEDERAL

Existem indícios sobre possível ilícito ocorrido e que, em primeira análise não causou prejuízo financeiro à ECT, uma vez que o valor do principal foi recolhido aos cofres da empresa pela ACF Areia Branca.

Fica ainda a suspeita de que pode ter sido perpetrado um ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, não ficando afastada a possibilidade da existência de crime.

No entanto, a dinâmica dos fatos e a respectiva autoria são questões que ainda carecem de conclusões mais concretas.

Com isso entendo que deve ser prestada a informação de todo o apurado para a Polícia Federal, buscando a instauração de inquérito policial.

DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PECUNIÁRIAS

Não existem, neste momento, condições de se estabelecer uma responsabilidade de quem quer que seja pelos fatos ocorridos.

O que fica como evidente é que a ACF recolheu aos cofres da ECT o valor de R\$ 5.073,08 (cinco mil e setenta e três reais e oito centavos), montante este que foi apurado como débito principal.

Diga-se, ainda, que conforme fls. 87, verso, a ACF Areia Branca detém um histórico favorável o que foi fundamento para a não aplicação de juros e multa ao valor do débito principal.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0915
3515, 2
Doc: _____

Por ora, entendo que não há condições para a aplicação de sanções administrativas à Agência de Correios Franqueada (ACF) Areia Branca.

Sobre a possibilidade de a administração rever seus próprios atos quando eivados de vícios, anulando-os; ou revogá-los por motivo de conveniência, já pacificou o egrégio Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula n. 473, que *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

O Superior Tribunal de Justiça, igualmente, tem adotado esse mesmo posicionamento, (cf. MS n. 7.218/DF, rel. Min. Luiz Fux, DJU de 29.4.2002).

É inquestionável que a Administração pode e deve se utilizar de seu poder de autotutela, que a possibilita anular ou revogar, a qualquer tempo, seus próprios atos.

Com esta constatação final, cabe dizer que a ECT se reserva no direito, inerente à Administração Pública, de rever seus próprios atos. Diante disto, em ficando posteriormente comprovado qualquer ato irregular de responsabilidade da ACF AREIA BRANCA, serão revistas as questões referentes à aplicação de multa, juros e correção monetária incidentes sobre o valor do principal.

Desta forma, a ACF poderá tomar ciência das novas provas anexadas aos autos .

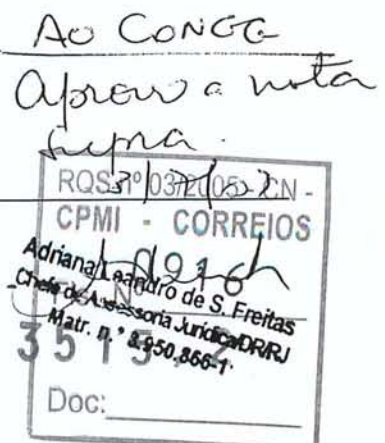
É o que nos cabia opinar, smj.

À apreciação de V. S^a.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2003.


Renato da Silva Gomes
Advogado - Mat. 8.956.479-9
OAB/RJ - 108.006

Avenida Presidente Vargas nº 3077/27º andar
Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20202-936





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

129

REF.: Proc.3817/2002

Ao CONEG:

De acordo.

Solicito portanto dar prosseguimento com o envio à GINSP, para comunicação do fato à Polícia Federal e acompanhamento do caso.

Rio de Janeiro, RJ, 08 de julho de 2003.


CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO
Diretor Regional/DR/RJ

GINSP

PROSSEGUIR CONFORME DESPACHO DO DR.

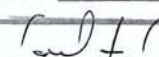

JOSE ELIAS TEIXEIRA AREF
Coordenador Regional
de Negócios - ECT/RJ
8.011.071-1

20.07/03

Inspetora LÚZIA

Solicito conhecer e
15/07/03.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0917
Fis. Nº _____
3515, 2
Doc: _____


Edilton Franco de Azevedo
CH/SSEP/SUIP/GINSP/RJ
Matr. 825570-8

A SESP/61084/R)

Providencia 20

Em. 12/5/2003

At Superintendente Regional / SESP/61084/R)

CT/2003/RJ
130
17

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0918

3515, 2
Doc:



Ofício-8 - 653 /2003-SSEP/SUISP/GINSP/RJ

Ref.: Processo Administrativo nº. 3817/2002

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2003.

Senhor Delegado,

Para adoção das medidas pertinentes, remetemos a essa Delegacia cópia xerográfica do Processo Administrativo nº. 3817/2002 que versa sobre a falsificação das autenticações em boletos bancários relativos aos repasses efetuados pela ACF Areia Branca/DR/RJ na Agência Santa Cruz da União de Bancos Brasileiros (UNIBANCO), nos meses de julho, agosto, setembro e outubro/2001.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Original assinado
GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Ilmo. Senhor
DAVID AUGUSTO FERNANDES
Delegado do Núcleo de Repressão a Crimes Postais
Ed. Sede ECT, 16.º andar
20210-900 – Rio de Janeiro/RJ

ANEXO: cópia do processo citado

Imc

Proc.

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br

OBS: Favor mencionar o n.º do processo administrativo nos expedientes encaminhados por essa especializada.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS
Núcleo de Repressão a Crimes Postais
Av. Presidente Vargas, 3077, 16 º. Andar – Cidade Nova/RJ

OFÍCIO: n.º 19552/2003 –NRCP/DELEFAZ/SR/DPF/RJ

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2003.

Do: Delegado de Polícia Federal - Dr. DAVID AUGUSTO FERNANDES
Ao Gerente de Inspeção/ECT/RJ

Assunto: SOLICITAÇÃO

REF.: IPL 963/03-NRCP/DELEFAZ/SR/DPF/RJ (favor mencionar este número na resposta)

Processo ECT: 3817/2002

Senhor Gerente,

Para subsídio ao Inquérito Policial acima referenciado, no interesse da justiça, solicito a V.S^a., encaminhar os boletos originais constantes do processo supracitado, conforme cópias em anexo, para realização de perícia.

Atenciosamente,

DAVID AUGUSTO FERNANDES
Delegado de Polícia Federal

/lac

Ilmo. Senhor
GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
GERENTE DE INSPEÇÃO/ECT-RJ



BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 12/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300971-2			04/05/2000	51509063300971-2
Uso Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				559,87
Instruções					(-) Desconto
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27)					(-) Outras Deduções/Abatimento
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35)					(-) Mora/Multa/Juros
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19)					(-) Outros Acréscimos
9					(=) Valor Cobrado 559,87
Sacado					
ACF / 5090633-G - ACF AREIA BRANCA					
CENTRAL / 5090633-D - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Avalista					
Código da Baixa Autenticação Mecânica					

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 25/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300977-1			04/05/2000	51509063300977-1
Uso Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				299,69
Instruções					(-) Desconto
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27)					(-) Outras Deduções/Abatimento
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35)					(-) Mora/Multa/Juros
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19)					(-) Outros Acréscimos
9					(=) Valor Cobrado 299,69
Sacado					
ACF / 5090633-O - ACF AREIA BRANCA					
CENTRAL / 5090633-O - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Avalista					

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0921

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 12/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300971-2			04/05/2000	51509063300971-2
Uso Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				559,87
Instruções					(-) Desconto
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27)					(-) Outras Deduções/Abatimento
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35)					(-) Mora/Multa/Juros
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19)					(-) Outros Acréscimos
9					(=) Valor Cobrado 559,87
Sacado					
ACF / 5090633-O - ACF AREIA BRANCA					
CENTRAL / 5090633-O - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Avalista					

Obs: Bloquete original enviado ao
Unibanco em aviso a carta
57602 DE 03/04/02
Código da Baixa
Autenticação Mecânica

SCOF/6ECOF-159 ANDAR

134
09

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 27/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300978-X			04/05/2000	51509063300978-X
Uso Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				338,00
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(*) Mora/Multa/Juros
					(*) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado					338,00
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					
					Código da Baixa Autenticação Mecânica

134

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 30/07/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300979-8			04/05/2000	51509063300979-8
Uso Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				321,49
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(*) Mora/Multa/Juros
					(*) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado					321,49
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					
					Código da Baixa Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 = CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº **0922**
3515,2
 Doc:

10

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA					Vencimento 31/07/2001
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO					Agência/Código Cedente 3593-9
Data do Documento	Nº do Documento 51509063300980-1	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063300980-1
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 322,41
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27) ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35) INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19) 9					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 322,41
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					
					Código da Baixa Autenticação Mecânica

10

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA					Vencimento 03/08/2001
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO					Agência/Código Cedente 3593-9
Data do Documento	Nº do Documento 51509063300982-8	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063300982-8
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 245,79
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27) ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35) INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19) 9					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 245,79
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					
					Código da Baixa Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI - CORREIOS
 0923
 Fls. Nº _____
 3515,2
 Doc: _____

R/b

2.420

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA					Vencimento 05/08/2001
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO					Agência/Código Cedente 3593-9
Data do Documento	Nº do Documento 51509063300983-6	Especie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063300983-6
Uso Banco	Carteira 18-019	Especie	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento 372,96
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27) ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35) INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19) 9					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(*) Mora/Multa/Juros
					(*) Outros Acréscimos
					(*) Valor Cobrado 372,96
Sacado ACF / 5090633-Q - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-O - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					Código da Baixa Autenticação Mecânica

2.420

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA					Vencimento 05/08/2001
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO					Agência/Código Cedente 3593-9
Data do Documento	Nº do Documento 51509063300984-4	Especie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063300984-4
Uso Banco	Carteira 18-019	Especie	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento 365,34
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27) ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35) INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19) 9					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(*) Mora/Multa/Juros
					(*) Outros Acréscimos
					(*) Valor Cobrado 365,34
Sacado ACF / 5090633-O - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-O - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					Código da Baixa Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0924
Fls. Nº
3515, 2
Doc:

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 06/09/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300993-3			04/05/2000	51509063300993-3
Uso Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				346,09
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27) ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES. (35) INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19) 9 UB90609011111111111111376,0981940553 9031200178					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(*) Mora/Multa/Juros
					(*) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					Código da Baixa Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 06/09/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300996-8			04/05/2000	51509063300996-8
Uso Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				335,32
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27) ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES. (35) INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19) 9 UB91409011111111111111335,3281250057 9031200178					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(*) Mora/Multa/Juros
					(*) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					Código da Baixa Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fts. Nº **0925**
3515,2
 Doc:

[illegible][illegible]

QOS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0926
3515, 2
Doc: _____

BANCO DO BRASIL		001	RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA			Vencimento 24/09/2000	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO			Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento
	51509063301000-1			04/05/2000
Mossos Bancos	Carteira	Conta da	Quantidade	Valor
	18-019			779,57
Instruções:			(-) Desconto	
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT.			(27)	
ADMITIDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUES,			(35)	(-) Outras Deduções/Absorvimento
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.			(19)	(+) Mora/Multa/Juros
9			(+) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado	779,57
Sacado				
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA				
CENTRAL / 9090633-0 - ACF AREIA BRANCA				
Secador/Avalista				
Código da Caixa				
Autenticação Mecânica				

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 05/10/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc.	Acate	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063301004-7			04/05/2000	51509063301008-7
Use Banco	Carteira	Esporte	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				115,89
Instruções:					(-) Desconto
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT.					(27)
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES.					(35)
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO 4031240174					(19)
9					(-) Outras Deduções/Abatimento
UBB0510011331115.0001995711					(-) Juros/Multas/Juros
					(-) Outras Acréscimos
					(-) Valor Cobrado
					115,89
Sacado					
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Analista					
Código da Caixa					

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0927
Doc: 3515, 2

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADI	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 09/10/2001	
Ordem ECT - DO RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 2893-8	
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc.	Acerto	Data de Processamento	Nosso Número
	81509063301009-5			04/05/2000	81509063301009-5
Mo Banco	Conta	Especie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				528,01
Instruções: SR. CAIXA, REPERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(=) Mora/Multa/Juros
					(=) Outros Acréscimos
					(=) Valor Líquido
Sacado ACF / 8090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 8090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/avalista					Código de Barra Autenticação Manuseio

[illegible]

Carta 576 / 2002 - SCOF/GECOF/DR/RJ

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2002.

À
União de Bancos Brasileiros (UNIBANCO)
Agência Santa Cruz
Rua Felipe Cardoso, 226
23515-000 - Rio de Janeiro/ RJ

Prezado Senhor,

Solicitamos confirmar urgente os repasses dos créditos para a Agência 3593-9 do Banco do Brasil, relativos aos Boletos Bancários depositados nessa agência bancária pela Agência de Correios Franqueada AREIA BRANCA, conforme relacionamos abaixo:

Nº Boleto Bancário	Data Depósito	Valor Depositado	Total do Mês
515090633009712	12/07/01	514,87	
515090633009771	25/07/01	299,69	
51509063300978X	27/07/01	138,00	
515090633009798	30/07/01	321,49	
515090633009801	31/07/01	322,41	1.596,46
515090633009828	03/08/01	241,79	
515090633009836	07/08/01	372,96	
515090633009844	08/08/01	361,34	976,09
515090633009933	06/09/01	376,09	
515090633009968	14/09/01	335,32	
515090633009984	18/09/01	427,32	
515090633009992	21/09/01	233,63	
515090633010001	24/09/01	179,17	1.551,53
515090633010087	05/10/01	115,89	
515090633010095	09/10/01	528,01	
515090633010141	25/10/01	305,10	949,00
Total Geral	-	5.073,08	5.073,08

Anexamos cópias dos documentos em questão e aguardamos pronunciamento urgente, para podermos regularizar esta pendência em nossa Contabilidade, tendo em vista que não houve, ainda, os créditos correspondentes na conta da ECT.

Atenciosamente

SILVÉRIO DA CONSOLAÇÃO MOREIRA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO – DR/RJ

Anexos: 16
C.C.: SCOF/GECOF
CWAP/TK/cwap

gecof-scof-rj@correios.com.br



PROCESSO 3817/2002

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data, para atender ao Ofício nº. 19552/2003-NRCP/DELEFAZ/SR/DPF/RJ, foram retirados do presente processo os originais dos Boletos Bancários da ACF Areia Branca, os quais se encontravam arquivados às folhas 142/147, e encaminhados ao Núcleo de Repressão a Crimes Postais, por meio do Ofício-8-782/2003-SSEP/SUISP/GINSP/RJ.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2003.



LUZIA MARIA DE CARVALHO
INSPETORA REGIONAL/SSEP/RJ



Ofício – 8- *7J 2* /2003-SSEP/SUISP/GINSP/RJ

Rio de Janeiro, *17* de agosto de 2003.

Ilmo. Sr.

DAVID AUGUSTO FERNANDES

Delegado de Polícia Federal - NRCP

Av. Presidente Vargas nº. 3077, 16º. andar

20210-900 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **IPL nº. 963/03-NRCP/DELEFAZ/SR/DPF/RJ**

Referência: **Ofício nº. 19552/2003-NRCP/DELEFAZ/SR/DPF/RJ**

Senhor Delegado,

Em atenção ao Ofício referenciado, encaminhamos os originais dos Boletos Bancários referentes à ACF Areia Branca/DR/RJ, constantes do Processo 3817/2002.

Respeitosamente,

Original assinado

GUILHERME GONÇALVES CAMPOS

Gerente de Inspeção/RJ

ANEXOS: 16 (dezesesseis) Boletos Bancários da ACF Areia Branca

Imc



4.234

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA					Vencimento 22/07/2001
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO					Agência/Código Cedente 3593-9
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300971-2			04/05/2000	51509063300971-2
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento
	18-019				559,87
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(*) Mora/Multa/Juros
					(*) Outros Acréscimos
					(*) Valor Cobrado
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					Código da Baixa Autenticação Mecânica

4.234

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA					Vencimento 25/07/2001
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO					Agência/Código Cedente 3593-9
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300977-1			04/05/2000	51509063300977-1
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento
	18-019				299,69
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(*) Mora/Multa/Juros
					(*) Outros Acréscimos
					(*) Valor Cobrado
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					Código da Baixa Autenticação Mecânica

4.234

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA					Vencimento 27/07/2001
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO					Agência/Código Cedente 3593-9
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300978-X			04/05/2000	51509063300978-X
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento
	18-019				338,00
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(*) Mora/Multa/Juros
					(*) Outros Acréscimos
					(*) Valor Cobrado
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					Código da Baixa Autenticação Mecânica

(151) ECT/BRASIL

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA					Vencimento 30/07/2001
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO					Agência/Código Cedente 3593-9
Data do Documento	Nº do Documento 51509063300979-8	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063300979-8
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 225,49
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27) ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35) INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19) 9					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 225,49
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					Código da Baixa Autenticação Mecânica

(151) ECT/BRASIL

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA					Vencimento 31/07/2001
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO					Agência/Código Cedente 3593-9
Data do Documento	Nº do Documento 51509063300980-1	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063300980-1
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 322,41
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27) ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35) INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19) 9					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 322,41
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					Código da Baixa Autenticação Mecânica

(151) ECT/BRASIL

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA					Vencimento 03/08/2001
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO					Agência/Código Cedente 3593-9
Data do Documento	Nº do Documento 51509063300982-8	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063300982-8
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 245,79
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27) ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35) INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19) 9					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 245,79
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					Código da Baixa Autenticação Mecânica

3515.2

(152)

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 04/08/2000	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300983-6			04/05/2000	51509063300983-6
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento
	18-019				372,96
Instruções:					(-) Desconto
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT.					(27)
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES,					(35)
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.					(19)
9					(*) Mora/Multa/Juros
					(*) Outros Acréscimos
					(*) Valor Cobrado
					372,96
Sacado					
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Avalista					
Código da Baixa					
Autenticação Mecânica					

(152)

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 08/08/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300984-4			04/05/2000	51509063300984-4
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento
	18-019				361,34
Instruções:					(-) Desconto
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT.					(27)
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES,					(35)
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.					(19)
9					(*) Mora/Multa/Juros
					(*) Outros Acréscimos
					(*) Valor Cobrado
					361,34
Sacado					
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Avalista					
Código da Baixa					
Autenticação Mecânica					

(152)

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 06/09/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063300993-3			04/05/2000	51509063300993-3
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento
	18-019				346,09
Instruções:					(-) Desconto
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT.					(27)
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES,					(35)
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.					(19)
9					(*) Mora/Multa/Juros
					(*) Outros Acréscimos
					(*) Valor Cobrado
					346,09
Sacado					
ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA					
Sacador/Avalista					
Código da Baixa					
Autenticação Mecânica					

RQS nº 03/2005 (19)

CPMI - CORREIOS

0934

Fls. Nº

3515.2

460

ج: ۹۶۰

done - Dec 18, 19, 20
4.46c

		BANCO DO BRASIL	001	RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento	29/09/2001
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente	3593-9
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Noosso Número
	51509063301000-1			04/05/2000	51509063301000-1
Uso Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento
	18-019				579,57
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. 9 UBB240901*****179.1741945483 9031200174				(27)	(-) Desconto
				(35)	(-) Outras Deduções/Abatimento
				(19)	(*) Mora/Multa/Juros
					(*) Outros Acréscimos
					(*) Valor Cobrado
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista				 Código da Baixa Autenticação Mecânica	

 BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 05/10/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51509063301008-7			04/05/2000	51509063301008-7
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				115,89
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO 903120017# 9 					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
					115,89
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista					Código da Baixa Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 09/30/2001	
Cedente ECT - DR RIO DE JANEIRO				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento 51509063301009-5	Espécie Doc.	Acerto	Data de Processamento 04/05/2000	Nosso Número 51509063301009-5
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 528,01
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.				(-) Desconto	
9				(-) Outras Deduções/Abatimento	
				(+/-) Mora/Multa/Juros	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(+/-) Valor Coprado 528,01	
Sacado ACF / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA CENTRAL / 5090633-0 - ACF AREIA BRANCA Sacador/Avalista				RQS nº 03/2005 - (27) CPMI - CORREIOS (35) Fls. Nº 093 (19) 3515,21 Doc:	
Código da Banca					

PROCESSO 3817/2002

A GERAT/DR/RJ

Solicitamos conhecer e prosseguir conforme despachos às folhas 89 e 90-verso.

Rio de Janeiro, 1^o de setembro de 2003.
GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJCornelio Oscar Cirino
Ginsp Eventual
Matr 8 306 653-5
Subdelég. Competência
PRT/GINSP - 0022/2003
Imc

Nílis

Solicito informar à GINSP quanto a mudança de titularidade.
(ver fls. 89/90). Dar ciência à GECOR e COF-04.

Ls. 14/9/2003



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0938
Doc: 3515, 2



A
GINSP

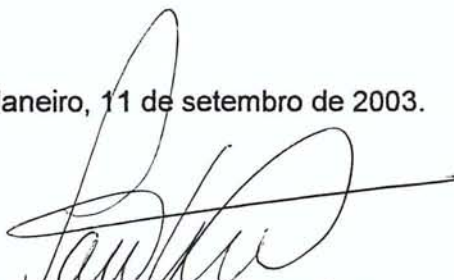
Encaminhamos o processo nº 3817/2002, referente a não repasse, pelo UNIBANCO - Agência Santa Cruz, de valores pagos pela ACF Areia Branca, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2001;

Informamos que constam das folhas 89 e 90, a ciência da GECOF e COF-04 sobre o cancelamento das correções e multa, conforme item 1 do despacho do CONEG;

Com relação à Alteração na Composição Societária da ACF AREIA BRANCA, informamos que o assunto foi regularizado por meio da PRT/RJ-0472/2003, de vigência a partir de 05/08/2003, com a saída dos sócios Rubens Val Santos e Marcelo Santos, e a entrada das novas sócias Aparecida Assis da Silva e Maria Elza Vasconcelos, cuja cópia anexamos.

Dessa forma, atendendo ao despacho de fl.156 estamos retornando o assunto a essa GINSP para os procedimentos finais julgados necessários.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2003.


EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ
CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coord. do Atendimento
Matrícula: 8.320.559-4





EMI: 05/08/2003

VIG: 05/08/2003



1

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA – AGÊNCIA DE CORREIO
FRANQUEADA – AREIA BRANCA



DISTRIBUIÇÃO: DICOM, DEREV, DESAT, GAB/DR/RJ, GERAT/RJ,
ASJUR/RJ, GECOF/RJ, GINSP/RJ, REOP-04 e AC SANTA CRUZ.

REFERÊNCIA: MANCAT- MÓDULO - 4 – CAP. 2
REL. DICOM – 020/96 APROVADA NA 29ª REDIR
PRT/DICOM – 147/96
PRT/PR – 3080/92
PROCESSO Nº 3637/2001

1. Por delegação de competência dada pela PRT/DICOM da referência, autorizo a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial nº 938/93, de 05/11/93, em face da alteração de composição societária na Empresa Areia Branca Postais e Serviços Ltda. - ME, com a saída dos sócios Rubens Val Santos e Marcelo Santos e a entrada das novas sócias, Aparecida Assis da Silva e Maria Elza Vasconcelos da Silva na ACF Areia Branca, localizada na Avenida Areia Branca, 1.230 – Loja B – Santa Cruz – Rio de Janeiro/RJ - CEP 23550-970.

* * * * *


CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO
Diretor Regional-DR/RJ

NLA/nla.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0940
Fls. Nº

3515, 2
Doc:

-A SSEP

Concluir e prosseguir.

Rio, 16/09/03


SCSF

Inspeção Liza

Soluto provida.

Rio, 22/09/03



CH/SSCF

RQS nº 03/2003
CPMI - CO

Fls. Nº 0

3515

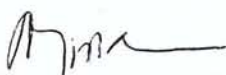
Doc:

PROCESSO 3817/2002

A SEAD/GINSP/RJ

Solicitamos manter acautelado em virtude de possíveis questionamentos por parte da Polícia Federal.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2003.


/ MARIA BERNARDETH S. B. PITHAN
CH/SSEP/SUI SP/GINSP/RJ

Imc





161

FLS.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS
Núcleo de Repressão a Crimes Postais
Av. Presidente Vargas, 3077, 16 º. Andar – Cidade Nova/RJ

OFÍCIO: nº 19813/2003 –NRCP/ DELEFAZ/SR/DPF/RJ

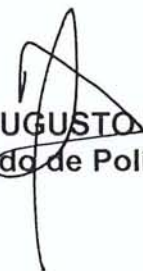
Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2003.

Do: Delegado de Polícia Federal - Dr. DAVID AUGUSTO FERNANDES
Ao: Ilmo. Sr. Gerente de Inspeção/ECT/RJ
Assunto: Solicitação
REF.: IPL nº 963/03-NRCP/DELEFAZ/SR/DPF/RJ
Processo ECT nº 3817/02

Senhor Gerente,

Visando instruir os autos do Inquérito Policial em referência, solicitamos informar onde estão os documentos mencionados no expediente, cópia em anexo.

Atenciosamente,


DAVID AUGUSTO FERNANDES
Delegado de Polícia Federal

Anexos: o citado no texto.

/uga

ILMO. SR.
GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
GERENTE DE INSPEÇÃO/ECT-RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0943
3515.2
Doc: _____



UNIBANCO

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2003

DO: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

Ref.: **Ofício nº 19551/2003-NRCP/DELEFAZ/SR/DPF/RJ**
IPL nº 963/2003-NRCP/DELEFAZ/SR/DPF/RJ

Prezado Doutor,

Acusamos recebimento do Ofício em tela, e, em que pese a celeridade e presteza com que gostaríamos em atendê-lo e colaborar com a instrução do apuratório, informamos que os documentos solicitados no epígrafe, de acordo com os setores competentes desta instituição, jamais foram recolhidos em nossas unidades, razão pela qual esta documentação não encontra-se em nossos arquivos.

Inclusive, reportamo-nos à nossa correspondência datada de 07.11.02 (Doc. 01), destinada à ACF – AREIA BRANCA, no sentido de que as autenticações apostas nos títulos, cujas fotocópias encontram-se inclusas ao ofício suso, não correspondem aos padrões utilizados por esta Instituição Financeira, apresentando, portanto, indícios de falsificação.

Atenciosamente,

UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

Leandro Borges Filho
OAB/RJ 78.574
CPF 002.295.887-86

ILMO.SR.DR. DELEGADO
NRCP/DEFAZ/SR/DPF/RJ
Dr. David Augusto Fernandes

DE

POLÍCIA

FEDERAL

-

RQS nº 03/2005 - CN -
GPPI - CORREIOS
0944
Fls. Nº
3515, 2
Doc:

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2002

À

A C F - Arcia Branca
Agência de Correios Franquados

Ref.: AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Prezado Senhor,

Reportamos-nos aos termos de sua solicitação, datada de 03/04/02, a qual versa sobre a solicitação de verificação de autenticidade em autenticação aposta, em 12/07/01, 25/07/01, 27/07/01, 30/07/01, 31/07/01, 03/08/01, 07/08/01, 08/08/01, 06/09/01, 14/09/01, 18/09/01, 21/09/01, 24/09/01, 05/10/01, 09/10/01, 25/10/01, nos documentos abaixo identificados, cuja cópia nos foi encaminhada:

Titulos do Banco do Brasil	Data	Valor R\$
515090633009712	12/07/01	514.87
515090633009771	25/07/01	299.69
51509063300978x	27/07/01	138.00
515090633009798	30/07/01	321.41 +
515090633009801	31/07/01	322.41
515090633009828	03/08/01	241.79
515090633009836	07/08/01	372.96
515090633009844	08/08/01	361.34
515090633009933	06/09/01	376.09
515090633009968	14/09/01	335.32
515090633009984	18/09/01	427.32
515090633009992	21/09/01	233.63
515090633010001	24/09/01	179.17
515090633010087	05/10/01	115.89
515090633010095	09/10/01	528.01
515090633010141	25/10/01	305.10

Valor Total de R\$ 5.073.08

A proposito, cumpre-nos informar a V.Sas. que, realizada analise na autenticação aposta na cópia dos documentos em pauta, pelos setores competentes desta instituição financeira, foi emitido parecer no sentido de que a mesma não confere com os padrões deste Banco.
Sendo o que nos cumpre, aproveitarmos a oportunidade para lhes apresenar os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Gerente Geral
627

Banco - União de Bancos Brasileiros S/A
Agência Santa Cruz - RJ (0312)

[Handwritten signature]
ANILTON SILVA GALDINO
Ger. Atendimento
18527

001 + R\$ 321.49

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0945
3515, 2
Doc: _____

Ofício-9-1278 /2003-SSEP/SUISP/GINSP/RJ

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2003.

Ilmo. Sr.

DAVID AUGUSTO FERNANDES

Delegado de Polícia Federal - NRCP

Av. Presidente Vargas nº. 3077, 16º. andar

20210-900 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto : IPL 963/03-NRCP/DELEFAZ/SR/DPF/RJ.

Referência : OFÍCIO 19813/2003-NRCP/DELEFAZ/SR/DPF/RJ

Senhor Delegado,

Em atenção ao Ofício referenciado, informamos que já foram encaminhados a essa Especializada, por meio do Ofício-8-782/2003-SSEP/SUISP/GINSP/RJ, de 19 de agosto de 2003, os originais dos Boletos Bancários referentes à ACF Areia Branca/DR/RJ e que faziam parte do Processo Administrativo ECT/DR/RJ-3817/2002.

Respeitosamente,

Original assinado

GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

obs.: favor mencionar o nº do Processo Administrativo nos expedientes encaminhados por essa especializada.

Proc.
cavn

PROCESSO 3817/2002

A SEAD/GINSP/RJ

Solicitamos manter acautelado em virtude de possíveis questionamentos por parte da Polícia Federal.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2003.


MARIA BERNARDETH S. B. PITHAN
CH/SSEP/SUISE/GINSP/RJ

lmc



Controle IPL (2).xls

ORDEM	IPL	ANO	PROCESSO	VF	VENCIMENTO	JUSTIÇA	RELATADO	OBSERVAÇÕES	R O	ART. CP
1185	860	2003	2003.5101513443-9	4	5/mai/05				024/03	312
1186	861	2003	2003.5101513470-1	1	5/jun/05				113	155
1187	862	2003	2003.5101513469-5	2		28/set/04	relatado		112	155
1188	865	2003	2003.5101513468-3	3		31/jul/03	relatado	apensado ao IPL 831/2003.	115	157
1189	866	2003	2003.5101513467-1	6		12/set/03	relatado	arquivado na 6ª VFCr em 20/10/2003.	114	157
1190	867	2003	2003.5101513442-7	3	5/mai/05				8-564	312/327
1191	868	2003	2003.5101513466-0	2		6/fev/04	relatado		116	155
1192	869	2003	2003.5101513465-8	7		25/ago/04			117	155
1193	870	2003	2003.5101513464-6	4		17/set/03	relatado		462/03	157
1194	943	2003				25/ago/03				157
1195	944	2003	2003.5101513967-0	4		7/nov/03	relatado			157
1196	945	2003	2003.5101513968-1	1		7/nov/03	relatado			157
1197	946	2003	2003.5101513969-3	8		11/abr/05				155
1198	947	2003	2003.5101513970-0	7		3/nov/04				171
1199	948	2003	2003.5101513971-1	3	25/abr/05					171
1200	949	2003	2003.5101513959-0	3		11/dez/03	relatado			171
1201	950	2003	2003.5101513960-7	1		11/abr/05		com 02 volumes e 01 apenso		157
1202	951	2003	2003.5101513961-9	4		12/mai/04		ARQUIVADO EM 12/07/2004		157
1203	952	2003	2003.5101513962-0	7		29/jul/04	relatado			157
1204	953	2003	2003.5101513963-2	6		29/set/04	relatado			157
1205	954	2003	2003.5101513964-4	7		11/dez/03		ARQUIVADO EM 02/03/2004		157
1206	955	2003	2003.5101513965-6	2		7/nov/03	relatado			171
1207	956	2003	2003.5101513958-9	8		8/set/04				171
1208	957	2003	2003.5101513957-7	6	5/mai/05					171
1209	958	2003	2003.5101513956-5	2		2/out/03	relatado			171
1210	959	2003	2003.5101513955-3	6	20/jul/05		relatado			157
1211	960	2003	2003.5101513954-1	2		11/dez/03	relatado			157
1212	961	2003	2003.5101513953-0	4	5/mai/05					155
1213	962	2003	2003.5101513952-8	1		6/fev/04	relatado			155
1214	963	2003	2003.5101513951-6	7		28/set/04				171
1215	964	2003	2003.5101508995-1	3	25/mai/05	28/10/03 (*)		(*) ENVIADO À DELEFAZ NESTA DATA.	119	312
1216	991	2003	2003.5101515923-0	4		7/nov/03	relatado		110	157
1217	992	2003	2003.5101515922-9	7		4/ago/04			121	157
1218	993	2003	2003.5101515921-7	2	25/abr/05				120	157
1219	994	2003	2003.5101519114-9	1	25/abr/05				118	163
1220	1011	2003	2003.5101519332-8	3		29/jan/04	relatado		134	121
1221	1012	2003	2003.5101519113-7	8		25/ago/04	relatado		136	157

Doc: 3515,2

CPM - CORREIO
2005 - CN

**CORREIOS**

5687

**ECT/DR/RI****SARQ/SUPAT/GERAD**Processo 5687/2005
11/4 ABR 2005**CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE**

NATUREZA	NÚMERO	DATA
CI	1014	24/03/05
Procedência SGR/ SUGRA/ GERAT/ RJ		
JD-00635-05		

Nome ACF ProgressoAssunto Irregularidades na ACF Progresso**ANDAMENTO****PROCESSOS JUNTOS**

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
SEAD/GINSP	11/4 ABR 2005	21º		1º		
2º SGP	14/4/05	22º		2º		
3º SGP	17/6/05	23º		3º		
4º GERAT	20/6/05	24º		4º		
5º GINSP	24/06/2005	25º		5º		
6º SGP	27/6/05	26º		6º		
7º GERAT	15/07/05	27º		7º		
8º GERAT	15/7/05	28º		8º		
9º GINSP	18/07/05	29º		9º		
10º SGP	21/7/05	30º		PROCESSOS APENSOS		
11º		31º				
12º		32º		1º		
13º		33º		2º		
14º		34º		3º		
15º		35º		4º		
16º		36º		5º		
17º		37º		ANEXOS		
18º		38º				
19º		39º		1º		

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS





De: GERAT/DR/RJ

Ao: GINSP/RJ

CI/ SGRT/SUGRA/GERAT-1014 /2005

Ref.: CI/SINS/GINSP/RJ - 780/2005

ECT/DR/RJ
SARQ/SUPAT/GERAT
Processo 5687/2005
11 4 ABR 2005

Protocolo
GERAT/GINSP/DR/RJ
PROTOCOLO
RECEBIDO 30.03.05
AS 14 HORAS
SIGNATURE

Assunto: IRREGULARIDADES NA ACF PROGRESSO.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2005.

Atendendo solicitação, segue os relatos discriminados do histórico a respeito das irregularidades da ACF Progresso, no interstício de 12 (doze) meses.

➤ Irregularidades Operacionais:



1 – Sedex 10 expedido em mala de objetos simples

- Em 23/02/2005, através da CT/GERAT 0699/2005, e recebida em 25/02/2005 pela Sr Marcos Araújo Rosa como comprova o AR n.º 181433917, foi aplicada a penalidade de Advertência, por não ter respondido a CT/GERAT 0186/2005, datada de 17/01/2005, e recebida pelo Sr.ª Tânia Márcia R. M. Dias, em 20/01/2005, como comprova o AR n.º 18181427409, o qual foi concedido novo prazo para esclarecimentos e/ou justificativas referente a CT/GERAT 4597/2004, datada de 13/12/2004, e recebida pelo Sr. Marcelo de Araújo Rosa em 16/12/2004, quando foi solicitado esclarecimento e/ou justificativa da irregularidade quando da postagem do objeto Sedex 10 n.º 03300824-5 BR, com destino ao Rio de Janeiro/RJ, o qual seguiu em mala de objetos simples, como comprova a CI emitida pelo CDD Leopoldina de n.º 209/2004, com anexo da CIE aplicada a franqueada.

2 – Fornecimento de Lacre dos Correios indevidamente

- Em 02/02/2005, através da CT/GERAT 0421/2005, e recebida em 09/02/2005, pela Sr.ª Luciana Souza Soares como comprova o AR n.º 181432647, foi aplicado a penalidade de Advertência pela não resposta à CT/GERAT 4706/2004, datada de 22/12/2004, e recebida pela Sr.ª Kênia P. Azevedo em 29/12/2004, como comprova o AR n.º 181429594 na qual é concedido novo prazo para esclarecimentos e/ou justificativas referente a CT/GERAT 4369/2004, datada de 25/11/2004, e recebida pela Sr.ª Kênia P. Azevedo como comprova o AR n.º 181428611, foi solicitado esclarecimento e/ou justificativa pela irregularidade de fornecimento indevido de lacres da ECT aos Clientes Rio Campos Veículos Ltda. e Banco General Motors S/A.

➤ Irregularidades Financeiras:

1 – Varias irregularidades no período de 01 a 15/08 e 16 a 31/08/2004 ✓

- Em 04/01/2005, através da CT/GERAT 0013/2005, e recebida pelo Sr Marcos Araújo em 11/01/2005, como comprova o AR n.º 181427956, foi aplicado a penalidade de Advertência ao franqueado, pela não resposta a CT/GERAT 4446/2004 e a CT/GERAT 4447/2004, ambas datadas de 01/12/2004 e recebidas pelo Sr Marcelo Araújo Rosa em 06/12/2004, como comprova os ARs n.º 181428276 e 181428316, onde foi concedido novo prazo para esclarecimentos e/ou justificativas, para resposta a CT/GERAT 3239/2004, datada de 31/09/2004, e recebida pela Sr.ª Luciana Fagundes, como comprova o AR n.º 181543912, onde foi solicitado esclarecimentos e/ou justificativas sobre diversas irregularidades no período de 01 a 15/08/2004, foi emitida também a CT/GERAT 3498/2004, datada de 21/09/2004, e recebida pela Sr.ª Luciana Fagundes em 25/09/2004, como comprova o AR n.º 181406749, onde foi solicitado esclarecimentos e/ou justificativas sobre diversas irregularidades no período de 16 a 31/08/2004.

2 – Prestação de contas período de 16 a 31/08/2004

- Em 30/09/2004, através da CT/GERAT 3737/2004, foi dado orientações a respeito da ND 67/10/04, referente a irregularidade na prestação de contas do período de 16 a 30/06/2004, decorrente da resposta a CT/GERAT 2899/2004, datada de 06/08/2004 e recebida pelo Sr Edson Cosangem Rocha em 11/08/2004 como comprova o AR n.º 181550839, onde foi solicitado esclarecimentos e/ou justificativas quando da prestação de contas do período de 16 a 30/06/2004, gerando a ND 67/10/04.

3 – Depósitos efetuados em caixas eletrônicos do Banco do Brasil

- Em 03/07/2004, através da CT/GERAT 2795/2004, e recebida pela Sr.ª Sandra Lúcia Nunes Fagundes em 09/08/2004, como comprova o AR n.º 181400919, foi dada orientação ao franqueado, mediante a carta em resposta a CT/GERAT 2300/2004, datada de 18/06/2004 e recebida pela Sr.ª Tânia Maria R. M. Dias, em 24/06/2004 como comprova o AR n.º 181400321, onde foi solicitado esclarecimentos e/ou justificativas pelo fato da franqueada ter efetuado depósitos bancários referentes aos períodos de 16 a 31/03/2004, 01 a 15/04/2004, 16 a 30/04/2004, 01 a 15/05/2004 e 01 a 15/06/2004, em favor da ECT de forma irregular ou seja, em envelope de depósito diretamente nos caixas eletrônicos do Banco do Brasil ao invés de utilizar o bloqueto determinado para recolhimento dos depósitos.

4 – Prestação de contas período de 16 a 30/04/2004 e 01 a 15/05/2004 ✓

- Em 28/07/2004, através da CT/GERAT 2399/2004, foi aplicada a penalidade de Sanção Pecuniária de 10% sobre o total da remuneração quinzenal, baseado na resposta do franqueado a CT/GERAT 2145/2004 datada de 08/06/2004, quando foi solicitado esclarecimentos e/ou justificativas por não ter apresentado no prazo estipulado as prestações de contas dos períodos de 16 a 30/04/2004 e 01 a 15/05/2004, sendo emitida as NDs 49/07/04 e 55/08/04.

* Obs.: Não obtivemos confirmação quanto ao pagamento da Sanção Pecuniária, cabendo verificar junto a GECONF.

5 – Prestação de contas período de 16 a 31/03/2004

- Em 28/06/2004, através da CT/GERAT 2151/2004, e recebida pela Sr.ª Kely Azevedo em 14/06/2004 como comprova o AR n.º 181542259, foi aplicada a penalidade de Sanção Pecuniária de 10% sobre o total da remuneração quinzenal, baseado na resposta do franqueado a CT/GERAT 1632/2004, datada de 30/04/2004, e recebida pela Sr.ª Kely Azevedo em

04/05/2004, como comprova o AR n.º 181546715, onde foi solicitado esclarecimentos e/ou justificativas por não ter apresentado no prazo estipulado as prestações de contas dos períodos de 16 a 31/03/2004 e sendo emitida a ND 037/05/04.

* Obs.: Não obtivemos confirmação quanto ao pagamento da Sanção Pecuniária, cabendo verificar junto a GECOF.

➤ Irregularidades Administrativas:

1 – Não envio da Documentação Trabalhista e Previdenciária e CND

- Em 07/05/2004, através da CT/GERAT 1735/2004, não tendo a devolução do AR n.º 181546349, onde foi aplicado a penalidade de Advertência.

- Em 30/03/2004, através da CT/GERAT 1294/2004, e recebida pela SR.ª Lenira Carneiro em 02/04/2004, como comprova o AR n.º 181540350, foi aplicado a penalidade de Advertência, por não atender a solicitação de esclarecimentos e/ou justificativas a CT/GERAT 964/2004, datada de 04/03/2004 e recebida pela Sr.ª Kely P. Azevedo em 10/03/2004, como comprova o AR n.º 181553129, onde foi concedido novo prazo para responder a solicitação da CT/GERAT 257/2004 datada de 21/01/2004 e recebida pela Sr.ª Kely Azevedo em 26/01/2004, como comprova o AR n.º 181548319, quando foi solicitado esclarecimentos e/ou justificativas da não apresentação dos documentos trabalhistas inclusive, CND.

Atenciosamente,


r/ JOSÉ DINIS CASIMIRO
GERAT - DR/RJ

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Matrícula 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

C/ Anexo

C/C: SGRT

CTSM/ctsm



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0952
3515, 2
Doc:

Carta-257/2004 - GERAT/DR/RJ

AR Nº:
181548319

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2004.

Ao Senhor,
AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO
Representante Legal da ACF Progresso
Avenida Visconde do Rio Branco, S/Nº, Centro
28015-970 - Campos dos Goytacazes / RJ

Assunto: Certidão Negativa de Débito

Prezado Senhor,

Tomamos conhecimento, por meio de verificação junto ao site da Previdência Social que essa ACF não apresentou a Certidão Negativa de Débito -CND atualizada, tendo sido a última CND apresentada com validade até 21/12/2003.

Em relação ao assunto, cabe-nos informar que a apresentação da CND é obrigatória, já que a Rede Franqueada foi orientada quanto às determinações do Senhor Presidente da ECT, em função do atendimento às normas do Ministério Público do Trabalho e em conformidade com a Cláusula Quarta - subitem 4.27. do Contrato de Franquia Empresarial quanto à comprovação da regularidade fiscal com a Previdência Social.

Dessa forma, ficou determinada a apresentação aos Núcleos ou COFs/REOPs, **quinzenalmente**, da cópia da CND. Essa certidão comprova a Regularidade Fiscal com a Previdência Social e tem validade de **60 dias**.

Assim sendo, estamos concedendo o prazo de **dez dias úteis**, contados a partir do recebimento desta notificação, para que V.Sª. apresente à **COF/REOP-09** o citado documento.

Atenciosamente.


EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJC/C: COF/REOP-09
SCAOCLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coord. do Atendimento
Matrícula: 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

ASCM/ascm

Certidão Negativa de Débito ACF Progresso

1

ECT - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077, 24º andar CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345/2503-8759 - Fax: (21) 2503-8120 - E-mail: rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0953
3515,2
Doc.



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CND7

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

21/01/04

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

SCAO

TENTATIVAS
DE ENTREGA

/	/	/	/	/	/	/	/
:		h	:		h	:	h

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/RJ

CIDADE / LOCALIDADE AV. PRESIDENTE VARGAS 3077 - 24.º ANDAR

20210-900

CIDADE NOVA/RJ

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0954
Fls. Nº _____
3515, 2
Doc: _____



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 003902004-17021030

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 35.783.489/0001-08
NOME: LANCHONETE PINGO D'OURO LTDA
ENDERECO: AV VISCONDE DO RIO BRANCO S/N RODOVI
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO: RJ
CEP: 28001-970

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

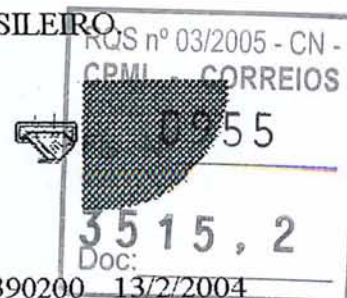
A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 29 DE JANEIRO DE 2004.
COM VALIDADE ATE 28/04/2004 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





PREVIDÊNCIA SOCIAL

Certidões Emitidas

CGC: 35.783.489/0001-08 - LANCHONETE PINGO D'OURO LTDA

CND	Data Emissão	FIN	Data Validade
<u>3902004-17021030</u>	29/01/2004	4	28/04/2004
<u>36252003-17021030</u>	22/09/2003	4	21/12/2003
<u>16042003-17021030</u>	17/04/2003	4	16/06/2003
<u>882003-17021030</u>	23/01/2003	4	24/03/2003
<u>44592002-17021030</u>	17/10/2002	4	16/12/2002
<u>31032002-17021030</u>	20/08/2002	4	19/10/2002
<u>18932002-17021030</u>	15/05/2002	4	14/07/2002



Página Anterior

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0956
Fls. Nº
3515, 2
Doc.

AR Nº: 181553129

Carta - 964 /2004 - GERAT/RJ

Rio de Janeiro, 4 de março de 2004.

Ao Senhor
AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO
Responsável Legal pela ACF Progresso
Av. Visconde do Rio Branco, s/nº - Centro
28015-971 Campos dos Goitacazes/RJ

Assunto: Documentos Trabalhistas e Previdenciários – Exercício 2003.

Prezado Senhor,

Por meio da Carta/GERAT-5332/2003 - Circular de 29/12/2003 e das Notas GERAT nº 1263 (RU nº 247, de 26/12/2003) e nº 034 (RU nº 010, de 13/01/2004), solicitamos a todas as Agências de Correios Franqueadas que enviassem à SCAO/SUCOA/GERAT os seguintes Documentos Trabalhistas e Previdenciários, referentes ao Exercício/2003:

1. Cópia do Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas do Retrato e do Registro do Contrato) ou as Cópias das Folhas Numeradas do Livro de Registro de todos os empregados da ACF;
2. Cópia da Certidão Negativa de Débito/CND, atualizada, emitida pelo INSS ou as Cópias das Guias da Previdência Social/GPS (período: 01/01 a 31/12/2003);
3. Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, atualizado, emitido pela CEF ou as Cópias da Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social/GFIP (período: 01/01 a 31/12/2003).

Tendo em vista que até a presente data essa Franqueada não atendeu à solicitação desta Franqueadora, conforme previsto na Cláusula Quarta, Subitem 4.27., do Contrato de Franquia Empresarial, estamos concedendo um novo prazo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento da presente notificação, para que os documentos discriminados acima sejam remetidos para a SCAO/SUCOA/GERAT, sob pena de aplicarmos penalidades previstas no CFE

Atenciosamente,



EMERSON CLAY DE ARAUJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

C/C: REOP-09
SCAO

EVM/cc.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0957
3515,2
Doc:

AR Nº:

181540350

Carta - 1294 /2004 - GERAT/RJ

Rio de Janeiro, 30 de março de 2004.

Ao Senhor
AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO
Responsável Legal pela ACF Progresso
Av. Visconde do Rio Branco, s/nº - Centro
28015-971 Campos dos Goitacazes/RJ

Assunto: Documentos Trabalhistas e Previdenciários – Exercício 2003.

Prezado Senhor,

Por meio das Cartas GERAT-5332/2003 – Circular, de 29/12/2003, e 964/2004, de 04/03/2004 (Notificação), como também das Notas GERAT nº 1263 (RU nº 247, de 26/12/2003) e nº 034 (RU nº 010, de 13/01/2004), solicitamos a essa franqueada que fossem enviados à SCAO/SUCOA/GERAT os seguintes documentos trabalhistas e previdenciários, referentes ao Exercício/2003, até a data limite de 31/01/2004, discriminados abaixo:

1. Cópia do Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas do Retrato e do Registro do Contrato) ou as Cópias das Folhas Numeradas do Livro de Registro de todos os empregados da ACF;
2. Cópia da Certidão Negativa de Débito/CND, atualizada, emitida pelo INSS ou as Cópias das Guias da Previdência Social/GPS (período: 01/01 a 31/12/2003);
3. Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, atualizado, emitido pela CEF ou as Cópias da Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social/GFIP (período: 01/01 a 31/12/2003).

Tendo em vista que até a presente data essa Franqueada não atendeu à solicitação desta Franqueadora, conforme previsto na Cláusula Quarta, Subitem 4.27., do Contrato de Franquia Empresarial, estamos aplicando a penalidade de Advertência, de acordo com o Subitem 9.3.3.1. do Quinto Termo Aditivo ao CFE.

Diante do exposto, estamos concedendo um novo prazo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para que essa franqueada nos envie os documentos solicitados, sob pena de aplicamos as demais penalidades previstas no CFE.

Atenciosamente,



EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

C/C: REOP-09
SCAO

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coord. do Atendimento
Matrícula: 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

EVM/cc.

CT 1ª Adv. ACF Progresso Documentos 2003

ECT – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO – DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRES. VARGAS, 3077, 24º ANDAR CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345/2503-8759 – Fax: (21) 2503-8120 – E-mail: rjgerat@correios.com.br



AR N°:

181546715

Carta-1632 /2004 – GERAT/DR/RJ

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2004.

Ao Senhor
AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO
Responsável Legal pela ACF Progresso
Av. Visconde do Rio Branco, s/nº-Rodoviária – Centro
28015-970 – Campos dos Goitacazes / RJ

Assunto: Notificação de Débito.

Prezado Senhor,

Fomos informados que essa ACF, contrariando normas da ECT, apresentou débito na prestação de contas referente ao período de 16 a 31/03/04, sendo emitida a Notificação de Débito – ND 037/005/04.

Assim sendo, estamos concedendo o prazo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento desta Notificação, para que V.S.^a apresente, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre o ocorrido.

Atenciosamente,


r/EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ
CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coord. do Atendimento
Matrícula: 8.320.559-4
GERAT-DR/RJ

C/C:COF/09
SCAO

STD/std

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0959

3515,2

Doc:

CT NOT.P.CONTAS PROGRESSO



**AVISO DE
RECEBIMENTO**
AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT **30/4/04**

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT **Bcam**

TENTATIVAS
DE ENTREGA

/	/	/	/	/	/
:		h	:		h

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE	
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/RJ	
AV. PRESIDENTE	
20210-000	
2077-24º ANDAR	
CIDADE / LOCALITÉ	BRASIL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0960
Fls. Nº
3515, 2
Doc:

RELAÇÃO DE DÉBITOS CONTRAÍDOS - COF_09

DATA: 08/04/2004

[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

0961
Fls. N^o

3515, 2

Doc:

AR Nº.: 181546349

Carta - 1735 /2004 - GERAT/RJ

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2004.

Ao Senhor
AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO
Responsável Legal pela ACF Progresso
Av. Visconde do Rio Branco, s/nº - Centro
28015-971 Campos dos Goitacazes/RJ

Assunto: Documentos Trabalhistas e Previdenciários – Exercício 2003.

Prezado Senhor,

Por meio das Cartas GERAT-5332/2003 – Circular, de 29/12/2003, 964/2004 de 04/03/2004 (Notificação) e 1294/2004 de 30/03/2004 (1ª Advertência) como também das Notas GERAT nº 1263 (RU nº 247, de 26/12/2003) e nº 034 (RU nº 010, de 13/01/2004), solicitamos a essa franqueada que fossem enviados à SCAO/SUCOA/GERAT os seguintes documentos trabalhistas e previdenciários, referentes ao Exercício/2003, conforme discriminados abaixo:

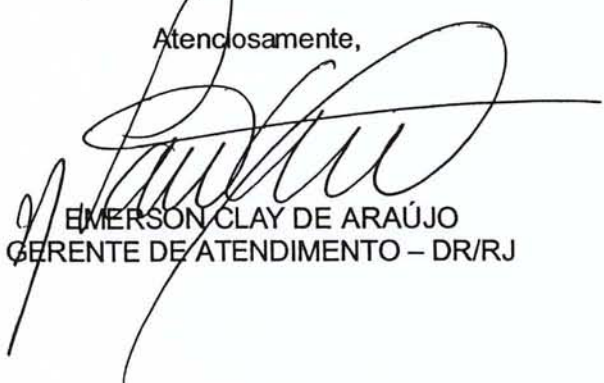
1. Cópia do Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas do Retrato e do Registro do Contrato) ou as Cópias das Folhas Numeradas do Livro de Registro de todos os empregados da ACF;
2. Cópia da Certidão Negativa de Débito/CND, atualizada, emitida pelo INSS ou as Cópias das Guias da Previdência Social/GPS (período: 01/01 a 31/12/2003);
3. Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, atualizado, emitido pela CEF ou as Cópias da Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social/GFIP (período: 01/01 a 31/12/2003).

Todavia, como até a presente data essa franqueada não atendeu à solicitação desta franqueadora, conforme previsto na Cláusula Quarta, Subitem 4.27. do Contrato de Franquia Empresarial - CFE, estamos aplicando a 2ª penalidade de advertência de acordo com o Subitem 9.3.3.1. do Quinto Termo Aditivo ao citado contrato.

Lembramos que a solicitação destes documentos tem como objetivo o atendimento à determinação do Ministério Público do Trabalho

Por oportuno, estamos concedendo o prazo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para que essa franqueada nos remeta os documentos acima, sob pena de aplicarmos as demais penalidades previstas no CFE.

Atenciosamente,



EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

C/C: REOP-09
SCAO

EVM/cc.

CT 2ª Adv. ACF Progresso Documentos 2003

ECT – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO – DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRES. VARGAS, 3077, 24º ANDAR CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345/2503-8759 – Fax: (21) 2503-8120 – E-mail: rigerat@correios.com.br

RJ 11-03/2005 - CN
CPMI - 1CORREIO
0962
Fls. Nº
3515, 2
Doc:



**AVISO DE
RECEBIMENTO**
AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT 30/3/04

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT 3000

TENTATIVAS
DE ENTREGA

/	/	/	/	/	/
:	:	:	:	:	:
h	h	h	h	h	h

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
ENDERECO PARA DEVOLUCAO / AV. GERENCIA DE ATENDIMENTO/DR/RJ
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077 - 24.º ANDAR
20210-900 - CIDADE NOVA/RJ
CIDADE / LOCALITE UF BRASIL



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0963
3515, 2
Doc: _____

**AVISO DE
RECEBIMENTO****AVIS CN07**

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT **4/3/04**UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT **BUD**TENTATIVAS
DE ENTREGA

: h : h : h

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/RJ**AV. PRESIDENTE VARGAS 3077 - 24.º ANDAR**

CIDADE / LOCALITÉ

20210-900 - CIDADE NOVA/RJ**BRASIL**

--	--	--	--	--	--	--	--

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS**0964**

Fls. Nº

3515, 2

Doc:

AR Nº: 181542259

Carta-2151 /2004 - GERAT/DR/RJ

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2004.

Ao Senhor
AGENOR DE SOUZA CARVALHO
Responsável Legal pela ACF Progresso
Av. Visconde do Rio Branco, s/nº-Rodoviária - Centro
28015-970 - Campos dos Goitacazes / RJ

Assunto: Notificação de Débito.

Prezado Senhor,

Por meio da CT/GERAT-1632 de 30/04/04, foi concedido prazo de dez dias úteis, para que V.Sª. nos justificasse e/ou esclarecesse sobre a emissão da ND 037/005/04, referente a irregularidade cometida na prestação de contas do período de 16 a 31/03/04.

Em relação a carta mencionada, informamos que o Ar 181546715 foi recebido por Kely Azevedo em 04/05/04, conforme consta em nossos arquivos.

Assim, cabe-nos registrar que em função do determinado no Quinto Termo Aditivo ao CFE, subitens 9.3.3.1. e 9.3.3.2., essa ACF deverá apresentar, por escrito, as justificadas e/ou esclarecimentos sobre o ocorrido. A não observância ao estabelecido nas normas desta Franqueadora, ensejará em aplicação de penalidades previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Dessa forma, considerando-se a irregularidade cometida e o fato dessa Franqueada abdicar do direito de defesa, estamos aplicando a penalidade de Advertência.

Lembramos a V.S.ª que o cometimento de três irregularidades desse mesmo tipo, no interstício de doze meses, ensejará na aplicação da 1ª Sanção Pecuniária de 10% que incidirá sobre o total da remuneração quinzenal dessa Franqueada

Contamos com seu empenho para que fatos semelhantes não voltem mais a ocorrer.

Atenciosamente,

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coor. do Atendimento
Matrícula: 8.320.559-4
GERAT-DR/RJ

C/C: COF/09
CAT-09
SCAO

STD/std

ECT - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
Telefones: (21) 2503-8345/2503-8759 - Fax: (21) 2503-8120 - E-mail: rjgerat@correios.com.br
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077, 24 º andar CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CT ADV. ADD. ORP. CONTAS PROGRESSO
CORREIOS
Fls. Nº 0965
3515, 2
Doc:

**AVISO DE
RECEBIMENTO****AVIS CN07**

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT 8/6/2004UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT Juno BOTA 1/RJTENTATIVAS
DE ENTREGA

/	/	/	/	/	/
:	:	:	:	:	:
h	h	h	h	h	h

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/RJ
AV. PRESIDENTE 1077-24º ANDAR
20210-000 - CIDADE NOVA/RJ

CIDADE / LOCALITÉ UF **BRASIL**



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0966
3515, 2
Doc: _____

AR Nº.: 181542302

Carta-2195/2004 – GERAT/DR/RJ

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2004.

Ao Senhor
AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO
Responsável Legal pela ACF Progresso
Av. Visconde do Rio Branco, s/nº-Rodoviária – Centro
28015-970 – Campos dos Goitacazes / RJ

Assunto: Notificações de Débitos.

Prezado Senhor,

Fomos informados que essa ACF, contrariando normas da ECT, apresentou débitos nas prestações de contas referentes aos períodos de 16 a 30/04/04 e 01 a 15/05/04, sendo emitidas as Notificações de Débitos – NDs 49/07/04 e 55/08/04.

Assim sendo, estamos concedendo o prazo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento desta Notificação, para que V.S.^a apresente, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre o ocorrido.

Atenciosamente,


EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coord. do Atendimento
Matrícula: 8.320.559-4
GERAT-DR/RJ

C/C:COF/09
CAT-09
SCAO

 STD/std

ECT – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077, 24 º andar CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345/2503-8759 – Fax: (21) 2503-8120 – E-mail: rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
CT NOT.P. CONTAS PROGRESSO
Fls. Nº 0967
3515, 2
Doc: _____



**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT **8/6/2004**

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

SEAO/GERAT/RJ

TENTATIVAS
DE ENTREGA

: h : h : h

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

**GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/RJ
AV. PRESIDENTE VARGAS 3077 - 24.º ANDAR**

CIDADE / LOCALITÉ

20210-20 RJ

UF

BRASIL



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº **0968**

3515, 2

Doc: _____

RELAÇÃO DE DÉBITOS CONTRAÍDOS - COF_09

DATA: 20/05/2004

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0969
3515, 2
Doc: _____

RELAÇÃO DE DÉBITOS CONTRAÍDOS - COF 09

DATA: 10/05/2004

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0970
3515, 2
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  CORREIOS

ACF Progresso - Agência de Correio Franqueada

Campos dos Goytacazes, 14 de junho de 2004.

Ao Sr.
Emerson Clay de Araújo
Gerente de Atendimento - DR/RJ.
A/C: Cleber Isaias Machado

Assunto: Resposta à carta 2145/2004 - Gerat/DR/RJ

Sr. Gerente,

Como já falamos em carta anterior, fomos furtados no final do mês de março, o que nos trouxe um enorme prejuízo de R\$ 13.000,00 e vários transtornos.

Por reflexo desse furto, ficamos um pouco desestruturados, o que nos fez gerar esses débitos junto aos Correios.

Mas já foram tomadas todas as providências para evitar esse tipo de acontecimento, para que possamos cumprir com nossos pagamentos.

Contamos com a compreensão e a confiança de V.Sra. que fatos semelhantes não voltarão a acontecer.

Obs: Segue em anexo cópia do registro de ocorrência, porém nele não foi especificado o valor exato do furto, pois o cofre ainda não tinha sido verificado.

Atenciosamente,



Agenor de Souza Gomes Filho
Responsável legal ACF Progresso.

ACF PROGRESSO
Av. Visconde do Rio Branco, S/N- Box Rodoviária Roberto Silveira
Centro
Campos dos Goytacazes - RJ
Cep: 28010973
Tel : (22) 2722-1001 Ramal: 236

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0971
3515,2
Doc.



ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DA POLÍCIA CIVIL

Delegacia de Polícia/Campos de Goitacazes
Rua Raulo de Miracema 231 Centro

DELEGACIA DE OCORRÊNCIA

Nº 134-02118/2004

Data e Hora do Ocorrência: 24/03/04 4:47:12 Final do Registro: 24/03/04 10:00:00

Origem: Atendimento 15404/03121-8 Circunscrição: 134a.Delegacia.de.Policia

Responsável p/ Investigação: CÉSAR BORGES OLIVEIRA

Evento:

Fato:

Furto no Interior de Estabelecimento Comercial

Artigo 155 do Código Penal

Data e Hora do fato: 24/03/04 4:10 e 24/03/04 4:10

Local: Avenida VISCONDE DO RIO BRANCO, 00, bairro CENTRO, município CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ

Rodoviária Roberto Silveira

Despacho da Autoridade:

Vítima - Furto no Interior de Estabelecimento Comercial

Nome: AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO - CIVIL - Comunicante

Identidade: Nº 05133995-0

IFP

Endereço: Rua Avenida DE MARÇO 253, CASA, bairro CENTRO, município CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ, telefone nº 2722-1001

Endereço: Rua VISCONDE DO RIO BRANCO 00, bairro CENTRO, município CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ, telefone nº 2722-1001

Nome: AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO DE TURISMO VIAGENS LTDA

Filho de: AGENOR DE SOUZA GOMES e SIZETE MARIA DOS SANTOS GOMES

Data de nascimento: 12/06/58

Naturalidade: Rio de Janeiro Sexo: Masculino Cor: Branca

Estado Civil: Solteiro Profissão: Comerciante

Local: Furto no Interior de Estabelecimento Comercial

Nome: AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO

Despacho da Autoridade:

Outros Bens

Portador: AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO

Situação: Subtraído Destino: Ignorado

Nome: AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO

Valor: R\$ 1.000,00 em dinheiro

Valor: R\$ 1.000,00

Valor aproximado: R\$ 500,00

Este valor poderá sofrer variação, tão logo seja feito um levantamento mais apurado

Dinâmica do Fato

Agente de Polícia AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO, dando conta de que foi informado por um funcionário sobre furto ocorrido no interior da AGENOR - Agência de Turismo e Viagens Ltda. A funcionária ao chegar na agência para trabalhar, encontrou o local totalmente revirado e, a princípio, deu

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0972

35152

OCORRÊNCIA

Nº 134-02118/2004

24/03/04 4:47:12 Final do Registro: 24/03/04

Circunscrição: 13^{ta}. Delegacia de Polícia

por CÉSAR BORGES OLIVEIRA

(valores reais), valor que será confirmado após levantamento mais minucioso na empresa para informações sobre a autoria desse furto.

Acionamento da perita (via tel.) - perito Carlos Frederico, matrícula 860.427-4

Atendimento de Grupos Técnico

Atendente: ICCE/CAMPOS

Exatidão Local do Fato

Data/Hora 24/03/04 04:25:00

Perito: CARLOS FREDERICO

Mat: 860.427-4

Vendedor

Agência: AGENCIA DE TURISMO VIAGENS LTDA

CÉSAR BORGES OLIVEIRA

Matrícula de Autoria 267.004-0

2005 nº 03/2005 - CN -
SPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0973**
3515, 2
Doc.

Luzia Agueiras

De: Cleber Isaías Machado
Enviado em: quarta-feira, 16 de junho de 2004 09:59
Para: Luzia Agueiras
Cc: Livia Ornelas Menezes
Assunto: RES: Depósito Irregular.

Prioridade: Alta

Luzia,
Favor notificar de imediato as ACFs com a gradação prevista em contrato.
Atte

Cleber Isaías Machado
Subgerente de Coordenação do Atendimento
Gerência de Atendimento DR/RJ
clebermachado@correios.com.br

"Fracasso é tentar agradar a todos."
SAMMY DAVIS JR

— Mensagem original —

De: Livia Ornelas Menezes
Enviada em: terça-feira, 15 de junho de 2004 13:08
Para: Cleber Isaías Machado
Assunto: Depósito Irregular.

Cléber, conforme contato telefônico, encaminhamos os períodos nos quais as ACFs Progresso e Líder efetuaram depósito em favor da ECT de maneira irregular, isto é, não utilizaram BLOQUETO para recolhimento do dinheiro, fizeram o depósito em envelopes direto nos caixas eletrônicos do Banco do Brasil.

DÉPOSITO IRREGULAR

PERÍODO	ACF PROGRESSO	ACF LÍDER
16 A 31/03/04	X	—
01 A 15/04/04	X	X
16 A 30/04/04	X	X
01 A 15/05/04	X	X
16 A 31/05/04	—	—
01 A 15/06/04	X	X

Atenciosamente,

LIVIA ORNELLAS MENEZES
Atendente Comercial I
COF 09-GEFOP-RJ
Tel.: (22)2724-2001
liviaornellas@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0974
Doc: 3515, 2

AR Nº.: 181400321

Carta-2300 /2004 – GERAT/DR/RJ

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2004.

Ao Senhor
Agenor de Souza Gomes
Representante Legal da ACF Progresso
Av. Visc. Do Rio Branco, s / nº – Centro
28015-970 – Campos dos Goitacazes / RJ

Assunto: Irregularidades Depósito bancário.

Prezado Senhor,

Recebemos comunicado da Coordenadoria Financeira da REOP-09, no qual está sendo registrado que essa ACF efetuou os depósitos bancários, referentes ao período de 16 a 31/03/04, 01 a 15/04/04, 16 a 30/04/04, 01 a 15/05/04 e 01 a 15/06/04, em favor da ECT, de forma irregular ou seja, em envelope de depósito diretamente nas caixas eletrônicos do Banco do Brasil ao invés de utilizar o bloqueto determinado.

Assim sendo, estamos concedendo o prazo de 10 dias úteis, contados a partir do recebimento da presente Notificação, para que V.S.^a apresente, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre o ocorrido.

Atenciosamente,


EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coor. do Atendimento
Matrícula: 8.320.559-4
GERAT-DR/RJ

C/C: SCOT/GECOF
COF/09
SCAO

LA/la

CT NOT. IRREG. depósito progresso

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0975
Doc: 3515, 2



**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT 21/6/2004

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT
SCAO GERAT/RJ

TENTATIVAS
DE ENTREGA

/	/	/	/	/	/	/	/	/	/
:		h	:		h	:		h	

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR									
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE									
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/RJ									
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077 - 24.º ANDAR									
CIDADE / LOCALITÉ									
20210-900 - CIDADE NOVA/RJ									
UF								BRASIL	

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0976
3515.2
Doc: _____

Carta-2399 /2004 – GERAT/DR/RJ

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2004.

Ao Senhor
AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO
Representante Legal da ACF Progresso
Av. Visconde do Rio Branco, s/n.º - Rodoviária - Centro
28015-970 – Campos dos Goytacazes/RJ

Assunto: Notificação de Débito.

Prezado Senhor,

Recebemos correspondência de V.Sª. em resposta à CT/GERAT-2145/04, na qual notificamos essa ACF pelas emissões das NDs 49/07/04 e 55/08/04 referentes as irregularidades nas prestações de contas dos períodos de 16 a 30/04/04 e 01 a 15/05/04, respectivamente.

Sobre o assunto, em suas justificativas V. Sª. alega ter sofrido um prejuízo de R\$ 13000,00 em consequência do assalto sofrido nessa ACF em 24/03/2004, fato registrado na 134ª DP/ Campos dos Goytacazes - Boletim de Ocorrência (BO) n.º 134-02118/2004, porém somente é citado no BO o furto de R\$ 500,00 em dinheiro.

Dessa forma, por não considerarmos as justificativas apresentadas e pela reincidência da irregularidade cometida estamos aplicando a 2ª advertência.

Lembramos a V.Sª que o cometimento de três irregularidades desse mesmo tipo, no interstício de doze meses, ensejará na aplicação da 1ª Sanção Pecuniária de 10% que incidirá sobre o total da remuneração quinzenal dessa Franqueada

Contamos com seu empenho para que fatos semelhantes não voltem mais a ocorrer.

Atenciosamente,



EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coord. do Atendimento
Matrícula: 8.320.559-4
GERAT-DR/RJ

C/C:COF/09
SCAO



ASCM/ascm.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
-Fls. Nº 0977
CT 2ª Adv.P.CONTAS PROGRESSO
3515,2

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

ACF Progresso - Agência de Correio Franqueada

Campos dos Goytacazes, 25 de junho de 2004.

Ao Sr.

Emerson Clay de Araújo

Gerente de Atendimento – DR/RJ.

A/C: Cleber Isaias Machado

Assunto: Resposta à carta 2300/2004 – Gerat/DR/RJ

Sr. Gerente,

Vimos por meio desta, esclarecer o motivo, pelo qual os depósitos bancários vinham sendo feitos em caixa eletrônicos do Banco do Brasil.

Como só tínhamos um funcionário para fazer o serviço de banco, e para fazer coleta das firmas que são nossas clientes, ele se atrasava na rua e não chegava a tempo para ir ao banco até o horário, por isso vínhamos fazendo os depósitos em caixa rápidos.

E como só temos duas pessoas atendendo no balcão não poderíamos de deixar de atender nossos clientes, pois a demanda é grande, para que pudesse ir ao banco.

Mas já solucionamos esse problema, a partir da segunda quinzena de maio, contratamos, mas um funcionário para fazer serviço de rua, para que incidentes como esses não mais ocorram.

Certo da sua compreensão.

Atenciosamente,

Agenor de Souza Gomes Filho
Responsável legal ACF Progresso.

ACF PROGRESSO

Av. Visconde do Rio Branco, S/N- Box Rodoviária Roberto Silveira
Centro

Campos dos Goytacazes – RJ

Cep: 28010973

Tel : (22) 2722-1001 Ramal: 236

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0978
Doc: 3515.2

AR Nº.: 181400919

Carta: 2795 /2004 – GERAT/DR/RJ

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2004.

Ao Senhor
AGENOR DE SOUZA GOMES
Representante Legal da ACF Progresso
Av. Visc. Do Rio Branco, s / nº - Rodovária – Centro
28015-970 – Campos dos Goitacazes / RJ

Assunto: Irregularidades Depósitos Bancários.

Prezado Senhor,

Recebemos correspondência de V.Sª, em resposta à CT/GERAT-2661/04, na qual notificamos essa ACF pelo fato de efetuar os depósitos bancários, referentes ao período de 16 a 31/03/04, 01 a 15/04/04, 16 a 30/04/04, 01 a 15/05/04 e 01 a 15/06/04, em favor da ECT, de forma irregular ou seja, em envelope de depósito diretamente nas caixas eletrônicos do Banco do Brasil ao invés de utilizar o bloqueto determinado.

Dessa forma, orientamos essa ACF no sentido de efetuar os recolhimentos bancários utilizando somente o bloqueto, já que os depósitos nos caixas eletrônicos não estão autorizados por esta Franqueadora.

Contamos com seu empenho para que fatos semelhantes não voltem mais a ocorrer.

Atenciosamente,

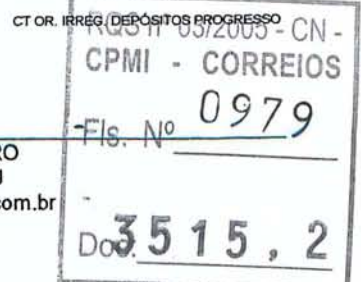


CLEBER ISAIAS MACHADO
SUBGERENTE DE COOR.DO ATENDIMENTO
GERAT - DR/RJ
FERNANDO PASSOS LEITAO
SUPLA/GERAT/DR/RJ
Mat: 8.301.328-8

C/C: SCOFI/GECOF
COF/09
SCAO

STD/std

ECT – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077, 24º andar CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345/2503-8759 – Fax: (21) 2503-8120 – E-mail: rjgerat@correios.com.br



**AVISO DE
RECEBIMENTO****AVIS CN07**

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

30/7/2004

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

SCAO IGERAT

TENTATIVAS
DE ENTREGA

: h

: h

: h

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/RJ
3077-24º ANDAR
AV. PRESIDENTE VARGAS
20210-900 - CIDADE NOVA/RJ

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº

0980

3515, 2

Doc:

AR Nº.: 181550839

Carta-2899 /2004 – GERAT/DR/RJ

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2004.

Ao Senhor
AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO
Responsável Legal pela ACF Progresso
Av. Visconde do Rio Branco, s/nº-Rodoviária – Centro
28015-970 – Campos dos Goitacazes / RJ

Assunto: Notificação de Débito.

Prezado Senhor,

Fomos informados que essa ACF, contrariando normas da ECT, apresentou débito na prestação de contas referente ao período de 16 a 30/06/04, sendo emitida a Notificação de Débito – ND 67/10/04.

Assim sendo, estamos concedendo o prazo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento desta Notificação, para que V.S.ª apresente, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre o ocorrido.

Atenciosamente,



CLEBER ISAIAS MACHADO
SUBGERENTE DE COOR. DO ATENDIMENTO
GRAT - DR/RJ

C/C:COF/09
CAT-09
SCAO

STD/std

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0981
3515,2
Doc.

CT NOT.P.CONTAS PROGRESSO



AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT 06/06/2004

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

SCAO

TENTATIVAS DE ENTREGA




—

h

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / **AGÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/RJ**

AV. PRESIDENTE VARGAS 3077-124º ANDAR

20210-500 - CIDADE NOVA/RJ

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

0982

Fls. N°

3515, 2

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



ACF Progresso - Agência de Correio Franqueada

Campos dos Goytacazes, 18 de agosto de 2004.

Ao Sr.
Cleber Isaias Machado
Subgerente de Coor.do Atendimento – DR/RJ.

Assunto: Resposta à carta 2899/2004 – Gerat/DR/RJ

Prezado Senhor,

Venho por meio desta, apresentar esclarecimentos sobre o débito na prestação de contas do período de 16 a 30/06/2004.

O débito foi gerado, porque um de nossos clientes fez uma grande quantidade de postagens e usou como forma de pagamento um cheque, porém este estava sem fundos, e como o serviço foi feito no final da quinzena, não houve tempo hábil para tomar as devidas providências, o que fez gerar este débito.

Mas assim que fomos notificados, efetuamos o pagamento do referido débito, regularizando assim, nossa situação junto aos Correios.

Certo da sua compreensão.

Atenciosamente,

Agenor de Souza Gomes Filho
Responsável legal ACF Progresso.

②

ACF PROGRESSO
Av. Visconde do Rio Branco, S/N- Box Rodoviária Roberto Silveira
Centro
Campos dos Goytacazes – RJ
Cep: 28010973
Tel : (22) 2722-1001 Ramal: 236



AR N°: 181543912

Carta-3239 /2004 - GERAT/DR/RJ

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2004.

Ao Senhor
AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO
Responsável Legal pela ACF Progresso
Avenida Visconde do Rio Branco, S/N Rod. Rob. Sil. - Centro
28015-970 - Campos dos Goytacazes / RJ

Assunto: Notificação de Irregularidades.

Prezado Senhor,

Fomos informados que essa ACF, contrariando normas estabelecidas pela ECT, cometeu as seguintes irregularidades, no período de 01/08/04 a 15/08/04:

- Atraso na transmissão / entrega dos arquivos de "interface" (ERP/IMP).
- Atraso na entrega de documentos de prestação de contas.
- Parcelamento de débito sem autorização / rolagem de dívida.
- Falta de assinatura do responsável da ACF no Demonstrativo Financeiro quinzenal.

Assim sendo, estamos concedendo o prazo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento desta Notificação, para que V.S.^a apresente, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre o ocorrido.

Atenciosamente,



JOSÉ DINIS CASIMIRO

Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro

FERNANDO PASSOS LEIT.

JPLA/GERAT/DR/RJ

Mat: 8.301.328-8

C/C: COF-09
CAT-09
SGRT

DFM/dtm

CT NOT.IRREG.GERAIS PROGRESSO

ECT - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077, 24 º andar CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345/2503-8759 - Fax: (21) 2503-8120 - E-mail: rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

0984

Fls. N°

3515.2

Doc:



**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

1/9/09

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

SCAN / OGIAT

TENTATIVAS
DE ENTREGA

h h h

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO, BR/RJ
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077, 24.º ANDAR

20210-000 - CIDADE NOVA/RJ

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº

0985

3515.2

Doc:

PLANILHA DE IRREGULARIDADES DE ACF

Nº	OCORRÊNCIAS COF/09 DATA: 01 A 15/08/2004.	NOME DA ACF												RGS Nº 03/2005 - CM	CPMI - CORREIOS	Fls. Nº
		A V E N I D A	G E D R I	L I D E R	M O R E I R A E C A S T R O	P E L I N C A	P O S T O T R E Z E	P R I M E I R O D E M A I O	P R I N C E S A I S A B E L	P R O G R E S S O	P R O J E V I T O R	V A L E D O I T A B A P O A N A	V I N H O S A			
1	Atraso na entrega de documentos de prestação de contas QUINZENAL															
2	Atraso na transmissão/entrega dos arquivos de interface (ERP/IMP) do movimento QUINZENAL															
3	Atraso na entrega de documentos de prestação de contas DIÁRIA				1						1					
4	Atraso na transmissão/entrega dos arquivos de interface (ERP/IMP) do movimento DIÁRIO	2	1	1		1					1					
5	Atraso ou falta de entrega/transmissão dos demais arquivos de interface (SRC/SCFO)					2										
6	Não apresentação de CND válida na prestação de contas				1							1	1			
7	Parcelamento de débito sem autorização /rolagem de dívida.				1						1					
8	Falta de assinatura do responsável da ACF no DF Quinzenal.				1						1		1			
9	Falta de documento(s) na prestação de contas.				1											
10	Lançamento de documentos em quinzena diferente daquela relativa à data de emissão															
11	Erro na informação dos contadores de máquina de franquear.															

RGS nº 00/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0986

3515,2

Doc:

DANILO

Notificar ACF

Obs.: Para subsídios, verificar
com o Sérgio.

17/08/04 

Edilton Franco de Azevedo

De: Livia Ornelas Menezes
Enviado em: sexta-feira, 17 de setembro de 2004 16:19
Para: Edilton Franco de Azevedo
Assunto: RES: Regularização ND - ACF Progresso

O débito de R\$ 5.446,89 foi regularizado no dia 15/07/04, através do comprovante 1461741; o valor pago foi de R\$ 6.054,50.

Atenciosamente,

Livia Ornellas Menezes

Atendente Comercial I

COF 09/GECOF/RJ

Tel.: (22)2724-2001

liviaornelas@correios.com.br <<mailto:liviaornelas@correios.com.br>>

-----Mensagem original-----

De: Edilton Franco de Azevedo
Enviada em: sexta-feira, 17 de setembro de 2004 16:12
Para: Livia Ornelas Menezes
Assunto: Regularização ND - ACF Progresso

Livia,

Solicito informar se a ND 67/10/04 (ACF Progresso) foi regularizada e a data do pagamento.

Grato.

Edilton Franco de Azevedo

SGRT/SUGRA/GERAT/DR/RJ

ediltonfranco@correios.com.br <<<mailto:ediltonfranco@correios.com.br>>>

Fone: (21) 2503-809

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0987
Fls. Nº
3515, 2
Doc:

STATUS	REOP	ACF	OPE	FIN	ADM	DATA2	DOC DA PROV	PARECER FINAL
2003	09	PROGRE SSO		R. MENOR- NDs 089/014/0 3 e 093/015/0 3		06/11/03	CT/GERAT- 4550/03	3ª SANÇÃO PEC. 10%
2003	09	PROGRE SSO		RECOL. MENOR R\$ 4.675,51 - ND 102/017/0 3		19/12/03	CT/GERAT- 5284/03	ORIENTAÇÃO
2004	09	PROGRE SSO		IRREG. PREST. CONTAS 16 a 31/03/04		08/06/04	CT/GERAT- 2151/04	ADVERTÊNCIA
2004	09	PROGRE SSO		IRREG.PR EST.CON TAS:ND 49/07/04 e 55/08/04		28/06/04	CT/GERAT- 2399/04	2ª ADVERTÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0988
Doc. 3515, 2

RELAÇÃO DE DÉBITOS CONTRAÍDOS - COF 09

DATA: 07/07/2004

[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. No. 0989

3515, 2

Doc:

AR Nº.: 181406749

Carta-3498 /2004 – GERAT/DR/RJ

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2004.

Ao Senhor
AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO
Responsável Legal pela ACF Progresso
Avenida Visconde do Rio Branco, S/N Rod. Rob. Sil. - Centro
28015-970 – Campos dos Goytacazes / RJ

Assunto: Notificação de Irregularidades.

Prezado Senhor,

Fomos informados que essa ACF, contrariando normas estabelecidas pela ECT, cometeu as seguintes irregularidades, no período de 16/08/04 a 31/08/04:

- Atraso na transmissão / entrega dos arquivos de "interface" (ERP/IMP).
- Atraso na entrega de documentos de prestação de contas.
- Falta de assinatura do responsável da ACF no Demonstrativo Financeiro quinzenal.
- Atraso na transmissão / entrega dos arquivos de "interface" (SRC/SCFO).
- Documentação incompleta na prestação de contas.

Assim sendo, estamos concedendo o prazo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento desta Notificação, para que V.S.^a apresente, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre o ocorrido.

Atenciosamente,


JOSÉ DINIS CASIMIRO
Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Matrícula 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0990
Doc. 3515.2

C/C: COF-08
CAT-09
SGRT

DFM/dtm

CT NOT.IRREG.GERAIS PROGRESSO

1



**AVISO DE
RECEBIMENTO**
AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RI 1 8 1 4 0 6 7 4 9 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

21/09/2004

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

GERAT / SGRT

TENTATIVAS
DE ENTREGA

:

h

:

h

:

h

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / AD

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO / DR/RJ
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077 - 24.ª ANDAR
20210-900 - CIDADE NOVA/RJ

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

-Fls. Nº 0991

Doc. 3515, 2

PLANILHA DE IRREGULARIDADES DE ACF

Nº	OCORRÊNCIAS COF/09	NOME DA ACF											
		A V E N I D A	G E D E R	L I D E R	M O R E I R A E	P E L I N C A	P O S T O D E	P R I M E I R O	P R I N C I P A L	P R O G R E S S O	P R O J E T O	V A L E D O	
	DATA: 16 A 31/08/2004.												
1	Atraso na entrega de documentos de prestação de contas QUINZENAL									1		1	
2	Atraso na transmissão/entrega dos arquivos de interface (ERP/IMP) do movimento QUINZENAL				1					1			
3	Atraso na entrega de documentos de prestação de				1		1			1	1	1	
4	Atraso na transmissão/entrega dos arquivos de interface (ERP/IMP) do movimento DIÁRIO	1	3	1		1				1	1		
5	Atraso ou falta de entrega/transmissão dos demais arquivos de interface (SRC/SCFO)				1					1			
6	Não apresentação de CND válida na prestação de contas				1							1	
7	Parcelamento de débito sem autorização /rolagem de dívida.				1								
8	Falta de assinatura do responsável da ACF no DF Quinzenal.				1					1		1	
9	Falta de documento(s) na prestação de contas.				1					2	1	1	
10	Lançamento de documentos em quinzena diferente daquela relativa à data de emissão												
11	Erro na informação dos contadores de máquina de franquear.												

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

- Fls. Nº 0992

3515,2
Doc:

DANILO

Solicito notificar

ACFs

14/09/04.

Paulo F.

SGRT

Carta- 3737/2004 - GERAT/DR/RJ

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2004.

Ao Senhor
AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO
Representante Legal da ACF Progresso
Av. Visconde do Rio Branco, s/nº - Rodoviária - Centro
28015-970 - Campos dos Goytacazes/RJ

Assunto: Notificação de Débito.

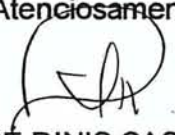
Prezado Senhor,

Recebemos correspondência de V.Sª. em resposta à CT/GERAT-2899/04, na qual notificamos essa ACF pela emissão da ND 67/10/04 referente à irregularidade na prestação de contas do período de 16 a 30/06/04.

Pelo exposto, informamos que aceitamos as justificativas apresentadas e orientamos essa Franqueada no sentido intensificar a supervisão dos serviços executados por seus colaboradores, objetivando a não reincidência da falha apontada por esta Gerência.

Contamos com seu empenho para que fatos semelhantes não voltem mais a ocorrer.

Atenciosamente,


p/ JOSÉ DINIS CASIMIRO
Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro
CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Matrícula 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

C/C: REOP-09
SGRT

DFM/dfm



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
-Fls. Nº 0993
3515,2
CT OR.F. CONTAS PROGRESSO
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De : GERENTE / CDD / LEOPOLDINA

AO; CAT/REOP/09/CAMPOS

C I : CDD / LEOPOLDINA – 209/04

Ref :

ASSUNTO : SX 033008245 BR

Campos dos Goytacazes/RJ , 23 de novembro de 2004

Encaminhamos , em anexo , cópia da CIE (Comunicação de Irregularidade na Expedição) , emitida dia 23/11/04 , por este CDD , devido ao SX 033008245 BR ter dado entrada , neste , dentro de uma mala simples , procedente da ACF-Progresso .

8602087-2
KATIA OSORIO MANHÃES
GERENTE CDD LEOPOLDINA
MAT. 8.953.366-6

ACMS/acms

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0994</u>
3515, 2
Doc: _____

SX 033008245 BR



CORREIOS

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA
EXPEDIÇÃO

23/11/2004
09:10

Número IDE 101 00000083

Data da expedição 22/11/2004

Unidade autuante CDD LEOPOLDINA

CEP 20045-970 DR: RJ

Unidade autuada ACF PROGRESSO

CEP 20040-973 DR: RJ

Linha de transporte LTV 50 7116

Número de viagem

Número de objeto / recipiente SX 03300824 5 BR

Código da irregularidade 14 OUTROS

Descrição da irregularidade SEDEX DESTINADO A GOMES DE MATOS, RUA 13 DE MAIO
N.13, RIO DE JANEIRO, CEP 20031-000, ENCAMINHADO PARA
CDD LEOPOLDINA EM MALA SIMPLES, ACF PROGRESSO/LC.

CORREIOS

FC0776 / 32

75240210-2



(610) Leopoldina

SELO PLÁSTICO

ORIGEM *De x Progresso*

PESO (kg) *3,000 kg*

ESPÉCIE *de*

POSTAL

RJO

SERCA

Via de transmissão

☐ Postal

☐ Tele

☐

☐ Telegráfica

☐ Telefônica

Nome do conferente ARTURSO CARLOS SIQUEIRA S Matrícula do conferente 8427423-9

Nome do chefe da unidade Kátia Geórgia Manhães

Matrícula do chefe da unidade 8053305 S

Kátia Manhães

RAOPE014

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0995
Fls. Nº 3515, 2
Doc: _____

Edilton Franco de Azevedo

De: Cleber Isaias Machado
Enviado em: terça-feira, 23 de novembro de 2004 19:45
Para: Edilton Franco de Azevedo
Cc: RJ - REOP09-CAT - Caixa Postal; Sérgio Mósso de Azevedo
Assunto: RES: CLIENTE MALOTE UTILIZANDO LACRE DOS CORREIOS

Prioridade: Alta

Edilton,
Favor notificar.

Elizeth e Sérgio,
Favor monitorar e informar-nos de reincidência.

Grato,
Cleber Isaias Machado
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Gerência de Atendimento DR/RJ
clebermachado@correios.com.br

*"Quem não compreende um olhar tampouco
compreenderá uma longa explicação."
MÁRIO QUINTANA*

De: RJ - REOP09-CAT - Caixa Postal
Enviada em: segunda-feira, 22 de novembro de 2004 15:58
Para: Cleber Isaias Machado
Assunto: ENC: CLIENTE MALOTE UTILIZANDO LACRE DOS CORREIOS
Prioridade: Alta

Cleber, boa tarde.
Estamos orientando a ACF a não fornecer os lacres. Seria caso de notificação?
Elizeth

-----Mensagem original-----

De: Sérgio Mósso de Azevedo
Enviada em: segunda-feira, 22 de novembro de 2004 15:47
Para: RJ - REOP09-CAT - Caixa Postal
Cc: Antônio Carlos Linhares de OLiveira; Joel Belo; Elma de Oliveira Freitas
Assunto: RES: CLIENTE MALOTE UTILIZANDO LACRE DOS CORREIOS
Prioridade: Alta

Boa tarde Elizeth,

Apesar de situação óbvia, favor orientar a ACF Progresso que é terminantemente proibido fornecer lacres dos Correios para quaisquer clientes externos.

Joel Belo/Elma: Suspender definitivamente a coleta de quaisquer clientes que venham a postar malotes com lacre da ECT. Os mesmos deverão ser orientados tratar-se de determinação da Gerência do CEE Campos.

Atte,

Sérgio Mósso de Azevedo

 sergiomosso@correios.com.br

Gerente CEE Campos dos Goytacazes/DR/RJ

 (22) 2731-5640 / 2726-4578

De: Elma de Oliveira Freitas
Enviada em: quinta-feira, 18 de novembro de 2004 18:24
Para: Sérgio Mósso de Azevedo
Cc: Antônio Carlos Linhares de OLiveira; Joel Belo
Assunto: CLIENTE MALOTE UTILIZANDO LACRE DOS CORREIOS

Sérgio,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0996
3515, 2
Doc: _____

Apesar dos diversos Manifestos de Irregularidade lavrados para o cliente dos contratos Rio Campos Veículos LTDA - 28100 0143 e Banco General Motors S/A - 01000 0100 pela utilização indevida de lacres dos Correios, continuam a postagem de seus malotes lacrados da mesma forma. Questionados sobre quem havia cedido tais lacres, respondeu-nos que foi os "Correios da Rodoviária" - ACF Progresso.

Entramos em contato com a ACF que afirmou ter cedido uns 10 lacres para o referido cliente por desconhecer que essa atitude não é aprovada pela ECT. Ok?

Tchau

Atte
Elma

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0997</u>
3515, 2
Doc: _____



Carta 4369 /2004 - GERAT/RJ

AR nº. 181428611

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2004.

Ao Senhor
AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO
Responsável legal pela ACF Progresso
Avenida Visconde do Rio Branco, s/nº Box Rodoviária - Centro
28015-970 - Campos dos Goitacazes/RJ

Assunto: Fornecimento indevido de lacres.

Prezado Senhor,

Tomamos conhecimento de irregularidade atribuída a essa ACF, quanto ao fornecimento indevido de lacres da ECT aos clientes Rio Campos Veículos Ltda. e Banco General Motors S/A.

Assim sendo, estamos concedendo, por meio da presente notificação, o prazo de dez dias úteis contados a partir do recebimento desta, para que V.Sª. apresente, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre o ocorrido.

Atenciosamente,


1/ JOSÉ DINIS CASIMIRO
Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Matrícula 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

C/C: CAT/REOP-09
SGRT

PPS/pps



ECT - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077, 24º andar CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345 / 2503-8759 - Fax: (21) 2503-8120 - E-mail: rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005¹ - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0998
3515,2
Doc: _____

**AVISO DE
RECEBIMENTO****AVIS CN07**

(CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO)

RI 1 8 1 4 2 8 6 1 1 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔTUNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔTTENTATIVAS
DE ENTREGAENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/RJ
AV. PRESIDENTE VARGAS 3077-24.º ANDAR
20210-900 - CIDADE NOVA/RJ

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

0999

Fls. Nº

3515, 2

Doc:

AR Nº: 181428316

Carta-447 /2004 – GERAT/DR/RJ

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2004.

Ao Senhor
AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO
Responsável Legal pela ACF Progresso
Av. Visconde do Rio Branco, s/nº - Rodoviária – Centro
28015-970 – Campos dos Goitacazes/RJ

Assunto: Notificação de Irregularidades.

Prezado Senhor,

Por meio da CT/GERAT-3498/04 de 21/09/04, foi concedido um prazo de dez dias úteis, para que V.S.^a nos justificassem e/ou esclarecesse sobre o cometimento das seguintes irregularidades, referentes ao período de 16 a 31/08/04:

- Atraso na transmissão/entrega dos arquivos de "interface"(ERP/IMP).
- Atraso na entrega de documentos de prestação de contas.
- Documentação incompleta na prestação de contas.
- Falta de assinatura do responsável pela ACF no DF quinzenal.
- Atraso na transmissão/entrega dos arquivos de "interface"(SRC/SCFO).

Com relação a carta mencionada, informamos que o AR 181406749 foi recebido por Luciana Fagundes em 25/09/04, conforme consta em nossos arquivos.

Considerando-se as irregularidades cometidas e o não recebimento de correspondência de V.S.^a até a presente data, estamos reiterando a notificação e concedendo novo prazo de cinco dias úteis para seus esclarecimentos.

Finalizando, cabe-nos registrar que essa ACF, em cumprimento ao estabelecido no subitem 9.3.3.1. do Quinto Termo Aditivo ao CFE, deverá apresentar, quando do recebimento de uma Notificação de Irregularidade, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre o ocorrido. A não observância ao estabelecido nas normas desta Franqueadora, ensejará em aplicação de penalidades previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

1/JOSÉ DINIS CASIMIRO
Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Matrícula 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

C/C:REOP-09
SGRT

DFM/dfm

CT REIT.NOT.IRREG.GERAIS PROGRESSO

ECT – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077, 24º andar CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345/2503-8759 – Fax: (21) 2503-8120 – E-mail: rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1000
Fls. Nº
3515, 2
Doc:

**AVISO DE
RECEBIMENTO****AVIS CN07**

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

2/02/05

RI 1 8 1 4 3 2 6 4 7 BR

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

Socet - Gera

TENTATIVAS
DE ENTREGA

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/RJ
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077 - 24.º ANDAR
20210-900 - CIDADE NOVA/RJ

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1001

Fls. Nº

3515, 2

Doc:



Carta 699 /2005 - GERAT/RJ

AR nº. 181433917 BR

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2005.

Ao Senhor
Agenor de Souza Gomes Filho
Responsável legal pela ACF Progresso
Avenida Visconde do Rio Branco, s/nº. Rod. Roberto Silveira – Centro
28015-970 – Campos dos Goitacazes/RJ

Assunto: Irregularidade na expedição de objeto Sedex 10.

Prezado Senhor,

Por meio da CT/GERAT-4597/2004, recebida pelo Sr. Marcelo Araújo Rosa, no dia 16/12/2004, foi concedido um prazo de dez dias úteis, para que V.Sª. nos justificasse e/ou esclarecesse sobre a irregularidade na expedição do objeto SX 03300824-5 BR, no dia 22/11/2004.

Em relação ao exposto, informamos que por meio da CT/GERAT-0186/2005, recebida pela Srª. Tânia Márcia R.M. Dias, no dia 20/01/2005, foi concedido novo prazo de dez dias úteis para que V.Sª. apresentasse justificativas e/ou esclarecimentos sobre os fatos apurados.

Considerando-se a irregularidade cometida e o fato que essa Franqueada abdicou do direito de defesa, estamos aplicando a penalidade de advertência.

Finalizando, cabe-nos registrar que essa ACF deverá apresentar, quando do recebimento de uma Notificação de Irregularidade, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre o ocorrido. A não observância ao estabelecido nas normas desta Franqueadora, ensejará em aplicação de penalidades previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Contamos com seu empenho para que fatos semelhantes não voltem mais a ocorrer.

Atenciosamente,


II JOSÉ DINIS CASIMIRO
Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro
CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Matrícula 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

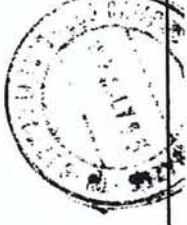
C/C: CAT/REOP-09
SGRT

PPS/pps



ECT – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077, 24º andar CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345 / 2503-8759 – Fax: (21) 2503-8120 – E-mail: rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1002
3515, 2
Doc:

P DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ACEI PIPIGRIEISO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
BERTO SILVEIRA - CENTRO			
AV. VIBICIONDEI DIO TRIO PIRANCO S/N RODI RO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
38015-970	CAZES		
CHAMPO DOB GOUTARS BRASIL			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
CT-699/2005 GERAT/DR/RS-PPS			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ		25/02/05	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
MARCOS ARAUJO ROSE			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. CARTEIRO III SIGNATURE DE L'AGENT		
	CARLOS AFRONSO DA SILVA GOMES 8.602.152-4		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 1003 3515, 2 Doc: _____
--

À

SARQ/SUPAT/GERAD/DR-RJ

Solicitamos fichar em processo.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2005.

Pl 
DIRCEU FERREIRA VIANNA
Chefe SSEP/SUISP/GINSP/RJ

DCSL/



A INSPETORA ANGELINA

Prosseguir com às apurações.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2005.



DIRCEU FERREIRA VIANNA
Chefe SSEP/SUISP/GINSP-RJ

Intervina Rita T. Castelo Branco
Inspetora Regional - CR/RJ
Mat. 8.311.079-8

IRTCB/



Ref.: PROCESSO 5687/2005

Ao

Chefe SINS/GINSP/RJ

Considerando que o dossiê encaminhado pela GERAT/RJ foi constituído em atendimento à CI/SINS/GINSP/RJ-780/2005, retornamos o presente processo para prosseguimento das apurações nessa Seção.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2005.



DIRCEU FERREIRA VIANNA
Chefe SSEP/SUISP/GINSP/RJ

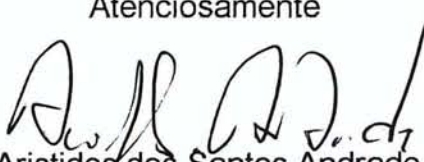


Rio de Janeiro, 20 de junho de 2005.

À
SGRT/GERAT:

Solicito a juntada do Contrato de Franquia Empresarial e dos Termos Aditivos da ACF PROGRESSO.

Atenciosamente

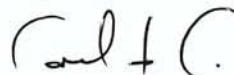


Aristides dos Santos Andrade
Ch./SINS/GINSP/RJ

À
SINS/GINSP/RJ

Segue, conforme solicitado.

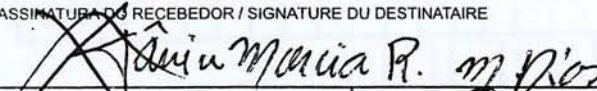
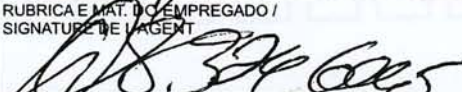
24/06/05.



EDILTON FRANCO DE AZEVEDO
Chefe de Seção de Gestão da Rede Terceirizada
Matrícula 8.315.570-8
GERAT - DRYRJ



Doc. 3515, 2

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE				ACE PROGRESSO	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE					
AGENOR DE SOUZA IGOMSI FILHO					
ENDEREÇO / ADRESSE					
AV. VISCONDE DO RIO BRANCO S/N. RIO DONI, ARIA					
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	CAZES	UF	PAÍS / PAYS	ROBERTO SILVA RA CENTRO
28035-970	CAMPOS DOS GOIATACAS			BRASIL	
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION					
PT 0386 - GERAT 2005 PPS					
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT			DATA DE RECEBIMENTO		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ			20/01/05		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE					
					
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
					
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTA AR.					



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



CORREIOS

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
BR. DO RIO DE JANEIRO

DATA 27 / 10 / 93

CONTRATO Nº. 705...

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por sua Gerente de Operações, LÍGIA MARIA REZENDE FERREIRA, Carteira de Identidade nº 03.607.742-8 IFP/RJ, CPF nº 297.238.847-04, e a LANCHONETE PINGO D'OURO LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 35.783.489/0001-08, com sede na cidade do(e) Campos de Goitacazes/RJ, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO, Carteira de Identidade nº 05133995-0, expedida por IFP/RJ, CPF nº 560.809.727-00, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem ter sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o que previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1010
3515,2
Doc:

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL

(EM 1o PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA

(EM 1o PORTE)

1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001	até 120.000	125
3ª faixa - de	120.001	até 240.000	250
4ª faixa - de	240.001	até 480.000	500
5ª faixa - de	480.001	até 960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001	até 1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADORA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADORA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADORA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgar de interesse o encerramento de suas atividades.



4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo, sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegri- a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, e havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais e equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato, todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

ROG nº 03/2005
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 1012
3515,2
Doc:

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, às expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem, pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada

Doc. nº 082005-CA
CPM - CORREIOS
10293%
3515,2
Doc:

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

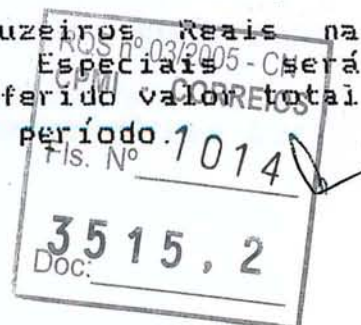
7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 1000000 constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECAÇÃO QUINZENAL			FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 1000000)			(%)	(em 1000000)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.



7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL

COMISSÃO

(em 10 Portes)

(*)

	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL

COMISSÃO

(em 10 Portes)

(*)

	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

ROS nº 93/2005 CN
CRM - CORREIOS
Fls. Nº 1015
3515,2

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI CORREIOS
10/06
3515,2
Doc: _____

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

.....RIO DE JANEIRO, 05 DE NOVEMBRO DE 1993.....

local

data

FRANQUEADORA:

Director Regional

VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
Subgerente de Atendimento/CEOPE/DR/RJ
Portaria - 106/93

Gerente

FRANQUEADA:

1ª TESTEMUNHA

nome: Joedison Cruz Pereira
CPF: 354780477 91

2ª TESTEMUNHA

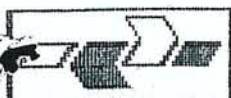
nome: Ricardo Fernandes Gurgel
CPF: 039551617/06

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1017

3515,2

Doc:



CORREIOS

ASSESSORIA JURÍDICA
ECX
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 27/10/93

CONTRATO Nº 705

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2 IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59, e a LANCHONETE PINGO D'OURO LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 35.783.489/0001-08, com sede na cidade do(e) Campo dos Goitacazes/RJ, situada na Av. Visc. do Rio Branco, s/n, Rodov.Box, CEP 28015-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO, Carteira de Identidade nº 05.133.995-0, expedida por IFP/RJ, CPF nº 560.809.727-00, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF PROGRESSO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2 e 2.1.1.2.1 do contrato original, para 01/03/94, independentemente da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:





CORREIOS

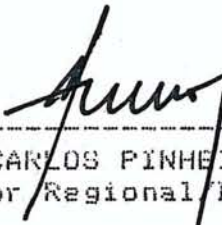
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

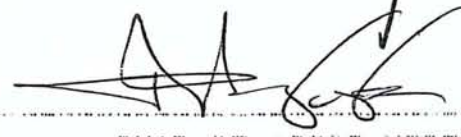
Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:


ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ


OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

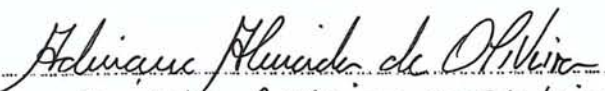
FRANQUEADA:


AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO
ADM PROGRESSO

1ª TESTEMUNHA


Nome: Sílvia Cristina Barreto
CPF: 0346218674

2ª TESTEMUNHA


Nome: ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
CPF: 982453507/10

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 10079

Fls. Nº _____

3515, 2

Doc: _____

ASSESSOR JURÍDICA
EIV
DR. DO RIO DE JANEIRO
DATA 01/09/93

CONTRATO Nº 705

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.370-2 IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59, e a LANCHONETE FIRGO D'OURD LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 33.783.487/0001-08, com sede na cidade de (e) Campo dos Golgacazes/RJ, situada na Av. Visc. do Rio Branco, s/n, Rodov.Box, CEP 28015-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) AGENDOR DE SOUZA GOMES FILHO, Carteira de Identidade nº 05.133.995-0, expedida por IFP/RJ, CPF nº 560.809.727-00, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF PROGRESSO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os subitens da Cláusula Segunda - DA TITULARIDADE do Contrato Original, da seguinte forma:

2.1. - permanece a mesma redação.

2.1.1 - revogado

2.1.1.1 - revogado

2.1.1.2 - revogado

2.1.1.2.1 - revogado

2.2 - permanece a mesma redação.

2.3 - No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica, da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundar

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 020

3515.2

Doc:



CORREIOS

Proq. 220

mentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1 - O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

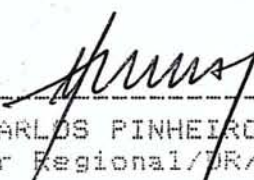
CLÁUSULA SEGUNDA

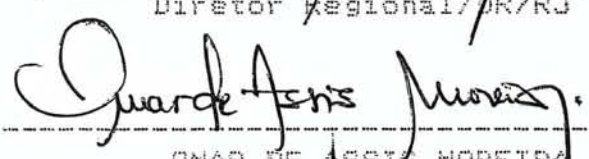
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 01 de março de 1994

FRANQUEADORA:


ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/OR/RJ


OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/OR/RJ

FRANQUEADA:


AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO

1ª TESTEMUNHA


Nome: FORDISON CRUZ PEREIRA
CPF: 354780477-91

2ª TESTEMUNHA


Nome: CARLOS DA COSTA
CPF: 600636537-53

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1021
Fls. Nº

3515, 2

Doc:

09

ASSESSORIA JURÍDICA

ECT

DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 11/07/95

CONTRATO Nº 705

WERCÍLIO MOREIRA DE SANT'ANNA

Chefe da SCPD/ASJUR/DR/RJ

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.453.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2 IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59, e a LANCHONETE PINGO D'OURO LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 35.783.489/0001-08, com sede na cidade do(e) Campo dos Goitacazes/RJ, situada na Av. Visc. do Rio Branco, s/n, Rodov. Box, CEP 28015-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO, Carteira de Identidade nº 05.133.795-0, expedida por IFP/RJ, CPF nº 560.809.727-00, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF PROGRESSO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

-Fls. Nº 1022

3515, 2
Doc.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9. 1 da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1, 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.

3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

4.1. A partir de uma cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1023

3515, 2

Doc:



- 4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.4. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada.

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do Valor de remuneração pactado entre a ECT e o Cliente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1024

3515, 2

Doc:

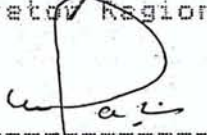


E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1995

FRANQUEADORA:


ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ


P/OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

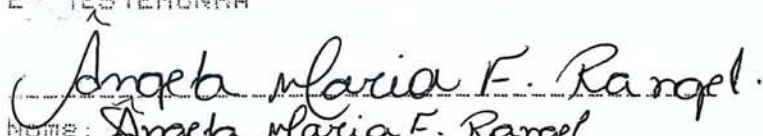
FRANQUEADA:


AGENCOR DE SOUZA GOMES FILHO

1ª TESTEMUNHA


Nome: Sílvia Cristina Barreto
CPF: 017681867-74

2ª TESTEMUNHA


Nome: Angela Maria F. Rangel
CPF: 025632107/80

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1025

Fls. Nº

3515, 2

Doc:



CORREIOS

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO
CONTRATO Nº 705

**QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.928.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 05, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, ONAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a LANCHONETE PINGO D'OURO LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 35.783.489/0001-08, com sede na cidade do(s) Campo dos Goitacazes/RJ, situada na Av. Visc. do Rio Branco, s/n, Rodov.Box, CEP 28015-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) AGENOR DE SOUZA GONES FILHO, Carteira de Identidade nº 05.133.995-0, expedida por IFP/RJ, CPF nº 560.809.727-00, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF PROGRESSO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas

RG 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1026

3515,2

Doc:



CORREIOS

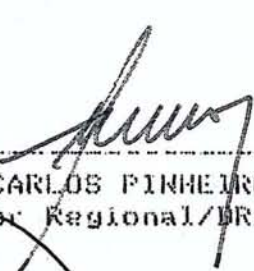
STO

Chete ASJUR RJ

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

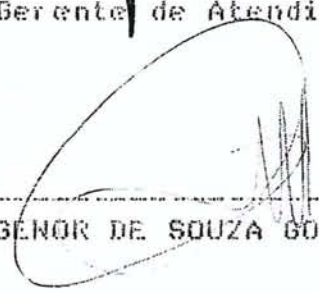
Rio de Janeiro, 25 de JANEIRO de 1996.

FRANQUEADORA:


ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ


PLONAIR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:


AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO

1ª TESTEMUNHA


Sandra Peres de Oliveira

Nome:
CPF: 045.090.017/f0

2ª TESTEMUNHA


Nome: Mariela de Azevedo de Castro Martins
CPF: 890.734.627/68

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1027

3515, 2
Doc:

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
BR DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 705 *MM*

**QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CBC/MF sob o nº 34.020.316/0001-93, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto E3, Bloco A, doravante denominada simplesmente **EMBRAPRÉDIA**, representada, neste ato, por seu Diretor Geral, Dr. ALEXANDRE CARLOS FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.748-1/PP/RJ, CPF nº 398.456.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.350.570-2, expedida por IPR/RJ, CPF nº 871.034.107-59 e a LANCHONETE PINGO D'OURO LTDA., inscrita no CBC/MF sob o nº 35.783.489/0001-96, com sede na cidade de (a) Campo dos Goytacazes/RJ, situada na Av. Visc. do Rio Branco, s/n, Rodov. Box, CEP 26015-970, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ADEMOR DE SOUZA BONES FILHO, Carteira de Identidade nº 05.103.990-0, expedida por IPR/RJ, CPF nº 560.809.727-00, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACP PROGRESSO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 028

Doc. 3515, 2

VISTO
M
Data 10/08/05

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS, alterar o disposto nos subitens 7.3., 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3., 7.3.3.1. e 7.3.3.2. na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO, e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao Contrato original de Franquia Empresarial.
2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1.995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos desse Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA nas condições a seguir:

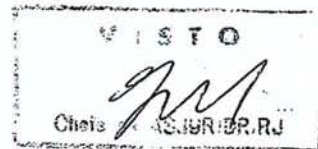
6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1029
35 150 2
Doc: _____



6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLo da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízos da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta.

- a) data de origem e valor principal do débito
- b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1.
- c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2, e,
- d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLo, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1a. via da notificação será entregue ao notificado e a 2a. via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da Arrecadação a FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1030
3515, 2
Doc: _____

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4. a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8. da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

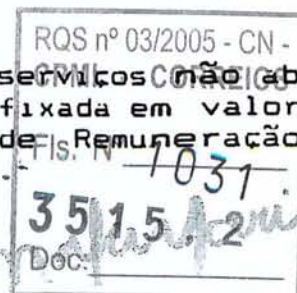
CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3 A "Tabela de Comissão de ACF" é composta da Parte I, Produtos/Serviços Convencionais; e Parte II: Demais Produtos e Serviços.

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração.

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.



gij
CHRG 3- ASJAP/DR/RJ

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO

7.3.3.1. REVOGADO

7.3.3.2. REVOGADO

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

- a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra judicial;
- b) Se ocorrer protesto ou execução de títulos contra a FRANQUEADA ou seus titulares;
- c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA e,
- d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previsto em lei.

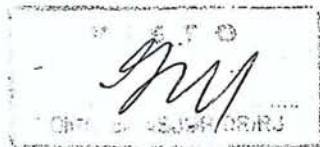
9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer Cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos da CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração.

b) se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre o valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acréscimo dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a franqueada efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

REC-11 09/2005 - CN-1
CPMI - CORREIOS
3515,2
Doc: _____



9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1., a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

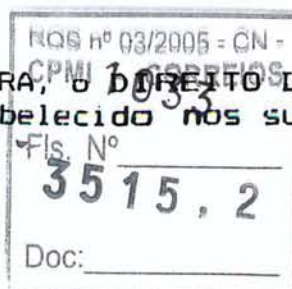
9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu representante legal. Neste caso, a 1ª. via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª. via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido ao subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.



9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1. e 9.3.1.1.1 para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondente à SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1. e 9.3.2., o processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato;

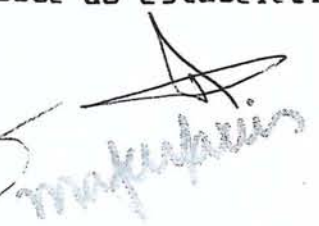
b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS de 10%, mas não se enquadram na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação desse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1. a 9.3.3.3.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1034
Fls. Nº
3515, 2
Doc:



CORREIOS

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 07/12/92

CONTRATO No. 705

MM

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

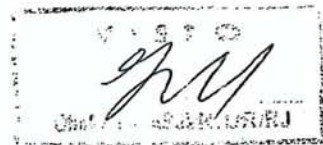
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 309, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.022.816/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 2.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.334.107-59 e a LANCHONETE PINGO D'OURO LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 35.783.489/0001-08, com sede na cidade do(s) Campo dos Goitacazes/RJ, situada na Av. Visc. do Rio Branco, s/n, Rodov. Box - Centro, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO, Carteira de Identidade nº 05.133.995-0, expedida por IFP/RJ, CPF nº 560.809.727-00, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF PROGRESSO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1035

Doc: 3515, 2

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1996.

FRANQUEADORA:

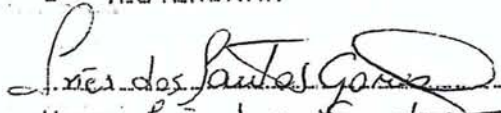

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ


OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:


AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO

1ª TESTEMUNHA


Nome: Inês dos Santos Gomes
CPF: 908-265-077-00

2ª TESTEMUNHA


Nome: Marilza Cruz Leite de Castro Mariz
CPF: 840734627-68



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1996.

FRANQUEADORA:


ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ


OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:


AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO

1ª TESTEMUNHA


Nome: Irên dos Santos Gomes
CPF: 908-265-077-00

2ª TESTEMUNHA


Nome: Marilza Pinheiro de Castro Marini
CPF: 840934627-68





CORREIOS

ASSESSORIA JURÍDICA

ECT

DR DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 705

**SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 0.614.740-111/RJ, CPF nº 098.458.867-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFF/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a LANÇONETE PINCO D'OURO LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 35.783.489/0001-08, com sede na cidade do(s) Campo dos Goitacazes/RJ, situada na Av. Visc. do Rio Branco, s/n, Rodov.Box, CEP 28015-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO, Carteira de Identidade nº 05.133.995-0, expedida por IFF/RJ, CPF nº 560.809.727-00, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF PROGRESSO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1038
3515, 2
Doc:



CORREIOS

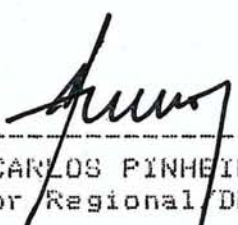
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

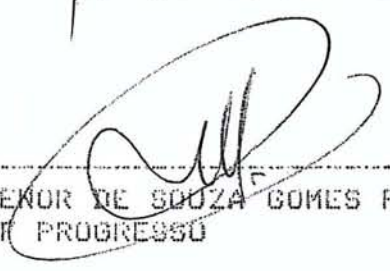
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:


ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ


OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

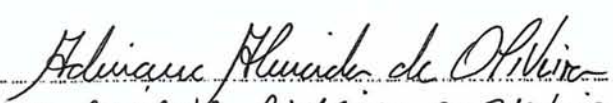
FRANQUEADA:


AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO
ACT PROGRESSO

1ª TESTEMUNHA


Nome: Sílvia Cristina Barreto
CPF: 03462386-4

2ª TESTEMUNHA


Nome: ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
CPF: 982453507/10



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 705/93

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1967, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.038.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional do Rio de Janeiro -DR/RJ, CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO, portador da cédula de identidade n.º 813.507.707-6, expedida em 30/10/1995 pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 639.602.817-49, e pelo Gerente de Atendimento da Diretoria Regional da ECT do Rio de Janeiro - DR/RJ, EMERSON CLAY DE ARAÚJO, portador da cédula de identidade n.º .06.272.146-9, expedida em 09/06/2001 pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 754.800.187-87, e LANCHONETE PINGO D'OURO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35783489/0001-08, com sede na cidade de CAMPOS DOS GOITACAZES, situada à AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, S/Nº - BOX ROD. ROBERTO SILVEIRA - CENTRO - CEP 28050-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) AGENOR SOUZA GOMES FILHO, portador(a) da cédula de identidade n.º 05133995-0, expedida em 05/12/1985 pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 560807727-00 e RAFAEL DOS SANTOS GOMES, portador(a) da cédula de identidade n.º 1218213, expedida em 03/03/1971 pelo IFP, inscrito(a) no CPF sob o n.º 119366147-15, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 705/93, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 705/93, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.

2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato.

2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO"

"9.2."

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1040
3515.2

“b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;”

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO”

“10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA.”

“10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.”

“10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados.”

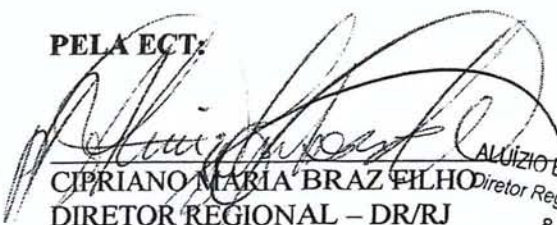
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

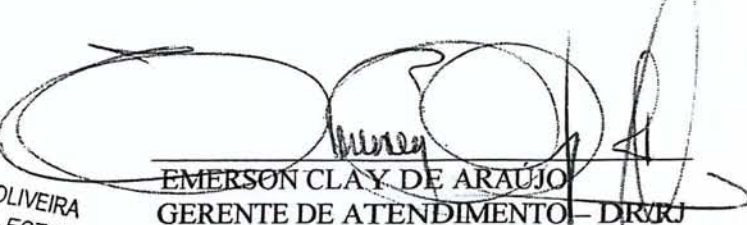
E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 31 de outubro de 2003.

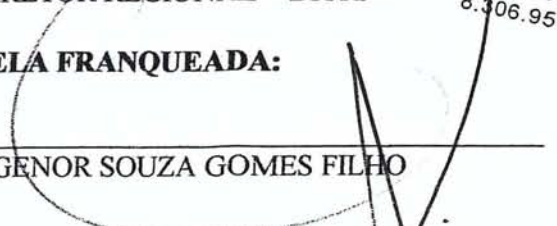
PELA ECT:


CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO
DIRETOR REGIONAL – DR/RJ

ALUIZIO BARBOSA DE OLIVEIRA
Diretor Regional Adjunto – ECT/RJ
8.306.957-7

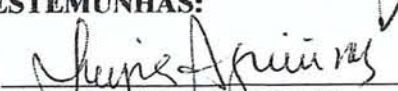

EMERSON CLAY DE ARAUJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DRT/RJ

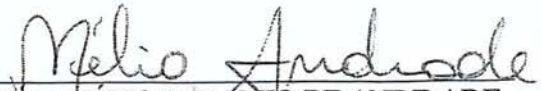
PELA FRANQUEADA:


AGENOR SOUZA GOMES FILHO


RAFAEL DOS SANTOS GOMES

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: LUZIA AGUIEIRAS
CPF n.º 372.232.677-04

2) 
Nome: NÉLIO LIBANIO DE ANDRADE
CPF n.º 361.659.997-00

CARTÓRIO 12º OFÍCIO Reconheço por Semelhança a firma de:

AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO

CAMPOS-RJ, Quarta-feira, 17 de Março de 2004

Firma..... UFRJ 0.0400

Proc. Dist. 0.0400

Total R\$ 2,49

Em Testemunho de Verdade

Paulo Roberto Simões Pereira
Matric. 08/2507 - Tabelião

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO
DE FIRMA

1970
1HW36991

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 1041

Fls. Nº

3515, 2

Doc:

À
SGRT/GERAT/RJ

Em face da ACF Progresso ser responsável pelo cometimento das irregularidades apontadas por meio da CI/SGRT/SUGRA/GERAT/RJ-1014/2005, de 29/03/2005, que gerou o presente processo, solicitamos anexar quadro de irregularidades detalhado por ocorrências e seus respectivos desfechos, a fim de que possamos dar continuidade nas apurações do processo administrativo de apuração de irregularidades.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2005.



ARISTIDES DOS SANTOS ANDRADE
CHEFE/SINS/SUISP/RJ



QUADRO DE IRREGULARIDADES

ACF PROGRESSO

STATUS	REOP	OPERACIONAL	FINANCEIRO	ADMINISTRATIVO	DATA	DOC DA PROV	PARECER FINAL
2005	09		ND - 022/03/05 16 A 28/02/05		17/06/05	CT/GERAT-1984/05	ORIENTAÇÃO
2005	09	FORNECIMENTO INDEVIDO DE LACRES		ABDICOU DIREITO DE DEFESA	02/02/05	CT/GERAT-0421/05	ADVERTÊNCIA
2005	09		IRREGULARIDADES DIVERSAS		04/01/05	CT/GERAT-013/05	ADVERTÊNCIA
2005	09	IRREG. EXPEDIÇÃO		ABDICOU DIREITO DE DEFESA	23/02/05	CT/GERAT-0699/05	ADVERTÊNCIA
2004	09			ERRO NA DOCUMENTAÇÃO	29/10/04	CT/GERAT-4016/04	ORIENTAÇÃO
2004	09		IRREG.PREST.CONTAS:ND 49/07/04 e 55/08/04		28/06/04	CT/GERAT-2399/04	2ª ADVERTÊNCIA
2004	09		RECOL. MENOR: R\$ 5.446,89 - ND 06/07/2004		30/09/04	CT/GERAT-3737/04	ORIENTAÇÃO
2004	09			IRREGULARIDADES DEPÓSITOS BANCÁRIOS	30/07/04	CT/GERAT-2795/04	ORIENTAÇÃO
2004	09		IRREG. PREST. CONTAS 16 a 31/03/04		08/06/04	CT/GERAT-2151/04	ADVERTÊNCIA
2004	09			N APRESENTAÇÃO DOC. TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO 2003	07/05/04	CT/GERAT-1735/04	2ª ADVERTÊNCIA
2004	09			N APRESENTAÇÃO DOC. TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO 2003	30/03/04	CT/GERAT-1294/04	1ª ADVERTÊNCIA



À
SINS/SUISP/GINSP/RJ

Conforme solicitado, segue quadro de irregularidades atualizado, da ACF Progresso, por ocorrências e seus respectivos desfechos.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2005.


EDILTON FRANCO DE AZEVEDO
CH/SGRT/SUGRA/GERAT – DR/RJ

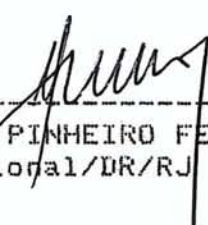
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1044
3515.2
Doc: _____



CORREIOS

Rio de Janeiro, 01 de Dezembro de 1994

FRANQUEADORA:


ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ


OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

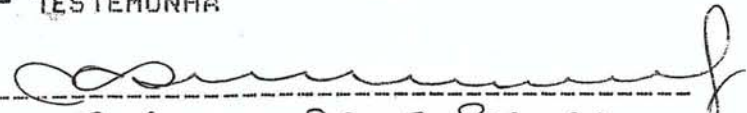
FRANQUEADA:


AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO

1ª TESTEMUNHA


Nome: THEREZA CRISTINA RIBEIRO MACHADO.
CPF: 322.312.457-87.

2ª TESTEMUNHA


Nome: JOÉDISSON CRUZ PEREIRA
CPF: 354780477-91

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1045

3515.2

Doc:



**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

2/12/04

(CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO)

RI 1 8 1 4 2 8 3 1 6 BR

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

SERT-GERAT

TENTATIVAS
DE ENTREGA

/	/	/	/	/	/	/	/	/	/
:		h	:		h	:		h	

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PERÊNCIA DE ATENDIMENTO DR/RJ

AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077 - 24.º ANDAR
20210-900 - CIDADE NOVA/RJ

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1046

3515.2

Doc:

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

AGENCIA DE SIOUZA GOMES FILHO

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. VISCONDE DO RIO BRANCO S/Nº RONDONIA

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

CENTRO

08015-970 RIO DE JANEIRO RJ BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

CT-4447 GOMES-2004

O OBJETO FUI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETE DUEMENT

DATA DE RECEBIMENTO

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYE

05/11/2004

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Marcelo Araújo Neto

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDOR

HABILITAÇÃO E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

CARLOS AFONSO DA SILVA GOMES
CARTEIRO III

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO AR.
CDD - CAMPOS



75240201-0

FC0403 / 15

114 x 126 mm

AR Nº.: 181428276

Carta-4448 /2004 – GERAT/DR/RJ

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2004.

Ao Senhor
AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO
Responsável Legal pela ACF Progresso
Av. Visconde do Rio Branco, s/nº - Rodoviária – Centro
28015-970 – Campos dos Goitacazes/RJ

Assunto: Notificação de Irregularidades.

Prezado Senhor,

Por meio da CT/GERAT-3239/04 de 31/08/04, foi concedido um prazo de dez dias úteis, para que V.S.^a nos justificassem e/ou esclarecesse sobre o cometimento das seguintes irregularidades, referentes ao período de 01 a 15/08/04:

- Atraso na transmissão/entrega dos arquivos de "interface"(ERP/IMP).
- Atraso na entrega de documentos de prestação de contas.
- Parcelamento de débito sem autorização/rolagem de dívida.
- Falta de assinatura do responsável pela ACF no DF quinzenal.

Com relação a carta mencionada, informamos que o AR 181543912 foi recebido por Luciana Fagundes em 03/09/04, conforme consta em nossos arquivos.

Considerando-se as irregularidades cometidas e o não recebimento de correspondência de V.S.^a até a presente data, estamos reiterando a notificação e concedendo novo prazo de cinco dias úteis para seus esclarecimentos.

Finalizando, cabe-nos registrar que essa ACF, em cumprimento ao estabelecido no subitem 9.3.3.1. do Quinto Termo Aditivo ao CFE, deverá apresentar, quando do recebimento de uma Notificação de Irregularidade, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre o ocorrido. A não observância ao estabelecido nas normas desta Franqueadora, ensejará em aplicação de penalidades previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

17 JOSÉ DINIS CASMIRO
Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro
CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Matrícula 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

C/C:REOP-09
SGRT

DFM/dfm



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
CT REIT. NOT. IRREG. GERAIS PROGRESSO
Fis. Nº 1047
35152



**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

2/12/04

(CODIGO DE BARRAS OU N. DE REGISTRO DO OBJETO)

RI 1 8 1 4 2 8 2 7 6 BR

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

SGRT-GERAT

TENTATIVAS
DE ENTREGA

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO DR/RJ

AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077 - 24º ANDAR

20210-000 - CIDADE NOVA/RJ

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--	--

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº

1048

3515, 2

Doc:

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE

AGIENIOR DE SOUZA GOMES FILHO

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. INDEPENDÊNCIA DO RIO BRANCO S/Nº RADOVILÁRIA

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

CENTRO

08015-940

CAMPIDISI DOS GOLTES BRASILE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

ACESS

CT-4446 GERST 2004

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETÉ DUMENT

DATA DE RECEBIMENTO



ENTREGUE / REMIS



PAGO / PAYE

06/11/04

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Carlos Afonso da Silva Gomes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

CARLOS AFONSO DA SILVA GOMES
CARTEIRO III
8.602.152-4
CDD 0005

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 166 mm



Carta 4597 /2004 - GERAT/RJ

AR nº. 181430779BR

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2004.

Ao Senhor
Agenor de Souza Gomes Filho
Responsável legal pela ACF Progresso
Avenida Visconde do Rio Branco, S/Nº. Rod. Roberto Silveira – Centro
28015-970 – Campos dos Goitacazes/RJ

Assunto: Irregularidade na expedição de objeto Sedex 10.

Prezado Senhor,

Tomamos conhecimento de irregularidade atribuída a essa ACF quando da postagem em 22/11/04, do objeto SX 03300824-5 BR com destino ao Rio de Janeiro/RJ.

Em relação ao exposto, informamos que ocorreu um erro no procedimento de expedição do objeto nessa ACF, pois o mesmo foi colocado dentro de uma mala de objetos simples, ocasionando atraso na entrega do objeto.

Assim, estamos concedendo por meio da presente notificação, o prazo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para que V.Sª. apresente, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre os fatos apurados.

Atenciosamente,


I / JOSÉ DINIS CASIMIRO
Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Matrícula 8.320.559-4
GERAT - RJ/RJ

C/C: CAT/REOP-09
SGRT

PPS/pps







AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

13/12/04

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

SERT-GERAT

RI 1 8 1 4 3 0 7 7 9 BR

TENTATIVAS
DE ENTREGA

____/____/____ : h : h : h

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO / DR/RJ

AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077 - 24.º ANDAR

CIDADE / LOCALITÉ

20210-000 - CIDADE NOVA/RJ

UF

BRASIL

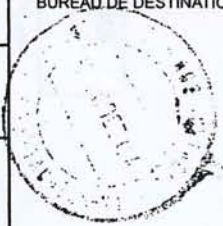


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1050

3515, 2

Doc: _____

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
AGILMOIR DE SOUZA GOMES KUNHO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. VISCONDE DO RIO BRANCO S/Nº RIO DE JANEIRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
28035-970	RIO DE JANEIRO	RJ	BRAZIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
CT-4597 - GERAT 2004.			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ		16/12/04	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR RÓBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT CARLOS AFONSO DA SILVA GOMES CARTEIRO III 8.602.153-4 CDD - CAMPOS			
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





Carta 4706 /2004 - GERAT/RJ

AR nº. 281429594BR

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2004.

Ao Senhor
AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO
Responsável legal pela ACF Progresso
Avenida Visconde do Rio Branco, s/nº. Box Rodoviária - Centro
28015-970 - Campos dos Goitacazes/RJ

Assunto: Fornecimento indevido de lacres.

Prezado Senhor,

Até a presente data, não recebemos justificativas e/ou esclarecimentos quanto a CT/GERAT-4369/2004, recebida pela Srª. Kenia P. Azevedo, no dia 01/12/04, na qual notificamos essa ACF quanto ao fornecimento indevido de lacres da ECT aos clientes Rio Campos Veículos Ltda. E Banco General Motors S/A.

Assim, ratificamos a CT/GERAT-4369/2004 e estamos concedendo por meio da presente notificação, novo prazo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para que V.Sª. apresente, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre os fatos apurados.

Atenciosamente,


H. JOSÉ DINIS CASIMIRO
Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro
CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Matrícula 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

C/C: CAT/REOP-09
SGRT

PPS/pps



ECT - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DIRETODIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077, 24º andar CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345 / 2503-8759 - Fax: (21) 2503-8120 - E-mail: rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1051 1
3575
Doc: _____

**AVISO DE
RECEBIMENTO****AVIS CN07**

(CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO)

RI 1 8 1 4 2 9 5 9 4 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔTUNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔTTENTATIVAS
DE ENTREGA

:

h

:

h

:

h

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1052

Fls. Nº

3515.2

Doc:

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ACF PROGRESSO ALE AGÊNCIA DE SOUZA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. VITÓRIA DO RIO BRANCO S/Nº BOX ROD. CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
08015-970	CPS DOS GOIATÁZES RJ	BRASIL	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
OT - 4706 / 2004 - GERAT RJ - SGT			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ		29.12.03	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
2 Kuf. Agelo 830635			
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

AR N°: 38342956 BR

Carta-0053 /2005 - GERAT/DR/RJ

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 2005.

Ao Senhor
AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO
Responsável Legal pela ACF Progresso
Av. Visconde do Rio Branco, s/nº - Rodoviária - Centro
28015-970 - Campos dos Goitacazes/RJ

Assunto: Notificação de Irregularidades.

Prezado Senhor,

Por meio das CTs/GERAT-3239/04 e 3498/04, foram concedidos prazos de 10 dias úteis, para que V.S.ª nos justificasse e/ou esclarecesse sobre o cometimento das seguintes irregularidades:

- Atraso na entrega de documentos de prestação de contas.
- Parcelamento de débito sem autorização/rolagem de dívida.
- Atraso na transmissão/entrega dos arquivos de "interface"(ERP/IMP).
- Atraso na transmissão/entrega dos arquivos de "interface"(SRC/SCFO)
- Documentação incompleta na prestação de contas.

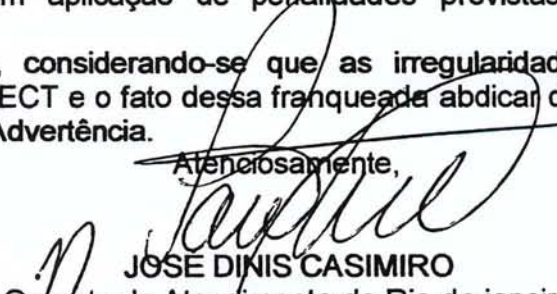
Com relação à carta 3239/04, informamos que o AR 181543912 foi recebido por Luciana Fagundes em 03/09/04, e em relação à carta 3498/04, o AR 181406749 foi recebido também por Luciana Fagundes em 25/09/04, conforme consta em nossos arquivos.

Posteriormente, reiteramos as notificações através das CTs/GERAT-4446/04 e 4447/04, em que fora concedido um prazo de mais 5 dias úteis, para que V.S.ª nos justificasse e/ou esclarecesse as irregularidades citadas. Em relação à estas cartas, informamos que os ARs 181428276 e 181428316 foram ambos recebidos por Marcela Araújo Rosa em 06/12/04, conforme consta em nossos arquivos.

Assim, cabe-nos registrar que em função do determinado no Quinto Termo Aditivo ao CFE, subitens 9.3.3.1. e 9.3.3.2., essa ACF deverá apresentar, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre o ocorrido. A não observância ao estabelecido nas normas desta Franqueadora, ensejará em aplicação de penalidades previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Dessa forma, considerando-se que as irregularidades cometidas infringem as normas estabelecidas pela ECT e o fato dessa franqueadora abdicar do direito de defesa, estamos aplicando a penalidade de Advertência.

Atenciosamente,


JOSE DINIS CASIMIRO
Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro

PAULO CEZAR M. DA CRUZ
Seção de Gestão de Rede Própria
Matrícula 8.318.915-7
GERAT-DR/RJ

C/C:REOP-09
SGRT

DFM/dlm



CT ADV.ADD.IRREG.GERAIS PROGRESSO

POS-00000000 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 1053
3515
Doc: _____

**AVISO DE
RECEBIMENTO****AVIS CN07**DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

11/1/2005

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RI 1 8 1 4 2 7 9 5 6 BR

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

SGR-GCRAT

TENTATIVAS
DE ENTREGA

: h : h : h

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/RJ
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077 - 24º ANDAR
20210-900 - CIDADE NOVA/RJ

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1054
Fls. Nº

305 15, 2

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE ACF PROGRESSO			
AGUIR DE SOUZA GOMES FILHO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. VISCONDE DO RIO BRANCO S/Nº RODOVIAR			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
28015-970	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
CT. 0013 GERAT 2005.			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PACO / PAYÉ		11/05/05	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
X Marcos Araújo Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR		RÚBRICA E MAT. CARLOS AFONSO DA SILVA GOMES SIGNATURE DE L'AGENT CARTEIRO III 8.602.152-4 COD - CAMPOS	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTA AR.			



75240203-0

FCU460/15

114 x 176 mm



Carta 0186 /2005 - GERAT/RJ

AR nº. 181427409BR

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2005.

Ao Senhor
Agenor de Souza Gomes Filho
Responsável legal pela ACF Progresso
Avenida Visconde do Rio Branco, s/nº. Rodoviária Roberto Silveira – Centro
28015-970 – Campos dos Goitacazes/RJ

Assunto: Irregularidade na expedição de objeto Sedex 10.

Prezado Senhor,

Até a presente data, não recebemos justificativas e/ou esclarecimentos quanto a CT/GERAT-4597/2004, recebida pelo Sr. Marcelo Araújo Rosa, no dia 16/12/04, na qual notificamos essa ACF quanto a irregularidade na expedição do objeto Sedex 10 SX 03300824-5 BR, com destino ao Rio de Janeiro, no dia 22/11/04.

Assim, ratificamos a CT/GERAT-4597/2004 e estamos concedendo por meio da presente notificação, novo prazo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para que V.Sª. apresente, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre os fatos apurados.

Atenciosamente,


JOSE DINIS CASIMIRO
Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro

PAULO CEZAR M. DA CRUZ
Seção de Gestão de Rede Própria
Matrícula 8.318.915-7
GERAT-DR/RJ

C/C: CAT/REOP-09
SGRT

PPS/pps



ECT – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO – DIRETODIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077, 24º andar CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345 / 2503-8759 – Fax: (21) 2503-8120 – E-mail: rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1055
3515, 2
Doc:



Carta 0423 /2005 - GERAT/RJ

AR nº. 18432647 BR

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2005.

Ao Senhor
Agenor de Souza Gomes Filho
Responsável legal pela ACF Progresso
Avenida Visconde do Rio Branco, s/nº. Box Rodoviária - Centro
28015-970 - Campos dos Goitacazes/RJ

Assunto: Fornecimento indevido de lacres.

Prezado Senhor,

Por meio da CT/GERAT-4369/2004, recebida pela Srª. Kenia P. Azevedo, no dia 01/12/04, foi concedido um prazo de dez dias úteis, para que V.Sª. nos justificasse e/ou esclarecesse sobre a irregularidade quanto ao fornecimento indevido de lacres da ECT aos clientes Rio Campos Veículos Ltda. e Banco General Motors S/A.

Em relação ao assunto, informamos que por meio da CT/GERAT-4706/2004, recebida pela Srª. Kenia P. Azevedo, no dia 29/12/04 foi concedido um novo prazo de 10 dias úteis para a apresentação de justificativas e/ou esclarecimentos sobre os fatos apurados.

Considerando-se a irregularidade cometida e o fato que essa Franqueada abdicou do direito de defesa, estamos aplicando a penalidade de advertência.

Finalizando, cabe-nos registrar que essa ACF deverá apresentar, quando do recebimento de uma Notificação de Irregularidade, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre o ocorrido. A não observância ao estabelecido nas normas desta Franqueadora, ensejará em aplicação de penalidades previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Contamos com seu empenho para que fatos semelhantes não voltem mais a ocorrer.

Atenciosamente,

JOSE DINIS CASIMIRO
Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro

PAULO CEZAR M. DA CRUZ
Seção de Gestão de Rede Própria
Matrícula 8.318.915-7
GERAT-DR/RJ

C/C: CAT/REOP-09
SGRT

PPS/pps

ECT - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077, 24º andar CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345 / 2503-8759 - Fax (21) 2503-8120 - E-mail: rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls. Nº 1056

35:15, 2

V. 318-C



ECT/DR/RJ
SXP/SUPAT/GERAD
PROCESSO 4114 /2003

03 JUL 2003

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA
CI

NÚMERO
0001/2003

DATA
28/01/2003

Procedência

COORDENADORIA FINANCEIRA/04 - OESTE

Nome: ACF DONA JANUÁRIA - REOP - 04/OESTE/RJ

Assunto: IRREGULARIDADES ENVOLVENDO MÁQUINAS DE FRANQUEAR

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	Rub.
1º SSEP/GINSP	03 07 03	21º		1º		
2º	4 10 4	22º		2º		
3º GERAT	05 10 2004	23º		3º		
4º SGRT/GERAT	07 10 2004	24º		4º		
5º SCME/GERAT	14 12 04	25º		5º		
6º SSEP/GINSP	27 12 04	26º		6º		
7º	20 05	27º		7º		
8º	26 1 05	28º		8º		
9º	22 5	29º		9º		
10º	14 3 5	30º		PROCESSOS APENSOS		
11º		31º				
12º	178	32º		NÚMERO	ANO	Rub.
13º	30 10	33º		1º		
14º	27 03 05	34º		2º		
15º		35º		3º		
16º		36º		4º		
17º		37º		5º		
18º		38º		ANEXOS		
19º		39º				
20º		40º		NÚMERO	ANO	Rub.
				1º		
				2º		

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1057
 Doc: 3515, 2

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



De: COORDENADORIA FINANCEIRA/04-OESTE

Ao: GINSP DR/RJ

CI/CFI/04-RJ-0001 / 2003

REF.: INICIAL

RECEBIDO
PROTOCOLO
AS 15:30 HORAS
ASSINATURA

Assunto: Máquina de Franquear

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2003.

Informamos que na prestação de contas da ACF Dona Januária referente ao período de 01 a 15/01/03, a relação de carga da máquina de franquear P. Bowes Nº 50705, apresentou uma venda maior que o contador móvel existente na quinzena anterior, sem que a mesma tenha recebido carga na Ac Vinculadora (Santa Cruz). Segundo o responsável pelo serviço na ACF, a máquina estava sendo utilizada, quando o contador móvel sem explicação aumentou em R\$10.000,00, e quando se percebeu, já tinha sido utilizada parte desse montante.

A referida máquina foi enviada a GEREN/RJ para fins de perícia técnica conforme NO nº 0001/03 e Relação de Carga de Máquina de Franquear nº 01/03, em anexo. Informamos abaixo o contador móvel que constava no período de 16 a 31/12/02.

Móvel Final: R\$1.424,32
Fixo Final: R\$ 83.085,70

Período de 01 a 15/01/03

Móvel Inicial: R\$ 1.424,32
Móvel Final: R\$ 9.583,80

Fixo Inicial: R\$ 83.085,70
Fixo Final: R\$ 84.926,18

Foi considerado para contabilização, o contador Móvel Final R\$1.171,90, gerando uma venda de R\$ 252,38, lançado em selos estampados (cód.57037) e a venda consignada a partir daí foi contabilizada como sobra de caixa, sob o código (03166), no montante de R\$ 1.588,10, até que se esclareça devidamente a ocorrência.

Face ao explanado, e devido a gravidade do assunto, estamos repassando o problema para análise e posterior retorno para conclusão da contabilização em relação a sobra mencionada.

Atenciosamente
NELSON FERNANDO FERREIRA
COFIN/04-OESTE

C/c Gerat
Gecof

reop04-r@correios.com.br



ECT/DR/RJ
SEXP/SUPAT/GERAD
PROCESSO 4114 /2003

03 JUL 2003

SSEP

Solicito reespecificar
qto o apontado.

30/01/2003
gminy.

SSEP
Edir Palmira Lins
Ginsp/Eventual
Matr. 8.001.364-3
Subdeleg. Competência
PRT/GINSP - 044/2002

Inspetora JULIA

Visando providências
para esclarecimento da
ocorrência.

31/01/03.

Carl F. C.
SSEP.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1059

Fls. Nº _____

Doc. 3515, 2

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

01/03

NÚMERO

OR

NOME DA UNIDADE

R.J.

A. C. Santa Cruz

ENDEREÇO DA AGÊNCIA

AV Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / AGF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

P. BOWES

MODELO

RF

NÚMERO

50405

Nº DE MATRÍCULA

ÚLTIMO SELO PLÁSTICO
MÊS ANTERIOR

0081817

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	—	Feriado	—	—	—	—	—
02	83085,70	1424,28	1424,28	952,38	✓	—	—
03	8333808	117190	—	158810	✓	—	—
04	8492618	958380	—	—	—	—	—
05	—	DOMINGO	—	—	—	—	—
06	8492618	958380	—	—	—	—	—
07	8492618	958380	—	—	—	—	—
08	8492618	958380	—	—	—	—	—
09	8492618	958380	—	—	—	—	—
10	8492618	958380	—	—	—	—	—
11	8492618	958380	—	—	—	—	—
12	—	DOMINGO	—	—	—	—	—
13	8492618	958380	—	—	—	—	—
14	8492618	958380	—	—	—	—	—
15	8492618	958380	—	—	—	—	—
16	8492618	958380	—	—	—	—	—
17	—	—	—	—	—	—	—
18	—	—	—	—	—	—	—
19	—	DOMINGO	—	—	—	—	—
20	—	Feriado	—	—	—	—	—
21	—	—	—	—	—	—	—
22	—	—	—	—	—	—	—
23	—	—	—	—	—	—	—
24	—	—	—	—	—	—	—
25	—	—	—	—	—	—	—
26	—	DOMINGO	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—	—
29	—	—	—	—	—	—	—
30	—	—	—	—	—	—	—
31	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL			—	—	—	—	—

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1060

Doc. 3515,2

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

FEIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

DATA

07/01/03

NÚMERO

01/2003

RESPONSÁVEL PELA

Cruz

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

Rua da Januária

Rua da Januária, 33 - Santa Cruz

MÁQUINA

MARCA

RF

MODELO

RF

NÚMERO

50705

Nº DE MATRÍCULA

CÓDIGO

8

SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO

958380

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

0081817

Nº DO SELO OPERACIONAL

RELATO DA OCORRÊNCIA

A MÁQUINA ESTÁ SENDO ENVIADA À GEREN/RJ PARA FINS DE
 REPARO TÉCNICO. PROBLEMA NOS CONTADORES, O FIXO DEVERIA ES-
 TAR REGISTRANDO 8333808 E O MÓVEL 1171,90. JMD 8954777

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME

ANDERSON LUIS DA SILVA

ASSINATURA

[Assinatura]

NOME

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME

DENE FERREIRA DE SOUZA

Atendente Comercial I

ASSINATURA

[Assinatura]

FP0007/02

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1061
 Fls. Nº _____
 Doc 3515, 2



De: CHEFE SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

Ao: CHEFE SUMANT/GEREN/DR/RJ

CI/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ-17 - 1870 /2003

REF. : CI/CFI/04-RJ-0001/2003

Assunto: Laudo Técnico .

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2003.

Solicitamos o envio da cópia do Laudo Técnico referente a máquina de franquear da ACF Dona Januária, P. Bowes, 50705, conforme documento de referência a máquina de franquear foi enviada a essa GEREN/RJ para perícia técnica, em 07/01/03, por meio da NO 01/2003.

Aos cuidados da Inspetora Julia, FAX 5038118, tel. 5038877

Atenciosamente

(Original assinado)

EDILTON FRANCO DE AZEVEDO
CH/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

Anexo cópia NO 01/2003
JMB

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

LAUDO TÉCNICO

Nº.069/03

DETENTOR: ACF DONA JANUÁRIA

ESPECIFICAÇÃO DO BEM: MÁQUINA DE FRANQUEAR

Nº DA MATRÍCULA: 50705

MODELO: R/F

Nº DE FABRICAÇÃO: 50705

O equipamento supra citado, após testes e verificação do sistema de carga, apresentou empeno na haste da trava que aciona o trancamento da carga após o seu término. A anomalia apresentada, fez com que o somador se auto recarregasse, dando uma carga automaticamente.

Após a perícia técnica, o equipamento foi encaminhado para a oficina credenciada para os devidos reparos.

Rio de Janeiro , 07 de Março de 2003.


ALBERTO JORGE F MARQUES
MATRÍCULA: 8.317.289-0
OFICIAL MANUT. ELETROMECAÂNICA III


ENNIO PIRAS JUNIOR
SUMANT/GEREN

C/C
SEAD/GEREN/RJ
SAINS/GINSP
SCAO/GERAT
ACF DONA JANUÁRIA



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1063
3515, 2
Doc: _____



----- Mensagem original -----

De: RJ - AC SANTA CRUZ - Caixa Postal
Enviada em: sexta-feira, 13 de junho de 2003 14:23
Para: Penha Cristina Batista do Nascimento
Cc: Mara Suely Saraiva da Franca
Assunto: RES: Máquina de franquear .

Cristina,

Após contato com a coordenadoria financeira, pude constatar que a máquina de franquear em questão realmente teve passagem nesta unidade, onde o selo plástico colocado pela GEREN foi anotado na MMMF. Não consegui localizar a NO com os dados da ocorrência, pois na época provavelmente este documento deveria estar em falta nesta unidade, o que vez com que anotássemos os dados na MMMF, pois a ACF estava precisando da máquina.

Devo ressaltar também que o selo plástico não foi trocado na época, estando o mesmo presente até hoje, devido ao fato da máquina em questão não ter recebido carga desde o reparo em 2002.

----- Mensagem original -----

De: Penha Cristina Batista do Nascimento
Enviada em: Quinta-feira, 12 de Junho de 2003 10:54
Para: RJ - AC SANTA CRUZ - Caixa Postal
Cc: Marcelo Jorge Rocha
Assunto: ENC: Máquina de franquear .
Prioridade: Alta

Fábio,

Por favor nos informar o ocorrido.

um abraço

*Penha **Cristina** Batista do Nascimento*

Téc. em Atend. Vendas

CAT/REOPo4/RJ

Tel.: 3384-3698

-----Mensagem original-----

De: Mara Suely Saraiva da Franca
Enviada em: segunda-feira, 9 de junho de 2003 12:10
Para: REOP04-CAT-RJ - Caixa Postal
Assunto: ENC: Máquina de franquear .
Prioridade: Alta

Solicitamos dessa Coordenadoria, verificar junto à AC vinculadora da ACF Dona Januária, a irregularidade retratada pela GEREN conforme mensagem. Pedimos brevidade do assunto, pois constitui fato relevante para apuração.

Pedimos detalhar o procedimento das Agências dessa REOP, quando da necessidade da retirada das máquinas das ACFs para consertos.

Mara Suely Saraiva da Franca

Inspetora Regional/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

Tel. 2503-83-15, 2503-88-77,(fax) 2503-81-18

e-mail: marafranca@correios.com.br

----- Mensagem original -----

De: Luzia Maria de Carvalho
Enviada em: segunda-feira, 9 de junho de 2003 08:34
Para: Mara Suely Saraiva da Franca
Assunto: ENC: Máquina de franquear .
Prioridade: Alta

Prezada Mara

Solicito analisar, verificar junto à REOP e emitir parecer.

Luzia Maria de Carvalho

RESP.P/CH/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

-----Mensagem original-----

De: Alberto Jorge Franco Marques
Enviada em: sexta-feira, 6 de junho de 2003 13:07
Para: GINSP-SEG-POSTAL-SSEP-RJ - Caixa Postal
Cc: Jorge Luiz Garcia Carneiro; Heliomar Andrade Pires
Assunto: Máquina de franquear .
Prioridade: Alta

Boa tarde Jorge :

Seguinte , deu entrada aqui na SUMANT/GEREN , duas máquina de franquear pertencente a ACF Dona Januária , para laudo técnico . Só que uma das máquina a de matricula 5001, esteve aqui no mês setembro de 2002 , com o mesmo problema (DEFEITO) . Então eu constatee de que , quando eu liberei para conserto a mesma deveria ter ido para a AC , para que fosse encaminhada para a oficina credenciada , só



que não aconteceu isso , a máquina quando saiu daqui foi direto para o uso .

Eu gostaria que vc levantasse a possibilidade das outras ter acontecido a mesma coisa , e porque não foi providenciada a ida para o conserto e a não liberação pela A / C Santa cruz para o uso . Eu constatei os fatos porque eu só libero as máquinas através de N/O , que eu mesmo faço . O nº do selo plástico que está na máquina é o mesmo colocado no dia 25/09/02 quando da liberação pela SUMANT/GEREN para o conserto .

Jorge gostaria que vc entrasse em contato comigo , para que eu explicasse direito os fatos , ou um outro colega de vc que fiscaliza aquela ACF .

Atte:

Alberto Jorge franco Marques

tel : 25806840

25806840

Travessa Aires'pinto nº 23

São Cristovão - RJ

SUMANT/ GEREN

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1065
3515, 2
Doc: _____



Júlia Maria Baptista

De: Luzia Maria de Carvalho
Enviado em: Sexta, 20 de junho de 2003 12:00
Para: Alberto Jorge Franco Marques
Cc: Cornélio Oscar Cirino; Ednôr Medeiros de Souza Filho; Antonio dos Anjos Seguro; Júlia Maria Baptista; Mara Suely Saraiva da Franca; Jorge Luiz Garcia Carneiro
Assunto: ENC: Máquina de franquear .
Prioridade: Alta

Prezado Alberto

Estamos apurando irregularidades em duas máquinas de franquear da ACF DONA JANUÁRIA: RF 50705 (Inspetora Julia) e RF 5001 (Inspetora Mara). Solicito informar se se trata dessas máquinas ou de outras.

Diante das circunstâncias, torna-se necessário também acionar a REOP-04, para acompanhamento.

Desse modo, solicitamos agendar dia/hora para a presença do Inspetor e REOP nessa.

Luzia Maria de Carvalho

RESP.P/CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

-----Mensagem original-----

De: Cornélio Oscar Cirino
Enviada em: terça-feira, 17 de junho de 2003 18:52
Para: Luzia Maria de Carvalho; Antonio dos Anjos Seguro
Assunto: ENC: Máquina de franquear .

Prezados,

Solicito conhecerem.

O assunto continua pendente. Possivelmente, dado aos fatos já relatados em mensagem anterior, poderá existir fraudes com a máquina.

Solicito verificarem em comum acordo quem poderá atender a solicitação da SUMANT/GEREN.

Manter contato com o Alberto e designar Inspetor para acompanhar perícia, visto que este assunto está sendo de prioridade do Diretor Regional Adjunto.

Cornélio Oscar Cirino

SUISP/GINSP/RJ

cirino@correios.com.br

Fones: 2503-8353/8365

----- Mensagem original -----

De: Alberto Jorge Franco Marques
Enviada em: segunda-feira, 16 de junho de 2003 15:12
Para: Cornélio Oscar Cirino
Cc: Heliomar Andrade Pires
Assunto: Máquina de franquear .

Boa tarde ?

Gostaria de solicitar a presença de um inspetor , aqui na oficina SUMANT/GEREN , Travessa Aires Pinto nº 23 , São Cristovão , afim de acompanhar perícia técnica nas máquinas da ACF Dona Januária .

o motivo da solicitação , é porque as máquinas modelos RF encontram-se em péssimo estado de conservação, estando vulneráveis a quaisquer atos ilícitos.

atte :

Alberto Jorge

tel: 25038363

25806840



Enviada em: sexta-feira, 20 de junho de 2003 12:00
Para: Alberto Jorge Franco Marques
Cc: Cornélio Oscar Cirino; Ednôr Medeiros de Souza Filho; Antonio dos Anjos Seguro; Júlia Maria Baptista; Mara Suely Saraiva da Franca; Jorge Luiz Garcia Carneiro
Assunto: ENC: Máquina de franquear .
Prioridade: Alta

Prezado Alberto

Estamos apurando irregularidades em duas máquinas de franquear da ACF DONA JANUÁRIA: RF 50705 (Inspetora Julia) e RF 5001 (Inspetora Mara). Solicito informar se se trata dessas máquinas ou de outras. Diante das circunstâncias, torna-se necessário também acionar a REOP-04, para acompanhamento. Desse modo, solicitamos agendar dia/hora para a presença do Inspetor e REOP nessa.

Luzia Maria de Carvalho

RESP.P/CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

-----Mensagem original-----

De: Cornélio Oscar Cirino
Enviada em: terça-feira, 17 de junho de 2003 18:52
Para: Luzia Maria de Carvalho; Antonio dos Anjos Seguro
Assunto: ENC: Máquina de franquear .

Prezados,

Solicito conhecerem.

O assunto continua pendente. Possivelmente, dado aos fatos já relatados em mensagem anterior, poderá existir fraudes com a máquina.

Solicito verificarem em comum acordo quem poderá atender a solicitação da SUMANT/GEREN.

Manter contato com o Alberto e designar Inspetor para acompanhar perícia, visto que este assunto está sendo de prioridade do Diretor Regional Adjunto.

Cornélio Oscar Cirino

SUISP/GINSP/RJ

cirino@correios.com.br

Fones: 2503-8353/8365

----- Mensagem original -----

De: Alberto Jorge Franco Marques
Enviada em: segunda-feira, 16 de junho de 2003 15:12
Para: Cornélio Oscar Cirino
Cc: Heliomar Andrade Pires
Assunto: Máquina de franquear .

Boa tarde ?

Gostaria de solicitar a presença de um inspetor , aqui na oficina SUMANT/GEREN , Travessa Aires Pinto nº 23 , São Cristovão , afim de acompanhar perícia técnica nas máquinas da ACF Dona Januária .

O motivo da solicitação , é porque as máquinas modelos RF encontram-se em péssimo estado de conservação, estando vulneráveis a quaisquer atos ilícitos.

atte :

Alberto Jorge

tel: 25038363

25806840



Júlia Maria Baptista



De: Luzia Maria de Carvalho
Enviado em: Segunda, 23 de junho de 2003 11:37
Para: Mara Suely Saraiva da Franca; Júlia Maria Baptista; Eraldo Dias de Souza
Cc: Cornélio Oscar Cirino; Antonio dos Anjos Seguro; Jorge Luiz Garcia Carneiro
Assunto: ENC: Máquina de franquear ACF DONA JANUÁRIA

Prezadas Mara e Julia

Em face da disponibilidade do Inspetor Eraldo, para hoje às 14h, solicito acompanhamento da perícia, adotando as providências necessárias em face das irregularidades que já estão sendo apuradas nesta GINSP.

Mara, solicito acertar com o Alberto e a REOP-04.

Luzia Maria de Carvalho

RESP.P/CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

-----Mensagem original-----

De: Alberto Jorge Franco Marques
Enviada em: segunda-feira, 23 de junho de 2003 10:56
Para: Luzia Maria de Carvalho
Assunto: RES: Máquina de franquear .

Bom dia .

Luzia , as máquina da ACF Dona Januaria que estão aqui são , Mat : 50705 , 50704 , 5066 , 5001 , 5269

Aguardo uma posição para que posarmos realizar a perícia nas referidas máquinas . Estou disponível a hora que vc precisar . ficar a seu critério o dia e a hora ok . Aguardo .

Atte:

Alberto Jorge

----- Mensagem original -----

De: Luzia Maria de Carvalho
Enviada em: sexta-feira, 20 de junho de 2003 12:00
Para: Alberto Jorge Franco Marques
Cc: Cornélio Oscar Cirino; Ednôr Medeiros de Souza Filho; Antonio dos Anjos Seguro; Júlia Maria Baptista; Mara Suely Saraiva da Franca; Jorge Luiz Garcia Carneiro
Assunto: ENC: Máquina de franquear .
Prioridade: Alta

Prezado Alberto

Estamos apurando irregularidades em duas máquinas de franquear da ACF DONA JANUÁRIA: RF 50705 (Inspetora Julia) e RF 5001 (Inspetora Mara). Solicito informar se se trata dessas máquinas ou de outras.

Diante das circunstâncias, torna-se necessário também acionar a REOP-04, para acompanhamento.

Desse modo, solicitamos agendar dia/hora para a presença do Inspetor e REOP nessa.

Luzia Maria de Carvalho

RESP.P/CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

-----Mensagem original-----

De: Cornélio Oscar Cirino
Enviada em: terça-feira, 17 de junho de 2003 18:52
Para: Luzia Maria de Carvalho; Antonio dos Anjos Seguro
Assunto: ENC: Máquina de franquear .

Prezados,

Solicito conhecerem.

O assunto continua pendente. Possivelmente, dado aos fatos já relatados em mensagem anterior, poderá existir fraudes com a máquina.

Solicito verificarem em comum acordo quem poderá atender a solicitação da SUMANT/GEREN.

Manter contato com o Alberto e designar Inspetor para acompanhar perícia, visto que este assunto está sendo de prioridade do Diretor Regional Adjunto.

Cornélio Oscar Cirino

SUISP/GINSP/RJ

cirino@correios.com.br

Fones: 2503-8353/8365

----- Mensagem original -----

De: Alberto Jorge Franco Marques
Enviada em: segunda-feira, 16 de junho de 2003 15:12
Para: Cornélio Oscar Cirino
Cc: Heliomar Andrade Pires
Assunto: Máquina de franquear .



Boa tarde ?

Gostaria de solicitar a presença de um inspetor , aqui na oficina SUMANT/GEREN , Travessa Aires Pinto nº 23 , São Cristovão , afim de acompanhar perícia técnica nas máquinas da ACF Dona Januária .

O motivo da solicitação , é porque as máquinas modelos RF encontram-se em péssimo estado de conservação, estando vulneráveis a quaisquer atos ilícitos.

atte :

Alberto Jorge

tel: 25038363

25806840



Júlia Maria Baptista

De: Luzia Maria de Carvalho
Enviado em: Quinta, 26 de junho de 2003 15:06
Para: Júlia Maria Baptista; Mara Suely Saraiva da Franca
Cc: Edilton Franco de Azevedo
Assunto: ENC: Máquina de franquear ACF DONA JANUÁRIA

Prezada Julia

Conforme entendimentos anteriores, torna-se necessária a juntada deste caso ao processo que está a seu cargo, por se tratar de ocorrências envolvendo Máquinas de Franquear da mesma ACF.

Luzia Maria de Carvalho

-----Mensagem original-----

De: Mara Suely Saraiva da Franca
Enviada em: quinta-feira, 26 de junho de 2003 14:44
Para: Luzia Maria de Carvalho
Assunto: RES: Máquina de franquear ACF DONA JANUÁRIA

Prezada Luzia,

Conforme entendimento, informo que quando do comparecimento na SCOP/GEREN em 24/06/03 para acompanhamento da perícia técnica, nas citadas máquinas de franquear da ACF Dona Januária, a de número de matrícula 5001, na qual o assunto foi de minha verificação, constatou-se que o defeito apresentado na NO 04/03 de 19/05/03, é o mesmo descrito na NO 017/02 da SCOP/GEREN em 25/09/02, quando a máquina teve solicitação de perícia técnica. No entanto, em visita na AC Santa Cruz em 25/06/03 a qual é a vinculadora da ACF, esta cometeu a seguinte irregularidade:

Ao receber a máquina procedente da GEREN com Laudo Técnico em 02/10/02, o Gerente da AC apenas verificou o selo plástico não emitindo NO para encaminhamento para conserto, sob alegação de não possuir o formulário, liberando a máquina para a ACF sem qualquer documento similar, fazendo apenas menção na MMMFdo número do selo plástico que se encontrava na máquina.

Para tanto, sem qualquer controle, esta máquina retornou para a ACF, onde foi utilizada mesmo apresentando o defeito, pois a ACF não levou a máquina para a oficina credenciada, ficando até 19/05/03 na Unidade data de retorno para a GEREN/RJ para nova perícia.

A AC Santa Cruz, não possui qualquer documento da máquina, bem como não exerce controle das cargas utilizadas pela ACF, razão pela qual gerou todas as irregularidades. Contabilmente não há irregularidade nessa máquina, já que o defeito mecânico não alterou os contadores.

Mara Suely Saraiva da Franca

Inspetora Regional/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

Tel. 2503-83-15, 2503-88-77,(fax) 2503-81-18

e-mail: marafranca@correios.com.br

----- Mensagem original -----

De: Luzia Maria de Carvalho
Enviada em: segunda-feira, 23 de junho de 2003 11:37
Para: Mara Suely Saraiva da Franca; Júlia Maria Baptista; Eraldo Dias de Souza
Cc: Cornélio Oscar Cirino; Antonio dos Anjos Seguro; Jorge Luiz Garcia Carneiro
Assunto: ENC: Máquina de franquear ACF DONA JANUÁRIA

Prezadas Mara e Júlia

Em face da disponibilidade do Inspetor Eraldo, para hoje às 14h, solicito acompanhamento da perícia, adotando as providências necessárias em face das irregularidades que já estão sendo apuradas nesta GINSP.

Mara, solicito acertar com o Alberto e a REOP-04.

Luzia Maria de Carvalho

RESP.P/CH/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

-----Mensagem original-----

De: Alberto Jorge Franco Marques
Enviada em: segunda-feira, 23 de junho de 2003 10:56
Para: Luzia Maria de Carvalho
Assunto: RES: Máquina de franquear .

Bom dia .

Luzia , as máquina da ACF Dona Januaria que estão aqui são , Mat : 50705 , 50704 , 5066 , 5001 , 5269

Aguardo uma posição para que posarmos realizar a perícia nas referidas máquinas . Estou disponível a hora que vc precisar . ficar a seu critério o dia e a hora ok . Aguardo .

Atte:

Alberto Jorge

----- Mensagem original -----

De: Luzia Maria de Carvalho





De: GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR/RJ

CI/SSEP/SUISP/GINSP/RJ-17-2254/2003

Ref.:

Assunto: Máquinas de Franquear – ACF DONA JANUÁRIA/RJ

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2003.

Para conhecimento e providências cabíveis, preventivas e corretivas, em face da gravidade da situação, sumariamos, em anexo, as irregularidades constatadas nas cinco Máquinas de Franquear da ACF Dona Januária/RJ, inicialmente, quando do acompanhamento da Perícia Técnica efetuada por Técnico da SUMANT/GEREN/DR/RJ, realizada na presença de Inspetores desta GINSP e de um Técnico da REOP-04/DR/RJ, e, posteriormente, durante diligência efetuada por Inspetores na ACF Dona Januária/RJ e na AC Santa Cruz /RJ. Seguem cópias dos Laudos Técnicos emitidos pela SUMANT/GEREN/RJ.

Foram encontradas irregularidades tanto nas cinco máquinas de franquear da ACF Dona Januária/RJ quanto na documentação pertinente de controle e fornecimento de carga, deixando extremamente vulneráveis as operações de franqueamento, constituindo-se em motivo de alerta em face da AC Santa Cruz/RJ ser unidade centralizadora e possuir permissionários.

O fato ganha dimensão especialmente por se tratar de cinco máquinas de franquear de uma mesma ACF, de estarem em péssimas condições de uso, de ter partido da própria ACF a iniciativa de levá-las à oficina, algumas vezes, chegando a ponto de ela própria emitir a NO, o que é proibido, deixando evidente, que essa vulnerabilidade está instalada, de longa data, com reflexos incomensuráveis.

Considerando o que estabelece o MANAFI, Mód. 13, Cap. 1, subitem 4.8.1., alínea b, compete a essa área realizar avaliação quanto à disponibilização das referidas máquinas. Para tanto, sugerimos que as mesmas sejam restituídas ao franqueado, porém, devidamente lacradas em caixetas da ECT, e que assim permaneçam até a conclusão do apuratório - Processo 4114 /03.

Havendo concordância, solicitamos indicar um empregado dessa área para, juntamente com um Técnico da REOP-04, um Inspetor desta GINSP, um Técnico da SUMANT/GEREN/DR/RJ e na presença do Representante Legal da ACF Dona Januária/RJ, procederem à devolução das máquinas nas condições acima citadas, mediante lavratura de Termo de Ocorrência.

Atenciosamente

ORIGINAL ASSINADO
GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

JMB

C/C: REOP-04 – OESTE/DR/RJ

GECOF/RJ

GEREN/RJ

ANEXOS: 04



14
23

ANEXO

DEMONSTRATIVO DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NAS MÁQUINAS DE FRANQUEAR DA ACF DONA JANUÁRIA/RJ

Máquina de Franquear – P. Bowes, RF- matrícula – 5001

- a ACF não utilizou carga da MF nos meses de agosto a outubro/2002, em desacordo com o disposto no Mód. 13, Cap. 1, subitem 4.8.1.1, alínea c, do MANAFI;
- falta assinatura do representante legal da Agência Franqueada, na Notificação de ocorrência em Máquina de Franquear – NO-06/2002, de 12/09/2002, emitida pela AC Santa Cruz, para encaminhamento da MF à SUMANT/GEREN/DR/RJ, em desacordo com o disposto no Mód. 13, Capítulo 3, subitem 3.2.1, alínea i;
- não foi emitida Notificação de Ocorrência para consignar o envio da máquina de franquear para a Oficina, conforme relato da SUMANT/GEREN/DR/RJ, na NO-017/2002, de 25/09/2002, contrariando o estabelecido no Mód. 13, Cap. 1, subitem 4.8.7.1, alínea b, do MANAFI;
- em 12/11/2002, a ACF utilizou uma carga no valor de R\$ 1.337,95, após, a Máquina de Franquear permaneceu sem movimentação até 15/05/2003;
- em 19/05/2003, a Máquina de Franquear foi encaminhada à SUMANT/GEREN/DR/RJ, por meio da NO-04/2003, com o relato da ocorrência "Máquina apresenta estampa diferente do colocado no cabeçote".

Máquina de Franquear –P. Bowes, RF- matrícula – 5066

- a ACF não utilizou carga da MF no período de junho a dezembro/2002, em desacordo com o disposto no Mód. 13, Capítulo 1, subitem 4.8.1.1, alínea c do MANAFI;
- em 14/01/2003, a ACF utilizou uma carga no valor de R\$ 5.999,90, posteriormente a Máquina de Franquear permaneceu sem movimentação até 15/05/2003;
- houve emissão da NO-010/2003, em 16/06/2003, e envio da Máquina de Franquear à SUMANT/GEREN/DR/RJ, pela própria ACF, em desacordo com o disposto no Módulo 13, Capítulo 1, subitem 4.8.7.1, alínea b, do MANAFI.

Máquina de Franquear –P. Bowes, RF- matrícula – 5269

- a ACF não utilizou carga da Máquina de Franquear no período de julho a outubro/2002, contrariando o estabelecido no Módulo 13, Capítulo 1, subitem 4.8.1.1, alínea c do MANAFI;
- conforme consignado na NO-04/2002, também para envio da MF à SUMANT/GEREN, emitida pela AC Santa Cruz/RJ, em 18/07/2002, a ACF não apresentou a Máquina de Franquear para conferência dos valores dos contadores fixo e móvel, quando da devolução do equipamento pela Oficina, em 24/04/2002, contrariando o disposto no subitem 7.5, Módulo 13, Capítulo 3 do MANAFI.
- em 10/01/2003, a AC Santa Cruz, emitiu a Notificação 02/2003, para consignar o envio da Máquina de Franquear à SUMANT/GEREN/DR/RJ, para "Perícia Técnica", devido a MF apresentar diferença nos contadores fixo e móvel.



Máquina de Franquear –P. Bowes, RF- matrícula – 50704

- a Relação de Carga de Máquina de Franquear, referente ao mês de julho/2002, apresenta no dia 2, lançamento de numeração correspondente ao selo plástico de segurança - 0310482, constando ainda no documento a rubrica do Encarregado de carga, porém o lançamento referente ao valor da carga de R\$ 9.000,00, encontra-se rasurado e encoberto com líquido corretor;
- na RCMF referente ao mês de agosto verifica-se a menção no campo referente ao "ultimo selo plástico mês anterior" da mesma numeração correspondente ao selo plástico anotada em 2/julho/2002, fato que demonstra a troca do selo plástico de segurança.

Máquina de Franquear –P. Bowes, RF- matrícula – 50705

- a Relação de Carga de Máquina de Franquear, referente ao mês de outubro/2002, apresenta no dia 24, o lançamento de numeração correspondente a selo plástico, não constando no documento anotação quanto ao valor da carga;
- a Máquina foi enviada, à SUMANT/GEREN/RJ, para "Perícia Técnica", em 7/1/2003, conforme NO-01/2003, emitida pela AC Santa Cruz/RJ, porque apresentou problema nos contadores fixo e móvel.

JMB

C/C: REOP-04 – OESTE/DR/RJ

GECOF/DR/RJ

GEREN/DR/RJ

ANEXOS: 04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1073
3515,2
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

LAUDO TÉCNICO

Nº.145/03

DETENTOR: ACF - DONA JANUÁRIA
ESPECIFICAÇÃO DO BEM: - MÁQUINA DE FRANQUEAR
PIB: NÃO TEM
FABRICANTE: PITNEY BOWES
MODELO: RF
Nº DE MATRÍCULA: 5001
Nº DE FABRICAÇÃO: 5001

O equipamento supra mencionado, foi periciado e constatado de que apresentava o mesmo selo plástico e o mesmo defeito quando da perícia realizada conforme relato descrito no laudo emitido no dia 02 de Outubro de 2002.

Conforme orientação dada para o representante da ACF e informação registrada na notificação de ocorrência emitida pela oficina (SUMANT/GEREN) Nº 017, o equipamento deveria passar pela a/c Santa Cruz, para encaminhamento a oficina autorizada que presta a manutenção em seus equipamentos o que não foi efetuado.

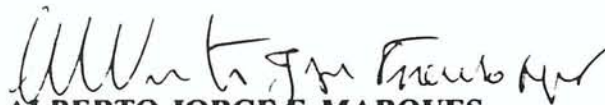
O defeito que apresenta o equipamento, foi dada pela quebra do pino de sustentação da alavanca do cursor que faz com que o valor manipulado hora registra, hora não registra, divergindo os contadores fixo e móvel e os valores franqueados.

A perícia técnica teve o acompanhamento dos inspetores Mara Suely Saraiva da Franca - Mat: 8.315.991-6 / Julia Maria Baptista - Mat: 8.306.640-6 / Eraldo Dias de Souza - Mat: 8.600.559-6 e Geraldo Furtunato de Souza - Mat; 8.950.679-0 - CAT reop 04.

Quanto ao estado de conservação o equipamento apresenta-se regular, precisando posteriormente de reformas.

Segue em anexo, foto do equipamento após perícia.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2003.


ALBERTO JORGE F. MARQUES
Oficial manutenção Eletromecânica
Matricula: 8.317.289-0


ENNIO PIIRAS JUNIOR
Engenheiro Sênior
Matricula: 8.315.863-4
SUMANT/GEREN

C/C
SEAD/GEREN/RJ
AC F - DONA JANUÁRIA
SAINS/GINSP
SCAO/GERAT





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

LAUDO TÉCNICO

Nº.146/03

DETENTOR: ACF - DONA JANUÁRIA
ESPECIFICAÇÃO DO BEM: - MÁQUINA DE FRANQUEAR
PIB: NÃO TEM
FABRICANTE: PITNEY BOWES
MODELO: RF
Nº DE MATRÍCULA: 5066
Nº DE FABRICAÇÃO: 5066

Após perícia técnica realizada no equipamento supra mencionado, foi constatada a quebra do pino de sustentação da haste do cursor. O defeito apresentado faz com que o cursor imprime valores alternados sem definições e sem acúmulo de valores.

O equipamento encontra-se em péssimo estado de conservação e sem condições de operações, totalmente travado e com sua cobertura de proteção da matriz solta tornando a máquina vulnerável a qualquer prática ilícita.

A perícia técnica teve o acompanhamento dos inspetores Mara Suely Saraiva da Franca - Mat: 8.315.991-6 / Julia Maria Baptista - Mat: 8.306.640-6 / Eraldo Dias de Souza - Mat: 8.600.559-6 e Geraldo Furtunato de Souza - Mat: 8.950.679-6 CAT - REOP 04.

Segue em anexo foto retirada do equipamento após a perícia.

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2003.

ALBERTO JORGE F. MARQUES
Oficial manutenção Eletromecânica
Matricula: 8.317.289-0

ENNIO PIRAS JUNIOR
Engenheiro Sênior
Matricula: 8.315.863-4
SUMANT/GEREN

C/C
SEAD/GEREN/RJ
AC F - DONA JANUÁRIA
SAINS/GINSP
SCAO/GERAT





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

LAUDO TÉCNICO

Nº.144/03

DETENTOR: ACF – DONA JANUÁRIA
ESPECIFICAÇÃO DO BEM: - MÁQUINA DE FRANQUEAR
PIB: NÃO TEM
FABRICANTE: PITNEY BOWES
MODELO: RF
Nº DE MATRÍCULA: 50704
Nº DE FABRICAÇÃO: 50704

Após realização de perícia técnica, foi constatado de que o defeito apresentado deu-se devido ao empeno na haste propulsora da trava de carga. A anomalia fazia com que o contador móvel recarregasse automaticamente ao término da carga. O contador fixo por sua vez não apresentou nenhum problema quanto aos seus registros. Foi detectado de que a matriz encontra-se gasta com os números ilegíveis e o datador quebrado não imprimindo o ano.

O equipamento apresenta seu estado de conservação regular, precisando de restauração da matriz e substituição do carimbo datador.

A perícia técnica teve o acompanhamento dos inspetores Mara Suely Saraiva da Franca – Mat: 8.315.991-6 / Julia Maria Baptista Mat: 8.306.640-6 / Eraldo Dias de Souza – Mat: 8.600.559-6 e Geraldo Furtunato de Souza – Mat: 8.950.679-0 – CAT Reop – 04

Segue em anexo foto do equipamento após perícia.

ALBERTO JORGE F. MARQUES
Oficial manutenção Eletromecânica
Matricula: 8.317.289-0

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2003.

ENNIO PIRAS JUNIOR
Engenheiro Sênior
Matricula: 8.315.863-4
SUMANT GEREN

C C
SEAD GEREN RJ
AC F – DONA JANUÁRIA
SAINS GINSP
SCAO GERAT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1076
Fls. Nº
3515, 2
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

LAUDO TÉCNICO

Nº.143/03

DETENTOR: ACF – DONA JANUÁRIA
ESPECIFICAÇÃO DO BEM: - MÁQUINA DE FRANQUEAR
PIB: NÃO TEM
FABRICANTE: PITNEY BOWES
MODELO: RF
Nº DE MATRÍCULA: 50705
Nº DE FABRICAÇÃO: 50705

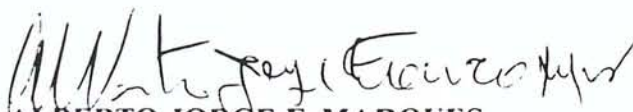
Após perícia técnica realizada no equipamento supra mencionado, foi constatado de que o defeito apresentado, ocorreu devido ao emperramento da trava de carga. A anomalia apresentada, fazia com que o contador móvel recarregasse automaticamente. O contador fixo por sua vez não apresentou defeito, fazendo seus acúmulos corretamente.

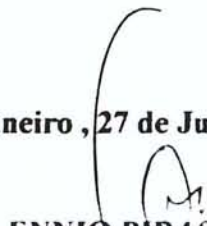
A perícia técnica teve o acompanhamento dos inspetores (Mara Suely Saraiva da Franca Mat: 8.315.991-6 / Julia Maria Baptista Mat: 8.306.640-6 / Eraldo Dias de Souza Mat: 8. 600.559-6 e Geraldo Fortunato de Souza Mat: 8.950.679-0 CAT, representante da Reop04), no qual foram detectado a falta de parafusos de fixação nas laterais e o parafuso de segurança existente na parte interna da máquina que prende a carcaça da máquina ao chassis. A não existência do parafuso deixa o equipamento vulnerável a qualquer prática ilícita.

O equipamento encontra-se em precário estado de conservação, necessitando de reforma geral e regravação do número de matrícula, estando o mesmo ilegível.

Segue em anexo foto do equipamento após a perícia técnica.

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2003.


ALBERTO JORGE F. MARQUES
Oficial manutenção Eletromecânica
Matricula: 8.317.289-0


ENNIO PIRAS JUNIOR
Engenheiro Sênior
Matrícula: 8.315.863-4
SUMANT/GEREN

C/C
SEAD/GEREN/RJ
AC F – DONA JANUÁRIA
SAINS/GINSP
SCAO/GERAT





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

LAUDO TÉCNICO

Nº.145/03

DETENTOR: ACF – DONA JANUÁRIA
ESPECIFICAÇÃO DO BEM: - MÁQUINA DE FRANQUEAR
PIB: NÃO TEM
FABRICANTE: PITNEY BOWES
MODELO: RF
Nº DE MATRÍCULA: 5001
Nº DE FABRICAÇÃO: 5001

O equipamento supra mencionado, foi periciado e constatado de que apresentava o mesmo selo plástico e o mesmo defeito quando da perícia realizada conforme relato descrito no laudo emitido no dia 02 de Outubro de 2002.

Conforme orientação dada para o representante da ACF e informação registrada na notificação de ocorrência emitida pela oficina (SUMANT/GEREN) Nº 017, o equipamento deveria passar pela a/c Santa Cruz, para encaminhamento a oficina autorizada que presta a manutenção em seus equipamentos o que não foi efetuado.

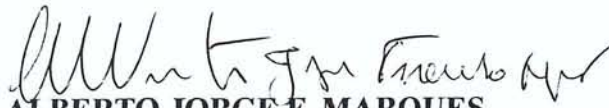
O defeito que apresenta o equipamento, foi dada pela quebra do pino de sustentação da alavanca do cursor que faz com que o valor manipulado hora registra, hora não registra, divergindo os contadores fixo e móvel e os valores franqueados.

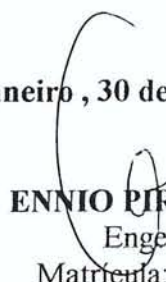
A perícia técnica teve o acompanhamento dos inspetores Mara Suely Saraiva da Franca – Mat: 8.315.991-6 / Julia Maria Baptista – Mat: 8.306.640-6 / Eraldo Dias de Souza – Mat: 8.600.559-6 e Geraldo Furtunato de Souza – Mat; 8.950.679-0 – CAT reop 04.

Quanto ao estado de conservação o equipamento apresenta-se regular, precisando posteriormente de reformas.

Segue em anexo, foto do equipamento após perícia.

Rio de Janeiro , 30 de Junho de 2003.


ALBERTO JORGE F. MARQUES
Oficial manutenção Eletromecânica
Matricula: 8.317.289-0


ENNIO PIRAS JUNIOR
Engenheiro Sênior
Matrícula: 8.315.863-4
SUMANT/GEREN

C/C
SEAD/GEREN/RJ
AC F – DONA JANUÁRIA
SAINS/GINSP
SCAO/GERAT



TOTAL



Pitney Bowes

MODEL

RF

NO

5001

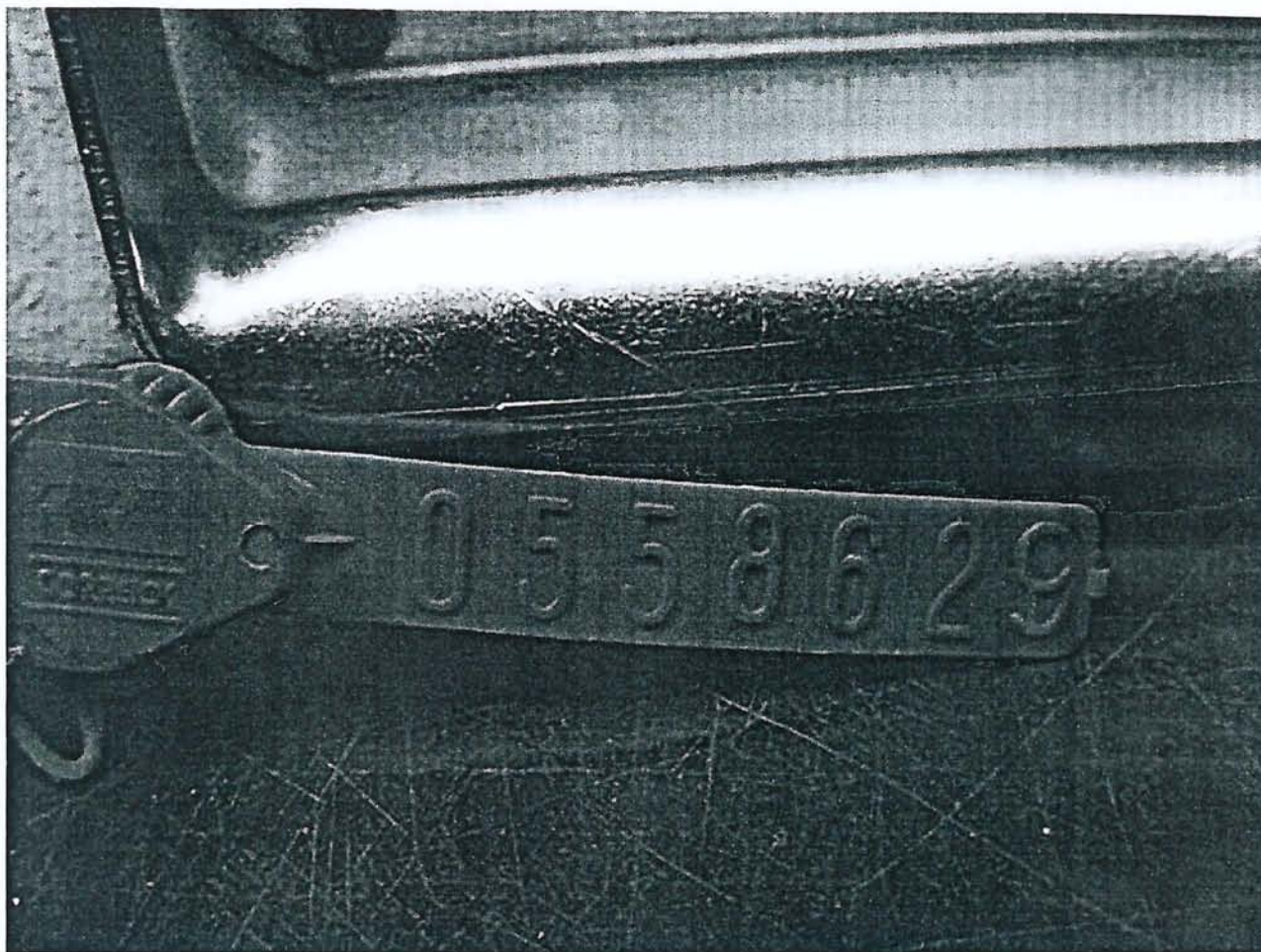
MANUFACTURED BY
PITNEY BOWES INC.
STAMFORD, CONN., U.S.A

MODELO RF

MATRICULA : 5001

O EQUIPAMENTO APRESENTA SEU ESTADO DE
CONSERVAÇÃO REGULAR, PRECISANDO
POSTERIORMENTE DE REFORMAS.

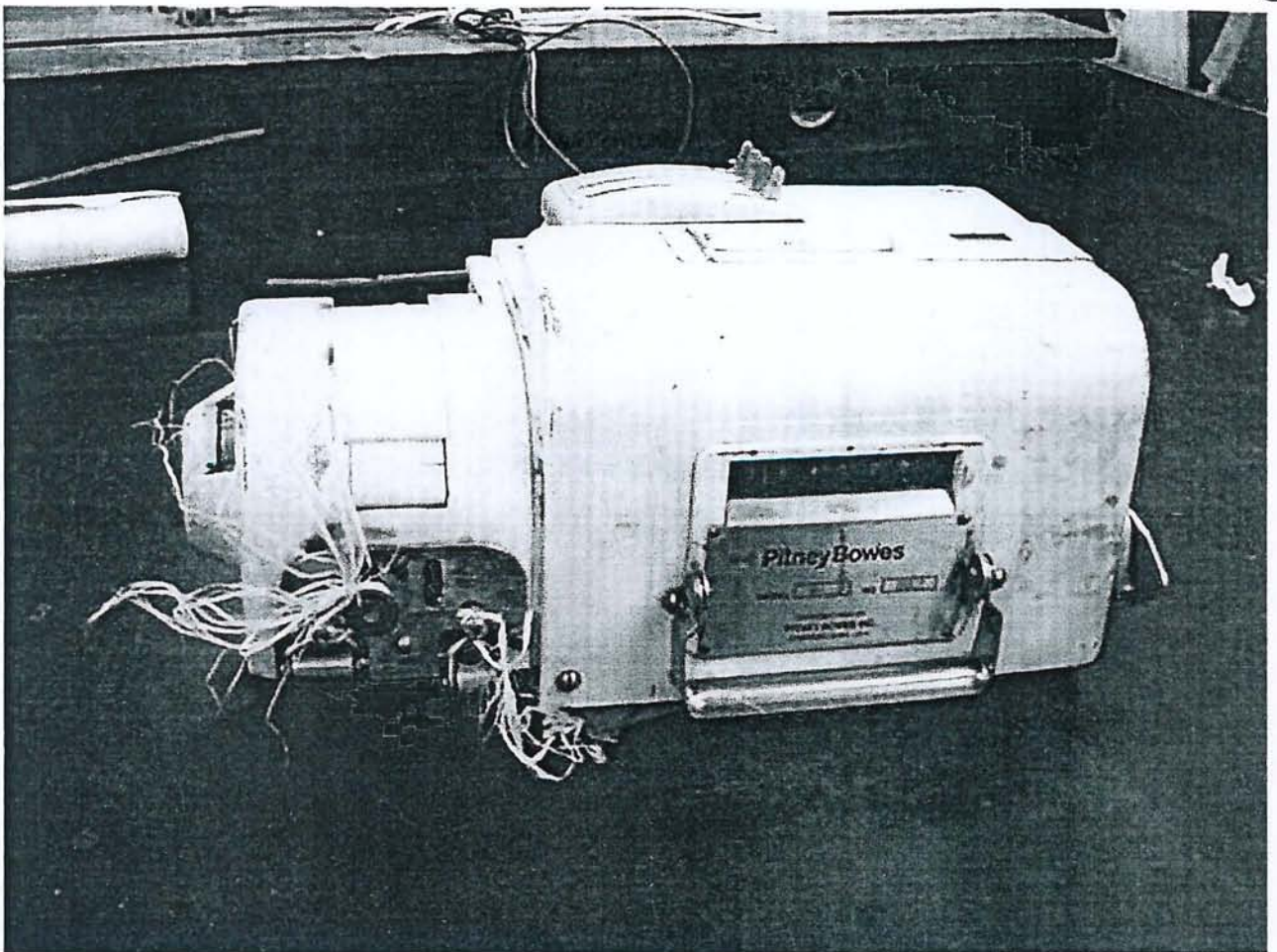




MODELO RF
MATRICULA : 5001

O EQUIPAMENTO APRESENTA SEU ESTADO DE
CONSEVAÇÃO REGULAR, PRECISANDO
POSTERIORMENTE DE REFORMAS.

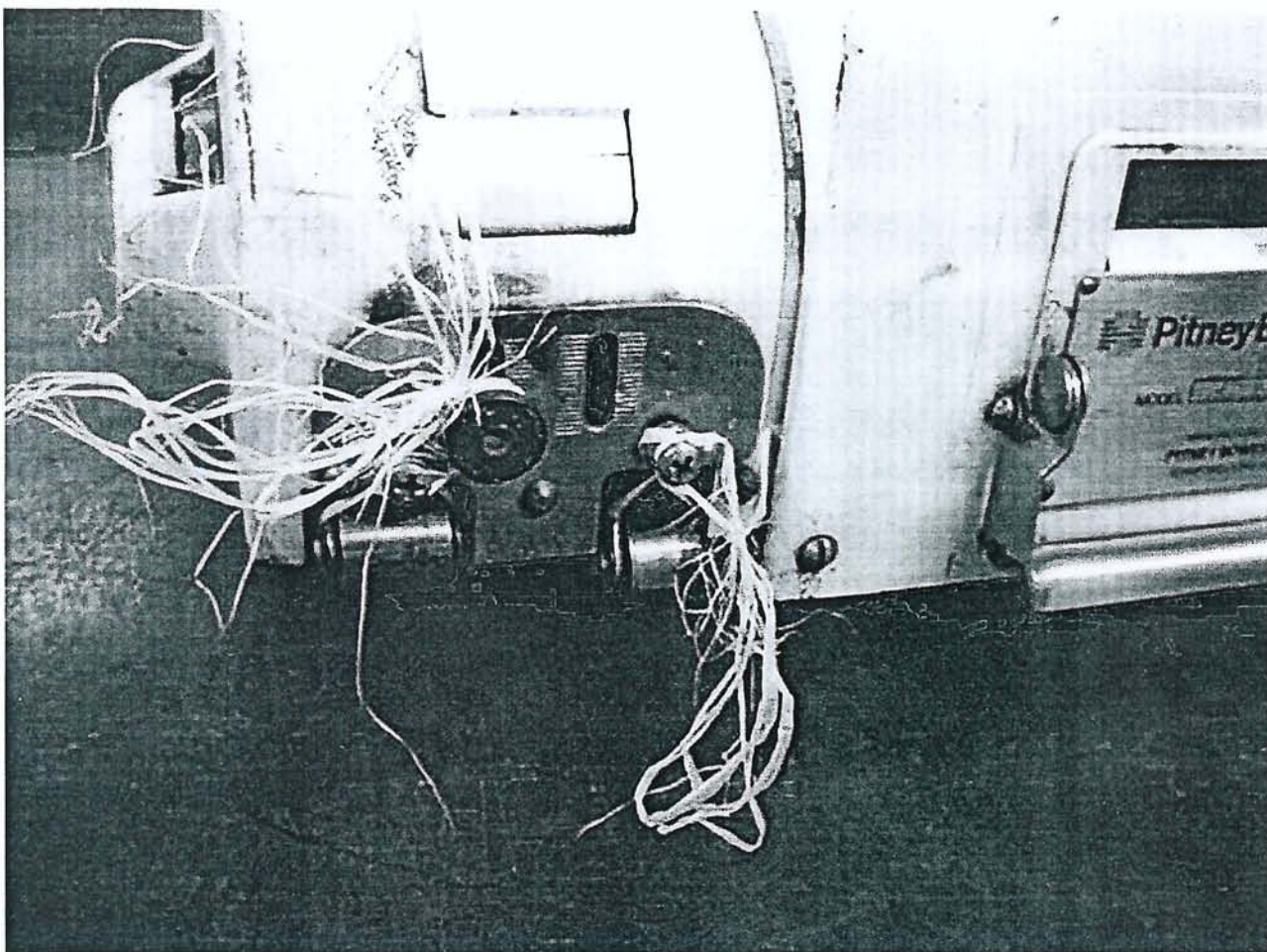
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1080
3515, 2	
Doc:	



MODELO RF
MATRICULA : 5001

O EQUIPAMENTO APRESENTA SEU ESTADO DE
CONSERVAÇÃO REGULAR, PRECISANDO
POSTERIORMENTE DE REFORMAS.

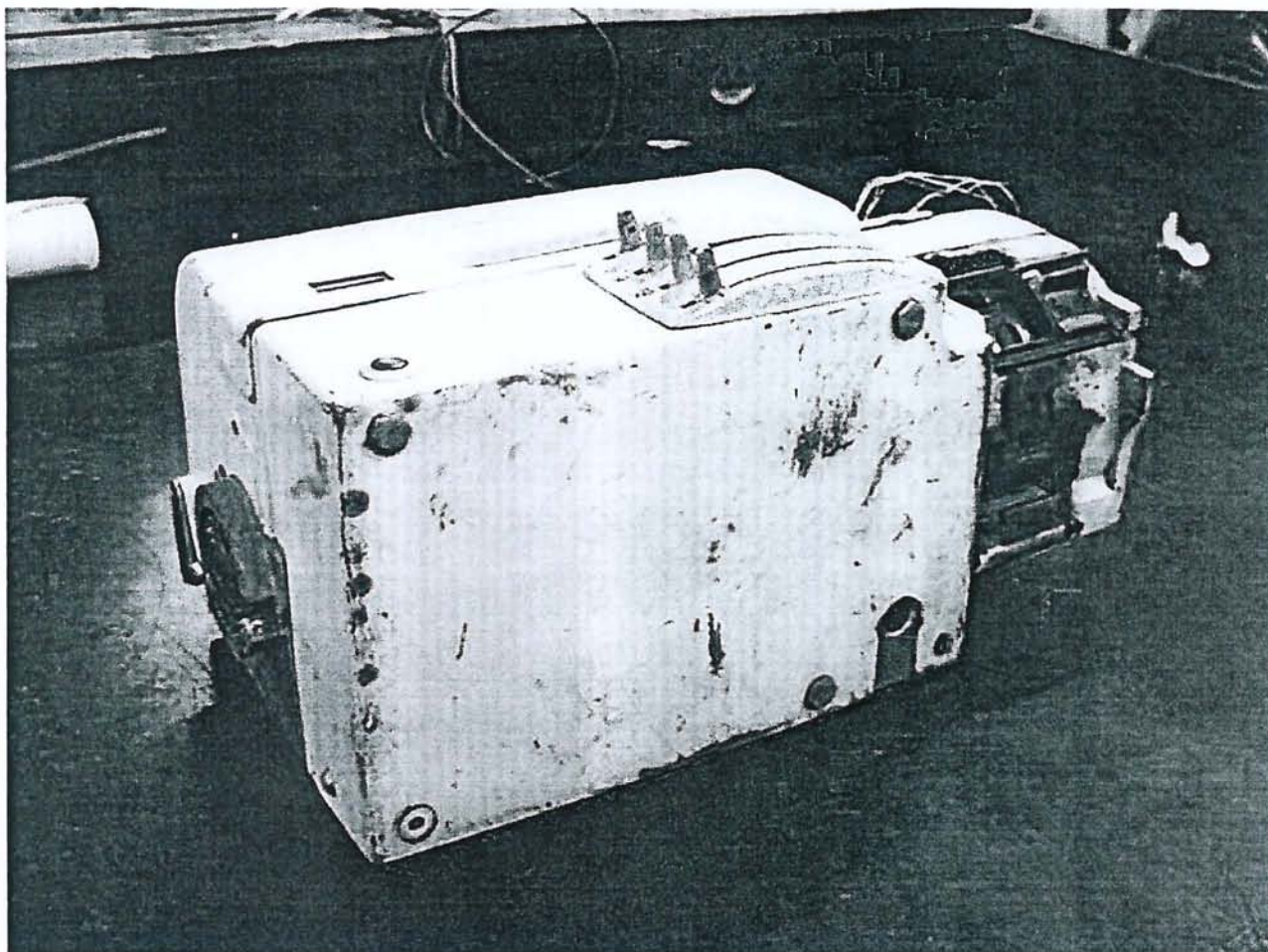
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1081
3515, 2
Doc: _____



MODELO RF
MATRICULA 5001

O EQUIPAMENTO APRESENTA SEU ESTADO DE
CONSERVAÇÃO REGULAR, PRECISANDO
POSTERIORMENTE DE REFORMAS.

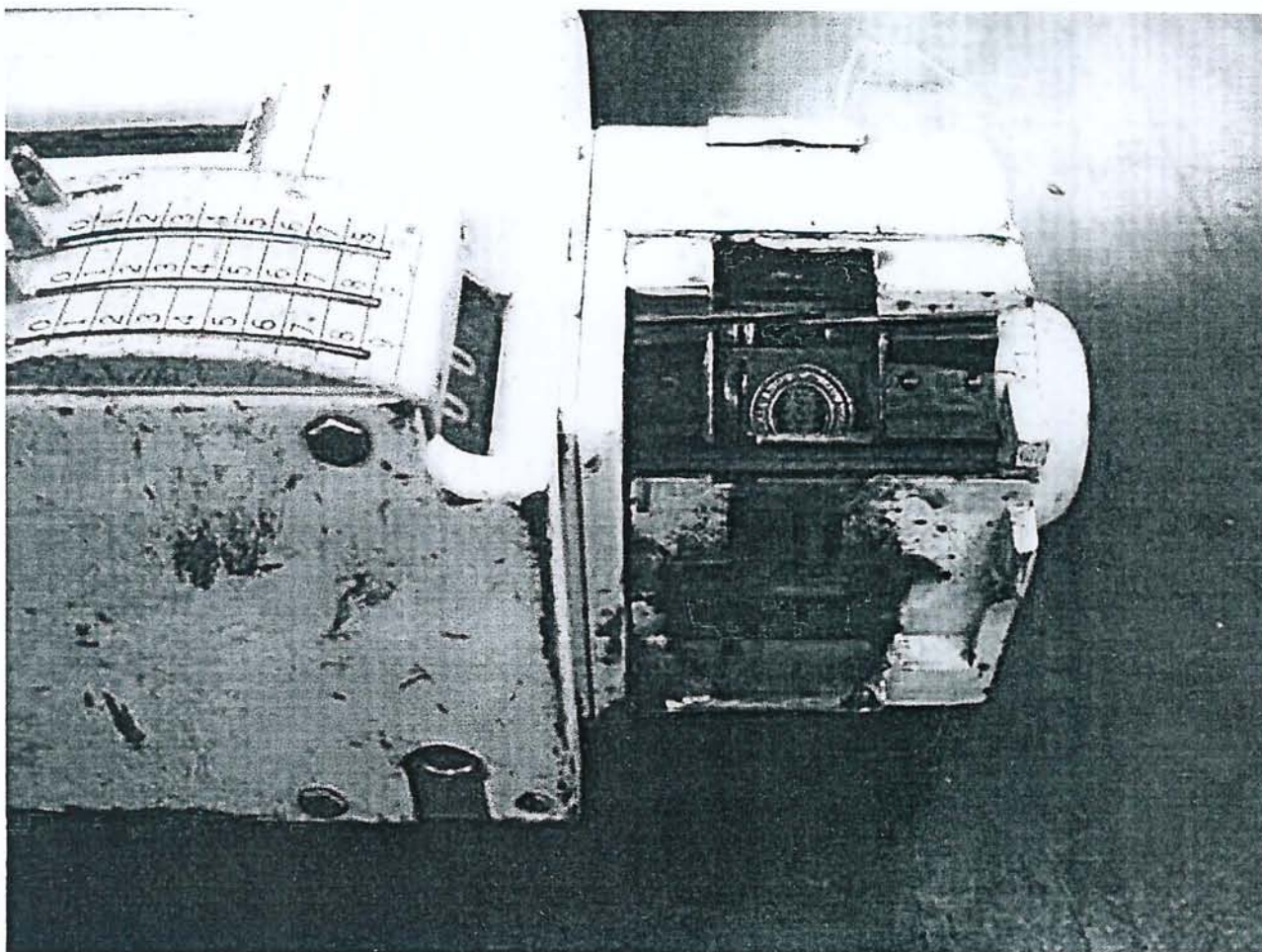
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- Fls. Nº 1082
3515, 2
Doc: _____



MODELO RF
MATRICULA : 5001

O EQUIPAMENTO APRESENTA SEU ESTADO DE
CONSEVAÇÃO REGULAR, PRECISANDO
POSTERIORMENTE DE REFORMAS.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
1083	
Fis. Nº	
3515, 2	
Doc:	



MODELO RF
MATRICULA 5001

O EQUIPAMENTO APRESENTA SEU ESTADO DE
CONSERVAÇÃO REGULAR, PRECISANDO
POSTERIORMENTE DE REFORMAS.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1084
3515, 2
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

LAUDO TÉCNICO

Nº.146/03

DETENTOR: ACF – DONA JANUÁRIA
ESPECIFICAÇÃO DO BEM: - MÁQUINA DE FRANQUEAR
PIB: NÃO TEM
FABRICANTE: PITNEY BOWES
MODELO: RF
Nº DE MATRÍCULA: 5066
Nº DE FABRICAÇÃO: 5066

Após perícia técnica realizada no equipamento supra mencionado, foi constatada a quebra do pino de sustentação da haste do cursor. O defeito apresentado faz com que o cursor imprime valores alternados sem definições e sem acúmulo de valores.

O equipamento encontra-se em péssimo estado de conservação e sem condições de operações, totalmente travado e com sua cobertura de proteção da matriz solta tornando a máquina vulnerável a qualquer pratica ilícita.

A perícia técnica teve o acompanhamento dos inspetores Mara Suely Saraiva da Franca – Mat: 8.315.991-6 / Julia Maria Baptista – Mat: 8.306.640-6 / Eraldo Dias de Souza – Mat: 8.600.559-6 e Geraldo Furtunato de Souza – Mat: 8.950.679-6 CAT – REOP 04.

Segue em anexo foto retirada do equipamento após a perícia.

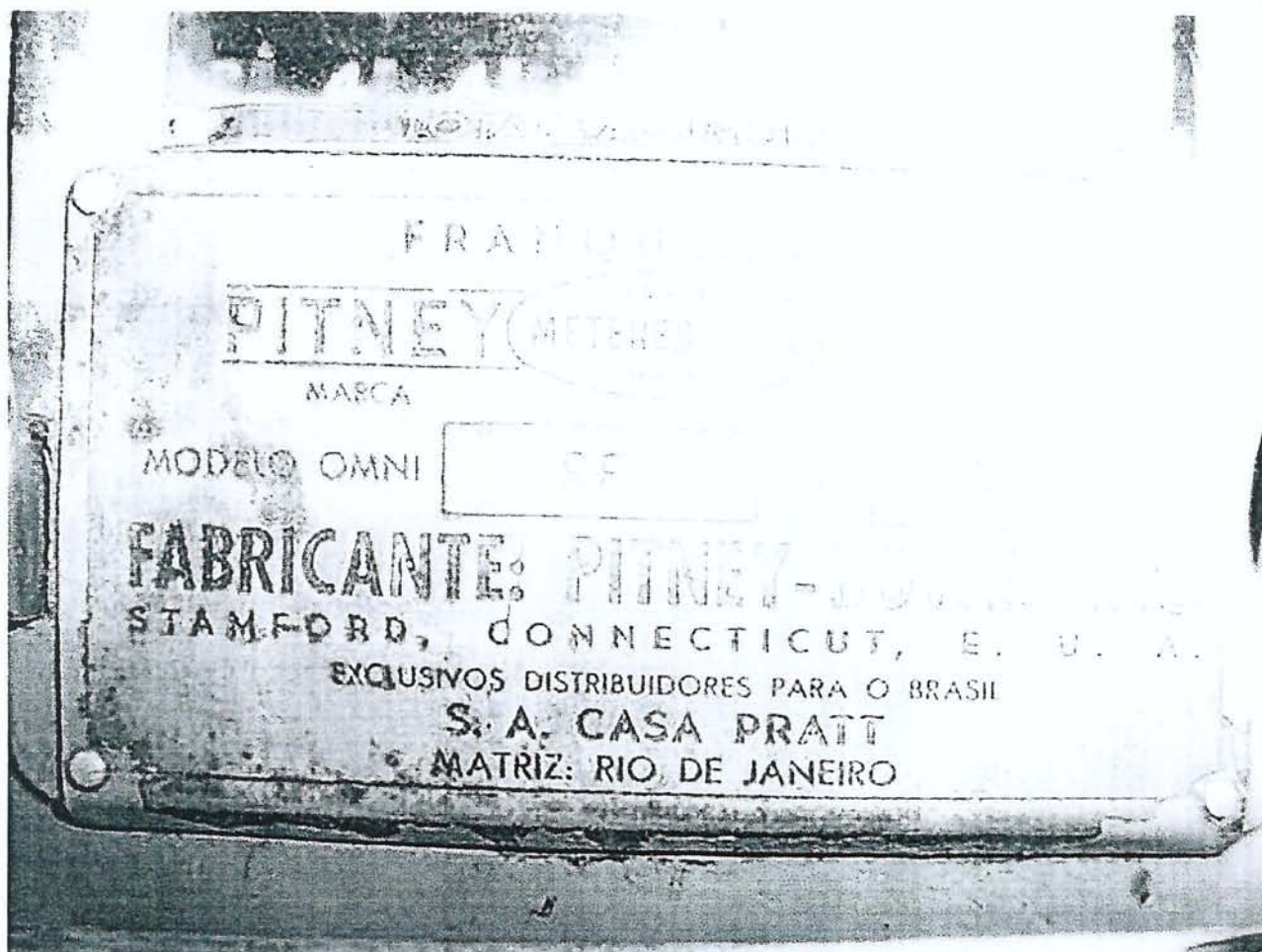
Rio de Janeiro , 27 de Junho de 2003.

ALBERTO JORGE F. MARQUES
Oficial manutenção Eletromecânica
Matricula: 8.317.289-0

ENNIO PIRAS JUNIOR
Engenheiro Sênior
Matricula: 8.315.863-4
SUMANT/GEREN

C/C
SEAD/GEREN/RJ
AC F – DONA JANUÁRIA
SAINS/GINSP
SCAO/GERAT

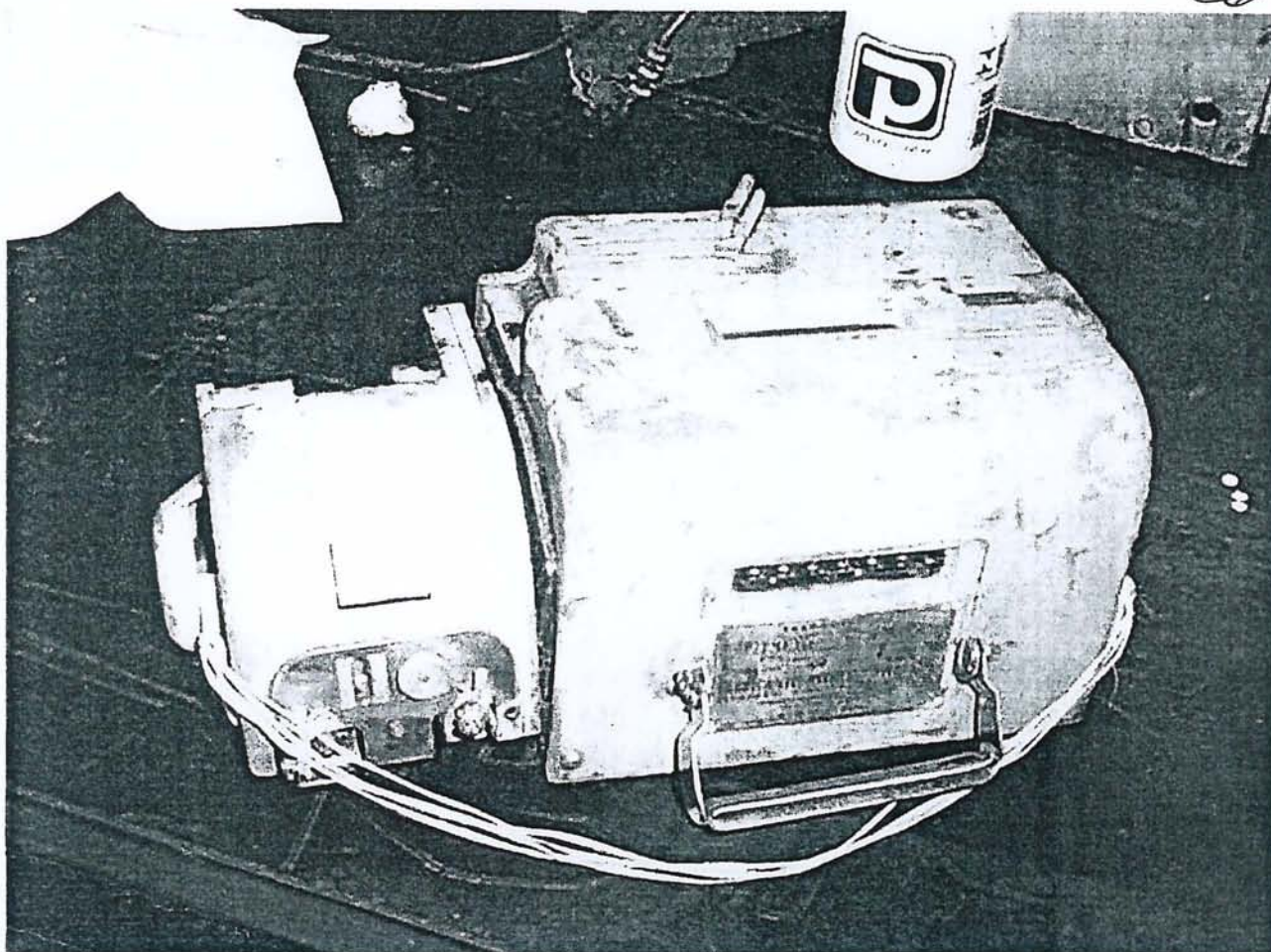




MODELO RF
MATRICULA 5066

- EQUIPAMENTO ENCONTRA-SE EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO . TOTALMENTE TRAVADO E COM SUA COBERTURA DE PROTEÇÃO DA MATRIZ SOLTA TORNANDO A MÁQUINA VULNERÁVEL A QUALQUER PRATICA ILÍCITA .





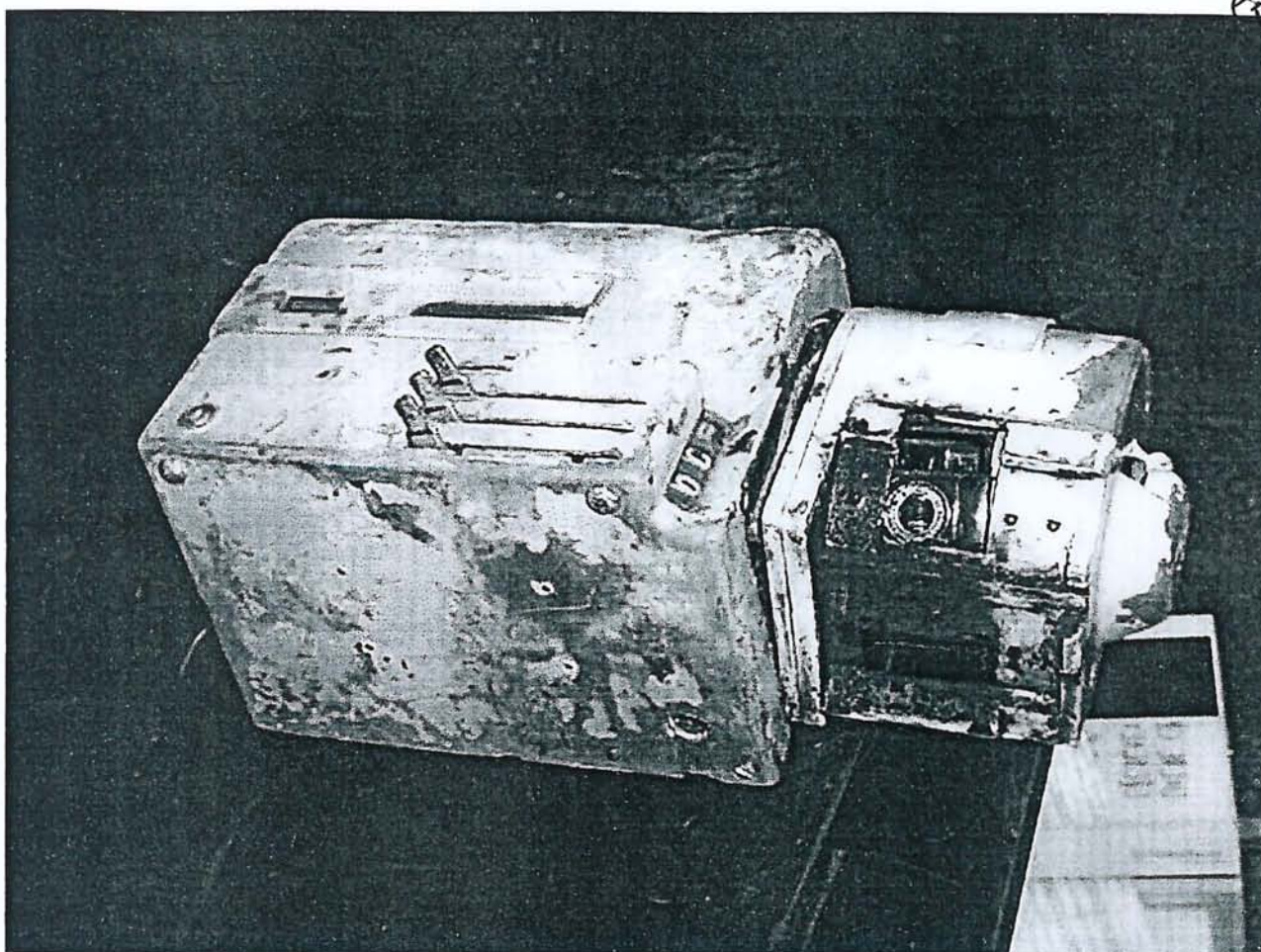
MODELO RF
MATRICULA : 5066

- EQUIPAMENTO ENCONTRA-SE EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO . TOTALMENTE TRAVADO E COM SUA COBERTURA DE PROTEÇÃO DA MATRIZ SOLTA TORNANDO A MÁQUINA VULNERÁVEL A QUALQUER PRATICA ILÍCITA .

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1087

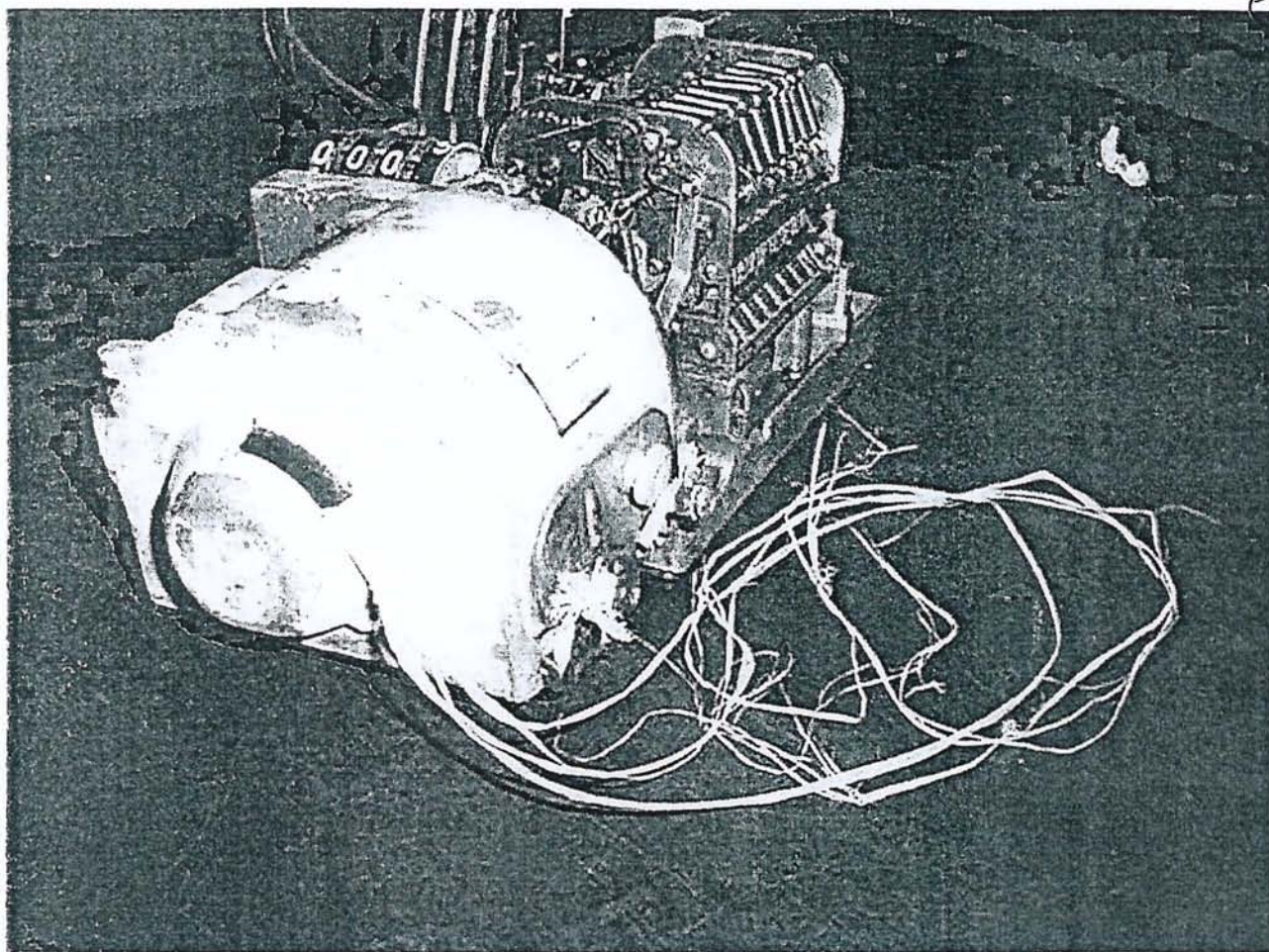
Doc. 3515, 2



MODELO RF
MATRICULA : 5066

- EQUIPAMENTO ENCONTRA-SE EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO . TOTALMENTE TRAVADO E COM SUA COBERTURA DE PROTEÇÃO DA MATRIZ SOLTA TORNANDO A MÁQUINA VULNERÁVEL A QUALQUER PRATICA ILÍCITA .

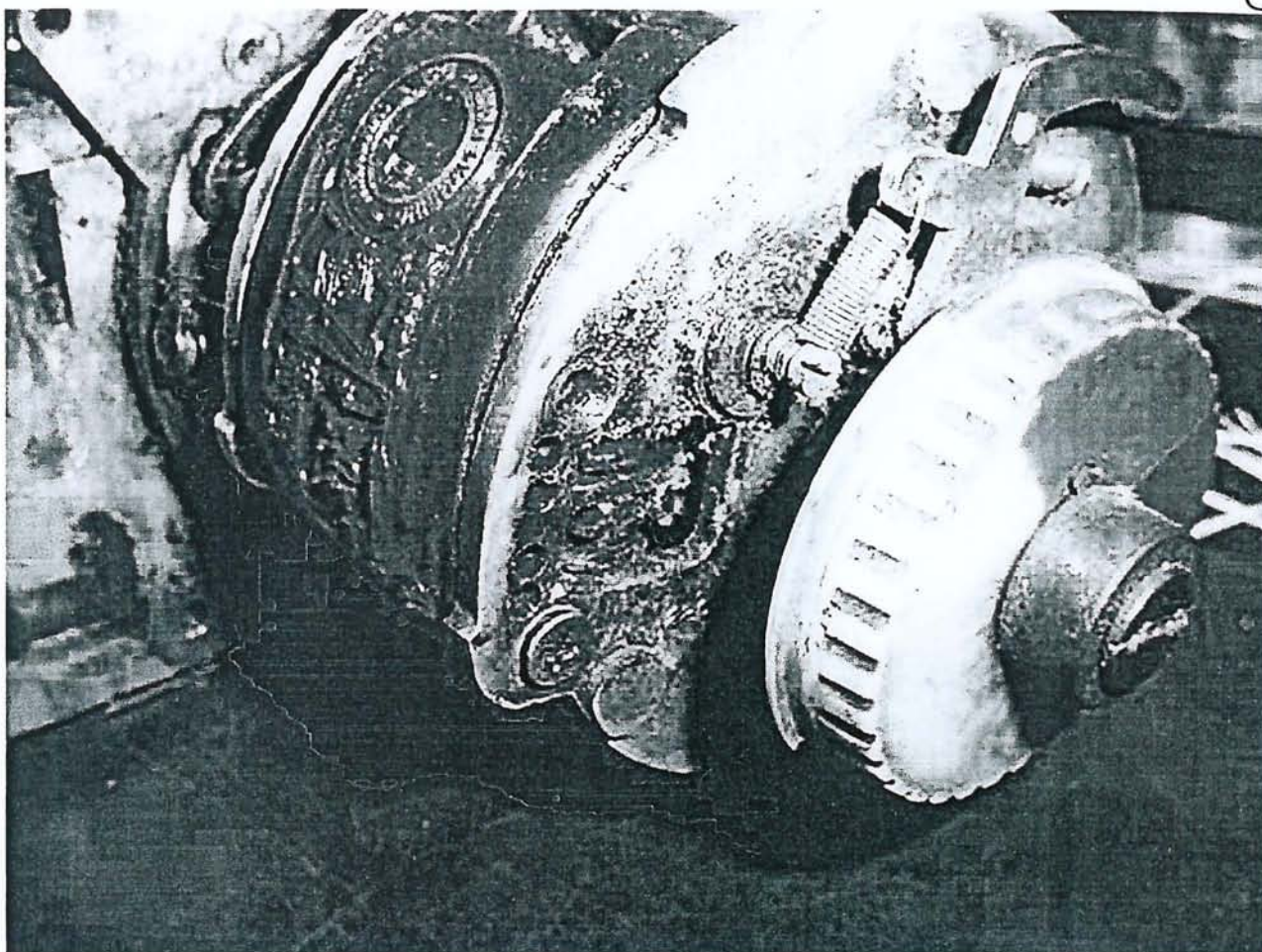
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1088
3515, 2
Doc: _____



MODELO RF
MATRICULA : 5066

- EQUIPAMENTO ENCONTRA-SE EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO . TOTALMENTE TRAVADO E COM SUA COBERTURA DE PROTEÇÃO DA MATRIZ SOLTA TORNANDO A MÁQUINA VULNERÁVEL A QUALQUER PRATICA ILÍCITA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1089</u>
3515, 2
Doc: _____



MODELO RF
MATRICULA 5066

- EQUIPAMENTO ENCONTRA-SE EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO. TOTALMENTE TRAVADO E COM SUA COBERTURA DE PROTEÇÃO DA MATRIZ SOLTA TORNANDO A MÁQUINA VULNERÁVEL A QUALQUER PRÁTICA ILÍCITA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1090
Fls. Nº _____
3515, 2
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

LAUDO TÉCNICO

Nº.144/03

DETENTOR: ACF – DONA JANUÁRIA
ESPECIFICAÇÃO DO BEM: - MÁQUINA DE FRANQUEAR
PIB: NÃO TEM
FABRICANTE: PITNEY BOWES
MODELO: RF
Nº DE MATRÍCULA: 50704
Nº DE FABRICAÇÃO: 50704

Após realização de perícia técnica, foi constatado de que o defeito apresentado deu-se devido ao empeno na haste propulsora da trava de carga. A anomalia fazia com que o contador móvel recarregasse automaticamente ao término da carga. O contador fixo por sua vez não apresentou nenhum problema quanto aos seus registros. Foi detectado de que a matriz encontra-se gasta com os números ilegíveis e o datador quebrado não imprimindo o ano.

O equipamento apresenta seu estado de conservação regular, precisando de restauração da matriz e substituição do carimbo datador.

A perícia técnica teve o acompanhamento dos inspetores Mara Suely Saraiva da Franca – Mat: 8.315.991-6 / Julia Maria Baptista Mat: 8.306.640-6 / Eraldo Dias de Souza – Mat: 8.600.559-6 e Geraldo Furtunato de Souza – Mat: 8.950.679-0 – CAT Reop – 04

Segue em anexo foto do equipamento após perícia.

ALBERTO JORGE F. MARQUES
Oficial manutenção Eletromecânica
Matricula: 8.317.289-0

Rio de Janeiro , 27 de Junho de 2003.

ENNIO PIRES JUNIOR
Engenheiro Sênior
Matricula: 8.315.863-4
SUMANT/GEREN

C/C
SEAD/GEREN/RJ
AC F – DONA JANUÁRIA
SAINS/GINSP
SCAO/GERAT



34
33

Pitney Bowes

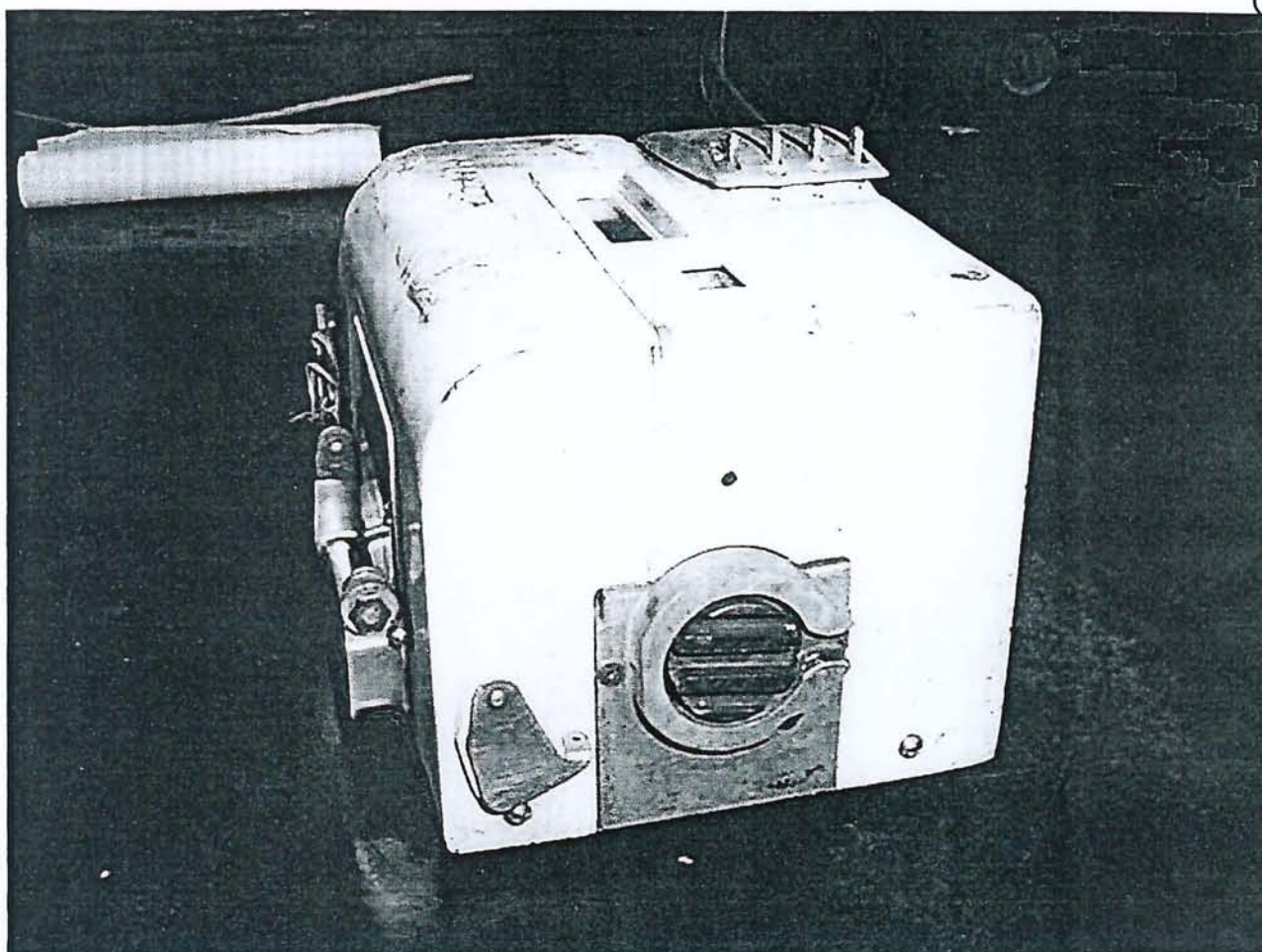
MODEL NO.

MANUFACTURED BY
PITNEY BOWES INC.
STAMFORD, CONN., U.S.A.

MODELO RF
MATRICULA : 50704

O EQUIPAMENTO APRESENTA SEU ESTADO DE
CONSERVAÇÃO REGULAR, PRECISANDO DE
RESTAURAÇÃO DA MATRIZ E A SUBSTITUIÇÃO DO
CARIMBO DATADOR.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1092
Doc. 3515, 2

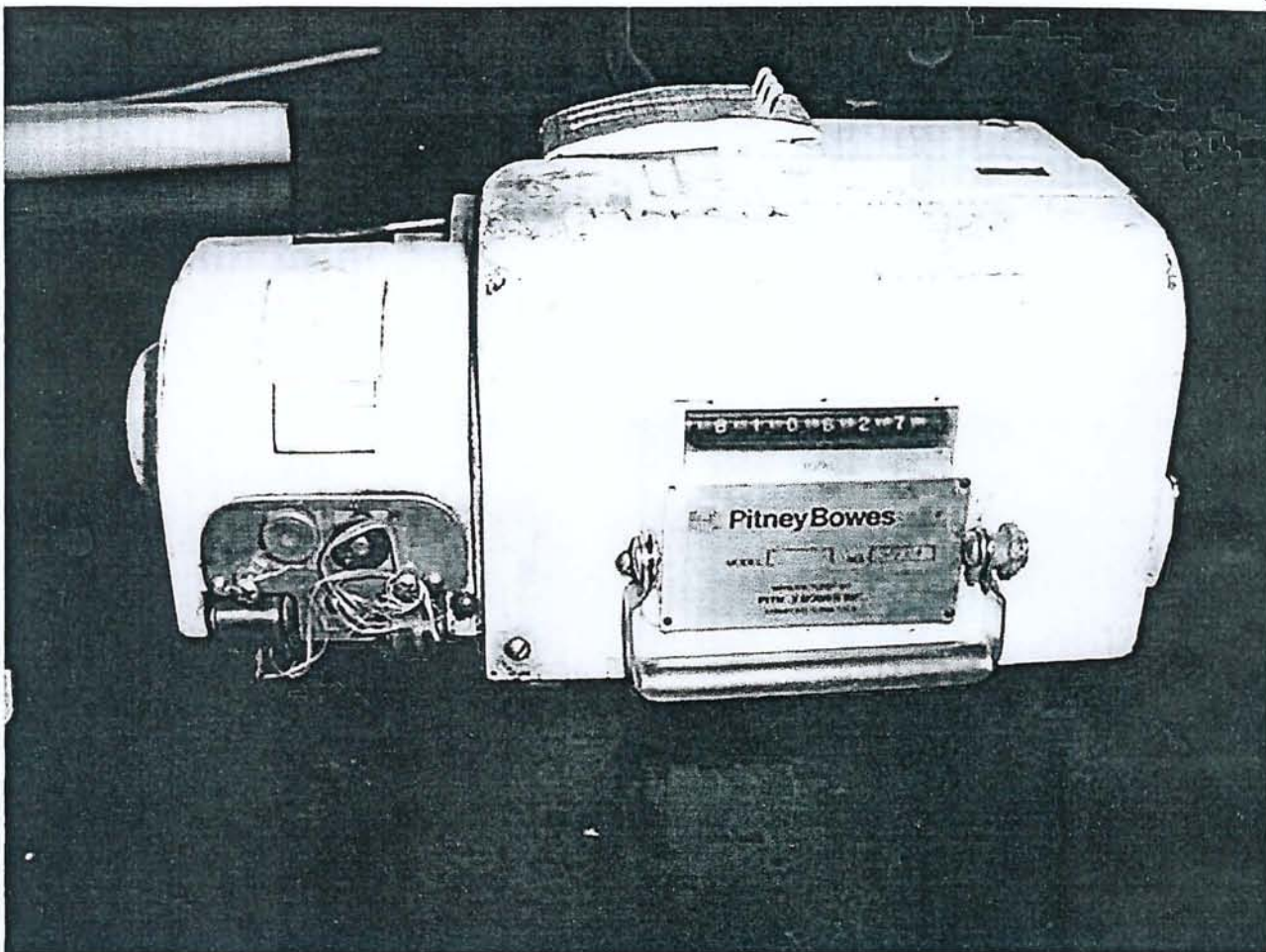


MODELO RF
MATRICULA : 50704

O EQUIPAMENTO APRESENTA SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, PRECISANDO DE RESTAURAÇÃO DA MATRIZ E A SUBSTITUIÇÃO DO CARIMBO DATADOR.

35
35

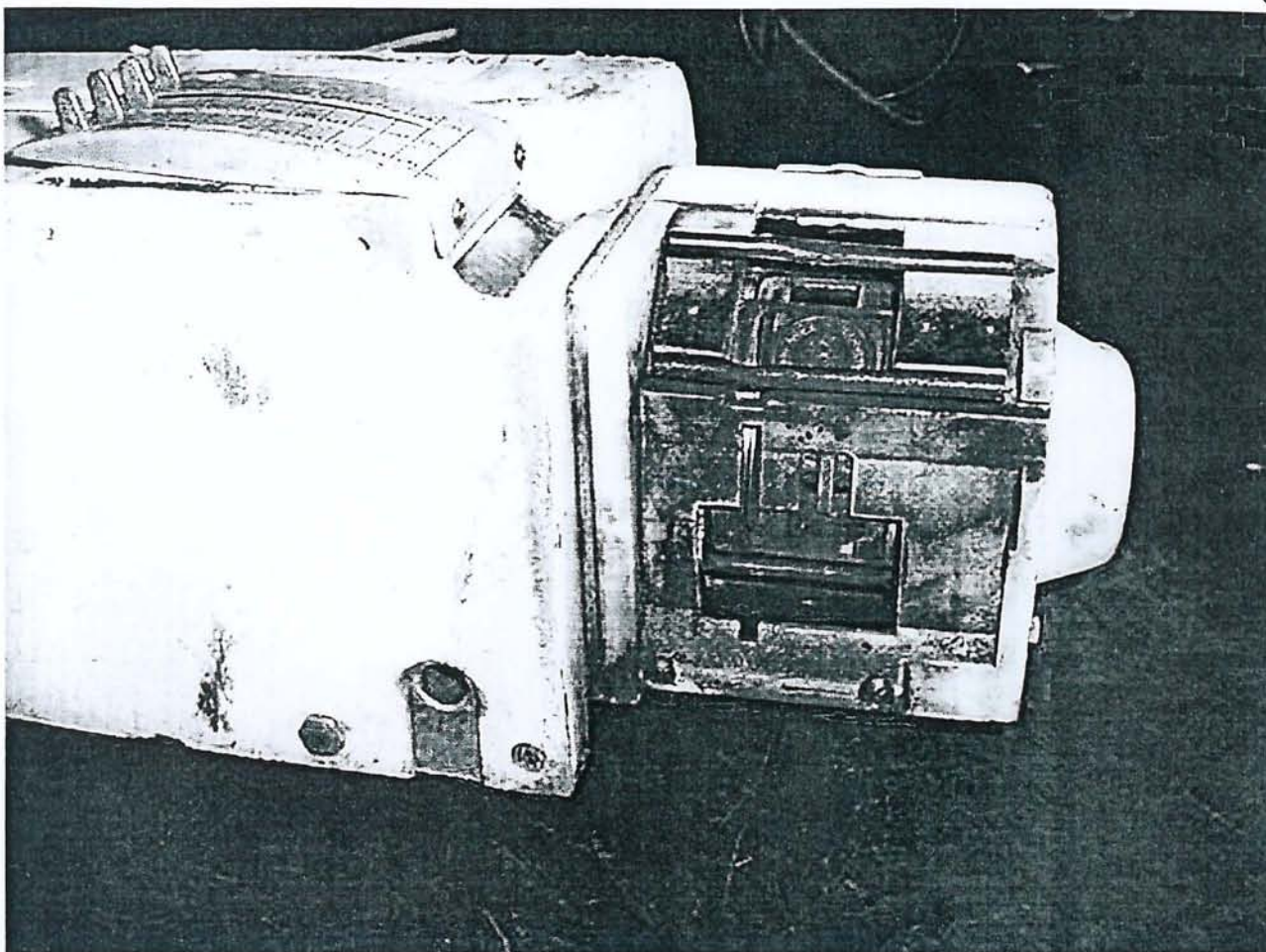
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1093</u>
Doc: <u>3515, 2</u>



MODELO RF
MATRICULA : 50704

O EQUIPAMENTO APRESENTA SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, PRECISANDO DE RESTAURAÇÃO DA MATRIZ E A SUBSTITUIÇÃO DO CARIMBO DATADOR.





MODELO RF

MATRICULA : 50704

O EQUIPAMENTO APRESENTA SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, PRECISANDO DE RESTAURAÇÃO DA MATRIZ E A SUBSTITUIÇÃO DO CARIMBO DATADOR.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1095</u>
Doc: <u>3515, 2</u>



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

LAUDO TÉCNICO

Nº.143/03

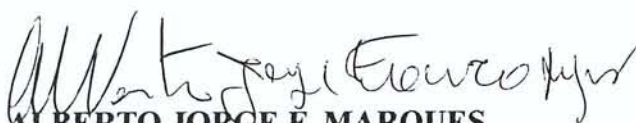
DETENTOR: ACF – DONA JANUÁRIA
ESPECIFICAÇÃO DO BEM: - MÁQUINA DE FRANQUEAR
PIB: NÃO TEM
FABRICANTE: PITNEY BOWES
MODELO: RF
Nº DE MATRÍCULA: 50705
Nº DE FABRICAÇÃO: 50705

Após perícia técnica realizada no equipamento supra mencionado, foi constatado de que o defeito apresentado, ocorreu devido ao emperramento da trava de carga. A anomalia apresentada, fazia com que o contador móvel recarregasse automaticamente. O contador fixo por sua vez não apresentou defeito, fazendo seus acúmulos corretamente.

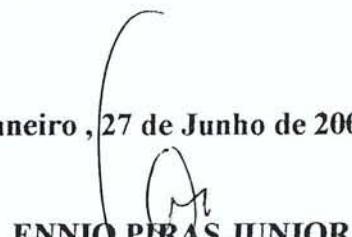
A perícia técnica teve o acompanhamento dos inspetores (Mara Suely Saraiva da Franca Mat: 8.315.991-6 / Julia Maria Baptista Mat: 8.306.640-6 / Eraldo Dias de Souza Mat: 8. 600.559-6 e Geraldo Fortunato de Souza Mat: 8.950.679-0 CAT, representante da Reop04), no qual foram detectado a falta de parafusos de fixação nas laterais e o parafuso de segurança existente na parte interna da máquina que prende a carcaça da máquina ao chassis. A não existência do parafuso deixa o equipamento vulnerável a qualquer prática ilícita.

O equipamento encontra-se em precário estado de conservação, necessitando de reforma geral e regravação do número de matrícula, estando o mesmo ilegível.

Segue em anexo foto do equipamento após a perícia técnica.

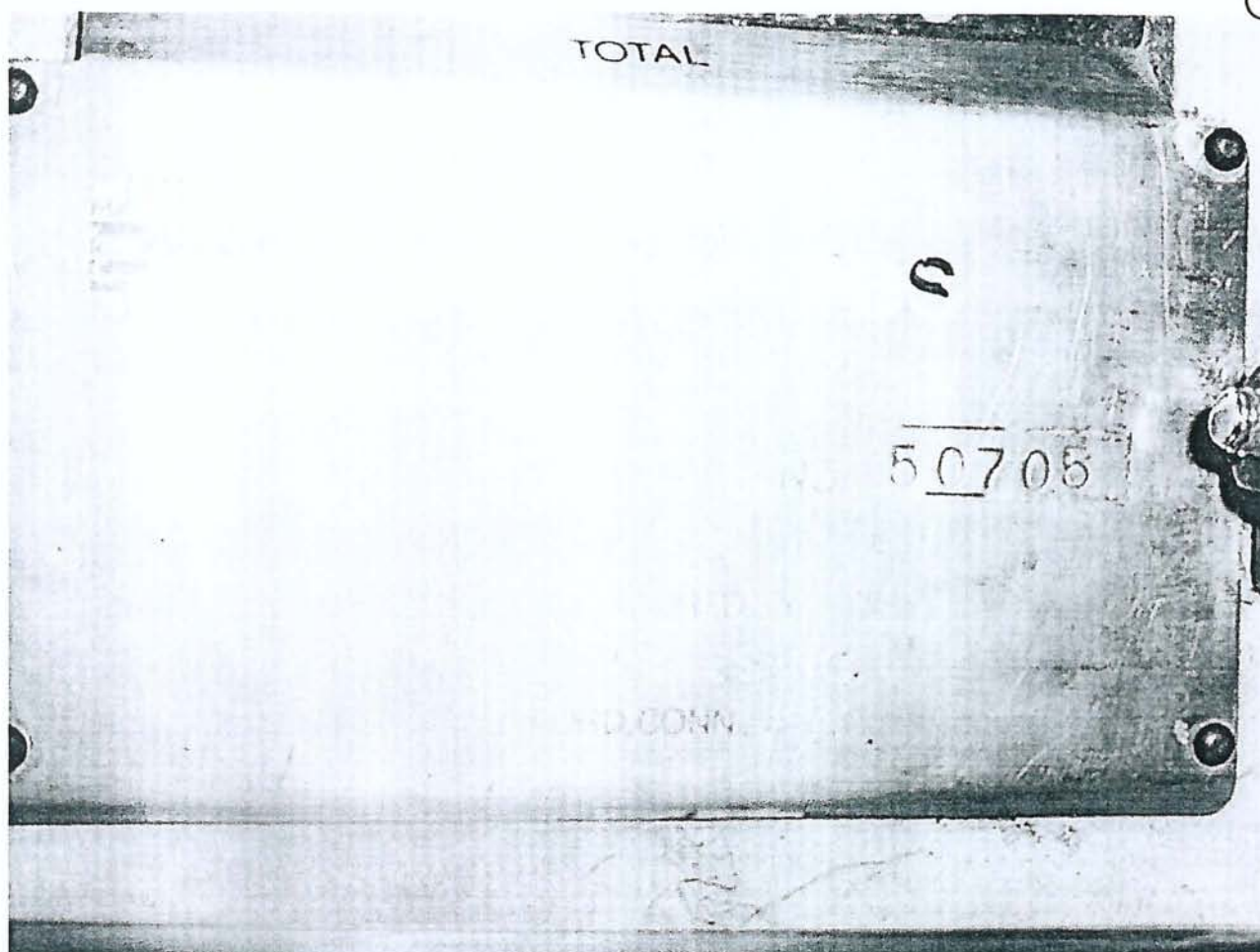

ALBERTO JORGE F. MARQUES
Oficial manutenção Eletromecânica
Matricula: 8.317.289-0

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2003.


ENNIO PIRAS JUNIOR
Engenheiro Sênior
Matricula: 8.315.863-4
SUMANT/GEREN

C/C
SEAD/GEREN/RJ
AC F – DONA JANUÁRIA
SAINS/GINSP
SCAO/GERAT



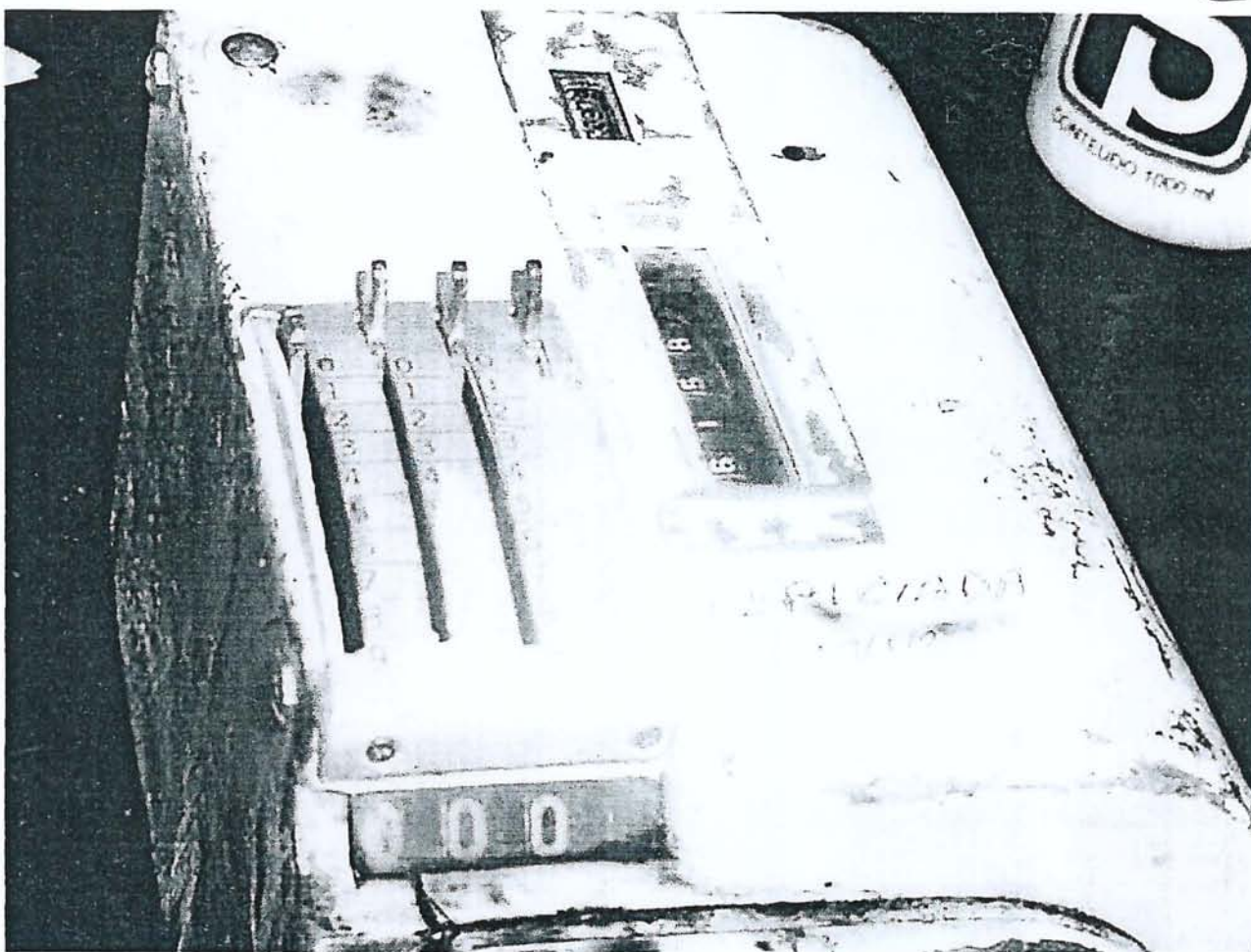


MODELO RF
MATRICULA 50705

O EQUIPAMENTO ENCONTRA-SE EM PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO NECESSITANDO DE REFORMA GERAL E REGRAVAÇÃO DO NÚMERO DE MATRICULA ,ESTANDO O MESMO ILEGÍVEL .

FOI CONSTATADO A FALTA DO PARAFUSO DE SEGURANÇA NA PARTE INTERNA DA MÁQUINA . A FALTA DO MESMO DEIXA O EQUIPAMENTO VULNERÁVEL A QUALQUER PRÁTICA ILÍCITA .

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1097
Fls. Nº _____
3515, 2
Doc: _____

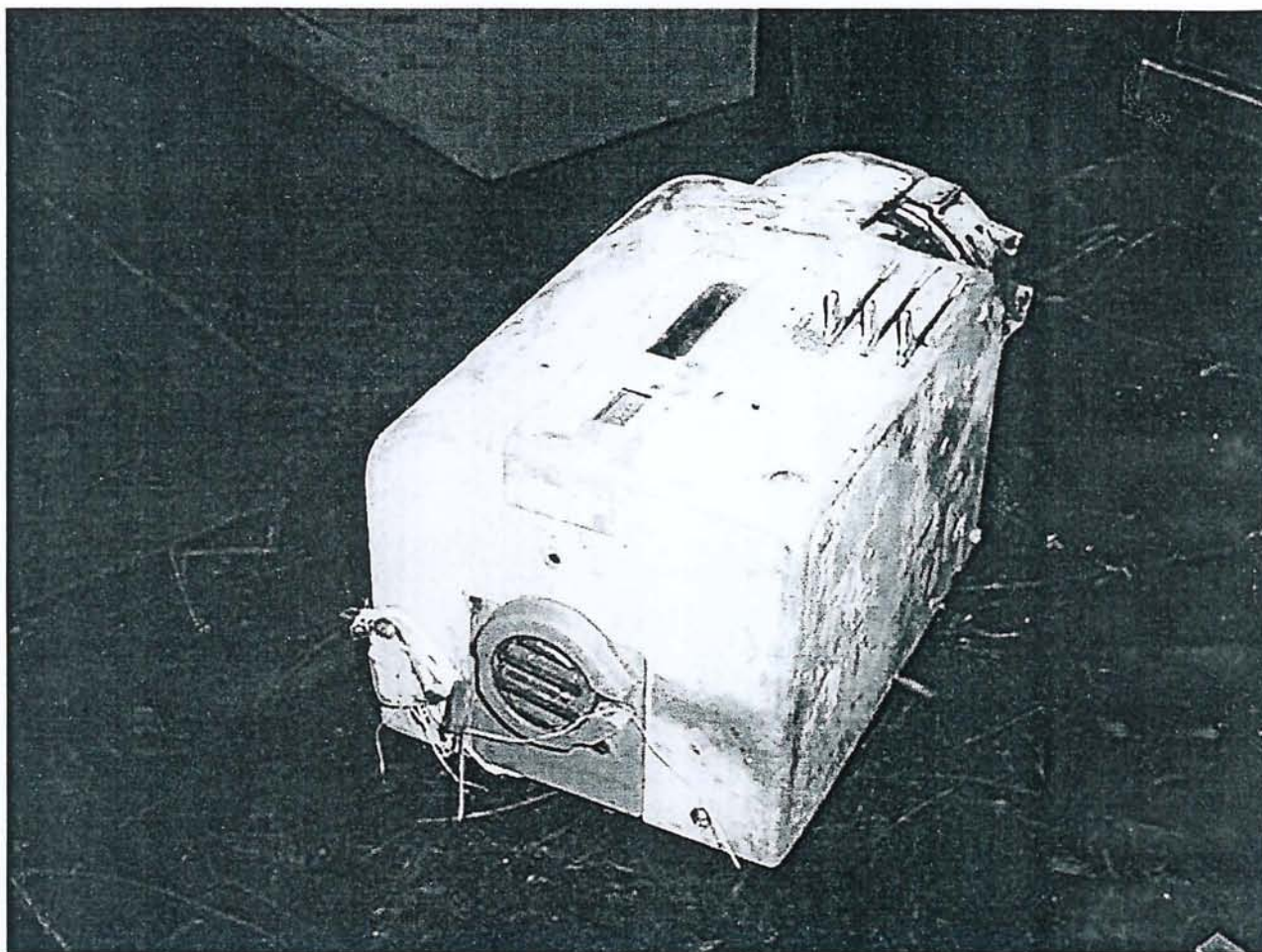


MODELO RF
MATRICULA 50705

O EQUIPAMENTO ENCONTRA-SE EM PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO NECESSITANDO DE REFORMA GERAL E REGRAVAÇÃO DO NÚMERO DE MATRICULA ,ESTANDO O MESMO ILEGÍVEL .

FOI CONSTATADO A FALTA DO PARAFUSO DE SEGURANÇA NA PARTE INTERNA DA MÁQUINA . A FALTA DO MESMO DEIXA O EQUIPAMENTO VULNERÁVEL A QUALQUER PRÁTICA ILÍCITA .

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1098
Fls. Nº
3515, 2
Doc:



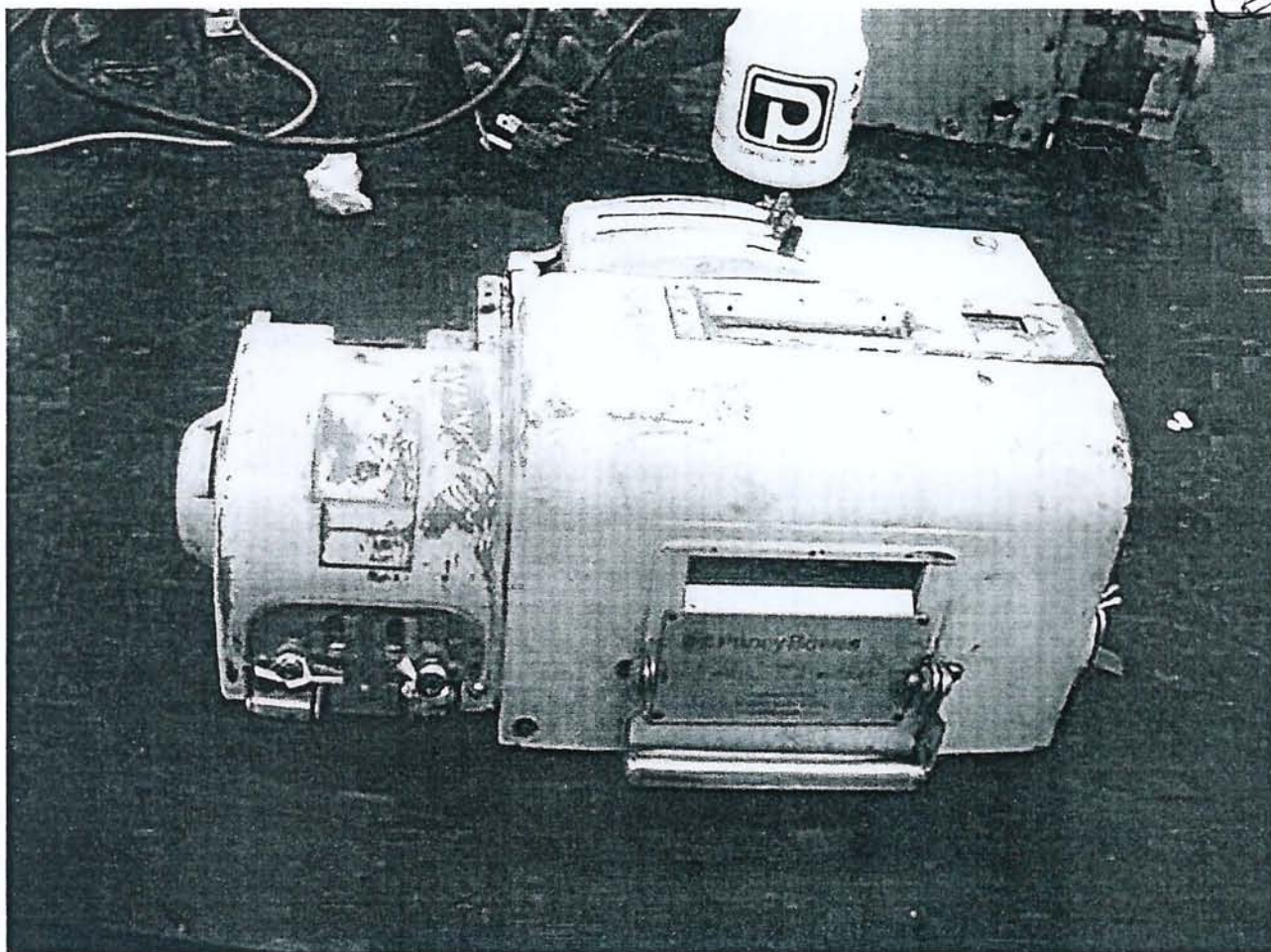
MODELO RF
MATRICULA 50705

O EQUIPAMENTO ENCONTRA-SE EM PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO NECESSITANDO DE REFORMA GERAL E REGRAVAÇÃO DO NÚMERO DE MATRICULA ,ESTANDO O MESMO ILEGÍVEL .

FOI CONSTATADO A FALTA DO PARAFUSO DE SEGURANÇA NA PARTE INTERNA DA MÁQUINA . A FALTA DO MESMO DEIXA O EQUIPAMENTO VULNERÁVEL A QUALQUER PRÁTICA ILÍCITA .

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fts. Nº	1099
3515, 2	
Doc:	

ESTADO RJ
42
23

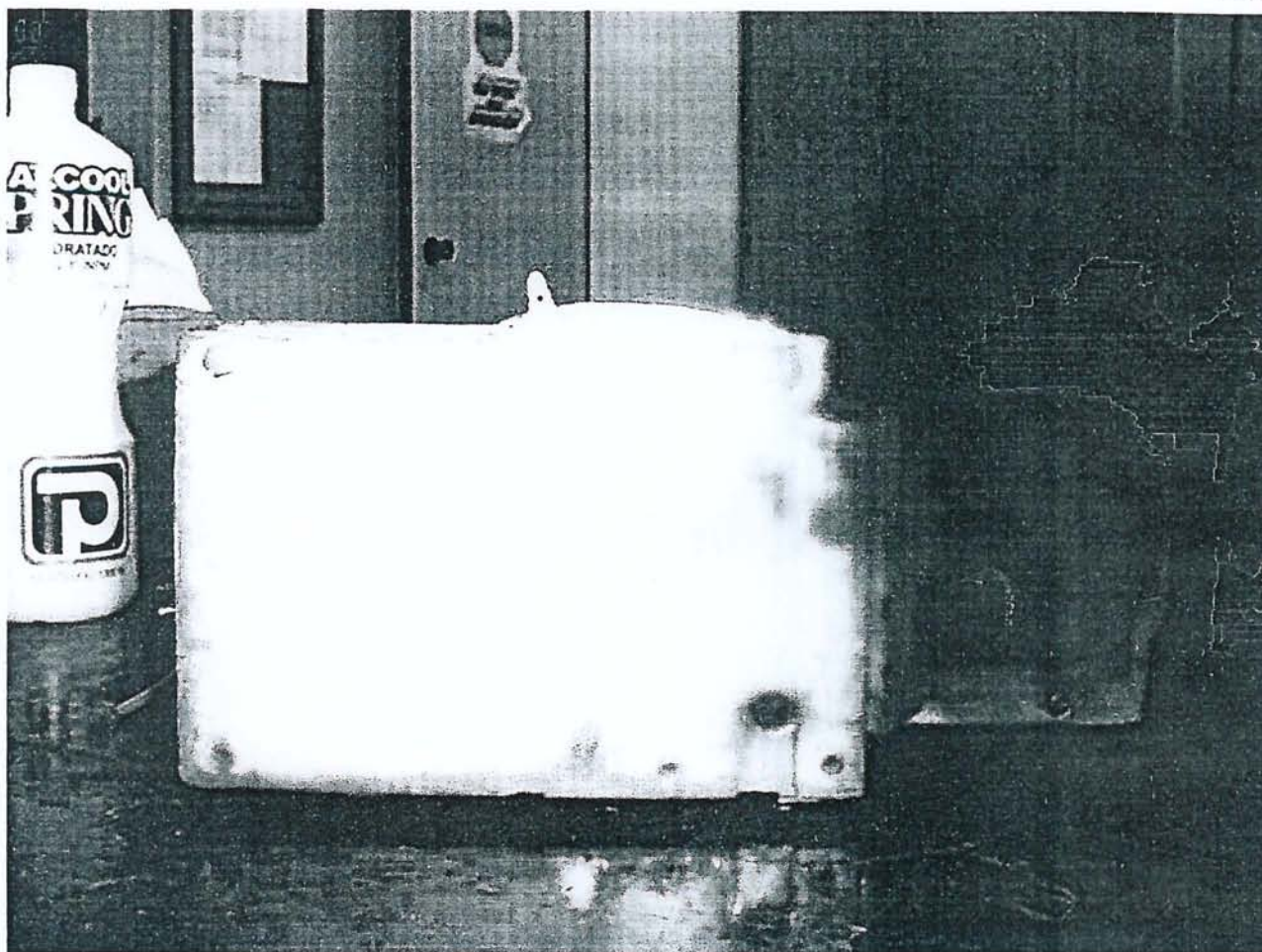


MODELO RF
MATRICULA 50705

O EQUIPAMENTO ENCONTRA-SE EM PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO NECESSITANDO DE REFORMA GERAL E REGRAVAÇÃO DO NÚMERO DE MATRICULA ,ESTANDO O MESMO ILEGÍVEL .

FOI CONSTATADO A FALTA DO PARAFUSO DE SEGURANÇA NA PARTE INTERNA DA MÁQUINA . A FALTA DO MESMO DEIXA O EQUIPAMENTO VULNERÁVEL A QUALQUER PRÁTICA ILÍCITA .

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1100
Doc: 3515, 2

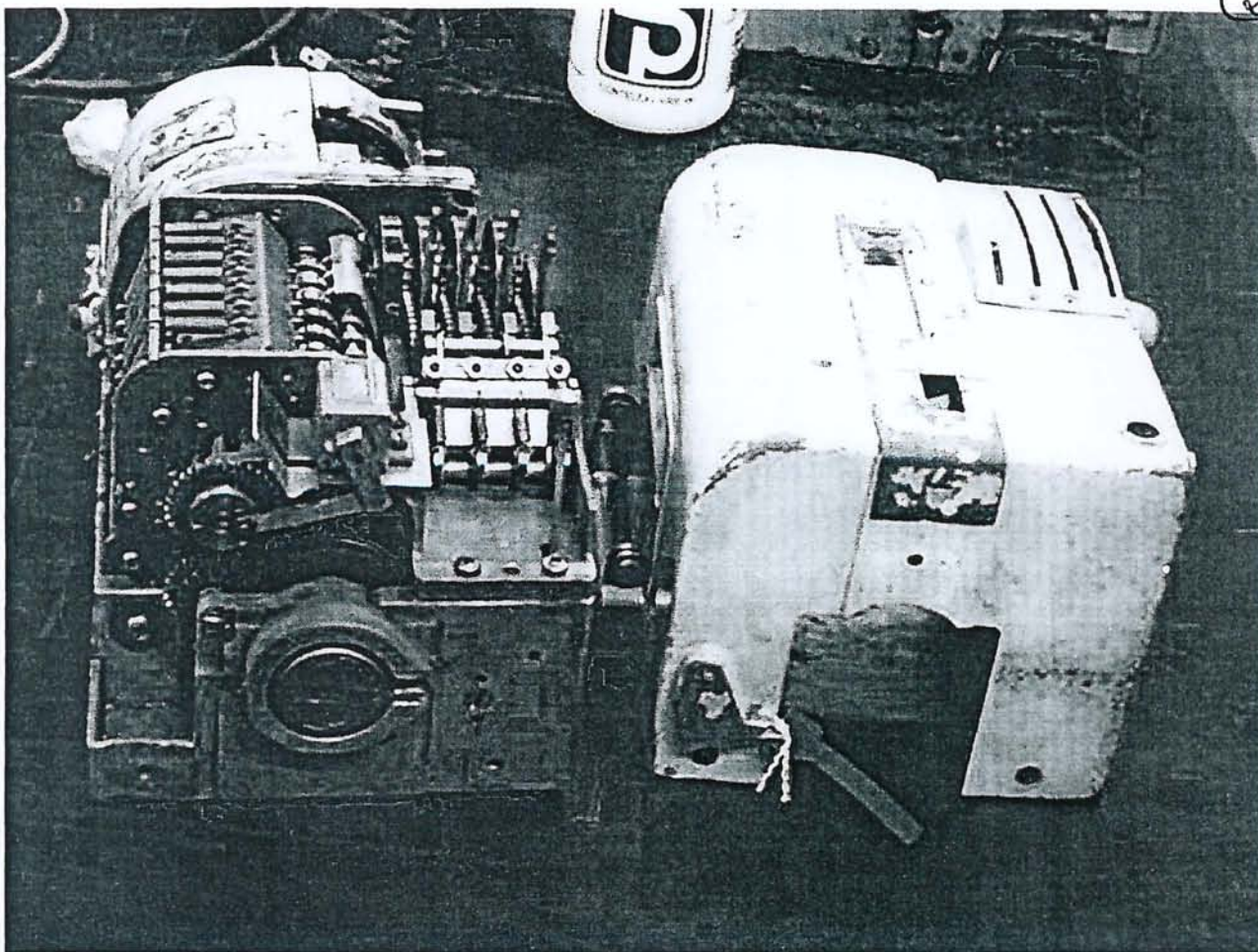


MODELO RF
MATRICULA 50705

O EQUIPAMENTO ENCONTRA-SE EM PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO NECESSITANDO DE REFORMA GERAL E REGRAVAÇÃO DO NÚMERO DE MATRICULA ,ESTANDO O MESMO ILEGÍVEL .

FOI CONSTATADO A FALTA DO PARAFUSO DE SEGURANÇA NA PARTE INTERNA DA MÁQUINA . A FALTA DO MESMO DEIXA O EQUIPAMENTO VULNERÁVEL A QUALQUER PRATICA ILÍCITA .

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1101
Doc.	3515, 2



MODELO RF
MATRICULA 50705

O EQUIPAMENTO ENCONTRA-SE EM PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO NECESSITANDO DE REFORMA GERAL E REGRAVAÇÃO DO NÚMERO DE MATRICULA ,ESTANDO O MESMO ILEGÍVEL .

FOI CONSTATADO A FALTA DO PARAFUSO DE SEGURANÇA NA PARTE INTERNA DA MÁQUINA . A FALTA DO MESMO DEIXA O EQUIPAMENTO VULNERÁVEL A QUALQUER PRÁTICA ILÍCITA .

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1102</u>
3515, 2
Doc: _____

45
23

À

SEXP/SUPAT/GERAD/DR/RJ

Solicito fichar o dossiê em processo.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2003.

EDILTON FRANCO DE AZEVEDO
CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

Imc

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1103
Doc. 3515,2

Júlia Maria Baptista

46

De: Luzia Maria de Carvalho
Enviado em: Sexta, 4 de julho de 2003 09:35
Para: Júlia Maria Baptista
Cc: Edilton Franco de Azevedo; Mara Suely Saraiva da Franca
Assunto: ENC: Máquina de franquear .

Prezada Julia
Para juntada ao relativo.
Luzia Maria de Carvalho
Inspetora Regional/RJ

-----Mensagem original-----

De: Mara Suely Saraiva da Franca
Enviada em: sexta-feira, 4 de julho de 2003 09:27
Para: Luzia Maria de Carvalho
Assunto: RES: Máquina de franquear .

Prezada Luzia,

Após visita na AC Santa Cruz, conforme já informado anteriormente, constatamos que a responsabilidade atribuída à AC Santa Cruz após descentralização dos núcleos de ACF, e passando a ser Unidade vinculadora, tem sido apenas de dar carga nas máquinas da ACF, sem contudo na época, ter havido a passagem e cobrança dos Termos de Compromisso pertinentes a cada Máquinas de Franquear. Como após essa reestruturação foi acertado que os franqueados enviassem toda documentação de prestação de contas e MMMFs direto para COF/03/GECOF, não há como a AC saber se as máquinas estão paradas com mais de 60 dias e talvez perceber outras irregularidades, isto é, nesse caso. Caberia então, essa atribuição, ao conferente da ACF na COF/03/GECOF, que ao meu ver nesse ponto foi negligente, pois tudo indica pela análise das MMFs que já estavam arquivadas na GERAT, esse tipo de conferência e outras mais, com certeza não foi e não é realizado.

Mara Suely Saraiva da Franca
Inspetora Regional/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ
Tel. 2503-83-15, 2503-88-77,(fax) 2503-81-18
e-mail: marafranca@correios.com.br

----- Mensagem original -----

De: Luzia Maria de Carvalho
Enviada em: sexta-feira, 4 de julho de 2003 07:45
Para: Mara Suely Saraiva da Franca
Assunto: ENC: Máquina de franquear .

Prezada Mara

Solicito informar o posicionamento da AC.
Luzia Maria de Carvalho

-----Mensagem original-----

De: Mara Suely Saraiva da Franca
Enviada em: terça-feira, 17 de junho de 2003 09:22
Para: Luzia Maria de Carvalho
Assunto: ENC: Máquina de franquear .

Prezada Luzia,

Conforme solicitação.

Mara Suely Saraiva da Franca
Inspetora Regional/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ
Tel. 2503-83-15, 2503-88-77,(fax) 2503-81-18
e-mail: marafranca@correios.com.br

----- Mensagem original -----

De: Mara Suely Saraiva da Franca
Enviada em: segunda-feira, 16 de junho de 2003 10:46
Para: RJ - AC SANTA CRUZ - Caixa Postal
Cc: Penha Cristina Batista do Nascimento
Assunto: RES: Máquina de franquear .

Em razão da explicação, solicito informar:

- Durante todo esse tempo em que não houve carga na máquina, foi utilizada todos os meses?
 - Cabe ressaltar que conforme normativas vigentes, uma máquina não poderá ficar sem uso por mais de 60 dias, implicando em advertência e baixa da máquina do franqueado.
 - Favor confirmar se a máquina ao ser liberada pela GEREN, e consertada pela oficina credenciada foi levada pelo franqueado para essa Unidade para emissão de NO autorizando o seu retorno para a ACF. Quando isso aconteceu?
- pois pelo visto a GEREN não tomou conhecimento que a máquina foi consertada.

Mara Suely Saraiva da Franca

RS 11-03/2003 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1104
Doc. 3515, 2

**FAX-17 229/2003/SSEP/SUI SP/GINSP/RJ**

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2003.

DE: CHEFE SSEP/SUI SP/GINSP/RJ**AO: SÓCIO PROPRIETÁRIO DA ACF DONA JANUÁRIA/DR/RJ**

Solicitamos o seu comparecimento a SSEP/GINSP/RJ, Av. Pres. Vargas, 3077 - 26º andar, no dia 08/07/2003 às 10h, a fim de prestar esclarecimentos do interesse da Administração, referente ao Processo Administrativo 4114/2003 que trata de Irregularidades envolvendo Máquinas de Franquear da ACF Dona Januária.

Informamos os nossos telefones para contato: 25038877 e 25038315.

Atenciosamente


EDILTON FRANCO DE AZEVEDO
CHEFE/SSEP/GINSP/RJ

JMB/



Relatório Confirmação de Envio

Data/Hora
Número Terminal
Nome do Terminal
Página

07/04/03 5:57PM
02150338118
SSEP/GINSP
1

Opr	Estação Remota	Hora Início	Duração	Págs.	Modo	Resultados
967	5213950888	7/ 4/ 3 5:56PM	0'54"	1/ 1		Completada 9600

Total 0'54" 1/ 1

Nota:

CE Correção de erro
48 4800 BPS
DR Diagnóstico remoto

RC Recepção confidencial
BI Busca interna
BE Busca Externa

BM Busca múltipla
ES End. secund
SE Senha

DF Difusão
CP Caixa postal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1106

Doc. 3515, 2

**TERMO DE DECLARAÇÃO**PROCESSO Nº
4114/2003

<u>DECLARANTE</u> MARCIO MADEIRA DA SILVA		<u>CIC/CPF</u> 960560027/72
<u>FILIAÇÃO</u> Pai: ALTAIR MOREIRA DA SILVA Mãe: ERLI MADEIRA DA SILVA		<u>NATURALIDADE</u> RIO DE JANEIRO
<u>ESTADO CIVIL</u> CASADO	<u>IDENTIDADE</u> 08789336-8	<u>ÓRGÃO EXPEDIDOR</u> IFP
<u>ENDEREÇO RESIDENCIAL</u> AVENIDA GLÁUCIO GIL, 440/102 – RECREIO DOS BANDEIRANTES/RJ SÓCIO PROPRIETÁRIO DA ACF DONA JANUÁRIA		
<u>LOCAL DO DEPOIMENTO</u> SSEP/SUISP/GINSP		<u>DATA</u> 08/07/2003

O declarante acima qualificado, compareceu nesta data a convite e de livre e espontânea vontade, sem sofrer qualquer tipo de coação ou constrangimento para prestar esclarecimentos, na presença dos Inspetores Julia Maria Baptista e Sonia Marques de França, acerca de Irregularidades envolvendo as Máquinas de Franquear da ACF Dona Januária. O representante da Agência de Correios Franqueada declara Que: a falta de utilização de carga das Máquinas de Franquear por mais de sessenta dias, deu-se por motivo da entrada em vigor de novos contratos de Mala Direta e Impresso Especial, representando hoje mais de 70% da receita da ACF, não necessitando de utilização de estampagem nos objetos, e que não houve nenhuma orientação da AC Santa Cruz quanto a não utilização das Máquinas de Franquear, visto que todas as quinzenas um representante da REOP-04, comparece a ACF para conferir as Relações de carga de Máquina de Franquear – RCMF; e os contadores das Máquinas; Que quanto ao encaminhamento das Máquinas de Franquear, para manutenção na Oficina credenciada, o Franqueado esclarece que houve alteração dos procedimentos por parte da AC Santa Cruz; que ao apresentar as Máquinas na AC Santa Cruz, era orientado a encaminhar as MF, primeiro a GEREN, e posteriormente a Oficina credenciada; Que quanto a emissão da NO-010/2003, em 16/06/2003, e envio da Máquina de Franquear à SUMANT/GEREN/DR/RJ, pela própria ACF, o Franqueado esclarece que recebeu orientação do chefe da AC Santa Cruz para emitir a NO e encaminhar a Máquina de Franquear para a GEREN; Que quanto a falta de apresentação da Máquina de Franquear à AC Santa Cruz, conforme consignado na NO-04/2002 GEREN, o Franqueado declara que devido as orientações de encaminhamento indevido das MF, pela própria ACF, para Perícia Técnica, tornou-se rotina o encaminhamento das MF para a GEREN; Que quanto a rasura com corretor, referente carga de

INDEVIDO 032005 - CN -
GEREN - CORREIOS
1107
Fls. Nº _____
Doc. 3515.2



TERMO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO N°

4114/2003

[illegible]

DECLARANTE

INSPETORA - Mat. 8.306.640-3
Julia Maria Baptista

INSPETOR - Mat. 8.314.698-9
Sonia Marques de França



Dos onze dias do mês de julho de 2003, na presença dos
 seguintes empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos,
 Julia Maria Baptista, matrícula 8.306.640.3, Cleber Isaacas -
 Machado, matrícula 8.320.559-4, Nélcio Lúcio de
 Andrade, matrícula 8.006.168-0, Alberto Jorge Franco
 Marques, matrícula 8.317.289-0, Geraldo de Souza,
 matrícula 8.950.679-0, e na presença do Franqueado Sr.
 Márcio Madiara da Silva, na ACF Serra Pinheirão,
 procedeu-se a devolução dos cabeçotes das Máquinas
 de Franquear - MF, matrículas, 5066, 50705, 50704, 5001,
 que estavam na SUMANTIGERENIDR/RS. Após emissão
 dos laudos técnicos, ficou constatado que as MF
 apresentam estado de conservação de regular a péssimo
 face estar em curso de apuração o Processo 4114/2003.
 ficou acordado que os cabeçotes das Máquinas de
 Franquear serão restituídos ao Franqueado, acon-
 dicionado em caixetas, lacradas com os selos
 plásticos, MF 5066, selo plástico 0005240, MF 50705
 selo plástico 0005151, MF 50704, selo plástico 0005431
 MF 5001, selo plástico 0005382, no mesmo estado de
 conservação em que foram deixadas na SUMANT/
 GERENIDR/RS, para Tráfego Técnico, e que assim
 deverão permanecer até a conclusão do presente
 processo.

Para constar lavrou-se o presente termo.

JULIA MARIA BAPTISTA
 Inspectora Regional
 MAT. 8.306.640.3

CLEBER ISAACAS MACHADO
 SUCOR/GERENIDR/RS
 MAT. 8.320.559-4

NÉLIO LÚCIO DE ANDRADE
 SOAO/GERAT/RS

GERALDO FERNANDO DE SOUZA
 Filh. / W. de Souza 8950679.
 CAT/REOP/04

Alberto Jorge Franco
 MAT. 8.317.289-0 SUMANTIGERENIDR/RS

RG	1109
CPMI - CORREIOS	
FIS. Nº	1109
	3315.2
Doc:	

960560027-72

As máquinas de Franquear foram
lacradas em caixetas com os
seguintes selos Plásticos.

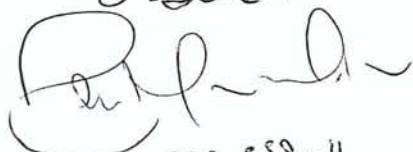
50705 - selo plástico - 48628716-2

5066 - selo plástico - 48628807-0

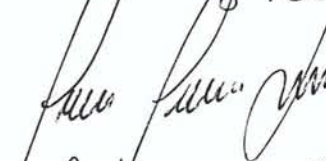
5001 - selo plástico - 48628685-6

50704 - selo plástico - 48628712-8

Julian Lauer P. Th. Th. Th.
8.306.640.3


8.320.553-4

Melio Sibonio de Andrade
8.006.168-0

 96062027-72

Alfredo Francisco M. 8317.289.0

GERALDO: João L. L. L. 8950679-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1110

Fls. Nº
3515, 2

Doc: _____

Processo 4114/2003.

52
23

A Suspetora Maria

Solcito dar pomeguimento.
resp. p/ Ch/SSEP/SUISP/GRUP. 23/7/03

Recebido
em 23/07/03
mlt.

A Inspectore Juic.

Conforme orientaco de chefe do SSEP/SUISP/GRUP/RJ,
estou restituindo o presente processo, para
prosseguimento junto a Inspectore Juic.

Do: 4.09.2003.

Mara Suelly S. da Franca
INSPECTOR REGIONAL / DR/RJ
Mat. 8.315.991-6

A Inspectore Julia,

Para pomeguimento.

A, 4/9/2003

Inspectore Regional / SSEP / SUI SP / GRUP / RJ

Recebido em
04/09/2003.

B

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1111
Fls. Nº
3515, 2
Doc:



CORREIOS

PERÍODO

DE

01/01/03 A 15/10/03

53

(A) PRODUTOS / SERVIÇOS CONVEN

ESPÉCIE	CÓDIGO	VAL
SELO ORDINÁRIOS	MAT	
COMEMORATIVOS FILATELIA	MAT	
AEROGRAMA NACIONAL	MAT	
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT	
AEROGRAMA DE NATAL	MAT	
AEROGRAMA PAT	MAT	
COUPON RÉPONSE	MAT	
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT	
ENVELOPE PRÉ - TAXADO	MAT	
JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL	MAT	
SELO ESTAMPADOS 66 00951	09989	673
ENCOMENDA NORMAL	41017	F2
SEDEX	40010	713
SEDEX ESTADUAL	40053	
REEMB. POSTAL URGENTE	43010	
REEMB. POSTAL NÃO URGENTE	43028	
TELEG. NACIONAL SIMPLES	60020	
TELEG. NACIONAL URGENTE	60011	
TELEG. INTERNACIONAL	61018	
OUTRAS RECEITAS TELEGRÁF.	06748	5522
CARTÃO DE MÁQUINA	09970	
PROD. CONVENCIONAL À VISTA	66303	
DISQUE SEDEX 45MO	68098	
COLETA DISQUE SEDEX JC	40126	
SERVIÇOS FATURADOS	02747	4199
SX	40223	133
AR UP	1440	1400
EE	45012	292
ECONOMICO	45128	6300
PRIORITARIO	45126	19
SUBTOTAL (A)		8347

COMISSÃO	SUBTOTAL (A) 12 PPCC	82646
	COM BASE NA PARTE A DA TAB. DE COMISSÃO DE ACF IDENTIFICAR % (1) =	
	SUBTOTAL (A) X % (1) =	

CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
27200			
26018			
06440	1,6169		
30538			
05509			
02860			
	140,45436		710,2272
76015			
91774			
49018	4,381,50	043	29,6
02917	264502 + 4,50	043	
80616			
07200	404,6123		1999223
02860			
27219	161,864		
06009	9,49,1100		
06610	1,267		
06629			
	1,651091195		710,5438

VENDA DE PRODUTOS

CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
MAT			
MAT			
MAT			
MAT			
MAT			
MAT			
MAT			
MAT			
MAT			
MAT			

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1172
Doc: 31515,12

B + C + D + E)

REOP - 010

23/01 - 1 - Wint

11/02/03 - FMS - 003

11/02/03 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Data: 01/01/2003 - 12/01/2003

1318010 MOVIMENTO FIMCINCO ACQUENA

Agência: 5090670-5 - RCT DONA JOANINA

Valor monetário (R\$) 0,00

1318010 - MOVIMENTO

MOVIMENTO MONETÁRIO

MOVIMENTO MONETÁRIO

TOTAL

TOTAL ENTRADAS (SERVIDIÇOS)

TOTAL A PAGAR (SERVIDIÇOS)

TOTAL SAÍDAS (SERVIDIÇOS)

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

R. LUIZ CARLOS - AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS

Fls. Nº

1115

3515,2

Doc:

**CORREIOS**RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

06/02

NÚMERO

04

DR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR			
MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
P. BOWES	RF 5001	5001	
			ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	81835-67	120.73	114,33				
02	DOMIN	60					
03	81835-67	120.73					
04	81835-67	120.73					
05	81835-67	120.73					
06	81835-67	120.73					
07	81835-67	120.73					
08	81835-67	120.73					
09	DOMIN	60					
10	81835-67	120.73					
11	81835-67	120.73					
12	81835-67	120.73					
13	81835-67	120.73					
14	81835-67	120.73					
15	81835-67	120.73					
16	DOMIN	60					
17	81835-67	120.73					
18	81835-67	120.73					
19	81835-67	120.73					
20	81835-67	120.73					
21	81835-67	120.73					
22	81835-67	120.73					
23	DOMIN	60					
24	81835-67	120.73					
25	81835-67	120.73					
26	81835-67	120.73					
27	81835-67	120.73					
28	81835-67	120.73					
29	81835-67	120.73					
30	DOMIN	60					
31							
TOTAL							

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1116
Doc: 3515.2

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

REIOS

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MES/ANO

NUMERO

07/02

na Januária

ENDEREÇO DA AGÊNCIA

RUA D. JANUÁRIA 33 STACNU

RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO/ACF)

ACF Dona Januária

DERECHO DE INSTALAÇÃO

RUA D. JANUÁRIA 33 STACNU

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MODELO

NUMERO

Nº DE MATRÍCULA

ÚLTIMO SELO PLÁSTICO
MÊS ANTERIOR

Bowen S

RF

5001

0104254

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	81835.67	120.73	✓				
02	81835.67	120.73	9.000,00	9111.25		0104188	@
03	90946.92	9.48	9.000,00	K		0103200	@
04	90946.92	9009.48					
05	90946.92	9009.48					
06	90946.92	9009.48					
07	DOMINGO						
08	90946.92	9009.48					
09	90946.92	9009.48					
10	90946.92	9009.48					
11	90946.92	9009.48					
12	90946.92	9009.48					
13	90946.92	9009.48		8375.45			
14	DOMINGO						
15	99322.37	634.03					
16	99322.37	634.03	628.63				
17	99322.37	634.03					
18	99322.37	634.03	9.000,00	680.60	*	010356.8	@
19	00002.97	8953.43					
20	00002.97						
21	—	DOMINGO					
22	00002.97	8953.43					
23	00002.97	8953.43					
24	00002.97	8953.43					
25	00002.97	8953.43					
26	00002.97	8953.43					
27	00002.97	8953.43					
28	—	DOMINGO					
29	00002.97	8953.43					
30	00002.97	8953.43					
31	00002.97	8953.43	8.947.03				
TOTAL							



ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

[Handwritten Signature]

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS/ANO

08/02

NÚMERO

05

D?

NOME DA UNIDADE

A C F Dona Januária

ENDEREÇO DA AGÊNCIA

Av Isabel 63 A Sta Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO/ACF)

A C F Dona Januária

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Rua Dona Januário 33 Santa Cruz

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

P Bowles

MODELO

RF

NÚMERO

5001

Nº DE MATRÍCULA

ÚLTIMO SELO PLÁSTICO
MÊS ANTERIOR

0103568

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	0000314	895323					
02	0000314	895323					
03	0000314	895323					
04	=	DOMIN	00 =				
05	0000314	895323					
06	0000314	895323					
07	0000314	895323					
08	0000314	895323					
09	0000314	895323					
10	0000314	895323					
11	=	DOMIN	00 =				
12	0000314	895323					
13	0000314	895323					
14	0000314	895323					
15	0000314	895323					
16	0000314	895323					
17	0000314	895323					
18	=	DOMIN	00 =				
19	0000314	895323					
20	0000314	895323					
21	0000314	895323					
22	0000314	895323					
23	0000314	895323					
24	0000314	895323					
25	=	DOMIN	00 =				
26	0000314	895323					
27	0000314	895323					
28	0000314	895323					
29	0000314	895323					
30	0000314	895323					
31	0000314	895323	✓				
TOTAL							

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1118
3515, 2
Doc:

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

ALL

a máquina 500.1 foi enviada
para Ofício em 30.08.02



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1119
Fls. Nº
3515, 2
Doc: _____

**CORREIOS**RELATÓRIO DE
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

09/02

05

DR Rio	NOME DA UNIDADE ACF Dona Januária AC Sta Cruz	ENDEREÇO DA AGÊNCIA Av Isabel 63 - A Sta Cruz
NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO/ACF) ACF Dona Januária		

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO Rua Dona Januária 33 Sta Cruz

MÁQUINA DE FRANQUEAR			
MARCA P. Bowes	MODELO RF	NÚMERO 5001	Nº DE MATRÍCULA 0103568

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	=	00 Mi N 00 =					
02	00003,17	8953'23					
03	00003,17	8953'23					
04	00003,17	8953'23					
05	00003,17	8953'23					
06	00003,17	8953'23					
07	=	Férrado =					
08	=	00 Mi N 00 =					
09	00003,17	8953'23					
10	00003,17	8953'23					
11	00003,17	8953'23					
12	00003,17	8953'23					
13	00003,17	8953'23					
14	00003,17	8953'23					
15	=	00 Mi N 00 =					
16	00003,17	8953'23					
17	00003,17	8953'23					
18	00003,17	8953'23					
19	00003,17	8953'23					
20	00003,17	8953'23					
21	00003,17	8953'23					
22	=	00 Mi N 00 =					
23	00003,17	8953'23					
24	00003,17	8953'23					
25	00003,17	8953'23					
26	00003,17	8953'23					
27	00003,17	8953'23					
28	00003,17	8953'23					
29	=	00 Mi N 00 =					
30	00003,17	8953'23					
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº 1120	
3515,2	
Doc.	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

MÁQUINA DE FRANQUEAR DE ACF E PERMISSIONÁRIO CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA

SCOP/GEREN

ORIGEM: ACF - SANTA CRUZ

MATRICULA: 5001

MODELO: RF

N/FAB: 5001

DATA DA ENTRADA:/...../.....

DATA DA SAÍDA: 31/01/02

RECEBIDA POR: ATILA CANUTO VIEIRA

IDENT: 112564697

FIRMA: ACF COME JANUARIA

OBS:



**CORREIOS**

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

DE Ocorrência Emitida

AC SANTA CRUZ

DATA

12/09/02

NÚMERO

06/2002

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA

ACF DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

RUA DONA JANUÁRIA, 33 - SANTA CRUZ

MÁQUINA

NOME	MODELO	NÚMERO	N. DE MATRÍCULA
P. BOWES	RF 8001	5001	5001
IDENTIFICADOR	SALDO DO MÔVIL C/DE CARTÃO	N.º DO SELO DE PLÁSTICO	N.º DO SELO OPERACIONAL
00003.17	8953.23	0103568	-

RELATO DA OCORRÊNCIA

A MÁQUINA ESTÁ SENDO ENVIADA À GEREN/RJ PARA FINS DE PERÍCIA TÉCNICA. PROBLEMA NOS CONTADORES @ 89543777
OBS: ESTA N.O.M.F. SUBSTITUI A DE N.º 05/2002, POIS HOUVE USO DA MÁQUINA POSTERIORMENTE NO VALOR DE R\$ 0,20.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
NOME	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
@ 89543777	JANE FERREIRA DE SOUZA.

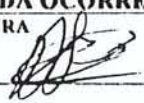
75240005-3

FP003/RJ2

At 1.14 x 2.15 mm



63

CORREIOS		NOTIFICAÇÃO DE Ocorrência EM MÁQUINA DE FRANQUEAR	
NOME DO ÓRGÃO EMITENTE SCOP/GEREN		DATA 25/09/02	NÚMERO 017/02
RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA ACF DONA JANUÁRIA			
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA RUA - JANUÁRIA - Nº 33 - SANTA CRUZ			
MÁQUINA			
MARCA PTINEY BOWES	MODELO RF	NÚMERO : 5001	MATRICULA 5001
CONTADOR FIXO 00.003.17	CONTADOR MÓVEL 8.953.23	N.º DO SELO PLÁSTICO 0558629	N.º DO SELO OPERACIONAL _____
RELATO DA OCORRÊNCIA			
MÁQUINA ENCAMINHADA PARA A/C SANTA CRUZ , APÓS LAUDO TÉCNICO .			
A MESMA DEVERÁ SER ENCAMINHADA PARA A OFICINA PARA OS DEVIDOS REPAROS .			
O CONTADOR MÓVEL DEVERÁ RETORNAR CONFORME ORIENTAÇÃO DA A/C			
RETIRADO SELO PLÁSTICO E COLOCADO OUTRO MENCIONADO ACIMA..			
RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA			
NOME ACF DONA JANUÁRIA		ASSINATURA	
NOME ACF DONA JANUÁRIA		ASSINATURA	
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA			
NOME ALBERTO JORGE FRANCO MARQUES MAT : 8317289.0		ASSINATURA 	

GEREN

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FJs. Nº 1123
3515,2
Doc: _____

64

Laudo técnico (acf Dona Januária mat -- 5001)

Após realização de testes, e verificação de todo mecanismo do sistema de transferencia de valores , foi constatado que o pino de fixação do cursor da dezena de centavos , estava quebrado ; ocasionando a transferência de valores mesmo com os cursores na posição em zero e zero e sem que houvessem a manipulação de valores . Porém , o franqueamento não houve alteração .

Alberto
RIO 25/09/02





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

LAUDO TÉCNICO

DETENTOR: ACF DONA JANUÁRIA - MATRÍCULA - 5001

ESPECIFICAÇÃO DO BEM: AUTENTICADORA P. BOWES

MODELO RF - NÚMERO 5001

Após realização de testes e verificação de todo mecanismo do sistema de transferência de valores, foi constatado que o pino de fixação do cursor da dezena de centavos, estava quebrado; ocasionando assim a transferência de valores mesmo com os cursores na posição em zero e zero, e sem que houvesse a manipulação de valores. Porém, o franqueamento não houve alteração.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2002


JORGE VOTO PEREIRA
SCOP/SUOB/GEREN - DR/RJ


FAUSTINO QUEIROZ DOS SANTOS
GERENTE DE ENGENHARIA - DR/RJ

C/C - SEAD/GEREN

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1125
3515, 2
Doc: _____

**CORREIOS**RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

10/02

NÚMERO

66
12

OR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / AGT)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR		0103568
MARCA P. BOWES	MODELO RF	NÚMERO - 3eol
Nº DE MATRÍCULA		ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	00003,17	895323					
02	00003,17	895323					
	00003,17	895323					
04	00003,17	895323					
05	00003,17	895323					
06	DOMINGO						
07	00003,17	895323					
08	00003,17	895323					
09	00003,17	895323					
10	00003,17	895323					
11	00003,17	895323					
12	20 FEVEREIRO						
13	DOMINGO						
14	00003,17	895323					
15	00003,17	895323					
16	00003,17	895323					
	00003,17	895323					
18	00003,17	895323					
19	00003,17	895323					
20	DOMINGO						
21	00003,17	895323					
22	00003,17	895323					
23	00003,17	895323					
24	00003,17	895323	-	-	-	055 8629	2
25	00003,17	895323					
26	00003,17	895323					
27	DOMINGO						
28	00003,17	895323					
29	00003,17	895323					
30	00003,17	895323					
31	00003,17	895323					
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº

3515, 2

Doc:

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

11/02

NÚMERO

OR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MARCA	MODELO	MÁQUINA DE FRANQUEAR	Nº DE MATRÍCULA	ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR
P. BOWES	RF 5001	NÚMERO 5001		0558629

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	0000317	8953-23					
02	FERIADO						
03	DOMINGO						
04	0000317	8953-23					
05	0000317	8953-23					
06	0000317	8953-23					
07	0000317	8953-23					
08	0000317	8953-23					
09	0000317	8953-23					
10	DOMINGO						
11	0000317	8953-23					
12	0000317	8953-23					
13	0134112	7615-28		1337,95			
14	0134112	7615-28					
15	FERIADO	7615-28					
16	0134112	7615-28					
17	DOMINGO						
18	0134112	7615-28					
19	0134112	7615-28					
20	FERIADO						
21	0134112	7615-28					
22	0134112	7615-28					
23	0134112	7615-28					
24	= Domingo						
25	0134112	7615-28					
26	0134112	7615-28					
27	0134112	7615-28					
28	0134112	7615-28					
29	0134112	7615-28					
30	0134112	7615-28	7615,88				
31							
TOTAL							

RQS nº	03/2005 - CN -
CPMI	CORREIOS
Fls. Nº	1127
	3515,2
Dpc:	

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

12/02

NÚMERO

DR.	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)
A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR		0558629	
MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
P. BOWES	RF	5001	5001
			ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	DOMingo						
02	01334.12	4615,28					
03	01334.12	4615,28					
04	01334.12	4615,28					
05	01334.12	4615,28					
06	01334.12	4615,28					
07	01334.12	4615,28		116,00			
08	— DO	FL N 10	—				
09	01457.12	4499,28					
10	01457.12	4499,28					
11	01457.12	4499,28					
12	01457.12	4499,28					
13	01457.12	4499,28					
14	01457.12	4499,28					
15	— 100	minha	—				
16	01457.12	4499,28					
17	01457.12	4499,28					
18	01457.12	4499,28					
19	01457.12	4499,28					
20	01457.12	4499,28					
21	01457.12	4499,28					
22	DOMingo						
23	01457.12	4499,28					
24	01457.12	4499,28					
25	seuado						
26	01457.12	4499,28					
27	01457.12	4499,28					
28	01457.12	4499,28					
29	01457.12	4499,28					
30	01457.12	4499,28					
31	01457.12	4499,28					
TOTAL							

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1128
Doc: 3515,2

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA



RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MES / ANO

NUMERO

DA	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / AGF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MARCA
P. BOWES

MODELO
RF

MÁQUINA DE FRANQUEAR

NUMERO

3001

15001

0558629

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NUMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
-----	------------------	-------------------	---------------	--------------------	------------------	--------------------------------	------------------------------------

01	FERIADO						
02	0145712	749928					
03	0145712	749928					
04	0145712	749928					
05	- DOMINGO -						
06	0145712	749928					
07	0145712	749928					
08	0145712	749928					
09	0145712	749928					
10	0145712	749928					
11	0145712	749928					
12	- DOMINGO -						
13	0145712	749928					
14	0145712	749928					
15	0145712	749928					
16	0145712	749928					
17	0145712	749928					
18	0145712	749928					
19	- DOMINGO -						
20	- FERIADO -						
21	0145712	749928					
22	0145712	749928					
23	0145712	749928					
24	0145712	749928					
25	0145712	749928					
26	- DOMINGO -						
27	0145712	749928					
28	0145712	749928					
29	0145712	749928					
30	0145712	749928					
31	0145712	749928					
TOTAL		1					

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
11-29

Fls. Nº

3515.2
Doc:

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

ECT/DPR
FL.

OR R.J.	NOME DA UNIDADE A. C. Santa Cruz	ENDEREÇO DA AGÊNCIA Av Isabel 63-A Santa Cruz
------------	-------------------------------------	--

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / AGF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR		Nº DE MATRÍCULA		ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR
MARCA P. BOWES	MODELO RF 5001	NÚMERO 5001		

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	0145712	749928					
02	DOMINGO	60					
03	0145712	749928					
04	0145712	749928					
05	0145712	749928					
06	0145712	749928					
07	0145712	749928					
08	0145712	749928					
09	DOMINGO	60					
10	0145712	749928					
11	0145712	749928					
12	0145712	749928					
13	0145712	749928					
14	0145712	749928					
15	0145712	749928					
16	DOMINGO	60					
17	0145712	749928					
18	0145712	749928					
19	0145712	749928					
20	0145712	749928					
21	0145712	749928					
22	0145712	749928					
23	DOMINGO	60					
24	0145712	749928					
25	0145712	749928					
26	0145712	749928					
27	0145712	749928					
28	0145712	749928					
29	0145712	749928					
30							
31							
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1130

Fls. Nº

3515.2

Doc: _____

**CORREIOS**RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

02/10/2002

NÚMERO

OR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63 - A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / AGF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	0558629
P. BOWES	RF 5001	5001		ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01							
02	DOMINGO						
03							
04	FERIADO						
05							
06	01457.12	749928					
07	01457.12	749928					
08	01457.12	749928					
09	DOMINGO						
10	01457.12	749928					
11	01457.12	749928					
12	01457.12	749928					
13	01457.12	749928					
14	01457.12	749928					
15	01457.12	749928					
16	DOMINGO						
17	01457.12	749928					
18	01457.12	749928					
19	01457.12	749928					
20	01457.12	749928					
21	01457.12	749928					
22	01457.12	749928					
23	DOMINGO						
24	01457.12	749928					
25	01457.12	749928					
26	01457.12	749928					
27	01457.12	749928					
28	01457.12	749928					
29	01457.12	749928					
30	DOMINGO						
31	01457.12	749928	x				
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1137

3515.2

Doc:

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

04/02

NÚMERO

12
B

OR R.J.	NOME DA UNIDADE A. C. Santa Cruz	ENDEREÇO DA AGÊNCIA AV Isabel 63-A Santa Cruz
------------	-------------------------------------	--

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR		Nº DE MATRÍCULA		ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR
MARCA P. BOWES	MODELO RF 5001	NÚMERO 5001		0358629

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	0145712	749928					
02	0145712	749928					
03	0145712	749928					
04	0145712	749928					
05	0145712	749928					
06	DOMINGO						
07	0145712	749928					
08	0145712	749928					
09	0145712	749928					
10	0145712	749928					
11	0145712	749928					
12	0145712	749928					
13	DOMINGO						
14	0145712	749928					
15	0145712	749928					
16	0145712	749928					
17	0145712	749928					
18	0145712	749928					
19	— Feriado —						
20	DOMINGO						
21	— Feriado —						
22	0145712	749928					
23	— Feriado —						
24	0145712	749928					
25	0145712	749928					
26	0145712	749928					
27	DOMINGO						
28	0145712	749928					
29	0145712	749928					
30		749928					
31							
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS

Els. Nº 1132
3515,2

Doc:

**CORREIOS**RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

05/03

NÚMERO



OR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR
P. BOWES	RF 5001	5001	5001	0552629

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	= Feriado =						
02	01457,12	7499,88					
03	01457,12	7499,88					
04	= Domingo =						
05	01457,12	7499,88					
06	01457,12	7499,88					
07	01457,12	7499,88					
08	01457,12	7499,88					
09	01457,12	7499,88					
10	01457,12	7499,88					
11	= Domingo =						
12	01457,12	7499,88					
13	01457,12	7499,88					
14	01457,12	7499,88					
15	01457,12	7499,88					
16	01457,12	7499,88		27,00			
17	01484,12	7472,28					
18	= Domingo =						
19	01484,12	7472,28					
20	01484,12	7472,28					
21	01484,12	7472,28					
22	01484,12	7472,28					
23	01484,12	7472,28					
24	01484,12	7472,28					
25	= Domingo =						
26	01484,12	7472,28					
27	01484,12	7472,28					
28	01484,12	7472,28					
29	01484,12	7472,28					
30	01484,12	7472,28					
31	01484,12	7472,28					
TOTAL							

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1133

3515,2
Doc:

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

Handwritten signature

**CORREIOS**

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE

AC / STA CRUZ / DR. RJ.

DATA

19/05/2003

NÚMERO

04/2003

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA

ACF DONA JANEIRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

RUA DONA JANEIRIA Nº 33 STA CRUZ

MÁQUINA

MARCA

P. BOWES

MODELO

RF 500-1

NÚMERO

500-1

Nº DE MATRÍCULA

5001

CONTADOR FIXO

01484,12

SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO

7472,28

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

0558629

Nº DO SELO OPERACIONAL

RELATO DA OCORRÊNCIA

maquina apresenta Estampa diferente do colocado no calçecote.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME

ANDERSON LUIS DA SILVA

ASSINATURA

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME

JOÃO BATISTA F. MACHIGUENA

ASSINATURA

João Batista F. Machiguena

75240005-3

FP0037/00

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1134

Doc. 3515.2

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS: ANO:

06/02

NÚMERO:

OR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR
P. BOWES	RF 5066	5066		310679

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01		6009 54					
02	DOMINGO	6009 54					
03	1841046	6009 54					
04	1841046	6009 54					
05	1841046	6009 54					
06	1841046	6009 54					
07	1841046	6009 54					
08	1841046	6009 54					
09	DOMINGO	6009 54					
10	1841046	6009 54					
11	1841046	6009 54					
12	1841046	6009 54					
13	1841046	6009 54					
14	1841046	6009 54					
15	1841046	6009 54					
16	DOMINGO	6009 54					
17	1841046	6009 54					
18	1841046	6009 54					
19	1841046	6009 54					
20	1841046	6009 54					
21	1841046	6009 54					
22	1841046	6009 54					
23	DOMINGO	6009 54					
24	1841046	6009 54					
25	1841046	6009 54					
26	1841046	6009 54					
27	1841046	6009 54					
28	1841046	6009 54					
29	1841046	6009 54					
30	DOMINGO	6009 54					
31	1841046	6009 54					
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN.
CPM - CORREIOS

Fis. Nº

3515.2

Doc:

**CORREIOS**RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

07/02

NÚMERO

OR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR			
MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
P. BOWES	RF-5066	5066	0310679
			ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	1841046	600954					
02	1841046	600954					
03	1841046	600954					
04	1841046	600954					
05	1841046	600954					
06	1841046	600954					
07	DOMINGO						
08	1841046	600954					
09	1841046	600954					
10	1841046	600954					
11	1841046	600954					
12	1841046	600954					
13	1841046	600954					
14	DOMINGO						
15	1841046	600954					
16	1841046	600954	600953				
17	1841046	600954					
18	1841046	600954					
19	1841046	600954					
20	1841046	600954					
21	DOMINGO						
22	1841046	600954					
23	1841046	600954					
24	1841046	600954					
25	1841046	600954					
26	1841046	600954					
27	1841046	600954					
28	DOMINGO						
29	1841046	600954					
30	1841046	600954					
31	1841046	600954					
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1136
3515.2 Doc:

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

08/10/02

NÚMERO

01

OR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR
P. BOWES	RF	5066		03/10/01

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	1841046	600954	—				
02	1841046	600954	—				
03	1841046	600954	—				
04	—	50 MIN	Nº 00	—			
05	1841046	600954	—				
06	1841046	600954					
07	1841046	600954					
08	1841046	600954					
09	1841046	600954					
10	1841046	600954					
11	—	50 MIN	Nº 00	—			
12	1841046	600954					
13	1841046	600954					
14	1841046	600954					
15	1841046	600954					
16	1841046	600954					
17	1841046	600954					
18	—	50 MIN	Nº 00	—			
19	1841046	600954					
20	1841046	600954					
21	1841046	600954					
22	1841046	600954					
23	1841046	600954					
24	1841046	600954					
25	—	50 MIN	Nº 00	—			
26	1841046	600954					
27	1841046	600954					
28	1841046	600954					
29	1841046	600954					
30	1841046	600954					
31	1841046	600954					
TOTAL							

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 113

3515,2

Doc:

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

Wélio

UF: **Rio** NOME: **AC S^{te} Cruz** ENDEREÇO DA AGÊNCIA: **Av Isabel 63 A S^{te} Cruz**

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO/ACF): **ACF Dona Januária**

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Rua Dona Januária 33 S^{te} Cruz

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA: **PBOWES** MODELO: **R F** NÚMERO: **5066** Nº DE MATRÍCULA: **0310649** (ULT MO SELO PLÁSTICO MES ANTERIOR)

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	=	Do M	P N 60 =				
02	18410,46	6009,54					
03	18410,46	6009,54					
04	18410,46	6009,54					
05	18410,46	6009,54					
06	18410,46	6009,54					
07	=	Fer'ado =					
08	=	DOMIN 60 =					
09	18410,46	6009,54					
10	18410,46	6009,54					
11	18410,46	6009,54					
12	18410,46	6009,54					
13	18410,46	6009,54					
14	18410,46	6009,54					
15	=	DOMIN 60 =					
16	18410,46	6009,54					
17	18410,46	6009,54					
18	18410,46	6009,54					
19	"	6009,54					
20	"	6009,54					
21	"	6009,54					
22	=	DOMIN 60 =					
23	"	6009,54					
24	"	6009,54					
25	"	6009,54					
26	"	6009,54					
27	"	6009,54					
28	"	6009,54					
29	=	DOMIN 60 =					
30	18410,46	6009,54					
TOTAL							

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº **1138**

515,2
Doc:

Assinatura do Chefe da Agência

Uhuiz

**CORREIOS**RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

ESTADO

NÚMERO

40102

OR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / AGF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR
P. BOWES	RF	3066		0310679

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	1841046	600954					
02	1841046	600954					
03	1841046	600954					
04	1841046	600954					
05	1841046	600954					
06	DOMINGO						
07	1841046	600954					
08	1841046	600954					
09	1841046	600954					
10	1841046	600954					
11	1841046	600954					
12	FECHADO						
13	DOMINGO						
14	1841046	600954					
15	1841046	600954					
16	1841046	600954					
17	1841046	600954					
18	1841046	600954					
19	1841046	600954					
20	DOMINGO						
21	1841046	600954					
22	1841046	600954					
23	1841046	600954					
24	1841046	600954				0554363	
25	1841046	600954					
26	1841046	600954					
27	DOMINGO						
28	1841046	600954					
29	1841046	600954					
30	1841046	600954					
31	1841046	600954					
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fís. Nº 1139

3515,2

Doc:

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MES / ANO

21/02

NÚMERO

OR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MARCA	MODELO	MÁQUINA DE FRANQUEAR	Nº DE MATRÍCULA	ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR
P. BOWES	RF 5066	NÚMERO 5066		0554363

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	1841046	600954					
02	FERLADO						
03	DOMINGOS						
04	1841046	600954					
05	1841046	600954					
06	1841046	600954					
07	1841046	600954					
08	1841046	600954					
09	1841046	600954					
10	DOMINGOS						
11	1841046	600954					
12	1841046	600954					
13	1841046	600954					
14	1841046	600954					
15	FERLADO						
16	1841046	600954					
17	DOMINGOS						
18	1841046	600954					
19	1841046	600954					
20	1841046	600954					
21	1841046	600954					
22	1841046	600954					
23	1841046	600954					
24	= DOMINGOS =						
25	1841046	600954					
26	1841046	600954					
27	1841046	600954					
28	1841046	600954					
29	1841046	600954					
30	1841046	600954					
31							
TOTAL							

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1140

3515.2

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

**CORREIOS**RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

12/02

NÚMERO

UR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	0554363
P. BOWES	RF 5066	5066		ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	— DOM	Nº 00					
02	1841046	600954					
03	1841046	600954					
04	1841046	600954					
05	1841046	600954					
06	1841046	600954					
07	1841046	600954					
08	— DOM	Nº 00					
09	1841046	600954					
10	1841046	600954					
11	1841046	600954					
12	1841046	600954					
13	1841046	600954					
14	1841046	600954					
15	— Domingo						
16	1841046	600954					
17	1841046	600954					
18	1841046	600954					
19	1841046	600954					
20	1841046	600954					
21	1841046	600954					
22	— Domingo						
23	1841046	600954					
24	1841046	600954					
25	— Feriado						
26	1841046	600954					
27	1841046	600954					
28	1841046	600954					
29	1841046	600954					
30	1841046	600954					
31	1841046	600954					
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 141
3515.2
Doc:

**CORREIOS**RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

DA	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSÃO Nº 146)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR		055 4363	
MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
P. BOWES	RF 5066	5066	ULTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	FERIADO						
02	18410.46	6009.54					
03	18410.46	6009.54					
04	18410.46	6009.54					
05	- DOM -	NÃO					
06	18410.46	6009.54					
07	18410.46	6009.54					
08	18410.46	6009.54					
09	18410.46	6009.54					
10	18410.46	6009.54					
11	18410.46	6009.54					
12	- DOM -	NÃO					
13	18410.46	6009.54					
14	18410.46	6009.54		5999.90			
15	24410.36	9.64					
16	24410.36	9.64					
17	24410.36	9.64					
18	24410.36	9.64					
19	- DOM -	NÃO					
20	- FERIADO -						
21	24410.36	9.64					
22	24410.36	9.64					
23	24410.36	9.64					
24	24410.36	9.64					
25	24410.36	9.64					
26	- DOM -	NÃO					
27	24410.36	9.64					
28	24410.36	9.64					
29	24410.36	9.64					
30	24410.36	9.64					
31	24410.36	9.64					
TOTAL				5999.90			

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1142

3515.2
Doc.

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

DR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63 - A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR			
MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
P. BOWES	RF 5066	5066	

ÚLTIMO SELO PLÁSTICO
MÊS ANTERIOR

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	24410.36	964					
02	24410.36	964					
03	24410.36	964					
04	24410.36	964					
05	24410.36	964					
06	24410.36	964					
07	24410.36	964					
08	24410.36	964					
09	24410.36	964					
10	24410.36	964					
11	24410.36	964					
12	24410.36	964					
13	24410.36	964					
14	24410.36	964					
15	24410.36	964					
16	24410.36	964					
17	24410.36	964					
18	24410.36	964					
19	24410.36	964					
20	24410.36	964					
21	24410.36	964					
22	24410.36	964					
23	24410.36	964					
24	24410.36	964					
25	24410.36	964					
26	24410.36	964					
27	24410.36	964					
28	24410.36	964					
29	24410.36	964					
30							
31							
TOTAL							

ASSINATURA DO NÍMITE DA AGÊNCIA

RQS nº	03/2005 - CN -
CPMI	CORREIOS
Fls. Nº	1143
3515, 2	
Doc:	

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MES / ANO

NÚMERO

03/03

OR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / AGF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MARCA	MODELO	MÁQUINA DE FRANQUEAR	Nº DE MATRÍCULA	Nº DE MATRÍCULA
P. BOWES	RF 5066	5066	0554363	0554363

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº EXATÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01							
02	domingo						
03							
04	feriado						
05							
06	2441036	964					
07	2441036	964					
08	24410.36	964					
09	domingo						
10	2441036	964					
11	24410 36	964					
12	2441036	964					
13	2441036	964					
14	24410 36	964					
15	24410 36	964					
16	domingo						
17	2441036	964					
18	24410.36	964					
19	24410.36	964					
20	24410.36	964					
21	24410.36	964					
22	2441036	964					
23	domingo						
24	24410 36	964					
25	24410 36	964					
26	24410.36	964					
27	24410.36	964					
28	24410.36	964					
29	24410 36	964					
30	domingo						
31	24410 36	964					
TOTAL							

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº

1144

3515,2

Doc.

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

ALLA

**CORREIOS**RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

09/03

NÚMERO

DA	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63 - A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MARCA	MODELO	MÁQUINA DE FRANQUEAR	Nº DE MATRÍCULA	ÚLTIMO SELO PLÁSTICO
P. BOWES	RF 5066	NÚMERO 5066		MÊS ANTERIOR

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	2441036	964					
02	2441036	964					
03	2441036	964					
04	2441036	964					
05	2441036	964					
06	DOMINGO	60					
07	2441036	964					
08	2441036	964					
09	2441036	964					
10	2441036	964					
11	2441036	964					
12	2441036	964					
13	DOMINGO	60					
14	2441036	964					
15	2441036	964					
16	2441036	964					
17	2441036	964					
18	2441036	964					
19	— Feriado —						
20	DOMINGO	60					
21	— Feriado —						
22	2441036	964					
23	— Feriado —						
24	2441036	964					
25	2441036	964					
26	2441036	964					
27	DOMINGO	60					
28	2441036	964					
29	2441036	964					
30	2441036	964					
31							
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA



**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

05/03

NÚMERO

DR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR			
MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
P. BOWES	RF 5066	5066	ULTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR 05.54363

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	=	Feriado =					
02	2441036	964					
03	2441036	964					
04	=	Domingo =					
05	2441036	964					
06	2441036	964					
07	2441036	964					
08	2441036	964					
09	2441036	964					
10	2441036	964					
11	=	Domingo =					
12	2441036	964					
13	2441036	964					
14	2441036	964					
15	2441036	964					
16	2441036	964	9.000.00			0251277	
17	2441036	900964					
18	=	Domingo =					
19	2441036	900964					
20	2441036	900964					
21	2441036	900964					
22	2441036	900964					
23	2441036	900964					
24	2441036	900964					
25	=	Domingo =					
26	2441036	900964					
27	2441036	900964		988			
28	2442024	899976					
29	2442024	899976					
30	2442024	899976					
31	2442024	899976					
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

Verbo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº

146

Do 3515.2



RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MES / ANO

06/03

RUBRICO

OR
R.J. NOME DA UNIDADE
A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DA AGÊNCIA
RUA DONA JANUÁRIA Nº 33

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSITÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA P. BOWES	MODELO RF 5066	NÚMERO 5066	IT. DE MATRÍCULA	ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR 02542.7.1
-------------------	-------------------	----------------	------------------	---

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	32442024	899975					
02	32442024	899975					
03	32442024	899975					
04	32442024	899975					
05	32442024	899975					
06	32442024	899975					
07	32442024	899975					
08	32442024	899975					
09	32442024	899975					
10	32442024	899975					
11	32442024	899975					
12	32442024	899975					
13	32442024	899975					
14	32442024	899975					
15	32442024	899975					
16	32442024	899975					
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
TOTAL							

ASSINATURA DO CARIÓTIPO DA AGÊNCIA

whip

RQS Nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1147
3515,2
Doc:

ECI
F
83

CORREIOS NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

AC **SANTA CRUZ** DATA **16/06/03** FOLIO **010/2003**

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA **ACEF D. JANUÁRIA**

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO **RUA D. JADUARIA Nº 33 SANTA CRUZ**

MÁQUINA			
MODELO P BOWES	SERIAL RF5066	NÚMERO 5066	Nº DE MATRÍCULA
244.20.24	8999-76	0251277	0251277

RELATO DA OCORRÊNCIA
O RF ENCONTRA-SE COM DEFETO EXTERNO, SEM CONDIÇÕES DE TRABALHO.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA
JORGE MOUTINHO P. FILHO ASSINATURA **Jorge Moutinho P. Filho**

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA
ANDERSON LUIS DA SILVA ASSINATURA **Anderson Luis da Silva**

Nº enviado pelo ACEF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **1148**
3515.2
Doc: _____

**CORREIOS**RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MES / ANO

06/03

NÚMERO

DR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz
NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)		
A. C. F. DONA JANUÁRIA		

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR		Nº DE MATRÍCULA	0308215 ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR
MARCA P. BOWES	MODELO RF 5069		

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	71087-76	1042464	371,087,76	10.242,24			
02	DOM L N G						
03	71087-76	1042464					
04	71087-76	1042464					
05	71087-76	1042464					
06	71087-76	1042464					
07	71087-76	1042464					
08	71087-76	1042464					
09	DOM L N G						
10	71087-76	1042464					
11	71087-76	1042464					
12	71087-76	1042464					
13	71087-76	1042464					
14	71087-76	1042464					
15	71087-76	1042464					
16	DOM L N G						
17	71087-76	1042464					
18	71087-76	1042464					
19	71087-76	1042464					
20	71087-76	1042464					
21	71087-76	1042464					
22	71087-76	1042464					
23	DOM L N G						
24	71087-76	1042464					
25	71087-76	1042464					
26	71087-76	1042464					
27	71087-76	1042464					
28	71087-76	1042464					
29	71087-76	1042464		364,10			
30	DOM L N G						
31	71451-86	8948,14	9.878,74				
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1149
3515.2
Doc.

**CORREIOS**RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

07/02

NÚMERO

UF	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	AV Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR		0308215	
MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
P. BOWES	RF- 5269	5269	
			ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	7145186	894814					
02	7145186	894814					
3	7145186	894814					
04	7145186	894814					
05	7145186	894814					
06	7145186	894814					
07	7145186	894814					
08	7145186	894814					
09	7145186	894814					
10	7145186	894814					
11	7145186	894814					
12	7145186	894814					
13	7145186	894814					
14	DOMINGO						
15	7145186	894814					
16	7145186	894814	- 37145186 -	984814			
7	7145186	894814	-			5667506	
18	7145186	894814					
19	7145186	894814					
20	7145186	894814					
21	=	DOMINGO =					
22	7145186	894814					
23	7145186	894814					
24	7145186	894814					
25	7145186	894814					
26	7145186	894814					
27	7145186	894814					
28	=	EXATIDÃO					
29	7145186	894814					
30	7145186	894814					
31	7145186	894814					
37145186 TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1150 3515.2
Doc.

**CORREIOS**

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE AC SANTA CRUZ		DATA 18/07/02	NÚMERO 04/2002
RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA ACF DONA JANUÁRIA			
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA RUA DONA JANUÁRIA - 33 - SANTA CRUZ			
MÁQUINA			
MARCA P. BOWES	MODELO RF 5269	NÚMERO 5269	N.º DE MATRÍCULA —
CONTADOR FIXO 71451,86	SALDO DO MOVEL OU DE CARTÃO 8948,14	N.º DO SELO DE PLÁSTICO 5667506	N.º DO SELO OPERACIONAL —
RELATO DA OCORRÊNCIA			
A máquina está sendo enviada para perícia técnica à pedido da ACF Dona Januária. Sendo que esta máquina teve saída para conserto em 11/01/02 e voltou dia 24/04/02. A mesma deveria ter passado antes de uso na AC Santa Cruz p/ verificação e troca de selo, o que não ocorreu. Houve o uso indevido, portanto, da ACF D. Januária.			
NOME —		ASSINATURA —	
NOME —		ASSINATURA —	
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA			
NOME JANE F. DE SOUZA		ASSINATURA JANE F. DE SOUZA	

75240005-3

FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº 1151	
3515,2	
Doc: _____	

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS/ANO

08/02

NÚMERO

02

DR

NOME DA VILADE

A C F Dona Januária

ENDEREÇO DA AGÊNCIA

Rua av Isabel 63A Sta Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO/ACF)

A C F Dona Januária

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Rua Dona Januária 33 Santa Cruz

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

Bowes

MODELO

Rf

NÚMERO

5269

Nº DE MATRÍCULA

ÚLTIMO SELO PLÁSTICO
MÊS ANTERIOR

366206

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	7145186	8948,14					
02	7145186	8948,14					
03	7145186	8948,14					
04		= Domingo =					
05	7145186	8948,14					
06	7145186	8948,14					
07	7145186	8948,14					
08	7145186	8948,14					
09	7145186	8948,14					
10	7145186	8948,14					
11	=	Domingo =					
12	7145186	8948,14					
13	7145186	8948,14					
14	7145186	8948,14					
15	7145186	8948,14					
16	7145186	8948,14					
17	7145186	8948,14					
18	=	Domingo =					
19	7145186	8948,14					
20	7145186	8948,14					
21	7145186	8948,14					
22	7145186	8948,14					
23	7145186	8948,14					
24	7145186	8948,14					
25	=	Domingo =					
26	7145186	8948,14					
27	7145186	8948,14					
28	7145186	8948,14					
29	7145186	8948,14					
30	7145186	8948,14					
31	7145186	8948,14					
TOTAL							

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1152

3515, 2

Doc.

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

[Handwritten Signature]

	CORREIOS	RELAÇÃO DE CARGA	MES/ANO	NUMERO
		DE	09/02	02
		MÁQUINA DE FRANQUEAR		

NR	Nº	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
Rio	A L Sts Cruz	av Isabel 63 A Sts Cruz

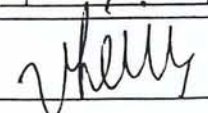
NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO/ACF)
ACF Dona Januária

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
Rua Dona Januária 33 Sts Cruz

MARCA	MODELO	NUMERO	Nº DE MATRÍCULA	ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MES ANTERIOR
P. Baves	R F	5269		5667506

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MOVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NUMERO DA RAC	Nº CARTÃO/SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	=	DOM	NVO =				
02	71451.86	8948.14					
03	71451.86	8948.14					
04	71451.86	8948.14					
05	71451.86	8948.14					
06	71451.86	8948.14					
07	=	Feriado	=				
08	=	DOM	NVO =				
09	71451.86	8948.14					
10	71451.86	8948.14					
11	71451.86	8948.14					
12	71451.86	8948.14					
13	71451.86	8948.14					
14	71451.86	8948.14					
15	=	DOM	NVO =				
16	71451.86	8948.14					
17	71451.86	8948.14					
18	71451.86	8948.14					
19	71451.86	8948.14					
20	71451.86	8948.14					
21	71451.86	8948.14					
22	=	DOM	NVO =				
23	71451.86	8948.14					
24	71451.86	8948.14					
25	71451.86	8948.14					
26	71451.86	8948.14					
27	71451.86	8948.14					
28	71451.86	8948.14					
29	=	DOM	NVO =				
30	71451.86	8948.14					
TOTAL							

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1153
3515.2
Doc:

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA


**CORREIOS**RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

10/02

NÚMERO

OR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	AV Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA
P. BOWESMODELO
RF 5269NÚMERO
5269

Nº DE MATRÍCULA

5667506
ÚLTIMO SELO PLÁSTICO
MÊS ANTERIOR

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	71451.86	8948.14					
02	71451.86	8948.14					
03	71451.86	8948.14					
04	71451.86	8948.14					
05	71451.86	8948.14					
06	DOMINGO						
07	71451.86	8948.14					
08	71451.86	8948.14					
09	71451.86	8948.14					
10	71451.86	8948.14					
11	71451.86	8948.14					
12	FERREIRO						
13	DOMINGO						
14	71451.86	8948.14					
15	71451.86	8948.14					
16	71451.86	8948.14					
17	71451.86	8948.14					
18	71451.86	8948.14					
19	71451.86	8948.14					
20	DOMINGO						
21	71451.86	8948.14					
22	71451.86	8948.14					
23	71451.86	8948.14					
24	71451.86	8948.14					
25	71451.86	8948.14					
26	71451.86	8948.14					
27	DOMINGO						
28	71451.86	8948.14					
29	71451.86	8948.14					
30	71451.86	8948.14					
31	71451.86	8948.14					
TOTAL							

0554190

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº

3515.2

Doc:

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

11/02/07

OR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR		0554190	
MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
P. BOWES	RF 5269	5269	ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	71451.86	894814					
02	FERIADO						
03	DOMIN						
04	71451.86	894814					
05	71451.86	894814					
06	71451.86	894814					
07	71451.86	894814					
08	71451.86	894814					
09	71451.86	894814					
10	DOMIN						
11	71451.86	894814					
12	71451.86	894814					
13	71451.86	894814					
14	71451.86	894814					
15	FERIADO						
16	71451.86	894814	988814				
17	DOMIN						
18	71451.86	894814					
19	71451.86	894814					
20	71451.86	894814					
21	71451.86	894814					
22	71451.86	894814					
23	71451.86	894814					
24	DOMIN						
25	71451.86	894814		4944,00			
26	71451.86	894814					
27	76395.86	400414					
28	76395.86	400414					
29	76395.86	400414					
30	76395.86	400414					
31		493414					
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS nº	03/2005 - CN -
CPMI	CORREIOS
Els. Nº	1155
Doc:	3515.2

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

12/02

NÚMERO

DR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR
P. BOWES	RF 5269	5269		0 554190

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	—	DOMINGO —					
02	7639586	4004,14					
03	7639586	4004,14					
04	7639586	4004,14					
05	7639586	4004,14					
06	7639586	4004,14					
07	7639586	4004,14					
08	—	DOMINGO —					
09	7639586	4004,14					
10	7639586	4004,14					
11	7639586	4004,14		1809,53			
12	7820539	2194,61					
13	7820539	2194,61					
14	—	DOMINGO —					
15	7820539	2194,61					
16	7820539	2194,61	378205,39	— 3124,61			
17	7820539	2194,61					
18	7820539	2194,61					
19	7820539	2194,61		1568,39			
20	7977378	626,22					
21	7977378	626,22					
22	—	DOMINGO —					
23	7977378	626,22					
24	7977378	626,22					
25	—	DOMINGO —					
26	7977378	626,22	9000,00			1153358	
27	7977378	9626,22					
28	7977378	9626,22					
29	7977378	9626,22					
30	7977378	9626,22					
31	7977378	9626,22	10556,22				
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

Doc: _____

RCS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1156
3515,2

**CORREIOS**RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

01/03

NÚMERO

OR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR		Nº DE MATRÍCULA		1153358
MARCA	MODELO	NÚMERO	ÚLTIMO SELO PLÁSTICO	
P. BOWES	RF 5269	5269	MÊS ANTERIOR	

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	FERIADO						
02	7977378	962622					
03	7977378	962622					
04	7977378	962622					
05	DOMINGO						
06	7977378	962622		961640			
07	8951118	982					
08	8951118	982					
09	8951118	982					
10	8951118	982					
11	8951118	982					
12	DOMINGO						
13	8951118	982					
14	8951118	982					
15	8951118	982					
16	8951118	982					
17	8951118	982					
18	8951118	982					
19	8951118	982					
20	8951118	982					
21	8951118	982					
22	8951118	982					
23	8951118	982					
24	8951118	982					
25	8951118	982					
26	8951118	982					
27	8951118	982					
28	8951118	982					
29	8951118	982					
30	8951118	982					
31	8951118	982					

TOTAL

ASSINATURA DO ENCARGADO DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1157
Doc.	3515.2

**CORREIOS****NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR**

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE

AC Santa Cruz

DATA

10/01/03

NÚMERO

02/2003

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA

ACF Dona Januária

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

Rua Dona Januária, 33 - Santa Cruz

MÁQUINA

MARCA

P. Bowles

MODELO

RF

NÚMERO

5269

Nº DE MATRÍCULA

-

CONTADOR FIXO

89511,18

SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO

9,82

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

1153358

Nº DO SELO OPERACIONAL

-

RELATO DA OCORRÊNCIA

A MÁQUINA ESTÁ SENDO ENVIADA À GEREN/RJ PARA FINS DE PERÍCIA TÉCNICA. A DIFERENÇA ENTRE OS CONTADORES FIXOS É DE 9737,40 E A DIFERENÇA ENTRE OS CONTADORES MÓVEIS É DE 9616,40 PROBLEMA NOS CONTADORES. DA 8984777

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME

ANDERSON LUIS DA SILVA

ASSINATURA

NOME

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME

JANE FERREIRA DE SOUZA
Atendente Comercial I

ASSINATURA

75150044-5

MATE 8.084.977-7

FP003/02

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOSFls. Nº 1158
3515,2

Doc: _____

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

02/05

NÚMERO

02/05

R R.J.	NOME DA UNIDADE A.C. Santa Cruz	ENDEREÇO DA AGÊNCIA Av Isabel 63-A Santa Cruz
----------------------	---	---

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

CTB
FL
99

MARCA P. BOWES	MODELO RF 5264	NÚMERO 5264	Nº DE MATRÍCULA V. 152258
------------------------------	------------------------------	---------------------------	---

ÚLTIMO SELO PLÁSTICO
MÊS ANTERIOR

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	89511.13	982					
02	89511.13	982					
03	89511.13	982					
04	89511.13	982					
05	89511.18	982					
06	89511.18	982					
07	89511.18	982					
08	89511.18	982					
09	89511.18	982					
10	89511.18	982					
11	89511.18	982					
12	89511.18	982					
13	89511.18	982					
14	89511.18	982					
15	89511.18	982					
16	89511.18	982					
17	89511.18	982					
18	89511.18	982					
19	89511.18	982					
20	89511.18	982					
21	89511.18	982					
22	89511.18	982					
23	89511.18	982					
24	89511.18	982					
25	89511.18	982					
26	89511.18	982					
27	89511.18	982					
28	89511.18	982					
29							
30							
31							
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1159

3515, 2

Doc: _____

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MES / ANO

03/10

NÚMERO

OR R.J.	NOME DA UNIDADE A. C. Santa Cruz	ENDEREÇO DA AGÊNCIA Av Isabel 63-A Santa Cruz
------------	-------------------------------------	--

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MARCA

P. BOWES

MODELO

RF 5269

MÁQUINA DE FRANQUEAR

NÚMERO

5269

N. DE MATRÍCULA

153350

ULTIMO SELO PLÁSTICO
MÁQUINA

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01							
02	DOMINGO						
03							
04	FERIADO						
05							
06	89511.18	982					
07	89511.18	982					
08	89511.18	982					
09	DOMINGO						
10	89511.18	982					
11	89511.18	982					
12	89511.18	982					
13	89511.18	982					
14	89511.18	982					
15	89511.18	982					
16	DOMINGO						
17	89511.18	982					
18	89511.18	982					
19	89511.18	982					
20	89511.18	982					
21	89511.18	982					
22	89511.18	982					
23	DOMINGO						
24	89511.18	982					
25	89511.18	982					
26	89511.18	982					
27	89511.18	982					
28	89511.18	982					
29	89511.18	982					
30	DOMINGO						
31	89511.18	982					
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

All

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 160

3515, 2

Doc: _____

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

04/03

NÚMERO

OR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	AV Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

ECT

109

23

MÁQUINA DE FRANQUEAR		Nº DE MATRÍCULA		ULTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR
MARCA P. BOWES	MODELO RF 5269	NÚMERO 5269	1153358	

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	8951118	982					
02	8951118	982					
03	8951118	982					
04	8951118	982					
05	8951118	982					
06	DOMINGO	982					
07	8951118	982					
08	8951118	982					
09	8951118	982					
10	8951118	982					
11	8951118	982					
12	8951118	982					
13	DOMINGO	982					
14	8951118	982					
15	8951118	982					
16	8951118	982					
17	8951118	982					
18	8951118	982					
19	Feriado						
20	DOMINGO						
21							
22	8951118	982					
23	Feriado						
24	8951118	982					
25	8951118	982					
26	8951118	982					
27	DOMINGO						
28	8951118	982					
29	8951118	982					
30							
31							
TOTAL							

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 161

3515,2

Doc:

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

111

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

05/03

NÚMERO

OR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

ESTILO
102
B

MÁQUINA DE FRANQUEAR			
MARCA P. BOWES	MODELO RF 5269	NÚMERO 5269	Nº DE MATRÍCULA 5269
			ULTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR 453358

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	= Feriado =						
02	89511,18	982					
03	89511,18	982					
04	= Domingo =						
05	89511,18	982					
06	89511,18	982					
07	89511,18	982					
08	89511,18	982					
09	89511,18	982					
10	89511,18	982					
11	= Domingo =						
12	89511,18	982					
13	89511,18	982					
14	89511,18	982					
15	89511,18	982					
16	89511,18	982					
17	89511,18	982					
18	= Domingo =						
19	89511,18	982					
20	89511,18	982					
21	89511,18	982					
22	89511,18	982					
23	89511,18	982					
24	89511,18	982					
25	= Domingo =						
26	89511,18	982					
27	89511,18	982					
28	89511,18	982					
29	89511,18	982					
30	89511,18	982					
31	89511,18	982					
TOTAL							

Valéria F. Souza

RQS nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1162

3515,2

Doc:

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

ful

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MES / ANO

06/02

NÚMERO

OK

DR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

ECT/

103
93

MÁQUINA DE FRANQUEAR			
MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
P. BOWES	RF 50704	50704	
			ULTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR
			0681574

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	50338.28	9361.72					
02	DOM L N						
03	50338.28	9361.71					
04	50338.28	9361.71					
05	50338.28	9361.71					
06	50338.28	9361.71					
07	50338.28	9361.71					
08	50338.28	9361.71					
09	DOM L N						
10	50338.28	9361.71					
11	50338.28	9361.71					
12	50338.28	9361.71					
13	50338.28	9361.71					
14	50338.28	9361.71					
15	50338.28	9361.71					
16	DOM L N						
17	50338.28	9361.71					
18	50338.28	9361.71					
19	50338.28	9361.71					
20	50338.28	9361.71					
21	50338.28	9361.71					
22	50338.28	9361.71					
23	DOM L N						
24	50338.28	9361.71					
25	50338.28	9361.71					
26	50338.28	9361.71					
27	50338.28	9361.71		4899.28			
28	55237.55	4462.45		27			
29	55237.55	4462.45					
30	DOM L N						
31	55237.55	4462.46					
TOTAL			4462.45				

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1163

3515.2

Doc.

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

ALL

A MAQUINA
ESTA COM O CONTADOR
MOVEL ZERADO

01/07/02

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1164</u>
3515, 2
Doc: _____

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MES/ANO

NÚMERO

02/02

NOME DA UNIDADE
A C F Dona Januária

ENDEREÇO DA AGÊNCIA

RUA D. JANUÁRIA 33 STA CMO 2

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO/ACF)

A C F Dona Januária

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA D. JANUÁRIA 33 STA CMO 2

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

PB0005

MODELO

EF

NÚMERO

50704

Nº DE MATRÍCULA

0081571

ÚLTIMO SELO PLÁSTICO

MÊS ANTERIOR

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	5573755	446245		445272			
02	5969027	973	—			0310482	@
03	5969027	973					
04	5969027	973					
05	5969027	973					
06	5969027	973					
07	domingo						
08	5969027	973					
09	5969027	973					
10	5969027	973					
11	5969027	973					
12	5969027	973					
13	5969027	973					
14	domingo						
15	5969027	973					
16	5969027	973					
17	5969027	973					
18	5969027	973					
19	5969027	973					
20	5969027	973					
21	domingo						
22	5969027	973					
23	5969027	973					
24	5969027	973					
25	5969027	973					
26	5969027	973					
27	5969027	973					
28	domingo						
29	5969027	973					
30	5969027	973					
31	5969027	973					
TOTAL						3515.2	

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1185

Fls. Nº

3515.2

Doc.

**CORREIOS**

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

ENDEREÇO DE DESTINO	DATA	NÚMERO
AC SANTA CRUZ	18/07/02	03/2002

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA
ACF DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA
RUA DONA JANUÁRIA - 33 - SANTA CRUZ

M Á Q U I N A			
MARCA	MODELO	NÚMERO	N. DE MATRÍCULA
P. BOWES	CF 50704	50704	—
CONTADOR FIXO	SALDO DO MOVEL OU DE CARTÃO	N.º DO SELO DE PLÁSTICO	N.º DO SELO OPERACIONAL
59690,26	9,73	0310482	—

RELATO DA OCORRÊNCIA
PROBLEMA NA FECHADURA DA MÁQUINA.
<u>89543777</u> .

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA	
NOME	ASSINATURA
NOME	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA	
NOME	ASSINATURA
<u>89543777</u>	JANE F. DE SOUZA

75240005-3

FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1166

Fls. Nº

3515, 2

Doc:

**CORREIOS**RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

08/02

NÚMERO

03

UF	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

0000081574

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR
P. BOWES	RF	50709		03/04/82

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	5969026	973	—				
02	5969026	973	—				
03	5969026	973	—				
04		= Domingo =					
05	5969026	973	—				
06	5969026	973	—				
07	5969026	973					
08	5969026	973					
09	5969026	973					
10	5969026	973					
11		= Domingo =					
12	5969026	973					
13	5969026	973					
14	5969026	973					
15	5969026	973					
16	5969026	973	✓				
17	5969026	973					
18		= Domingo =					
19	5969026	973					
20	5969026	973					
21	5969026	973					
22	5969026	973					
23	5969026	973					
24	5969026	973					
25		= Domingo =					
26	5969026	973					
27	5969026	973	9.000,00				
28	5969026	973		2591,32			
29	6238158	6418/41		1588,68			
30	6387096	4829,43		602,91			
31	6447317	4826,82		922,00			
TOTAL			3304,82				

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

Jelly

0081442

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
1167
Fis. Nº
3515,2
Doc:

265 295,12

DATA: 09/02/2005 NOME: AC STS Cruz ENDEREÇO DA AGÊNCIA: Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO/ACFI): ACF Dona Januária

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Dona Januária 33 Sts Cruz.

MARCA: P Bowles MODELO: R.F. NÚMERO: 50404 Nº DE MATRÍCULA: 0081442

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	=	DO Mº	Nº 00 =				
02	65.395,14	330482	-	2006,54			
03	67401,41	1208,28		106580			
04	68467,51	23248					
05	68467,51	23248					
06	68467,51	23248	9.000,00			1154153	CA
07	=	Feriado =					
08	=	DO Mº	Nº 00 =				
09	68467,51	923248					
10	68467,51	923248		419890			
11	72666,41	503858		384217			
12	76500,58	119941					
13	76500,58	119941					
14	76500,58	119941					
15	=	DO Mº	Nº 00 =				
16	76500,58	119941					
17	76500,58	119941					
18	76500,58	119941					
19	76500,58	119941					
20	76500,58	119941					
21	76500,58	119941					
22	=	DO Mº	Nº 00 =				
23	76500,58	119941					
24	76500,58	119941					
25	76500,58	119941					
26	76500,58	119941					
27	76500,58	119941					
28	76500,58	119941					
29	=	DO Mº	Nº 00 =				
30	76500,58	119941					
TOTAL							

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1168
Fls. Nº

3515,2
Doc:

[Assinatura]

**CORREIOS**RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

10/02

NÚMERO

OR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	AV Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

108

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR		Nº DE MATRÍCULA		1154153
MARCA	MODELO	NÚMERO	ÚLTIMO SELO PLÁSTICO	MÊS ANTERIOR
P. BOWES	RF	50704		

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	76500,58	1199,41					
02	76500,58	1199,41					
03	76500,58	1199,41					
04	76500,58	1199,41					
05	76500,58	1199,41					
06	DOM INGO						
07	76500,58	1199,41					
08	76500,58	1199,41					
09	76500,58	1199,41					
10	76500,58	1199,41					
11	76500,58	1199,41					
12	FERIADO						
13	DOM INGO						
14	76500,58	1199,41					
15	76500,58	1199,41					
16	76500,58	1199,41					
17	76500,58	1199,41					
18	76500,58	1199,41					
19	76500,58	1199,41					
20	DOM INGO						
21	76500,58	1199,41					
22	76500,58	1199,41					
23	76500,58	1199,41					
24	76500,58	1199,41					
25	76500,58	1199,41					
26	76500,58	1199,41					
27	DOM INGO						
28	76500,58	1199,41					
29	76500,58	1199,41					
30	76500,58	1199,41					
31	76500,58	1199,41					
TOTAL		1					

0558904

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fis. Nº 1169

3515,2

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

Am

**CORREIOS**RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

Jul 2

NÚMERO

DR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR
P. BOWES	RF 50704	50704		0558904

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	7650058	119941					
02	FERIADO	1					
03	DOMINGO						
04	7650058	119941					
05	7650058	119941					
06	7650058	119941					
07	7650058	119941					
08	7650058	119941					
09	7650058	119941					
10	DOMINGO						
11	7650058	119941					
12	7650058	119941					
13	7650058	119941					
14	7650058	119941					
15	FERIADO	1					
16	7650058	119941					
17	DOMINGO						
18	7650058	119941					
19	7650058	119941					
20	= FERIADO						
21	7650058	119941					
22	7650058	119941					
23	7650058	119941					
24	DOMINGO						
25	7650058	119941					
26	7650058	119941					
27	7650058	119941					
28	7650058	119941					
29	7650058	119941					
30	7650058	119941					
31							
TOTAL							

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº

3515.2

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

**CORREIOS**RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

12/10/02

NÚMERO

DR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	ÚLTIMO SELO PLÁSTICO
P. BOWES	RF	50404	50404	0558904

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	DOMINGO						
02	7650058	119941					
03	7650058	119941					
04	7650058	119941					
05	7650058	119941					
06	7650058	119941					
07	7650058	119941					
08	DOMINGO						
09	7650058	119941					
10	7650058	119941					
11	7650058	119941					
12	7650058	119941					
13	7650058	119941					
14	7650058	119941					
15	DOMINGO						
16	7650058	119941	1199,42				
17	7650058	119941					
18	7650058	119941					
19	7650058	119941					
20	7650058	119941					
21	7650058	119941					
22	DOMINGO						
23	7650058	119941					
24	7650058	119941					
25	FERIADO						
26	7650058	119941	8000,00				
27	7650058	119941					
28	7650058	119941					
29	7650058	119941					
30	7650058	119941					
31	7650058	119941					
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA



**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

OF.	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACT)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR
P. BOWES	RF 50204	50204		115 4448

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	PERIADO						
02	26500 58	919941					
03	26500 58	919941					
04	26500 58	919941		482,18			
05	DOMINGO						
06	2698276	8717,23		124271			
07	2822547	147452		89442			
08	7911989	658010		496509			
09	8058498	511501		1074,29			
10	2165927	4040,78		141152			
11	8304049	2629,20		2135,26			
12	— DOMINGO —						
13	8520605	49394	9.000,00	228,65		9743371	
14	8543470	1265,88		1832,91			
15	8726710	7432,38		846,17			
16	8811376	658,24		1215,05			
17	8932881	537,17		495,78			
18	8982459	4875,40		1045,23			
19	— DOMINGO —						
20	— FERIADO —						
21	9080982	3830,17		473,71			
22	9134353	3356,46		1808,87			
23	9315220	1547,59	3002,02	2797,83		1153005	
24	95950,23	644976		1316,57			
25	9726636	5455,23		133243			
26	— DOMINGO —						
27	9822773	4111,78		291,40			
28	98891,11	3888,88		2361,55			
29	10125266	144735	8.000,00	1455,93			
30	101774361	757,58		2002,14			
31	102222,28	222,22					

RQS nº 03/2005-CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1172
3515,2

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

02/05

NÚMERO

OR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	AV Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / AGF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MARCA	MODELO	MÁQUINA DE FRANQUEAR	Nº DE MATRÍCULA	ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR
P. BOWES	RF 302-4	NÚMERO 302-4		02/05

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	541631	528368		1612.20			
02							
03	702851	367148		1001.50			
04				808.04			
05	0906808	163192		452.35			
06	0982043	879156	9.000,00	2730.58		1153052	AW
07	1255101	714898		115460			
08	1370561	599438		1227.45			
09	DOM LVI	50					
10	1493306	476693		1103.17			
11	1603234	356345		983.75			
12	1701999	268060		2251.06			
13	1927105	42894	9000.00	2012.56		0100773	AW
14	2128361	741638		1675.65			
15	2295926	54003		557.46			
16	DOM LVI	50					
17	2351409	518294		814.36			
18	2433135	436861		833.55			
19	2576493	3535.66		1115.73			
20	2728366	1416.33		735.85			
21	2801951	0680.48	9.000.00	9105.46	✓	1153052	AW
22	2915114	251173		2390.55			
23	DOM LVI	50					
24	3255852	514147		1054.48			
25	3361300	4086.99		1289.60			
26	3490260	2797.39		9095.96			
27	3692856	441.43	9.000.00			0100773	AW
28	3692856	9221.43		117592			
29	3810448	859551					
30	3810448						
31							
TOTAL			36000.00	82688.17			

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1-173
Fls. Nº
3515.2
Doc:

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MES / ANO

03/03

NÚMERO

OR R.J.	NOME DA UNIDADE A. C. Santa Cruz	ENDEREÇO DA AGÊNCIA Av Isabel 63-A Santa Cruz
------------	-------------------------------------	--

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR		Nº DE MATRÍCULA		ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR
MARCA P. BOWES	MODELO RF 50704	NÚMERO 50704		0251188

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01							
02	DOM IN						
03							
04							
05							
06	88104,48	8595,51		1308,61			
07	39412,09	8888,90		1344,65			
08	4075674	5943,85		1392,90			
09	40149,64	4550,35		2156,94			
10	49606,61	4093,38		1299,43			
11	39106,03	2793,96		2356,31			
12	46262,34	437,65					
13	4626234	43765	9000,00	1736,48		0251360	
14	499882	7701,17		97232			
15	4897114	6718,85		210,15			
16			DOM IN				
17	4918129	6518,73		1558,97			
18	50440,16	5259,83		1041,29			
19	51482,05	4217,44		2628,44			
20	5411049	158950		1582,84			
21	5560333	666	900000	1081,97		0251288	
22	5677530	7924,69		84964			
23	— DOM IN	—					
24	5762494	4045,05		1362,37			
25	58987,31	571268		2453,01			
26	61440,32	325764		1583,77			
27	63084,09	167540		1462,37			
28	6448646	21353	3000	2003,35		0251216	
29	66487,81	7212,18		2249,20			
30							
31							
32							
33							
34							
35							
36							
37							
38							
39							
40							
41							
42							
43							
44							
45							
46							
47							
48							
49							
50							
51							
52							
53							
54							
55							
56							
57							
58							
59							
60							
61							
62							
63							
64							
65							
66							
67							
68							
69							
70							
71							
72							
73							
74							
75							
76							
77							
78							
79							
80							
81							
82							
83							
84							
85							
86							
87							
88							
89							
90							
91							
92							
93							
94							
95							
96							
97							
98							
99							
100							

ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1124

3515,2

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

04/03

NÚMERO

UF	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / AGT)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR
P. BOWES	RF 5070 4	5070 4		0251216

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	69788877	391172		1344,33			
02	1165,60	2534,39		1346,86			
03	2542,46	1157,53		1147,80			
04	3690,26	9,73	9.000,00	1470,58		0251352	
05	5160,84	539,15		74671			
06	DOMINGO						
07	75907,55	6792,44		816,40			
08	6494,25	5945,44		848,38			
09	4602,63	5097,36		493,36			
10	8095,99	4604,00		2192,90			
11	80288,98	2411,01		1409,42			
12	81698,40	1001,59		992,10			
13	DOMINGO	91					
14	8269050	949	9.000,00	645,62		0251473	
15	8336612	8338,87		1522,40			
16	8488852	6811,47		1766,62			
17	8665514	5044,85		1438,31			
18	88091,45	3608,54					
19	Feriado -						
20	DOMINGO						
21	Feriado						
22	88091,45	3608,55		1150,95			
23	Feriado						
24	89042,60	2451,55		2078,86			
25	1102106	178,73	9.000,00	948,57		0251214	
26	9949983	820086		4309,75			
27	DOMINGO						
28	3509,58	6890,41		1536,56			
29	6456,44	4733,31		6121,70			
30	6559,14	4138,85					
31	396549,14	325530		863,55			
TOTAL							

ASSINATURA E CARTELA DA AGÊNCIA

29244469

RQS nº	03/2005 - GN
CPMI	CORREIOS
Fls. Nº	1175
Doc.	3515,2

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS/ANO

05/03

NÚMERO

OR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR			
MARCA P. BOWES	MODELO RF 50704	NÚMERO 50704	Nº DE MATRÍCULA 0251211

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	=	Feriado =					
02	96579,14	412085		2600,77			
03	90179,91	1520,08		1317,96			
04	=	Domingo =					
05	00497,87	202,12	9000,00	2521,93		0251162	
06	030198,0	6680,19		1797,97			
07	04817,77	4882,22		1556,29			
08	6344,06	3325,93		1252,07			
09	07626,13	2073,86	7000,00	1790,05		0251180	
10	09416,18	4283,81		1147,65			
11	=	Domingo =					
12	1056383	6136,16		1321,80			
13	1193563	4464,36		1525,51			
14	1346114	323885		2053,20			
15	15514,34	1185,65		1223,30			
16	16737,64	9962,35					
17	16737,64	9962,35					
18	=	Domingo =					
19	16737,64	9962,35					
20	16737,64	9962,35					
21	16737,64	9962,35					
22	16737,64	9962,35					
23	16737,64	9962,35					
24	16737,64	9962,35					
25	=	Domingo =					
26	16737,64	9962,35					
27	16737,64	9962,35					
28	16737,64	9962,35					
29	16737,64	9962,35					
30	16737,64	9962,35					
31	16737,64	9962,35					
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

ful

RQS nº 03	2005 - CN -
CPMI -	CORREIOS
FIS. Nº	176
Doc.	3515.2

**CORREIOS**

NOTIFICAÇÃO DE Ocorrência em Máquina de Franqueamento

NOME DO ÓRGÃO EMISSOR

AC. SANTA CRUZ/DN RJ

DATA

19/05/2003

NÚMERO

05/2003

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA

SEF DINA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

RUA DINA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA

MARCA

P. BOWES

MODELO

RF 50704

NÚMERO

50704

Nº DE MATRÍCULA

50704

CONTADOR FIXO

1673764

SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO

9962,35

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

0251180

Nº DO SELO OPERACIONAL

RELATO DA OCORRÊNCIA

SEGUNDO FUNCIONÁRIO DA ACF A MÁQUINA TRABALHOU ATÉ PASSAR
PELO Nº 000 NO CONTADOR MÓVEL, INDO PARA O VALOR DE
9962,35.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME

ANDERSON LUIS DA SILVA

ASSINATURA

NOME

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME

FÁBIO ALVES

ASSINATURA

75150044-5

FP0037/02

A5 = 140 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1177
Fls. Nº

3515, 2
Doc.

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MES / ANO

06/02

NUMERO

OK

DR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR			
MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
P. BOWES	RF 30705	30705	0291948
			ULTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	9447304	203698		174953			
02		DOM 1060					
03	9622252	288745	900000	945,87		0103007	
04	9816844	8341,58		943,10			
05	98111,54	7398,48		870,15			
06	98981,09	6528,33		1525,08			
07	100506,77	5003,25		1129,94			
08	100636,74	3873,28		795,40			
09		DOM 1060					
10	10243214	307788		884,93			
11	10331407	2192,45		823,10			
12	10412017	136985		1162,29			
13	105302,46	207,56	9.000,00			0307442	
14	105302,46	9207,56		1989,36			
15	107291,82	7218,20		312,00			
16	DOM 1060						
17	107603,82	28106,23	6906,20				
18	107603,82	6906,20					
19	107603,82	6906,20		4359,22			
20	1196304	254698					
21	1196304	254698		1446,99			
22	1341003	1099,09		1099,11			
23	14509,14	0000,88	DOM 1060				
24	14509,14	0000,88	900000	753,38		0103653	
25	15762,52	824750		110031			
26	1636283	714719		876,24			
27	17239,07	627995		1388,83			
28	1862490	4885,12		1398,20	12.1		
29	10023,10	348692		24275			
30	2096585	324417	DOM				
31	2026585	3244,17					
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

Doc.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1178

Fls. Nº

3515,2

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MES/ANO

07/02

NÚMERO

DR	NOME DA UNIDADE A C F Dona Januária	ENDEREÇO DA AGÊNCIA RUA D. JANUÁRIA 33 STA CN =
----	---	---

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO/ACF)
A C F Dona Januária

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
RUA D. JANUÁRIA 33 STA CN 2

MÁQUINA DE FRANQUEAR			
MARCA P BOWEN	MODELO RF	NÚMERO 50705	Nº DE MATRÍCULA 0103653
			ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	2026585	324417					
02	2026585	324417		1637,34			
03	2190319	160683		1366,05			
04	23261,98	240,74		2.23,75			
05	2349303	1699					
06	2349303	1699					
07	DOMINIO						
08	2349303	1699					
09	2349303	1699					
10	2349303	1699					
11	2349303	1699					
12	2349303	1699					
13	2349303	1699					
14	DOMINIO						
15	2349303	1699					
16	2349303	1699					
17	2349303	1699					
18	23493,03	16,99	9.000,00	848,00	*	0103062	@ 18.07.0.
19	2437103	8588,99		2601,89			
20	2697292	5537,40		1049,75			
21	—	DOMINIO					
22	2802267	4487,35		671,30			
23	2869397	3816,05		2837,76			
24	3153373	946,29		883,20			
25	32416,93	93,05	9.000,00	*		0080538	@ 25.01
26	32416,93	9093,09		—			
27	32416,93	9093,09		—			
28	—	DOMINIO					
29	32416,93	9093,09		—			
30	32416,93	9093,09		—			
31	32416,93	9093,09		—			
TOTAL				1215,08			

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **1179**
Doc: **3515,2**

**CORREIOS**RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

08/02

NÚMERO

04

DR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / AGF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR
P. BOWES	RF	50705		0080538

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	32416,93	9093,09					
02	32416,93	9093,09					
03	32416,93	9093,09					
04		= Domingo =					
05	32416,93	9093,09					
06	32416,93	9093,09					
07	32416,93	9093,09					
08	32416,93	9093,09					
09	32416,93	9093,09					
10	32416,93	9093,09					
11		= Domingo =					
12	32416,93	9093,09		626,05			
13	33042,98	8467,04					
14	33042,98	8467,04		2727,00			
15	35769,98	5740,04					
16	35769,98	5740,04					
17	35769,98	5740,04					
18	35769,98	= Domingo =					
19	35769,98	5740,04					
20	35769,98	5740,04					
21	35769,98	5740,04					
22	35769,98	5740,04					
23	35769,98	5740,04					
24	35769,98	5740,04					
25		= Domingo =					
26	35769,98	5740,04					
27	35769,98	5740,04		4900,01			
28	40669,99	8400,03					
29	40669,99	8400,03					
30	40669,99	8400,03					
31	340669,99	8400,03					
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

4900,01
JennyRQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1180

3515,2

Doc:

CORREIOSRELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

09/02

NÚMERO

04

OR

NOME DA UNIDADE

ENDEREÇO DA AGÊNCIA

R.J. A. C. Santa Cruz

AV Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA
P. BOWESMODELO
RF

NÚMERO

50705

Nº DE MATRÍCULA

ÚLTIMO SELO PLÁSTICO
MÊS / ANO

0080538

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	=	DOM NDO =					
02							
03	4066999	840,03				1153585	@
04	4372217	678785		3052,18			
05	4736124	3148,38		3639,07			
06	4843355	2046,47		1072,31			
07	=	Feriado =					
08	=	DOM NDO =					
09	4813552	2046,47		1225,42			
10	4965897	851,05	9.000,00			0104174	@
11	4965897	9851,05					
12	4965897	9851,05					
13	4965897	9851,05					
14	11	11					
15	=	DOM NDO =					
16	11	11					
17	11	11					
18	11	11					
19	11	11					
20	11	11					
21	11	11					
22	=	DOM NDO =					
23	11	11					
24	11	11					
25	11	11					
26	11	11					
27	11	11					
28	11	11					
29	=	DOM NDO =					
30	4965897	9851,05					
31							
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els. Nº 1181
3515-2
Doc.

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

10/02

NÚMERO

OR

NOME DA UNIDADE

ENDEREÇO DA AGÊNCIA

R.J.

A. C. Santa Cruz

Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MARCA

P. BOWES

MODELO

RF 50705

MÁQUINA DE FRANQUEAR

NÚMERO

Nº DE MATRÍCULA

0104179
ÚLTIMO SELO PLÁSTICO
MFB AUTENTIK

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	49658.97	9851.05					
02	49658.97	9851.05					
	49658.97	9851.05					
04	49658.97	9851.05					
05	49658.97	9851.05					
06	DOM L	60					
07	49658.97	9851.05					
08	49658.97	9851.05					
09	49658.97	9851.05					
10	49658.97	9851.05					
11	49658.97	9851.05					
12	FERIADO	0					
13	DOM L	60					
14	49658.97	9851.05					
15	49658.97	9851.05					
16	49658.97	9851.05					
	49658.97	9851.05					
18	49658.97	9851.05					
19	49658.97	9851.05					
20	DOM L	60					
21	49658.97	9851.05					
22	49658.97	9851.05					
23	49658.97	9851.05					
24	49658.97	9851.05					
25	49658.97	9851.05					
26	49658.97	9851.05					
27	DOM L	60					
28	49658.97	9851.05					
29	49658.97	9851.05					
30	49658.97	9851.05					
31	49658.97	9851.05					
TOTAL							

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº

Doc:

0554290

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº

3515.2

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MES / ANO

NÚMERO

jul 02

DR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MES ANTERIOR
P. BOWES	RF 50705	50705		0554290

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARGADO DE CARGA
01	4965897	985105					
02	FERIADO						
03	DOMINGO						
04	4965897	985105					
05	4965897	985105					
06	4965897	985105					
07	4965897	985105					
08	4965897	985105					
09	4965897	985105					
10	DOMINGO						
11	4965897	985105		649,55			
12	5030852	920146					
13	5030852	920146					
14	5030852	920146		1310,39			
15	FERIADO						
16	35161891	789107	7.891,11				
17	FERIADO						
18	5161891	789107		3548,69			
19	55167,61	4342,38		1901,40			
20	FERIADO						
21	5706900	2440,98		1112,79			
22	5818179	1328,19	7.000,00				353,159
23	5818179	1328,19					
24	DOMINGO						
25	5818179	1328,19		925,86			
26	5818179	1328,19		899,83			
27	59104,65	7409,33		1506,28			
28	59104,65	7409,33		264,14			
29	61443,76	5066,22		224,10			
30	62402,90	4102,08					
31	6263500	3874,98					
TOTAL			3875,02				

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1183

3515,2

Doc:

**CORREIOS**RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

12/02

NÚMERO

DR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACT)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

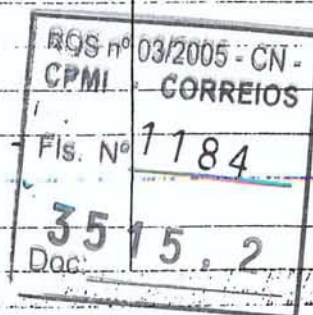
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR		1153159	
MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
P. BOWES	RF 50705	50705	ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	DOMINGO						
02	62635,00	384498		66075			
	63295,75	321423		66110			
04	63956,25	3553,13		1309,12			
05	65265,97	1246,01		897,23			
06	66163,20	346,78		148,76			
07	66309,96	500,02					
08	DOMINGO						
09	66309,96	2000,2					
10	66309,96	2000,2	9.000,00	41000		0103135	
11	67025,96	8484,02		1362,92			
12	68388,88	7121,10		1303,45			
13	69692,33	5817,65		560,50			
14	70255,83	5057,15		594,25			
15	DOMINGO						
16	70847,08	466290	4.662,94	730,31			
17	71577,39	3932,39		1589,68			
18	73167,07	2342,91		2310,33			
19	75477,40	32,58	9.000,00	278,59		0081817	
20	75775,09	8239,69		155,22			
21	75775,09	758,00		1225,23			
22	DOMINGO						
23	77976,99	653299					
24							
25	Feriado						
26	78481,66	602832		48200			
27	78963,66	5546,32		1872,20			
28	80835,88	3674,10		302,66			
29	DOMINGO			1153,16			
30	81579,14	9930,84					
31	82238,30	1771,68		347,40			
TOTAL 1424,32			1424,32	220			

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA



**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

01/03

OR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / AGF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR			
MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
P. BOWES	RF	50405	0081817

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	—	Feriado	—				
02	83085,70	1424,28	—	952,38			
03	8333808	117190	—	158810			
04	8492618	958380					
05	—	DOMINGO	—				
06	8492618	958380					
07	8492618	958380					
08	8492618	958380					
09	8492618	958380					
10	8492618	958380					
11	8492618	958380					
12	—	DOMINGO	—				
13	8492618	958380					
14	8492618	958380					
15	8492618	958380					
16	8492618	958380					
17	8492618	958380					
18	8492618	958380					
19	—	DOMINGO	—				
20	—	Feriado	—				
21	8492618	958380					
22	8492618	958380					
23	8492618	958380					
24	8492618	958380					
25	8492618	958380					
26	—	DOMINGO	—				
27	8492618	958380					
28	8492618	958380					
29	8492618	958380					
30	8492618	958380					
31	8492618	958380					
TOTAL				124045			

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 185
3515,2
Doc:

**CORREIOS**RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

21 / 05

NÚMERO

DA	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / AGT)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR			
MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
P. BOWES	RF 3005	5005	
			ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	8492618	958380					
02	8492618	958380					
03	8492618	958380					
04	8492618	958380					
05	8492618	958380					
06	8492618	958380					
07	8492618	958380					
08	8492618	958380					
09	DOMINGO						
10	8492618	958380					
11	8492618	958380					
12	8492618	958380					
13	8492618	958380					
14	8492618	958380					
15	8492618	958380					
16	DOMINGO						
17	8492618	958380					
18	8492618	958380					
19	8492618	958380					
20	8492618	958380					
21	8492618	958380					
22	8492618	958380					
23	DOMINGO						
24	8492618	958380					
25	8492618	958380					
26	8492618	958380					
27	8492618	958380					
28	8492618	958380					
29							
30							
31							
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1186

3515,2
Doc:

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

03/03

DR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	AV Isabel 63 - A Santa Cruz
NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)		
A. C. F. DONA JANUÁRIA		

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR		Nº DE MATRÍCULA		ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR
MARCA P. BOWES	MODELO RF507DS	NÚMERO 307DS		

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01							
02	DOMINGO						
03							
04	FERIADO						
05							
06	84926.18	9583.80	DOMINGO				
07	84926.18	9583.80					
08	84926.18	9583.80					
09	DOMINGO						
10	84926.18	9583.80					
11	84926.18	9583.80					
12	84926.18	9583.80					
13	84926.18	9583.80					
14	84926.18	9583.80					
15	84926.18	9583.80					
16	DOMINGO						
17	84926.18	9583.80					
18	84926.18	9583.80					
19	84926.18	9583.80					
20	84926.18	9583.80					
21	84926.18	9583.80					
22	84926.18	9583.80					
23	DOMINGO						
24	84926.18	9583.80					
25	84926.18	9583.80					
26	84926.18	9583.80					
27	84926.18	9583.80					
28	84926.18	9583.80					
29	84926.18	9583.80					
30	DOMINGO						
31	84926.18	9583.80					
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº
Doc. 3515.2

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

04/03

NÚMERO

127

OR R.J. NOME DA UNIDADE A. C. Santa Cruz ENDEREÇO DA AGÊNCIA Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MARCA
P. BOWESMODELO
RF 50705

MÁQUINA DE FRANQUEAR

NÚMERO
50705

Nº DE MATRÍCULA

ULTIMO SELO PLÁSTICO
MÊS ANTERIOR

0081217

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	8492618	9583.80				4327.823	seio Retru
02	8492618	9583.80					
03	8492618	9583.80					
04	8492618	9583.80					
05	8492618	9583.80					
06	DOMINGO	60					
07	8492618	9583.80					
08	8492618	9583.80					
09	8492618	9583.80					
10	8492618	9583.80				0251365	JMPO
11	8492618	9583.80					
12	8492618	9583.80					
13	DOMINGO	60					
14	8492618	9583.80					
15	8492618	9583.80					
16	8492618	9583.80					
17	8492618	9583.80					
18	8492618	9583.80					
19	— Feriado —						
20	DOMINGO						
21	— Feriado —						
22	8492618	9583.80					
23	— Feriado —						
24	8492618	9583.80					
25	8492618	9583.80					
26	8492618	9583.80					
27	DOMINGO						
28	8492618	9583.80					
29	8492618	9583.80					
30	8492618	9583.80					
31							
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1100

3515.2
Doc:

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

05/03

NÚMERO

OR	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
R.J.	A. C. Santa Cruz	Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA	ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MÊS ANTERIOR
P. BOWES	RF 50405	50405	50405	0251365

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	= Feriado =						
02	84926,18	958380					
03	84926,18	958380					
04	= Domingo =						
05	84926,18	958380					
06	84926,18	958380					
07	84926,18	958380					
08	84926,18	958380					
09	84926,18	958380					
10	84926,18	958380					
11	= Domingo =						
12	84926,18	958380					
13	84926,18	958380					
14	84926,18	958380					
15	84926,18	958380					
16	84926,18	958380					
17	8637999	812909		145381 2117,45			
18	= Domingo =						
19	8849774	601224		1096,85			
20	8957459	493539		132985			
21	9040444	360554		136349			
22	9206794	244205		1993,69			
23	9406163	248,36		425,76			
24	9468739	2260					
25	= Domingo =						
26	9468739	2260	9.000,00			0251477	
27	9583,39	9583,39		2481,88			
28	9583,39	9583,39		1553,85			
29	9583,39	9583,39		2334,60			
30	101060,28	8649,24		12343			
31	140121,65	192834		635,98			

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1189

Fls. Nº

3515,2

Doc:

**CORREIOS**

RELAÇÃO DE CARGA
DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

06/02

NÚMERO

OR: R.J. NOME DA UNIDADE: A. C. Santa Cruz ENDEREÇO DA AGÊNCIA: Av Isabel 63-A Santa Cruz

NOME DO RESPONSÁVEL (PERMISSIONÁRIO / ACF)

A. C. F. DONA JANUÁRIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRUZ

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA: P. BOWES MODELO: RF 50703 NÚMERO: 50703 Nº DE MATRÍCULA: 0251477

ÚLTIMO SELO PLÁSTICO MES ANTERIOR

DIA	CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	CARGA DADA	CARGA UTILIZADA	NÚMERO DA RAC	Nº CARTÃO/ SELO PLÁSTICO	RUBRICA ENCARREGADO DE CARGA
01	DOM	1060					
02	10242063	128936		539,55			
03	10296018	74981	9000,00	1140,36		0247509	
04	104030,54	8639,45		1004,87			
05	105045,41	7634,54		612,52			
06	10568792	702206		1394,11			
07	107085,03	56249,5		2161,06			
08							
09	10924609	346389		456,54			
10	110002,86	540462		2689,26			
11	112691,52	18,36	4000,00	5894,04		0251552	
12	118588,69	3121,29		3059,21			
13	12164840	6158					
14							
15	=	Domingo =					
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
TOTAL							

ASSINATURA DO CHEFE DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº

1190

3515,2
Doc.

**CORREIOS****NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR**

END. DO GRUPO EMITENTE

DATA

NÚMERO

R. SANTA CRYZ

13/06/2003

09/2003

130
00

RESP. PELA MÁQUINA

R. E. DONA JANUÁRIA

END. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

DONA JANUÁRIA Nº 33 SANTA CRYZ

MÁQUINA

ANEXO	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
P. R. W. E. S.	RF 50703	50705	
Nº DO SELO	Nº DO LO MOVEL. DE CARTÃO	Nº DO SEL. DE PLÁSTICO	Nº DO SELO OPERACIONAL
121748,40	61,58	0251552	0251552

RELATO DA OCORRÊNCIA

O CONTADOR FIJO DA MÁQUINA ACUMULOU CEM REAIS POIS ONDE DEVERIA ESTAR 121.648,40 ESTAVA 121748,40.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

ASSINATURA	ASSINATURA
PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO	Paulo Henrique do Nascimento

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

ASSINATURA	ASSINATURA
FABIO ALVES DE MATOS	8953353-48

15240005-3

FPC037/00

A5 = 148 x 210

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1191
Fls. Nº
3515, 2
Doc:

131
B**FAX -14-477 /2003 - SSEP/SUISP/GINSP/RJ.**

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2003.

DE: CH/SEÇÃO SEGURANÇA POSTAL/SUISP/GINSP/RJ

AO: CHEFE AC SANTA CRUZ/DR/RJ
(FÁBIO ALVES DE MATTOS)

Assunto: Convite de comparecimento.

Solicitamos o seu comparecimento à SSEP/GINSP, Av. Pres. Vargas, 3077 - 26º andar, no dia 09/09/2003, às 14h, a fim de prestar esclarecimentos, referente ao Processo 4114/2003 que trata de irregularidades envolvendo Máquinas de Franquear da ACF Dona Januária. Procurar Inspetora Julia.

Atenciosamente


MARIA BERNARDETH S. B. PITHAN
CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

/jmb

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1192
Fls. Nº _____
3515, 2
Doc: _____

Relatório Confirmação de Envio

Data/Hora
Número Terminal
Nome do Terminal
Página

09/05/03 5:17PM
02150338118
SSEP/GINSP
1

Opr	Estação Remota	Hora Início	Duração	Págs.	Modo	Resultados
105		9/ 5/ 3 5:16PM	0'59"	1/ 1		Completa 9600

Total 0'59" 1/ 1

Nota:

CE Correção de erro	RC Recepção confidencial	BM Busca múltipla	DF Difusão
48 4800 BPS	BI Busca interna	ES End. secund	CP Caixa postal
DR Diagnóstico remoto	BE Busca Externa	SE Senha	



**TERMO DE DECLARAÇÃO**

Processo 4114/03

135
B

DECLARANTE FÁBIO ALVES DE MATTOS		CIC/CPF 051.545.117-78
FILIAÇÃO JORGE PAULO DE MATTOS e VANDA ALVES DE MATTOS		NATURALIDADE RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL SOLTEIRO	IDENTIDADE 091344093	ÓRGÃO EXPEDIDOR IFP
ENDEREÇO RESIDENCIAL AVENIDA PARANAPUAN, 905 – APTO 102 – FREGUESIA – ILHA DO GOVERNADOR		
CARGO TÉCNICO DE ATENDIMENTO E VENDAS	FUNÇÃO CHEFE AC SANTA CRUZ	MATRÍCULA RQS nº 03/2005 - CN - CPMI 8.953.353-4 1194 Fls. Nº 35152 DATA 09/09/2003
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO AC SANTA CRUZ		
LOCAL DE TOMADA DE TERMO SSEP/SUINSP/GINSP/RJ		

O declarante acima qualificado, compareceu nesta data a convite e de livre e espontânea vontade, sem sofrer qualquer tipo de coação ou constrangimento para prestar esclarecimentos na presença dos Inspectores Julia Maria Baptista e Sonia Marques de França, a respeito do processo 4114/2003, que trata de irregularidades envolvendo as Máquinas de Franquear da ACF Dona Januária. Perguntado a respeito disse que trabalha na ECT há quatro anos e oito meses, sendo que há onze meses na AC Santa Cruz, exercendo a função de gerente; O empregado declara Que: quando da descentralização dos Núcleos de ACF a AC Santa Cruz passou a ser a Unidade Vinculadora/REOP-04-OESTE das Agências Franqueadas Areia Branca e Dona Januária, consistindo a responsabilidade da Vinculadora fornecer produtos, materiais e efetuar carga nas Máquinas de Franquear das ACF, todavia a Agência Subordinadora não ficava com nenhuma documentação das Máquinas de Franquear, pois os documentos, inclusive MMF, eram entregues diretamente pela Franqueada na Coordenadoria Financeira/REOP-04/OESTE, situação essa que impedia o acompanhamento das Máquinas de Franquear das ACF, fora de uso; Que não autorizou a ACF Dona Januária a emitir a Notificação de Ocorrência - NO de número 010/2003, datada de 16/06/2003, assim como o encaminhamento da Máquina de Franquear matrícula 5066 para a GEREN/RJ, conforme declaração do representante legal, que no entanto forneceu para a ACF um bloco de NO, para quando necessário o responsável pela ACF adiantar o preenchimento quanto ao relato da ocorrência, tendo em vista que varias vezes o funcionário da ACF que levava a Máquina de Franquear na AC Santa Cruz, não sabia ao certo, relatar qual o defeito apresentado pela MF; Que não é do conhecimento do declarante a visita, a ACF Dona Januária, em todas as quinzenas de funcionário da REOP-04/OESTE para conferir as Relações de carga de Máquina de Franquear, conforme declaração do Franqueado; Que o declarante informa que não houve mudança de procedimentos da Agência Vinculadora Santa Cruz quanto ao encaminhamento das

**CORREIOS****TERMO DE DECLARAÇÃO**

Processo 4114/03

134
CB

Máquinas de Franquear para a Oficina credenciada e sim o fato de constantes problemas com as MF da ACF Dona Januária exigirem o parecer técnico por parte da GEREN/RJ: Que nada mais declarou, nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado.


DECLARANTE
Julia Maria Baptista
Inspetora - Mat. 8.306.640-3
Sonia Marques de França
Inspetora - Mat. 8.314.698-9

135
23

FAX -14-472/2003 - SSEP/SUI SP/GINSP/RJ.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2003.

DE: CH/SEÇÃO SEGURANÇA POSTAL/SUI SP/GINSP/RJ

AO: CHEFE AC SANTA CRUZ/DR/RJ

Assunto: Convite de comparecimento.

Solicitamos cientificar ao empregado JOÃO BATISTA FERNANDES MACHIQUEIRA, Mat. 8.314.005-0, de que está convidado a comparecer à SSEP/GINSP, Av. Pres. Vargas, 3077 - 26º andar, às 14h do dia 10/09/2003, a fim de prestar esclarecimentos do interesse da Administração, referente ao Processo 4114/2003 que trata de irregularidades envolvendo Máquinas de Franquear da ACF Dona Januária. Procurar Inspectora Julia.

Atenciosamente

MARIA BERNARDETH S. B. PITHAN
CH/SSEP/SUI SP/GINSP/RJ

/jmb

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1196
Fls. Nº _____
3515, 2
Doc: _____

Relatório Confirmação de Envio

Data/Hora
Número Terminal
Nome do Terminal
Página

09/05/03 5:05PM
02150338118
SSEP/GINSP
1

Opr	Estação Remota	Hora Início	Duração	Págs.	Modo	Resultados
103	55 21 32927564	9/ 5/ 3 5:04PM	0'52"	1/ 1		Completada 9600
Total			0'52"	1/ 1		

Nota:

CE Correção de erro

48 4800 BPS

DR Diagnóstico remoto

RC Recepção confidencial

BI Busca interna

BE Busca Externa

BM Busca múltipla

ES End. secund

SE Senha

DF Difusão

CP Caixa postal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1197

3515,2
Doc:

**TERMO DE DECLARAÇÃO**

Processo 4114/03

DECLARANTE JOÃO BATISTA FERNANDES MACHIQUEIRA		CIC/CPF 59342030700
FILIAÇÃO JOÃO FERNANDES MACHIQUEIRA e MARIA JOSE MACHIQUEIRA		NATURALIDADE RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL CASADO	IDENTIDADE 04439923-6	ÓRGÃO EXPEDIDOR IFP
ENDEREÇO RESIDENCIAL RUA FERNANDA, 414 – SANTA CRUZ – RIO DE JANEIRO - RJ		QRS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS MATRÍCULA Fls. Nº 8.314.005-0 3515, 2 Doc. _____
CARGO MONITOR POSTAL	FUNÇÃO ENCARREGADO DE TESOUREARIA AC SANTA CRUZ	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO AC SANTA CRUZ		
LOCAL DE TOMADA DE TERMO SSEP/SUINSP/GINSP/RJ		DATA 10/09/2003

O declarante acima qualificado, compareceu, a convite, sem sofrer qualquer tipo de coação ou constrangimento para prestar esclarecimentos a respeito do processo 4114/2003, que trata de irregularidades envolvendo as Máquinas de Franquear da ACF Dona Januária. Indagado a respeito, declarou, de livre e espontânea vontade: Que trabalha na ECT há 25 anos, dos quais há 3 anos na AC Santa Cruz, sendo que há 2 anos exercendo a função de Encarregado Tesouraria; Que a AC Santa Cruz é a Unidade Subordinadora/REOP-04-OESTE das Agências Franqueadas Areia Branca e Dona Januária, sendo a AC responsável pelo fornecimento de produtos, formulários, materiais e carga nas Máquinas de Franquear das referidas Agências de Correios Franqueada; Que não era efetuado acompanhamento por parte da Subordinadora das Máquinas de Franquear das ACF, fora de uso, devido as Relações de carga de Máquinas de Franquear- RCMF, serem entregues diretamente pela Franqueada, na Coordenadoria Financeira /REOP-04/OESTE, que o declarante tinha acesso as RCMF somente quando havia necessidade de efetuar carga; Que quanto a Relação de carga de Máquina de Franquear – RCMF, referente a MF P. BOWES- RF 50704, de julho/2002, apresentar no dia 2, o número do selo de segurança 0310482 e rubrica do encarregado da carga, e no entanto o valor da carga de R\$ 9.000,00, ter sido rasurado e encoberto com líquido corretor, esclarece que a responsável pelo referido lançamento foi a colaboradora Jane Ferreira de Souza, estando o declarante de licença eleitoral, na época; Que não houve autorização por parte da Subordinadora AC Santa Cruz, para a ACF Dona Januária emitir a Notificação de Ocorrência - NO 010/2003, datada de 16/06/2003, assim como o encaminhamento da Máquina de Franquear matrícula 5066 para a GEREN/RJ, que é do seu conhecimento que o Fábio, Chefe da AC Santa Cruz forneceu para a ACF um bloco de NO para que o responsável pela ACF preencher o

**CORREIOS****TERMO DE DECLARAÇÃO**

Processo 4114/03

138
B

relato da ocorrência, tendo em vista que varias vezes o funcionário ACF que levava a Máquina de Franquear na AC Santa Cruz, não sabia informar o defeito da MF; Que quanto a anotação do selo de segurança número 0251365 na RCMF de abril/2003, referente a MF matrícula 50705, reconhece ser o autor da rubrica bem como o responsável pelo lançamento do selo na RCMF, informando ainda tratar-se de uma troca de selo após o retorno da MF da Oficina credenciada ou da GEREN/RJ, que provavelmente foi emitida NO para consignar a troca do selo, todavia não é adotado na Subordinadora o procedimento quanto a anotação da NO na RCMF; Que nada mais declarou, nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado.

*João Batista F. Machiqueiro***DECLARANTE**

Julia Maria Baptista
Inspetora - Mat. 8.306.640-3

Sonia Marques de França
Inspetora - Mat. 8.314.698-9

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1199
Doc: 3515.2

FAX -14-464 /2003 - SSEP/SUIISP/GINSP/RJ.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2003.

DE: CH/SEÇÃO SEGURANÇA POSTAL/SUIISP/GINSP/RJ

AO: CHEFE AC SANTA CRUZ/DR/RJ

Assunto: Convite de comparecimento.

Solicitamos cientificar a empregada JANE FERREIRA DE SOUZA, de que está convidada a comparecer à SSEP/GINSP, Av. Pres. Vargas, 3077 - 26º andar, no dia 29/9/2003, às 14h, a fim de prestar esclarecimentos no interesse da Administração, referente ao Processo 4114/2003 que trata de irregularidades envolvendo Máquinas de Franquear da ACF Dona Januária. Procurar Inspetora Julia.

Atenciosamente


MARIA BERNARDETH S. BUDZINSKI PITHAN.
CH/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

/jmb

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1200
3515, 2
Doc: _____

140
13

Relatório Confirmação de Envio

Data/Hora 09/24/03 3:21PM
 Número Terminal 02150338118
 Nome do Terminal SSEP/GINSP
 Página 1

Opr	Estação Remota	Hora Início	Duração	Págs.	Modo	Resultados
412	55 21 32927564	9/24/ 3 3:20PM	0'55"	1/ 1		Completada 9600

Total 0'55" 1/ 1

Nota:

CE Correção de erro RC Recepção confidencial BM Busca múltipla DF Difusão
 18 4800 BPS BI Busca interna ES End. secund CP Caixa postal
 DR Diagnóstico remoto BE Busca Externa SE Senha

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1201
 Fls. Nº
 3515, 2
 Doc:

**CORREIOS****TERMO DE DECLARAÇÃO**

Processo 4114/03

141

<u>DECLARANTE</u> JANE FERREIRA DE SOUZA		<u>CIC/CPF</u> 018234257 39
<u>FILIAÇÃO</u> JOSE FERREIRA DE SOUZA e DAMIANA CORREIA DE SOUZA		<u>NATURALIDADE</u> RIO DE JANEIRO
<u>ESTADO CIVIL</u> SOLTEIRA	<u>IDENTIDADE</u> 10141064-5	<u>ÓRGÃO EXPEDIDOR</u> I.F.P
<u>ENDEREÇO RESIDENCIAL</u> RUA SETE, NÚMERO 07- INHOAIBA – RIO DE JANEIRO - RJ		
<u>CARGO</u> ATENDENTE COMERCIAL I	<u>FUNÇÃO</u> -	<u>MATRÍCULA</u> 8.954.377-7
<u>ÓRGÃO DE LOTAÇÃO</u> AC SANTA CRUZ		
<u>LOCAL DE TOMADA DE TERMO</u> SSEP/SUINSP/GINSP/RJ		<u>DATA</u> 29/09/2003

A declarante acima qualificada, compareceu, a convite, sem sofrer qualquer tipo de coação ou constrangimento para prestar esclarecimentos a respeito do processo 4114/2003, que trata de irregularidades envolvendo as Máquinas de Franquear da ACF Dona Januária. Indagada a respeito, declarou, de livre e espontânea vontade: Que trabalha na ECT há 2 anos e oito meses, há um ano e quatro meses na AC Santa Cruz; Que durante o mês de julho de 2002, substituiu a chefe da Unidade devido férias da titular e também o Encarregado de Tesouraria, João Batista Machiqueira, por afastamento, para fins de campanha eleitoral; Que quanto a Relação de carga de Máquina de Franquear – RCMF, referente a MF P. BOWES- RF 50704, de julho/2002, apresentar no dia 2, o número do selo de segurança 0310482 e rubrica do encarregado da carga, e no entanto o valor da carga de R\$ 9.000,00, ter sido rasurado e encoberto com líquido corretor, esclarece foi a responsável pelo recebimento da Máquina de Franquear da ACF Dona Januária, para dar carga, no entanto após a retirada do selo plástico de segurança, verificou que a fechadura da MF apresentou defeito, diante da impossibilidade de efetuar a carga, colocou outro selo, para lacrar a Máquina de Franquear, e usou líquido corretor no valor referente a carga; Que não emitiu a Notificação de Ocorrência em Máquina de Franquear - NO, no mesmo dia, por desconhecer a necessidade da emissão da NO, no ato da troca do selo; Que emitiu a NO nº 03/2002, em 18/07/2002 para consignar a ocorrência do dia 02/7/2002; Que não é do seu conhecimento que o Fábio, Chefe da AC Santa Cruz tenha fornecido para a ACF Dona Januária um bloco de NO para que o responsável pela ACF preenchesse o relato da ocorrência em Máquina de Franquear; Que nada mais declarou, nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado.

DECLARANTE

Jane Ferreira de Souza
8954377-7

Julia Maria Baptista
Inspetora - Mat. 8.306.640-31

Sonia Marques de França
Inspetora - Mat. 8.314.698-9

QOS nº 03/2005 - CN -
PMI - CORREIOS
202
- Fls. Nº
3515, 2



De: GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR/RJ

CI/SSEP/SUISP/GINSP/RJ-17- 2254 /2003

Ref.:

142
B

Assunto: Máquinas de Franquear – ACF DONA JANUÁRIA/RJ

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2003.

Para conhecimento e providências cabíveis, preventivas e corretivas, em face da gravidade da situação, sumariamos, em anexo, as irregularidades constatadas nas cinco Máquinas de Franquear da ACF Dona Januária/RJ, inicialmente, quando do acompanhamento da Perícia Técnica efetuada por Técnico da SUMANT/GEREN/DR/RJ, realizada na presença de Inspetores desta GINSP e de um Técnico da REOP-04/DR/RJ, e, posteriormente, durante diligência efetuada por Inspetores na ACF Dona Januária/RJ e na AC Santa Cruz /RJ. Seguem cópias dos Laudos Técnicos emitidos pela SUMANT/GEREN/RJ.

Foram encontradas irregularidades tanto nas cinco máquinas de franquear da ACF Dona Januária/RJ quanto na documentação pertinente de controle e fornecimento de carga, deixando extremamente vulneráveis as operações de franqueamento, constituindo-se em motivo de alerta em face da AC Santa Cruz/RJ ser unidade centralizadora e possuir permissionários.

O fato ganha dimensão especialmente por se tratar de cinco máquinas de franquear de uma mesma ACF, de estarem em péssimas condições de uso, de ter partido da própria ACF a iniciativa de levá-las à oficina, algumas vezes, chegando a ponto de ela própria emitir a NO, o que é proibido, deixando evidente, que essa vulnerabilidade está instalada, de longa data, com reflexos incomensuráveis.

Considerando o que estabelece o MANAFI, Mód. 13, Cap. 1, subitem 4.8.1., alínea b, compete a essa área realizar avaliação quanto à disponibilização das referidas máquinas. Para tanto, sugerimos que as mesmas sejam restituídas ao franqueado, porém, devidamente lacradas em caixetas da ECT, e que assim permaneçam até a conclusão do apuratório - Processo 4114 /03.

Havendo concordância, solicitamos indicar um empregado dessa área para, juntamente com um Técnico da REOP-04, um Inspetor desta GINSP, um Técnico da SUMANT/GEREN/DR/RJ e na presença do Representante Legal da ACF Dona Januária/RJ, procederem à devolução das máquinas nas condições acima citadas, mediante lavratura de Termo de Ocorrência.

Atenciosamente


GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Cornelio Oscar Cirino
Ginsp Eventual
Matr. 8.306.653-5
Subdeleg. Competência
PRT/GINSP - 0022/2003


JMB

C/C: REOP-04 – OESTE/DR/RJ
GECOF/RJ
GEREN/RJ
ANEXOS: 04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1203
Fls. Nº
3515, 2
Doc.

143
B

ANEXO

DEMONSTRATIVO DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NAS MÁQUINAS DE FRANQUEAR DA ACF DONA JANUÁRIA/RJ

Máquina de Franquear – P. Bowes, RF- matrícula – 5001

- a ACF não utilizou carga da MF nos meses de agosto a outubro/2002, em desacordo com o disposto no Mód. 13, Cap. 1, subitem 4.8.1.1, alínea c, do MANAFI;
- falta assinatura do representante legal da Agência Franqueada, na Notificação de ocorrência em Máquina de Franquear – NO-06/2002, de 12/09/2002, emitida pela AC Santa Cruz, para encaminhamento da MF à SUMANT/GEREN/DR/RJ, em desacordo com o disposto no Mód. 13, Capítulo 3, subitem 3.2.1, alínea i;
- não foi emitida Notificação de Ocorrência para consignar o envio da máquina de franquear para a Oficina, conforme relato da SUMANT/GEREN/DR/RJ, na NO-017/2002, de 25/09/2002, contrariando o estabelecido no Mód. 13, Cap. 1, subitem 4.8.7.1, alínea b, do MANAFI;
- em 12/11/2002, a ACF utilizou uma carga no valor de R\$ 1.337,95, após, a Máquina de Franquear permaneceu sem movimentação até 15/05/2003;
- em 19/05/2003, a Máquina de Franquear foi encaminhada à SUMANT/GEREN/DR/RJ, por meio da NO-04/2003, com o relato da ocorrência "Máquina apresenta estampa diferente do colocado no cabeçote".

Máquina de Franquear –P. Bowes, RF- matrícula – 5066

- a ACF não utilizou carga da MF no período de junho a dezembro/2002, em desacordo com o disposto no Mód. 13, Capítulo 1, subitem 4.8.1.1, alínea c do MANAFI;
- em 14/01/2003, a ACF utilizou uma carga no valor de R\$ 5.999,90, posteriormente a Máquina de Franquear permaneceu sem movimentação até 15/05/2003;
- houve emissão da NO-010/2003, em 16/06/2003, e envio da Máquina de Franquear à SUMANT/GEREN/DR/RJ, pela própria ACF, em desacordo com o disposto no Módulo 13, Capítulo 1, subitem 4.8.7.1, alínea b, do MANAFI.

Máquina de Franquear –P. Bowes, RF- matrícula – 5269

- a ACF não utilizou carga da Máquina de Franquear no período de julho a outubro/2002, contrariando o estabelecido no Módulo 13, Capítulo 1, subitem 4.8.1.1, alínea c do MANAFI;
- conforme consignado na NO-04/2002, também para envio da MF à SUMANT/GEREN, emitida pela AC Santa Cruz/RJ, em 18/07/2002, a ACF não apresentou a Máquina de Franquear para conferência dos valores dos contadores fixo e móvel, quando da devolução do equipamento pela Oficina, em 24/04/2002, contrariando o disposto no subitem 7.5, Módulo 13, Capítulo 3 do MANAFI.
- em 10/01/2003, a AC Santa Cruz, emitiu a Notificação 02/2003, para consignar o envio da Máquina de Franquear à SUMANT/GEREN/DR/RJ, para "Perícia Técnica", devido a MF apresentar diferença nos contadores fixo e móvel.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- Fls. Nº 1204
3515,2
Doc: _____

144
02

Máquina de Franquear –P. Bowes, RF- matrícula – 50704

- a Relação de Carga de Máquina de Franquear, referente ao mês de julho/2002, apresenta no dia 2, lançamento de numeração correspondente ao selo plástico de segurança - 0310482, constando ainda no documento a rubrica do Encarregado de carga, porém o lançamento referente ao valor da carga de R\$ 9.000,00, encontra-se rasurado e encoberto com líquido corretor;
- na RCMF referente ao mês de agosto verifica-se a menção no campo referente ao "ultimo selo plástico mês anterior" da mesma numeração correspondente ao selo plástico anotada em 2/julho/2002, fato que demonstra a troca do selo plástico de segurança.

Máquina de Franquear –P. Bowes, RF- matrícula – 50705

- a Relação de Carga de Máquina de Franquear, referente ao mês de outubro/2002, apresenta no dia 24, o lançamento de numeração correspondente a selo plástico, não constando no documento anotação quanto ao valor da carga;
- a Máquina foi enviada, à SUMANT/GEREN/RJ, para "Perícia Técnica", em 7/1/2003, conforme NO-01/2003, emitida pela AC Santa Cruz/RJ, porque apresentou problema nos contadores fixo e móvel.

JMB

C/C: REOP-04 – OESTE/DR/RJ

GECOF/DR/RJ

GEREN/DR/RJ

ANEXOS: 04

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1205</u>
3515, 2
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

145
63

LAUDO TÉCNICO

Nº.145/03

DETENTOR: ACF – DONA JANUÁRIA
ESPECIFICAÇÃO DO BEM: - MÁQUINA DE FRANQUEAR
PIB: NÃO TEM
FABRICANTE: PITNEY BOWES
MODELO: RF
Nº DE MATRÍCULA: 5001
Nº DE FABRICAÇÃO: 5001

O equipamento supra mencionado, foi periciado e constatado de que apresentava o mesmo selo plástico e o mesmo defeito quando da perícia realizada conforme relato descrito no laudo emitido no dia 02 de Outubro de 2002.

Conforme orientação dada para o representante da ACF e informação registrada na notificação de ocorrência emitida pela oficina (SUMANT/GEREN) Nº 017, o equipamento deveria passar pela a/c Santa Cruz, para encaminhamento a oficina autorizada que presta a manutenção em seus equipamentos o que não foi efetuado.

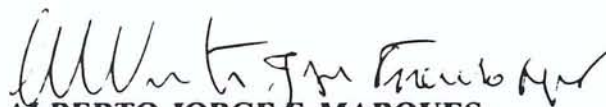
O defeito que apresenta o equipamento, foi dada pela quebra do pino de sustentação da alavanca do cursor que faz com que o valor manipulado hora registra, hora não registra, divergindo os contadores fixo e móvel e os valores franqueados.

A perícia técnica teve o acompanhamento dos inspetores Mara Suely Saraiva da Franca – Mat: 8.315.991-6 / Julia Maria Baptista – Mat: 8.306.640-6 / Eraldo Dias de Souza – Mat: 8.600.559-6 e Geraldo Furtunato de Souza – Mat; 8.950.679-0 – CAT reop 04.

Quanto ao estado de conservação o equipamento apresenta-se regular, precisando posteriormente de reformas.

Segue em anexo, foto do equipamento após perícia.

Rio de Janeiro , 30 de Junho de 2003.


ALBERTO JORGE F. MARQUES

Oficial manutenção Eletromecânica
Matricula: 8.317.289-0


ENNIO PIRES JUNIOR
Engenheiro Sênior
Matricula: 8.315.863-4
SUMANT/GEREN

C/C
SEAD/GEREN/RJ
AC F – DONA JANUÁRIA
SAINS/GINSP
SCAO/GERAT

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI	CORREIOS
1206	
Fls. Nº	3515, 2
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

146
22

LAUDO TÉCNICO

Nº.146/03

DETENTOR: ACF – DONA JANUÁRIA
ESPECIFICAÇÃO DO BEM: - MÁQUINA DE FRANQUEAR
PIB: NÃO TEM
FABRICANTE: PITNEY BOWES
MODELO: RF
Nº DE MATRÍCULA: 5066
Nº DE FABRICAÇÃO: 5066

Após perícia técnica realizada no equipamento supra mencionado, foi constatada a quebra do pino de sustentação da haste do cursor. O defeito apresentado faz com que o cursor imprime valores alternados sem definições e sem acúmulo de valores.

O equipamento encontra-se em péssimo estado de conservação e sem condições de operações, totalmente travado e com sua cobertura de proteção da matriz solta tornando a máquina vulnerável a qualquer prática ilícita.

A perícia técnica teve o acompanhamento dos inspetores Mara Suely Saraiva da Franca – Mat: 8.315.991-6 / Julia Maria Baptista – Mat: 8.306.640-6 / Eraldo Dias de Souza – Mat: 8.600.559-6 e Geraldo Furtunato de Souza – Mat: 8.950.679-6 CAT – REOP 04.

Segue em anexo foto retirada do equipamento após a perícia.

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2003.

ALBERTO JORGE F. MARQUES
Oficial manutenção Eletromecânica
Matricula: 8.317.289-0

ENNIO PIRAS JUNIOR
Engenheiro Sênior
Matricula: 8.315.863-4
SUMANT/GEREN

C/C
SEAD/GEREN/RJ
AC F – DONA JANUÁRIA
SAINS/GINSP
SCAO/GERAT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1207
3515, 2
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

147
B

LAUDO TÉCNICO

Nº.144/03

DETENTOR: ACF - DONA JANUÁRIA
ESPECIFICAÇÃO DO BEM: - MÁQUINA DE FRANQUEAR
PIB: NÃO TEM
FABRICANTE: PITNEY BOWES
MODELO: RF
Nº DE MATRÍCULA: 50704
Nº DE FABRICAÇÃO: 50704

Após realização de perícia técnica, foi constatado de que o defeito apresentado deu-se devido ao empeno na haste propulsora da trava de carga. A anomalia fazia com que o contador móvel recarregasse automaticamente ao término da carga. O contador fixo por sua vez não apresentou nenhum problema quanto aos seus registros. Foi detectado de que a matriz encontra-se gasta com os números ilegíveis e o datador quebrado não imprimindo o ano.

O equipamento apresenta seu estado de conservação regular, precisando de restauração da matriz e substituição do carimbo datador.

A perícia técnica teve o acompanhamento dos inspetores Mara Suely Saraiva da Franca - Mat: 8.315.991-6 / Julia Maria Baptista Mat: 8.306.640-6 / Eraldo Dias de Souza - Mat: 8.600.559-6 e Geraldo Furtunato de Souza - Mat: 8.950.679-0 - CAT Reop - 04

Segue em anexo foto do equipamento após perícia.

ALBERTO JORGE F. MARQUES
Oficial manutenção Eletromecânica
Matricula: 8.317.289-0

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2003.

ENNIO FURTAS JUNIOR
Engenheiro Sênior
Matricula: 8.315.863-4
SUMANT GEREN

C C
SEAD.GEREN.RJ
AC F - DONA JANUÁRIA
SAINS GINSP
SCAO.GERAT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1208
3515, 2
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

148
B

LAUDO TÉCNICO

Nº.143/03

DETENTOR: ACF - DONA JANUÁRIA
ESPECIFICAÇÃO DO BEM: - MÁQUINA DE FRANQUEAR
PIB: NÃO TEM
FABRICANTE: PITNEY BOWES
MODELO: RF
Nº DE MATRÍCULA: 50705
Nº DE FABRICAÇÃO: 50705

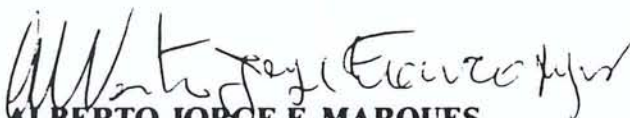
Após perícia técnica realizada no equipamento supra mencionado, foi constatado de que o defeito apresentado, ocorreu devido ao emperramento da trava de carga. A anomalia apresentada, fazia com que o contador móvel recarregasse automaticamente. O contador fixo por sua vez não apresentou defeito, fazendo seus acúmulos corretamente.

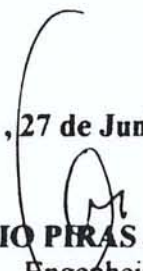
A perícia técnica teve o acompanhamento dos inspetores (Mara Suely Saraiva da Franca Mat: 8.315.991-6 / Julia Maria Baptista Mat: 8.306.640-6 / Eraldo Dias de Souza Mat: 8. 600.559-6 e Geraldo Fortunato de Souza Mat: 8.950.679-0 CAT, representante da Reop04), no qual foram detectado a falta de parafusos de fixação nas laterais e o parafuso de segurança existente na parte interna da máquina que prende a carcaça da máquina ao chassis. A não existência do parafuso deixa o equipamento vulnerável a qualquer prática ilícita.

O equipamento encontra-se em precário estado de conservação, necessitando de reforma geral e regravação do número de matrícula, estando o mesmo ilegível.

Segue em anexo foto do equipamento após a perícia técnica.

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2003.


ALBERTO JORGE F. MARQUES
Oficial manutenção Eletromecânica
Matricula: 8.317.289-0


ENNIO PIRAS JUNIOR
Engenheiro Sênior
Matricula: 8.315.863-4
SUMANT/GEREN

C/C
SEAD/GEREN/RJ
AC F - DONA JANUÁRIA
SAINS/GINSP
SCAO/GERAT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1209
3515, 2
Doc: _____



A. C. S. Dona Januária

Rua Dona Januária, 33 - CEP 23510-020

Tel./Fax 395-0888 - 987-4128 - Sta. Cruz-RJ

149
03

Rio, 15 de Julho de 2003

De: A.C. S. Januária

Para: Gerat

At: Sr. Cleber

Venho por meio desta, solicitar aos Srs que autorizem a manutenção de uma máquina de franquias, visto que só estamos trabalhando com uma máquina, estamos correndo o risco desta máquina sofrer algum dano e ficarmos sem nenhuma; Como os Srs mesmos verificaram na última sexta-feira dia 11/07, que nos reunimos com a Sr. Júlio (GROSS) fica difícil esta ac-
contar apenas com uma máquina.

Desde já contamos com sua compreensão

A He
21/ Júlio
MARCIO MADERA DA SILVA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 210
3515, 2

Das onze dias de mês de junho de 2003, na presença dos seguintes membros da Embaixada Brasileira de Correios, Tércio de Jesus Maria Baptista matrícula 3.306.640.3, Cleber Isac de Macedo, matrícula 3.320.559-4, Nélis Lúcio de Andrade, matrícula 8.006.168-0, Albino Jorge Francisco Marques, matrícula 3.317.289-0, Geraldo de Souza, matrícula 8.950.679-0, e na presença do Franqueado Sr. Márcio Madureira da Silva, na ACF Dona Finúncia, procedeu-se a devolução dos cabeçotes das Máquinas de Franquear - MF, matrículas, 5066, 50705, 50704, 5001, que estavam na SUMANTIGERENIDR/RS. Após emissão dos Locuidos Técnicos, ficou constatado que as MF apresentam estado de conservação de regular a péssimo. Fica estar em curso de apuração o Processo 4114/2003. Ficou acordado que os cabeçotes das Máquinas de Franquear serão restituídos ao Franqueado, acondicionados em caixetas, lacradas com os selos blásticos, MF 5066, selo blástico 0005240, MF 50705, selo blástico 0005151, MF 50704, selo blástico 0005431, MF 5001, selo blástico 0005382, no mesmo estado de conservação em que foram deixadas na SUMANTIGERENIDR/RS, para Trícia Técnica, e que assim deverão permanecer até a conclusão do presente processo.

Para constar lavrou-se o presente termo.

JULIA MARIA BAPTISTA
Julia Maria Baptista
INSPECTORA REGIONAL
MAT. 3.306.640.3

CLEBER ISAC DE MACEDO
Cleber Isac de Macedo
SUPER/GERENIDR/RS
MAT. 3.320.553-4

NÉLIO LUCIANO DE ANDRADE
SCAO/GERENIDR/RS
GERALDO FERNANDO DE SOUZA
Fís. Int. e Ext. 84500-20
CAT/REOP/04

Albino Jorge Francisco Marques

Ass. Sumant
960500021-72

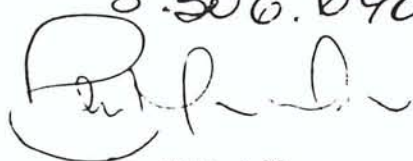
RQS nº 03/2005 - CN. CPMI - CORREIOS 1211 FTS. Nº 3515,2 DOC.
--

As Máquinas de Trancimento foram
lacradas em caixetas com
seguintes selos Plásticos

50705 - selo plástico - 48628716-2
5066 - selo plástico - 48628807-0
5001 - selo plástico - 48628685-6
50704 - selo plástico - 48628712-8

Julian Lauer P. Th. Th. Th.

8.306.640.3



8.320.553-4

Melio Tiburcio de Andrade

8.006.168-0



96060027-72

Alfredo Freitas Mps. 8317.289.0

GERALDO: f. h. h. h. h. 8950679-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1212
Fls. Nº
3515, 2
Doc:



A
GINSP

Encaminhamos o pedido do representante legal da ACF Dona Januária que solicita autorização para conserto(reforma geral) da máquina de franquear correspondências matrícula/fabricação nº 5269, marca Pitney Bowes, modelo RF, que no momento encontra-se nas dependências da SUMANT/GEREN, para "Perícia Técnica", devido a MF apresentar diferença nos contadores, conforme(NO 02/2003, de 10/01/2003).

Com relação ao assunto, informamos que de acordo com o processo nº 4114/2003, em curso nessa GINSP, na data de 11/07/2003, a GERAT em conjunto com a GINSP procedeu a devolução dos medidores das máquinas de franquear matrículas nºs 5066, 5001, 50.704 e 50.705 lacrados e, ficou acordado que os mesmos não poderiam ser utilizados até a conclusão do referido processo. Considerando que a ACF vem executando seus serviços apenas com uma máquina de franquear, ou seja, matrícula nº 5277 e, se considerarmos o risco desse equipamento sofrer alguma avaria, haverá o risco do Franqueado ficar sem nenhuma máquina.

Dessa forma, no intuito de apresentarmos uma alternativa funcional para a ACF Dona Januária, somos de parecer favorável a liberação da máquina de franquear matrícula nº 5269, para conserto/reforma geral pela oficina ACMAK Franqueadoras e Sistemas Ltda., com o retorno do equipamento, após o mencionado conserto para à SUMANT/GEREN, para vistoria e liberação ao Franqueado para utilização.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2003.


EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gerência de Atendimento
Matrícula nº 5277

NLA/nla.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1213
3515, 2
Doc: _____

A

SSSP,

Solicitado conhecer e porseguiu.

Rio, 25/9/03

Adm
P/EUIP

Antonio das Anjos Segura
Administrador Jr.
Matr: 8.322.153-5

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1214

3515, 2
Doc:

152
uf

Ao GINSP DR/RJ:

Trata o presente da apuração de irregularidades envolvendo cinco máquinas de franquear na ACF/Dona Januária/RJ (REOP 04 Oeste /RJ).

Examinado o dossiê em detalhes, observa-se que:

- Inicialmente a máquina de franquear n.º 50705 apresentou uma diferença de R\$ 1.588,10, relativa a venda maior que a carga vendida. O valor foi consignado como sobra de caixa até o esclarecimento da ocorrência (fls.1).
- O equipamento foi encaminhado para a GEREN/RJ, onde foi examinado pelo pessoal credenciado da SUMANT/GEREN/RJ e constatado defeito que resultou em carga automática. Foi emitido o competente Laudo Técnico (fls.5).
- Posteriormente foram examinadas as outras máquinas de franquear da ACF e constatado que:
 1. MF n.º 5001: equipamento apresenta estado de conservação regular, necessitando de reformas, além de correção de defeito mecânico - quebra do pino de sustentação da alavanca do cursor (LT-145/03 – fls.20 a 26);
 2. MF n.º 5066: o equipamento apresenta péssimo estado de conservação e sem condições de operação. Está totalmente travado e com a cobertura de proteção da matriz solta, tornando-se vulnerável a ilícitos (LT-146/03 – fls.27 a 32);
 3. MF n.º 50704: o equipamento apresenta estado de conservação regular, necessitando de restauração da matriz e substituição do carimbo datador (LT-144/03 – fls.33 a 37);
 4. MF n.º 50705: o equipamento tem precário estado de conservação, necessitando reforma geral, regravação do numero de matrícula. Está faltando o parafuso de segurança interno, tornando-se vulnerável a ilícitos (LT-143/03 – fls.38 a 44);
 5. MF n.º 5269 – não consta perícia técnica do equipamento, somente um relatório às folhas 14, onde são mencionadas irregularidades.
- Foi observado que os equipamentos permanecem ociosos por períodos longos, conforme a seguir:
 - MF n.º 5001 – sem uso de 03/06 a 01/07/02- de 19/07 a 11/11/02 – de 13/11 a 6/12/02 – de 9/12/02 a 16/05/03;
 - MF n.º 5066 – sem uso de 02/06/02 a 13/-1/2003 – de 15/01 a 26/05/03 - de 28/05 a 16/06/03;
 - MF n.º 5269 – sem uso de 01/06/02 a 28/01/02 – de 01/07/02 a 14/11/02 – de 07/01/03 a 31/05/03;
 - MF n.º 50704 – sem uso de 1.º/06/02 a 26/06/02 – de 02/07/02 a 27/08/02 – de 12/09/02 a 03/01/03.
 - MF n.º 50705 – sem uso de 10/09/02 a 09/11/02 – de 04/01/03 a 15/05/03.
- Não foi detectado indício de má fé por parte do franqueado.
- As máquinas números 50705, 5066, 5001 e 50704 estão de posse do franqueado, devidamente lacradas em caixetas, desde 11 de julho deste ano.
- Não há no dossiê um certificado da retirada das matrizes das máquinas em tela.
- A ACF vem trabalhando com uma só máquina e teme que a quebra do equipamento lhe seja prejudicial em virtude das demais estarem inoperantes.
- Não existe prejuízo financeiro para a ECT.

Sugere-se que sejam adotadas as seguintes medidas:

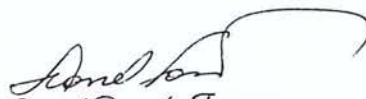
1. Que o valor mencionado às folhas 1 pela COFIN/04-OESTE seja contabilizado como venda;
2. Que a SUMANT/GEREN/RJ retire as matrizes dos equipamentos, tornando-os inviáveis para obliteração. Na mesma operação os contadores deverão ser "zerados";

RGS N.º 00/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. N.º 1215
3515, 2
Doc: _____

3. Que o proprietário da ACF comprometa-se formalmente em encaminhar as máquinas para a oficina de conserto autorizada para as correções constantes dos Laudos Técnicos;
4. Que o encaminhamento para a oficina autorizada e a retirada após as reformas das máquinas seja acompanhado pela GERAT/RJ;
5. Que a SUMANT/GREN/RJ observe com cuidado que as MF's 50704 e 50705 têm defeito que faz com que o contador móvel seja recarregado ao final da carga, devendo realizar uma nova perícia naqueles equipamentos ao retorno da oficina e só liberar as máquinas após constatar que o defeito existente em ambas foi realmente sanado. Caso contrário, ou seja, se houver quaisquer dúvidas em relação ao recarregamento automático, condenar esses equipamentos, impedindo o retorno ao trabalho;
6. Que após as reformas a SUMANT/GEREN/RJ recoloque as respectivas matrizes;
7. Que a unidade vinculadora reponha as cargas originalmente existentes em cada máquina;
8. Que os equipamentos sejam liberados para uso da ACF.

Também é necessário que seja revista a necessidade da ACF ser detentora de cinco máquinas de franquear, já que não há necessidade de todos os equipamentos, haja vista a ociosidade acima mencionada. Entende-se que uma quantidade bem menor já seja suficiente (desde 11 de julho deste ano a unidade vem operando com uma só máquina). Aquelas consideradas desnecessárias poderiam ser mantidas como reserva técnica pelo proprietário.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2003.



Leonel Rosa da Fonseca
T0p Sênior - Mat. 8.100.982-8
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
Fls. Nº 1216
3515, 2
Doc: _____

Quadro Comparativo de Receitas 2002/2003

Fonte: BDF

ECT/154
154
up

de	Nome	01 a 15/12/02	01 a 15/12/03	Percentual	16 a 31 /12/02	16 a 31 /12/03	Percentual
159	ACRE	21.477,72	42.797,24	99,26%	26.824,60	27.864,01	3,87%
356	ADRIANO	8.479,01	60.122,14	609,07%	5.918,47	6.036,37	1,99%
021	AFONSO PENA	56.074,92	32.060,70	-42,83%	33.823,69	32.042,16	-5,27%
341	AGOSTINHO PORTO	16.846,72	22.939,07	36,16%	17.519,67	24.431,45	39,45%
631	ALBERTINO GAMA	3.227,80	6.282,67	94,64%	12.419,39	19.852,87	59,85%
184	ANDRADAS	31.613,10	22.541,29	-28,70%	23.014,77	23.435,18	1,83%
079	ANGRILLI	1.548,29	4.840,35	212,63%	2.166,15	4.105,24	89,52%
856	ANIL	7.476,81	3.524,16	-52,87%	5.982,04	1.498,66	-74,95%
935	ARAPOGI	71.837,79	87.417,41	21,69%	80.464,68	75.255,95	-6,47%
064	ARARIBOIA	10.823,03	4.801,36	-55,64%	10.337,22	6.869,50	-33,55%
330	AREIA BRANCA	26.437,27	40.885,02	54,65%	23.989,74	55.424,79	131,04%
087	ARRUDA NEGREIROS	763,20		-100,00%	6.424,15		-100,00%
994	ASSEMBLEIA	44.097,22	61.653,53	39,81%	52.981,32	47.766,41	-9,84%
099	AUGUSTO CARDOSO	21.040,77	20.817,44	-1,06%	19.769,04	19.471,77	-1,50%
621	AUTOMOVEL CLUBE	23.621,97	22.635,90	-4,17%	33.670,93	24.588,39	-26,97%
133	AVENIDA	19.558,09	28.733,44	46,91%	21.943,88	36.067,07	64,36%
627	AZEVEDO LIMA	8.884,50	15.388,20	73,20%	13.674,69	10.157,52	-25,72%
805	BANDEIRANTES	4.900,08	7.678,00	56,69%	7.657,32	5.507,51	-28,08%
3535	BARAO DE DRUMOND	3.407,32	13.554,54	297,81%	12.098,79	5.679,26	-53,06%
0111	BARAO DE ITAPAGIPE	15.363,19	13.592,40	-11,53%	12.154,31	15.178,03	24,88%
0129	BARAO DE MELGACO	48.734,56	111.359,25	128,50%	48.822,50	119.282,97	144,32%
1265	BARAO DE MESQUITA	5.374,52	5.585,03	3,92%	8.027,47	6.696,17	-16,58%
7255	BARCELLOS	7.337,25	9.173,15	25,02%	7.405,38	11.524,44	55,62%
0943	BARCRO	19.500,72	31.555,30	61,82%	21.140,09	23.662,69	11,93%
7271	BARRABELLA	23.715,24	15.447,29	-34,86%	44.085,24	11.523,10	-73,86%
5961	BARRAMERICAS	17.250,04	30.713,85	78,05%	14.052,22	29.375,14	109,04%
5864	BARRO VERMELHO	41.045,37	48.046,17	17,06%	48.084,62	96.252,53	100,17%
1036	BATURITE	7.585,71	9.255,52	22,01%	7.509,17	11.640,98	55,02%

RS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 217
15.2
Doc:

0901044	BAZARTE	3.443,28	3.289,84	-4,46%	4.670,00	2.281,02	-51,16%
0905431	BENJAMIN CONSTANT	85.137,97	38.754,94	-54,48%	42.174,68	148.193,44	251,38%
0901354	BOTTO DE BARROS	33.033,51	48.164,40	45,80%	37.042,23	42.169,39	13,84%
0903675	BULHOES MARCIAL	1.092,93	6.162,61	463,86%	1.662,45	7.663,41	360,97%
0905872	CABIUNA	6.488,00	6.758,52	4,17%	5.705,78	5.870,80	2,89%
0900153	CACHAMBI	32.418,26	30.975,56	-4,45%	52.604,74	75.693,52	43,89%
0904167	CADEG	19.466,01	6.433,14	-66,95%	9.589,23	5.369,04	-44,01%
0904639	CALIFORNIA	8.332,04	11.421,45	37,08%	8.928,71	10.972,56	22,89%
0900161	CAMPINHO	40.318,65	18.841,28	-53,27%	53.881,63	28.579,78	-46,96%
0904272	CAMPOS ELISEOS	11.656,22	15.814,08	35,67%	10.954,42	12.724,16	16,16%
0900170	CAMURI	6.720,08	3.847,53	-42,75%	6.396,84	5.400,58	-15,57%
0900188	CARDOSO DE MORAIS	7.865,54	28.495,02	262,28%	7.050,14	45.808,60	549,75%
0904230	CARMELA DUTRA	12.797,96	24.649,42	92,60%	13.091,53	16.088,32	22,89%
0905694	CAROLINA MEIER	48.301,72	29.981,71	-37,93%	51.552,09	31.306,50	-39,27%
0906879	CARREFOUR	29.003,36	34.362,53	18,48%	32.447,11	31.638,69	-2,49%
0900200	CATETE	24.924,28	32.350,88	29,80%	29.841,95	27.641,55	-7,37%
0906496	CATUMBI	7.996,72	12.613,26	57,73%	9.982,28	10.656,46	6,75%
0906321	CAVALCANTE	19.252,28	55.216,99	186,81%	30.254,67	35.686,21	17,95%
0906020	CINCO DE JULHO	24.968,90	135.142,07	441,24%	28.312,55	76.623,18	170,63%
0907263	CLEMENTE FERREIRA	4.868,71	3.481,48	-28,49%	5.964,67	1.430,50	-76,02%
0900242	CLOVIS BEVILAQUA	16.713,54	64.018,54	283,03%	19.828,90	64.178,68	223,66%
0905279	COMENDADOR BASTOS	37.117,60	70.149,93	88,99%	119.016,66	147.652,02	24,06%
0900277	CONDE BERNADOTTE	30.449,27	39.248,45	28,90%	44.764,36	44.655,52	-0,24%
0906381	CONDE DE AZAMBUJA	8.958,26	6.128,28	-31,59%	5.691,22	3.837,31	-32,57%
0900951	CONDE DE BONFIM	20.613,42	29.503,11	43,13%	27.319,64	27.167,53	-0,56%
0902695	CONDE LEOPOLDINA	73.311,79	14.313,44	-80,48%	56.025,95	15.258,44	-72,77%
0900285	CONDE LAGES	19.652,84	23.651,60	20,35%	9.987,83	8.241,93	-17,48%
0905813	CORONEL TAMARINDO	286,36	496,74	73,47%	655,49	794,09	21,14%
0903071	DELFIN CARLOS	58.010,39	8.290,71	-85,71%	47.321,68	74.160,92	56,72%
0900307	DEZESSEIS DE MARCO	38.906,05	39.717,65	2,09%	41.633,91	46.381,67	11,40%

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 218

5515, 2

Doc: _____

901362	DOMINGUES DE SA	6.225,54	8.309,11	33,47%	5.833,76	7.636,22	30,90%
906704	DONA JANUARIA	10.137,61	23.759,51	134,37%	13.807,01	15.869,73	14,94%
905937	ENCANTADO	23.102,27	37.538,37	62,49%	23.358,90	43.576,07	86,55%
903365	ENGENHO DA RAINHA	1.701,50	2.465,32	44,89%	2.725,88	2.313,25	-15,14%
900463	ENNIE	29.421,54	75.479,24	156,54%	2.521,35		-100,00%
906003	ESTACAO BOTAFOGO	8.964,89	13.015,41	45,18%	13.679,69	35.005,80	155,90%
901214	EUCLIDES FARIAS	6.336,71	6.722,77	6,09%	10.882,67	9.429,74	-13,35%
906569	FATIMA	25.730,28	39.848,10	54,87%	33.205,95	39.727,11	19,64%
901125	FELICIANO SODRE	8.231,25	9.759,72	18,57%	11.626,88	13.822,12	18,88%
906372	FERNANDO MENDES	12.962,08	14.640,18	12,95%	15.951,80	12.521,50	-21,50%
900331	FLAMENGO	30.088,55	26.592,92	-11,62%	29.049,07	31.038,85	6,85%
900331	FLORIANO PEIXOTO	12.925,42	7.836,98	-39,37%	5.630,89	4.743,60	-15,76%
900358	FORUM NOVA IGUAÇU	4.396,10	6.955,61	58,22%	482,90	563,37	16,66%
904540	FRATUCELLI	2.498,11	2.332,58	-6,63%	9.238,97	1.673,10	-81,89%
900366	FREGUESIA	5.643,43	9.013,73	59,72%	9.097,85	11.654,52	28,10%
900391	G.M.V	67.171,77	10.694,65	-84,08%	74.761,73	19.798,65	-73,52%
900374	GACEMSS	11.355,15	14.194,76	25,01%	11.408,49	16.372,50	43,51%
905422	GÁVEA	41.834,87	23.985,60	-42,67%	27.039,83	31.680,62	17,16%
901150	GEDRI	105,10	2.387,95	2172,07%		2.381,12	
906054	GENERAL CASTRIOTO	2.057,03	6.701,33	225,78%	8.639,27	1.403,91	-83,75%
900600	GENERAL POLIDORO	93.406,55	158.511,78	69,70%	103.629,98	159.652,70	54,06%
905970	GENERAL TIBURCIO	11.793,59	12.645,50	7,22%	12.158,03	12.735,21	4,75%
901222	GEREMARIO DANTAS	22.301,44	32.109,78	43,98%	49.356,71	27.858,04	-43,56%
900382	GLORIA	29.718,38	19.089,89	-35,76%	23.943,12	37.782,74	57,80%
900404	GONÇALVES DIAS	61.954,75	76.565,69	23,58%	66.805,50	71.401,55	6,88%
906097	GRAJAU	6.841,22	9.345,61	36,61%	24.635,09	6.486,07	-73,67%
901109	GUSTAVO LIRA	17.778,92	8.221,42	-53,76%	6.827,87	15.714,21	130,15%
905988	GUSTAVO SAMPAIO	9.919,90	29.883,70	201,25%	11.280,50	17.959,95	59,21%
900421	HIGIENOPOLIS	4.587,70	8.386,50	82,80%	5.816,08	6.715,99	15,47%
905163	HIPER RIO MANILHA	1.482,82	1.735,29	17,03%	1.841,33	1.122,49	-39,04%

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI
CORREIOS
FIS. Nº 219
3515.2
Doc:



PROCESSO 4114/2003

Assunto: Irregularidades envolvendo máquinas de franquear da ACF Dona Januária

157

Sr. GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ,

O presente processo foi instaurado em função de constatação de irregularidade, quando da prestação de contas da ACF Dona Januária relativa ao período de 01 a 15/01/2003, na utilização da máquina de franquear Pitney Bowes modelo RF número 50705, conforme contido na CI/CF/04-RJ-0001/2003, de 28/01/03 (fls. 01 a 03).

A citada máquina teria apresentado uma venda maior que o saldo do contador móvel existente na quinzena anterior, sem que tivesse sido recarregada no período pela AC Santa Cruz, responsável pelo carregamento da máquinas de franquear da franqueada. Segundo informações do responsável pela ACF, a máquina estava sendo utilizada normalmente quando o contador móvel teria aumentado em R\$10.000,00. Diante disso, o valor de R\$1.588,10 foi contabilizado como sobra de caixa pela Coordenadoria Financeira da REOP-04.

O equipamento foi periciado pela SUMANT/GEREN, sendo emitido o Laudo Técnico nº 069/03 em 07/03/03 (fl. 05), onde constou ter ocorrido o empenamento da haste da trava que aciona o trancamento da carga após o seu término, gerando uma carga automática. Após a perícia técnica, a GEREN informa que o equipamento foi encaminhado para oficina credenciada para os devidos reparos.

Posteriormente, em junho de 2003, outras irregularidades envolvendo máquinas de franquear daquela ACF foram levantadas pela SUMANT/GEREN e juntadas ao presente processo (fls. 06 a 12), culminando com a emissão dos Laudos Técnicos mencionados no quadro abaixo:

Laudo	Data	Máquina	Irregularidades
143 (fl. 19)	27/06/03	50705	Trava da carga emperrada; falta dos parafusos laterais e do parafuso de segurança. A trava emperrada provoca o recarregamento automático. A não existência do parafuso de segurança deixa o equipamento vulnerável a qualquer prática ilícita.
144 (fl. 18)	27/06/03	50704	Haste propulsora da trava da carga estava empenada; matriz gasta com os números ilegíveis e datador quebrado não imprimindo o ano. O empeno da haste provoca o recarregamento automático ao término da carga.
145 (fl. 16)	30/06/03	5001	Quebra do pino de sustentação da alavanca do cursor. A quebra do pino provoca divergências entre os contadores fixo e móvel e os valores franqueados. A máquina apresentava o mesmo selo plástico e o mesmo defeito quando foi periciada em 02/10/02 (Laudo Técnico s/nº - fl. 65).
146 (fl. 17)	27/06/03	5066	Quebra do pino de sustentação da haste do cursor. A quebra do pino faz com que o cursor imprima valores alternados, sem definições e sem acúmulo de valores. Péssimo estado de conservação e sem condições de operações; com a cobertura de proteção da matriz solta.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1220
35.15.2
Doc:

158
64

Com relação ao indicado no quadro anterior, cabe registrar que na máquina de franquear nº 50705, duas vezes periciada (Laudos 069/03 e 143/03), foi constatado pela GEREN (Laudo 143) a falta do parafuso de segurança, que fica localizado na parte interna da máquina e tem a finalidade de prender a carcaça da máquina ao chassi. A falta desse parafuso permite a prática de atos ilícitos, em função do livre acesso aos acumuladores dos contadores fixo e móvel, conforme pode ser observado na fotografia do equipamento à fl. 44. No processo não existe informação de quem/quando/porquê teria retirado tal parafuso.

Além dessas 4 (quatro) máquinas de franquear, a ACF Januária também utilizava a de nº 5269, conforme documentos de fls. 89 a 102, que foi enviada para a GEREN em 10/01/2003 (fl. 98) para ser periciada em função de divergência existente entre os valores dos contadores fixo e móvel. Esta máquina, segundo NO-04/2002 (fl. 91), teria sido enviada para conserto em 11/01/2002 e retornado para a ACF em 24/04/2002, sem ter passado pela AC Santa Cruz para vistoria e a troca do selo plástico.

Examinando-se as Relações de Carga de Máquina de Franquear, acostadas ao processo entre às fls. 57 a 130, observa-se freqüentes incorreções e divergências nos preenchimentos dos formulários, além disso existe um resumo (fls. 14 e 15) de irregularidades detectadas nas 5 (cinco) máquinas de franquear da ACF mencionadas anteriormente, onde são citados o descumprimento de diversas normativas da ECT sobre o assunto, inclusive o fato da própria franqueada ter emitido a NO-010/2003, em 16/06/2003, e enviado diretamente a MF nº 5066 para a SUMANT/GEREN.

Sobre o fato da franqueada dispor do formulário de Notificação de Ocorrência, um dos proprietários da ACF (fls. 49 e 50) alega ter sido orientado pelo chefe da AC Santa Cruz para emitir o documento e encaminhar o equipamento para a GEREN e também de proceder o encaminhamento direto das outras máquinas para a GEREN ou mesmo para as oficinas credenciadas para os reparos.

Na análise das declarações prestadas pelos empregados da AC Santa Cruz (fls. 133/134, 137/138 e 149), podemos constatar o total desconhecimento das normativas que regem a utilização/operacionalização daqueles equipamentos.

O Chefe da Unidade, em seu termo de declarações (fls. 133/134), alega que não orientou o franqueado para emitir a NO-010/2003 e tampouco proceder o encaminhamento direto da máquina nº 5066 para a GEREN. No entanto, confirmou ter fornecido ao franqueado um bloco de NO para que fosse adiantado quando necessário o preenchimento do relato da ocorrência no formulário, pois era comum o funcionário da ACF não saber o defeito dos equipamentos quando da apresentação do equipamento na AC Santa Cruz.

Observamos, ainda, que não foi tomado o termo de declarações do conferente da AC Santa Cruz na **Coordenadoria Financeira da REOP-04**, pois, segundo a sistemática empregada à época das ocorrências (fl. 46), a entrega da documentação de prestação de contas e as Relações de Carga de Máquina de Franquear seriam feitas diretamente pelas franqueadas naquela Coordenadoria Financeira.

Além desses fatos, consta no processo (fl. 142) a CI/SSEP/SUISEP/GINSP/RJ-2254/2003, de 04/07/2003 encaminhando ao GERAT cópias dos Laudos Técnicos emitidos pela GEREN e dando ciência da gravidade dos fatos constatados nas máquinas de franquear da ACF Dona Januária.

No mesmo documento, é solicitado a indicação de um empregado da área para compor um grupo encarregado de proceder à devolução das máquinas ao representante legal da franqueada, fato que efetivamente ocorreu em 11/07/2003 (fl. 51), tendo sido devolvidos os cabeçotes das máquinas 5066, 50705, 50704 e 5001, determinando que os mesmos não fossem utilizados até o término das apurações.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1221
3515, 2
Doc: _____

159
62

Em 15/07/2003, o franqueado solicitou autorização para efetuar a manutenção de um daqueles equipamentos, em virtude de estar com apenas uma das máquinas em uso. A GERAT repassou essa solicitação à GINSP (fl. 151) em 23/09/2003, informando que era favorável a liberação da máquina de franquear nº 5269 para conserto/reforma geral em uma oficina e em seguida, após o conserto, ser vistoriada e liberada pela SUMANT/GEREN. Até a presente data, a GINSP não se posicionou sobre o solicitado.

Naquela ocasião, a GERAT informou que a única máquina em utilização na ACF Dona Januária era a de nº 5277, sobre a qual não existe nenhuma informação de irregularidade no processo. Entendemos que essa máquina também deve ser vistoriada, checando-se sua documentação e, se necessário, buscar a emissão de Laudo Técnico.

Assim, diante do exposto, entendemos ser necessário o prosseguimento das apurações para melhor esclarecimento de algumas situações que não foram devidamente abordadas até o momento e subsidiar um relatório conclusivo sobre o assunto, quando então as sugestões do Inspetor Regional, relato às fls. 152/153, poderão ser avaliadas e implementadas ou não.

Por fim, é indicado no processo que as máquinas de franquear da ACF ficavam ociosas por longos períodos, tendo o responsável pela ACF informado que tal situação era decorrente da entrada em vigor de novos contratos de Mala Direta e Impresso Especial, representando em julho/2003 mais de 70% da receita da unidade, cujos objetos que não necessitavam da utilização de estampagem mecânica.

Para subsidiar o apuratório, juntamos ao processo cópia do Comparativo de Receita de Máquina de Franquear relativo ao trabalho de proteção de receita desenvolvido pela GINSP em Dezembro/2003, onde podemos observar que a receita de máquina de franquear da ACF Dona Januária (fl. 156) teve um acréscimo de 134,37% na primeira quinzena de dezembro de 2003 em relação ao mesmo período de 2002. Na segunda quinzena de dezembro de 2003, o acréscimo foi de 14,94% em relação ao mesmo período de 2002. Acrescentamos que, em dezembro de 2002 a unidade poderia ter até 6 máquinas de franquear em uso, enquanto em dezembro de 2003 somente a máquina nº 5277 estaria liberada para utilização pela franqueada, de acordo com o contido neste processo.

É importante, também, que seja juntado ao presente processo os antecedentes da franqueada, com o objetivo de se identificar a existência de outras ocorrências de mesma natureza com a unidade.

Submetemos o assunto à sua consideração, sugerindo o retorno do processo à SSEP/GINSP/RJ para prosseguimento das apurações.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 2004


Miguel Diniz
Inspetor Regional


Sergio da Silva Freire
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1222
3515, 2
Doc: _____



AO SUISP,

Concordo com o relatório dos Inspectores Regionais. Prosseguir junto à SSEP.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2004.

GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

À SSEP,

Prosseguir.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2004.

ANTÔNIO DOS ANJOS SEGURO
SUISP/GINSP/RJ

Inspeção JORC

Prosseguir conforme instrução.

RJ, 20/02/04

11/ Maria B.S.B. PITHAIA
CC/SUISP/SUISP/GINSP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1223
3515, 2
Doc: _____

SEP-16-04 THU 15:58 ACF D JANUARIA KJJ

5213950888

P. 01

**A. C. F. Dona Januária**

Rua Dona Januária, 33 - Santa

CEP 23510-020 - Rio de Janeiro

Tel/Fax: (21) 3395-0888 3395-3061 3157 0

Cel: (21) 8111 1

e-mail: mmadeiras@ig.com.br

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 2004.

Da: ACF Dona Januária.

Para: GERAT.

A/c.: Kleber.

Solicitamos o mais breve possível agilidade nos laudo técnicos abaixo mencionados:

Laudo	REF.MAQ.
Nº 143/03	Nº50705
Nº 144/03	Nº50704
Nº 145/03	Nº5001
Nº 146/03	Nº5066

Pois estamos com mais de 50.000 correspondências e temos apenas um CABEÇOTE funcionando.

Atenciosamente.

Márcio Madeiras
ACF Dona Januária.



SSOP/G/NSF

Solicito conhecer e nos fornecer
subsídios para resposta

De 17/9/04

Exequatur

LUCIA A. MEIRAS
Chefe da Seção de Controle de Máquinas de Franquias
Matrícula 8.308.427-4
GERAT - DR/RJ

AO

Inspetor fiscal

Atender 21/09/04
RIBEIRO DOS SANTOS
Inspetor Regional DR/RJ
Mat. 8953.1752

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1225
3515, 2
Doc: _____

Joel de Carvalho Farias

De: Vânia Ribeiro dos Santos
Enviado em: quinta-feira, 30 de setembro de 2004 10:49
Para: Joel de Carvalho Farias
Assunto: ENC: Processo MFs da ACF Dona Januária

Prioridade: Alta



Joel,

Solicito dar celeridade aos processos da ACF Dona Januária, em razão da necessidade da GERAT/RJ, em implantar as MF digitais na Franqueada.

Obrigada,

Vânia Ribeiro dos Santos

CH/SSEP/GINSP/RJ

vaniaribeiro@correios.com.br

fone:2503.8428

De: Cleber Isaias Machado
Enviado em: quinta-feira, 30 de setembro de 2004 10:46
Para: Vânia Ribeiro dos Santos
Cc: Luzia Aguiaras
Assunto: Processo MFs da ACF Dona Januária
Prioridade: Alta

Vânia,
Conforme conversamos, peço um posicionamento sobre o andamento do processo para verificarmos a possibilidade de implantação de NFs digitais na unidade.

Grato,

Cleber Isaias Machado

Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento

Gerência de Atendimento DR/RJ

clebermachado@correios.com.br

"A persistência é o caminho do êxito."
CHARLES CHAPLIN





AO
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Em complemento aos relatos de fls. 152 a 153 e de fls. 157 a 159, segue o presente Relato Final das apurações acerca de irregularidades envolvendo as máquinas de franquear de números 50705, 50704, 5001 e 5066, pertencentes à ACF Dona Januária.

No que diz respeito à máquina de número 50705, a falha constatada ocorreu devido ao emperramento da trava de carga, que fazia com que o contador móvel recarregasse automaticamente, conforme laudo fornecido pela GEREN (fl. 38), que ressaltou ainda o precário estado de conservação do equipamento (fls. 39 a 44).

No tocante às máquinas de números 5001, 5066, 50704, que juntamente com a 50705 permanecem lacradas e fora de uso nas dependências da ACF, depreende-se, conforme laudos apresentados pela GEREN, que o precário estado de conservação dos equipamentos também contribuiu para os defeitos ocorridos (fls. 20 a 37).

Cabe salientar que em 16/9/2004, a ACF Dona Januária solicitou uma definição acerca das máquinas em apreço, arrazando que dispunha de apenas um cabeçote em funcionamento para o franqueamento das correspondências (fl. 161).

Pelo exposto, entende-se que embora a GEREN, nos laudos técnicos emitidos, não tenha apontado que os defeitos constatados nos equipamentos tenham sido necessariamente consequência de ação fraudulenta, o precário estado dos mesmos favoreceu a ocorrência das irregularidades e oferece risco de que eventuais fraudes possam ser cometidas.

Sendo assim, considerando os sucessivos defeitos apresentados pelas atuais máquinas mecânicas da ACF Dona Januária, conclui-se que a migração para o padrão digital seja a solução definitiva para o problema, conforme alternativa já aventada pela GERAT (fl.162).

Pelo exposto, submetemos o assunto ao seu conhecimento, sugerindo:

a) Ida à GERAT para:

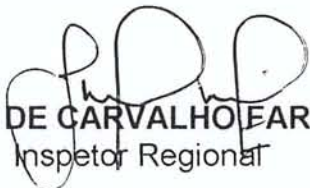
- Providenciar o recolhimento junto à ACF Dona Januária do valor de R\$ 1588,10 (mil quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos), devidamente atualizado, referente às vendas da máquina 50705 contabilizadas como sobra de caixa pela COFIN/REOP-04 (fl. 01);



- Desenvolver ações junto à ACF Dona Januária, visando à substituição do atual conjunto de máquinas da FRANQUEADA para máquinas de padrão digital.

b) Retorno à GINSP/RJ para arquivamento.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2004.



JOEL DE CARVALHO FARIAS
Inspetor Regional



VÂNIA RIBEIRO DOS SANTOS
Chefe/SSEP/SUISP/GINSP - RJ

AO CONEG

Aprovo relatório emitido pela SSEP.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2004.



GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
Gerente de Inspeção - RJ

À GERAT

Acolho parecer da GINSP, solicitando:

- Providenciar o recolhimento junto à ACF Dona Januária do valor de R\$ 1588,10 (mil quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos), devidamente atualizado, referente às vendas da máquina 50705 contabilizadas como sobra de caixa pela COFIN/REOP-04 (fl. 01);
- Desenvolver ações junto à ACF Dona Januária, visando à substituição do atual conjunto de máquinas da FRANQUEADA para máquinas de padrão digital.
- Retornar à GINSP/RJ para arquivamento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2004.

[Handwritten signature]
EMERSON CLAY DE ARAÚJO
Coordenador Regional de Negócios - RJ

[Handwritten mark]

SGRT

Proc. 4114/03
JCF

- NOTIFICAR ACF QUANDO A NECESSIDADE DO VALOR APURADO NO PROCESSO.
- DAR VISTOS E AMPLO DIRETO DA DEFESA.
- INFORMAR EM CONFORME LAUDO TÉCNICO DA GINSP, EM 14/10/04, DEVIDO SER SUBSTITUÍDA POR MF DIGITAL.
- APÓS, RETORNAR À GINSP.

PROSP 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1239
3513, 2
Doc: 03/10/04

[Handwritten signature]
CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Matrícula 8.320.559-4
GERAT - RJ

AR

181402781

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2004.

Ao Senhor
MÁRCIO MADEIRA DA SILVA
Responsável Legal da ACF Dona Januária
Rua Dona Januária, 33 – Santa Cruz
23510-970 – Rio de Janeiro-RJ

Assunto: Processo Administrativo 4114/2003.

Prezada Senhora,

Em conformidade ao que restou apurado no processo administrativo 4114/2003, cumpre-nos informar a responsabilização dessa franqueada, em razão da falha constatada na máquina de franquear Pitney Bowes, modelo RF, nº 50705.

Cabe ressaltar que, de acordo com a Gerência de Inspeção, restou apurado o valor de R\$ 1.588,10 (mil e quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos), cuja importância será cobrada a essa ACF pela Gerência Financeira.

Assim sendo, estamos concedendo, por meio da presente notificação, prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para que V. S^a. apresente por escrito, as justificativas e/ou esclarecimento sobre o ocorrido.

Ainda, considerando a obsolescência das máquinas de franquear dessa ACF e os sucessivos defeitos apresentados nesses equipamentos, entendemos como solução para o problema a substituição das máquinas atuais por equipamentos digitais.

Finalizando, informamos que o referido processo se encontra a disposição de V. S^a. na SGRT/SUGRA/GERAT, para vistas, se assim o desejar.

Atenciosamente,


/ JOSÉ DINIS CASIMIRO
Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Matrícula 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

C/C: PROCESSO
REOP-04
SGRT

EFA/





RELATÓRIO DE AAA MF01884 CARGA USADA R\$ 0,00
REGISTRADORES CARGA DISPON. R\$ 15000,00
09 11 04 13:05 TOTAL R\$ 15000,00
ITENS PROCESS. 43



CORREIOS		NOTIFICAÇÃO DE Ocorrência em máquina de franquear.	
NOME DO ÓRGÃO EMITENTE SCMF/SUGRA/GERAT/RJ		DATA 09/11/2004	NUMERO 054/2004
RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA ACF DONA JANUÁRIA			
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA RUA RUA DONA JANUÁRIA, 33 - SANTA CRUZ - RJ			
MÁQUINA DE FRANQUEAR			
MARCA PITNEY BOWES	MODELO GALAXY 210	NUMERO 0031017	N.º 7 DE MATRÍCULA 1884
CONTADOR FIXO	MÓVEL OU DE CARTÃO -	N.º DO SELO PLÁSTICO 52193574	N.º DO SELO OPERACIONAL -
RELATO DA OCORRÊNCIA			
AUTORIZADO A UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA DE FRANQUEAR NA ACF.			
RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA			
NOME MARCIO MABEIRA DA SILVA		ASSINATURA 	
NOME		ASSINATURA	
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA			
NOME MARIO MELO / 8323536-1		ASSINATURA	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fhs. Nº **1231**
3515,2
Doc: _____

ECT/DW/RJ
163
(2)

RELATÓRIO DE	AAA	MF01388	CARGA USADA	R\$	0,00
REGISTRADORES			CARGA DISPON.	R\$	10000,00
09 11 04		11:40	TOTAL	R\$	10000,00
			ITENS PROCESS.		278

0000143		ESTAMPA DE TESTE
0000005		
00000000		
00000276		

		NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR.	
NOME DO ÓRGÃO EMITENTE SCMF/SUGRA/GERAT/RJ		DATA 09/11/2004	NUMERO 053/2004
RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA ACF DONA JANUÁRIA			
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA RUA RUA DONA JANUÁRIA, 33 - SANTA CRUZ - RJ			
MÁQUINA DE FRANQUEAR			
MARCA PITNEY BOWES	MODELO GALAXY 210	NUMERO 0030952	Nº 7 DE MATRÍCULA 1388
CONTADOR FIXO	MOVEL OU DE CARTÃO -	Nº DO SELO PLÁSTICO 52193571	Nº DO SELO OPERACIONAL
RELATO DA OCORRÊNCIA			
AUTORIZADO A UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA DE FRANQUEAR NA ACF.			
RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA			
NOME MARCIO MADEIRA DA SILVA		ASSINATURA 	
NOME		ASSINATURA	
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA			
NOME MARIO MELO / 8323536-1		ASSINATURA	

RQS 11-09/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1232
3515, 2
Doc: _____

169

RÉLATÓRIO DE AAA MF01844 CARGA USADA R\$ 0,00
REGISTRADORES CARGA DISPON. R\$ 15000,00
09 11 04 11:15 TOTAL R\$ 15000,00
ITENS PROCESS. 109

0000140
0000705
00000000
00000099

DONA JANUÁRIA
0911
2004
RIO DE JANEIRO RJ

ESTAMPA
DE TESTE

CORREIOS		NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR.	
DO ÓRGÃO EMITENTE MF/SUGRA/GERAT/RJ		DATA 09/11/2004	NUMERO 054/2004
NÍVEL PELA MÁQUINA CFI JA JANUÁRIA 3 DE IN. LAÇÃO DA MÁQUINA JA RUA DONA JANUÁRIA, 33 - SANTA CRUZ - RJ			
MÁQUINA DE FRANQUEAR			
KEY BOWES	MODELO GALAXY 210	NUMERO 0030809	Nº 7 DE MATRÍCULA 1844
DOR FIXO	MÓVEL OU DE CARTÃO -	Nº DO SELO PLÁSTICO 52193575	Nº DO SELO OPERACIONAL -
RELATO DA OCORRÊNCIA			
ORIZADO A UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA DE FRANQUEAR NA ACF.			
RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA			
FACIO MABEIRA DA SILVA		ASSINATURA	
		ASSINATURA	
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA			
ARIO MELO / 8323536-1		ASSINATURA	

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
1233
Fls. Nº
3515, 2
Doc:

AR

181402781

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2004.

Ao Senhor
MÁRCIO MADEIRA DA SILVA
Responsável Legal da ACF Dona Januária
Rua Dona Januária, 33 – Santa Cruz
23510-970 – Rio de Janeiro-RJ

Assunto: Processo Administrativo 4114/2003.

Prezada Senhora,

Em conformidade ao que restou apurado no processo administrativo 4114/2003, cumpre-nos informar a responsabilização dessa franqueada, em razão da falha constatada na máquina de franquear Pitney Bowes, modelo RF, nº 50705.

Cabe ressaltar que, de acordo com a Gerência de Inspeção, restou apurado o valor de R\$ 1.588,10 (mil e quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos), cuja importância será cobrada a essa ACF pela Gerência Financeira.

Assim sendo, estamos concedendo, por meio da presente notificação, prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para que V. S^a. apresente por escrito, as justificativas e/ou esclarecimento sobre o ocorrido.

Ainda, considerando a obsolescência das máquinas de franquear dessa ACF e os sucessivos defeitos apresentados nesses equipamentos, entendemos como solução para o problema a substituição das máquinas atuais por equipamentos digitais.

Finalizando, informamos que o referido processo se encontra a disposição de V. S^a. na SGRT/SUGRA/GERAT, para vistas, se assim o desejar.

Atenciosamente,


P/ JOSÉ DINIS CASIMIRO
Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Matrícula 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

C/C: PROCESSO
REOP-04
SGRT

EFA/



Ab

SGRT

- Conhecer

- Possuvin

Atty

 10/12/04
SUGAR

A

SCMF

Conhecer, desfecho do
processo 4114/2003.

14/12/04.

Carl

EDILTON FRANCO DE AZEVEDO
Chefe de Seção de Gestão da Rede Terceirizada
Matrícula 8.315.570-8
GERAT - DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1235

Doc: 3515, 2

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2004

De: Acf Dona Januária

Para: Gerat

A/c Cleber

Assunto: Processo Administrativo 4114/2003

Prezado Senhor:

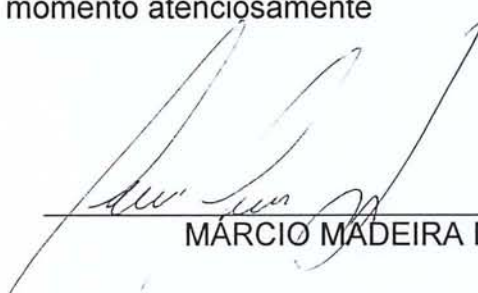
Venho por meio desta, informar que ocorreu um problema mecânico na máquina de franquear Pitney Bowes, modelo RF nº 50705 que não foi ocasionado por esta ACF.

Solicito o pagamento do valor principal com atualização monetária sem quaisquer multa visto que o fato ocorreu independente da ação da franqueada.

Tomamos ciência do ocorrido, através da carta de nº 4082 enviada pela GERAT a esta ACF em 05/11/2004. Informamos também que deu entrada nesta ACF no dia 09/11/2004 três (03) máquinas digitais e estamos satisfeitos com a implantação das mesmas.

Comprometo-me a recorrer da comissão do valor recolhido no fechamento da quinzena.

Sem mais para o momento atentiosamente



MARCIO MADEIRA DA SILVA.

172
C



COMPROVANTE

CNPJ DA AGÊNCIA

34028316/0044-43

Nº DO DOCUMENTO

14807946

CLIENTE
REG DONA JANUÁRIA

DATA REF. / ERRO CRIE
08/12/2004

CÓDIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
-------------------	------------------	-----------------------------	---------------

1 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
RECUPERAÇÃO DE REGISTROS PROC. 4114/2003		54976
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	VALOR A PAGAR
		2227,59

2 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVF 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	BASE CALCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	2227,59

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 07 - COLETA DOMICILIÁRIA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

BANDIEIRA (Legenda)	
1 - AMERICAN EXPRESS 2 - DINNERS CLUB 3 - MASTER CARD	4 - SOLLO 5 - VISA

BANDEIRA - P.O.S. CORREIOS	AUTORIZAÇÃO
ASSINATURA DO CLIENTE	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
08 DEZ 2004	

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1237

Fls. Nº

3515, 2

Doc:

À
SSEP/SUISP/GINSP- DR/RJ

Em relação ao posicionado no Processo 4114/2003, que versa sobre irregularidades envolvendo máquinas de franquear, informo que concedemos autorização, à ACF Dona Januária, a utilizar máquinas de franquear digitais, conforme fls. 167 a 169.

As máquinas de franquear, de propriedade do franqueado, foram entregues à ECT como doação e os clichês retirados (foi assinado o Termo de Doação dos equipamentos).

Atenciosamente.


LUZIA AGUIERAS
SCMF/SUGRA/GERAT - DR/RJ

À Inspeção Geral
Com. L. C.

Rio, 28/12/2004


Dirceu Ferreira Vianna
CH/SSEP/SUISP/GINSP-ECT/RJ
Metr.: 8.317.381-1

/la

DESPASJUR DESCREDA CF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1238
3515, 2
Doc: _____

À SCON/GECOF/DR-RJ

Encaminhamos o presente Processo para os registros necessários, em face do recolhimento do valor de R\$ 2.227,59 pela ACF Dona Januária, por meio do comprovante 14807946 (fl. 172), referente a movimento de máquina de franquear contabilizado como sobra de caixa pela COFIN/REOP-04 (fl. 01).

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2005.



DIRCEU FERREIRA VIANNA
Chefe/SSEP/SUI SP/GINSP - RJ

/jcf

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1239
Fis. Nº _____
3515.21
Doc: _____



Processo: 4114/03

Assunto: Irregularidades Envolvendo Máquinas de Franquear

À
SBAN/SUFIN/GECOF

Encaminhamos o processo para as devidas providências, conforme fl. 174

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2005.

SCON/SUCON/GECOF

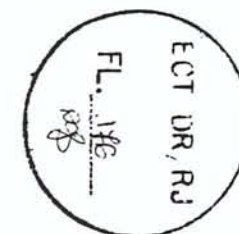
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1240
Fls. Nº
3515, 2
Doc:

R09801

*** ECT ***
Relatório de Contabilização25/01/05 11:20:18
Página 1

Batch Ty/Number G 1263664 Post Out of Balance N Multi-Currency Conversion Y
Data Lote 25/01/05 InterCo. Settlement Mthd. 2 Multi-Currency InterCo JE Y

...	Nº do	...	Data	R	Cia	Descrição do	Cód.	Débito	Crédito	Unid.	Subcta	T	Número do	Observação	NºLinha
Tp	Doc.	Cia	Cont	E		Nº da Conta	Md.					S	Ativo		Lanç.
JE	19660	00050	26/01/05		00050	50.11204.030001	R\$	2.227,59						PROCESSO 4114/03 DE 03/07/03	1,0
						ACF A TENDA								ACF DONA JANUÁRIA	
JE	19660	00050	26/01/05		00050	50011.31101.020002	R\$		1.588,10-					PROCESSO 4114/03 DE 03/07/03	2,0
						MAQUINA DO CLIENTE								ACF DONA JANUÁRIA	
JE	19660	00050	26/01/05		00050	50021.32114.010001	R\$		639,49-					PROCESSO 4114/03 DE 03/07/03	3,0
						RECEITA DE VARIACAO MONETARIA								ACF DONA JANUÁRIA	
Totais-Tp.Razão							AA	2.227,59	2.227,59-						



PROCESSO Nº 4114/2004
(ACF DONA JANUÁRIA)

ECT/DR/RJ

FL. 149*RJS*À
SUISP/GINSP – DR/RJ

Encaminhamos o processo para as providências que se fizerem necessárias tendo em vista a quitação do valor através do comprovante 14807946 de 08/12/04 (fl.172) e a regularização contábil conforme relatório do Sistema ERP – lote 1263664 de 25/01/05 em anexo. Informamos que o valor referente ao movimento de máquina de franquear contabilizado como sobra de caixa no exercício financeiro de 2003 (fl.01) não foi regularizado, por se tratar de contabilização de exercícios anteriores.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2005.


MARIA DO SOCORRO VIEIRA LIMA
CHEFE/SBAN/GECOF – DR/RJ

Ao Insfator Local

Cenhas

Nr. 2/2/2005

Dirceu Ferreira Vianna
CH/SEF/SUISP/GINSP-ECT/RJ
Matr.: 8.317.341-1RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1242
Fls. Nº
3515, 2
Doc:

À SARQ/SUPAT/GERAD/DR-RJ

Solicito arquivar por 60 (sessenta) meses. Após, TCU.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2005.



DIRCEU FERREIRA VIANNA
Chefe/SSEP/SUISP/GINSP-RJ

JCF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI 1243 CORREIOS
Fls. Nº _____
3515, 2 Doc: _____



7 MAI 2002

FATOES NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

ECT/DR/RJ**SEXP/SUPAT/GERAD****Processo 2959/2002**

33.686.105,

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA

NÚMERO

DATA

OI

548102

2012102

Procedência

Gmisp/DR RJ

Nome Dr. Bernardo Pinto - Rep. 03Assunto Responsabilidades Bani da Liberdade na Repa
sadas**ANDAMENTO****PROCESSOS JUNTOS**

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º SEEP/GINSP	27 5 02	21º		1º 2960	2002	Edm
2º GERAD	27 5 02	22º		2º 3299	2002	Edm
3º SEEP/GINSP	29 5 02	23º		3º		
4º SSEP	3 6 02	24º		4º		
5º Pseur	10 6 02	25º		5º		
6º ASJUR	14 06 02	26º		6º		
7º SSEP	30 8 02	27º		7º		
8º	1 9 02	28º		8º		
9º SEEP/GINSP	11 9 02	29º		9º		
10º GERAD	23 9 02	30º		PROCESSOS APENSOS		
11º GINSP	12 02	31º				
12º UCP	6 12 02	32º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
13º Gerat	10 12 02	33º		1º		ASSESSORIA JURÍDICA
14º GINSP	20 12 02	34º		2º		ECT/DR/RJ
15º SSEP	24 12 02	35º		3º		Entrada em 10 / 06 / 02
16º ASJUR	1 3 3	36º		4º		Recabida por <u>Edm</u>
17º SSEP	11 11 02	37º		5º		
18º ASJUR	01 08 2003	38º		ANEXOS		
19º		39º				
				NÚMERO	ANO	RUBRICA
				1º		
				2º		

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1244

Fls. Nº

3515, 2
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES



De: GINSP/DR-RJ

Ao: CHEFE DA REOP (01 A 09)

CI/SSEP/SUIISP/GINSP/DR/RJ- 09- 548/2002

REF.: CT/GCC/ 023, 043 e 065 /2001

PROTOCOLO

Assunto: Mensalidades do Baú da Felicidade não Repassadas

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2002.

Em face do recebimento, nesta GINSP, de novas cartas do BF Utilidades Domésticas Ltda. acusando falta de repasse financeiro, irregularidade já apontada anteriormente, remetemos planilha para que a Coordenadoria Financeira dessa REOP efetue o cotejo entre as mensalidades reclamadas com aquelas demonstradas em balancetes, com vista a confirmação ou não da contabilização.

Ressaltamos que as conciliações já efetuadas anteriormente têm demonstrado que a maior incidência de irregularidades decorreu do arquivamento indevido dos recibos do Baú (parte maiores) dentro dos balancetes. Como esses canhotos deixaram de ser enviados a SART/GECOF, à época, não houve o devido repasse financeiro, gerando, no presente, sucessivas reclamações por parte do BF.

Aguardamos o resultado das apurações preliminares dessa REOP, bem como o envio dos documentos contábeis (canhotos dos carnês, balancetes ou demonstrativos e fitas da máquina auteticadora), no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir do recebimento desta CI, para conclusão e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Para os esclarecimentos adicionais contatar a inspetora M^a Fernanda (ramais 8315/8428).

Atenciosamente

(Original Assinado)
JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO-DR/RJ

MFGAC/



27 MAI 2002

FAVOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

ECT/DR/RJ
SEXP/SUPAT/GERAD
Processo 2959/2002





De: GINSP/DR-RJ

Ao: CHEFE DA REOP 03

CI/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ- 09- 612 /2002

REF.: CI/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ -9- 548/2002
CT/GCC/ 023, 043 e 065 /2001

PROTOCOLO

Assunto: Mensalidades do Baú da Felicidade não Repassadas

Rio de Janeiro, 7 de março de 2002.

Retificando a CI acima referenciada, segue em anexo as planilhas referentes as cartas CT/GCC 023,043 e 065/2001, referentes as novas cartas do BF Utilidades Domésticas Ltda. acusando falta de repasse financeiro, irregularidade já apontada anteriormente, remetemos planilha para que a Coordenadoria Financeira dessa REOP efetue o cotejo entre as mensalidades reclamadas com aquelas demonstradas em balancetes, com vista a confirmação ou não da contabilização.

Ressaltamos que as conciliações já efetuadas anteriormente têm demonstrado que a maior incidência de irregularidades decorreu do arquivamento indevido dos recibos do Baú (parte maiores) dentro dos balancetes. Como esses canhotos deixaram de ser enviados a SART/GECOF, à época, não houve o devido repasse financeiro, gerando, no presente, sucessivas reclamações por parte do BF.

Aguardamos o resultado das apurações preliminares dessa REOP, bem como o envio dos documentos contábeis (canhotos dos carnês, balancetes ou demonstrativos e fitas da máquina auteticadora), no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir do recebimento desta CI, para conclusão e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Para os esclarecimentos adicionais contatar a inspetora M^a Fernanda (ramais 8315/8428).

Atenciosamente

(Original Assinado)
JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO-DR/RJ

MFGAC/



São Paulo, 12 de Março de 2.001

Carta Gerência de Controle de Camê-GCC nº043/2001

FL 03
MAY

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Av. Presidente Vargas, 3.077- 14º Andar - Centro
20202-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Vidalmo Marcos Ferreira de Souza - Gerente Financeiro

REF.: Falta de Repasses Financeiros

Prezados Senhores,

Efetuamos apurações de mensalidades em aberto nos nossos cadastros, pagas em agências/ECT e/ou em suas franqueadas, e estamos enviando à V.Sas. arquivos magnéticos contendo cópia deste (WORD 97) e das planilhas (EXCEL 97) referentes a 269 faltas encontradas em 164 camês trocados em nossas lojas.

Dentre as agências analisadas, destacamos 8 que, juntas, são responsáveis por 49,4% das faltas apuradas:

AGÊNCIA ARRECADADORA	QUANT.
JARDIM TROPICAL	23
BULHÕES MARCIAL	20
AREAL	19
CATTUMBI	17
CARMELA DUTRA	14
VILA KENNEDY	14
GUSTAVO LIRA	13
LÍDER	13
OUTRAS AGÊNCIAS	136
TOTAL	269

Se julgado conveniente, podemos fornecer à V.Sas. dados cadastrais de alguns clientes, bastando, para tanto, que nos sejam informados séries/números dos camês selecionados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do fone (0XX11) 248-3425, Sr. Ricardo Machado, ou por E-mail: rmachado@bau.com.br.

Solicitamos nos posicionar sobre as conclusões de suas averiguações e a devolução dos camês tão logo possível.

Outrossim, os repasses não efetuados deverão ser atualizados financeiramente, conforme preconiza o sub item 5.2 da cláusula 5ª do contrato nº 8622 firmado entre a ECT e o Baú.

Atenciosamente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1247
Fls. Nº
3515, 2
Doc: _____



De: CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE
TERCEIROS/GECOF/RJ

Ao: CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP -
DR/RJ

CI/SART/GECOF/DR/RJ-1084/2002

REF.: CT GCC-043/2001



ASSUNTO: BAÚ DA FELICIDADE

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2002.

Seguem disquete e carnês capeados pelo documento referenciado, que segundo o Baú da Felicidade não foram repassados pela ECT.

Acrescentamos que o repasse ao cliente já foi providenciado por meio da emissão da CI/SART/GECOF/RJ-1083/2002, cópia em anexo.

Esclarecemos que após verificação efetuada em nossos controles de repasse, não constatou-se repasse financeiro das mensalidades constante da carta referenciada.

Solicitamos providenciar as apurações que se fizerem necessárias.

Maria de Fátima Barbosa Machado
SART/GECOF

C/ANEXO OS CITADOS
CÓPIA SART/GECOF





De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO -
DR/RJ

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

CI/SART/GECOF/DR/RJ-1083/2002

REF.: CT nº GCC-043/2001

05
myd

ASSUNTO: Contrato ECT X BF - Utilidades Domésticas Ltda

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2002.

Segue o demonstrativo de mensalidades de diversos camês do Baú da Felicidade que se encontram pendentes de regularização, conforme carta de referência, enviada pelo contratante.

Ressaltamos que os slips correspondentes a essas mensalidades não deram entrada nesta GECOF e está sendo apurado o fato gerador dessa falha

Solicitamos efetuar o repasse ao cliente do valor líquido de R\$ 3.947,57 (Três mil, novecentos quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

QTD	MOD.	VALOR ARRECADADO	VALOR ATUALIZADO	REM ECT	REPASSE
269	MENS.	2.929,00	1.228,39	209,82	3.947,57

Atenciosamente

SILVERIO DA CONSOLAÇÃO MOREIRA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO - DR/RJ



06
mya

BAÚ DA FELICIDADE
RELAÇÃO DE MENSALIDADES NÃO REPASSADAS
CT-043/2001

VALOR						VALOR	REOP	
270	74454	5	03/11/99	BERNARDINHO	11,00	5,36	16,36	3

Exija do caixa
recebedor a
autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS	CARNÊ N.º	DV
270	05	74454	3

5A. MENSALIDADE

R\$ 11,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE





De: COF-03/GECOF/RJ

Ao: SART/GECOF/RJ

CI-COF-03/GECOF/RJ- 0024/2002.

Assunto: CANHOTO DO BAÚ

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2002.

Em anexo encaminhamos canhotos (parte maior) do carne baú da folclore para SART/GECOF e serem repassadas ao contratante. Informo que os mesmos foram retirados dos movimentos financeiros após pesquisa no arquivo para esclarecimento referente a processo mencionado em CI/SSEP/SUISP/GINSP/RJ-0-612/2002, Conforme orientação da GINSP.

Atenciosamente,

SINAYR FERREIRA VIANA

MAT: 8.316.886-2

Coordenadoria Financeira-03/GECOF/RJ

C/c SSEP/SUISP/GINSP/RJ





À
SEXP/SUPRI/GERAD-DR/RJ

os
myre

Solicitamos fichar o presente dossiê em processo.

Rio de Janeiro, 2^a de maio de 2002.


EDIR PALMIRA LINS
CHEFE/SSEP/SUIP/GINSP-DR/RJ

MFGAC/

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1252
Fls. Nº _____
3515, 2
Doc: _____



27 MAI 2002

FACOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

ECT/DR/RJ

SEXP/SUPAT/GERAD

Processo 2960/2002

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
CI	542102	30/2102
Procedência		
Gensp / DR RJ		

Nome AEF Bernardo Pinto - Resp 03

Assunto Homologação Base da Orelhada na Repassa
dos

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
SEXP/GINSP	27 5 02	21º		2959	2002	John
2º Gerad	29 5 02	22º		2º		
		23º		3º		
		24º		4º		
		25º		5º		
		26º		6º		
		27º		7º		
		28º		8º		
		29º		9º		
		30º		PROCESSOS APENSOS		
		31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
		32º		1º		
		33º		2º		
		34º		3º		
		35º		4º		
		36º		5º		
		37º		ANEXOS		
		38º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
		39º		3515	2002	2
		40º		1º		
				2º		

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOSFis. Nº 253
ANEXOS

NÚMERO ANO RUBRICA

3515.2



De: GINSP/DR-RJ

Ao: CHEFE DA REOP (01 A 09)

CI/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ- 09- 548/2002

REF.: CT/GCC/ 023, 043 e 065 /2001

PROTOCOLO

Assunto: Mensalidades do Baú da Felicidade não Repassadas

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2002.

Em face do recebimento, nesta GINSP, de novas cartas do BF Utilidades Domésticas Ltda. acusando falta de repasse financeiro, irregularidade já apontada anteriormente, remetemos planilha para que a Coordenadoria Financeira dessa REOP efetue o cotejo entre as mensalidades reclamadas com aquelas demonstradas em balancetes, com vista a confirmação ou não da contabilização.

Ressaltamos que as conciliações já efetuadas anteriormente têm demonstrado que a maior incidência de irregularidades decorreu do arquivamento indevido dos recibos do Baú (parte maiores) dentro dos balancetes. Como esses canhotos deixaram de ser enviados a SART/GECOF, à época, não houve o devido repasse financeiro, gerando, no presente, sucessivas reclamações por parte do BF.

Aguardamos o resultado das apurações preliminares dessa REOP, bem como o envio dos documentos contábeis (canhotos dos carnês, balancetes ou demonstrativos e fitas da máquina auteticadora), no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir do recebimento desta CI, para conclusão e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Para os esclarecimentos adicionais contatar a inspetora M^a Fernanda (ramais 8315/8428).

Atenciosamente

(Original Assinado)
JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO-DR/RJ

MFGAC/



27 MAI 2002
FAVOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

ECT/DR/RJ
SEXP/SUPAT/GERAD
Processo 2960/2002



De: GINSP/DR-RJ

Ao: CHEFE DA REOP 03

CI/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ- 09- 612 /2002

REF.: CI/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ -9- 548/2002
CT/GCC/ 023, 043 e 065 /2001

PROTOCOLO

Assunto: Mensalidades do Baú da Felicidade não Repassadas

Rio de Janeiro, 7 de março de 2002.

Retificando a CI acima referenciada, segue em anexo as planilhas referentes as cartas CT/GCC 023,043 e 065/2001, referentes as novas cartas do BF Utilidades Domésticas Ltda. acusando falta de repasse financeiro, irregularidade já apontada anteriormente, remetemos planilha para que a Coordenadoria Financeira dessa REOP efetue o cotejo entre as mensalidades reclamadas com aquelas demonstradas em balancetes, com vista a confirmação ou não da contabilização.

Ressaltamos que as conciliações já efetuadas anteriormente têm demonstrado que a maior incidência de irregularidades decorreu do arquivamento indevido dos recibos do Baú (parte maiores) dentro dos balancetes. Como esses canhotos deixaram de ser enviados a SART/GECOF, à época, não houve o devido repasse financeiro, gerando, no presente, sucessivas reclamações por parte do BF.

Aguardamos o resultado das apurações preliminares dessa REOP, bem como o envio dos documentos contábeis (canhotos dos carnês, balancetes ou demonstrativos e fitas da máquina auteticadora), no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir do recebimento desata CI, para conclusão e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Para os esclarecimentos adicionais contatar a inspetora M^a Fernanda (ramais 8315/8428).

Atenciosamente

(Original Assinado)
JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO-DR/RJ

MFGAC/



São Paulo, 31 de Janeiro de 2.001

Carta Gerência de Controle de Camês-GCC nº023/2001

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Av. Presidente Vargas, 3.077- 14º Andar – Centro

20202-900 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Vidalmo Marcos Ferreira de Souza - Gerente Financeiro

REF.: Falta de Repasses Financeiros

Prezados Senhores,

Efetuamos apurações de mensalidades em aberto nos nossos cadastros, pagas em agências/ECT e/ou em suas franqueadas, e estamos enviando à V.Sas. arquivos magnéticos contendo cópia deste (WORD 97) e das planilhas (EXCEL 97) referentes a 335 faltas encontradas em 192 camês trocados em nossas lojas.

Dentre as agências analisadas, destacamos 8 que, juntas, são responsáveis por 47,7% das faltas apuradas:

AGÊNCIA ARRECADADORA	QUANT.
AREAL	56
JARDIM TROPICAL	23
BERNARDO PINTO	18
BULHÕES MARCIAL	16
PARADA 40	14
LICÍNIO CARDOSO	13
CORONEL TAMARINDO	10
LÍDER	10
OUTRAS AGÊNCIAS	175
TOTAL	335

Se julgado conveniente, podemos fornecer à V.Sas. dados cadastrais de alguns clientes, bastando, para tanto, que nos sejam informados séries/números dos camês selecionados. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do fone (0XX11) 248-3425, Sr. Ricardo Machado, ou por E-mail: machado@bau.com.br.

Solicitamos nos posicionar sobre as conclusões de suas averiguações e a devolução dos camês tão logo possível.

Outrossim, os repasses não efetuados deverão ser atualizados financeiramente, conforme preconiza o sub item 5.2 da cláusula 5ª do contrato nº 8622, firmado entre a ECT e o Baú.

Atenciosamente,

MAURIZIO PORZIA
Gerente de Controle de Camês

C/C: SARAÍ DE CASTRO GOMES FONSECA – DEGEF - BRASÍLIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1255
3515,2
Doc: _____



De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO -
DR/RJ

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

CV/SART/GECOF/DR/RJ-50462001

REF.: CT nº GCC-023/2001



ASSUNTO: Contrato ECT X BF - Utilidades Domésticas Ltda.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2001

Segue o demonstrativo de mensalidades de diversos camês do Baú da Felicidade que se encontram pendentes de regularização, conforme carta de referência, enviada pelo contratante.

Ressaltamos que os slips correspondentes a essas mensalidades não deram entrada nesta GECOF e está sendo apurado o fato gerador dessa falha.

Solicitamos efetuar o repasse ao cliente do valor líquido de R\$ 4.924,29 (Quatro mil, novecentos vinte e quatro reais e vinte e nove centavos).

OTD	MOD.	VALOR ARRECADADO	VALOR ATUALIZADO	REM ECT	REPASSE
334	MENS.	3.547,00	1.637,39	260,52	4.924,29

Atenciosamente

SILVÉRIO DA CONSOLAÇÃO MOREIRA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

C/C G/NSP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1256
Doc: 3515, 2



De: CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE
TERCEIROS/GECOF/RJ

Ao: CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP -
DR/RJ

CI/SART/GECOF/DR/RJ-5047/2001

REF.: CT GCC-023/2001

REC. DE RJ
H. 15
M. 10
S. 00
AD/GINSP/DR/RJ
PROTOCOLO
27.9.01
HORAS
ASSINATURA

ASSUNTO: BAÚ DA FELICIDADE

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2001

Seguem disquete e camêes capeados pelo documento referenciado, que segundo o Baú da Felicidade não foram repassados pela ECT.

Acrescentamos que o repasse ao cliente já foi providenciado por meio da emissão da CI/SART/GECOF/RJ-5046/2001, cópia em anexo.

Esclarecemos que após verificação efetuada em nossos controles de repasse, constatou-se o repasse financeiro somente das mensalidades abaixo relacionadas.

Ordem	Série	Carnê	mens	Data	Agencia	Valor
1	238	88777	5	29/10/98	Petropolis	10 00
2	238	93790	3	03/11/98	Magé	10 00
3	238	39618	5	04/11/98	Largo do machado	10 00
4	238	93790	5	10/11/98	Magé	10 00
5	238	83659	6	11/11/98	Coronel Tamanno	10 00
6	250	12926	6	18/06/99	Eng Paulo Frontin	10 00
7	264	68319	3	29/06/99	Casimiro de Abreu	10 00

Solicitamos providenciar as apurações que se fizerem necessárias

Maria de Fatima Barbosa Maciel
SART/GECOF

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1257
Fls. Nº
3515, 2
Doc:

16
m/2002

BAÚ DA FELICIDADE
RELAÇÃO DE MENSALIDADES NÃO REPASSADAS
CT-023/2001

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	DATA	NOME	R\$	R\$	R\$	REOP
244	98531	5		27/01/99	BERNARDO PINTO	10,00	7,67	17,67	3
248	8176	5		27/01/99	BERNARDO PINTO	10,00	7,67	17,67	3
244	98531	7		16/03/99	BERNARDO PINTO	10,00	6,94	16,94	3
248	8176	7		16/03/99	BERNARDO PINTO	10,00	6,94	16,94	3
244	98531	8		08/04/99	BERNARDO PINTO	10,00	6,59	16,59	3
248	8176	8		08/04/99	BERNARDO PINTO	10,00	6,59	16,59	3
254	87435	3		03/05/99	BERNARDO PINTO	10,00	6,29	16,29	3
254	87435	4		03/05/99	BERNARDO PINTO	10,00	6,29	16,29	3
244	98531	10		28/05/99	BERNARDO PINTO	10,00	6,00	16,00	3
248	8176	10		28/05/99	BERNARDO PINTO	10,00	6,00	16,00	3
271	58673	3		05/08/99	BERNARDO PINTO	11,00	6,00	17,00	3
271	58673	4		09/09/99	BERNARDO PINTO	11,00	5,72	16,72	3
273	46436	3		11/09/99	BERNARDO PINTO	11,00	5,70	16,70	3
281	77103	2		21/09/99	BERNARDO PINTO	11,00	5,62	16,62	3
281	77103	3		21/09/99	BERNARDO PINTO	11,00	5,62	16,62	3
271	73792	5		24/09/99	BERNARDO PINTO	11,00	5,59	16,59	3
273	3869	3		09/10/99	BERNARDO PINTO	11,00	5,47	16,47	3
273	3869	4		09/10/99	BERNARDO PINTO	11,00	5,47	16,47	3
273	51267	4		20/10/99	BERNARDO PINTO	11,00	5,40	16,40	3

RCS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1.258
3515,2
Doc: _____

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
248	05	08176	7

5A. MENSALIDADE

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
248	08	08176	8

8A. MENSALIDADE

FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

NS.	CARNÊ N.º	DV.
J3	58673	0

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
271	05	73792	1

5A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
244	05	98531	6

5A. MENSALIDADE

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
254	03	87435	6

3A. MENSALIDADE

FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

S.	CARNÊ N.º	DV.
4	58673	3

MENSALIDADE

DE 11 00

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
273	03	03869	8

3A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
244	07	98531	3

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
254	04	87435	0

4A. MENSALIDADE

FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

CARNÊ N.º	DV.
46436	0

MENSALIDADE

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
273	04	03869	1

4A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
248	07	08176	4

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
244	10	98531	0

FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

CARNÊ N.º	DV.
77103	8

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
273	04	51267	9

4A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
244	08	98531	7

8A. MENSALIDADE

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
248	10	08176	1

10A. MENSALIDADE

FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

CARNÊ N.º	DV.
77103	1

MENSALIDADE

R\$ 11,00

os prêmios

Baú são grátis:
pague nada
a ninguém
para recebê-los!

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

MOORE

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

16
mya

BAÚ DA FELICIDADE
RELAÇÃO DE MENSALIDADES NÃO REPASSADAS
CT-023/2001

SÉRIE	CARNÊ	MENS.	DATA	AGÊNCIA	VALOR	VL. CORREIO	TOT. CORREIO	REOP
244	98531	5	27/01/99	BERNARDO PINTO	R\$ 10,00	R\$ 7,67	R\$ 17,67	3
248	8176	5	27/01/99	BERNARDO PINTO	R\$ 10,00	R\$ 7,67	R\$ 17,67	3
244	98531	7	16/03/99	BERNARDO PINTO	R\$ 10,00	R\$ 6,94	R\$ 16,94	3
248	8176	7	16/03/99	BERNARDO PINTO	R\$ 10,00	R\$ 6,94	R\$ 16,94	3
244	98531	8	08/04/99	BERNARDO PINTO	R\$ 10,00	R\$ 6,59	R\$ 16,59	3
248	8176	8	08/04/99	BERNARDO PINTO	R\$ 10,00	R\$ 6,59	R\$ 16,59	3
254	87435	3	03/05/99	BERNARDO PINTO	R\$ 10,00	R\$ 6,29	R\$ 16,29	3
254	87435	4	03/05/99	BERNARDO PINTO	R\$ 10,00	R\$ 6,29	R\$ 16,29	3
244	98531	10	28/05/99	BERNARDO PINTO	R\$ 10,00	R\$ 6,00	R\$ 16,00	3
248	8176	10	28/05/99	BERNARDO PINTO	R\$ 10,00	R\$ 6,00	R\$ 16,00	3
271	58673	3	05/08/99	BERNARDO PINTO	R\$ 11,00	R\$ 6,00	R\$ 17,00	3
271	58673	4	09/09/99	BERNARDO PINTO	R\$ 11,00	R\$ 5,72	R\$ 16,72	3
273	46436	3	11/09/99	BERNARDO PINTO	R\$ 11,00	R\$ 5,70	R\$ 16,70	3
281	77103	2	21/09/99	BERNARDO PINTO	R\$ 11,00	R\$ 5,62	R\$ 16,62	3
281	77103	3	21/09/99	BERNARDO PINTO	R\$ 11,00	R\$ 5,62	R\$ 16,62	3
271	73792	5	24/09/99	BERNARDO PINTO	R\$ 11,00	R\$ 5,59	R\$ 16,59	3
273	3869	3	09/10/99	BERNARDO PINTO	R\$ 11,00	R\$ 5,47	R\$ 16,47	3
273	3869	4	09/10/99	BERNARDO PINTO	R\$ 11,00	R\$ 5,47	R\$ 16,47	3
273	51267	4	20/10/99	BERNARDO PINTO	R\$ 11,00	R\$ 5,40	R\$ 16,40	3
					R\$ 100,00	R\$ 117,50	R\$ 216,50	

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1259
3515,2
Doc:

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
248	05	08176	7

5A. MENSALIDADE

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
248	08	08176	8

8A. MENSALIDADE

FELICIDADE
DO CLIENTE

CARNÊ N.º	DV.
58673	0

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
271	05	73792	1

5A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
244	05	98531	6

5A. MENSALIDADE

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
254	03	87435	6

3A. MENSALIDADE

FELICIDADE
DO CLIENTE

CARNÊ N.º	DV.
58673	3

1A. MENSALIDADE

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
273	03	03869	8

3A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
244	07	98531	3

7A. MENSALIDADE

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
254	04	87435	0

4A. MENSALIDADE

FELICIDADE
DO CLIENTE

CARNÊ N.º	DV.
16436	0

1A. MENSALIDADE

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
273	04	03869	1

4A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
248	07	08176	4

7A. MENSALIDADE

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
244	10	98531	0

10A. MENSALIDADE

FELICIDADE
DO CLIENTE

CARNÊ N.º	DV.
7103	8

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
273	04	51267	9

4A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
244	08	98531	7

8A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
248	10	08176	1

10A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

FELICIDADE
DO CLIENTE

CARNÊ N.º	DV.
7103	1

1A. MENSALIDADE

1,00

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!



De: COF-03/GECOF/RJ

Ao: SART/GECOF/RJ

CI-COF-03/GECOF/RJ- 0024/2002.

Assunto: CANHOTO DO BAÚ

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2002.

Em anexo encaminhamos canhotos (parte maior) do carne baú da felicidade para SART/GECOF a serem repostados ao contratante. Informo que os mesmos foram retirados dos movimentos financeiros após pesquisa no arquivo para esclarecimento referente a processo mencionado em C/SSEP/SUISP/GINSP/RJ-0-612/2002, Conforme orientação da GINSP.

Atenciosamente,

SINAYR FERREIRA VIANA
MAT: 8.316.886-2

Coordenadoria Financeira-03/GECOF/RJ

C/c SSEP/SUISP/GINSP/RJ

PROS nº 03/2002
PMI 15026108
DIS. Nº
3515, 2
Doc:

RELAÇÃO DE MENSALIDADES ENCONTRADAS EM BALANCETES
CARTAS 23, 43, 65/ 2001

					VALOR	ATUAL	VALOR ATUAL REOP	CARTAS
271	58539	11	15/03/00	ARAPOGI	R\$ 11,00	R\$ 4,30	R\$ 15,30	03 13
240	94578	3	14/11/98	BON MARCHE - ILHA	R\$ 10,00	R\$ 8,68	R\$ 18,68	03 13
277	45342	9	09/06/00	PARADA DE LUCAS	R\$ 11,00	R\$ 3,70	R\$ 14,70	03 13
291	18322	5	31/01/00	AEROPORTO INTERNACIONAL	R\$ 11,00	R\$ 4,68	R\$ 15,68	03 43
289	32795	5	31/01/00	AEROPORTO INTERNACIONAL	R\$ 11,00	R\$ 4,68	R\$ 15,68	03 43
286	9358	5	12/01/00	ENGENHO DE DENTRO	R\$ 11,00	R\$ 4,82	R\$ 15,82	03 43
264	63771	9	03/11/99	NAÇÕES	R\$ 10,00	R\$ 4,87	R\$ 14,87	03 43
264	63771	10	03/11/99	NAÇÕES	R\$ 10,00	R\$ 4,87	R\$ 14,87	03 43
289	9982	5	22/02/00	PIEDADE	R\$ 11,00	R\$ 4,51	R\$ 15,51	03 43
309	85676	3	16/05/00	PILARES	R\$ 12,00	R\$ 4,29	R\$ 16,29	03 43
309	85676	4	16/05/00	PILARES	R\$ 12,00	R\$ 4,29	R\$ 16,29	03 43
262	28724	6	17/09/99	SÃO LUCAS	R\$ 10,00	R\$ 5,19	R\$ 15,19	03 43
262	37837	6	17/09/99	SÃO LUCAS	R\$ 10,00	R\$ 5,19	R\$ 15,19	03 43
293	38004	3	31/01/00	AER INTERNACIONAL	R\$ 11,00	R\$ 4,68	R\$ 15,68	03 65
305	21710	3	22/05/00	CASCADURA	R\$ 11,00	R\$ 3,90	R\$ 14,90	03 65
294	2895	8	13/07/00	HANNIBAL PORTO	R\$ 11,00	R\$ 3,54	R\$ 14,54	03 65
293	76963	5	09/06/00	PARADA DE LUCAS	R\$ 11,00	R\$ 3,76	R\$ 14,76	03 65
293	77143	7	09/06/00	PARADA DE LUCAS	R\$ 11,00	R\$ 3,76	R\$ 14,76	03 65
283	13667	7	16/05/00	PILARES	R\$ 11,00	R\$ 3,94	R\$ 14,94	03 65
289	9728	8	16/05/00	SANTA FE	R\$ 11,00	R\$ 3,94	R\$ 14,94	03 65
					R\$ 217,00	R\$ 91,61	R\$ 308,61	

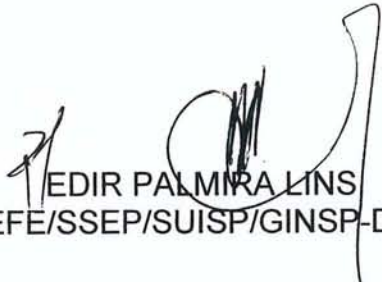




À
SEXP/SUPRI/GERAD-DR/RJ

Solicitamos fichar o presente dossiê em processo.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2002.


EDIR PALMIRA LINS
CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP-DR/RJ

MFGAC/





ASSUNTO: SUPRESSÃO DA ACF BERNARDO PINTO

DISTRIBUIÇÃO: GAB/ PR, GFRAN, DEREV, DICOM, GAB/DR/RJ, GERAT/RJ, GECOF/RJ, GERAD/RJ, GINSP/RJ, GECOM/RJ, GETRA/RJ, REOP-03 e AC MADUREIRA.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 3723/98

1. Suprime a Agência de Correio Franqueada BERNARDO PINTO, localizada na Av. Sargento de Milícias, 265 - Loja 1 - Pavuna - Rio de Janeiro/RJ, com base no subitem 9.2., letra C, da Cláusula Nona – DA RESCISÃO – do Contrato de Franquia Empresarial, em vista do descumprimento da Cláusula Quarta do Termo de Confissão de Dívida referente ao processo nº 3723/98.
2. Ficam canceladas a PRT/RJ – 3490/92, de 17/11/92, e o Contrato de Franquia Empresarial nº 657/93, de 27/10/93.

* * * * *


ROBERTO DIAS FRAGA
DIRETOR REGIONAL-DR/RJ

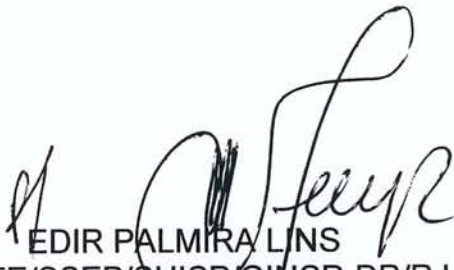
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1263
3515, 2
Doc. _____

21
myse

À
SEXP/SUPRI/GERAD-DR/RJ

Solicitamos fazer juntada do processo 2960/2002 ao processo 2959/2002 .

Rio de Janeiro, *04* de maio de 2002.


EDIR PALMIRA LINS
CHEFE/SSEP/SUISE/GERAD-DR/RJ

MFGAC/

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1264
Fls. Nº
3515, 2
Doc:

22

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

ASSUNTO: PROCESSO – 2959/2002

À ASJUR

Face a Portaria de Supressão da ACF BERNARDO PINTO n ° 3118/99 (fl.20), solicitamos seja efetuada a cobrança do valor de R\$ 332,95 (trezentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos) ao(s) responsáveis legal (is) da ACF BERNARDO PINTO face o recebimento de mensalidades carnê do Baú que não foram repassadas ao cliente BF Utilidades Domésticas Ltda.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2002.


JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1265
3515,2
Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL



À CAD,

**Solicito providenciar carta de cobrança amigável nos
moldes de praxe.**

RJ, 11/06/2002

ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
Chefe da SCPD/ASJUR/RJ

AVENIDA PRESIDENTE Vargas, Nº 3077 / 27º ANDAR
CENTRO - CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1266
Fls. Nº _____
Doc: 3515, 2

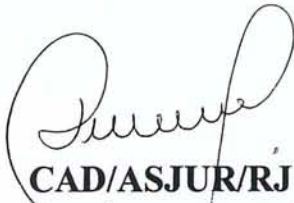


À

GERAT

Solicitamos os préstimos dessa área a fim de que nos sejam informado o endereço dos sócios proprietários da ACF, para que possamos efetuar a cobrança.

Em, 12 / 06 / 02


CAD/ASJUR/RJ
Alexandre Tonon Fagundes
Coordenador Administrativo
Mat. 8.329.997-9





À

ASJUR – DR/RJ

De acordo com o solicitado por essa Assessoria informamos, abaixo, os dados referentes ao responsável da extinta ACF Bernardo Pinto.

- ENDEREÇO DA ACF: Rua Sargento de Milícias, 265 Loja 1 – Pavuna – Rio de Janeiro/RJ CEP 21525-970
- RESPONSÁVEL LEGAL: Gilson Domingos
- CPF: 373 499 297 - 49
- RG: 3 570 211 IFP/RJ
- ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Jornalista Mário Lisboa, 154 – Anchieta – Rio de Janeiro/RJ CEP 21655-000

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2002.


CLEBER ISAIAS MACHADO
SUCOA/GERAT – DR/RJ





Ao

ILTON / FLÁVIO,

Solicito providenciar a cobrança administrativa.

Em, 20 / 06 / 02


CAD/ASJUR/RJ

Alessandro Tonon Fagundes
Coordenador Administrativo
Mat. 8.323.997-9

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1269
Fls. Nº _____
Doc: 3515, 2

Carta-469/2002-ASJUR/DR/RJ

CÓPIA

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2002.

Ao Senhor

Gilson Domingos

Rua Jornalista Mário Lisboa, nº 154 – Anchieta

21655-000

Rio de Janeiro

Ref.: **Processo nº 2960/2002**Assunto.: **Cobrança de débito (Mensalidade do Baú da Felicidade não repassada)**

Sr. Gilson Domingos,

Solicitamos o comparecimento de V. S^a nesta Assessoria Jurídica, situada na Avenida Presidente Vargas nº 3077 – 27º andar, Cidade Nova – Rio de Janeiro-RJ, no prazo máximo de **72 horas** do recebimento desta, no sentido de ressarcir esta ECT, no valor de **R\$332,95 (trezentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, referente ao recebimento das mensalidades do Baú da Felicidade não contabilizadas, conforme documento referenciado.

Para tratar do assunto, procurar o Sr. Ilton Sias ou Sr. Flavio William, nos seguintes horários: das 8h 30 min às 11h e das 14h às 16h ou contactar pelos telefones: 2503-8757 ou 2503-8079.

Atenciosamente

ORIGINAL ASSINADO
PELA CHEFIA**Alessandro Tonon Fagundes**
Coordenador Administrativo
ECT/ASJUR/DR/RJ

FWR/fwr.

Av. Presidente Vargas, 3077 – 27º andar – Cidade Nova
20210-900 Rio de Janeiro-RJ

CT1ASSUR 122/RJ - 769/02

Reg 62147-6763

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOM	E	
ENC	Ao Sr. GILSON DOMINGOS Rua Jornalista Mário Lisboa, nº 154 - ANCHIETA RIO DE JANEIRO - RJ 21.655-000	
CEP	PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT ☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ		DATA DE RECEBIMENTO
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>X Luiz Cristina P. Ferreira</i>		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION RIO DE JANEIRO 26 JUN 2002
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR <i>26/6/02</i>	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>1658.320.3206</i>	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.		

75240203-0



Processo 24.604

Ilton / Glauco



Carta-972/2002-ASJUR/DR/RJ

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2002.

Ao Senhor

Gilson DomingosRua Jornalista Mário Lisboa, nº 154 – Anchieta
21655-000 Rio de Janeiro**C Ó P I A**Ref.: **Processo nº 2960/2002**Assunto.: **Cobrança de débito (Mensalidade do Baú da Felicidade não repassada)****ÚLTIMO AVISO**

Sr. Gilson Domingos,

Solicitamos o comparecimento de V. S^a nesta Assessoria Jurídica, situada na Avenida Presidente Vargas nº 3077 – 27º andar, Cidade Nova – Rio de Janeiro-RJ, no prazo máximo de **72 horas** do recebimento desta, no sentido de ressarcir esta ECT, no valor de **R\$332,95 (trezentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, referente ao recebimento das mensalidades do Baú da Felicidade não contabilizadas, conforme documento referenciado.

Para tratar do assunto, procurar o Sr. Ilton Sias ou Sr. Flavio William, nos seguintes horários: das 8h 30 min às 11h e das 14h às 16h ou contactar pelos telefones: 2503-8757 ou 2503-8079.

Finalmente, salientamos que conduziremos o assunto à esfera judicial, caso não haja o interesse de V. Sa. no atendimento à presente convocação.

Atenciosamente

**ORIGINAL ASSINADO
PELA CHÉFIA****Alessandro Tonon Fagundes
Coordenador Administrativo
ECT/ASJUR/DR/RJ**

FWR/fwr.

"Informação"

O Sr. GILSON LIGOU hoje
informando que vem aqui amanhã
08/02 trazer documentos que
aprovariam que ele não é mais
responsável legal da AEF,
e em na época em que as
atitudes não foram tomadas.

Em 20/08/02

ILTON SIAS DA SILVA
TEC. ADM. JR./ ASJUR
MAT. 8.954.509-5

A

GINSP,

Tendo em vista a informação
acima, o devedor não compareceu
nesta ASJUR até a presente data.
Solicito prosseguir no que couber.

28/08/02

Alexandre Tonon Fagundes
Coordenador Administrativo
Mat. 8.323.997-9

A Inspectora M^a Fernanda
Solicito prosseguir.
20/09/2002
(CFP)

GR 19302- 472/02

RI 6 2 1 4 7 8 9 9 9 BR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ao Sr.
GILSON DOMINGOS
Rua Jornalista Mário Lisboa, nº 154 – ANCHIETA
RIO DE JANEIRO – RJ
CEP: 21.655-000

ATAIRE

PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETÉ DUMENT

☐

ENTREGUE / REMIS

☐

PAGO / PAYÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

** Gilson Domingos*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDOR

13/8/02

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

PPF 0.320.320.6

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



Flavio
CLISSÉ C. GONDA



Processo 2960/02

75240145-9

FC0463 / 16

114 x 162mm





AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE
ENTREGA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉDITEUR

ASSESSORIA JURÍDICA - ECTIDUR
Av. Presidente Vargas, 3077 / 27º and.
20210-900 - RIO DE JANEIRO / RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL





De: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/RJ

Ao: CHEFE REOP-03/DR/RJ

CI/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ - 15 - 4463/2000

REF.: CT/GCC-017, 040, 063, 081, 103, 121 e 167/00



Assunto: Camê do Baú da Felicidade.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2000.

Em face do recebimento, nesta GINSP, de novas cartas do BF Utilidades Domésticas Ltda. acusando falta de repasse financeiro, irregularidade já apontada nos processos 3811/99, 5558/99, 6468/99, 0975/00 e 2665/00, remetemos planilha para que a Coordenadoria Financeira dessa REOP efetue o cotejo entre as mensalidades reclamadas com aquelas demonstradas em balancetes, com vista a confirmação ou não da contabilização.

Ressaltamos que, das 3.797 mensalidades reclamadas, 825 foram pagas em unidades dessa REOP, conforme quadro anexo, no valor total de R\$ 10.557,79.

Para facilidade de remissão relacionamos as mensalidades por agência e em ordem cronológica de acordo com a data de ocorrência de sua "quitação" (conforme carimbo datador e autenticação no verso de cada mensalidade reclamada).

Em função do volume expressivo de mensalidades, que poderá caracterizar a prática continuada de irregularidade, optamos por reunir essas ocorrências aos processos administrativos anteriormente instaurados (conexão) e, desse modo, apurar se a falta teria sido resultante de erro operacional ou de ação dolosa (fraude).

Aguardamos o resultado das apurações preliminares dessa REOP, bem como o envio dos documentos contábeis (canhotos dos camês, balancetes ou demonstrativos e fitas da máquina autenticadora), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta CI, para conclusão e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Para os esclarecimentos adicionais contactar a Inspetora Luzia (8315/8428).

Atenciosamente

SÉRGIO CAMILO GONÇALVES DA TRINDADE
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/RJ



ANEXOS: 14
LNC

ginso-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br



11/2 JUN 2002

FAVOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

ECT/DR/RJ
SEXP/SUPAT/GERAD
Processo 3299/2002



De: GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Ao: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/RJ

CI/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ- 09- 1044/2002

REF.:

PROTOCOLO

Assunto: Mensalidades do Baú da Felicidade não Repassadas

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2002.

Face o recebimento de várias cartas do cliente BF Utilidades Domésticas Ltda., acusando a falta de repasse financeiro, remetemos a Coordenadoria Financeira da REOP/RJ-03- Norte diversas CI's SSEP/SUISP/GINSP 4463/2000, 3431/20001, 3625/2001, 4490/2001, 95/2002 e 582/2002, solicitando que fossem realizados pela Coordenadoria Financeira, o cotejo entre as mensalidades reclamadas com aquelas demonstradas em balancetes.

Em resposta à essas CI's à Coordenadoria Financeira remeteu pela 2ª vez a documentação em anexo, não cumprindo o disposto na nota publicada no Boletim Interno nº 59 de 03/04/02, cuja cópia segue em anexo.

Ressaltamos que tanto os documentos comprobatórios do repasse financeiro como a resposta formal, de que não foram encontrados os demais bedelhos farão parte dos processos para apuração das irregularidades de cada Unidade pertencente a essa Coordenadoria.

Atenciosamente


JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

C/anexo
C/cópia REOP-03-NORTE
MFGA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1275
Doc: 3515, 2



São Paulo, 26 de Janeiro de 2.000
Carta Gerência de Controle de Carnês-GCC nº017/2000



A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Av. Presidente Vargas, 3.077- 14º Andar - Cidade Nova
20202-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Vidalmo Marcos Ferreira de Souza- Gerente Financeiro

REF.: Falta de Repasses Financeiros

Prezados Senhores,

Efetuamos apurações de mensalidades em aberto nos nossos cadastros, págas em agências/ECT e/ou em suas franqueadas, e estamos enviando à V.Sas. arquivos magnéticos contendo cópia deste (WORD 97) e das planilhas (EXCEL 97) referentes a 490 faltas encontradas em 301 carnês trocados em nossas lojas.

Dentre as agências analisadas, destacamos 5 que, juntas, são responsáveis por 41,4% das faltas apuradas:

AGÊNCIA ARRECADADORA	QUANT.
CORONEL TAMARINDO	105
BERNARDO PINTO	33
CARMELA DUTRA	22
JARDIM TROPICAL	22
LÍDER	21
OUTRAS AGÊNCIAS	287
TOTAL	490

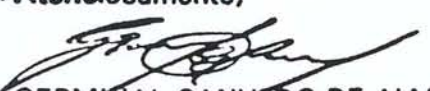
Se julgado conveniente, podemos fornecer à V.Sas. dados cadastrais de alguns clientes, bastando, para tanto, que nos sejam informados séries/números dos carnês selecionados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do fone (0XX11) 248-3425, Sr. Ricardo Machado.

Solicitamos nos posicionar sobre as conclusões de suas averiguações e a devolução dos carnês tão logo possível.

Outrossim, os repasses não efetuados deverão ser atualizados financeiramente, conforme preconiza o sub item 5.2 da cláusula 5ª do contrato nº 8622, firmado entre a ECT e o Baú.

Atenciosamente,


GERMINAL CANHEDO DE ALMEIDA
Gerente de Controle de Carnês

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1276
3515, 2
Doc:



FAVOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

ECT/DR/RJ
SXP/SUPAT/GERAD
Processo 3002/2001
23 JAN 2001



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

CI/SART/GECOF/RJ-2531/2000

Ref: CT nº GCC-017/2000

PROTÓCOLO
SEAD/GINSP/RJ

RECEBIDO 15/5/00

AS 10:51 H.

ASSINAT: [Assinatura]

ASSUNTO: Contrato ECT X BF – Utilidades Domésticas Ltda.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2000.

Informamos o demonstrativo de mensalidades de diversos carnês do Baú da Felicidade que se encontram pendentes de regularização, conforme carta de referência, enviada pelo contratante.

Ressaltamos que os slips correspondentes a essas mensalidades não deram entrada nesta GECOF e está sendo apurado o fato gerador dessa falha. As apurações em andamento comprovam que os slips encontravam-se arquivados indevidamente nos balancetes ou foram extraviados possivelmente pelos que se apropriaram dos valores correspondentes.

Desse modo, solicitamos efetuar o repasse ao cliente do valor líquido de R\$ 5.920,46 (cinco mil e novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos).

QUANT.	MOD.	GUI	VALOR ARRECAD.	VALOR ATUALIZ.	REM ECT	REPASSE
450	MENS.	ECT	4.500,00	6.244,46	324,00	5.920,46

Atenciosamente

VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

C/C: GINSP
SART/GECOF

LMC/lmc

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1277
Fls. Nº
3515, 2
Doc:

À SSEP/GINSP

Confirmamos que houve repasse apenas dos carnês abaixo relacionados:

SERIE	CARNES	MES.	DATA	AGENCIA	LOCAL
238	83753	5	08/10/1998	ABOLIÇÃO	RIO DE JANEIRO
238	33119	5	27/10/1998	ALDEIA SHOPPING	SÃO PEDRO DA ALDEIA
238	24156	5	20/10/1998	AREAL	
238	39213	6	05/11/1998	ARRUDA NEGREIROS	SÃO JOAO DE MERITI
238	23547	6	29/10/1998	ARRUDA NEGREIROS	SÃO JOAO DE MERITI
245	27814	3	11/11/1998	BARRA MANSA	
245	27814	4	11/11/1998	BARRA MANSA	
228	3656	10	14/05/1999	CAMBUCI	
238	33114	5	05/11/1998	CAMPO DOS GOYTACAZES	
238	62518	5	09/11/1998	CAMPO DOS GOYTACAZES	
238	73198	4	13/11/1998	CAMPO GRANDE	
238	73197	7	09/12/1998	CAMPO GRANDE	
238	73197	6	11/11/98	CAMPO GRANDE	
238	62654	6	11/11/1998	CARMELA DUTRA	NILOPOLIS
238	83664	6	05/11/1998	CAROLINA MEIER	RIO DE JANEIRO
238	24564	5	03/11/1998	CATUMBI	RIO DE JANEIRO
238	34403	5	20/10/1998	DELFIM CARLOS	RIO DE JANEIRO
215	16196	2	02/01/1998	DUQUE DE CAXIAS	
238	34343	8	04/11/1998	EDEN	
238	39400	6	04/11/1998	EDEN	
238	24651	5	04/11/1998	FIO CRUZ	RIO DE JANEIRO
238	83821	5	29/10/1998	IPANEMA	RIO DE JANEIRO
238	93822	5	29/10/1998	IPANEMA	RIO DE JANEIRO
238	34153	6	28/10/1998	JACARE	RIO DE JANEIRO
238	24187	5	04/11/1998	JACARE	RIO DE JANEIRO
238	98825	5	29/10/1998	NILOPOLIS	
238	28365	5	30/10/1998	NILOPOLIS	
238	33091	5	03/11/1998	PETROPOLIS	
238	98144	4	30/10/1998	PIABETA	MAGE
238	98144	5	11/11/1998	PIABETA	MAGE
238	24540	5	30/10/1998	REALENGO	RIO DE JANEIRO
238	72781	5	30/10/1998	REALENGO	RIO DE JANEIRO
238	83870	6	12/11/1998	RIACHUELO	RIO DE JANEIRO
238	77767	5	30/10/1998	RIO DA PRATA	RIO DE JANEIRO
238	98139	5	09/11/1998	ROBERTO SILVEIRA	MARICA
238	88660	4	09/11/1998	RUA BELA	RIO DE JANEIRO
201	24484	9	03/03/1998	SHOPPING 99	VALENÇA
238	68136	3	13/11/1998	TANQUE	RIO DE JANEIRO
238	88113	5	06/11/1998	TRES RIOS	TRES RIOS
238	93692	6	18/11/1998	VILA ISABEL	RIO DE JANEIRO

Os demais carnês estão pendentes de repasse. Solicitamos as apurações que se fazem necessárias.

SART/GECOR-12/05/2000

Página 1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1278

3515,2

Doc:



São Paulo, 25 de Fevereiro de 2.000

Carta Gerência de Controle de Carnês-GCC nº040/2000

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Av. Presidente Vargas, 3.077- 14º Andar - Cidade Nova
20202-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Vidalmo Marcos Ferreira de Souza- Gerente Financeiro

REF.: Falta de Repasses Financeiros

Prezados Senhores,

Efetuamos apurações de mensalidades em aberto nos nossos cadastros, pagas em agências/ECT e/ou em suas franqueadas, e estamos enviando à V.Sas. arquivos magnéticos contendo cópia deste (WORD 97) e das planilhas (EXCEL 97) referentes a 485 faltas encontradas em 274 carnês trocados em nossas lojas.

Dentre as agências analisadas, destacamos 7 que, juntas, são responsáveis por 51,3% das faltas apuradas:

AGÊNCIA ARRECADADORA	QUANT.
BERNARDO PINTO	90
CORONEL TAMARINDO	62
PRESIDENTE KENNEDY	24
PIRAI	23
COMENDADOR SOARES	19
JARDIM TROPICAL	16
CARMELA DUTRA	15
OUTRAS AGÊNCIAS	236
TOTAL	485

Se julgado conveniente, podemos fornecer à V.Sas. dados cadastrais de alguns clientes, bastando, para tanto, que nos sejam informados séries/números dos carnês selecionados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do fone (0XX11) 248-3425, Sr. Ricardo Machado.

Solicitamos nos posicionar sobre as conclusões de suas averiguações e a devolução dos carnês tão logo possível.

Outrossim, os repasses não efetuados deverão ser atualizados financeiramente, conforme preconiza o sub item 5.2 da cláusula 5ª do contrato nº 8622, firmado entre a ECT e o Baú.

Atenciosamente,


GERMIVAL CANHEDO DE ALMEIDA
Gerente de Controle de Carnês

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1279
3515,2
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

CI/SART/GECOF/RJ-2957/2000

Ref: CT nº GCC-040/2000



ASSUNTO: Contrato ECT X BF – Utilidades Domésticas Ltda.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2000.

Informamos o demonstrativo de mensalidades de diversos carnês do Baú da Felicidade que se encontram pendentes de regularização, conforme carta de referência, enviada pelo contratante.

Ressaltamos que os slips correspondentes a essas mensalidades não deram entrada nesta GECOF e está sendo apurado o fato gerador dessa falha. As apurações em andamento comprovam que os slips encontravam-se arquivados indevidamente nos balancetes ou foram extraviados possivelmente pelos que se apropriaram dos valores correspondentes.

Desse modo, solicitamos efetuar o repasse ao cliente do valor líquido de R\$ 5.945,65 (Cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

QTD	MOD	GUI	VALOR ARREC.	VALOR ATUALIZ.	REM ECT	REPASSE
465	MENS	ECT	R\$ 4.650,00	R\$ 6.280,45	R\$ 334,80	R\$ 5.945,65

Atenciosamente

PI VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

C/C GINSP
SART/GECOF
BF-Utilidades

LMC/mc

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1280
Fls. - Nº 3515, 2
Doc: _____

À SSEP/GINSP/RJ



Confirmamos que houve repasse apenas dos carnês abaixo relacionados:

SERIE	CARNES	MES.	DATA	AGENCIA	LOCAL
238	29399	5 ✓	09/11/98	DIAS DA ROCHA	RIO DE JANEIRO
238	34174	6 ✓	05/11/98	DONA JENUARIA	RIO DE JANEIRO
238	88815	5 ✓	06/11/98	ESFINGE	QUEIMADOS
238	78051	4 ✓	14/11/98	CORONEL TAMARINDO	RIO DE JANEIRO
238	39547	6 ✓	13/11/98	CLEMENTE FERREIRA	RIO DE JANEIRO
238	98761	5 ✓	28/10/98	CAMPO GRANDE	
238	83130	5 ✓	12/11/98	CAMPO GRANDE	
239	32608	3 ✓	07/08/98	HANIBAL PORTO	
238	38077	4 ✓	29/10/98	ITAPERUNA	
238	98132	5 ✓	11/11/98	LARGO DO MACHADO	RIO DE JANEIRO
238	29178	6 ✓	16/11/98	NILOPOLIS	
238	39185	5 ✓	28/10/98	PARACAMBI	
238	61470	6 ✓	06/11/98	PARATI	
244	95187	9 ✓	11/06/99	PETROPOLIS	
238	24582	6 ✓	04/11/98	POSTO CINCO	RIO DE JANEIRO
240	58118	9 ✓	11/06/99	RIBEIRA	RIO DE JANEIRO
238	29188	6 ✓	18/11/98	RUA DA MATRIZ	SÃO JOÃO DE MERITI
238	39160	6 ✓	18/11/98	RUA DA MATRIZ	SÃO JOÃO DE MERITI
238	89806	7 ✓	20/11/98	SÃO FIDELIS	

Os demais carnês estão pendentes de repasse. Solicitamos as apurações

que se fazem necessárias.

SART/GECOF-31/05/2000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1281
3515, 2
Doc: _____



São Paulo, 21 de Março de 2.000
Carta Gerência de Controle de Carnês-GCC nº063/2000

PROTOCCLO

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Av. Presidente Vargas, 3.077- 14º Andar - Centro
20202-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Vidalmo Marcos Ferreira de Souza- Gerente Financeiro

REF.: Falta de Repasses Financeiros

Prezados Senhores,

Efetuamos apurações de mensalidades em aberto nos nossos cadastros, pagas em agências/ECT e/ou em suas franqueadas, e estamos enviando à V.Sas. arquivos magnéticos contendo cópia deste (WORD 97) e das planilhas (EXCEL 97) referentes a 528 faltas encontradas em 305 carnês trocados em nossas lojas.

Dentre as agências analisadas, destacamos 9 que, juntas, são responsáveis por 52,2% das faltas apuradas:

AGÊNCIA ARRECADADORA	QUANT.
CORONEL TAMARINDO	84
BERNARDO PINTO	72
PRESIDENTE KENNEDY	23
NITEROI	20
PIRAI	16
CARMELA DUTRA	15
COMENDADOR SOARES	15
VILA KENNEDY	15
OUTRAS AGÊNCIAS	252
TOTAL	528

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 1282 Doc. 3515,2

Se julgado conveniente, podemos fornecer à V.Sas. dados cadastrais de alguns clientes, bastando, para tanto, que nos sejam informados séries/números dos carnês selecionados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do fone (0XX11) 248-3425, Sr. Ricardo Machado.

Solicitamos nos posicionar sobre as conclusões de suas averiguações e a devolução dos carnês tão logo possível.

Outrossim, os repasses não efetuados deverão ser atualizados financeiramente, conforme preconiza o sub item 5.2 da cláusula 5ª do contrato nº 8622, firmado entre a ECT e o Baú.

Atenciosamente,


GERMINAL CANHEDO DE ALMEIDA
Gerente de Controle de Carnês



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

De GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

Ao CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

CI/SART/GECOF/RJ-3105/2000

Ref CT nº GCC-063/2000



ASSUNTO: Contrato ECT X BF – Utilidades Domésticas Ltda.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2000

Informamos o demonstrativo de mensalidades de diversos carnês do Baú da Felicidade que se encontram pendentes de regularização, conforme carta de referência, enviada pelo contratante.

Ressaltamos que os slips correspondentes a essas mensalidades não deram entrada nesta GECOF e está sendo apurado o fato gerador dessa falha. As apurações em andamento comprovam que os slips encontravam-se arquivados indevidamente nos balancetes ou foram extraviados possivelmente pelos que se apropriaram dos valores correspondentes.

Desse modo, solicitamos efetuar o repasse ao cliente do valor líquido de R\$ 6.252,74 (Seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

QUANT.	MOD.	GUI	VALOR ARRECAD.	VALOR ATUALIZ.	REM ECT	REPASSE
506	MENS.	ECT	5.060,00	6.617,06	364,32	6.252,74

Atenciosamente

9

VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

C/C: GINSP
SART/GECOF
SCON
BF-UTILIDADES

LMC:mtc

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1283 Fls. Nº 3515,2 Doc:

[Handwritten signature]

À SSEP/GINSP/RJ

Confirmamos que houve repasse apenas dos carnês abaixo relacionados:

SERIE	CARNES	MES.	DATA	AGENCIA	LOCAL
238	29398	5	05/11/1998	AC NILÓPOLIS	RIO DE JANEIRO
238	24408	5	10/11/1998	AC TAQUARA	RIO DE JANEIRO
238	33503	6	30/10/1998	ARRUDA NEGREIROS	SÃO JOÃO DE MERITI
238	23069	4	04/11/1998	CABIUNA	RIO DE JANEIRO
238	78090	4	04/11/1998	CABIUNA	RIO DE JANEIRO
236	70149	12	26/02/1999	CORONEL TAMARINDO	RIO DE JANEIRO
244	63890	12	10/08/1999	CORONEL TAMARINDO	RIO DE JANEIRO
205	66965	5	02/01/1998	DUQUE DE CAXIAS	RIO DE JANEIRO
206	74295	4	02/01/1998	DUQUE DE CAXIAS	RIO DE JANEIRO
238	29452	4	30/10/1998	FONSECA	NITEROI
238	72701	5	06/11/1998	GENERAL OSORIO	RIO DE JANEIRO
238	77709	5	06/11/1998	GENERAL OSORIO	RIO DE JANEIRO
238	34573	6	09/11/1998	LEME	
238	83863	6	16/11/1998	NITEROI	
238	88863	6	16/11/1998	NITEROI	
238	93864	6	16/11/1998	NITEROI	
238	98866	8	16/11/1998	NITEROI	
248	89451	9	08/06/1999	OLARIA	NOVA FRIBURGO
238	95789	4	30/10/1998	POSTO CINCO	RIO DE JANEIRO
218	97653	4	07/12/1998	PRAÇA MAUA	
238	34202	6	18/11/1998	RUA DA MATRIZ	SÃO JOÃO DE MERITI
238	29353	5	09/11/1998	SÃO FRANCISCO	NITEROI

Os demais carnês estão pendentes de repasse. Solicitamos as apurações que se fazem necessárias.

SART/GECOP-07/06/2000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
Fls. Nº 1284
3515, 2
Doc:



São Paulo, 11 de Abril de 2.000

Carta Gerência de Controle de Carnês-GCC nº081/2000

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Av. Presidente Vargas, 3.077- 14º Andar - Centro

20202-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.:- Sr. Vidalmo Marcos Ferreira de Souza- Gerente Financeiro

REF.: Falta de Repasses Financeiros

Prezados Senhores,

Efetuamos apurações de mensalidades em aberto nos nossos cadastros, pagas em agências/ECT e/ou em suas franquias, e estamos enviando à V.Sas. arquivos magnéticos contendo cópia deste (WORD 97) e das planilhas (EXCEL 97) referentes a 723 faltas encontradas em 409 carnês trocados em nossas lojas.

Dentre as agências analisadas, destacamos 10 que, juntas, são responsáveis por 52,5% das faltas apuradas:

AGÊNCIA ARRECADADORA	QUANT.
CORONEL TAMARINDO	93
BERNARDO PINTO	63
PARADA 40	52
JARDIM TROPICAL	32
CAMURI	30
CARMELA DUTRA	26
PIRAI	26
LÍDER	20
COMENDADOR SOARES	19
NITERÓI	19
OUTRAS AGÊNCIAS	343
TOTAL	723

Se julgado conveniente, podemos fornecer à V.Sas. dados cadastrais de alguns clientes, bastando, para tanto, que nos sejam informados séries/números dos carnês selecionados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do fone (0XX11) 248-3425, Sr. Ricardo Machado.

Solicitamos nos posicionar sobre as conclusões de suas averiguações e a devolução dos carnês tão logo possível.

Outrossim, os repasses não efetuados deverão ser atualizados financeiramente, conforme preconiza o sub item 5.2 da cláusula 5ª do contrato nº 8622, firmado entre

~~a ECT e o Bú.~~

Atenciosamente,


GERMINIAL CANHEDO DE ALMEIDA
Gerente de Controle de Carnês



De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

CI/SART/GECOF/RJ-2923/2000

Ref: CT nº GCC-081/2000

ASSUNTO: Contrato ECT X BF – Utilidades Domésticas Ltda.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2000.

Informamos o demonstrativo de mensalidades de diversos carnês do Baú da Felicidade que se encontram pendentes de regularização, conforme carta de referência, enviada pelo contratante.

Ressaltamos que os slips correspondentes a essas mensalidades não deram entrada nesta GECOF e está sendo apurado o fato gerador dessa falha. As apurações em andamento comprovam que os slips encontravam-se arquivados indevidamente nos balancetes ou foram extraviados possivelmente pelos que se apropriaram dos valores correspondentes.

Desse modo, solicitamos efetuar o repasse ao cliente do valor líquido de R\$ 8.651,27 (oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos).

QUANT.	MOD.	GUI	VALOR ARRECAD.	VALOR ATUALIZ.	REM ECT	REPASSE
711	MENS.	ECT	R\$ 7.110,00	R\$ 9.163,19	R\$ 511,92	R\$ 8.651,27

Atenciosamente

P/ VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

C/C: GINSP
SART/GECOF
BF-Utilidades

LMC/Amc

gecof-sart-rj@correios.com.br



12/19

À SSEP/GINSP/RJ

Confirmamos que houve repasse apenas dos carnês abaixo relacionados:

SERIE	CARNES	MES.	DATA	AGENCIA	LOCAL
238	38562	7 ✓	10/11/98	ARRUDA NEGREIROS	SÃO JOÃO DE MERITI
238	62804	6 ✓	10/11/98	CLEMENTE FERREIRA	RIO DE JANEIRO
238	88854	5 ✓	13/11/98	COPACABANA	RIO DE JANEIRO
210	65413	3 ✓	02/01/98	DUQUE DE CAXIAS	
238	24215	4 ✓	28/10/98	HIPERSHOPPING ABC	PETROPOLIS
238	24565	5 ✓	05/11/98	LEME	RIO DE JANEIRO
238	34565	5 ✓	05/11/98	LEME	RIO DE JANEIRO
238	24566	5 ✓	05/11/98	LEME	RIO DE JANEIRO
238	24567	5 ✓	05/11/98	LEME	RIO DE JANEIRO
236	61506	8	18/02/99	LICINIO CARDOSO	RIO DE JANEIRO
238	72823	4 ✓	05/11/98	NILOPOLIS	
238	67803	6 ✓	28/10/98	POSTO CINCO	RIO DE JANEIRO

Os demais carnês estão pendentes de repasse. Solicitamos as apurações que se fazem necessárias.

SART/GECOF-31/05/2000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1287

3515,2
Doc:

São Paulo, 11 de Maio de 2.000
Carta Gerência de Controle de Carnês-GCC nº103/2000

44
myk
PROTOCOLO

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Av. Presidente Vargas, 3.077- 14º Andar - Centro
20202-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Vidalmo Marcos Ferreira de Souza- Gerente Financeiro

REF.: Falta de Repasses Financeiros

Prezados Senhores,

Efetuamos apurações de mensalidades em aberto nos nossos cadastros, pagas em agências/ECT e/ou em suas franqueadas, e estamos enviando à V.Sas. arquivos magnéticos contendo cópia deste (WORD 97) e das planilhas (EXCEL 97) referentes a 837 faltas encontradas em 479 carnês trocados em nossas lojas.

Dentre as agências analisadas, destacamos 9 que, juntas, são responsáveis por 56,5% das faltas apuradas:

AGÊNCIA ARRECADADORA	QUANT.
BERNARDO PINTO	149
CORONEL TAMARINDO	100
PIRAÍ	49
CARMELA DUTRA	38
GUSTAVO LIRA	33
ÚRUGUAI	29
COMENDADOR SOARES	27
NITEROI	25
JARDIM TROPICAL	23
OUTRAS AGÊNCIAS	364
TOTAL	837

Se julgado conveniente, podemos fornecer à V.Sas. dados cadastrais de alguns clientes, bastando, para tanto, que nos sejam informados séries/números dos carnês selecionados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do fone (0XX11) 248-3425, Sr. Ricardo Machado, ou por E-mail: rmachado@bau.com.br.

Solicitamos nos posicionar sobre as conclusões de suas averiguações e a devolução dos carnês tão logo possível.

Outrossim, os repasses não efetuados deverão ser atualizados financeiramente, conforme preconiza o sub item 5.2 da cláusula 5ª do contrato nº 8622, firmado entre a ECT e o Baú.

Atenciosamente,


GERMINIAL CANHEDO DE ALMEIDA
Gerente de Controle de Carnês





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

De GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

CI/SART/GECOF/RJ-3213/2000

Ref: CT nº GCC-103/2000

PROCOLO
SEAD/CIPIRJ

RECEBIDO 20/6/00

AS 12:00 H

ASSINAT:

ASSUNTO: Contrato ECT X BF – Utilidades Domésticas Ltda.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2000.

Informamos o demonstrativo de mensalidades de diversos camês do Baú da Felicidade que se encontram pendentes de regularização, conforme carta de referência, enviada pelo contratante.

Ressaltamos que os slips correspondentes a essas mensalidades não deram entrada nesta GECOF e está sendo apurado o fato gerador dessa falha. As apurações em andamento comprovam que os slips encontravam-se arquivados indevidamente nos balancetes ou foram extraviados possivelmente pelos que se apropriaram dos valores correspondentes.

Desse modo, solicitamos efetuar o repasse ao cliente do valor líquido de R\$ 10.016,09 (Dez mil, dezesseis reais e nove centavos).

QUANT.	MOD.	GUI	VALOR ARRECAD.	VALOR ATUALIZ.	REM ECT	REPASSE
826	MENS.	ECT	8.260,00	10.610,81	594,72	10.016,09

Atenciosamente

VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

CAC:
SART/GECOF
HC/mc

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1289
Fls. Nº
3515, 2
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

De: CHEFE DE SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS-DR/RJ

Ao: CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP-DR/RJ

CI/SART/GECOF/RJ-3227/2000

Ref:

RECIBO
SEAD/GINSP/RJ
RECEBIDO 16/6/00
1º 16 05 H.
[Assinatura]

ASSUNTO: BAÚ DA FELICIDADE

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2000.

Segue disquete contendo informações de mensalidades do Baú da Felicidade que segundo aquele cliente não teriam sido repassadas pela ECT.

Esclarecemos que após verificação efetuada em nossos controles de repasse, constatou-se o repasse financeiro somente das mensalidades abaixo relacionadas:

SÉRIE	CARNÊ	MENS	DATA	AGÊNCIA	LOCAL
238	88107	5	10/11/1998	ANDARAÍ	RIO DE JANEIRO
238	72910	5	05/11/1998	BARRA MANSA	
238	38498	6	16/11/1998	CAMPÓ GRANDE	
252	43753	12	07/10/1999	COMENDADOR SOARES	NOVA IGUAÇU
238	80787	7	09/11/1998	COPACABANA	RIO DE JANEIRO
251	74177	9	07/07/1999	PARACAMBI	
238	98756	5	05/11/1998	PETROPOLIS	
238	62638	3	10/11/1998	QUEIMADOS	QUEIMADOS
238	98803	4	09/11/1998	RIBEIRO DE ANDRADE	RIO DE JANEIRO
252	47172	6	09/06/1999	SÃO PEDRO	TERESOPOLIS
219	68528	8	25/06/1998	TAQUARA	RIO DE JANEIRO

Dessa forma, solicitamos providenciar as apurações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente

Maria de Fátima Barbosa Machado
SART/GECOF

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1290
3515,2
Doc:



São Paulo, 23 de Maio de 2.000
Carta Gerência de Controle de Carnês-GCC nº121/2000

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Av. Presidente Vargas, 3.077- 14º Andar - Centro
20202-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Vidalmo Marcos Ferreira de Souza- Gerente Financeiro

REF.: Falta de Repasses Financeiros

Prezados Senhores,

Efetuamos apurações de mensalidades em aberto nos nossos cadastros, pagas em agências/ECT e/ou em suas franqueadas, e estamos enviando à V.Sas. arquivos magnéticos contendo cópia deste (WORD 97) e das planilhas (EXCEL 97) referentes a 486 faltas encontradas em 282 carnês trocados em nossas lojas.

Dentre as agências analisadas, destacamos 8 que, juntas, são responsáveis por 51,8% das faltas apuradas:

AGÊNCIA ARRECADADORA	QUANT.
BERNARDO PINTO	90
CORONEL TAMARINDO	34
CARMELA DUTRA	31
LÍDER	27
URUGUAI	18
VILA KENNEDY	18
PADRE MIGUEL	17
PIRAÍ	17
OUTRAS AGÊNCIAS	234
TOTAL	486

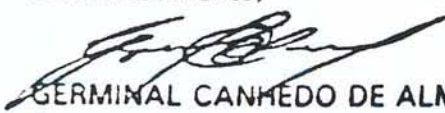
Se julgado conveniente, podemos fornecer à V.Sas. dados cadastrais de alguns clientes, bastando, para tanto, que nos sejam informados séries/números dos carnês selecionados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do fone (0XX11) 248-3425, Sr. Ricardo Machado, ou por E-mail: rmachado@bau.com.br.

Solicitamos nos posicionar sobre as conclusões de suas averiguações e a devolução dos carnês tão logo possível.

Outrossim, os repasses não efetuados deverão ser atualizados financeiramente, conforme preconiza o sub item 5.2 da cláusula 5ª do contrato nº 8622, firmado entre a ECT e o Bau.

Atenciosamente,


GERMINAL CANHEDO DE ALMEIDA
Gerente de Controle de Carnês

PROTOCOLO

CT 121/00 seção 240

COLO

ESPÍGINSPIRJ

RECEBIDO 28/7/00

10:04 H

ASSINAT: 





De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO –
DR/RJ

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

CI/SART/GECOF/DR/RJ-4621/2000

REF.: CI/SART/GECOF-4164/2000/ CT- nº GCC-121/2000

PROTÓCOLO
SEAD/GINSP/RJ

RECEBIDO 28/8/00

ÀS _____ H.

ASSINAT.:

ASSUNTO: Contrato ECT X BF – Utilidades Domésticas Ltda.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2000.

Em aditamento a CI/SART/GECOF-4164/2000, em virtude de solicitação desse Departamento, apresentamos abaixo quadro demonstrativo das mensalidades atualizadas até 24/08/2000.

QUANT.	MOD.	GUI	VALOR ARRECAD.	VALOR ATUALIZ.	REM ECT	REPASSE
480	MENS.	ECT	R\$ 4.828,00	R\$ 6.053,88	R\$ 345,60	R\$ 5.708,28

Atenciosamente

VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

CAC: GINSP/
SART/GECOF
SCON/GECOF
BF-Utilidades

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
-Fls. Nº 1292
3515, 2
Doc: _____

Enviado
Cecilia

28/8/00

Secretaria Geral da Trindade
de Santa Te. Inspeção
Mat. R000 950-5



~~20~~
MPP

A SSEP

Cecilia

Procurador

28/8/2000

Christ

Juziz

Verificação de e. correio

SEEP

30/8/00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1293
3515, 2
Doc:



De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO –
DR/RJ

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

CI/SART/GECOF/DR/RJ-4164/2000

REF.: CT nº GCC-121/2000

SOLO
RPIRJ
28/7/00
10 27 h
F

ASSUNTO: Contrato ECT X BF – Utilidades Domésticas Ltda.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2000.

Informamos o demonstrativo de mensalidades de diversos carnês do Baú da Felicidade que se encontram pendentes de regularização, conforme carta de referência, enviada pelo contratante.

Ressaltamos que os slips correspondentes a essas mensalidades não deram entrada nesta GECOF e está sendo apurado o fato gerador dessa falha. As apurações em andamento comprovam que os slips encontravam-se arquivados indevidamente nos balancetes ou foram extraviados possivelmente pelos que se apropriaram dos valores correspondentes.

Desse modo, solicitamos efetuar o repasse ao cliente do valor líquido de R\$ 5.628,86 (Cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos):

QUANT.	MOD.	GUI	VALOR ARRECAD.	VALOR ATUALIZ.	REM ECT	REPASSE
480	MENS.	ECT	R\$ 4.828,00	R\$ 5.974,46	R\$ 345,60	R\$ 5.628,86

Atenciosamente

VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

C/C: GINSP
SART/GECOF
SCON/GECOF
BF-Utilidades

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1294
Fls. Nº
3515.2
Doc:



De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO -
DR/RJ

Ao: CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP -
DR/RJ

CI/SART/GECOF/DR/RJ- 4152/2000

REF.:



PROTOCOLO
FC/DIGINSP/RJ

RECEBIDO 28/7/00

Às 10:02 H

ASSINAT: [Signature]

ASSUNTO: BAÚ DA FELICIDADE

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2000.

Segue disquete contendo informações de mensalidades do Baú da Felicidade que segundo aquele cliente não teriam sido repassadas pela ECT.

Esclarecemos que após verificação efetuada em nossos controles de repasse, constatou-se o repasse financeiro somente das mensalidades abaixo relacionadas:

SÉRIE	CARNÊ	MENS	DATA	AGÊNCIA	LOCAL	UF
238	34475	5	06/11/98	COMENDADOR SOARES	NOVA IGUAÇU	RJ
238	38573	6	10/11/98	RUA DA MATRIZ	SÃO JOÃO DE MERITI	RJ
238	88822	4	13/11/98	PRAÇA MAUA		RJ
238	88822	5	13/11/98	PRAÇA MAUA		RJ
228	20385	7	29/06/99	PALACIO DA JUSTIÇA	RIO DE JANEIRO	RJ
254	63908	7	13/07/99	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ

Dessa forma, solicitamos providenciar as apurações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

[Signature]
Maria de Fátima Barbosa Machado
SART/GECOF

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1295

Fls. Nº

3515, 2

Doc:



São Paulo, 20 de Julho de 2.000

Carta Gerência de Controle de Carnês-GCC nº167/2000

PROTOCOLO

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Av. Presidente Vargas, 3.077- 14º Andar - Centro

20202-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Vidalmo Marcos Ferreira de Souza- Gerente Financeiro

REF.: Falta de Repasses Financeiros

Prezados Senhores,

Efetuamos apurações de mensalidades em aberto nos nossos cadastros, pagas em agências/ECT e/ou em suas franqueadas, e estamos enviando à V.Sas. arquivos magnéticos contendo cópia deste (WORD 97) e das planilhas (EXCEL 97) referentes a 362 faltas encontradas em 220 carnês trocados em nossas lojas.

Dentre as agências analisadas, destacamos 8 que, juntas, são responsáveis por 44,1% das faltas apuradas:

AGÊNCIA ARRECADADORA	QUANT.
CORONEL TAMARINDO	39
NITERÓI	20
VILA KENNEDY	20
BERNARDO PINTO	19
GUSTAVO LIRA	19
CARMELA DUTRA	17
LIDER	14
LICÍNIO CARDOSO	12
OUTRAS AGÊNCIAS	202
TOTAL	362

Se julgado conveniente, podemos fornecer à V.Sas. dados cadastrais de alguns clientes, bastando, para tanto, que nos sejam informados séries/números dos carnês selecionados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do fone (0XX11) 248-3425, Sr. Ricardo Machado, ou por E-mail: rmachado@bau.com.br.

Solicitamos nos posicionar sobre as conclusões de suas averiguações e a devolução dos carnês tão logo possível.

Outrossim, os repasses não efetuados deverão ser atualizados financeiramente, conforme preconiza o sub item 5.2 da cláusula 5ª do contrato nº 86222 firmado entre

ECT e o Bau.

Atenciosamente,

P/ GERMINAL CANHEDO DE ALEMEDA
Gerente de Controle de Carnês





De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO -
DR/RJ

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

CVSART/GECOF/DR/RJ-4838/2000

REF.: CT nº GCC-167/2000

ASSUNTO: Contrato ECT X BF - Utilidades Domésticas Ltda.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2000.

Informamos o demonstrativo de mensalidades de diversos carnês do Baú da Felicidade que se encontram pendentes de regularização, conforme carta de referência, enviada pelo contratante

Ressaltamos que os slips correspondentes a essas mensalidades não deram entrada nesta GECOF e está sendo apurado o fato gerador dessa falha. As apurações em andamento comprovam que os slips encontravam-se arquivados indevidamente nos balancetes ou foram extraviados possivelmente pelos que se apropriaram dos valores correspondentes.

Desse modo, solicitamos efetuar o repasse ao cliente do valor líquido de R\$ 4.171,36 (Quatro mil, cento e setenta e um reais e trinta e seis centavos).

QUANT.	MOD.	GUI	VALOR ARRECAD.	VALOR ATUALIZ.	REM ECT	REPASSE
359	MENS.	ECT	3.634,00	4.429,84	258,48	4.171,36

Atenciosamente

VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

C/C GINSP
(SART/GECOF)

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
1297
Fls. Nº
Doc. 3515,2



De: CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE TERCEIROS/GE-COF/DR/RJ

Ao: CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP - DR/RJ

CI/SART/GECOF/DR/RJ- 4837/2000

REF.: CT GCC-167/2000 CI/SART/GECOF/RJ-4838/2000

PROTÓCOLO
SEAD/GINSP/RJ

RECEBIDO 12/9/00

AS _____

ASSINAT.: _____

ASSUNTO: BAÚ DA FELICIDADE

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2000.

Segue disquete contendo informações de mensalidades do Baú da Felicidade que segundo aquele cliente não teriam sido repassadas pela ECT.

Esclarecemos que após verificação efetuada em nossos controles, constatou-se o repasse financeiro somente das mensalidades abaixo relacionadas:

Dessa forma, solicitamos providenciar as apurações que se fizerem necessárias.

SÉRIE	CARNÊ	MENS.	DATA	AGÊNCIA	UF
238	29206	6	13/11/98	DUQUE DE CAXIAS	RJ
238	98791	6	09/11/98	ITAPERUNA	RJ
248	89484	6	19/04/99	PORCIÚNCULA	RJ

Maria de Fátima Barbosa Machado
SART/GECOF

Anexos: 01 caixa
01 disquete
14 planilhas

HC/hc

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº

1298

3515, 2

Doc:

Demonstrativo da Quantidade de Mensalidades Pagas nas ACs e Reclamadas pelo BF
Utilidades Domésticas Ltda.

Cartas nº. 017, 040, 063, 081, 103, 121 e 167/00
REOP - 03



AC	
AC BON MARCHÉ ILHA	31
AC ILHA GOVERNADOR	17
AC PENHA	16
AC ENGENHO NOVO	10
AC PILARES	9
AC CASCADURA	7
AC ROCHA MIRANDA	6
AC MÉIER	6
AC AIRJ	5
AC SÃO LUCAS	3
AC SÃO SEBASTIÃO	3
AC IRAJÁ	2
AC MADUREIRA	2
AC ANCHIETA	2
AC SARACURUNA	2
AC LARGO DO BICÃO	1
AC ENGENHO DE DENTRO	1
AC HANIBAL PORTO	1
AC RAMOS	1
AC FUND. O. CRUZ	1
TOTAL	126

ACF	
ACF BERNARDO PINTO	517
ACF JOSÉ DOS REIS	50
ACF BULHÕES MARCIAL	29
ACF EUCLIDES FARIA	20
ACF NAÇÕES	16
ACF MARCOS DE MACEDO	15
ACF HIGIENÓPOLIS	8
ACF DEBUSSY	7
ACF ADRIANO	6
ACF VIGÁRIO GERAL	4
ACF TEXEIRA DE CASTRO	3
ACF PÇA. SECA	2
ACF DELFIN CARLOS	2
ACF ENCANTADO	2
ACF CALIFÓRNIA	2
ACF NICARÁGUA	2
ACF PEDRO TELLES	2
ACF LEOPOLDINA REGO	1
ACF PARQUE UNIÃO	1
ACF VILA ROSMOS	1
TOTAL	699

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1299
3515,2
Doc: _____

myk

50
myk

										REOP	CAR
240	2475	4	15/10/98	R\$	10,00	R\$	4,14	R\$	14,14	ACF BERNARDO PINTO	03 17
240	2475	7	14/01/99	R\$	10,00	R\$	3,15	R\$	13,15	ACF BERNARDO PINTO	03 17
240	2475	11	14/05/99	R\$	10,00	R\$	1,89	R\$	11,89	ACF BERNARDO PINTO	03 17
246	3272	8	12/04/99	R\$	10,00	R\$	2,19	R\$	12,19	ACF BERNARDO PINTO	03 17
246	3614	3	09/12/98	R\$	10,00	R\$	3,48	R\$	13,48	ACF BERNARDO PINTO	03 17
246	3614	6	05/03/99	R\$	10,00	R\$	2,61	R\$	12,61	ACF BERNARDO PINTO	03 17
246	3614	8	06/05/99	R\$	10,00	R\$	1,96	R\$	11,96	ACF BERNARDO PINTO	03 17
240	6113	4	15/10/98	R\$	10,00	R\$	4,14	R\$	14,14	ACF BERNARDO PINTO	03 17
240	6113	11	14/05/99	R\$	10,00	R\$	1,89	R\$	11,89	ACF BERNARDO PINTO	03 17
240	6113	7	/01/99	R\$	10,00	R\$	3,27	R\$	13,27	ACF BERNARDO PINTO	03 17
240	11152	4	15/10/98	R\$	10,00	R\$	4,14	R\$	14,14	ACF BERNARDO PINTO	03 17
240	11152	7	04/01/99	R\$	10,00	R\$	3,26	R\$	13,26	ACF BERNARDO PINTO	03 17
240	11152	11	14/05/99	R\$	10,00	R\$	1,89	R\$	11,89	ACF BERNARDO PINTO	03 17
240	17454	4	15/10/98	R\$	10,00	R\$	4,14	R\$	14,14	ACF BERNARDO PINTO	03 17
240	17454	11	14/05/99	R\$	10,00	R\$	1,89	R\$	11,89	ACF BERNARDO PINTO	03 17
240	17473	4	15/10/98	R\$	10,00	R\$	4,14	R\$	14,14	ACF BERNARDO PINTO	03 17
240	17473	11	14/05/99	R\$	10,00	R\$	1,89	R\$	11,89	ACF BERNARDO PINTO	03 17
248	17693	4	08/02/99	R\$	10,00	R\$	2,89	R\$	12,89	ACF BERNARDO PINTO	03 17
248	17693	5	/03/99	R\$	10,00	R\$	2,58	R\$	12,58	ACF BERNARDO PINTO	03 17
240	23811	4	13/11/98	R\$	10,00	R\$	3,76	R\$	13,76	ACF BERNARDO PINTO	03 17
218	57491	6	22/04/98	R\$	10,00	R\$	5,73	R\$	15,73	ACF BERNARDO PINTO	03 17
246	62345	4	09/02/99	R\$	10,00	R\$	2,87	R\$	12,87	ACF BERNARDO PINTO	03 17
246	62345	5	09/03/99	R\$	10,00	R\$	2,58	R\$	12,58	ACF BERNARDO PINTO	03 17
219	63322	8	20/08/98	R\$	10,00	R\$	4,77	R\$	14,77	ACF BERNARDO PINTO	03 17
249	66927	2	18/12/98	R\$	10,00	R\$	3,34	R\$	13,34	ACF BERNARDO PINTO	03 17
249	66927	6	19/04/99	R\$	10,00	R\$	2,12	R\$	12,12	ACF BERNARDO PINTO	03 17
249	66927	12	16/08/99	R\$	10,00	R\$	1,33	R\$	11,33	ACF BERNARDO PINTO	03 17
246	67301	4	09/02/99	R\$	10,00	R\$	2,87	R\$	12,87	ACF BERNARDO PINTO	03 17
246	67301	5	09/03/99	R\$	10,00	R\$	2,58	R\$	12,58	ACF BERNARDO PINTO	03 17
215	68197	6	17/09/99	R\$	10,00	R\$	1,15	R\$	11,15	ACF BERNARDO PINTO	03 17
240	78273	4	13/11/98	R\$	10,00	R\$	3,76	R\$	13,76	ACF BERNARDO PINTO	03 17
236	94154	9	14/01/99	R\$	10,00	R\$	3,15	R\$	13,15	ACF BERNARDO PINTO	03 17
239	95237	5	/02/99	R\$	10,00	R\$	2,71	R\$	12,71	ACF BERNARDO PINTO	03 17
247	74	3	28/12/98	R\$	10,00	R\$	3,44	R\$	13,44	ACF BERNARDO PINTO	03 40
247	461	3	30/11/98	R\$	10,00	R\$	3,72	R\$	13,72	ACF BERNARDO PINTO	03 40
247	461	4	29/01/99	R\$	10,00	R\$	3,12	R\$	13,12	ACF BERNARDO PINTO	03 40
247	461	5	01/02/99	R\$	10,00	R\$	3,10	R\$	13,10	ACF BERNARDO PINTO	03 40
247	461	6	11/03/99	R\$	10,00	R\$	2,67	R\$	12,67	ACF BERNARDO PINTO	03 40
247	515	8	28/04/99	R\$	10,00	R\$	2,16	R\$	12,16	ACF BERNARDO PINTO	03 40
247	515	7	00/04/99	R\$	10,00	R\$	2,18	R\$	12,18	ACF BERNARDO PINTO	03 40
243	2104	3	21/11/98	R\$	10,00	R\$	3,82	R\$	13,82	ACF BERNARDO PINTO	03 40
243	2104	6	20/02/99	R\$	10,00	R\$	2,91	R\$	12,91	ACF BERNARDO PINTO	03 40
243	2104	7	20/03/99	R\$	10,00	R\$	2,56	R\$	12,56	ACF BERNARDO PINTO	03 40
251	8781	4	03/03/99	R\$	10,00	R\$	2,78	R\$	12,78	ACF BERNARDO PINTO	03 40
251	8781	6	10/05/99	R\$	10,00	R\$	2,06	R\$	12,06	ACF BERNARDO PINTO	03 40
251	8781	8	09/07/99	R\$	10,00	R\$	1,66	R\$	11,66	ACF BERNARDO PINTO	03 40
251	8781	9	10/08/99	R\$	10,00	R\$	1,48	R\$	11,48	ACF BERNARDO PINTO	03 40
251	8781	10	10/09/99	R\$	10,00	R\$	1,30	R\$	11,30	ACF BERNARDO PINTO	03 40
251	8781	11	10/09/99	R\$	10,00	R\$	1,30	R\$	11,30	ACF BERNARDO PINTO	03 40
251	8782	4	03/03/99	R\$	10,00	R\$	2,78	R\$	12,78	ACF BERNARDO PINTO	03 40
251	8782	5	09/04/99	R\$	10,00	R\$	2,33	R\$	12,33	ACF BERNARDO PINTO	03 40
251	8782	6	10/05/99	R\$	10,00	R\$	2,06	R\$	12,06	ACF BERNARDO PINTO	03 40
251	8782	8	09/07/99	R\$	10,00	R\$	1,66	R\$	11,66	ACF BERNARDO PINTO	03 40
251	8782	9	10/08/99	R\$	10,00	R\$	1,48	R\$	11,48	ACF BERNARDO PINTO	03 40
251	8782	11	10/09/99	R\$	10,00	R\$	1,30	R\$	11,30	ACF BERNARDO PINTO	03 40
226	13116	5	06/05/98	R\$	10,00	R\$	5,77	R\$	15,77	ACF BERNARDO PINTO	03 40
250	18033	4	01/04/99	R\$	10,00	R\$	2,41	R\$	12,41	ACF BERNARDO PINTO	03 40
250	18033	7	09/06/99	R\$	10,00	R\$	1,85	R\$	11,85	ACF BERNARDO PINTO	03 40
250	18033	8	02/07/99	R\$	10,00	R\$	1,70	R\$	11,70	ACF BERNARDO PINTO	03 40

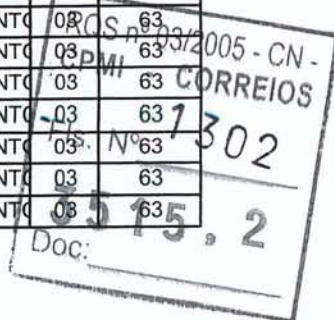
RO 90° 03/2005 - CN -
CPMP - CORREIOS
300
3515.2
Doc: 40

250	18033	9	02/08/99	R\$	10,00	R\$	1,53	R\$	11,53	ACF BERNARDO PINT	03	40
250	18033	10	02/08/99	R\$	10,00	R\$	1,53	R\$	11,53	ACF BERNARDO PINT	03	40
250	18033	11	02/08/99	R\$	10,00	R\$	1,53	R\$	11,53	ACF BERNARDO PINT	03	40
250	18033	12	02/08/99	R\$	10,00	R\$	1,53	R\$	11,53	ACF BERNARDO PINT	03	40
250	18033	3	00/03/99	R\$	10,00	R\$	2,50	R\$	12,50	ACF BERNARDO PINT	03	40
250	18033	5	00/04/99	R\$	10,00	R\$	2,18	R\$	12,18	ACF BERNARDO PINT	03	40
248	18360	3	03/12/98	R\$	10,00	R\$	3,68	R\$	13,68	ACF BERNARDO PINT	03	40
248	18360	4	06/01/99	R\$	10,00	R\$	3,36	R\$	13,36	ACF BERNARDO PINT	03	40
249	19682	6	19/03/99	R\$	10,00	R\$	2,56	R\$	12,56	ACF BERNARDO PINT	03	40
249	19682	8	20/05/99	R\$	10,00	R\$	1,97	R\$	11,97	ACF BERNARDO PINT	03	40
249	20004	8	12/05/99	R\$	10,00	R\$	2,04	R\$	12,04	ACF BERNARDO PINT	03	40
249	20004	9	08/07/99	R\$	10,00	R\$	1,67	R\$	11,67	ACF BERNARDO PINT	03	40
201	24535	6	00/06/98	R\$	10,00	R\$	5,45	R\$	15,45	ACF BERNARDO PINT	03	40
240	25469	6	07/11/98	R\$	10,00	R\$	3,99	R\$	13,99	ACF BERNARDO PINT	03	40
240	25469	7	07/11/98	R\$	10,00	R\$	3,99	R\$	13,99	ACF BERNARDO PINT	03	40
226	25652	5	03/02/99	R\$	10,00	R\$	3,07	R\$	13,07	ACF BERNARDO PINT	03	40
226	25652	8	04/05/99	R\$	10,00	R\$	2,11	R\$	12,11	ACF BERNARDO PINT	03	40
226	25652	6	00/03/99	R\$	10,00	R\$	2,50	R\$	12,50	ACF BERNARDO PINT	03	40
226	27854	6	07/10/98	R\$	10,00	R\$	4,39	R\$	14,39	ACF BERNARDO PINT	03	40
226	27854	7	09/11/98	R\$	10,00	R\$	3,97	R\$	13,97	ACF BERNARDO PINT	03	40
251	34359	3	15/01/99	R\$	10,00	R\$	3,27	R\$	13,27	ACF BERNARDO PINT	03	40
251	34359	5	12/03/99	R\$	10,00	R\$	2,65	R\$	12,65	ACF BERNARDO PINT	03	40
251	34359	8	15/07/99	R\$	10,00	R\$	1,63	R\$	11,63	ACF BERNARDO PINT	03	40
252	42063	6	15/04/99	R\$	10,00	R\$	2,27	R\$	12,27	ACF BERNARDO PINT	03	40
252	43063	6	24/04/99	R\$	10,00	R\$	2,20	R\$	12,20	ACF BERNARDO PINT	03	40
245	45137	6	12/03/99	R\$	10,00	R\$	2,65	R\$	12,65	ACF BERNARDO PINT	03	40
245	45137	7	06/04/99	R\$	10,00	R\$	2,38	R\$	12,38	ACF BERNARDO PINT	03	40
245	45137	8	12/05/99	R\$	10,00	R\$	2,04	R\$	12,04	ACF BERNARDO PINT	03	40
247	48285	3	28/12/98	R\$	10,00	R\$	3,44	R\$	13,44	ACF BERNARDO PINT	03	40
226	48946	6	07/10/98	R\$	10,00	R\$	4,39	R\$	14,39	ACF BERNARDO PINT	03	40
226	48946	7	09/11/98	R\$	10,00	R\$	3,97	R\$	13,97	ACF BERNARDO PINT	03	40
239	49713	3	11/09/98	R\$	10,00	R\$	4,74	R\$	14,74	ACF BERNARDO PINT	03	40
239	49713	6	28/12/98	R\$	10,00	R\$	3,44	R\$	13,44	ACF BERNARDO PINT	03	40
252	52972	6	24/04/99	R\$	10,00	R\$	2,20	R\$	12,20	ACF BERNARDO PINT	03	40
247	53292	3	28/12/98	R\$	10,00	R\$	3,44	R\$	13,44	ACF BERNARDO PINT	03	40
247	58291	3	28/12/98	R\$	10,00	R\$	3,44	R\$	13,44	ACF BERNARDO PINT	03	40
232	62665	4	14/01/99	R\$	10,00	R\$	3,28	R\$	13,28	ACF BERNARDO PINT	03	40
232	62665	5	09/02/99	R\$	10,00	R\$	3,00	R\$	13,00	ACF BERNARDO PINT	03	40
231	69652	9	28/12/98	R\$	10,00	R\$	3,44	R\$	13,44	ACF BERNARDO PINT	03	40
244	78789	4	13/01/99	R\$	10,00	R\$	3,30	R\$	13,30	ACF BERNARDO PINT	03	40
248	80568	4	17/02/99	R\$	10,00	R\$	2,94	R\$	12,94	ACF BERNARDO PINT	03	40
248	80568	5	09/03/99	R\$	10,00	R\$	2,70	R\$	12,70	ACF BERNARDO PINT	03	40
248	80568	7	07/05/99	R\$	10,00	R\$	2,07	R\$	12,07	ACF BERNARDO PINT	03	40
231	82824	4	29/07/98	R\$	10,00	R\$	5,04	R\$	15,04	ACF BERNARDO PINT	03	40
231	82824	6	07/10/98	R\$	10,00	R\$	4,39	R\$	14,39	ACF BERNARDO PINT	03	40
231	82824	7	09/11/98	R\$	10,00	R\$	3,97	R\$	13,97	ACF BERNARDO PINT	03	40
225	83061	3	08/06/98	R\$	10,00	R\$	5,48	R\$	15,48	ACF BERNARDO PINT	03	40
225	83061	4	21/07/98	R\$	10,00	R\$	5,15	R\$	15,15	ACF BERNARDO PINT	03	40
225	83061	5	01/09/98	R\$	10,00	R\$	4,84	R\$	14,84	ACF BERNARDO PINT	03	40
248	85645	4	03/02/99	R\$	10,00	R\$	3,07	R\$	13,07	ACF BERNARDO PINT	03	40
248	85645	5	03/03/99	R\$	10,00	R\$	2,78	R\$	12,78	ACF BERNARDO PINT	03	40
248	85645	6	07/04/99	R\$	10,00	R\$	2,36	R\$	12,36	ACF BERNARDO PINT	03	40
247	86822	3	08/01/99	R\$	10,00	R\$	3,34	R\$	13,34	ACF BERNARDO PINT	03	40
247	86822	7	10/05/99	R\$	10,00	R\$	2,06	R\$	12,06	ACF BERNARDO PINT	03	40
247	88040	11	13/09/99	R\$	10,00	R\$	1,29	R\$	11,29	ACF BERNARDO PINT	03	40
247	88040	12	13/09/99	R\$	10,00	R\$	1,29	R\$	11,29	ACF BERNARDO PINT	03	40
240	91724	9	19/04/99	R\$	10,00	R\$	2,22	R\$	12,22	ACF BERNARDO PINT	03	40
244	96085	5	04/02/99	R\$	10,00	R\$	3,06	R\$	13,06	ACF BERNARDO PINT	03	40
244	96085	6	08/03/99	R\$	10,00	R\$	2,72	R\$	12,72	ACF BERNARDO PINT	03	40
244	96085	8	04/05/99	R\$	10,00	R\$	2,11	R\$	12,11	ACF BERNARDO PINT	03	40

28
mike
58
mike

RG nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis nº 301
3515.2
Doc

244	96085	9	04/06/99	R\$	10,00	R\$	1,87	R\$	11,87	ACF BERNARDO PINTO	03	40
244	96085	10	07/07/99	R\$	10,00	R\$	1,68	R\$	11,68	ACF BERNARDO PINTO	03	40
244	96085	11	07/08/99	R\$	10,00	R\$	1,49	R\$	11,49	ACF BERNARDO PINTO	03	40
244	96085	12	07/08/99	R\$	10,00	R\$	1,49	R\$	11,49	ACF BERNARDO PINTO	03	40
246	3040	6	10/03/98	R\$	10,00	R\$	6,35	R\$	16,35	ACF BERNARDO PINTO	03	63
201	6808	6	16/06/98	R\$	10,00	R\$	5,44	R\$	15,44	ACF BERNARDO PINTO	03	63
201	6808	7	24/06/98	R\$	10,00	R\$	5,38	R\$	15,38	ACF BERNARDO PINTO	03	63
201	6808	8	24/06/98	R\$	10,00	R\$	5,38	R\$	15,38	ACF BERNARDO PINTO	03	63
231	62891	4	29/07/98	R\$	10,00	R\$	5,11	R\$	15,11	ACF BERNARDO PINTO	03	63
232	3756	4	06/10/98	R\$	10,00	R\$	4,43	R\$	14,43	ACF BERNARDO PINTO	03	63
231	62891	6	07/10/98	R\$	10,00	R\$	4,40	R\$	14,40	ACF BERNARDO PINTO	03	63
243	57328	3	27/10/98	R\$	10,00	R\$	4,14	R\$	14,14	ACF BERNARDO PINTO	03	63
232	3756	5	05/11/98	R\$	10,00	R\$	4,03	R\$	14,03	ACF BERNARDO PINTO	03	63
232	49644	5	05/11/98	R\$	10,00	R\$	4,03	R\$	14,03	ACF BERNARDO PINTO	03	63
231	62891	7	09/11/98	R\$	10,00	R\$	3,99	R\$	13,99	ACF BERNARDO PINTO	03	63
243	57328	4	05/12/98	R\$	10,00	R\$	3,68	R\$	13,68	ACF BERNARDO PINTO	03	63
243	57328	5	05/12/98	R\$	10,00	R\$	3,68	R\$	13,68	ACF BERNARDO PINTO	03	63
244	84008	3	04/01/99	R\$	10,00	R\$	3,41	R\$	13,41	ACF BERNARDO PINTO	03	63
244	89010	3	04/01/99	R\$	10,00	R\$	3,41	R\$	13,41	ACF BERNARDO PINTO	03	63
252	42291	4	05/01/99	R\$	10,00	R\$	3,39	R\$	13,39	ACF BERNARDO PINTO	03	63
248	80681	3	13/01/99	R\$	10,00	R\$	3,32	R\$	13,32	ACF BERNARDO PINTO	03	63
248	93115	5	01/02/99	R\$	10,00	R\$	3,12	R\$	13,12	ACF BERNARDO PINTO	03	63
244	88861	5	11/02/99	R\$	10,00	R\$	2,99	R\$	12,99	ACF BERNARDO PINTO	03	63
248	46929	5	03/03/99	R\$	10,00	R\$	2,79	R\$	12,79	ACF BERNARDO PINTO	03	63
245	69017	6	08/03/99	R\$	10,00	R\$	2,74	R\$	12,74	ACF BERNARDO PINTO	03	63
246	18592	6	10/03/99	R\$	10,00	R\$	2,70	R\$	12,70	ACF BERNARDO PINTO	03	63
243	57328	7	19/03/99	R\$	10,00	R\$	2,57	R\$	12,57	ACF BERNARDO PINTO	03	63
248	76005	5	22/03/99	R\$	10,00	R\$	2,55	R\$	12,55	ACF BERNARDO PINTO	03	63
243	57328	9	30/03/99	R\$	10,00	R\$	2,44	R\$	12,44	ACF BERNARDO PINTO	03	63
256	22161	4	05/04/99	R\$	10,00	R\$	2,41	R\$	12,41	ACF BERNARDO PINTO	03	63
254	36856	4	05/04/99	R\$	10,00	R\$	2,41	R\$	12,41	ACF BERNARDO PINTO	03	63
248	93115	6	08/04/99	R\$	10,00	R\$	2,36	R\$	12,36	ACF BERNARDO PINTO	03	63
248	76005	6	19/04/99	R\$	10,00	R\$	2,26	R\$	12,26	ACF BERNARDO PINTO	03	63
243	57328	10	20/04/99	R\$	10,00	R\$	2,24	R\$	12,24	ACF BERNARDO PINTO	03	63
256	22161	5	05/05/99	R\$	10,00	R\$	2,12	R\$	12,12	ACF BERNARDO PINTO	03	63
248	90575	7	06/05/99	R\$	10,00	R\$	2,10	R\$	12,10	ACF BERNARDO PINTO	03	63
246	3040	8	12/05/99	R\$	10,00	R\$	2,05	R\$	12,05	ACF BERNARDO PINTO	03	63
246	18592	8	12/05/99	R\$	10,00	R\$	2,05	R\$	12,05	ACF BERNARDO PINTO	03	63
248	80681	7	12/05/99	R\$	10,00	R\$	2,05	R\$	12,05	ACF BERNARDO PINTO	03	63
244	88861	8	12/05/99	R\$	10,00	R\$	2,05	R\$	12,05	ACF BERNARDO PINTO	03	63
249	61431	7	17/05/99	R\$	10,00	R\$	2,02	R\$	12,02	ACF BERNARDO PINTO	03	63
232	72627	8	17/05/99	R\$	10,00	R\$	2,02	R\$	12,02	ACF BERNARDO PINTO	03	63
248	76005	7	17/05/99	R\$	10,00	R\$	2,02	R\$	12,02	ACF BERNARDO PINTO	03	63
254	65873	4	19/05/99	R\$	10,00	R\$	2,00	R\$	12,00	ACF BERNARDO PINTO	03	63
245	69017	9	04/06/99	R\$	10,00	R\$	1,89	R\$	11,89	ACF BERNARDO PINTO	03	63
248	80681	8	11/06/99	R\$	10,00	R\$	1,84	R\$	11,84	ACF BERNARDO PINTO	03	63
248	76005	8	14/06/99	R\$	10,00	R\$	1,84	R\$	11,84	ACF BERNARDO PINTO	03	63
248	3375	9	18/06/99	R\$	10,00	R\$	1,80	R\$	11,80	ACF BERNARDO PINTO	03	63
240	89498	11	07/07/99	R\$	10,00	R\$	1,69	R\$	11,69	ACF BERNARDO PINTO	03	63
265	79357	5	12/07/99	R\$	10,00	R\$	1,67	R\$	11,67	ACF BERNARDO PINTO	03	63
265	79357	6	12/07/99	R\$	10,00	R\$	1,67	R\$	11,67	ACF BERNARDO PINTO	03	63
265	79357	7	12/07/99	R\$	10,00	R\$	1,67	R\$	11,67	ACF BERNARDO PINTO	03	63
249	61431	9	16/07/99	R\$	10,00	R\$	1,63	R\$	11,63	ACF BERNARDO PINTO	03	63
246	3040	10	21/07/99	R\$	10,00	R\$	1,61	R\$	11,61	ACF BERNARDO PINTO	03	63
246	18592	10	21/07/99	R\$	10,00	R\$	1,61	R\$	11,61	ACF BERNARDO PINTO	03	63
248	80681	9	21/07/99	R\$	10,00	R\$	1,61	R\$	11,61	ACF BERNARDO PINTO	03	63
256	22161	8	27/07/99	R\$	10,00	R\$	1,57	R\$	11,57	ACF BERNARDO PINTO	03	63
254	36856	8	27/07/99	R\$	10,00	R\$	1,57	R\$	11,57	ACF BERNARDO PINTO	03	63
251	74226	9	30/07/99	R\$	10,00	R\$	1,55	R\$	11,55	ACF BERNARDO PINTO	03	63
251	74226	10	30/07/99	R\$	10,00	R\$	1,55	R\$	11,55	ACF BERNARDO PINTO	03	63



750

Doc: 15.2

256	22161	9	04/08/99	R\$	10,00	R\$	1,52	R\$	11,52	ACF BERNARDO PINTO	03	63
254	36856	9	04/08/99	R\$	10,00	R\$	1,52	R\$	11,52	ACF BERNARDO PINTO	03	63
248	80681	10	11/08/99	R\$	10,00	R\$	1,48	R\$	11,48	ACF BERNARDO PINTO	03	63
248	3375	11	16/08/99	R\$	10,00	R\$	1,46	R\$	11,46	ACF BERNARDO PINTO	03	63
249	61431	10	17/08/99	R\$	10,00	R\$	1,45	R\$	11,45	ACF BERNARDO PINTO	03	63
252	57266	10	01/09/99	R\$	10,00	R\$	1,37	R\$	11,37	ACF BERNARDO PINTO	03	63
256	22161	10	10/09/99	R\$	10,00	R\$	1,32	R\$	11,32	ACF BERNARDO PINTO	03	63
248	80681	11	13/09/99	R\$	10,00	R\$	1,31	R\$	11,31	ACF BERNARDO PINTO	03	63
254	36856	11	03/10/99	R\$	10,00	R\$	1,20	R\$	11,20	ACF BERNARDO PINTO	03	63
252	42291	3	00/01/99	R\$	10,00	R\$	3,29	R\$	13,29	ACF BERNARDO PINTO	03	63
249	61431	3	00/01/99	R\$	10,00	R\$	3,29	R\$	13,29	ACF BERNARDO PINTO	03	63
252	42291	5	00/03/99	R\$	10,00	R\$	2,66	R\$	12,66	ACF BERNARDO PINTO	03	63
248	80681	5	00/03/99	R\$	10,00	R\$	2,66	R\$	12,66	ACF BERNARDO PINTO	03	63
232	88205	6	00/03/99	R\$	10,00	R\$	2,66	R\$	12,66	ACF BERNARDO PINTO	03	63
254	36856	5	00/05/99	R\$	10,00	R\$	2,03	R\$	12,03	ACF BERNARDO PINTO	03	63
248	80681	12	00/10/99	R\$	10,00	R\$	1,09	R\$	11,09	ACF BERNARDO PINTO	03	63
246	4169	7	09/03/99	R\$	10,00	R\$	2,70	R\$	12,70	ACF BERNARDO PINTO	03	81
246	14171	7	09/03/99	R\$	10,00	R\$	2,70	R\$	12,70	ACF BERNARDO PINTO	03	81
249	19735	10	12/07/99	R\$	10,00	R\$	1,64	R\$	11,64	ACF BERNARDO PINTO	03	81
245	28012	6	20/03/99	R\$	10,00	R\$	2,55	R\$	12,55	ACF BERNARDO PINTO	03	81
245	28012	12	18/09/99	R\$	10,00	R\$	1,42	R\$	11,42	ACF BERNARDO PINTO	03	81
251	51492	3	11/01/99	R\$	10,00	R\$	3,31	R\$	*13,31	ACF BERNARDO PINTO	03	81
251	51492	7	11/05/99	R\$	10,00	R\$	2,04	R\$	12,04	ACF BERNARDO PINTO	03	81
251	52821	3	12/02/99	R\$	10,00	R\$	2,94	R\$	12,94	ACF BERNARDO PINTO	03	81
251	52821	5	15/04/99	R\$	10,00	R\$	2,26	R\$	12,26	ACF BERNARDO PINTO	03	81
268	53126	10	22/10/99	R\$	10,00	R\$	1,07	R\$	11,07	ACF BERNARDO PINTO	03	81
268	53126	11	22/10/99	R\$	10,00	R\$	1,07	R\$	11,07	ACF BERNARDO PINTO	03	81
268	53126	12	22/10/99	R\$	10,00	R\$	1,07	R\$	11,07	ACF BERNARDO PINTO	03	81
247	53298	7	27/04/99	R\$	10,00	R\$	2,17	R\$	12,17	ACF BERNARDO PINTO	03	81
252	53819	8	12/07/99	R\$	10,00	R\$	1,64	R\$	11,64	ACF BERNARDO PINTO	03	81
252	53819	9	12/08/99	R\$	10,00	R\$	1,49	R\$	11,49	ACF BERNARDO PINTO	03	81
252	53819	10	17/09/99	R\$	10,00	R\$	1,26	R\$	11,26	ACF BERNARDO PINTO	03	81
251	56492	3	11/01/99	R\$	10,00	R\$	3,31	R\$	13,31	ACF BERNARDO PINTO	03	81
251	56492	7	11/05/99	R\$	10,00	R\$	2,04	R\$	12,04	ACF BERNARDO PINTO	03	81
254	58250	8	29/07/99	R\$	10,00	R\$	1,53	R\$	11,53	ACF BERNARDO PINTO	03	81
245	63482	6	20/03/99	R\$	10,00	R\$	2,55	R\$	12,55	ACF BERNARDO PINTO	03	81
245	63482	12	18/09/99	R\$	10,00	R\$	1,26	R\$	11,26	ACF BERNARDO PINTO	03	81
218	64529	6	06/05/98	R\$	10,00	R\$	5,76	R\$	15,76	ACF BERNARDO PINTO	03	81
218	64529	9	06/08/98	R\$	10,00	R\$	5,02	R\$	15,02	ACF BERNARDO PINTO	03	81
218	64529	11	13/07/99	R\$	10,00	R\$	1,64	R\$	11,64	ACF BERNARDO PINTO	03	81
248	67650	3	25/01/99	R\$	10,00	R\$	3,18	R\$	13,18	ACF BERNARDO PINTO	03	81
248	67650	4	09/02/99	R\$	10,00	R\$	3,00	R\$	13,00	ACF BERNARDO PINTO	03	81
248	67650	5	04/03/99	R\$	10,00	R\$	2,75	R\$	12,75	ACF BERNARDO PINTO	03	81
248	67650	6	09/04/99	R\$	10,00	R\$	2,32	R\$	12,32	ACF BERNARDO PINTO	03	81
248	67650	7	07/05/99	R\$	10,00	R\$	2,06	R\$	12,06	ACF BERNARDO PINTO	03	81
248	67650	8	09/06/99	R\$	10,00	R\$	1,84	R\$	11,84	ACF BERNARDO PINTO	03	81
248	67650	9	07/07/99	R\$	10,00	R\$	1,67	R\$	11,67	ACF BERNARDO PINTO	03	81
248	67650	10	06/08/99	R\$	10,00	R\$	1,49	R\$	11,49	ACF BERNARDO PINTO	03	81
251	70551	3	00/01/99	R\$	10,00	R\$	3,33	R\$	13,33	ACF BERNARDO PINTO	03	81
251	70551	4	02/02/99	R\$	10,00	R\$	3,08	R\$	13,08	ACF BERNARDO PINTO	03	81
251	70551	6	06/04/99	R\$	10,00	R\$	2,37	R\$	12,37	ACF BERNARDO PINTO	03	81
233	73055	5	03/11/98	R\$	10,00	R\$	4,04	R\$	14,04	ACF BERNARDO PINTO	03	81
233	73055	6	03/11/98	R\$	10,00	R\$	4,04	R\$	14,04	ACF BERNARDO PINTO	03	81
233	78078	5	03/11/98	R\$	10,00	R\$	4,04	R\$	14,04	ACF BERNARDO PINTO	03	81
233	78078	6	03/11/98	R\$	10,00	R\$	4,04	R\$	14,04	ACF BERNARDO PINTO	03	81
245	78481	6	20/03/99	R\$	10,00	R\$	2,55	R\$	12,55	ACF BERNARDO PINTO	03	81
245	78481	12	18/09/99	R\$	10,00	R\$	1,26	R\$	11,26	ACF BERNARDO PINTO	03	81
248	89475	4	19/02/99	R\$	10,00	R\$	2,90	R\$	12,90	ACF BERNARDO PINTO	03	81
248	89475	9	07/07/99	R\$	10,00	R\$	1,67	R\$	11,67	ACF BERNARDO PINTO	03	81
251	91905	3	00/02/99	R\$	10,00	R\$	2,93	R\$	12,93	ACF BERNARDO PINTO	03	81

59
m/88

RCB nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
303
Fis nº 315.2
Doc: _____

251	91905	5	00/04/99	R\$	10,00	R\$	2,37	R\$	12,37	ACF BERNARDO PINTO	03	81
251	91905	6	20/05/99	R\$	10,00	R\$	1,96	R\$	11,96	ACF BERNARDO PINTO	03	81
251	91905	7	18/06/99	R\$	10,00	R\$	1,78	R\$	11,78	ACF BERNARDO PINTO	03	81
251	91905	8	21/07/99	R\$	10,00	R\$	1,58	R\$	11,58	ACF BERNARDO PINTO	03	81
251	91905	9	19/08/99	R\$	10,00	R\$	1,41	R\$	11,41	ACF BERNARDO PINTO	03	81
247	94605	3	28/12/98	R\$	10,00	R\$	3,43	R\$	13,43	ACF BERNARDO PINTO	03	81
247	94605	4	04/02/99	R\$	10,00	R\$	3,05	R\$	13,05	ACF BERNARDO PINTO	03	81
247	94605	5	26/02/99	R\$	10,00	R\$	2,82	R\$	12,82	ACF BERNARDO PINTO	03	81
247	94605	8	07/06/99	R\$	10,00	R\$	1,86	R\$	11,86	ACF BERNARDO PINTO	03	81
247	94605	9	30/06/99	R\$	10,00	R\$	1,71	R\$	11,71	ACF BERNARDO PINTO	03	81
247	94605	10	06/08/99	R\$	10,00	R\$	1,49	R\$	11,49	ACF BERNARDO PINTO	03	81
247	94605	11	04/09/99	R\$	10,00	R\$	1,33	R\$	11,33	ACF BERNARDO PINTO	03	81
248	98150	3	25/01/99	R\$	10,00	R\$	3,18	R\$	13,18	ACF BERNARDO PINTO	03	81
248	98150	4	09/02/99	R\$	10,00	R\$	3,00	R\$	13,00	ACF BERNARDO PINTO	03	81
248	98150	5	04/03/99	R\$	10,00	R\$	2,75	R\$	12,75	ACF BERNARDO PINTO	03	81
248	98150	6	09/04/99	R\$	10,00	R\$	2,32	R\$	12,32	ACF BERNARDO PINTO	03	81
248	98150	7	07/05/99	R\$	10,00	R\$	2,06	R\$	12,06	ACF BERNARDO PINTO	03	81
248	98150	8	09/06/99	R\$	10,00	R\$	1,84	R\$	11,84	ACF BERNARDO PINTO	03	81
248	98150	9	07/07/99	R\$	10,00	R\$	1,67	R\$	11,67	ACF BERNARDO PINTO	03	81
248	98150	10	06/08/99	R\$	10,00	R\$	1,49	R\$	11,49	ACF BERNARDO PINTO	03	81
240	1215	7	00/01/99	R\$	10,00	R\$	3,32	R\$	13,32	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	3368	2	05/01/99	R\$	10,00	R\$	3,42	R\$	13,42	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	3368	3	06/01/99	R\$	10,00	R\$	3,41	R\$	13,41	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	3368	4	03/02/99	R\$	10,00	R\$	3,12	R\$	13,12	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	3368	5	03/03/99	R\$	10,00	R\$	2,82	R\$	12,82	ACF BERNARDO PINTO	03	103
232	3762	4	14/10/98	R\$	10,00	R\$	4,35	R\$	14,35	ACF BERNARDO PINTO	03	103
232	3762	5	13/11/98	R\$	10,00	R\$	3,95	R\$	13,95	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	13900	3	18/01/99	R\$	10,00	R\$	3,30	R\$	13,30	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	13900	4	08/02/99	R\$	10,00	R\$	3,06	R\$	13,06	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	13900	5	19/02/99	R\$	10,00	R\$	2,95	R\$	12,95	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	13900	6	00/03/99	R\$	10,00	R\$	2,67	R\$	12,67	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	13900	7	07/04/99	R\$	10,00	R\$	2,40	R\$	12,40	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	13900	8	04/05/99	R\$	10,00	R\$	2,15	R\$	12,15	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	13900	10	14/07/99	R\$	10,00	R\$	1,67	R\$	11,67	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	13900	12	00/10/99	R\$	10,00	R\$	1,16	R\$	11,16	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	13967	2	05/01/99	R\$	10,00	R\$	3,42	R\$	13,42	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	13967	3	06/01/99	R\$	10,00	R\$	3,41	R\$	13,41	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	13967	4	03/02/99	R\$	10,00	R\$	3,12	R\$	13,12	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	13967	5	03/03/99	R\$	10,00	R\$	2,82	R\$	12,82	ACF BERNARDO PINTO	03	103
249	14736	8	21/07/99	R\$	10,00	R\$	1,63	R\$	11,63	ACF BERNARDO PINTO	03	103
249	14736	9	21/07/99	R\$	10,00	R\$	1,63	R\$	11,63	ACF BERNARDO PINTO	03	103
247	16697	3	02/12/98	R\$	10,00	R\$	3,74	R\$	13,74	ACF BERNARDO PINTO	03	103
247	16697	4	22/01/99	R\$	10,00	R\$	3,24	R\$	13,24	ACF BERNARDO PINTO	03	103
247	16697	5	08/02/99	R\$	10,00	R\$	3,06	R\$	13,06	ACF BERNARDO PINTO	03	103
250	18035	5	12/05/99	R\$	10,00	R\$	2,08	R\$	12,08	ACF BERNARDO PINTO	03	103
232	18872	3	09/09/98	R\$	10,00	R\$	4,83	R\$	14,83	ACF BERNARDO PINTO	03	103
232	18872	6	18/01/99	R\$	10,00	R\$	3,30	R\$	13,30	ACF BERNARDO PINTO	03	103
232	18872	7	18/01/99	R\$	10,00	R\$	3,30	R\$	13,30	ACF BERNARDO PINTO	03	103
249	19611	4	09/02/99	R\$	10,00	R\$	3,05	R\$	13,05	ACF BERNARDO PINTO	03	103
249	19611	5	08/03/99	R\$	10,00	R\$	2,77	R\$	12,77	ACF BERNARDO PINTO	03	103
249	19611	7	03/05/99	R\$	10,00	R\$	2,17	R\$	12,17	ACF BERNARDO PINTO	03	103
257	28471	8	08/09/99	R\$	10,00	R\$	1,36	R\$	11,36	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	29352	3	16/03/99	R\$	10,00	R\$	2,65	R\$	12,65	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	29352	5	10/05/99	R\$	10,00	R\$	2,10	R\$	12,10	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	29352	6	02/08/99	R\$	10,00	R\$	1,56	R\$	11,56	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	29352	7	02/08/99	R\$	10,00	R\$	1,56	R\$	11,56	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	29352	8	02/08/99	R\$	10,00	R\$	1,56	R\$	11,56	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	29352	9	01/09/99	R\$	10,00	R\$	1,39	R\$	11,39	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	42544	6	22/04/99	R\$	10,00	R\$	2,26	R\$	12,26	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	42544	7	22/04/99	R\$	10,00	R\$	2,26	R\$	12,26	ACF BERNARDO PINTO	03	103

31
msk
67
msk

03 103
08 103
08 103
03 103
03 103
03 103
03 103
03 103
03 103
03 103
Doc: _____

RQS 803/2005 - CN -
CPM CORREIOS
304
S. 108
3515, 2

03 103
08 103
08 103
03 103
03 103
03 103
03 103
03 103
03 103
03 103
Doc: _____

RQS 803/2005 - CN -
CPM CORREIOS
304
S. 108
3515, 2

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

251	42718	3	18/02/99	R\$	10,00	R\$	2,97	R\$	12,97	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	42718	4	16/03/99	R\$	10,00	R\$	2,65	R\$	12,65	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	42718	5	12/04/99	R\$	10,00	R\$	2,36	R\$	12,36	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	42718	6	17/05/99	R\$	10,00	R\$	2,04	R\$	12,04	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	42718	8	12/07/99	R\$	10,00	R\$	1,69	R\$	11,69	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	42718	10	17/09/99	R\$	10,00	R\$	1,30	R\$	11,30	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	44184	4	31/03/99	R\$	10,00	R\$	2,45	R\$	12,45	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	44184	5	00/05/99	R\$	10,00	R\$	2,05	R\$	12,05	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	44184	6	02/06/99	R\$	10,00	R\$	1,92	R\$	11,92	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	44184	7	01/07/99	R\$	10,00	R\$	1,75	R\$	11,75	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	44184	8	02/08/99	R\$	10,00	R\$	1,56	R\$	11,56	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	44184	9	01/09/99	R\$	10,00	R\$	1,39	R\$	11,39	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	44240	3	00/03/99	R\$	10,00	R\$	2,67	R\$	12,67	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	44240	4	17/03/99	R\$	10,00	R\$	2,64	R\$	12,64	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	44240	5	14/05/99	R\$	10,00	R\$	2,05	R\$	12,05	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	44240	6	09/06/99	R\$	10,00	R\$	1,89	R\$	11,89	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	44240	7	08/07/99	R\$	10,00	R\$	1,71	R\$	11,71	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	44240	8	14/09/99	R\$	10,00	R\$	1,32	R\$	11,32	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	44700	4	04/02/99	R\$	10,00	R\$	3,10	R\$	13,10	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	44700	5	10/03/99	R\$	10,00	R\$	2,73	R\$	12,73	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	44700	6	31/03/99	R\$	10,00	R\$	2,45	R\$	12,45	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	44700	7	21/05/99	R\$	10,00	R\$	2,00	R\$	12,00	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	44700	10	11/09/99	R\$	10,00	R\$	1,34	R\$	11,34	ACF BERNARDO PINTO	03	103
252	47222	4	10/03/99	R\$	10,00	R\$	2,73	R\$	12,73	ACF BERNARDO PINTO	03	103
252	47222	5	13/04/99	R\$	10,00	R\$	2,34	R\$	12,34	ACF BERNARDO PINTO	03	103
252	47222	6	01/05/99	R\$	10,00	R\$	2,18	R\$	12,18	ACF BERNARDO PINTO	03	103
252	47222	8	00/07/99	R\$	10,00	R\$	1,67	R\$	11,67	ACF BERNARDO PINTO	03	103
254	48250	3	09/02/99	R\$	10,00	R\$	3,05	R\$	13,05	ACF BERNARDO PINTO	03	103
254	48250	4	09/03/99	R\$	10,00	R\$	2,75	R\$	12,75	ACF BERNARDO PINTO	03	103
254	48250	6	11/05/99	R\$	10,00	R\$	2,09	R\$	12,09	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	49552	4	00/02/99	R\$	10,00	R\$	6,62	R\$	16,62	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	49552	5	10/03/99	R\$	10,00	R\$	2,73	R\$	12,73	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	49552	6	31/03/99	R\$	10,00	R\$	2,45	R\$	12,45	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	49552	7	21/05/99	R\$	10,00	R\$	2,00	R\$	12,00	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	49552	10	11/09/99	R\$	10,00	R\$	1,34	R\$	11,34	ACF BERNARDO PINTO	03	103
232	49642	3	00/09/98	R\$	10,00	R\$	4,77	R\$	14,77	ACF BERNARDO PINTO	03	103
232	49642	5	13/11/98	R\$	10,00	R\$	3,95	R\$	13,95	ACF BERNARDO PINTO	03	103
255	51214	3	09/02/99	R\$	10,00	R\$	3,05	R\$	13,05	ACF BERNARDO PINTO	03	103
255	51214	4	00/03/99	R\$	10,00	R\$	2,67	R\$	12,67	ACF BERNARDO PINTO	03	103
255	51214	6	11/05/99	R\$	10,00	R\$	2,09	R\$	12,09	ACF BERNARDO PINTO	03	103
252	52372	4	00/03/99	R\$	10,00	R\$	2,67	R\$	12,67	ACF BERNARDO PINTO	03	103
252	52372	5	13/04/99	R\$	10,00	R\$	2,34	R\$	12,34	ACF BERNARDO PINTO	03	103
252	52372	6	01/05/99	R\$	10,00	R\$	2,18	R\$	12,18	ACF BERNARDO PINTO	03	103
252	52372	8	00/07/99	R\$	10,00	R\$	1,67	R\$	11,67	ACF BERNARDO PINTO	03	103
254	53265	4	15/03/99	R\$	10,00	R\$	2,67	R\$	12,67	ACF BERNARDO PINTO	03	103
254	53265	5	05/04/99	R\$	10,00	R\$	2,44	R\$	12,44	ACF BERNARDO PINTO	03	103
254	53265	6	05/04/99	R\$	10,00	R\$	2,44	R\$	12,44	ACF BERNARDO PINTO	03	103
254	53265	7	05/04/99	R\$	10,00	R\$	2,44	R\$	12,44	ACF BERNARDO PINTO	03	103
254	53265	8	12/04/99	R\$	10,00	R\$	2,36	R\$	12,36	ACF BERNARDO PINTO	03	103
254	53265	9	12/04/99	R\$	10,00	R\$	2,36	R\$	12,36	ACF BERNARDO PINTO	03	103
254	53265	10	22/04/99	R\$	10,00	R\$	2,26	R\$	12,26	ACF BERNARDO PINTO	03	103
254	53265	11	22/04/99	R\$	10,00	R\$	2,26	R\$	12,26	ACF BERNARDO PINTO	03	103
254	53265	12	22/04/99	R\$	10,00	R\$	2,26	R\$	12,26	ACF BERNARDO PINTO	03	103
248	54003	5	19/03/99	R\$	10,00	R\$	2,60	R\$	12,60	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	54602	8	02/09/99	R\$	10,00	R\$	1,38	R\$	11,38	ACF BERNARDO PINTO	03	103
252	57222	4	10/03/99	R\$	10,00	R\$	2,73	R\$	12,73	ACF BERNARDO PINTO	03	103
252	57222	5	13/04/99	R\$	10,00	R\$	2,34	R\$	12,34	ACF BERNARDO PINTO	03	103
252	57222	6	01/05/99	R\$	10,00	R\$	2,18	R\$	12,18	ACF BERNARDO PINTO	03	103
252	57222	8	13/07/99	R\$	10,00	R\$	1,68	R\$	11,68	ACF BERNARDO PINTO	03	103
251	59151	4	12/03/99	R\$	10,00	R\$	2,69	R\$	12,69	ACF BERNARDO PINTO	03	103

R093° 03/2005 - CN -
CPM 103
CORREIOS
Fis. Nº 103
15.2
Dot. 03

252	59898	5	00/05/99	R\$	10,00	R\$	2,05	R\$	12,05	ACF BERNARDO PINTO	03	103
252	59912	3	18/02/99	R\$	10,00	R\$	2,97	R\$	12,97	ACF BERNARDO PINTO	03	103
252	59912	5	15/04/99	R\$	10,00	R\$	2,31	R\$	12,31	ACF BERNARDO PINTO	03	103
248	61129	4	00/03/99	R\$	10,00	R\$	2,67	R\$	12,67	ACF BERNARDO PINTO	03	103
248	61129	5	13/04/99	R\$	10,00	R\$	2,34	R\$	12,34	ACF BERNARDO PINTO	03	103
248	61129	6	01/05/99	R\$	10,00	R\$	2,18	R\$	12,18	ACF BERNARDO PINTO	03	103
248	61129	8	13/07/99	R\$	10,00	R\$	1,68	R\$	11,68	ACF BERNARDO PINTO	03	103
254	65785	3	06/03/99	R\$	10,00	R\$	2,78	R\$	12,78	ACF BERNARDO PINTO	03	103
254	65785	9	10/09/99	R\$	10,00	R\$	1,34	R\$	11,34	ACF BERNARDO PINTO	03	103
249	67546	3	04/02/99	R\$	10,00	R\$	3,10	R\$	13,10	ACF BERNARDO PINTO	03	103
249	67546	4	04/02/99	R\$	10,00	R\$	3,10	R\$	13,10	ACF BERNARDO PINTO	03	103
249	67546	5	04/03/99	R\$	10,00	R\$	2,80	R\$	12,80	ACF BERNARDO PINTO	03	103
249	67546	6	08/04/99	R\$	10,00	R\$	2,39	R\$	12,39	ACF BERNARDO PINTO	03	103
249	67546	7	05/05/99	R\$	10,00	R\$	2,14	R\$	12,14	ACF BERNARDO PINTO	03	103
249	67546	8	04/06/99	R\$	10,00	R\$	1,91	R\$	11,91	ACF BERNARDO PINTO	03	103
249	67546	9	04/08/99	R\$	10,00	R\$	1,55	R\$	11,55	ACF BERNARDO PINTO	03	103
249	67546	10	03/09/99	R\$	10,00	R\$	1,37	R\$	11,37	ACF BERNARDO PINTO	03	103
249	67546	12	06/11/99	R\$	10,00	R\$	1,05	R\$	11,05	ACF BERNARDO PINTO	03	103
259	68019	6	13/07/99	R\$	10,00	R\$	1,68	R\$	11,68	ACF BERNARDO PINTO	03	103
259	68019	7	13/08/99	R\$	10,00	R\$	1,49	R\$	11,49	ACF BERNARDO PINTO	03	103
261	68109	3	13/04/99	R\$	10,00	R\$	2,34	R\$	12,34	ACF BERNARDO PINTO	03	103
261	68109	7	14/07/99	R\$	10,00	R\$	1,67	R\$	11,67	ACF BERNARDO PINTO	03	103
249	71927	4	09/02/99	R\$	10,00	R\$	3,05	R\$	13,05	ACF BERNARDO PINTO	03	103
249	71927	5	09/03/99	R\$	10,00	R\$	2,75	R\$	12,75	ACF BERNARDO PINTO	03	103
249	71927	6	13/04/99	R\$	10,00	R\$	2,34	R\$	12,34	ACF BERNARDO PINTO	03	103
249	71927	7	11/05/99	R\$	10,00	R\$	2,09	R\$	12,09	ACF BERNARDO PINTO	03	103
261	73117	3	13/04/99	R\$	10,00	R\$	2,34	R\$	12,34	ACF BERNARDO PINTO	03	103
261	73117	7	14/07/99	R\$	10,00	R\$	1,67	R\$	11,67	ACF BERNARDO PINTO	03	103
240	81460	4	27/11/98	R\$	10,00	R\$	3,78	R\$	13,78	ACF BERNARDO PINTO	03	103
240	81460	7	00/03/99	R\$	10,00	R\$	2,67	R\$	12,67	ACF BERNARDO PINTO	03	103
240	81460	8	07/05/99	R\$	10,00	R\$	2,11	R\$	12,11	ACF BERNARDO PINTO	03	103
240	81460	9	08/06/99	R\$	10,00	R\$	1,90	R\$	11,90	ACF BERNARDO PINTO	03	103
240	94592	3	17/11/98	R\$	10,00	R\$	3,91	R\$	13,91	ACF BERNARDO PINTO	03	103
240	94592	4	14/12/98	R\$	10,00	R\$	3,61	R\$	13,61	ACF BERNARDO PINTO	03	103
240	94592	6	17/02/99	R\$	10,00	R\$	2,98	R\$	12,98	ACF BERNARDO PINTO	03	103
240	94592	9	00/05/99	R\$	10,00	R\$	2,05	R\$	12,05	ACF BERNARDO PINTO	03	103
240	96714	4	27/11/98	R\$	10,00	R\$	3,78	R\$	13,78	ACF BERNARDO PINTO	03	103
240	96714	6	03/02/99	R\$	10,00	R\$	3,12	R\$	13,12	ACF BERNARDO PINTO	03	103
240	96714	7	00/03/99	R\$	10,00	R\$	2,67	R\$	12,67	ACF BERNARDO PINTO	03	103
240	96714	8	07/05/99	R\$	10,00	R\$	2,11	R\$	12,11	ACF BERNARDO PINTO	03	103
240	96714	9	08/06/99	R\$	10,00	R\$	1,90	R\$	11,90	ACF BERNARDO PINTO	03	103
240	99661	3	17/11/98	R\$	10,00	R\$	3,91	R\$	13,91	ACF BERNARDO PINTO	03	103
240	99661	4	14/12/98	R\$	10,00	R\$	3,61	R\$	13,61	ACF BERNARDO PINTO	03	103
240	99661	5	18/01/99	R\$	10,00	R\$	3,30	R\$	13,30	ACF BERNARDO PINTO	03	103
240	99661	8	00/04/99	R\$	10,00	R\$	2,31	R\$	12,31	ACF BERNARDO PINTO	03	103
240	99661	9	18/05/99	R\$	10,00	R\$	2,03	R\$	12,03	ACF BERNARDO PINTO	03	103
257	99781	2	00/04/99	R\$	10,00	R\$	2,31	R\$	12,31	ACF BERNARDO PINTO	03	103
257	99781	3	06/05/99	R\$	10,00	R\$	2,13	R\$	12,13	ACF BERNARDO PINTO	03	103
257	99781	4	16/06/99	R\$	10,00	R\$	1,84	R\$	11,84	ACF BERNARDO PINTO	03	103
247	56	3	30/12/98	R\$	10,00	R\$	3,94	R\$	13,94	ACF BERNARDO PINTO	03	121
247	56	4	30/12/98	R\$	10,00	R\$	3,94	R\$	13,94	ACF BERNARDO PINTO	03	121
247	56	5	30/12/98	R\$	10,00	R\$	3,94	R\$	13,94	ACF BERNARDO PINTO	03	121
232	3761	6	07/12/98	R\$	10,00	R\$	4,18	R\$	14,18	ACF BERNARDO PINTO	03	121
254	4353	3	03/03/99	R\$	10,00	R\$	3,28	R\$	13,28	ACF BERNARDO PINTO	03	121
254	4353	4	13/04/99	R\$	10,00	R\$	2,78	R\$	12,78	ACF BERNARDO PINTO	03	121
254	4353	5	11/05/99	R\$	10,00	R\$	2,52	R\$	12,52	ACF BERNARDO PINTO	03	121
254	4353	6	11/06/99	R\$	10,00	R\$	2,29	R\$	12,29	ACF BERNARDO PINTO	03	121
257	4643	3	13/04/99	R\$	10,00	R\$	2,78	R\$	12,78	ACF BERNARDO PINTO	03	121
257	4643	5	16/06/99	R\$	10,00	R\$	2,26	R\$	12,26	ACF BERNARDO PINTO	03	121
257	4643	6	15/07/99	R\$	10,00	R\$	2,08	R\$	12,08	ACF BERNARDO PINTO	03	121

Handwritten signature and initials.

Handwritten and stamped information:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM -
CORREIOS
1306
H.S. 12P
3515.2
Doc: 121

257	4643	7	18/08/99	R\$	10,00	R\$	1,87	R\$	11,87	ACF BERNARDO PINTO	03	121
257	4643	8	16/09/99	R\$	10,00	R\$	1,71	R\$	11,71	ACF BERNARDO PINTO	03	121
246	9401	5	01/03/99	R\$	10,00	R\$	3,31	R\$	13,31	ACF BERNARDO PINTO	03	121
246	9401	7	26/04/99	R\$	10,00	R\$	2,66	R\$	12,66	ACF BERNARDO PINTO	03	121
246	9401	11	31/08/99	R\$	10,00	R\$	1,80	R\$	11,80	ACF BERNARDO PINTO	03	121
240	11115	4	00/01/99	R\$	10,00	R\$	3,91	R\$	13,91	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	18819	3	10/02/99	R\$	10,00	R\$	3,49	R\$	13,49	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	18819	4	08/03/99	R\$	10,00	R\$	3,22	R\$	13,22	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	18819	6	06/05/99	R\$	10,00	R\$	2,56	R\$	12,56	ACF BERNARDO PINTO	03	121
257	28274	3	00/04/99	R\$	10,00	R\$	2,90	R\$	12,90	ACF BERNARDO PINTO	03	121
257	28274	4	13/05/99	R\$	10,00	R\$	2,49	R\$	12,49	ACF BERNARDO PINTO	03	121
257	28274	5	23/06/99	R\$	10,00	R\$	2,22	R\$	12,22	ACF BERNARDO PINTO	03	121
257	28274	7	24/08/99	R\$	10,00	R\$	1,84	R\$	11,84	ACF BERNARDO PINTO	03	121
257	28274	8	21/09/99	R\$	10,00	R\$	1,69	R\$	11,69	ACF BERNARDO PINTO	03	121
257	28274	9	22/10/99	R\$	10,00	R\$	1,51	R\$	11,51	ACF BERNARDO PINTO	03	121
257	28429	7	08/07/99	R\$	10,00	R\$	2,12	R\$	12,12	ACF BERNARDO PINTO	03	121
257	28429	8	11/08/99	R\$	10,00	R\$	1,92	R\$	11,92	ACF BERNARDO PINTO	03	121
254	31886	2	00/02/99	R\$	10,00	R\$	3,61	R\$	13,61	ACF BERNARDO PINTO	03	121
254	31886	9	27/09/99	R\$	10,00	R\$	1,65	R\$	11,65	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	42902	3	03/03/99	R\$	10,00	R\$	3,28	R\$	13,28	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	42902	5	14/05/99	R\$	10,00	R\$	2,48	R\$	12,48	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	42902	8	03/09/99	R\$	10,00	R\$	1,78	R\$	11,78	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	42902	9	05/10/99	R\$	10,00	R\$	1,61	R\$	11,61	ACF BERNARDO PINTO	03	121
256	43356	4	19/03/99	R\$	10,00	R\$	3,04	R\$	13,04	ACF BERNARDO PINTO	03	121
256	43356	5	19/04/99	R\$	10,00	R\$	2,72	R\$	12,72	ACF BERNARDO PINTO	03	121
256	43356	8	14/07/99	R\$	10,00	R\$	2,09	R\$	12,09	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	44297	3	19/03/99	R\$	10,00	R\$	3,04	R\$	13,04	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	44297	4	27/04/99	R\$	10,00	R\$	2,65	R\$	12,65	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	44297	5	22/05/99	R\$	10,00	R\$	2,43	R\$	12,43	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	44297	6	24/06/99	R\$	10,00	R\$	2,21	R\$	12,21	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	44297	7	24/07/99	R\$	10,00	R\$	2,03	R\$	12,03	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	44297	8	00/08/99	R\$	10,00	R\$	1,97	R\$	11,97	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	44297	10	26/10/99	R\$	10,00	R\$	1,50	R\$	11,50	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	47751	5	04/1999	R\$	10,00	R\$	2,90	R\$	12,90	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	47751	6	14/05/99	R\$	10,00	R\$	2,48	R\$	12,48	ACF BERNARDO PINTO	03	121
256	48316	4	27/04/99	R\$	10,00	R\$	2,65	R\$	12,65	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	49621	3	00/03/99	R\$	10,00	R\$	3,31	R\$	13,31	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	49621	4	27/04/99	R\$	10,00	R\$	2,65	R\$	12,65	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	49621	5	22/05/99	R\$	10,00	R\$	2,43	R\$	12,43	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	49621	6	24/06/99	R\$	10,00	R\$	2,21	R\$	12,21	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	49621	7	24/07/99	R\$	10,00	R\$	2,03	R\$	12,03	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	49621	8	24/08/99	R\$	10,00	R\$	1,84	R\$	11,84	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	49621	10	26/10/99	R\$	10,00	R\$	1,50	R\$	11,50	ACF BERNARDO PINTO	03	121
252	52486	3	00/01/99	R\$	10,00	R\$	3,91	R\$	13,91	ACF BERNARDO PINTO	03	121
252	52486	6	15/04/99	R\$	10,00	R\$	2,75	R\$	12,75	ACF BERNARDO PINTO	03	121
252	52486	7	17/05/99	R\$	10,00	R\$	2,47	R\$	12,47	ACF BERNARDO PINTO	03	121
252	52486	9	19/07/99	R\$	10,00	R\$	2,06	R\$	12,06	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	52875	3	00/02/99	R\$	10,00	R\$	3,61	R\$	13,61	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	52875	4	05/03/99	R\$	10,00	R\$	3,24	R\$	13,24	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	52875	6	06/05/99	R\$	10,00	R\$	2,56	R\$	12,56	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	52875	7	04/06/99	R\$	10,00	R\$	2,34	R\$	12,34	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	52875	8	14/07/99	R\$	10,00	R\$	2,09	R\$	12,09	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	52875	9	27/07/99	R\$	10,00	R\$	2,01	R\$	12,01	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	52875	10	06/08/99	R\$	10,00	R\$	1,94	R\$	11,94	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	52876	3	04/02/99	R\$	10,00	R\$	3,56	R\$	13,56	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	52876	4	05/03/99	R\$	10,00	R\$	3,24	R\$	13,24	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	52876	5	08/04/99	R\$	10,00	R\$	2,83	R\$	12,83	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	52876	6	06/05/99	R\$	10,00	R\$	2,56	R\$	12,56	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	52876	7	04/06/99	R\$	10,00	R\$	2,34	R\$	12,34	ACF BERNARDO PINTO	03	121
251	52876	8	14/07/99	R\$	10,00	R\$	2,09	R\$	12,09	ACF BERNARDO PINTO	03	121



24
MAY

RQ 21 03/2005 - CN -
CPM 307

15, 2

Doc 121

64
mjs
35
mjs

251	52876	9	27/07/99	R\$	10,00	R\$	2,01	R\$	12,01	ACF BERNANDRO PINTO	03	121
251	52876	10	06/08/99	R\$	10,00	R\$	1,94	R\$	11,94	ACF BERNANDRO PINTO	03	121
251	52965	10	03/09/99	R\$	10,00	R\$	1,78	R\$	11,78	ACF BERNANDRO PINTO	03	121
251	52989	3	12/03/99	R\$	10,00	R\$	3,14	R\$	13,14	ACF BERNANDRO PINTO	03	121
251	52989	4	12/04/99	R\$	10,00	R\$	2,79	R\$	12,79	ACF BERNANDRO PINTO	03	121
251	52989	8	11/08/99	R\$	10,00	R\$	4,92	R\$	14,92	ACF BERNANDRO PINTO	03	121
252	57312	4	00/03/99	R\$	10,00	R\$	3,31	R\$	13,31	ACF BERNANDRO PINTO	03	121
252	57312	5	15/04/99	R\$	10,00	R\$	2,75	R\$	12,75	ACF BERNANDRO PINTO	03	121
252	57312	6	10/05/99	R\$	10,00	R\$	2,53	R\$	12,53	ACF BERNANDRO PINTO	03	121
252	57312	7	21/06/99	R\$	10,00	R\$	2,24	R\$	12,24	ACF BERNANDRO PINTO	03	121
252	57312	8	16/07/99	R\$	10,00	R\$	2,07	R\$	12,07	ACF BERNANDRO PINTO	03	121
252	57312	9	23/08/99	R\$	10,00	R\$	1,85	R\$	11,85	ACF BERNANDRO PINTO	03	121
252	57312	11	21/10/99	R\$	10,00	R\$	1,52	R\$	11,52	ACF BERNANDRO PINTO	03	121
251	60597	4	06/05/99	R\$	10,00	R\$	2,56	R\$	12,56	ACF BERNANDRO PINTO	03	121
251	75583	4	10/05/99	R\$	10,00	R\$	2,53	R\$	12,53	ACF BERNANDRO PINTO	03	121
251	75583	6	10/07/99	R\$	10,00	R\$	2,11	R\$	12,11	ACF BERNANDRO PINTO	03	121
240	94452	3	09/10/98	R\$	10,00	R\$	4,90	R\$	14,90	ACF BERNANDRO PINTO	03	121
272	94851	2	18/06/99	R\$	11,00	R\$	2,47	R\$	13,47	ACF BERNANDRO PINTO	03	121
272	94851	4	14/07/99	R\$	11,00	R\$	2,30	R\$	13,30	ACF BERNANDRO PINTO	03	121
239	80587	3	14/09/98	R\$	10,00	R\$	5,37	R\$	15,37	ACF BERNANDRO PINTO	03	167
239	80587	4	16/10/98	R\$	10,00	R\$	4,89	R\$	14,89	ACF BERNANDRO PINTO	03	167
252	44907	3	12/02/99	R\$	10,00	R\$	3,52	R\$	13,52	ACF BERNANDRO PINTO	03	167
252	44907	6	21/05/99	R\$	10,00	R\$	2,49	R\$	12,49	ACF BERNANDRO PINTO	03	167
252	49875	6	21/05/99	R\$	10,00	R\$	2,49	R\$	12,49	ACF BERNANDRO PINTO	03	167
252	44907	7	08/06/99	R\$	10,00	R\$	2,38	R\$	12,38	ACF BERNANDRO PINTO	03	167
262	23113	3	10/06/99	R\$	10,00	R\$	2,36	R\$	12,36	ACF BERNANDRO PINTO	03	167
264	31777	3	21/06/99	R\$	10,00	R\$	2,29	R\$	12,29	ACF BERNANDRO PINTO	03	167
262	23113	4	09/07/99	R\$	10,00	R\$	2,17	R\$	12,17	ACF BERNANDRO PINTO	03	167
252	44907	8	15/07/99	R\$	10,00	R\$	2,14	R\$	12,14	ACF BERNANDRO PINTO	03	167
252	49875	7	15/07/99	R\$	10,00	R\$	2,14	R\$	12,14	ACF BERNANDRO PINTO	03	167
252	49875	8	15/07/99	R\$	10,00	R\$	2,14	R\$	12,14	ACF BERNANDRO PINTO	03	167
264	31777	4	15/07/99	R\$	10,00	R\$	2,14	R\$	12,14	ACF BERNANDRO PINTO	03	167
252	44907	9	23/08/99	R\$	10,00	R\$	1,91	R\$	11,91	ACF BERNANDRO PINTO	03	167
252	49875	9	23/08/99	R\$	10,00	R\$	1,91	R\$	11,91	ACF BERNANDRO PINTO	03	167
264	31777	5	23/08/99	R\$	10,00	R\$	1,91	R\$	11,91	ACF BERNANDRO PINTO	03	167
256	73013	7	03/09/99	R\$	10,00	R\$	1,83	R\$	11,83	ACF BERNANDRO PINTO	03	167
249	9636	10	17/09/99	R\$	10,00	R\$	1,76	R\$	11,76	ACF BERNANDRO PINTO	03	167
249	9636	11	17/09/99	R\$	10,00	R\$	1,76	R\$	11,76	ACF BERNANDRO PINTO	03	167
				R\$	5.172,00	R\$	1.334,68	R\$	6.506,68			

47477

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1308
3515, 2
Doc: _____

65
mike

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
MENSALIDADES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 CT/CGC – 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
 REOP – 03

MENSALIDADES NÃO CONTABILIZADAS

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
247	03	00056	3

3A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
247	08	00515	6

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
247	04	00056	7

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
240	07	01215	6

7A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
247	05	00056	0

5A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
243	03	02104	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
247	03	00074	1

3A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
243	06	02104	1

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
247	03	00461	5

3A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
243	07	02104	5

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
247	04	00461	9

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
240	04	02475	7

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
247	05	00461	2

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
240	07	02475	8

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
247	06	00461	6

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
240	11	02475	9

11A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
247	07	00515	2

7A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORR
Fls. Nº 1300
3515,2
Doc:

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
246	10	03040	3

10A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

32
MJK
60
MJK

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
MENSALIDADES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 CT/CGC - 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
 REOP - 03

NTABILIZADAS

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
246	06	03040	2

6A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
246	08	03040	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
246	08	03272	0

NO BAÚ
VOCE

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	02	03368	9

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	03	03368	2

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	04	03368	6

4A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	05	03368	0

5A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
248	09	03375	9

9A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
248	11	03375	2

11A. MENSALIDADE

R\$ 10.00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
246	08	03614	9

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
246	06	03614	1

6A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
-------	-------	-----------	-----

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
232	04	03756	8

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
232	05	03756	1

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
232	06	03761	1

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
232	05	03762	6

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
246	07	04169	6

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
232	04	03762	2

4A. MENSALIDADE

R\$ 10.00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
1310

Fls. Nº

3515

Doc:

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
MENSALIDADES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
CT/CGC - 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
REOP - 03

MENSALIDADES NÃO CONTABILIZADAS

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
254	03	04353	5

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
240	04	06113	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
254	04	04353	9

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
240	07	06113	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
254	05	04353	2

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
240	11	06113	1

11A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
254	06	04353	6

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	06	08781	3

6A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
257	03	04643	2

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
---	---	---	---

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
257	05	04643	0

Exija do Caixa
Recebedor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
201	06	06808	3

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
257	06	04643	3

Exija do Caixa
Recebedor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
201	07	06808	7

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
257	07	04643	7

7A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
201	08	06808	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
257	08	04643	0

8A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

RQS nº 03/2005 -

CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 131

3515

Doc:

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	04	08781	6

4A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
MENSALIDADES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 CT/CGC - 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
 REOP - 03

MENSALIDADES NÃO CONTABILIZADAS

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	09	08781	4

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	10	08781	4

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	11	08781	4

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	04	08782	4

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	05	08782	8

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	06	08782	1

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	09	08782	2

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	08	08782	9

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	11	08782	6

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
246	05	09401	6

5A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
246	07	09401	3

7A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
246	11	09401	4

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
249	10	09636	1

10A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
249	11	09636	5

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
240	04	11115	3

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
240	11	11115	-

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
240	04	11152	8

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
240	07	11152	9

7A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1312

3515,2

Doc:

40
G5
mmc

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
'ENSALIDADES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 CT/CGC - 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
 REOP - 03

MENSALIDADES ONTARILIZADAS

BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE		BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE	
SÉRIE	MENS. CARNÊ N.º DV.	SÉRIE	MENS. CARNÊ N.º DV.
226 05 13116 5		251 02 13967 3	
3A. MENSALIDADE		NO BAÚ VOCE	
BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE		BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE	
SÉRIE	MENS. CARNÊ N.º DV.	SÉRIE	MENS. CARNÊ N.º DV.
251 03 13900 6		251 03 13967 7	
3A. MENSALIDADE		BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE	
BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE		BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE	
SÉRIE	MENS. CARNÊ N.º DV.	SÉRIE	MENS. CARNÊ N.º DV.
251 04 13900 0		251 04 13967 0	
BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE		BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE	
SÉRIE	MENS. CARNÊ N.º DV.	SÉRIE	MENS. CARNÊ N.º DV.
251 05 13900 3		251 05 13967 4	
BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE		BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE	
SÉRIE	MENS. CARNÊ N.º DV.	SÉRIE	MENS. CARNÊ N.º DV.
251 07 13900 0		246 07 14171 2	
7A. MENSALIDADE		BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE	
BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE		BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE	
SÉRIE	MENS. CARNÊ N.º DV.	SÉRIE	MENS. CARNÊ N.º DV.
251 06 13900 7		249 08 14736 1	
BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE		BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE	
SÉRIE	MENS. CARNÊ N.º DV.	SÉRIE	MENS. CARNÊ N.º DV.
251 08 13900 4		249 09 14736 5	
BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE		BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE	
SÉRIE	MENS. CARNÊ N.º DV.	SÉRIE	MENS. CARNÊ N.º DV.
251 10 13900 8		247 03 16697 6	
10A. MENSALIDADE		BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE	
BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE		BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE	
SÉRIE	MENS. CARNÊ N.º DV.	SÉRIE	MENS. CARNÊ N.º DV.
251 12 13900 5		247 04 16697 0	
12A. MENSALIDADE		4A. MENSALIDADE	
R\$ 10,00		R\$ 10,00	

RQS-nº 03/2005
 CPMI - CORREIOS

Fis. Nº

Doc. 351

Exija do Caixa
 Recebedor o
 preenchimento

Exija do Caixa
 Recebedor o
 preenchimento
 e autenticação
 do valor desta
 mensalidade.

Ao quitar seu
 carnê, você
 recebe tudo o
 que pagou,
 em mercadorias
 à sua escolha.

Todos os prêmios
 do Baú são grátis:
 não pague nada
 a ninguém

Ao quitar seu
 carnê, você
 recebe tudo o
 que pagou,

Todos os prêmios
 do Baú são grátis:
 não pague nada
 a ninguém

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
MENSALIDADES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 CT/CGC - 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
 REOP - 3



MENSALIDADES NÃO CONTABILIZADAS

Exija do Caixa Recebedor o	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>240</td> <td>04</td> <td>17454</td> <td>6</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	240	04	17454	6	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>250</td> <td>08</td> <td>18033</td> <td>9</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	250	08	18033	9
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
240	04	17454	6																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
250	08	18033	9																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>240</td> <td>04</td> <td>17454</td> <td>6</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	240	04	17454	6	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticacão	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>250</td> <td>09</td> <td>18033</td> <td>2</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	250	09	18033	2
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
240	04	17454	6																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
250	09	18033	2																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>240</td> <td>11</td> <td>17454</td> <td>8</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	240	11	17454	8	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>250</td> <td>10</td> <td>18033</td> <td>2</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	250	10	18033	2
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
240	11	17454	8																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
250	10	18033	2																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>240</td> <td>04</td> <td>17473</td> <td>2</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	240	04	17473	2	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>250</td> <td>10</td> <td>18033</td> <td>2</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	250	10	18033	2
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
240	04	17473	2																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
250	10	18033	2																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>240</td> <td>04</td> <td>17473</td> <td>2</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	240	04	17473	2	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>250</td> <td>10</td> <td>18033</td> <td>2</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	250	10	18033	2
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
240	04	17473	2																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
250	10	18033	2																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>240</td> <td>11</td> <td>17473</td> <td>4</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	240	11	17473	4	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>250</td> <td>12</td> <td>18033</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	250	12	18033	0
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
240	11	17473	4																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
250	12	18033	0																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticacão	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>05</td> <td>17693</td> <td>8</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	05	17693	8	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>03</td> <td>18360</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	03	18360	0
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	05	17693	8																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	03	18360	0																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticacão	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>04</td> <td>17693</td> <td>4</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	04	17693	4	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticacão	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>04</td> <td>18360</td> <td>4</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	04	18360	4
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	04	17693	4																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	04	18360	4																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>250</td> <td>03</td> <td>18033</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	250	03	18033	0	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>250</td> <td>05</td> <td>18035</td> <td>4</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	250	05	18035	4
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
250	03	18033	0																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
250	05	18035	4																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>250</td> <td>04</td> <td>18033</td> <td>4</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	250	04	18033	4	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>246</td> <td>06</td> <td>18592</td> <td>9</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	246	06	18592	9
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
250	04	18033	4																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
246	06	18592	9																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticacão do valor desta mensalidade.	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>250</td> <td>05</td> <td>18033</td> <td>8</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	250	05	18033	8	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticacão do valor desta mensalidade.	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>250</td> <td>07</td> <td>18033</td> <td>5</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	250	07	18033	5
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
250	05	18033	8																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
250	07	18033	5																

RQS nº 03/2005 - ON
 CPMI - CORREIOS
 1314
 Fls. Nº
 3515, 2
 Doc:

R\$ 10,00

R\$ 10,00

Ao quitar seu carnê, você recebe tudo o que pagou, em mercadorias	Todos os prêmios do Baú são grátis: não pague nada a ninguém	Ao quitar seu carnê, você recebe tudo o que pagou, em mercadorias	Todos os prêmios do Baú são grátis: não pague nada a ninguém
---	---	---	---

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
MENSALIDADES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 CT/ CGC - 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
 REOP - 3

[Handwritten signature]
 71
[Handwritten initials]

MENSALIDADES NÃO CONTABILIZADAS

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
246	08	18592	6

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação**

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
249	04	19611	2

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
246	10	18592	0

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação**

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
249	10	19735	4

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	03	18819	8

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação**

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
249	05	19611	6

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	04	18819	1

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação**

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
249	07	19611	3

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	06	18819	9

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
249	08	20004	1

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
232	03	18872	4

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
249	09	20004	5

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
232	06	18872	5

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação**

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
256	04	22161	9

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
232	07	18872	9

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
256	05	22161	2

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
249	06	19682	9

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
256	08	22161	3

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.**

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
249	08	19682	6
BA. MENSALIDADE			
R\$ 10,00			

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.**

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
256	09	22161	7
9A. MENSALIDADE			
R\$ 10,00			

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 131
 Fis. Nº
 3515
 Doc: _____

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
MENSALIDADES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 CT/CGC - 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
 REOP - 3

Handwritten signature and initials

MENSALIDADES NÃO CONTABILIZADAS

Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>262</td> <td>04</td> <td>23113</td> <td>8</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	262	04	23113	8	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>226</td> <td>06</td> <td>27854</td> <td>2</td> </tr> </table> 8A. MENSALIDADE	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	226	06	27854	2
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
262	04	23113	8																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
226	06	27854	2																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>256</td> <td>10</td> <td>22161</td> <td>7</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	256	10	22161	7	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>226</td> <td>07</td> <td>27854</td> <td>6</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	226	07	27854	6
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
256	10	22161	7																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
226	07	27854	6																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>262</td> <td>03</td> <td>23113</td> <td>4</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	262	03	23113	4	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>245</td> <td>06</td> <td>28012</td> <td>1</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	245	06	28012	1
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
262	03	23113	4																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
245	06	28012	1																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>240</td> <td>04</td> <td>23811</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	240	04	23811	0	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>245</td> <td>12</td> <td>28012</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	245	12	28012	0
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
240	04	23811	0																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
245	12	28012	0																
Exija do Caixa Recebedor a autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>201</td> <td>06</td> <td>24535</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	201	06	24535	0	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>257</td> <td>03</td> <td>28274</td> <td>8</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	257	03	28274	8
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
201	06	24535	0																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
257	03	28274	8																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>240</td> <td>06</td> <td>25469</td> <td>5</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	240	06	25469	5	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>257</td> <td>04</td> <td>28274</td> <td>1</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	257	04	28274	1
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
240	06	25469	5																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
257	04	28274	1																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>240</td> <td>07</td> <td>25469</td> <td>9</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	240	07	25469	9	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>257</td> <td>05</td> <td>28274</td> <td>5</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	257	05	28274	5
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
240	07	25469	9																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
257	05	28274	5																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>226</td> <td>05</td> <td>25652</td> <td>9</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	226	05	25652	9	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>257</td> <td>07</td> <td>28274</td> <td>2</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	257	07	28274	2
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
226	05	25652	9																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
257	07	28274	2																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>226</td> <td>06</td> <td>25652</td> <td>2</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	226	06	25652	2	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>257</td> <td>08</td> <td>28274</td> <td>6</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	257	08	28274	6
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
226	06	25652	2																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
257	08	28274	6																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação do valor desta mensalidade.	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>226</td> <td>08</td> <td>25652</td> <td>0</td> </tr> </table> 8A. MENSALIDADE R\$ 10,00	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	226	08	25652	0	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação do valor desta mensalidade.	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>257</td> <td>09</td> <td>28274</td> <td>0</td> </tr> </table> 8A. MENSALIDADE R\$ 10,00	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	257	09	28274	0
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
226	08	25652	0																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
257	09	28274	0																

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1316
 3515
 Doc:

Ao quitar seu carnê, você recebe tudo o que pagou, em mercadorias à sua escolha.

Todos os prêmios do Baú são grátis: não pague nada a ninguém

Ao quitar seu carnê, você recebe tudo o que pagou, em mercadorias à sua escolha.

Todos os prêmios do Baú são grátis: não pague nada a ninguém para recebê-los!

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
MENSALIDADES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 CT/ CGC - 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
 REOP - 3

Handwritten signature and initials

UTILIZADAS

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
257	07	28429	0	
7A. MENSALIDADE				

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
264	04	31777	0	
8A. MENSALIDADE				

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
257	08	28429	3	
8A. MENSALIDADE				

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
264	05	31777	3	
8A. MENSALIDADE				

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
257	08	28471	4	
8A. MENSALIDADE				

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
254	09	31886	2	
8A. MENSALIDADE				

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
251	03	29352	8	
8A. MENSALIDADE				

**NO BAÚ
VOCE**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
254	02	31886	7	
8A. MENSALIDADE				

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
251	05	29352	5	
8A. MENSALIDADE				

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
251	03	34359	2	
8A. MENSALIDADE				

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
251	05	29352	5	
8A. MENSALIDADE				

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
251	05	34359	0	
8A. MENSALIDADE				

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
251	07	29352	2	
8A. MENSALIDADE				

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
251	08	34359	0	
8A. MENSALIDADE				

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
251	08	29352	6	
8A. MENSALIDADE				

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
254	04	36856	0	
8A. MENSALIDADE				

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
251	09	29352	0	
9A. MENSALIDADE				

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
254	05	36856	3	
8A. MENSALIDADE				

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
264	03	31777	6	
3A. MENSALIDADE				

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
254	08	36856	4	
8A. MENSALIDADE				

R\$ 10,00

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

RQS nº 03/2005 - CPMI
CORREIOS
Fls. Nº 1317
3515, 2
Doc:

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
MENSALIDADES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 CT/ CGC - 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
 REOP - 3

Handwritten signature

Handwritten signature

MENSALIDADES NÃO CONTABILIZADAS

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
254	11	36856	1

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
251	05	42718	1

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
252	06	42063	8

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
251	10	42718	6

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
252	03	42291	5

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
251	06	42718	5

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
252	04	42291	9

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
251	04	42718	8

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
252	05	42291	2

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
251	08	42718	2

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
251	06	42544	1

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
251	03	42902	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
251	07	42544	5

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
251	05	42902	8

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
251	03	42718	4

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
251	09	42902	2

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
254	09	36856	8

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
252	06	43063	3

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
256	04	43356	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
256	04	43356	0

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CARNÊS
Fls. Nº
3515-2
Doc:

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada

MOORE

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
MENSALIDADES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
CT/ CGC - 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
REOP - 3

MENSALIDADES NÃO CONTABILIZADAS

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
256	05	43356	3

SA. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	05	44240	7

Exija do Caixa
Recebedor o

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	06	44240	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	06	44240	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	04	44184	9

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	07	44240	4

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	07	44184	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	08	44240	8

Exija do Caixa
Recebedor o

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	03	44297	3

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	03	44297	3

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	06	44184	6

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	04	44297	7

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	08	44184	3

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	05	44297	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	09	44184	7

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	06	44297	4

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	03	44240	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	07	44297	8

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	04	44240	3

SA. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	08	44297	1

R\$ 10,00

CPMI CORREIOS

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
MENSALIDADES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 CT/ CGC - 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
 REOP - 3

MENSALIDADES NÃO CONTABILIZADAS

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	
251	10	44297	5	

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	
252	09	44907	6	

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	
251	04	44700	6	

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	
245	06	45137	6	

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	
251	06	44700	3	

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	
245	07	45137	0	

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	
251	07	44700	7	

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	
245	08	45137	3	

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	
251	05	44700	0	

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	
248	05	46929	3	

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	
251	10	44700	4	

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	
252	04	47222	3	

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	
252	03	44907	4	

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	
252	05	47222	7	

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	
252	06	44907	5	

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	
252	06	47222	0	

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	
252	07	44907	9	

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	
252	08	47222	8	

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	
252	08	44907	2	

SA. MENSALIDADE

R\$ 10,00

**Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.**

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	
251	05	47751	0	

SA. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

R\$ 10,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

Fis. Nº 1320
3515, 2

MOORE

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
MENSALIDADES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 CT/CGC - 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
 REOP - 3

MENSALIDADES NÃO CONTABILIZADAS

Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>06</td> <td>47751</td> <td>4</td> </tr> </table> SA. MENSALIDADE	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	06	47751	4	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>03</td> <td>49621</td> <td>6</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	03	49621	6
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	06	47751	4																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	03	49621	6																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>254</td> <td>04</td> <td>48250</td> <td>8</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	254	04	48250	8	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>07</td> <td>49552</td> <td>4</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	07	49552	4
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
254	04	48250	8																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	07	49552	4																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>254</td> <td>03</td> <td>48250</td> <td>4</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	254	03	48250	4	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>10</td> <td>49552</td> <td>1</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	10	49552	1
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
254	03	48250	4																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	10	49552	1																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>256</td> <td>04</td> <td>48316</td> <td>8</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	256	04	48316	8	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>04</td> <td>49621</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	04	49621	0
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
256	04	48316	8																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	04	49621	0																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>254</td> <td>06</td> <td>48250</td> <td>5</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	254	06	48250	5	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>05</td> <td>49621</td> <td>3</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	05	49621	3
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
254	06	48250	5																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	05	49621	3																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>247</td> <td>03</td> <td>48285</td> <td>1</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	247	03	48285	1	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>06</td> <td>49552</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	06	49552	0
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
247	03	48285	1																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	06	49552	0																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>226</td> <td>06</td> <td>48946</td> <td>2</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	226	06	48946	2	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>06</td> <td>49621</td> <td>7</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	06	49621	7
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
226	06	48946	2																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	06	49621	7																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>226</td> <td>07</td> <td>48946</td> <td>6</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	226	07	48946	6	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>07</td> <td>49621</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	07	49621	0
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
226	07	48946	6																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	07	49621	0																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>04</td> <td>49552</td> <td>3</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	04	49552	3	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>08</td> <td>49621</td> <td>4</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	08	49621	4
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	04	49552	3																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	08	49621	4																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação do valor desta mensalidade.	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>05</td> <td>49552</td> <td>7</td> </tr> </table> SA. MENSALIDADE R\$ 10,00	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	05	49552	7	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação do valor desta mensalidade.	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>10</td> <td>49621</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	10	49621	0
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	05	49552	7																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	10	49621	0																
Ao quitar seu carnê, você recebe tudo o que pagou, em mercadorias à sua escolha.	Todos os prêmios do Baú são grátis: não pague nada a ninguém para recebê-los!	Ao quitar seu carnê, você recebe tudo o que pagou, em mercadorias à sua escolha.	RGS nº 13/49621/0N- IDA. MENSALIDADE CPMI - CORREIOS R\$ 10,00 Fls. Nº 327 Todos os prêmios do Baú são grátis: Doc. 3515 não pague nada a ninguém para recebê-los!																

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
MENSALIDADES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
CT/ CGC - 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
REOP - 3

Handwritten signature

Handwritten signature

MENSALIDADES NÃO CONTABILIZADAS

Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>10</td> <td>52875</td> <td>6</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	10	52875	6	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>03</td> <td>52821</td> <td>5</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	03	52821	5
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	10	52875	6																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	03	52821	5																
Exija do Caixa Recebedor o	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>03</td> <td>52876</td> <td>2</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	03	52876	2	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>252</td> <td>09</td> <td>52486</td> <td>8</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	252	09	52486	8
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	03	52876	2																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
252	09	52486	8																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>04</td> <td>52876</td> <td>6</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	04	52876	6	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>252</td> <td>07</td> <td>52486</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	252	07	52486	0
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	04	52876	6																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
252	07	52486	0																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>05</td> <td>52876</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	05	52876	0	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>05</td> <td>52821</td> <td>2</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	05	52821	2
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	05	52876	0																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	05	52821	2																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>06</td> <td>52876</td> <td>3</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	06	52876	3	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>03</td> <td>52875</td> <td>4</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	03	52875	4
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	06	52876	3																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	03	52875	4																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>07</td> <td>52876</td> <td>7</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	07	52876	7	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>04</td> <td>52875</td> <td>8</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	04	52875	8
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	07	52876	7																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	04	52875	8																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>09</td> <td>52876</td> <td>4</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	09	52876	4	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>06</td> <td>52875</td> <td>5</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	06	52875	5
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	09	52876	4																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	06	52875	5																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>08</td> <td>52876</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	08	52876	0	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>07</td> <td>52875</td> <td>9</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	07	52875	9
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	08	52876	0																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	07	52875	9																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>252</td> <td>06</td> <td>52972</td> <td>9</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	252	06	52972	9	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação do valor desta mensalidade.	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>08</td> <td>52875</td> <td>2</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	08	52875	2
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
252	06	52972	9																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	08	52875	2																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação do valor desta mensalidade.	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>10</td> <td>52965</td> <td>5</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	10	52965	5	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação do valor desta mensalidade.	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>09</td> <td>52875</td> <td>6</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	251	09	52875	6
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	10	52965	5																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.																
251	09	52875	6																
Ao quitar seu carnê, você recebe tudo o que pagou, em mercadorias à sua escolha.	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00																
Todos os prêmios do Baú são grátis: não pague nada a ninguém para recebê-los!	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00																
Ao quitar seu carnê, você recebe tudo o que pagou, em mercadorias à sua escolha.	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00																
Todos os prêmios do Baú são grátis: não pague nada a ninguém para recebê-los!	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00																

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
1323
Fls. Nº
Dóc. 3515

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

- IMPRESSÃO E CORTA EM LÍNGUA

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
MENSALIDADES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 CT/CGC - 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
 REOP - 3

myse

30
myse

MENSALIDADES NÃO CONTABILIZADAS

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
251	03	52989	0	

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
254	09	53265	1	

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
251	04	52989	4	

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
254	10	53265	1	

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
251	08	52989	9	

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
254	11	53265	5	

Exija do caixa
receptor a
autenticação
do valor desta

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
268	10	53126	2	

10A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
252	08	53819	9	

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
254	04	53265	3	

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
252	09	53819	2	

Exija do caixa
Recebedor a
autenticação
do valor desta

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
268	11	53126	6	

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
254	12	53265	9	

12A. MENSALIDADE

Exija do caixa
receptor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
268	12	53126	0	

12A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
247	03	53292	1	

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
254	05	53265	7	

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
252	10	53819	2	

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
254	06	53265	0	

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
248	05	54003	6	

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
254	07	53265	4	

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
251	03	56492	0	

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
254	08	53265	8	

8A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE				
RECIBO DO CLIENTE				
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	
251	08	54602	5	

8A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1324
Fls. Nº
3515, 2
Doc: _____

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
MENSALIDADES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 CT/ CGC - 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
 REOP - 3

MENSALIDADES NÃO CONTABILIZ

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	07	56402	5

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
252	08	57312	1

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
252	04	57222	8

4A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
252	11	57312	9

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
252	05	57222	1

5A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
243	05	57328	8

Exija do Caixa
Recebedor o

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
252	05	57222	1

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
243	03	57328	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
252	08	57222	2

6A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
243	04	57328	4

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
252	10	57266	8

7A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
243	07	57328	5

7A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
252	04	57312	7

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
243	09	57328	2

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
252	05	57312	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
243	10	57328	2

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
252	06	57312	4

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
218	06	57491	8

6A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1325
3515,2
DOC:

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
252	07	57312	8

7A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
MENSALIDADES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 CT/ CGC - 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
 REOP - 3

Handwritten signatures and stamps in the top right corner.

MENSALIDADES NÃO CONTABILIZADAS

Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>247</td> <td>03</td> <td>58291</td> <td>0</td> </tr> </table> 3A. MENSALIDADE	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	247	03	58291	0	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>08</td> <td>61129</td> <td>5</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	08	61129	5
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
247	03	58291	0																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	08	61129	5																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>04</td> <td>59151</td> <td>4</td> </tr> </table> 4A. MENSALIDADE	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	251	04	59151	4	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>249</td> <td>03</td> <td>61431</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	249	03	61431	0
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
251	04	59151	4																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
249	03	61431	0																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>254</td> <td>08</td> <td>58250</td> <td>7</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	254	08	58250	7	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>249</td> <td>07</td> <td>61431</td> <td>4</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	249	07	61431	4
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
254	08	58250	7																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
249	07	61431	4																
Exija do Caixa Recebedor o	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.					Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>249</td> <td>10</td> <td>61431</td> <td>1</td> </tr> </table> 10A. MENSALIDADE	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	249	10	61431	1
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
249	10	61431	1																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>252</td> <td>03</td> <td>59912</td> <td>2</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	252	03	59912	2	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>246</td> <td>04</td> <td>62345</td> <td>7</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	246	04	62345	7
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
252	03	59912	2																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
246	04	62345	7																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>252</td> <td>05</td> <td>59912</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	252	05	59912	0	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>246</td> <td>05</td> <td>62345</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	246	05	62345	0
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
252	05	59912	0																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
246	05	62345	0																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>251</td> <td>04</td> <td>60597</td> <td>3</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	251	04	60597	3	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>232</td> <td>04</td> <td>62665</td> <td>2</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	232	04	62665	2
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
251	04	60597	3																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
232	04	62665	2																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>04</td> <td>61129</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	04	61129	0	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>232</td> <td>05</td> <td>62665</td> <td>6</td> </tr> </table> 5A. MENSALIDADE	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	232	05	62665	6
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	04	61129	0																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
232	05	62665	6																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>05</td> <td>61129</td> <td>4</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	05	61129	4	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>231</td> <td>07</td> <td>62891</td> <td>3</td> </tr> </table> 7A. MENSALIDADE	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	231	07	62891	3
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	05	61129	4																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
231	07	62891	3																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>06</td> <td>61129</td> <td>8</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	06	61129	8	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação do valor desta mensalidade.	R\$ 10,00								
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	06	61129	8																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação do valor desta mensalidade.	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>249</td> <td>09</td> <td>61431</td> <td>1</td> </tr> </table> 9A. MENSALIDADE	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	249	09	61431	1	R\$ 10,00									
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
249	09	61431	1																

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1326
 3515,2
 Doc:

Ao quitar seu
 carnê, você
 recebe tudo o
 que pagou,
 em mercadorias
 à sua escolha.

Todos os prêmios
 do Baú são grátis:
 não pague nada
 a ninguém
 para recebê-los!

Ao quitar seu
 carnê, você
 recebe tudo o
 que pagou,
 em mercadorias
 à sua escolha.

Todos os prêmios
 do Baú são grátis:
 não pague nada
 a ninguém
 para recebê-los!

MOORE

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
MENSALIDADES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 CT/CGC - 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
 REOP - 3

Handwritten signature and stamp

MENSALIDADES NÃO CONTABILIZADAS

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
231	04	62891	2

4A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
254	04	65873	8

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
231	06	62891	0

5A. MENSALIDADE

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
249	02	66927	7

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
219	08	63322	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
249	06	66927	1

Exija do Caixa
Recebedor o

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
245	06	63482	9

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
249	12	66927	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
245	12	63482	7

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
246	04	67201	8

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
218	06	64529	7

ROS. CPM - 7327
7327
3573-2
 Fis. Nº
 Doc.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
246	05	67301	6

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
218	09	64529	8

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
249	03	67546	7

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
218	11	64529	1

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
249	04	67546	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
254	03	65785	4

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
249	05	67546	4

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
254	09	65785	3

9A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
249	07	67546	1

7A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

DA
MENSA T/ (CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
DES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
CGC - 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
REOP - 3

[Handwritten signature]
[Circular stamp with text "30" and "myse"]

M

MENSALIDADES NÃO CONTABILIZADAS

Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>249</td> <td>06</td> <td>67546</td> <td>8</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	249	06	67546	8	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>10</td> <td>67650</td> <td>1</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	10	67650	1
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
249	06	67546	8																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	10	67650	1																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>249</td> <td>08</td> <td>67546</td> <td>5</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	249	08	67546	5	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>09</td> <td>67650</td> <td>1</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	09	67650	1
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
249	08	67546	5																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	09	67650	1																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>249</td> <td>09</td> <td>67546</td> <td>9</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	249	09	67546	9	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>08</td> <td>67650</td> <td>8</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	08	67650	8
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
249	09	67546	9																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	08	67650	8																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>03</td> <td>67650</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	03	67650	0	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>259</td> <td>06</td> <td>68019</td> <td>5</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	259	06	68019	5
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	03	67650	0																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
259	06	68019	5																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>249</td> <td>10</td> <td>67546</td> <td>9</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	249	10	67546	9	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>259</td> <td>07</td> <td>68019</td> <td>9</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	259	07	68019	9
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
249	10	67546	9																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
259	07	68019	9																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação do valor desta	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>249</td> <td>12</td> <td>67546</td> <td>6</td> </tr> </table> 12A. MENSALIDADE	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	249	12	67546	6	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>261</td> <td>03</td> <td>68109</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	261	03	68109	0
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
249	12	67546	6																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
261	03	68109	0																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>05</td> <td>67650</td> <td>7</td> </tr> </table> 5A. MENSALIDADE	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	05	67650	7	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>215</td> <td>06</td> <td>68197</td> <td>2</td> </tr> </table> 6A. MENSALIDADE	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	215	06	68197	2
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	05	67650	7																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
215	06	68197	2																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>06</td> <td>67650</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	06	67650	0	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>261</td> <td>07</td> <td>68109</td> <td>4</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	261	07	68109	4
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	06	67650	0																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
261	07	68109	4																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação do valor desta mensalidade.	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>07</td> <td>67650</td> <td>4</td> </tr> </table> 7A. MENSALIDADE R\$ 10,00	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	07	67650	4	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação do valor desta mensalidade.	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>245</td> <td>06</td> <td>69017</td> <td>6</td> </tr> </table> 8A. MENSALIDADE R\$ 10,00	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	245	06	69017	6
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	07	67650	4																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
245	06	69017	6																
Ao quitar seu carnê, você recebe tudo o que pagou, em mercadorias à sua escolha.	Todos os prêmios do Baú são grátis: não pague nada a ninguém para recebê-los!	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação do valor desta mensalidade.	RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - Fls. Nº 3515, 2 Doc:																
		Ao quitar seu carnê, você recebe tudo o que pagou, em mercadorias à sua escolha.																	
		Todos os prêmios do Baú são grátis: não pague nada a ninguém para recebê-los!																	

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
MENSALIDADES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 CT/CGC - 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
 REOP - 3

Handwritten signature and initials

MENSALIDADES NÃO CONTABI

Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">231</td> <td style="text-align: center;">09</td> <td style="text-align: center;">69652</td> <td style="text-align: center;">5</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	231	09	69652	5	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.							
231	09	69652	5							
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">233</td> <td style="text-align: center;">06</td> <td style="text-align: center;">73055</td> <td style="text-align: center;">6</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	233	06	73055	6	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.							
233	06	73055	6							
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">251</td> <td style="text-align: center;">03</td> <td style="text-align: center;">70551</td> <td style="text-align: center;">6</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	251	03	70551	6	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.							
251	03	70551	6							
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">251</td> <td style="text-align: center;">04</td> <td style="text-align: center;">70551</td> <td style="text-align: center;">0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	251	04	70551	0	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.							
251	04	70551	0							
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">251</td> <td style="text-align: center;">06</td> <td style="text-align: center;">70551</td> <td style="text-align: center;">7</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	251	06	70551	7	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.							
251	06	70551	7							
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">249</td> <td style="text-align: center;">04</td> <td style="text-align: center;">71927</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	249	04	71927	1	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.							
249	04	71927	1							
Exija do Caixa Recebedor o	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">249</td> <td style="text-align: center;">05</td> <td style="text-align: center;">71927</td> <td style="text-align: center;">5</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	249	05	71927	5	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.							
249	05	71927	5							
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">249</td> <td style="text-align: center;">06</td> <td style="text-align: center;">71927</td> <td style="text-align: center;">9</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	249	06	71927	9	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.							
249	06	71927	9							
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">249</td> <td style="text-align: center;">07</td> <td style="text-align: center;">71927</td> <td style="text-align: center;">2</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	249	07	71927	2	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.							
249	07	71927	2							
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">232</td> <td style="text-align: center;">08</td> <td style="text-align: center;">72627</td> <td style="text-align: center;">9</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	232	08	72627	9	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.							
232	08	72627	9							
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação do valor desta mensalidade.	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">256</td> <td style="text-align: center;">07</td> <td style="text-align: center;">73013</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> </table> 7A. MENSALIDADE R\$ 10,00	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	256	07	73013	1	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação do valor desta mensalidade.
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.							
256	07	73013	1							

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

RQS
CPMI
Fis. N.º
Doc. 35132

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
248	06	76005	6

6A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
MENSALIDADES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 CT/CGC - 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
 REOP - 4

Handwritten signature and stamp

MENSALIDADES NÃO CONTABILIZADAS

Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>07</td> <td>76005</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	07	76005	0	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>265</td> <td>06</td> <td>79357</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	265	06	79357	0
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	07	76005	0																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
265	06	79357	0																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>08</td> <td>76005</td> <td>3</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	08	76005	3	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>04</td> <td>80568</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	04	80568	0
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	08	76005	3																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	04	80568	0																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>233</td> <td>05</td> <td>78078</td> <td>9</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	233	05	78078	9	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>05</td> <td>80568</td> <td>4</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	05	80568	4
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
233	05	78078	9																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	05	80568	4																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>233</td> <td>06</td> <td>78078</td> <td>2</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	233	06	78078	2	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>07</td> <td>80568</td> <td>1</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	07	80568	1
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
233	06	78078	2																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	07	80568	1																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>240</td> <td>04</td> <td>78273</td> <td>2</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	240	04	78273	2	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>03</td> <td>80681</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	03	80681	0
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
240	04	78273	2																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	03	80681	0																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>245</td> <td>06</td> <td>78481</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	245	06	78481	0	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>05</td> <td>80681</td> <td>8</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	05	80681	8
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
245	06	78481	0																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	05	80681	8																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>245</td> <td>12</td> <td>78481</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	245	12	78481	0	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>07</td> <td>80681</td> <td>1</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	07	80681	1
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
245	12	78481	0																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	07	80681	1																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>244</td> <td>04</td> <td>78789</td> <td>8</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	244	04	78789	8	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>08</td> <td>80681</td> <td>9</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	08	80681	9
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
244	04	78789	8																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	08	80681	9																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>265</td> <td>05</td> <td>79357</td> <td>7</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	265	05	79357	7	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>09</td> <td>80681</td> <td>2</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	09	80681	2
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
265	05	79357	7																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	09	80681	2																
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação do valor desta mensalidade.	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>265</td> <td>07</td> <td>79357</td> <td>4</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	265	07	79357	4	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação do valor desta mensalidade.	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.º</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>248</td> <td>10</td> <td>80681</td> <td>2</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.	248	10	80681	2
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
265	07	79357	4																
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.																
248	10	80681	2																
Ao quitar seu carnê, você recebe tudo o que pagou, em mercadorias à sua escolha.	R\$ 10,00 Todos os prêmios do Baú são grátis: não pague nada a ninguém para recebê-los!	R\$ 10,00 Todos os prêmios do Baú são grátis: não pague nada a ninguém para recebê-los!	R\$ 10,00 Todos os prêmios do Baú são grátis: não pague nada a ninguém para recebê-los!																

RQS nº 02/2015
 CPMI
 Fls. Nº 35
 Doc: 1752
 Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
MENSALIDADES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 CT/CGC - 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
 REOP - 3

58
myt
38
myt

MENSALIDADES NÃO CONTABILIZADAS

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
248	11	80681	6

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
248	12	80681	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
240	04	81460	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
240	07	81460	0

7A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
240	08	81460	4

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
231	04	82824	5

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
240	09	81460	8

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
225	05	83061	4

7A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
231	07	82824	6

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
231	06	82824	2

6A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
247	12	88040	6

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
244	03	84008	6

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
225	04	83061	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
225	03	83061	7

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
248	04	85645	5

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
248	05	85645	9

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
248	06	85645	2

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
247	03	86822	9

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
247	07	86822	3

7A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
247	11	88040	2

11A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 7339
Doc: 3513
Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
MENSALIDADES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 CT/CGC - 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
 REOP - 3

MENSALIDADES NÃO CONTABILIZADAS

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
232	06	88205	2

6A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
244	05	88861	2

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
244	08	88861	3

8A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
244	03	89010	5

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
248	04	89475	6

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
248	09	89475	4

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	03	91905	2

BAÚ DA FELICIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
248	07	90575	9

7A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
240	11	89498	2

11A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

Exija do Caixa
Recebedor o

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	05	91905	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	06	91905	3

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	07	91905	7

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	08	91905	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	09	91905	4

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
248	06	93115	2

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
248	06	93115	2

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
236	09	94154	5

9A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
240	03	94452	6

7A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE			
RECIBO DO CLIENTE			
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
240	03	94592	1

3A. MENSALIDADE

Fis. N°
3515,2
Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

R\$ 10,00

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
MENSALIDADES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
CT/ CGC - 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
REOP - 3

MENSALIDADES NÃO CONTABILIZADAS

Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O.</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>240</td> <td>04</td> <td>94592</td> <td>5</td> </tr> </table> 4A. MENSALIDADE	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.	240	04	94592	5	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O.</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>272</td> <td>02</td> <td>94851</td> <td>6</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.	272	02	94851	6
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.															
240	04	94592	5															
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.															
272	02	94851	6															
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O.</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>240</td> <td>09</td> <td>94592</td> <td>3</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.	240	09	94592	3	Exija do caixa recebedor a autenticação BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O.</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>272</td> <td>04</td> <td>94851</td> <td>3</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.	272	04	94851	3
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.															
240	09	94592	3															
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.															
272	04	94851	3															
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O.</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>240</td> <td>06</td> <td>94592</td> <td>2</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.	240	06	94592	2	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O.</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>239</td> <td>05</td> <td>95237</td> <td>8</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.	239	05	95237	8
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.															
240	06	94592	2															
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.															
239	05	95237	8															
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O.</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>247</td> <td>03</td> <td>94605</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.	247	03	94605	0	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O.</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>244</td> <td>05</td> <td>96085</td> <td>2</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.	244	05	96085	2
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.															
247	03	94605	0															
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.															
244	05	96085	2															
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O.</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>247</td> <td>04</td> <td>94605</td> <td>3</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.	247	04	94605	3	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O.</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>244</td> <td>06</td> <td>96085</td> <td>6</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.	244	06	96085	6
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.															
247	04	94605	3															
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.															
244	06	96085	6															
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O.</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>247</td> <td>05</td> <td>94605</td> <td>7</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.	247	05	94605	7	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O.</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>244</td> <td>08</td> <td>96085</td> <td>3</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.	244	08	96085	3
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.															
247	05	94605	7															
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.															
244	08	96085	3															
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O.</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>247</td> <td>09</td> <td>94605</td> <td>1</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.	247	09	94605	1	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O.</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>244</td> <td>09</td> <td>96085</td> <td>7</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.	244	09	96085	7
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.															
247	09	94605	1															
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.															
244	09	96085	7															
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O.</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>247</td> <td>08</td> <td>94605</td> <td>8</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.	247	08	94605	8	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O.</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>244</td> <td>10</td> <td>96085</td> <td>7</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.	244	10	96085	7
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.															
247	08	94605	8															
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.															
244	10	96085	7															
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O.</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>247</td> <td>10</td> <td>94605</td> <td>1</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.	247	10	94605	1	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O.</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>244</td> <td>12</td> <td>9</td> <td>0</td> </tr> </table>	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.	244	12	9	0
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.															
247	10	94605	1															
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.															
244	12	9	0															
Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação do valor desta mensalidade.	BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O.</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>247</td> <td>11</td> <td>94605</td> <td>5</td> </tr> </table> 11A. MENSALIDADE R\$ 10,00	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.	247	11	94605	5	Exija do Caixa Recebedor o preenchimento e autenticação do valor desta mensalidade. BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>MENS.</th> <th>CARNÊ N.O.</th> <th>DV.</th> </tr> <tr> <td>244</td> <td>12</td> <td>9</td> <td>0</td> </tr> </table> 12A. MENSALIDADE R\$ 0,00 são grátis:	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.	244	12	9	0
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.															
247	11	94605	5															
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.															
244	12	9	0															
Ao quitar seu carnê, você recebe tudo o que pagou, em mercadorias à sua escolha.	Todos os prêmios do Baú são grátis: não pague nada a ninguém para recebê-los! MOORE	Ao quitar seu carnê, você recebe tudo o que pagou, em mercadorias à sua escolha. RQS nº 03/2005 - CN CPMI - pague nada Te CORREIOS ninguém Fis. Nº 333 para recebê-los 3515 MOORE 2																

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
MENSALIDADES RECLAMADAS PELO BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 CT/ CGC - 017, 040, 063, 081, 103, 121, 144, 167, 188, 217 e 241/00.
 REOP - 3

Handwritten signature and initials

MENSALIDADES NÃO CONTABILIZADAS

Exija do Caixa Recebedor o preenchimento		BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE		Exija do Caixa Recebedor o preenchimento		BAÚ DA FELICIDADE RECIBO DO CLIENTE	
SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.	SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
240	04	96714	7	248	08	98150	5
240	06	96714	4	248	09	98150	9
240	07	96714	8	248	10	98150	9
240	08	96714	1	240	03	99661	5
240	09	96714	5	240	04	99661	9
248	03	98150	7	240	05	99661	2
248	04	98150	0	240	08	99661	3
248	05	98150	4	240	09	99661	7
248	06	98150	8	257	03	99781	0
248	07	98150	1	257	02	99781	6
248	08	98150	4	257	04	99781	3

Ao quitar seu carnê, você recebe tudo o que pagou, em mercadorias à sua escolha.

Todos os prêmios do Baú são grátis: não pague nada a ninguém para recebê-los!

Ao quitar seu carnê, você recebe tudo o que pagou, em mercadorias à sua escolha.

RQS nº 03/2005 - CN - R\$ 10,00 CORREIOS
 Todos os prêmios do Baú são grátis: não pague nada a ninguém para recebê-los!

BAÚ DA FELICIDADE

RELAÇÃO DE MENSALIDADES NÃO REPASSADAS

CT 144/2000

SÉRIE	CARNÊ	MENS	VALOR	DATA	ATUAL	TOTAL	AGÊNCIA	REOP
261	6033	3	R\$ 10,00	03/05/99	R\$ 3,89	R\$ 13,89	ACF BERNARDO PINTO	03
261	6033	4	R\$ 10,00	02/06/99	R\$ 3,62	R\$ 13,62	ACF BERNARDO PINTO	03
261	6033	7	R\$ 10,00	03/09/99	R\$ 2,99	R\$ 12,99	ACF BERNARDO PINTO	03
273	10992	3	R\$ 11,00	06/09/99	R\$ 3,28	R\$ 14,28	ACF BERNARDO PINTO	03
273	10992	4	R\$ 11,00	13/09/99	R\$ 3,24	R\$ 14,24	ACF BERNARDO PINTO	03
273	10992	5	R\$ 11,00	14/09/99	R\$ 3,23	R\$ 14,23	ACF BERNARDO PINTO	03
261	11442	3	R\$ 10,00	07/05/99	R\$ 3,83	R\$ 13,83	ACF BERNARDO PINTO	03
261	11442	4	R\$ 10,00	07/06/99	R\$ 3,60	R\$ 13,60	ACF BERNARDO PINTO	03
261	11442	5	R\$ 10,00	09/07/99	R\$ 3,36	R\$ 13,36	ACF BERNARDO PINTO	03
261	11442	6	R\$ 10,00	09/08/99	R\$ 3,16	R\$ 13,16	ACF BERNARDO PINTO	03
261	11442	7	R\$ 10,00	08/09/99	R\$ 2,97	R\$ 12,97	ACF BERNARDO PINTO	03
259	16563	3	R\$ 10,00	07/04/99	R\$ 4,17	R\$ 14,17	ACF BERNARDO PINTO	03
259	16563	6	R\$ 10,00	09/07/99	R\$ 3,36	R\$ 13,36	ACF BERNARDO PINTO	03
257	19651	3	R\$ 10,00	09/04/99	R\$ 4,13	R\$ 14,13	ACF BERNARDO PINTO	03
257	19651	4	R\$ 10,00	10/05/99	R\$ 3,82	R\$ 13,82	ACF BERNARDO PINTO	03
256	22152	5	R\$ 10,00	04/06/99	R\$ 3,61	R\$ 13,61	ACF BERNARDO PINTO	03
267	22837	2	R\$ 11,00	14/06/99	R\$ 3,90	R\$ 14,90	ACF BERNARDO PINTO	03
267	22837	5	R\$ 11,00	14/09/99	R\$ 3,23	R\$ 14,23	ACF BERNARDO PINTO	03
265	29315	2	R\$ 10,00	02/06/99	R\$ 3,62	R\$ 13,62	ACF BERNARDO PINTO	03
265	29315	4	R\$ 10,00	30/07/99	R\$ 3,22	R\$ 13,22	ACF BERNARDO PINTO	03
260	37329	3	R\$ 10,00	03/05/99	R\$ 3,89	R\$ 13,89	ACF BERNARDO PINTO	03
260	37329	4	R\$ 10,00	02/06/99	R\$ 3,62	R\$ 13,62	ACF BERNARDO PINTO	03
260	37329	7	R\$ 10,00	03/09/99	R\$ 2,99	R\$ 12,99	ACF BERNARDO PINTO	03
256	63044	3	R\$ 10,00	09/04/99	R\$ 4,13	R\$ 14,13	ACF BERNARDO PINTO	03
256	63044	4	R\$ 10,00	10/05/99	R\$ 3,82	R\$ 13,82	ACF BERNARDO PINTO	03
256	66363	3	R\$ 10,00	08/05/99	R\$ 3,83	R\$ 13,83	ACF BERNARDO PINTO	03
256	66363	4	R\$ 10,00	14/06/99	R\$ 3,54	R\$ 13,54	ACF BERNARDO PINTO	03
256	66363	7	R\$ 10,00	14/09/99	R\$ 2,93	R\$ 12,93	ACF BERNARDO PINTO	03
256	66364	3	R\$ 10,00	08/05/99	R\$ 3,83	R\$ 13,83	ACF BERNARDO PINTO	03
256	66364	4	R\$ 10,00	14/06/99	R\$ 3,54	R\$ 13,54	ACF BERNARDO PINTO	03
256	66364	7	R\$ 10,00	14/09/99	R\$ 2,93	R\$ 12,93	ACF BERNARDO PINTO	03
256	66371	3	R\$ 10,00	08/05/99	R\$ 3,83	R\$ 13,83	ACF BERNARDO PINTO	03
256	66371	4	R\$ 10,00	14/06/99	R\$ 3,54	R\$ 13,54	ACF BERNARDO PINTO	03
256	66371	7	R\$ 10,00	14/09/99	R\$ 2,93	R\$ 12,93	ACF BERNARDO PINTO	03
222	69074	6	R\$ 10,00	10/07/98	R\$ 7,45	R\$ 17,45	ACF BERNARDO PINTO	03
256	70595	5	R\$ 10,00	04/06/99	R\$ 3,61	R\$ 13,61	ACF BERNARDO PINTO	03
232	72658	9	R\$ 10,00	10/05/99	R\$ 3,82	R\$ 13,82	ACF BERNARDO PINTO	03
258	75487	3	R\$ 10,00	07/04/99	R\$ 4,17	R\$ 14,17	ACF BERNARDO PINTO	03
258	75487	6	R\$ 10,00	09/07/99	R\$ 3,36	R\$ 13,36	ACF BERNARDO PINTO	03
256	76382	3	R\$ 10,00	08/05/99	R\$ 3,83	R\$ 13,83	ACF BERNARDO PINTO	03
256	76382	4	R\$ 10,00	14/06/99	R\$ 3,54	R\$ 13,54	ACF BERNARDO PINTO	03
256	76382	7	R\$ 10,00	14/09/99	R\$ 2,93	R\$ 12,93	ACF BERNARDO PINTO	03
222	77894	4	R\$ 10,00	30/04/98	R\$ 8,11	R\$ 18,11	ACF BERNARDO PINTO	03
222	77894	6	R\$ 10,00	10/07/98	R\$ 7,45	R\$ 17,45	ACF BERNARDO PINTO	03
232	93161	4	R\$ 10,00	15/01/99	R\$ 5,21	R\$ 15,21	ACF BERNARDO PINTO	03
240	93341	3	R\$ 10,00	04/11/98	R\$ 6,07	R\$ 16,07	ACF BERNARDO PINTO	03
240	93341	8	R\$ 10,00	09/04/99	R\$ 4,13	R\$ 14,13	ACF BERNARDO PINTO	03

Doc: 15.2

240	93341	9	R\$ 10,00	08/05/99	R\$ 3,83	R\$ 13,83	ACF BERNARDO PINTO	03
254	95404	9	R\$ 10,00	12/07/99	R\$ 3,35	R\$ 13,35	ACF BERNARDO PINTO	03
254	95404	10	R\$ 10,00	12/07/99	R\$ 3,35	R\$ 13,35	ACF BERNARDO PINTO	03
			R\$ 505,00		R\$ 193,77	R\$ 698,77		

[Handwritten signature]

32
[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1336
3515, 2
Doc: _____

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
261	03	06033	8

3A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
261	04	06033	1

4A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
261	07	06033	2

7A. MENSALIDADE

Exija do caixa
receptor a
autenticação
do valor desta

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
273	03	10992	7

3A. MENSALIDADE

Exija do caixa
receptor a
autenticação
do valor desta

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
273	04	10992	0

Exija do caixa
receptor a
autenticação
do valor desta

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
273	05	10992	4

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
261	03	11442	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
261	04	11442	3

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
261	05	11442	7

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
261	06	11442	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
261	07	11442	4

7A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
257	03	19651	5

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
259	06	16563	0

6A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
259	03	16563	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
257	04	19651	9

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
256	05	22152	3

NO BAÚ
VOCÊ

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
267	02	22837	6

Exija do caixa
receptor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
267	05	22837	7

NO BAÚ
VOCÊ

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
265	02	29315	8

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
265	04	29315	5

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
260	03	37329	6

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
260	04	37329	0

4A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

Doc:

03/2005 - CN-
CORREIOS

1337

5315.2

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
260	07	37329	n

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
256	03	63044	2

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
256	04	63044	6

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta

BAÚ DA FELICIDADE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
256	03	66363	4

3A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
256	04	66363	8

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
256	07	66363	9

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
256	03	66364	2

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
256	04	66364	6

4A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
256	07	66364	7

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
256	03	66371	5

3A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
256	04	66371	9

4A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
256	07	66371	0

7A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
222	06	69074	8

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
256	05	70595	4

8A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
232	09	72658	2

9A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
256	03	75487	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
258	06	75487	1

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
256	03	76382	5

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
222	04	77894	0

4A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
222	04	77894	0

4A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
222	06	77894	7

5A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

2

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
232	04	93161	7

4A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
240	08	93341	7

8A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
240	03	93341	9

3A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
254	10	95404	1

10A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
240	09	93341	0

9A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O	DV.
254	09	95404	1

9A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
a sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 339
3515, 2
Doc:

COEX

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/DIR/RJ

Ass: CHEFE REOP (TODAS, EXCETO 07)

Of: CEF/SU SP/INSP-DIR/RJ - 15 - J 126/2001 - Rinc.

REF.: CT/GCC-E 7160



Assunto: Carnê do Pó da Felicidade.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2001.

Em face do recebimento, nesta GINSP, de nova carta do PF Utilidades Domésticas Ltda. acusando falta de repasse financeiro, encaminhamos a planilha anexa para que a Coordenadoria Financeira dessa REOP efetue o cotejo entre as mensalidades reclamadas com aquelas demonstradas em balancetes, com vista a confirmação ou não da contabilização. Solicitamos também efetuar a juntada desta ao processo citado no rodapé da planilha.

Aguardamos o resultado das apurações preliminares dessa REOP, bem como o envio dos documentos contábeis (carnês, balancetes ou demonstrativos e fitas da máquina autenticadora), para conclusão e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Para os esclarecimentos adicionais contactar a Ins. Maria Lúcia (ramais: 8315/2.28).

Atenciosamente

(original assinado)

SÉRGIO CAYLO CONÇALVES DA TRINDADE
GERENTE DE INSPEÇÃO DIR/RJ

ANEXO: 1
LMC
REOP-05

ginsp-sen-pontal-scoop-ri@correios.com.br



BAÚ DA FELICIDADE

RELAÇÃO DE MENSALIDADES NÃO REPASSADAS

CT 188/2000

SÉRIE	CARNÊ	MENS	VALOR ATUAL	DATA	ATUAL	TOTAL CORRIGIDO	AGÊNCIA	REOP
262	11141	3	R\$ 10,00	13/05/99	R\$ 4,32	R\$ 14,32	ACF BERNARDO PINTO	3
262	11141	4	R\$ 10,00	13/05/99	R\$ 4,32	R\$ 14,32	ACF BERNARDO PINTO	3
232	66125	3	R\$ 10,00	15/05/99	R\$ 4,31	R\$ 14,31	ACF BERNARDO PINTO	3
265	25223	3	R\$ 10,00	28/05/99	R\$ 4,19	R\$ 14,19	ACF BERNARDO PINTO	3
260	92572	4	R\$ 10,00	03/06/99	R\$ 4,15	R\$ 14,15	ACF BERNARDO PINTO	3
260	92572	5	R\$ 10,00	08/06/99	R\$ 4,12	R\$ 14,12	ACF BERNARDO PINTO	3
232	66125	4	R\$ 10,00	15/06/99	R\$ 4,07	R\$ 14,07	ACF BERNARDO PINTO	3
265	25223	4	R\$ 10,00	23/06/99	R\$ 4,00	R\$ 14,00	ACF BERNARDO PINTO	3
250	26303	5	R\$ 10,00	01/07/99	R\$ 3,94	R\$ 13,94	ACF BERNARDO PINTO	3
260	22333	5	R\$ 10,00	02/07/99	R\$ 3,93	R\$ 13,93	ACF BERNARDO PINTO	3
250	26303	4	R\$ 10,00	10/07/99	R\$ 3,89	R\$ 13,89	ACF BERNARDO PINTO	3
260	22333	7	R\$ 10,00	01/09/99	R\$ 3,52	R\$ 13,52	ACF BERNARDO PINTO	3
260	92572	7	R\$ 10,00	08/09/99	R\$ 3,48	R\$ 13,48	ACF BERNARDO PINTO	3
248	67668	10	R\$ 10,00	10/09/99	R\$ 3,46	R\$ 13,46	ACF BERNARDO PINTO	3
251	3330	10	R\$ 10,00	10/09/99	R\$ 3,46	R\$ 13,46	ACF BERNARDO PINTO	3
264	79457	5	R\$ 10,00	10/09/99	R\$ 3,46	R\$ 13,46	ACF BERNARDO PINTO	3
248	67668	11	R\$ 10,00	05/10/99	R\$ 3,30	R\$ 13,30	ACF BERNARDO PINTO	3
260	22333	9	R\$ 10,00	03/11/99	R\$ 3,13	R\$ 13,13	ACF BERNARDO PINTO	3
264	79457	3	R\$ 10,00	00/07/99	R\$ 3,74	R\$ 13,74	ACF BERNARDO PINTO	3
			R\$ 190,00		R\$ 72,78	R\$ 262,78		



Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
260	07	92572	2

7A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
248	10	67668	4

10A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	10	03330	7

10A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
264	05	79457	1

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
248	11	67668	8

11A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
264	03	79457	4

3A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
262	03	11141	4

3A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
262	04	11141	8

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
232	03	66125	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
260	05	92572	5

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
260	04	92572	1

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
232	04	66125	3

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
265	04	25223	8

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
250	05	26303	9

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
260	05	22333	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
250	04	26303	5

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
260	07	22333	7

7A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº

3515, 2

Doc:

São Paulo, 23 de Outubro de 2.000

Carta Gerência de Controle de Carnês-GCC nº217/2000

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Av. Presidente Vargas, 3.077- 14º Andar - Centro

20202-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Vidalmo Marcos Ferreira de Souza - Gerente Financeiro

REF.: Falta de Repasses Financeiros

Prezados Senhores,

Efetuamos apurações de mensalidades em aberto nos nossos cadastros, pagas em agências/ECT e/ou em suas franqueadas, e estamos enviando à V.Sas. arquivos magnéticos contendo cópia deste (WORD 97) e das planilhas (EXCEL 97) referentes a 719 faltas encontradas em 426 carnês trocados em nossas lojas.

Dentre as agências analisadas, destacamos 8 que, juntas, são responsáveis por 41,4% das faltas apuradas:

AGÊNCIA ARRECADADORA	QUANT.
LIDER	72
BERNARDO PINTO	42
PARADA 40	40
CORONEL TAMARINDO	33
CATUMBI	31
COMENDADOR SOARES	29
CARMELA DUTRA	26
VILA KENNEDY	25
OUTRAS AGÊNCIAS	421
TOTAL	719

Se julgado conveniente, podemos fornecer à V.Sas. dados cadastrais de alguns clientes, bastando, para tanto, que nos sejam informados séries/números dos carnês selecionados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do fone (0XX11) 248-3425, Sr. Ricardo Machado, ou por E-mail: rmachado@bau.com.br.

Solicitamos nos posicionar sobre as conclusões de suas averiguações e a devolução dos carnês tão logo possível.

Outrossim, os repasses não efetuados deverão ser atualizados financeiramente, conforme preconiza o sub item 5.2 da cláusula 5ª do contrato nº 8622, firmado entre a ECT e o Baú.

Atenciosamente,

MAURIZIO PORZIA

Gerente de Controle de Carnês





De: CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE
TERCEIROS/GECOF/RJ

Ao: CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP -
DR/RJ

CI/SART/GECOF/DR/RJ-4618/2001

REF.: CT GCC-217/2000

ASSUNTO: BAÚ DA FELICIDADE

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2001

Seguem disquete e carnês capeados pelo documento referenciado, que segundo o Baú da Felicidade não foram repassados pela ECT.

Acrescentamos que o repasse ao cliente já foi providenciado por meio da emissão da CI/SART/GECOF/RJ-3892/2001, cópia em anexo.

Esclarecemos que após verificação efetuada em nossos controles de repasse, constatou-se o repasse financeiro somente das mensalidades abaixo relacionadas:

Ordem	Série	Carnê	Mens	Data	Agencia	Valor
1	220	29890	6	05/06/1998	Petrópolis	10.00
2	238	83803	6	28/10/1998	General Osório	10.00
3	238	93686	4	05/11/1998	Santa Cruz da Serra	10.00
4	238	88666	5	12/11/1998	Campo Grande	10.00
5	238	98690	5	12/11/1998	Campo Grande	10.00
6	269	61324	5	22/09/1999	Santa Rosa	12.00
7	238	33053	4	03/11/1998	Leme	10.00
8	238	67932	5	06/11/1998	Campos Elísios	10.00

Solicitamos providenciar as apurações que se fizerem necessárias

Maria de Fátima Barbosa Machado

SART/GECOF

gecof-sart-ri@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1344

3515, 2

Doc:



De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO –
DR/RJ

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

CV/SART/GECOF/DR/RJ-4604/2001

REF.: CT nº GCC-217/2000

ECT/DR/RJ
286

ASSUNTO: Contrato ECT X BF – Utilidades Domésticas Ltda

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2001

Segue o demonstrativo de mensalidades de diversos carnês do Baú da Felicidade que se encontram pendentes de regularização, conforme carta de referência, enviada pelo contratante.

Ressaltamos que os slips correspondentes a essas mensalidades não deram entrada nesta GECOF e está sendo apurado o fato gerador dessa falha.

Solicitamos efetuar o repasse ao cliente do valor líquido de R\$ 10.314,67 (Dez mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos

QTD	MOD.	VALOR ARRECADADO	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL	REM ECT	REPASSE
699	MENS.	7.852,00	3.007,89	10.859,89	545,22	10.314,67

Atenciosamente

VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

C/C: GINSP
SART/GECOF
HC/hc

gecof-sart-rj@correios.com.br



BAÚ DA FELICIDADE
 RELAÇÃO DE MENSALIDADES NÃO REPASSADAS
 CT-217/2000

SÉRIE	CARNÊ	MENS	DATA	VALOR ATUAL	VALOR CORREÇÃO	TOTAL CORRIGIDO	AGÊNCIA	REOP
251	14048	3	07/01/99	R\$ 10,00	R\$ 6,09	R\$ 16,09	ACF BERNARDO PINTO	03
254	1824	3	11/02/99	R\$ 10,00	R\$ 5,63	R\$ 15,63	ACF BERNARDO PINTO	03
251	14048	4	05/03/99	R\$ 10,00	R\$ 5,35	R\$ 15,35	ACF BERNARDO PINTO	03
259	62454	2	08/03/99	R\$ 10,00	R\$ 5,33	R\$ 15,33	ACF BERNARDO PINTO	03
254	1824	5	16/03/99	R\$ 10,00	R\$ 5,20	R\$ 15,20	ACF BERNARDO PINTO	03
251	59765	4	05/04/99	R\$ 10,00	R\$ 4,94	R\$ 14,94	ACF BERNARDO PINTO	03
259	62454	3	12/04/99	R\$ 10,00	R\$ 4,84	R\$ 14,84	ACF BERNARDO PINTO	03
232	66126	3	05/05/99	R\$ 10,00	R\$ 4,58	R\$ 14,58	ACF BERNARDO PINTO	03
251	59765	5	05/05/99	R\$ 10,00	R\$ 4,58	R\$ 14,58	ACF BERNARDO PINTO	03
259	62454	5	01/06/99	R\$ 10,00	R\$ 4,33	R\$ 14,33	ACF BERNARDO PINTO	03
267	51632	2	24/06/99	R\$ 12,00	R\$ 4,99	R\$ 16,99	ACF BERNARDO PINTO	03
254	1824	7	12/07/99	R\$ 10,00	R\$ 4,04	R\$ 14,04	ACF BERNARDO PINTO	03
264	74501	4	19/07/99	R\$ 10,00	R\$ 3,99	R\$ 13,99	ACF BERNARDO PINTO	03
267	51632	3	24/07/99	R\$ 12,00	R\$ 4,74	R\$ 16,74	ACF BERNARDO PINTO	03
251	59765	8	27/07/99	R\$ 10,00	R\$ 3,93	R\$ 13,93	ACF BERNARDO PINTO	03
251	59765	9	04/08/99	R\$ 10,00	R\$ 3,87	R\$ 13,87	ACF BERNARDO PINTO	03
262	51292	7	04/08/99	R\$ 10,00	R\$ 3,87	R\$ 13,87	ACF BERNARDO PINTO	03
264	74501	5	12/08/99	R\$ 10,00	R\$ 3,81	R\$ 13,81	ACF BERNARDO PINTO	03
265	21539	4	17/08/99	R\$ 10,00	R\$ 3,78	R\$ 13,78	ACF BERNARDO PINTO	03
251	59765	10	10/09/99	R\$ 10,00	R\$ 3,62	R\$ 13,62	ACF BERNARDO PINTO	03
267	46517	4	14/09/99	R\$ 12,00	R\$ 4,32	R\$ 16,32	ACF BERNARDO PINTO	03
232	66126	8	06/10/99	R\$ 10,00	R\$ 3,45	R\$ 13,45	ACF BERNARDO PINTO	03
267	46517	5	13/10/99	R\$ 12,00	R\$ 4,10	R\$ 16,10	ACF BERNARDO PINTO	03
241	89852	3	02/10/98	R\$ 10,00	R\$ 7,41	R\$ 17,41	ACF BERNARDO PINTO	03
241	89852	4	05/11/98	R\$ 10,00	R\$ 6,88	R\$ 16,88	ACF BERNARDO PINTO	03
241	89852	7	02/02/99	R\$ 10,00	R\$ 5,77	R\$ 15,77	ACF BERNARDO PINTO	03
253	20970	3	08/02/99	R\$ 10,00	R\$ 5,69	R\$ 15,69	ACF BERNARDO PINTO	03
241	89852	8	05/03/99	R\$ 10,00	R\$ 5,35	R\$ 15,35	ACF BERNARDO PINTO	03
252	43052	5	06/03/99	R\$ 10,00	R\$ 5,35	R\$ 15,35	ACF BERNARDO PINTO	03
232	76359	5	15/03/99	R\$ 10,00	R\$ 5,22	R\$ 15,22	ACF BERNARDO PINTO	03
232	76359	6	15/03/99	R\$ 10,00	R\$ 5,22	R\$ 15,22	ACF BERNARDO PINTO	03
252	43052	6	10/04/99	R\$ 10,00	R\$ 4,86	R\$ 14,86	ACF BERNARDO PINTO	03
247	89629	7	06/05/99	R\$ 10,00	R\$ 4,56	R\$ 14,56	ACF BERNARDO PINTO	03
232	76359	8	14/05/99	R\$ 10,00	R\$ 4,48	R\$ 14,48	ACF BERNARDO PINTO	03
247	89629	5	08/06/99	R\$ 10,00	R\$ 4,29	R\$ 14,29	ACF BERNARDO PINTO	03
252	43052	9	08/07/99	R\$ 10,00	R\$ 4,06	R\$ 14,06	ACF BERNARDO PINTO	03
255	49466	3	02/09/99	R\$ 10,00	R\$ 3,67	R\$ 13,67	ACF BERNARDO PINTO	03
255	49466	4	02/09/99	R\$ 10,00	R\$ 3,67	R\$ 13,67	ACF BERNARDO PINTO	03
255	49466	5	02/09/99	R\$ 10,00	R\$ 3,67	R\$ 13,67	ACF BERNARDO PINTO	03
275	90602	3	06/09/99	R\$ 12,00	R\$ 4,38	R\$ 16,38	ACF BERNARDO PINTO	03
239	85689	3	23/09/99	R\$ 10,00	R\$ 3,53	R\$ 13,53	ACF BERNARDO PINTO	03
273	6371	4	07/10/99	R\$ 12,00	R\$ 4,13	R\$ 16,13	ACF BERNARDO PINTO	03
				R\$ 432,00	R\$ 195,57	R\$ 627,57		



Exija do Caixa
Recebedor o

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
254	03	01824	7

DO

Exija do Caixa
Recebedor o

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
259	02	62454	1

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	04	59765	2

4A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
254	05	01824	4

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
259	03	62454	5

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
232	03	66126	8

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	05		

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
259	05	62454	2

5A. MENSALIDADE

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
267	02	51632	0

2ª MENSALIDADE

R\$ 11,00

LEMBRE-SE:
SOMENTE QUANDO VOCÊ
PAGAR ESTA 2ª MENSALIDADE
É QUE COMEÇARÁ
A CONCORRER AOS PRÊMIOS
PROMETIDOS.

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
254	07	01824	1

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
264	04	74501	1

6A. MENSALIDADE

Exija do caixa
recebedor a
autenticação
do valor desta

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
267	03	51632	4

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	08	59765	7

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251	09	59765	0

9A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
264	05	74501	5

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
262	07	51292	8

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
265	04	21539	1

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
251			

Exija do caixa
recebedor a
autenticação
do valor desta

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
267	04	46517	0

11A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
232	08	66126	6

8A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

RQS nº 03/2005 - CN -
Todos os prêmios
do Baú são grátis.
Fls. Nº 347
não pague nada
a ninguém
3515.2
Doc:
para recebê-los!

MOORE

Exija do caixa
recebedor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
267	05	46517	4

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
241	03	89852	6

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
255	03	49466	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
241	04	89852	0

4A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
255	04	49466	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
255	05	49466	8

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
241	07	89852	0

7A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
247	05	89629	7

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
241	07	89852	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
252	09	43052	9

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
241	08	89852	4

8A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
232	08	76359	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
252	05	43052	4

9A. MENSALIDADE

Exija do caixa
recebedor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
273	04	06371	8

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
232	05	76359	9

5A. MENSALIDADE

Exija do caixa
recebedor a
autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
275	03	90602	2

3A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
232	06	76359	2

6A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
239	03	85689	4

3A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
252	06	43052	8

6A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE

RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.º	DV.
247	07	89629	4

7A. MENSALIDADE

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

MOORE

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1348
3515,2

Doc: _____



De: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/RJ

Ao: CHEFE REOP (TODAS)

CI/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ – 15 -3626/2001-CIRCULAR

REF.: CT/GCC-241/00



Assunto: Carnê do Baú da Felicidade.

Rio de Janeiro, de setembro de 2001.

Em face do recebimento, nesta GINSP, de nova carta do BF Utilidades Domésticas Ltda. acusando falta de repasse financeiro, encaminhamos a planilha anexa para que a Coordenadoria Financeira dessa REOP efetue o cotejo entre as mensalidades reclamadas com aquelas demonstradas em balancetes, com vista a confirmação ou não da contabilização.

Aguardamos o resultado das apurações preliminares dessa REOP, bem como o envio dos documentos contábeis (canhotos dos carnês, balancetes ou demonstrativos e fitas da máquina autenticadora), para conclusão e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Para os esclarecimentos adicionais contactar a Inspetora Luzia (ramais: 8315/8428).

Atenciosamente

(original assinado)

JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/RJ

ANEXO: 1
LMC

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1349
Fls. Nº
3515, 2
Doc:



São Paulo, 24 de Novembro de 2.000

Carta Gerência de Controle de Carnês-GCC nº241 2000**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Av. Presidente Vargas, 3.077- 14º Andar - Centro

20202-900 - Rio de Janeiro - RJ

PROTOCOLO

At: Sr. Vidalmo Marcos Ferreira de Souza - Gerente Financeiro

REF.: Falta de Repasses Financeiros

Prezados Senhores,

Efetuamos apurações de mensalidades em aberto nos nossos cadastros, pagas em agências/ECT e ou em suas franqueadas, e estamos enviando à V.Sas. arquivos magnéticos contendo cópia deste (WORD 97) e das planilhas (EXCEL 97) referentes a 370 faltas encontradas em 237 carnês trocados em nossas lojas.

Dentre as agências analisadas, destacamos 8 cue. juntas, são responsáveis por 40,8% das faltas apuradas:

AGÊNCIA ARRECADADORA	QUANT.
BULHÕES MARCIAL	33
AREAL	24
BERNARDO PINTO	17
JARDIM TROPICAL	16
LDER	16
VILA KENNEDY	16
PARADA 40	15
NITERÓI	14
OUTRAS AGÊNCIAS	219
TOTAL	370

Se julgado conveniente, podemos fornecer à V.Sas. dados cadastrais de alguns clientes, bastando, para tanto, que nos sejam informados séries/números dos carnês selecionados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do fone (0XX11) 248-3425, Sr. Ricardo Machado, ou por E-mail: rmachado@bau.com.br.

Solicitamos nos posicionar sobre as conclusões de suas averiguações e a devolução dos carnês tão logo possível.

Outrossim, os repasses não efetuados deverão ser atualizados financeiramente, conforme preconiza o sub item 5.2 da cláusula 5ª do contrato nº 8622, firmado entre a ECT e o Bau.

Atenciosamente,

MAURIZIO PORZIA

Gerente de Controle de Carnês

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1350
3515, 2
Doc: _____



De: CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE TERCEIROS/GE-COF/DR/RJ

Ao: CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP – DR/RJ

CI/SART/GECOF/DR/RJ- 4978/2001

REF.: CT GCC-241/2000 CI/SART/GECOF/RJ-4977/2001

ASSUNTO: BAÚ DA FELICIDADE

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2001.

Segue disquete contendo informações de mensalidades do Baú da Felicidade que segundo aquele cliente não teriam sido repassadas pela ECT.

Esclarecemos que após verificação efetuada em nossos controles, constatou-se o repasse financeiro somente das mensalidades abaixo relacionadas:

Dessa forma, solicitamos providenciar as apurações que se fizerem necessárias.

SÉRIE	CARNÊ	MENS.	DATA	AGÊNCIA	UF
238	80785	5	20/10/98	PEREIRA DOS SANTOS	RJ
238	88833	5	20/10/98	PEREIRA DOS SANTOS	RJ
238	90785	5	20/10/98	PEREIRA DOS SANTOS	RJ
238	98809	5	20/10/98	PEREIRA DOS SANTOS	RJ

Maria de Fátima Barbosa Machado
SARTIGECOF

Anexos: 01 caixa
01 disquete
07 planilhas

HC/hc

gecof-sart-rj@correios.com.br





De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO –
DR/RJ

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

CVSART/GECOF/DR/RJ-4977/2001

REF.: CT nº GCC-241/2000

ASSUNTO: Contrato ECT X BF – Utilidades Domésticas Ltda.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 2001

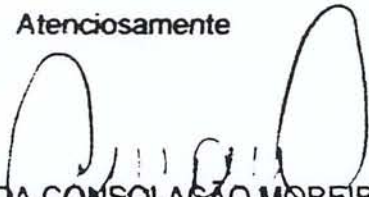
Segue o demonstrativo de mensalidades de diversos camês do Baú da Felicidade que se encontram pendentes de regularização, conforme carta de referência, enviada pelo contratante.

Ressaltamos que os slips correspondentes a essas mensalidades não deram entrada nesta GECOF e está sendo apurado o fato gerador dessa falha.

Solicitamos efetuar o repasse ao cliente do valor líquido de R\$ 4.967,64 (Quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

QTD	MOD.	VALOR ARRECADADO	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL	REMECT	REPASSE
336	MENS.	3.832,00	1.397,72	5.229,72	262,08	4.967,64

Atenciosamente


SILVÉRIO DA CONSOLAÇÃO MOREIRA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO - DR/RJ

C/C: GINSP
SART/GECOF
HC/mc

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1352
3515,2
Doc:

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
Relação de mensalidades pagas nas AC/ACF e reclamadas pelo BF Utilidades Domésticas Ltda.
CT/GCC - 241/00

ORD.	SÉRIE	CARNÊ	MENS.	VALOR	DATA	ATUAL	TOTAL	AGÊNCIAS	REOP
1	273	11364	3	12,00	04/09/99	4,61	16,61	ACF BERNARDO PINTO	3
2	261	40710	3	10,00	04/06/99	4,50	14,50	ACF BERNARDO PINTO	3
3	251	44423	3	10,00	12/02/99	5,82	15,82	ACF BERNARDO PINTO	3
4	251	52966	3	10,00	15/04/99	4,98	14,98	ACF BERNARDO PINTO	3
5	251	52966	4	10,00	15/04/99	4,98	14,98	ACF BERNARDO PINTO	3
6	264	64557	3	10,00	04/06/99	4,50	14,50	ACF BERNARDO PINTO	3
7	231	64707	3	10,00	03/06/98	8,95	18,95	ACF BERNARDO PINTO	3
8	232	67669	9	10,00	16/06/99	4,41	14,41	ACF BERNARDO PINTO	3
9	269	83152	4	12,00	08/09/99	4,58	16,58	ACF BERNARDO PINTO	3
10	250	89657	4	10,00	20/04/99	4,93	14,93	ACF BERNARDO PINTO	3
11	274	90584	4	12,00	08/09/99	4,58	16,58	ACF BERNARDO PINTO	3
12	269	93199	4	12,00	08/09/99	4,58	16,58	ACF BERNARDO PINTO	3
13	272	94855	3	12,00	06/08/99	4,84	16,84	ACF BERNARDO PINTO	3
14	269	97149	2	12,00	04/08/99	4,86	16,86	ACF BERNARDO PINTO	3
15	272	99841	3	12,00	06/08/99	4,84	16,84	ACF BERNARDO PINTO	3
TOTAL							239,96		

Exija do caixa
receptor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
269	04	93199	0

Exija do caixa
receptor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
273	03	11364	9

Exija do caixa
receptor a
autenticação
do valor desta

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
272	03	94855	3

Exija do Caixa
Receptor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
261	03	40710	9

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
269	02	97149	8

Exija do Caixa
Receptor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
251	03	44423	2

3A. MENSALIDADE

Exija do caixa
receptor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
272	03	99841	0

Exija do Caixa
Receptor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
251	03	52966	1

Exija do Caixa
Receptor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
232	09	67669	0

Exija do Caixa
Receptor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
251	04	52966	-

Exija do caixa
receptor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
269	04	83152	9

Exija do Caixa
Receptor o
preenchimento
e autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
264	03	64557	9

3A. MENSALIDADE

Exija do Caixa
Receptor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
250	04	89657	7

Exija do Caixa
Receptor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
231	03	64707	7

3A. MENSALIDADE

Exija do caixa
receptor a
autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS.	CARNÊ N.O.	DV.
274	04	90584	2

4A. MENSALIDADE

R\$ 11,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

R\$ 10,00

RQS nº 03/2005 - CN -

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

353

2

MOORE

São Paulo, 22 de Dezembro de 2.000

Carta Gerência de Controle de Carnês-GCC nº263/2000

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Av. Presidente Vargas, 3.077- 14º Andar – Centro

20202-900 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Vidalmo Marcos Ferreira de Souza - Gerente Financeiro

REF.: Falta de Repasses Financeiros

Prezados Senhores,

Efetuamos apurações de mensalidades em aberto nos nossos cadastros, pagas em agências/ECT e/ou em suas franqueadas, e estamos enviando à V.Sas. arquivos magnéticos contendo cópia deste (WORD 97) e das planilhas (EXCEL 97) referentes a 353 faltas encontradas em 206 carnês trocados em nossas lojas.

Dentre as agências analisadas, destacamos 8 que, juntas, são responsáveis por 47,5% das faltas apuradas:

AGÊNCIA ARRECADADORA	QUANT.
AREAL	51
VILA KENNEDY	24
JARDIM TROPICAL	22
BULHÕES MARCIAL	17
BERNARDO PINTO	15
RIO BONITO	15
CARMELA DUTRA	12
CATUMBI	12
OUTRAS AGÊNCIAS	185
TOTAL	353

Se julgado conveniente, podemos fornecer à V.Sas. dados cadastrais de alguns clientes, bastando, para tanto, que nos sejam informados séries/números dos carnês selecionados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do fone (0XX11) 248-3425, Sr. Ricardo Machado, ou por E-mail: rmachado@bau.com.br.

Solicitamos nos posicionar sobre as conclusões de suas averiguações e a devolução dos carnês tão logo possível.

Outrossim, os repasses não efetuados deverão ser atualizados financeiramente, conforme preconiza o sub item 5.2 da cláusula 5ª do contrato nº 8622, firmado entre a ECT e o Baú.

Atenciosamente,


MAURIZIO PORZIA
Gerente de Controle de Carnês





De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO –
DR/RJ

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

CI/SART/GECOF/DR/RJ-6101/2001

REF.: CT nº GCC-263/2000

ASSUNTO: Contrato ECT X BF – Utilidades Domésticas Ltda.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2001.

Segue o demonstrativo de mensalidades de diversos camês do Baú da Felicidade que se encontram pendentes de regularização, conforme carta de referência, enviada pelo contratante.

Ressaltamos que os slips correspondentes a essas mensalidades não deram entrada nesta GECOF e está sendo apurado o fato gerador dessa falha.

Solicitamos efetuar o repasse ao cliente do valor líquido de R\$ 5.267,90 (Cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).

QTD	MOD.	VALOR ARRECADADO	VALOR ATUALIZADO	REM ECT	REPASSE
352	MENS.	3.819,00	1.723,46	274,56	5.267,90

Atenciosamente

SILVÉRIO DA CONSOLAÇÃO MOREIRA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

C/C: GINSP
SCON/GECOF
SART/GECOF

Vhc

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1355
Doc: 3515,2



De: GINSP-DR/RJ

Ao: CHEFE DA REOP 03

CI/SSEP/SUISP/GINSP/RJ-06-4490 /2001

REF.: CT/GCC 263/2000

128
112
112

Assunto: Carnê do Baú da Felicidade.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2001.

Em face do recebimento, nesta GINSP, de nova carta do BF Utilidades Domésticas Ltda. acusando falta de repasse financeiro, encaminhamos a planilha anexa para que a Coordenadoria Financeira dessa REOP efetue o cotejo entre as mensalidades reclamadas com aquelas demonstradas em balancetes com vista a confirmação ou não da contabilização.

Aguardamos o resultado das apurações preliminares dessa REOP, bem como o envio dos documentos contábeis (canhotos dos carnês, balancetes ou demonstrativos e fitas da máquina Autenticadora), para conclusão e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Ressaltamos, ainda não termos recebido resposta as CI 's / SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ – 15 – 4463/00,3431/00 e 3625/00, por esse motivo reenviamos as planilha referentes as mesmas para que seja adotado o mesmo procedimento descrito acima.

Atenciosamente

(Original Assinado)
JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO-DR/RJ

MFGAC/

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br



BAÚ DA FELICIDADE
 RELAÇÃO DE MENSALIDADES NÃO REPASSADAS
 CT 263/2000

ORI	SÉR	ORD	SÉR	CARNÊ	MEN	AGÊNCIA	VALOR	VL CORR	TOT CORR	LOCAL
063	225	063	225	35414	7	BERNARDO PINTO	R\$ 10,00	R\$ 10,21	R\$ 20,21	03
064	260	064	260	37330	7	BERNARDO PINTO	R\$ 10,00	R\$ 5,35	R\$ 15,35	03
065	261	065	261	11068	7	BERNARDO PINTO	R\$ 10,00	R\$ 5,35	R\$ 15,35	03
066	273	066	273	69615	4	BERNARDO PINTO	R\$ 11,00	R\$ 5,49	R\$ 16,49	03
067	285	067	285	85750	3	BERNARDO PINTO	R\$ 11,00	R\$ 5,36	R\$ 16,36	03
068	260	068	260	37330	8	BERNARDO PINTO	R\$ 10,00	R\$ 4,85	R\$ 14,85	03
069	260	069	260	37330	9	BERNARDO PINTO	R\$ 10,00	R\$ 4,85	R\$ 14,85	03
070	260	070	260	37330	10	BERNARDO PINTO	R\$ 10,00	R\$ 4,85	R\$ 14,85	03
071	260	071	260	37330	11	BERNARDO PINTO	R\$ 10,00	R\$ 4,85	R\$ 14,85	03
072	261	072	261	11068	8	BERNARDO PINTO	R\$ 10,00	R\$ 4,85	R\$ 14,85	03
073	261	073	261	11068	9	BERNARDO PINTO	R\$ 10,00	R\$ 4,85	R\$ 14,85	03
074	261	074	261	11068	10	BERNARDO PINTO	R\$ 10,00	R\$ 4,85	R\$ 14,85	03
075	278	075	278	8574	5	BERNARDO PINTO	R\$ 11,00	R\$ 5,29	R\$ 16,29	03
076	278	076	278	8574	4	BERNARDO PINTO	R\$ 11,00	R\$ 5,34	R\$ 16,34	03

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS	CARNÊ N.O	DV
225	04	35414	2

Exija do Caixa
Recebedor o

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS	CARNÊ N.O	DV
225	04	35414	2

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS	CARNÊ N.O	DV
225	07	35414	2

Exija do caixa

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS	CARNÊ N.O	DV
261	10	11068	0

Exija do Caixa
Recebedor o

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS	CARNÊ N.O	DV
285	03	85750	2

Exija do Caixa
Recebedor o

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS	CARNÊ N.O	DV
261	10	11068	0

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS	CARNÊ N.O	DV
261	08	37330	1

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS	CARNÊ N.O	DV
260	09	37330	1

Exija do caixa
recebedor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS	CARNÊ N.O	DV
285	03	85750	2

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS	CARNÊ N.O	DV
260	10	37330	1

Exija do caixa
recebedor a
autenticação

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS	CARNÊ N.O	DV
273	04	69615	0

Exija do Caixa
Recebedor o

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS	CARNÊ N.O	DV
261	08	11068	6

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS	CARNÊ N.O	DV
260	08	37330	8

Exija do Caixa
Recebedor o
preenchimento
e autenticação
do valor desta
mensalidade.

BAÚ DA FELICIDADE
 RECIBO DO CLIENTE

SÉRIE	MENS	CARNÊ N.O	DV
261	08	11068	6

R\$ 10,00

R\$ 10,00

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

Ao quitar seu
carnê, você
recebe tudo o
que pagou,
em mercadorias
à sua escolha.

Todos os prêmios
do Baú são grátis:
não pague nada
a ninguém
para recebê-los!

ROD nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 357
Doc: 15.2



De: GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Ao: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/RJ

CI/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ- 09- 1044/2002

REF.:

PROCOLO

Assunto: Mensalidades do Baú da Felicidade não Repassadas

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2002.

Face o recebimento de várias cartas do cliente BF Utilidades Domésticas Ltda., acusando a falta de repasse financeiro, remetemos a Coordenadoria Financeira da REOP/RJ-03- Norte diversas CI's SSEP/SUISP/GINSP 4463/2000, 3431/20001, 3625/2001, 4490/2001, 95/2002 e 582/2002, solicitando que fossem realizados pela Coordenadoria Financeira, o cotejo entre as mensalidades reclamadas com aquelas demonstradas em balancetes.

Em resposta à essas CI's à Coordenadoria Financeira remeteu pela 2ª vez a documentação em anexo, não cumprindo o disposto na nota publicada no Boletim Interno nº 59 de 03/04/02, cuja cópia segue em anexo.

Ressaltamos que tanto os documentos comprobatórios do repasse financeiro como a resposta formal, de que não foram encontrados os demais bedelhos farão parte dos processos para apuração das irregularidades de cada Unidade pertencente a essa Coordenadoria.

Atenciosamente


JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

C/anexo
C/cópia REOP-03-NORTE
MFGAT





CORREIOS

De: COF/REOP/03/RJ

Ao: SART/GECOF/RJ

CI/ COF/REOP/03 – 143/01

REF.: PROCESSO- 3002/01

Assunto: CANHOTO CARNE BAÚ

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2001.

Seguem canhotos prestação carne baú da felicidade parte maior, que foram encontradas após pesquisa no arquivo dentro dos balancetes, para regularização do repasse financeiro conforme orientação da GINSP no Processo: 3002/01.

Atenciosamente,

SINAYR FERREIRA VIANA
ENC. TESOUREIRO
MATR. P. 216.822-3

Coordenadoria Financeira/ Reop/03/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1359
3515, 2
Doc: _____



De: COF/REOP/03/RJ

Ao: SART/GECOF/RJ

CI/ COF/REOP/03 – 149/01

81
116
mpe

Assunto: CANHOTO CARNE BAÚ

Rio de Janeiro, 13 Agosto de 2001.

Seguem canhotos prestação carne baú da felicidade parte maior , que foram encontradas após pesquisa no arquivo dentro dos balancetes, para regularização do repasse financeiro conforme orientação da GISNP no Processo: 3002/01.

Atenciosamente,

SINAYR FERREIRA VIANA
ENC. TESOUREIRO
DATA: 13.08.2001

Coordenadoria Financeira/Reop/03/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1360
3515.2
Doc: _____



De: COF-03/GECOF/RJ

Ao: SART/GECOF/RJ

CI-COF-03/GECOF/RJ- 0024/2002.

[Handwritten signature and stamp]

Assunto: CANHOTO DO BAÚ

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2002.

Em anexo encaminhamos canhotos (parte maior) do carne baú da felicidade para SART/GECOF a serem repassadas ao contratante. Informo que os mesmos foram retirados dos movimentos financeiros após pesquisa no arquivo para esclarecimento referente a processo mencionado em CI/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ-0-612/2002, Conforme orientação da GINSP.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
SINAYR FERREIRA VIANA
MAT: 8.316.898-2

Coordenadoria Financeira-03/GECOF/RJ

C/c SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
-Fls. Nº 1361
3515,2
Doc: _____



De: COF-03/GECOF/RJ

Ao: CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ/RJ

CI-COF-03/GECOF/RJ- 0025/2002.

82
myke
118
myke

Assunto: CANHOTO DO BAÚ

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2002.

Segue documentos referente aos canhotos do carne do baú da felicidade enviado pela GINSP, conforme CI/SSEP/SUISP/GINSP/RJ-09-548/2002, com xerox de canhotos e relatórios, retirados dos movimentos pesquisados no arquivo.

Atenciosamente,

SINAYR FERREIRA VIANA
MAT: 8.316.898-2

Coordenadoria Financeira-03/GECOF/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1362
3515,2
Doc:

CARNÊS DO BAÚ DA FELICIDADE
 Relação das Mensalidades Pagas nas AC/ACF e Reclamadas pelo BF Utilidades Domésticas Ltda.
 Cartas nº. 017, 040, 063, 081, 103, 121 e 167/00.
 REOP - 03



ORD.	SÉRIE	CARNÊ	MENS	VALOR	DATA	ATUAL	TOTAL	AGÊNCIA
1	231	16798	4	R\$ 10,00	05/06/98	R\$ 5,51	R\$ 15,51	ACF ADRIANO
2	231	16798	5	R\$ 10,00	05/06/98	R\$ 5,51	R\$ 15,51	ACF ADRIANO
3	250	94856	10	R\$ 10,00	01/10/99	R\$ 1,22	R\$ 11,22	ACF ADRIANO
4	250	84732	10	R\$ 10,00	14/10/1999	R\$ 1,12	R\$ 11,12	ACF ADRIANO
5	250	94856	11	R\$ 10,00	25/11/99	R\$ 0,95	R\$ 10,95	ACF ADRIANO
6	231	79668	3	R\$ 10,00	00/05/98	R\$ 5,73	R\$ 15,73	ACF ADRIANO
7	246	3040	6	R\$ 10,00	10/03/98	R\$ 6,35	R\$ 16,35	ACF BERNARDO PINTO
8	218	57491	6	R\$ 10,00	22/04/1998	R\$ 5,73	R\$ 15,73	ACF BERNARDO PINTO
9	228	13116	5	R\$ 10,00	06/05/1998	R\$ 5,77	R\$ 15,77	ACF BERNARDO PINTO
10	218	64529	6	R\$ 10,00	06/05/1998	R\$ 5,76	R\$ 15,76	ACF BERNARDO PINTO
11	225	83081	3	R\$ 10,00	08/06/1998	R\$ 5,48	R\$ 15,48	ACF BERNARDO PINTO
12	201	6808	6	R\$ 10,00	16/06/98	R\$ 5,44	R\$ 15,44	ACF BERNARDO PINTO
13	201	6808	7	R\$ 10,00	24/06/98	R\$ 5,38	R\$ 15,38	ACF BERNARDO PINTO
14	201	6808	8	R\$ 10,00	24/06/98	R\$ 5,38	R\$ 15,38	ACF BERNARDO PINTO
15	225	83081	4	R\$ 10,00	21/07/1998	R\$ 5,15	R\$ 15,15	ACF BERNARDO PINTO
16	231	62891	4	R\$ 10,00	29/07/98	R\$ 5,11	R\$ 15,11	ACF BERNARDO PINTO
17	231	82824	4	R\$ 10,00	29/07/1998	R\$ 5,09	R\$ 15,09	ACF BERNARDO PINTO
18	218	64529	9	R\$ 10,00	06/08/1998	R\$ 5,02	R\$ 15,02	ACF BERNARDO PINTO
19	219	83322	8	R\$ 10,00	20/08/1998	R\$ 4,77	R\$ 14,77	ACF BERNARDO PINTO
20	225	83081	5	R\$ 10,00	01/09/1998	R\$ 4,84	R\$ 14,84	ACF BERNARDO PINTO
21	232	18872	3	R\$ 10,00	09/09/98	R\$ 4,83	R\$ 14,83	ACF BERNARDO PINTO
22	239	49713	3	R\$ 10,00	11/09/1998	R\$ 4,74	R\$ 14,74	ACF BERNARDO PINTO
23	239	80587	3	R\$ 10,00	14/09/98	R\$ 5,37	R\$ 15,37	ACF BERNARDO PINTO
24	232	3756	4	R\$ 10,00	06/10/98	R\$ 4,43	R\$ 14,43	ACF BERNARDO PINTO
25	226	27854	6	R\$ 10,00	07/10/1998	R\$ 4,39	R\$ 14,39	ACF BERNARDO PINTO
26	226	48946	6	R\$ 10,00	07/10/1998	R\$ 4,39	R\$ 14,39	ACF BERNARDO PINTO
27	231	62891	6	R\$ 10,00	07/10/98	R\$ 4,40	R\$ 14,40	ACF BERNARDO PINTO
28	231	82824	6	R\$ 10,00	07/10/1998	R\$ 4,39	R\$ 14,39	ACF BERNARDO PINTO
29	240	94452	3	R\$ 10,00	09/10/98	R\$ 4,90	R\$ 14,90	ACF BERNARDO PINTO
30	232	3762	4	R\$ 10,00	14/10/98	R\$ 4,35	R\$ 14,35	ACF BERNARDO PINTO
31	240	2475	4	R\$ 10,00	15/10/1998	R\$ 4,14	R\$ 14,14	ACF BERNARDO PINTO
32	240	6113	4	R\$ 10,00	15/10/1998	R\$ 4,14	R\$ 14,14	ACF BERNARDO PINTO
33	240	11152	4	R\$ 10,00	15/10/1998	R\$ 4,14	R\$ 14,14	ACF BERNARDO PINTO
34	240	17454	4	R\$ 10,00	15/10/1998	R\$ 4,14	R\$ 14,14	ACF BERNARDO PINTO
35	240	17473	4	R\$ 10,00	15/10/1998	R\$ 4,14	R\$ 14,14	ACF BERNARDO PINTO
36	239	80587	4	R\$ 10,00	16/10/98	R\$ 4,89	R\$ 14,89	ACF BERNARDO PINTO
37	243	57328	3	R\$ 10,00	27/10/98	R\$ 4,14	R\$ 14,14	ACF BERNARDO PINTO
38	233	73055	5	R\$ 10,00	03/11/1998	R\$ 4,04	R\$ 14,04	ACF BERNARDO PINTO
39	233	73055	6	R\$ 10,00	03/11/1998	R\$ 4,04	R\$ 14,04	ACF BERNARDO PINTO
40	233	78078	5	R\$ 10,00	03/11/1998	R\$ 4,04	R\$ 14,04	ACF BERNARDO PINTO
41	233	78078	6	R\$ 10,00	03/11/1998	R\$ 4,04	R\$ 14,04	ACF BERNARDO PINTO
42	232	3756	5	R\$ 10,00	05/11/98	R\$ 4,03	R\$ 14,03	ACF BERNARDO PINTO
43	232	49644	5	R\$ 10,00	05/11/98	R\$ 4,03	R\$ 14,03	ACF BERNARDO PINTO
44	240	25469	6	R\$ 10,00	07/11/1998	R\$ 3,99	R\$ 13,99	ACF BERNARDO PINTO
45	240	25469	7	R\$ 10,00	07/11/1998	R\$ 3,99	R\$ 13,99	ACF BERNARDO PINTO
46	226	27854	7	R\$ 10,00	09/11/1998	R\$ 3,97	R\$ 13,97	ACF BERNARDO PINTO
47	226	48946	7	R\$ 10,00	09/11/1998	R\$ 3,97	R\$ 13,97	ACF BERNARDO PINTO
48	231	62891	7	R\$ 10,00	09/11/98	R\$ 3,99	R\$ 13,99	ACF BERNARDO PINTO
49	231	82824	7	R\$ 10,00	09/11/1998	R\$ 3,97	R\$ 13,97	ACF BERNARDO PINTO
50	232	3762	5	R\$ 10,00	13/11/98	R\$ 3,95	R\$ 13,95	ACF BERNARDO PINTO
51	240	23811	4	R\$ 10,00	13/11/1998	R\$ 3,76	R\$ 13,76	ACF BERNARDO PINTO
52	232	49842	5	R\$ 10,00	13/11/98	R\$ 3,95	R\$ 13,95	ACF BERNARDO PINTO
53	240	78273	4	R\$ 10,00	13/11/1998	R\$ 3,76	R\$ 13,76	ACF BERNARDO PINTO
54	240	94592	3	R\$ 10,00	17/11/98	R\$ 3,91	R\$ 13,91	ACF BERNARDO PINTO
55	240	99861	3	R\$ 10,00	17/11/98	R\$ 3,91	R\$ 13,91	ACF BERNARDO PINTO
56	243	2104	3	R\$ 10,00	21/11/1998	R\$ 3,82	R\$ 13,82	ACF BERNARDO PINTO
57	240	81460	4	R\$ 10,00	27/11/98	R\$ 3,78	R\$ 13,78	ACF BERNARDO PINTO
58	240	96714	4	R\$ 10,00	27/11/98	R\$ 3,78	R\$ 13,78	ACF BERNARDO PINTO
59	247	461	3	R\$ 10,00	30/11/1998	R\$ 3,72	R\$ 13,72	ACF BERNARDO PINTO
60	247	16897	3	R\$ 10,00	02/12/98	R\$ 3,74	R\$ 13,74	ACF BERNARDO PINTO
61	248	18360	3	R\$ 10,00	03/12/1998	R\$ 3,68	R\$ 13,68	ACF BERNARDO PINTO
62	243	57328	4	R\$ 10,00	05/12/98	R\$ 3,68	R\$ 13,68	ACF BERNARDO PINTO
63	243	57328	5	R\$ 10,00	05/12/98	R\$ 3,68	R\$ 13,68	ACF BERNARDO PINTO
64	232	3761	6	R\$ 10,00	07/12/98	R\$ 4,18	R\$ 14,18	ACF BERNARDO PINTO
65	246	3614	3	R\$ 10,00	09/12/1998	R\$ 3,48	R\$ 13,48	ACF BERNARDO PINTO
66	240	94592	4	R\$ 10,00	14/12/98	R\$ 3,61	R\$ 13,61	ACF BERNARDO PINTO

nº 03/2005 - CN -
 PINTO - CORREIOS

1363

3515,2

Doc: _____

CARNÊS DO BAÚ DA FELICIDADE
 Relação das Mensalidades Pagas nas AC/ACF e Reclamadas pelo BF Utilidades Domésticas Ltda.
 Cartas nº. 017, 040, 063, 081, 103, 121 e 167/00.
 REOP - 03



Handwritten note:
 12w
 myke

ORD.	SÉRIE	CARNÊ	MENS	VALOR	DATA	ATUAL	TOTAL	AGÊNCIA
67	240	99661	4	R\$ 10,00	14/12/98	R\$ 3,61	R\$ 13,61	ACF BERNARDO PINTO
68	249	66927	2	R\$ 10,00	18/12/1998	R\$ 3,38	R\$ 13,38	ACF BERNARDO PINTO
69	247	74	3	R\$ 10,00	28/12/1998	R\$ 3,44	R\$ 13,44	ACF BERNARDO PINTO
70	247	48285	3	R\$ 10,00	28/12/1998	R\$ 3,44	R\$ 13,44	ACF BERNARDO PINTO
71	239	49713	6	R\$ 10,00	28/12/1998	R\$ 3,44	R\$ 13,44	ACF BERNARDO PINTO
72	247	53292	3	R\$ 10,00	28/12/1998	R\$ 3,44	R\$ 13,44	ACF BERNARDO PINTO
73	247	58291	3	R\$ 10,00	28/12/1998	R\$ 3,44	R\$ 13,44	ACF BERNARDO PINTO
74	231	69652	9	R\$ 10,00	28/12/1998	R\$ 3,44	R\$ 13,44	ACF BERNARDO PINTO
75	247	94605	3	R\$ 10,00	28/12/1998	R\$ 3,43	R\$ 13,43	ACF BERNARDO PINTO
76	247	56	3	R\$ 10,00	30/12/98	R\$ 3,94	R\$ 13,94	ACF BERNARDO PINTO
77	247	56	4	R\$ 10,00	30/12/98	R\$ 3,94	R\$ 13,94	ACF BERNARDO PINTO
78	247	56	5	R\$ 10,00	30/12/98	R\$ 3,94	R\$ 13,94	ACF BERNARDO PINTO
79	240	11152	7	R\$ 10,00	04/01/1999	R\$ 3,26	R\$ 13,26	ACF BERNARDO PINTO
80	244	84008	3	R\$ 10,00	04/01/99	R\$ 3,41	R\$ 13,41	ACF BERNARDO PINTO
81	244	89010	3	R\$ 10,00	04/01/99	R\$ 3,41	R\$ 13,41	ACF BERNARDO PINTO
82	251	3368	2	R\$ 10,00	05/01/99	R\$ 3,42	R\$ 13,42	ACF BERNARDO PINTO
83	251	13967	2	R\$ 10,00	05/01/99	R\$ 3,42	R\$ 13,42	ACF BERNARDO PINTO
84	252	42291	4	R\$ 10,00	05/01/99	R\$ 3,39	R\$ 13,39	ACF BERNARDO PINTO
85	251	3368	3	R\$ 10,00	06/01/99	R\$ 3,41	R\$ 13,41	ACF BERNARDO PINTO
86	251	13967	3	R\$ 10,00	06/01/99	R\$ 3,41	R\$ 13,41	ACF BERNARDO PINTO
87	248	18360	4	R\$ 10,00	06/01/1999	R\$ 3,36	R\$ 13,36	ACF BERNARDO PINTO
88	247	86822	3	R\$ 10,00	08/01/1999	R\$ 3,34	R\$ 13,34	ACF BERNARDO PINTO
89	251	51492	3	R\$ 10,00	11/01/1999	R\$ 3,31	R\$ 13,31	ACF BERNARDO PINTO
90	251	56492	3	R\$ 10,00	11/01/1999	R\$ 3,31	R\$ 13,31	ACF BERNARDO PINTO
91	244	78789	4	R\$ 10,00	13/01/1999	R\$ 3,30	R\$ 13,30	ACF BERNARDO PINTO
92	248	80681	3	R\$ 10,00	13/01/99	R\$ 3,32	R\$ 13,32	ACF BERNARDO PINTO
93	240	2475	7	R\$ 10,00	14/01/1999	R\$ 3,15	R\$ 13,15	ACF BERNARDO PINTO
94	232	62665	4	R\$ 10,00	14/01/1999	R\$ 3,28	R\$ 13,28	ACF BERNARDO PINTO
95	236	94154	9	R\$ 10,00	14/01/1999	R\$ 3,15	R\$ 13,15	ACF BERNARDO PINTO
96	251	34359	3	R\$ 10,00	15/01/1999	R\$ 3,27	R\$ 13,27	ACF BERNARDO PINTO
97	251	13900	3	R\$ 10,00	18/01/99	R\$ 3,30	R\$ 13,30	ACF BERNARDO PINTO
98	232	18872	6	R\$ 10,00	18/01/99	R\$ 3,30	R\$ 13,30	ACF BERNARDO PINTO
99	232	18872	7	R\$ 10,00	18/01/99	R\$ 3,30	R\$ 13,30	ACF BERNARDO PINTO
100	240	88861	5	R\$ 10,00	18/01/99	R\$ 3,30	R\$ 13,30	ACF BERNARDO PINTO
101	247	16697	4	R\$ 10,00	22/01/99	R\$ 3,24	R\$ 13,24	ACF BERNARDO PINTO
102	248	67650	3	R\$ 10,00	25/01/1999	R\$ 3,18	R\$ 13,18	ACF BERNARDO PINTO
103	248	98150	3	R\$ 10,00	25/01/1999	R\$ 3,18	R\$ 13,18	ACF BERNARDO PINTO
104	247	461	4	R\$ 10,00	29/01/1999	R\$ 3,12	R\$ 13,12	ACF BERNARDO PINTO
105	247	461	5	R\$ 10,00	01/02/1999	R\$ 3,10	R\$ 13,10	ACF BERNARDO PINTO
106	248	93115	5	R\$ 10,00	01/02/99	R\$ 3,12	R\$ 13,12	ACF BERNARDO PINTO
107	251	70551	4	R\$ 10,00	02/02/1999	R\$ 3,08	R\$ 13,08	ACF BERNARDO PINTO
108	251	3368	4	R\$ 10,00	03/02/99	R\$ 3,12	R\$ 13,12	ACF BERNARDO PINTO
109	251	13967	4	R\$ 10,00	03/02/99	R\$ 3,12	R\$ 13,12	ACF BERNARDO PINTO
110	228	25852	5	R\$ 10,00	03/02/1999	R\$ 3,07	R\$ 13,07	ACF BERNARDO PINTO
111	248	85645	4	R\$ 10,00	03/02/1999	R\$ 3,07	R\$ 13,07	ACF BERNARDO PINTO
112	240	96714	6	R\$ 10,00	03/02/99	R\$ 3,12	R\$ 13,12	ACF BERNARDO PINTO
113	251	44700	4	R\$ 10,00	04/02/99	R\$ 3,10	R\$ 13,10	ACF BERNARDO PINTO
114	251	52876	3	R\$ 10,00	04/02/99	R\$ 3,56	R\$ 13,56	ACF BERNARDO PINTO
115	249	67546	3	R\$ 10,00	04/02/99	R\$ 3,10	R\$ 13,10	ACF BERNARDO PINTO
116	249	67546	4	R\$ 10,00	04/02/99	R\$ 3,10	R\$ 13,10	ACF BERNARDO PINTO
117	247	94605	4	R\$ 10,00	04/02/1999	R\$ 3,05	R\$ 13,05	ACF BERNARDO PINTO
118	244	96085	5	R\$ 10,00	04/02/1999	R\$ 3,06	R\$ 13,06	ACF BERNARDO PINTO
119	251	13900	4	R\$ 10,00	08/02/99	R\$ 3,06	R\$ 13,06	ACF BERNARDO PINTO
120	247	16697	5	R\$ 10,00	08/02/99	R\$ 3,06	R\$ 13,06	ACF BERNARDO PINTO
121	248	17693	4	R\$ 10,00	08/02/1999	R\$ 2,89	R\$ 12,89	ACF BERNARDO PINTO
122	249	19611	4	R\$ 10,00	09/02/99	R\$ 3,05	R\$ 13,05	ACF BERNARDO PINTO
123	254	48250	3	R\$ 10,00	09/02/99	R\$ 3,05	R\$ 13,05	ACF BERNARDO PINTO
124	255	51214	3	R\$ 10,00	09/02/99	R\$ 3,05	R\$ 13,05	ACF BERNARDO PINTO
125	248	62345	4	R\$ 10,00	09/02/1999	R\$ 2,87	R\$ 12,87	ACF BERNARDO PINTO
126	232	62665	5	R\$ 10,00	09/02/1999	R\$ 3,00	R\$ 13,00	ACF BERNARDO PINTO
127	246	67301	4	R\$ 10,00	09/02/1999	R\$ 2,87	R\$ 12,87	ACF BERNARDO PINTO
128	248	67650	4	R\$ 10,00	09/02/1999	R\$ 3,00	R\$ 13,00	ACF BERNARDO PINTO
129	249	71927	4	R\$ 10,00	09/02/99	R\$ 3,05	R\$ 13,05	ACF BERNARDO PINTO
130	248	98150	4	R\$ 10,00	09/02/1999	R\$ 3,00	R\$ 13,00	ACF BERNARDO PINTO
131	251	18819	3	R\$ 10,00	10/02/99	R\$ 3,49	R\$ 13,49	ACF BERNARDO PINTO
132	244	88861	5	R\$ 10,00	11/02/99	R\$ 2,99	R\$ 12,99	ACF BERNARDO PINTO

OS nº 03/2005 - CN -
 MI - CORREIOS
 No 7354

3515,2
 Doc:

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
 Relação das Mensalidades Pagas nas AC/ACF e Reclamadas pelo BF Utilidades Domésticas Ltda.
 Cartas nº. 017, 040, 063, 081, 103, 121 e 167/00.
 REOP - 03



ORD.	SÉRIE	CARNÊ	MENS	VALOR	DATA	ATUAL	TOTAL	AGÊNCIA
133	252	44907	3	R\$ 10,00	12/02/99	R\$ 3,52	R\$ 13,52	ACF BERNARDO PINTO
134	251	52821	3	R\$ 10,00	12/02/1999	R\$ 2,94	R\$ 12,94	ACF BERNARDO PINTO
135	248	80568	4	R\$ 10,00	17/02/1999	R\$ 2,94	R\$ 12,94	ACF BERNARDO PINTO
136	240	94592	6	R\$ 10,00	17/02/99	R\$ 2,98	R\$ 12,98	ACF BERNARDO PINTO
137	251	42718	3	R\$ 10,00	18/02/99	R\$ 2,97	R\$ 12,97	ACF BERNARDO PINTO
138	252	59912	3	R\$ 10,00	18/02/99	R\$ 2,97	R\$ 12,97	ACF BERNARDO PINTO
139	251	13900	5	R\$ 10,00	19/02/99	R\$ 2,95	R\$ 12,95	ACF BERNARDO PINTO
140	248	89475	4	R\$ 10,00	19/02/1999	R\$ 2,90	R\$ 12,90	ACF BERNARDO PINTO
141	243	2104	6	R\$ 10,00	20/02/1999	R\$ 2,91	R\$ 12,91	ACF BERNARDO PINTO
142	247	94805	5	R\$ 10,00	26/02/1999	R\$ 2,82	R\$ 12,82	ACF BERNARDO PINTO
143	246	9401	5	R\$ 10,00	01/03/99	R\$ 3,31	R\$ 13,31	ACF BERNARDO PINTO
144	251	3368	5	R\$ 10,00	03/03/99	R\$ 2,82	R\$ 12,82	ACF BERNARDO PINTO
145	254	4353	3	R\$ 10,00	03/03/99	R\$ 3,28	R\$ 13,28	ACF BERNARDO PINTO
146	251	8781	4	R\$ 10,00	03/03/1999	R\$ 2,78	R\$ 12,78	ACF BERNARDO PINTO
147	251	8782	4	R\$ 10,00	03/03/1999	R\$ 2,78	R\$ 12,78	ACF BERNARDO PINTO
148	251	13967	5	R\$ 10,00	03/03/99	R\$ 2,82	R\$ 12,82	ACF BERNARDO PINTO
149	251	42902	3	R\$ 10,00	03/03/99	R\$ 3,28	R\$ 13,28	ACF BERNARDO PINTO
150	248	46929	5	R\$ 10,00	03/03/99	R\$ 2,79	R\$ 12,79	ACF BERNARDO PINTO
151	248	85645	5	R\$ 10,00	03/03/1999	R\$ 2,78	R\$ 12,78	ACF BERNARDO PINTO
152	249	67546	5	R\$ 10,00	04/03/99	R\$ 2,80	R\$ 12,80	ACF BERNARDO PINTO
153	248	67650	5	R\$ 10,00	04/03/1999	R\$ 2,75	R\$ 12,75	ACF BERNARDO PINTO
154	248	98150	5	R\$ 10,00	04/03/1999	R\$ 2,75	R\$ 12,75	ACF BERNARDO PINTO
155	246	3814	6	R\$ 10,00	05/03/1999	R\$ 2,61	R\$ 12,61	ACF BERNARDO PINTO
156	251	52875	4	R\$ 10,00	05/03/99	R\$ 3,24	R\$ 13,24	ACF BERNARDO PINTO
157	251	52876	4	R\$ 10,00	05/03/99	R\$ 3,24	R\$ 13,24	ACF BERNARDO PINTO
158	254	65785	3	R\$ 10,00	08/03/99	R\$ 2,78	R\$ 12,78	ACF BERNARDO PINTO
159	251	18819	4	R\$ 10,00	08/03/99	R\$ 3,22	R\$ 13,22	ACF BERNARDO PINTO
160	249	19611	5	R\$ 10,00	08/03/99	R\$ 2,77	R\$ 12,77	ACF BERNARDO PINTO
161	245	69017	6	R\$ 10,00	08/03/99	R\$ 2,74	R\$ 12,74	ACF BERNARDO PINTO
162	244	96085	6	R\$ 10,00	08/03/1999	R\$ 2,72	R\$ 12,72	ACF BERNARDO PINTO
163	246	4169	7	R\$ 10,00	09/03/1999	R\$ 2,70	R\$ 12,70	ACF BERNARDO PINTO
164	246	14171	7	R\$ 10,00	09/03/1999	R\$ 2,70	R\$ 12,70	ACF BERNARDO PINTO
165	254	48250	4	R\$ 10,00	09/03/99	R\$ 2,75	R\$ 12,75	ACF BERNARDO PINTO
166	246	62345	5	R\$ 10,00	09/03/1999	R\$ 2,58	R\$ 12,58	ACF BERNARDO PINTO
167	246	67301	5	R\$ 10,00	09/03/1999	R\$ 2,58	R\$ 12,58	ACF BERNARDO PINTO
168	249	71927	5	R\$ 10,00	09/03/99	R\$ 2,75	R\$ 12,75	ACF BERNARDO PINTO
169	248	80568	5	R\$ 10,00	09/03/1999	R\$ 2,70	R\$ 12,70	ACF BERNARDO PINTO
170	248	18682	6	R\$ 10,00	10/03/99	R\$ 2,70	R\$ 12,70	ACF BERNARDO PINTO
171	251	44700	5	R\$ 10,00	10/03/99	R\$ 2,73	R\$ 12,73	ACF BERNARDO PINTO
172	252	47222	4	R\$ 10,00	10/03/99	R\$ 2,73	R\$ 12,73	ACF BERNARDO PINTO
173	251	49552	5	R\$ 10,00	10/03/99	R\$ 2,73	R\$ 12,73	ACF BERNARDO PINTO
174	252	57222	4	R\$ 10,00	10/03/99	R\$ 2,73	R\$ 12,73	ACF BERNARDO PINTO
175	247	461	6	R\$ 10,00	11/03/1999	R\$ 2,67	R\$ 12,67	ACF BERNARDO PINTO
176	251	34359	5	R\$ 10,00	12/03/1999	R\$ 2,65	R\$ 12,65	ACF BERNARDO PINTO
177	245	45137	6	R\$ 10,00	12/03/1999	R\$ 2,65	R\$ 12,65	ACF BERNARDO PINTO
178	251	52989	3	R\$ 10,00	12/03/99	R\$ 3,14	R\$ 13,14	ACF BERNARDO PINTO
179	251	59151	4	R\$ 10,00	12/03/99	R\$ 2,69	R\$ 12,69	ACF BERNARDO PINTO
180	254	53286	4	R\$ 10,00	15/03/99	R\$ 2,67	R\$ 12,67	ACF BERNARDO PINTO
181	251	29352	3	R\$ 10,00	16/03/99	R\$ 2,65	R\$ 12,65	ACF BERNARDO PINTO
182	251	42718	4	R\$ 10,00	16/03/99	R\$ 2,65	R\$ 12,65	ACF BERNARDO PINTO
183	251	44240	4	R\$ 10,00	17/03/99	R\$ 2,64	R\$ 12,64	ACF BERNARDO PINTO
184	249	19682	6	R\$ 10,00	19/03/1999	R\$ 2,58	R\$ 12,58	ACF BERNARDO PINTO
185	256	43356	4	R\$ 10,00	19/03/99	R\$ 3,04	R\$ 13,04	ACF BERNARDO PINTO
186	251	44297	3	R\$ 10,00	19/03/99	R\$ 3,04	R\$ 13,04	ACF BERNARDO PINTO
187	248	54003	5	R\$ 10,00	19/03/99	R\$ 2,60	R\$ 12,60	ACF BERNARDO PINTO
188	243	57328	7	R\$ 10,00	19/03/99	R\$ 2,57	R\$ 12,57	ACF BERNARDO PINTO
189	243	2104	7	R\$ 10,00	20/03/1999	R\$ 2,56	R\$ 12,56	ACF BERNARDO PINTO
190	245	28012	6	R\$ 10,00	20/03/1999	R\$ 2,55	R\$ 12,55	ACF BERNARDO PINTO
191	245	63482	6	R\$ 10,00	20/03/1999	R\$ 2,55	R\$ 12,55	ACF BERNARDO PINTO
192	245	78481	6	R\$ 10,00	20/03/1999	R\$ 2,55	R\$ 12,55	ACF BERNARDO PINTO
193	248	76005	5	R\$ 10,00	22/03/99	R\$ 2,55	R\$ 12,55	ACF BERNARDO PINTO
194	243	57328	9	R\$ 10,00	30/03/99	R\$ 2,44	R\$ 12,44	ACF BERNARDO PINTO
195	251	44184	4	R\$ 10,00	31/03/99	R\$ 2,45	R\$ 12,45	ACF BERNARDO PINTO
196	251	44700	6	R\$ 10,00	31/03/99	R\$ 2,45	R\$ 12,45	ACF BERNARDO PINTO
197	251	49552	6	R\$ 10,00	31/03/99	R\$ 2,45	R\$ 12,45	ACF BERNARDO PINTO
198	250	18033	4	R\$ 10,00	01/04/1999	R\$ 2,41	R\$ 12,41	ACF BERNARDO PINTO

03/2005 CN -
CORREIOS

3515,2
Doc:

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE

Relação das Mensalidades Pagas nas AC/ACF e Reclamadas pelo BF Utilidades Domésticas Ltda

Cartas nº. 017, 040, 063, 081, 103, 121 e 167/00.

REOP - 03

ECTIDR/RJ
FL. 102
122
mpeECT/DR/RJ
FL. 102
122
mpe

ORD.	SÉRIE	CARNÊ	MENS	VALOR	DATA	ATUAL	TOTAL	AGÊNCIA
199	256	22161	4	R\$ 10,00	05/04/99	R\$ 2,41	R\$ 12,41	ACF BERNARDO PINTO
200	254	36856	4	R\$ 10,00	05/04/99	R\$ 2,41	R\$ 12,41	ACF BERNARDO PINTO
201	254	53265	5	R\$ 10,00	05/04/99	R\$ 2,44	R\$ 12,44	ACF BERNARDO PINTO
202	254	53265	6	R\$ 10,00	05/04/99	R\$ 2,44	R\$ 12,44	ACF BERNARDO PINTO
203	254	53265	7	R\$ 10,00	05/04/99	R\$ 2,44	R\$ 12,44	ACF BERNARDO PINTO
204	245	45137	7	R\$ 10,00	06/04/1999	R\$ 2,38	R\$ 12,38	ACF BERNARDO PINTO
205	251	70551	6	R\$ 10,00	06/04/1999	R\$ 2,37	R\$ 12,37	ACF BERNARDO PINTO
206	251	13900	7	R\$ 10,00	07/04/99	R\$ 2,40	R\$ 12,40	ACF BERNARDO PINTO
207	248	85645	6	R\$ 10,00	07/04/1999	R\$ 2,36	R\$ 12,36	ACF BERNARDO PINTO
208	251	52876	5	R\$ 10,00	08/04/99	R\$ 2,83	R\$ 12,83	ACF BERNARDO PINTO
209	249	67546	6	R\$ 10,00	08/04/99	R\$ 2,39	R\$ 12,39	ACF BERNARDO PINTO
210	248	93115	6	R\$ 10,00	08/04/99	R\$ 2,36	R\$ 12,36	ACF BERNARDO PINTO
211	251	8782	5	R\$ 10,00	09/04/1999	R\$ 2,33	R\$ 12,33	ACF BERNARDO PINTO
212	248	67650	6	R\$ 10,00	09/04/1999	R\$ 2,32	R\$ 12,32	ACF BERNARDO PINTO
213	248	98150	6	R\$ 10,00	09/04/1999	R\$ 2,32	R\$ 12,32	ACF BERNARDO PINTO
214	246	3272	8	R\$ 10,00	12/04/1999	R\$ 2,19	R\$ 12,19	ACF BERNARDO PINTO
215	251	42718	5	R\$ 10,00	12/04/99	R\$ 2,36	R\$ 12,36	ACF BERNARDO PINTO
216	251	52989	4	R\$ 10,00	12/04/99	R\$ 2,79	R\$ 12,79	ACF BERNARDO PINTO
217	254	53265	8	R\$ 10,00	12/04/99	R\$ 2,36	R\$ 12,36	ACF BERNARDO PINTO
218	254	53265	9	R\$ 10,00	12/04/99	R\$ 2,36	R\$ 12,36	ACF BERNARDO PINTO
219	254	4353	4	R\$ 10,00	13/04/99	R\$ 2,78	R\$ 12,78	ACF BERNARDO PINTO
220	257	4643	3	R\$ 10,00	13/04/99	R\$ 2,78	R\$ 12,78	ACF BERNARDO PINTO
221	252	47222	5	R\$ 10,00	13/04/99	R\$ 2,34	R\$ 12,34	ACF BERNARDO PINTO
222	252	52372	5	R\$ 10,00	13/04/99	R\$ 2,34	R\$ 12,34	ACF BERNARDO PINTO
223	252	57222	5	R\$ 10,00	13/04/99	R\$ 2,34	R\$ 12,34	ACF BERNARDO PINTO
224	246	61129	5	R\$ 10,00	13/04/99	R\$ 2,34	R\$ 12,34	ACF BERNARDO PINTO
225	261	68109	3	R\$ 10,00	13/04/99	R\$ 2,34	R\$ 12,34	ACF BERNARDO PINTO
226	249	71927	6	R\$ 10,00	13/04/99	R\$ 2,34	R\$ 12,34	ACF BERNARDO PINTO
227	261	73117	3	R\$ 10,00	13/04/99	R\$ 2,34	R\$ 12,34	ACF BERNARDO PINTO
228	252	42063	6	R\$ 10,00	15/04/1999	R\$ 2,27	R\$ 12,27	ACF BERNARDO PINTO
229	252	52486	6	R\$ 10,00	15/04/99	R\$ 2,75	R\$ 12,75	ACF BERNARDO PINTO
230	251	52821	5	R\$ 10,00	15/04/1999	R\$ 2,26	R\$ 12,26	ACF BERNARDO PINTO
231	252	57312	5	R\$ 10,00	15/04/99	R\$ 2,75	R\$ 12,75	ACF BERNARDO PINTO
232	252	59912	5	R\$ 10,00	15/04/99	R\$ 2,31	R\$ 12,31	ACF BERNARDO PINTO
233	256	43356	5	R\$ 10,00	19/04/99	R\$ 2,72	R\$ 12,72	ACF BERNARDO PINTO
234	249	66927	6	R\$ 10,00	19/04/1999	R\$ 2,12	R\$ 12,12	ACF BERNARDO PINTO
235	248	76005	6	R\$ 10,00	19/04/99	R\$ 2,26	R\$ 12,26	ACF BERNARDO PINTO
236	240	81724	9	R\$ 10,00	19/04/1999	R\$ 2,24	R\$ 12,24	ACF BERNARDO PINTO
237	243	57328	10	R\$ 10,00	20/04/99	R\$ 2,24	R\$ 12,24	ACF BERNARDO PINTO
238	251	42544	6	R\$ 10,00	22/04/99	R\$ 2,26	R\$ 12,26	ACF BERNARDO PINTO
239	251	42544	7	R\$ 10,00	22/04/99	R\$ 2,26	R\$ 12,26	ACF BERNARDO PINTO
240	254	53265	10	R\$ 10,00	22/04/99	R\$ 2,26	R\$ 12,26	ACF BERNARDO PINTO
241	254	53265	11	R\$ 10,00	22/04/99	R\$ 2,26	R\$ 12,26	ACF BERNARDO PINTO
242	254	53265	12	R\$ 10,00	22/04/99	R\$ 2,26	R\$ 12,26	ACF BERNARDO PINTO
243	252	43063	6	R\$ 10,00	24/04/1999	R\$ 2,20	R\$ 12,20	ACF BERNARDO PINTO
244	252	52972	6	R\$ 10,00	24/04/1999	R\$ 2,20	R\$ 12,20	ACF BERNARDO PINTO
245	246	9401	7	R\$ 10,00	26/04/99	R\$ 2,66	R\$ 12,66	ACF BERNARDO PINTO
246	251	44297	4	R\$ 10,00	27/04/99	R\$ 2,65	R\$ 12,65	ACF BERNARDO PINTO
247	256	48316	4	R\$ 10,00	27/04/99	R\$ 2,65	R\$ 12,65	ACF BERNARDO PINTO
248	251	49621	4	R\$ 10,00	27/04/99	R\$ 2,65	R\$ 12,65	ACF BERNARDO PINTO
249	247	53298	7	R\$ 10,00	27/04/1999	R\$ 2,17	R\$ 12,17	ACF BERNARDO PINTO
250	247	515	8	R\$ 10,00	28/04/1999	R\$ 2,16	R\$ 12,16	ACF BERNARDO PINTO
251	252	47222	6	R\$ 10,00	01/05/99	R\$ 2,18	R\$ 12,18	ACF BERNARDO PINTO
252	252	52372	6	R\$ 10,00	01/05/99	R\$ 2,18	R\$ 12,18	ACF BERNARDO PINTO
253	252	57222	6	R\$ 10,00	01/05/99	R\$ 2,18	R\$ 12,18	ACF BERNARDO PINTO
254	248	61129	6	R\$ 10,00	01/05/99	R\$ 2,18	R\$ 12,18	ACF BERNARDO PINTO
255	249	19611	7	R\$ 10,00	03/05/99	R\$ 2,17	R\$ 12,17	ACF BERNARDO PINTO
256	251	13900	8	R\$ 10,00	04/05/99	R\$ 2,15	R\$ 12,15	ACF BERNARDO PINTO
257	226	25652	8	R\$ 10,00	04/05/1999	R\$ 2,11	R\$ 12,11	ACF BERNARDO PINTO
258	244	96085	8	R\$ 10,00	04/05/1999	R\$ 2,11	R\$ 12,11	ACF BERNARDO PINTO
259	256	22161	5	R\$ 10,00	05/05/99	R\$ 2,12	R\$ 12,12	ACF BERNARDO PINTO
260	249	67546	7	R\$ 10,00	05/05/99	R\$ 2,14	R\$ 12,14	ACF BERNARDO PINTO
261	246	3614	8	R\$ 10,00	06/05/1999	R\$ 1,96	R\$ 11,96	ACF BERNARDO PINTO
262	251	18819	6	R\$ 10,00	06/05/99	R\$ 2,56	R\$ 12,56	ACF BERNARDO PINTO
263	251	52875	6	R\$ 10,00	06/05/99	R\$ 2,56	R\$ 12,56	ACF BERNARDO PINTO
264	251	52876	6	R\$ 10,00	06/05/99	R\$ 2,56	R\$ 12,56	ACF BERNARDO PINTO

103/2005 - CN.
GPMI - CORREIOS
1366
FIS. Nº
3515,2
Doc:

CARNÊS DO BAÚ DA FELICIDADE

Relação das Mensalidades Pagas nas AC/ACF e Reclamadas pelo BF Utilidades Domésticas Ltda.

Cartas nº. 017, 040, 063, 081, 103, 121 e 167/00.

REOP - 03

ORD.	SÉRIE	CARNÊ	MENS	VALOR	DATA	ATUAL	TOTAL	AGÊNCIA
265	251	80597	4	R\$ 10,00	06/05/99	R\$ 2,56	R\$ 12,56	ACF BERNARDO PINTO
266	248	90575	7	R\$ 10,00	06/05/99	R\$ 2,10	R\$ 12,10	ACF BERNARDO PINTO
267	257	99781	3	R\$ 10,00	06/05/99	R\$ 2,13	R\$ 12,13	ACF BERNARDO PINTO
268	248	67650	7	R\$ 10,00	07/05/1999	R\$ 2,06	R\$ 12,06	ACF BERNARDO PINTO
269	248	80588	7	R\$ 10,00	07/05/1999	R\$ 2,07	R\$ 12,07	ACF BERNARDO PINTO
270	240	81460	8	R\$ 10,00	07/05/99	R\$ 2,11	R\$ 12,11	ACF BERNARDO PINTO
271	240	96714	8	R\$ 10,00	07/05/99	R\$ 2,11	R\$ 12,11	ACF BERNARDO PINTO
272	248	98150	7	R\$ 10,00	07/05/1999	R\$ 2,06	R\$ 12,06	ACF BERNARDO PINTO
273	251	8781	6	R\$ 10,00	10/05/1999	R\$ 2,06	R\$ 12,06	ACF BERNARDO PINTO
274	251	8782	6	R\$ 10,00	10/05/1999	R\$ 2,06	R\$ 12,06	ACF BERNARDO PINTO
275	251	29352	5	R\$ 10,00	10/05/99	R\$ 2,10	R\$ 12,10	ACF BERNARDO PINTO
276	252	57312	6	R\$ 10,00	10/05/99	R\$ 2,53	R\$ 12,53	ACF BERNARDO PINTO
277	251	75583	4	R\$ 10,00	10/05/99	R\$ 2,53	R\$ 12,53	ACF BERNARDO PINTO
278	247	86822	7	R\$ 10,00	10/05/1999	R\$ 2,06	R\$ 12,06	ACF BERNARDO PINTO
279	254	4353	5	R\$ 10,00	11/05/99	R\$ 2,52	R\$ 12,52	ACF BERNARDO PINTO
280	254	48250	6	R\$ 10,00	11/05/99	R\$ 2,09	R\$ 12,09	ACF BERNARDO PINTO
281	255	51214	6	R\$ 10,00	11/05/99	R\$ 2,09	R\$ 12,09	ACF BERNARDO PINTO
282	251	51492	7	R\$ 10,00	11/05/1999	R\$ 2,04	R\$ 12,04	ACF BERNARDO PINTO
283	251	58482	7	R\$ 10,00	11/05/1999	R\$ 2,04	R\$ 12,04	ACF BERNARDO PINTO
284	249	71927	7	R\$ 10,00	11/05/99	R\$ 2,09	R\$ 12,09	ACF BERNARDO PINTO
285	246	3040	8	R\$ 10,00	12/05/99	R\$ 2,05	R\$ 12,05	ACF BERNARDO PINTO
286	250	18035	5	R\$ 10,00	12/05/99	R\$ 2,08	R\$ 12,08	ACF BERNARDO PINTO
287	246	18592	8	R\$ 10,00	12/05/99	R\$ 2,05	R\$ 12,05	ACF BERNARDO PINTO
288	249	20004	8	R\$ 10,00	12/05/1999	R\$ 2,04	R\$ 12,04	ACF BERNARDO PINTO
289	245	45137	8	R\$ 10,00	12/05/1999	R\$ 2,04	R\$ 12,04	ACF BERNARDO PINTO
290	248	80681	7	R\$ 10,00	12/05/99	R\$ 2,05	R\$ 12,05	ACF BERNARDO PINTO
291	244	88861	8	R\$ 10,00	12/05/99	R\$ 2,05	R\$ 12,05	ACF BERNARDO PINTO
292	257	28274	4	R\$ 10,00	13/05/99	R\$ 2,49	R\$ 12,49	ACF BERNARDO PINTO
293	240	2475	11	R\$ 10,00	14/05/1999	R\$ 1,89	R\$ 11,89	ACF BERNARDO PINTO
294	240	6113	11	R\$ 10,00	14/05/1999	R\$ 1,89	R\$ 11,89	ACF BERNARDO PINTO
295	240	11152	11	R\$ 10,00	14/05/1999	R\$ 1,89	R\$ 11,89	ACF BERNARDO PINTO
296	240	17454	11	R\$ 10,00	14/05/1999	R\$ 1,89	R\$ 11,89	ACF BERNARDO PINTO
297	240	17473	11	R\$ 10,00	14/05/1999	R\$ 1,89	R\$ 11,89	ACF BERNARDO PINTO
298	251	42902	5	R\$ 10,00	14/05/99	R\$ 2,48	R\$ 12,48	ACF BERNARDO PINTO
299	251	44240	5	R\$ 10,00	14/05/99	R\$ 2,05	R\$ 12,05	ACF BERNARDO PINTO
300	251	47751	6	R\$ 10,00	14/05/99	R\$ 2,48	R\$ 12,48	ACF BERNARDO PINTO
301	251	42718	6	R\$ 10,00	17/05/99	R\$ 2,04	R\$ 12,04	ACF BERNARDO PINTO
302	252	52486	7	R\$ 10,00	17/05/99	R\$ 2,47	R\$ 12,47	ACF BERNARDO PINTO
303	249	61431	7	R\$ 10,00	17/05/99	R\$ 2,02	R\$ 12,02	ACF BERNARDO PINTO
304	232	72627	8	R\$ 10,00	17/05/99	R\$ 2,02	R\$ 12,02	ACF BERNARDO PINTO
305	248	76005	7	R\$ 10,00	17/05/99	R\$ 2,02	R\$ 12,02	ACF BERNARDO PINTO
306	240	99661	9	R\$ 10,00	18/05/99	R\$ 2,03	R\$ 12,03	ACF BERNARDO PINTO
307	254	65873	4	R\$ 10,00	19/05/99	R\$ 2,00	R\$ 12,00	ACF BERNARDO PINTO
308	249	19682	8	R\$ 10,00	20/05/1999	R\$ 1,97	R\$ 11,97	ACF BERNARDO PINTO
309	251	91905	6	R\$ 10,00	20/05/1999	R\$ 1,96	R\$ 11,96	ACF BERNARDO PINTO
310	251	44700	7	R\$ 10,00	21/05/99	R\$ 2,00	R\$ 12,00	ACF BERNARDO PINTO
311	252	44907	6	R\$ 10,00	21/05/99	R\$ 2,49	R\$ 12,49	ACF BERNARDO PINTO
312	251	49552	7	R\$ 10,00	21/05/99	R\$ 2,00	R\$ 12,00	ACF BERNARDO PINTO
313	252	49875	6	R\$ 10,00	21/05/99	R\$ 2,49	R\$ 12,49	ACF BERNARDO PINTO
314	251	44297	5	R\$ 10,00	22/05/99	R\$ 2,43	R\$ 12,43	ACF BERNARDO PINTO
315	251	49621	5	R\$ 10,00	22/05/99	R\$ 2,43	R\$ 12,43	ACF BERNARDO PINTO
316	251	44184	6	R\$ 10,00	02/06/99	R\$ 1,92	R\$ 11,92	ACF BERNARDO PINTO
317	251	52875	7	R\$ 10,00	04/06/99	R\$ 2,34	R\$ 12,34	ACF BERNARDO PINTO
318	251	52876	7	R\$ 10,00	04/06/99	R\$ 2,34	R\$ 12,34	ACF BERNARDO PINTO
319	249	67546	8	R\$ 10,00	04/06/99	R\$ 1,91	R\$ 11,91	ACF BERNARDO PINTO
320	245	69017	9	R\$ 10,00	04/06/99	R\$ 1,89	R\$ 11,89	ACF BERNARDO PINTO
321	244	96085	9	R\$ 10,00	04/06/1999	R\$ 1,87	R\$ 11,87	ACF BERNARDO PINTO
322	247	94605	8	R\$ 10,00	07/06/1999	R\$ 1,86	R\$ 11,86	ACF BERNARDO PINTO
323	252	44907	7	R\$ 10,00	08/06/99	R\$ 2,38	R\$ 12,38	ACF BERNARDO PINTO
324	240	81460	9	R\$ 10,00	08/06/99	R\$ 1,90	R\$ 11,90	ACF BERNARDO PINTO
325	240	96714	9	R\$ 10,00	08/06/99	R\$ 1,90	R\$ 11,90	ACF BERNARDO PINTO
326	250	18033	7	R\$ 10,00	09/06/1999	R\$ 1,85	R\$ 11,85	ACF BERNARDO PINTO
327	251	44240	6	R\$ 10,00	09/06/99	R\$ 1,89	R\$ 11,89	ACF BERNARDO PINTO
328	248	67650	8	R\$ 10,00	09/06/1999	R\$ 1,84	R\$ 11,84	ACF BERNARDO PINTO
329	248	98150	8	R\$ 10,00	09/06/1999	R\$ 1,84	R\$ 11,84	ACF BERNARDO PINTO
330	262	23113	3	R\$ 10,00	10/06/99	R\$ 2,36	R\$ 12,36	ACF BERNARDO PINTO

123
17/8

03/2005 - CN -
CORREIOS
7367

Doc: 3515, 2

CARNÊS DO BAÚ DA FELICIDADE

Relação das Mensalidades Pagas nas AC/ACF e Reclamadas pelo BF Utilidades Domésticas Ltda.

Cartas nº. 017, 040, 063, 081, 103, 121 e 167/00.

REOP - 03

ORD.	SÉRIE	CARNÊ	MENS	VALOR	DATA	ATUAL	TOTAL	AGÊNCIA
331	254	4353	6	R\$ 10,00	11/06/99	R\$ 2,29	R\$ 12,29	ACF BERNARDO PINTO
332	248	80681	8	R\$ 10,00	11/06/99	R\$ 1,84	R\$ 11,84	ACF BERNARDO PINTO
333	248	76005	8	R\$ 10,00	14/06/99	R\$ 1,84	R\$ 11,84	ACF BERNARDO PINTO
334	257	4643	5	R\$ 10,00	16/06/99	R\$ 2,26	R\$ 12,26	ACF BERNARDO PINTO
335	257	99781	4	R\$ 10,00	16/06/99	R\$ 1,84	R\$ 11,84	ACF BERNARDO PINTO
336	248	3375	9	R\$ 10,00	18/06/99	R\$ 1,80	R\$ 11,80	ACF BERNARDO PINTO
337	251	91905	7	R\$ 10,00	18/06/1999	R\$ 1,78	R\$ 11,78	ACF BERNARDO PINTO
338	272	94851	2	R\$ 11,00	18/06/99	R\$ 2,47	R\$ 13,47	ACF BERNARDO PINTO
339	264	31777	3	R\$ 10,00	21/06/99	R\$ 2,29	R\$ 12,29	ACF BERNARDO PINTO
340	252	57312	7	R\$ 10,00	21/06/99	R\$ 2,24	R\$ 12,24	ACF BERNARDO PINTO
341	257	28274	5	R\$ 10,00	23/06/99	R\$ 2,22	R\$ 12,22	ACF BERNARDO PINTO
342	251	44287	6	R\$ 10,00	24/06/99	R\$ 2,21	R\$ 12,21	ACF BERNARDO PINTO
343	251	49621	6	R\$ 10,00	24/06/99	R\$ 2,21	R\$ 12,21	ACF BERNARDO PINTO
344	247	94605	9	R\$ 10,00	30/06/1999	R\$ 1,71	R\$ 11,71	ACF BERNARDO PINTO
345	251	44184	7	R\$ 10,00	01/07/99	R\$ 1,75	R\$ 11,75	ACF BERNARDO PINTO
346	250	18033	8	R\$ 10,00	02/07/1999	R\$ 1,70	R\$ 11,70	ACF BERNARDO PINTO
347	248	67650	9	R\$ 10,00	07/07/1999	R\$ 1,67	R\$ 11,67	ACF BERNARDO PINTO
348	248	69475	9	R\$ 10,00	07/07/1999	R\$ 1,67	R\$ 11,67	ACF BERNARDO PINTO
349	240	89498	11	R\$ 10,00	07/07/99	R\$ 1,69	R\$ 11,69	ACF BERNARDO PINTO
350	244	96085	10	R\$ 10,00	07/07/1999	R\$ 1,68	R\$ 11,68	ACF BERNARDO PINTO
351	248	98150	9	R\$ 10,00	07/07/1999	R\$ 1,67	R\$ 11,67	ACF BERNARDO PINTO
352	249	20004	9	R\$ 10,00	08/07/1999	R\$ 1,67	R\$ 11,67	ACF BERNARDO PINTO
353	257	28429	7	R\$ 10,00	08/07/99	R\$ 2,12	R\$ 12,12	ACF BERNARDO PINTO
354	251	44240	7	R\$ 10,00	08/07/99	R\$ 1,71	R\$ 11,71	ACF BERNARDO PINTO
355	251	8781	8	R\$ 10,00	09/07/1999	R\$ 1,66	R\$ 11,66	ACF BERNARDO PINTO
356	251	8782	8	R\$ 10,00	09/07/1999	R\$ 1,66	R\$ 11,66	ACF BERNARDO PINTO
357	262	23113	4	R\$ 10,00	09/07/99	R\$ 2,17	R\$ 12,17	ACF BERNARDO PINTO
358	251	75583	6	R\$ 10,00	10/07/99	R\$ 2,11	R\$ 12,11	ACF BERNARDO PINTO
359	249	19735	10	R\$ 10,00	12/07/1999	R\$ 1,64	R\$ 11,64	ACF BERNARDO PINTO
360	251	42718	8	R\$ 10,00	12/07/99	R\$ 1,69	R\$ 11,69	ACF BERNARDO PINTO
361	252	53819	8	R\$ 10,00	12/07/1999	R\$ 1,64	R\$ 11,64	ACF BERNARDO PINTO
362	265	79357	5	R\$ 10,00	12/07/99	R\$ 1,67	R\$ 11,67	ACF BERNARDO PINTO
363	265	79357	6	R\$ 10,00	12/07/99	R\$ 1,67	R\$ 11,67	ACF BERNARDO PINTO
364	265	79357	7	R\$ 10,00	12/07/99	R\$ 1,67	R\$ 11,67	ACF BERNARDO PINTO
365	252	57222	8	R\$ 10,00	13/07/99	R\$ 1,68	R\$ 11,68	ACF BERNARDO PINTO
366	248	61129	8	R\$ 10,00	13/07/99	R\$ 1,68	R\$ 11,68	ACF BERNARDO PINTO
367	218	64529	11	R\$ 10,00	13/07/1999	R\$ 1,64	R\$ 11,64	ACF BERNARDO PINTO
368	250	68019	6	R\$ 10,00	13/07/99	R\$ 1,68	R\$ 11,68	ACF BERNARDO PINTO
369	251	13900	10	R\$ 10,00	14/07/99	R\$ 1,67	R\$ 11,67	ACF BERNARDO PINTO
370	256	43356	8	R\$ 10,00	14/07/99	R\$ 2,09	R\$ 12,09	ACF BERNARDO PINTO
371	251	52875	8	R\$ 10,00	14/07/99	R\$ 2,09	R\$ 12,09	ACF BERNARDO PINTO
372	251	52876	8	R\$ 10,00	14/07/99	R\$ 2,09	R\$ 12,09	ACF BERNARDO PINTO
373	261	68109	7	R\$ 10,00	14/07/99	R\$ 1,67	R\$ 11,67	ACF BERNARDO PINTO
374	261	73117	7	R\$ 10,00	14/07/99	R\$ 1,67	R\$ 11,67	ACF BERNARDO PINTO
375	272	94851	4	R\$ 11,00	14/07/99	R\$ 2,30	R\$ 13,30	ACF BERNARDO PINTO
376	257	4643	6	R\$ 10,00	15/07/99	R\$ 2,08	R\$ 12,08	ACF BERNARDO PINTO
377	264	31777	4	R\$ 10,00	15/07/99	R\$ 2,14	R\$ 12,14	ACF BERNARDO PINTO
378	251	34359	8	R\$ 10,00	15/07/1999	R\$ 1,63	R\$ 11,63	ACF BERNARDO PINTO
379	252	44907	8	R\$ 10,00	15/07/99	R\$ 2,14	R\$ 12,14	ACF BERNARDO PINTO
380	252	49875	7	R\$ 10,00	15/07/99	R\$ 2,14	R\$ 12,14	ACF BERNARDO PINTO
381	252	49875	8	R\$ 10,00	15/07/99	R\$ 2,14	R\$ 12,14	ACF BERNARDO PINTO
382	252	57312	8	R\$ 10,00	16/07/99	R\$ 2,07	R\$ 12,07	ACF BERNARDO PINTO
383	249	61431	9	R\$ 10,00	16/07/99	R\$ 1,63	R\$ 11,63	ACF BERNARDO PINTO
384	252	52486	9	R\$ 10,00	19/07/99	R\$ 2,06	R\$ 12,06	ACF BERNARDO PINTO
385	246	3040	10	R\$ 10,00	21/07/99	R\$ 1,61	R\$ 11,61	ACF BERNARDO PINTO
386	249	14736	8	R\$ 10,00	21/07/99	R\$ 1,63	R\$ 11,63	ACF BERNARDO PINTO
387	249	14736	9	R\$ 10,00	21/07/99	R\$ 1,63	R\$ 11,63	ACF BERNARDO PINTO
388	246	18582	10	R\$ 10,00	21/07/99	R\$ 1,61	R\$ 11,61	ACF BERNARDO PINTO
389	248	80681	9	R\$ 10,00	21/07/99	R\$ 1,61	R\$ 11,61	ACF BERNARDO PINTO
390	251	91905	8	R\$ 10,00	21/07/1999	R\$ 1,58	R\$ 11,58	ACF BERNARDO PINTO
391	251	44297	7	R\$ 10,00	24/07/99	R\$ 2,03	R\$ 12,03	ACF BERNARDO PINTO
392	251	49621	7	R\$ 10,00	24/07/99	R\$ 2,03	R\$ 12,03	ACF BERNARDO PINTO
393	256	22161	8	R\$ 10,00	27/07/99	R\$ 1,57	R\$ 11,57	ACF BERNARDO PINTO
394	254	36856	8	R\$ 10,00	27/07/99	R\$ 1,57	R\$ 11,57	ACF BERNARDO PINTO
395	251	52875	9	R\$ 10,00	27/07/99	R\$ 2,01	R\$ 12,01	ACF BERNARDO PINTO
396	251	52876	9	R\$ 10,00	27/07/99	R\$ 2,01	R\$ 12,01	ACF BERNARDO PINTO

3515,2
Doc:Nº 03/2005 - CN -
MI - CORREIOS

Nº 1368

CARNÊS DO BAÚ DA FELICIDADE
 Relação das Mensalidades Pagas nas AC/ACF e Reclamadas pelo BF Utilidades Domésticas Ltda. FL.
 Cartas nº. 017, 040, 063, 081, 103, 121 e 167/00.
 REOP - 03



ORD.	SÉRIE	CARNÊ	MENS	VALOR	DATA	ATUAL	TOTAL	AGÊNCIA
397	254	58250	8	R\$ 10,00	29/07/1999	R\$ 1,53	R\$ 11,53	ACF BERNARDO PINTO
398	251	74226	9	R\$ 10,00	30/07/99	R\$ 1,55	R\$ 11,55	ACF BERNARDO PINTO
399	251	74226	10	R\$ 10,00	30/07/99	R\$ 1,55	R\$ 11,55	ACF BERNARDO PINTO
400	250	18033	9	R\$ 10,00	02/08/1999	R\$ 1,53	R\$ 11,53	ACF BERNARDO PINTO
401	250	18033	10	R\$ 10,00	02/08/1999	R\$ 1,53	R\$ 11,53	ACF BERNARDO PINTO
402	250	18033	11	R\$ 10,00	02/08/1999	R\$ 1,53	R\$ 11,53	ACF BERNARDO PINTO
403	250	18033	12	R\$ 10,00	02/08/1999	R\$ 1,53	R\$ 11,53	ACF BERNARDO PINTO
404	251	29352	6	R\$ 10,00	02/08/99	R\$ 1,56	R\$ 11,56	ACF BERNARDO PINTO
405	251	29352	7	R\$ 10,00	02/08/99	R\$ 1,56	R\$ 11,56	ACF BERNARDO PINTO
406	251	29352	8	R\$ 10,00	02/08/99	R\$ 1,56	R\$ 11,56	ACF BERNARDO PINTO
407	251	44184	8	R\$ 10,00	02/08/99	R\$ 1,56	R\$ 11,56	ACF BERNARDO PINTO
408	258	22161	9	R\$ 10,00	04/08/99	R\$ 1,52	R\$ 11,52	ACF BERNARDO PINTO
409	254	36856	9	R\$ 10,00	04/08/99	R\$ 1,52	R\$ 11,52	ACF BERNARDO PINTO
410	249	67546	9	R\$ 10,00	04/08/99	R\$ 1,55	R\$ 11,55	ACF BERNARDO PINTO
411	251	52875	10	R\$ 10,00	06/08/99	R\$ 1,94	R\$ 11,94	ACF BERNARDO PINTO
412	251	52876	10	R\$ 10,00	06/08/99	R\$ 1,94	R\$ 11,94	ACF BERNARDO PINTO
413	248	67650	10	R\$ 10,00	06/08/1999	R\$ 1,49	R\$ 11,49	ACF BERNARDO PINTO
414	247	94605	10	R\$ 10,00	06/08/1999	R\$ 1,49	R\$ 11,49	ACF BERNARDO PINTO
415	248	98150	10	R\$ 10,00	06/08/1999	R\$ 1,49	R\$ 11,49	ACF BERNARDO PINTO
416	244	96085	11	R\$ 10,00	07/08/1999	R\$ 1,49	R\$ 11,49	ACF BERNARDO PINTO
417	244	96085	12	R\$ 10,00	07/08/1999	R\$ 1,49	R\$ 11,49	ACF BERNARDO PINTO
418	251	8781	9	R\$ 10,00	10/08/1999	R\$ 1,48	R\$ 11,48	ACF BERNARDO PINTO
419	251	8782	9	R\$ 10,00	10/08/1999	R\$ 1,48	R\$ 11,48	ACF BERNARDO PINTO
420	257	28429	8	R\$ 10,00	11/08/99	R\$ 1,92	R\$ 11,92	ACF BERNARDO PINTO
421	251	52989	8	R\$ 10,00	11/08/99	R\$ 1,92	R\$ 11,92	ACF BERNARDO PINTO
422	248	80681	10	R\$ 10,00	11/08/99	R\$ 1,48	R\$ 11,48	ACF BERNARDO PINTO
423	252	53819	9	R\$ 10,00	12/08/1999	R\$ 1,45	R\$ 11,45	ACF BERNARDO PINTO
424	258	68019	7	R\$ 10,00	13/08/99	R\$ 1,49	R\$ 11,49	ACF BERNARDO PINTO
425	248	3375	11	R\$ 10,00	16/08/99	R\$ 1,46	R\$ 11,46	ACF BERNARDO PINTO
426	249	66927	12	R\$ 10,00	16/08/1999	R\$ 1,33	R\$ 11,33	ACF BERNARDO PINTO
427	249	61431	10	R\$ 10,00	17/08/99	R\$ 1,45	R\$ 11,45	ACF BERNARDO PINTO
428	257	4643	7	R\$ 10,00	18/08/99	R\$ 1,87	R\$ 11,87	ACF BERNARDO PINTO
429	251	91905	9	R\$ 10,00	19/08/1999	R\$ 1,41	R\$ 11,41	ACF BERNARDO PINTO
430	264	31777	5	R\$ 10,00	23/08/99	R\$ 1,91	R\$ 11,91	ACF BERNARDO PINTO
431	252	44907	9	R\$ 10,00	23/08/99	R\$ 1,91	R\$ 11,91	ACF BERNARDO PINTO
432	252	49875	9	R\$ 10,00	23/08/99	R\$ 1,91	R\$ 11,91	ACF BERNARDO PINTO
433	252	57312	9	R\$ 10,00	23/08/99	R\$ 1,85	R\$ 11,85	ACF BERNARDO PINTO
434	257	28274	7	R\$ 10,00	24/08/99	R\$ 1,84	R\$ 11,84	ACF BERNARDO PINTO
435	251	49621	8	R\$ 10,00	24/08/99	R\$ 1,84	R\$ 11,84	ACF BERNARDO PINTO
436	246	3401	11	R\$ 10,00	31/08/99	R\$ 1,80	R\$ 11,80	ACF BERNARDO PINTO
437	251	29352	9	R\$ 10,00	01/09/99	R\$ 1,39	R\$ 11,39	ACF BERNARDO PINTO
438	251	44184	9	R\$ 10,00	01/09/99	R\$ 1,39	R\$ 11,39	ACF BERNARDO PINTO
439	252	57286	10	R\$ 10,00	01/09/99	R\$ 1,37	R\$ 11,37	ACF BERNARDO PINTO
440	251	54602	8	R\$ 10,00	02/09/99	R\$ 1,38	R\$ 11,38	ACF BERNARDO PINTO
441	251	42902	8	R\$ 10,00	03/09/99	R\$ 1,78	R\$ 11,78	ACF BERNARDO PINTO
442	251	52965	10	R\$ 10,00	03/09/99	R\$ 1,78	R\$ 11,78	ACF BERNARDO PINTO
443	249	67546	10	R\$ 10,00	03/09/99	R\$ 1,37	R\$ 11,37	ACF BERNARDO PINTO
444	258	73013	7	R\$ 10,00	03/09/99	R\$ 1,83	R\$ 11,83	ACF BERNARDO PINTO
445	247	94605	11	R\$ 10,00	04/09/1999	R\$ 1,33	R\$ 11,33	ACF BERNARDO PINTO
446	257	28471	8	R\$ 10,00	08/09/99	R\$ 1,36	R\$ 11,36	ACF BERNARDO PINTO
447	251	8781	10	R\$ 10,00	10/09/1999	R\$ 1,30	R\$ 11,30	ACF BERNARDO PINTO
448	251	8781	11	R\$ 10,00	10/09/1999	R\$ 1,30	R\$ 11,30	ACF BERNARDO PINTO
449	251	8782	11	R\$ 10,00	10/09/1999	R\$ 1,30	R\$ 11,30	ACF BERNARDO PINTO
450	256	22161	10	R\$ 10,00	10/09/99	R\$ 1,32	R\$ 11,32	ACF BERNARDO PINTO
451	254	65785	9	R\$ 10,00	10/09/99	R\$ 1,34	R\$ 11,34	ACF BERNARDO PINTO
452	251	44700	10	R\$ 10,00	11/09/99	R\$ 1,34	R\$ 11,34	ACF BERNARDO PINTO
453	251	49552	10	R\$ 10,00	11/09/99	R\$ 1,34	R\$ 11,34	ACF BERNARDO PINTO
454	248	80681	11	R\$ 10,00	13/09/99	R\$ 1,31	R\$ 11,31	ACF BERNARDO PINTO
455	247	88040	11	R\$ 10,00	13/09/1999	R\$ 1,29	R\$ 11,29	ACF BERNARDO PINTO
456	247	88040	12	R\$ 10,00	13/09/1999	R\$ 1,29	R\$ 11,29	ACF BERNARDO PINTO
457	251	44240	8	R\$ 10,00	14/09/99	R\$ 1,32	R\$ 11,32	ACF BERNARDO PINTO
458	257	4643	8	R\$ 10,00	16/09/99	R\$ 1,71	R\$ 11,71	ACF BERNARDO PINTO
459	249	9636	10	R\$ 10,00	17/09/99	R\$ 1,76	R\$ 11,76	ACF BERNARDO PINTO
460	249	9636	11	R\$ 10,00	17/09/99	R\$ 1,76	R\$ 11,76	ACF BERNARDO PINTO
461	251	42718	10	R\$ 10,00	17/09/99	R\$ 1,30	R\$ 11,30	ACF BERNARDO PINTO
462	252	53819	10	R\$ 10,00	17/09/1999	R\$ 1,26	R\$ 11,26	ACF BERNARDO PINTO

3515,2
 Doc: _____

03/2005 - CN -
 CORREIOS

1369

CARNÊS DO BAÚ DA FELICIDADE
 Relação das Mensalidades Pagas nas AC/ACF e Reclamadas pelo BF Utilidades Domésticas Ltda.
 Cartas nº. 017, 040, 063, 081, 103, 121 e 167/00.
 REOP - 03

ECI 104
 FL 104
 13C
 mmpg

ORD.	SÉRIE	CARNÊ	MENS	VALOR	DATA	ATUAL	TOTAL	AGÊNCIA
463	215	68197	6	R\$ 10,00	17/09/1999	R\$ 1,15	R\$ 11,15	ACF BERNARDO PINTO
464	245	28012	12	R\$ 10,00	18/09/1999	R\$ 1,42	R\$ 11,42	ACF BERNARDO PINTO
465	245	63482	12	R\$ 10,00	18/09/1999	R\$ 1,28	R\$ 11,28	ACF BERNARDO PINTO
466	245	78481	12	R\$ 10,00	18/09/1999	R\$ 1,28	R\$ 11,28	ACF BERNARDO PINTO
467	257	28274	8	R\$ 10,00	21/09/99	R\$ 1,69	R\$ 11,69	ACF BERNARDO PINTO
468	254	31886	9	R\$ 10,00	27/09/99	R\$ 1,65	R\$ 11,65	ACF BERNARDO PINTO
469	254	36856	11	R\$ 10,00	03/10/99	R\$ 1,20	R\$ 11,20	ACF BERNARDO PINTO
470	251	42902	9	R\$ 10,00	05/10/99	R\$ 1,61	R\$ 11,61	ACF BERNARDO PINTO
471	252	57312	11	R\$ 10,00	21/10/99	R\$ 1,52	R\$ 11,52	ACF BERNARDO PINTO
472	257	28274	9	R\$ 10,00	22/10/99	R\$ 1,51	R\$ 11,51	ACF BERNARDO PINTO
473	268	53128	10	R\$ 10,00	22/10/1999	R\$ 1,07	R\$ 11,07	ACF BERNARDO PINTO
474	268	53128	11	R\$ 10,00	22/10/1999	R\$ 1,07	R\$ 11,07	ACF BERNARDO PINTO
475	268	53128	12	R\$ 10,00	22/10/1999	R\$ 1,07	R\$ 11,07	ACF BERNARDO PINTO
476	251	44297	10	R\$ 10,00	26/10/99	R\$ 1,50	R\$ 11,50	ACF BERNARDO PINTO
477	251	49621	10	R\$ 10,00	26/10/99	R\$ 1,50	R\$ 11,50	ACF BERNARDO PINTO
478	249	67546	12	R\$ 10,00	08/11/99	R\$ 1,05	R\$ 11,05	ACF BERNARDO PINTO
479	240	6113	7	R\$ 10,00	/01/99	R\$ 3,27	R\$ 13,27	ACF BERNARDO PINTO
480	239	95237	5	R\$ 10,00	/02/99	R\$ 2,71	R\$ 12,71	ACF BERNARDO PINTO
481	248	17893	5	R\$ 10,00	/03/99	R\$ 2,58	R\$ 12,58	ACF BERNARDO PINTO
482	251	47751	5	R\$ 10,00	/04/1999	R\$ 2,90	R\$ 12,90	ACF BERNARDO PINTO
483	240	11115	4	R\$ 10,00	00/01/99	R\$ 3,91	R\$ 13,91	ACF BERNARDO PINTO
484	252	52486	3	R\$ 10,00	00/01/99	R\$ 3,91	R\$ 13,91	ACF BERNARDO PINTO
485	252	57312	4	R\$ 10,00	00/03/99	R\$ 3,31	R\$ 13,31	ACF BERNARDO PINTO
486	257	28274	3	R\$ 10,00	00/04/99	R\$ 2,90	R\$ 12,90	ACF BERNARDO PINTO
487	240	1215	7	R\$ 10,00	00/01/99	R\$ 3,32	R\$ 13,32	ACF BERNARDO PINTO
488	252	42291	3	R\$ 10,00	00/01/99	R\$ 3,29	R\$ 13,29	ACF BERNARDO PINTO
489	249	61431	3	R\$ 10,00	00/01/99	R\$ 3,29	R\$ 13,29	ACF BERNARDO PINTO
490	251	70551	3	R\$ 10,00	00/01/99	R\$ 3,33	R\$ 13,33	ACF BERNARDO PINTO
491	254	31886	2	R\$ 10,00	00/02/99	R\$ 3,61	R\$ 13,61	ACF BERNARDO PINTO
492	251	49552	4	R\$ 10,00	00/02/99	R\$ 6,62	R\$ 16,62	ACF BERNARDO PINTO
493	251	52875	3	R\$ 10,00	00/02/99	R\$ 3,61	R\$ 13,61	ACF BERNARDO PINTO
494	251	91905	3	R\$ 10,00	00/02/99	R\$ 2,93	R\$ 12,93	ACF BERNARDO PINTO
495	251	13900	6	R\$ 10,00	00/03/99	R\$ 2,67	R\$ 12,67	ACF BERNARDO PINTO
496	250	18033	3	R\$ 10,00	00/03/99	R\$ 2,50	R\$ 12,50	ACF BERNARDO PINTO
497	226	25652	8	R\$ 10,00	00/03/99	R\$ 2,50	R\$ 12,50	ACF BERNARDO PINTO
498	252	42291	5	R\$ 10,00	00/03/99	R\$ 2,66	R\$ 12,66	ACF BERNARDO PINTO
499	251	44240	3	R\$ 10,00	00/03/99	R\$ 2,67	R\$ 12,67	ACF BERNARDO PINTO
500	251	49621	3	R\$ 10,00	00/03/99	R\$ 3,31	R\$ 13,31	ACF BERNARDO PINTO
501	255	51214	4	R\$ 10,00	00/03/99	R\$ 2,67	R\$ 12,67	ACF BERNARDO PINTO
502	252	52372	4	R\$ 10,00	00/03/99	R\$ 2,67	R\$ 12,67	ACF BERNARDO PINTO
503	248	61129	4	R\$ 10,00	00/03/99	R\$ 2,67	R\$ 12,67	ACF BERNARDO PINTO
504	248	80681	5	R\$ 10,00	00/03/99	R\$ 2,66	R\$ 12,66	ACF BERNARDO PINTO
505	240	81460	7	R\$ 10,00	00/03/99	R\$ 2,67	R\$ 12,67	ACF BERNARDO PINTO
506	232	88205	6	R\$ 10,00	00/03/99	R\$ 2,66	R\$ 12,66	ACF BERNARDO PINTO
507	240	96714	7	R\$ 10,00	00/03/99	R\$ 2,67	R\$ 12,67	ACF BERNARDO PINTO
508	247	515	7	R\$ 10,00	00/04/99	R\$ 2,18	R\$ 12,18	ACF BERNARDO PINTO
509	250	18033	5	R\$ 10,00	00/04/99	R\$ 2,18	R\$ 12,18	ACF BERNARDO PINTO
510	251	91905	5	R\$ 10,00	00/04/99	R\$ 2,37	R\$ 12,37	ACF BERNARDO PINTO
511	240	99661	8	R\$ 10,00	00/04/99	R\$ 2,31	R\$ 12,31	ACF BERNARDO PINTO
512	257	99781	2	R\$ 10,00	00/04/99	R\$ 2,31	R\$ 12,31	ACF BERNARDO PINTO
513	254	36856	5	R\$ 10,00	00/05/99	R\$ 2,03	R\$ 12,03	ACF BERNARDO PINTO
514	251	44184	5	R\$ 10,00	00/05/99	R\$ 2,05	R\$ 12,05	ACF BERNARDO PINTO
515	252	59898	5	R\$ 10,00	00/05/99	R\$ 2,05	R\$ 12,05	ACF BERNARDO PINTO
516	240	94592	9	R\$ 10,00	00/05/99	R\$ 2,05	R\$ 12,05	ACF BERNARDO PINTO
517	201	24535	6	R\$ 10,00	00/06/98	R\$ 5,45	R\$ 15,45	ACF BERNARDO PINTO
518	252	47222	8	R\$ 10,00	00/07/99	R\$ 1,67	R\$ 11,67	ACF BERNARDO PINTO
519	252	52372	8	R\$ 10,00	00/07/99	R\$ 1,67	R\$ 11,67	ACF BERNARDO PINTO
520	251	44297	8	R\$ 10,00	00/08/99	R\$ 1,97	R\$ 11,97	ACF BERNARDO PINTO
521	232	49642	3	R\$ 10,00	00/09/98	R\$ 4,77	R\$ 14,77	ACF BERNARDO PINTO
522	251	13900	12	R\$ 10,00	00/10/99	R\$ 1,16	R\$ 11,16	ACF BERNARDO PINTO
523	248	80681	12	R\$ 10,00	00/10/99	R\$ 1,09	R\$ 11,09	ACF BERNARDO PINTO
524	225	131	8	R\$ 10,00	28/10/1998	R\$ 4,00	R\$ 14,00	ACF BULHOES MARCIAL
525	232	70088	10	R\$ 10,00	14/05/1999	R\$ 1,89	R\$ 11,89	ACF BULHOES MARCIAL
526	232	70088	11	R\$ 10,00	14/05/1999	R\$ 1,89	R\$ 11,89	ACF BULHOES MARCIAL
527	247	82815	8	R\$ 10,00	11/08/1999	R\$ 1,82	R\$ 11,82	ACF BULHOES MARCIAL
528	280	40578	8	R\$ 10,00	30/07/1999	R\$ 1,53	R\$ 11,53	ACF BULHOES MARCIAL

S nº 03/2005 - CN -
 MI - CORREIOS
 Nº 1370
 3515,2
 Doc: _____

CARNÊS DO BAÚ DA FELICIDADE
 Relação das Mensalidades Pagas nas AC/ACF e Reclamadas pelo BF Utilidades Domésticas Ltda.
 Cartas nº. 017, 040, 063, 081, 103, 121 e 167/00.

REOP - 03

ECT/DR/RS
 FL 15

ECT/DR/RS
 127

ORD.	SÉRIE	CARNÊ	MENS	VALOR	DATA	ATUAL	TOTAL	AGÊNCIA
529	260	40578	9	R\$ 10,00	30/07/1999	R\$ 1,53	R\$ 11,53	ACF BULHOES MARCIAL
530	248	38433	10	R\$ 10,00	13/08/1999	R\$ 1,45	R\$ 11,45	ACF BULHOES MARCIAL
531	248	83916	10	R\$ 10,00	13/08/1999	R\$ 1,45	R\$ 11,45	ACF BULHOES MARCIAL
532	248	88879	10	R\$ 10,00	13/08/1999	R\$ 1,45	R\$ 11,45	ACF BULHOES MARCIAL
533	248	83887	10	R\$ 10,00	13/08/1999	R\$ 1,45	R\$ 11,45	ACF BULHOES MARCIAL
534	257	38319	6	R\$ 10,00	13/08/98	R\$ 5,56	R\$ 15,56	ACF BULHOES MARCIAL
535	266	71120	4	R\$ 11,00	14/06/99	R\$ 2,51	R\$ 13,51	ACF BULHOES MARCIAL
536	256	30867	3	R\$ 10,00	22/06/99	R\$ 2,29	R\$ 12,29	ACF BULHOES MARCIAL
537	266	32691	2	R\$ 11,00	23/07/99	R\$ 2,29	R\$ 13,29	ACF BULHOES MARCIAL
538	266	32691	3	R\$ 11,00	23/07/99	R\$ 2,29	R\$ 13,29	ACF BULHOES MARCIAL
539	250	8053	6	R\$ 10,00	06/08/99	R\$ 1,94	R\$ 11,94	ACF BULHOES MARCIAL
540	259	62542	7	R\$ 10,00	08/08/99	R\$ 1,53	R\$ 11,53	ACF BULHOES MARCIAL
541	258	30867	5	R\$ 10,00	20/08/99	R\$ 1,82	R\$ 11,82	ACF BULHOES MARCIAL
542	266	32691	4	R\$ 11,00	30/08/99	R\$ 2,05	R\$ 13,05	ACF BULHOES MARCIAL
543	266	32691	5	R\$ 11,00	30/08/99	R\$ 2,05	R\$ 13,05	ACF BULHOES MARCIAL
544	274	80535	4	R\$ 11,00	08/09/99	R\$ 1,94	R\$ 12,94	ACF BULHOES MARCIAL
545	274	80535	5	R\$ 11,00	08/09/99	R\$ 1,94	R\$ 12,94	ACF BULHOES MARCIAL
546	254	56175	9	R\$ 10,00	30/09/99	R\$ 1,63	R\$ 11,63	ACF BULHOES MARCIAL
547	258	71368	9	R\$ 10,00	30/09/99	R\$ 1,63	R\$ 11,63	ACF BULHOES MARCIAL
548	267	29429	6	R\$ 11,00	11/10/99	R\$ 1,79	R\$ 12,79	ACF BULHOES MARCIAL
549	261	40709	8	R\$ 10,00	13/10/99	R\$ 1,62	R\$ 11,62	ACF BULHOES MARCIAL
550	256	30867	7	R\$ 10,00	15/10/99	R\$ 1,61	R\$ 11,61	ACF BULHOES MARCIAL
551	259	62542	10	R\$ 10,00	08/11/99	R\$ 1,04	R\$ 11,04	ACF BULHOES MARCIAL
552	256	30867	8	R\$ 10,00	11/11/99	R\$ 1,47	R\$ 11,47	ACF BULHOES MARCIAL
553	231	82806	9	R\$ 10,00	30/11/98	R\$ 3,77	R\$ 13,77	ACF CALIFORNIA
554	231	82806	10	R\$ 10,00	30/11/98	R\$ 3,77	R\$ 13,77	ACF CALIFORNIA
555	205	65445	3	R\$ 10,00	14/11/1997	R\$ 7,99	R\$ 17,99	ACF DEBUSSY
556	238	33348	4	R\$ 10,00	03/09/1998	R\$ 4,82	R\$ 14,82	ACF DEBUSSY
557	231	46739	7	R\$ 10,00	14/09/98	R\$ 4,77	R\$ 14,77	ACF DEBUSSY
558	231	57135	7	R\$ 10,00	14/09/98	R\$ 4,77	R\$ 14,77	ACF DEBUSSY
559	228	88194	8	R\$ 10,00	20/11/1998	R\$ 3,68	R\$ 13,68	ACF DEBUSSY
560	249	35033	5	R\$ 10,00	12/02/99	R\$ 2,97	R\$ 12,97	ACF DEBUSSY
561	249	20032	6	R\$ 10,00	06/04/99	R\$ 2,40	R\$ 12,40	ACF DEBUSSY
562	236	65043	4	R\$ 10,00	17/08/1998	R\$ 4,94	R\$ 14,94	ACF DELFIN CARLOS
563	212	15826	8	R\$ 10,00	19/08/1998	R\$ 4,93	R\$ 14,93	ACF DELFIN CARLOS
564	240	56147	8	R\$ 10,00	08/02/99	R\$ 3,04	R\$ 13,04	ACF ENCANTADO
565	240	84517	8	R\$ 10,00	08/02/99	R\$ 3,04	R\$ 13,04	ACF ENCANTADO
566	226	35761	4	R\$ 10,00	07/12/1998	R\$ 3,64	R\$ 13,64	ACF EUCLIDES FARIA
567	226	35782	4	R\$ 10,00	07/12/1998	R\$ 3,64	R\$ 13,64	ACF EUCLIDES FARIA
568	244	47761	4	R\$ 10,00	07/12/1998	R\$ 3,51	R\$ 13,51	ACF EUCLIDES FARIA
569	244	59763	4	R\$ 10,00	07/12/1998	R\$ 3,51	R\$ 13,51	ACF EUCLIDES FARIA
570	240	86591	5	R\$ 10,00	07/12/1998	R\$ 3,51	R\$ 13,51	ACF EUCLIDES FARIA
571	228	90618	10	R\$ 10,00	07/12/1998	R\$ 3,51	R\$ 13,51	ACF EUCLIDES FARIA
572	246	13404	3	R\$ 10,00	08/12/98	R\$ 3,65	R\$ 13,65	ACF EUCLIDES FARIA
573	245	33120	3	R\$ 10,00	08/12/98	R\$ 3,65	R\$ 13,65	ACF EUCLIDES FARIA
574	226	35760	2	R\$ 10,00	08/12/98	R\$ 3,67	R\$ 13,67	ACF EUCLIDES FARIA
575	226	35799	2	R\$ 10,00	08/12/98	R\$ 3,67	R\$ 13,67	ACF EUCLIDES FARIA
576	240	84418	4	R\$ 10,00	08/12/1998	R\$ 3,63	R\$ 13,63	ACF EUCLIDES FARIA
577	248	13288	3	R\$ 10,00	09/12/98	R\$ 3,66	R\$ 13,66	ACF EUCLIDES FARIA
578	226	35763	3	R\$ 10,00	09/12/1998	R\$ 3,60	R\$ 13,60	ACF EUCLIDES FARIA
579	244	90195	8	R\$ 10,00	30/03/99	R\$ 2,44	R\$ 12,44	ACF EUCLIDES FARIA
580	247	82256	11	R\$ 10,00	11/08/1999	R\$ 1,47	R\$ 11,47	ACF EUCLIDES FARIA
581	248	21865	11	R\$ 10,00	06/09/99	R\$ 1,34	R\$ 11,34	ACF EUCLIDES FARIA
582	248	31918	11	R\$ 10,00	06/09/99	R\$ 1,34	R\$ 11,34	ACF EUCLIDES FARIA
583	271	830	8	R\$ 11,00	30/11/99	R\$ 1,45	R\$ 12,45	ACF EUCLIDES FARIA
584	280	35892	10	R\$ 11,00	27/12/99	R\$ 1,29	R\$ 12,29	ACF EUCLIDES FARIA
585	280	35892	11	R\$ 11,00	27/12/99	R\$ 1,29	R\$ 12,29	ACF EUCLIDES FARIA
586	244	94018	5	R\$ 10,00	04/03/99	R\$ 2,78	R\$ 12,78	ACF HIGIENOPOLIS
587	244	94018	11	R\$ 10,00	06/09/99	R\$ 1,34	R\$ 11,34	ACF HIGIENOPOLIS
588	244	94018	11	R\$ 10,00	06/09/99	R\$ 1,34	R\$ 11,34	ACF HIGIENOPOLIS
589	244	94018	5	R\$ 10,00	00/03/99	R\$ 2,66	R\$ 12,66	ACF HIGIENOPOLIS
590	252	52964	5	R\$ 10,00	04/03/1999	R\$ 2,75	R\$ 12,75	ACF HIGIENOPOLIS
591	256	73370	8	R\$ 10,00	01/09/99	R\$ 1,78	R\$ 11,78	ACF HIGIENOPOLIS
592	257	28293	7	R\$ 10,00	14/09/99	R\$ 1,73	R\$ 11,73	ACF HIGIENOPOLIS
593	257	28293	8	R\$ 10,00	14/09/99	R\$ 1,73	R\$ 11,73	ACF HIGIENOPOLIS
594	174	40721	4	R\$ 10,00	01/04/97	R\$ 10,44	R\$ 20,44	ACF JOSE DOS REIS

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls. No 1377

3515.2

Balanço
 Balanço
 Balanço
 Balanço
 Balanço
 Balanço

CARNÊS DO BAÚ DA FELICIDADE

Relação das Mensalidades Pagas nas AC/ACF e Reclamadas pelo BF Utilidades Domésticas Ltda

Cartas nº. 017, 040, 063, 081, 103, 121 e 167/00.

REOP - 03

ECT/DR/RJ
FL 99

ORD.	SÉRIE	CARNÊ	MENS	VALOR	DATA	ATUAL	TOTAL	AGÊNCIA
595	174	40721	6	R\$ 10,00	03/08/97	R\$ 9,78	R\$ 19,78	ACF JOSE DOS REIS
596	174	40721	8	R\$ 10,00	01/08/97	R\$ 9,18	R\$ 19,18	ACF JOSE DOS REIS
597	244	52769	7	R\$ 10,00	26/03/99	R\$ 2,48	R\$ 12,48	ACF JOSE DOS REIS
598	240	93621	8	R\$ 10,00	14/04/1999	R\$ 2,16	R\$ 12,16	ACF JOSE DOS REIS
599	232	93482	8	R\$ 10,00	04/06/1999	R\$ 1,76	R\$ 11,76	ACF JOSE DOS REIS
600	240	93621	10	R\$ 10,00	09/06/1999	R\$ 1,73	R\$ 11,73	ACF JOSE DOS REIS
601	270	63725	5	R\$ 11,00	19/08/99	R\$ 2,12	R\$ 13,12	ACF JOSE DOS REIS
602	253	62727	9	R\$ 10,00	20/08/99	R\$ 1,92	R\$ 11,92	ACF JOSE DOS REIS
603	253	72738	8	R\$ 10,00	20/08/99	R\$ 1,92	R\$ 11,92	ACF JOSE DOS REIS
604	253	62727	11	R\$ 10,00	19/10/99	R\$ 1,59	R\$ 11,59	ACF JOSE DOS REIS
605	253	72738	10	R\$ 10,00	19/10/99	R\$ 1,59	R\$ 11,59	ACF JOSE DOS REIS
606	254	36659	10	R\$ 10,00	25/10/99	R\$ 1,09	R\$ 11,09	ACF JOSE DOS REIS
607	254	36659	11	R\$ 10,00	25/10/99	R\$ 1,09	R\$ 11,09	ACF JOSE DOS REIS
608	254	36659	12	R\$ 10,00	25/10/99	R\$ 1,09	R\$ 11,09	ACF JOSE DOS REIS
609	257	84631	12	R\$ 10,00	09/03/00	R\$ 0,84	R\$ 10,84	ACF JOSE DOS REIS
610	197	17714	8	R\$ 10,00	17/01/1998	R\$ 7,00	R\$ 17,00	ACF JOSÉ DOS REIS
611	198	50353	8	R\$ 10,00	17/01/1998	R\$ 7,00	R\$ 17,00	ACF JOSÉ DOS REIS
612	251	9030	3	R\$ 10,00	14/01/99	R\$ 3,33	R\$ 13,33	ACF JOSÉ DOS REIS
613	252	70887	3	R\$ 10,00	03/02/99	R\$ 3,58	R\$ 13,58	ACF JOSÉ DOS REIS
614	252	65891	4	R\$ 10,00	05/02/1999	R\$ 3,03	R\$ 13,03	ACF JOSÉ DOS REIS
615	252	65891	5	R\$ 10,00	05/03/1999	R\$ 2,73	R\$ 12,73	ACF JOSÉ DOS REIS
616	252	65891	6	R\$ 10,00	01/04/1999	R\$ 2,40	R\$ 12,40	ACF JOSÉ DOS REIS
617	250	50252	6	R\$ 10,00	10/04/99	R\$ 2,37	R\$ 12,37	ACF JOSÉ DOS REIS
618	252	65891	7	R\$ 10,00	04/05/1999	R\$ 2,10	R\$ 12,10	ACF JOSÉ DOS REIS
619	255	34917	8	R\$ 10,00	08/07/99	R\$ 1,71	R\$ 11,71	ACF JOSÉ DOS REIS
620	251	47635	8	R\$ 10,00	29/07/99	R\$ 1,58	R\$ 11,58	ACF JOSÉ DOS REIS
621	269	99068	3	R\$ 11,00	29/07/99	R\$ 2,19	R\$ 13,19	ACF JOSÉ DOS REIS
622	250	50252	11	R\$ 10,00	02/09/99	R\$ 1,38	R\$ 11,38	ACF JOSÉ DOS REIS
623	251	8816	10	R\$ 10,00	10/09/99	R\$ 1,34	R\$ 11,34	ACF JOSÉ DOS REIS
624	251	13796	10	R\$ 10,00	10/09/99	R\$ 1,34	R\$ 11,34	ACF JOSÉ DOS REIS
625	275	81135	6	R\$ 11,00	05/10/99	R\$ 1,33	R\$ 12,33	ACF JOSÉ DOS REIS
626	261	94635	11	R\$ 10,00	08/10/1999	R\$ 1,14	R\$ 11,14	ACF JOSÉ DOS REIS
627	251	9030	12	R\$ 10,00	14/10/99	R\$ 1,16	R\$ 11,16	ACF JOSÉ DOS REIS
628	275	81135	7	R\$ 11,00	19/10/99	R\$ 1,25	R\$ 12,25	ACF JOSÉ DOS REIS
629	275	81135	8	R\$ 11,00	19/10/99	R\$ 1,25	R\$ 12,25	ACF JOSÉ DOS REIS
630	247	53	10	R\$ 10,00	25/10/1999	R\$ 1,06	R\$ 11,06	ACF JOSÉ DOS REIS
631	247	53	11	R\$ 10,00	25/10/1999	R\$ 1,06	R\$ 11,06	ACF JOSÉ DOS REIS
632	247	10056	9	R\$ 10,00	25/10/1999	R\$ 1,06	R\$ 11,06	ACF JOSÉ DOS REIS
633	247	10056	10	R\$ 10,00	25/10/1999	R\$ 1,06	R\$ 11,06	ACF JOSÉ DOS REIS
634	247	10056	11	R\$ 10,00	25/10/1999	R\$ 1,06	R\$ 11,06	ACF JOSÉ DOS REIS
635	250	13039	9	R\$ 10,00	27/10/99	R\$ 1,09	R\$ 11,09	ACF JOSÉ DOS REIS
636	261	94635	12	R\$ 10,00	04/11/1999	R\$ 1,01	R\$ 11,01	ACF JOSÉ DOS REIS
637	251	8816	12	R\$ 10,00	10/11/99	R\$ 1,03	R\$ 11,03	ACF JOSÉ DOS REIS
638	251	13796	12	R\$ 10,00	10/11/99	R\$ 1,03	R\$ 11,03	ACF JOSÉ DOS REIS
639	269	99068	8	R\$ 11,00	12/11/99	R\$ 1,54	R\$ 12,54	ACF JOSÉ DOS REIS
640	269	99068	9	R\$ 11,00	12/11/99	R\$ 1,54	R\$ 12,54	ACF JOSÉ DOS REIS
641	269	99068	10	R\$ 11,00	12/11/99	R\$ 1,54	R\$ 12,54	ACF JOSÉ DOS REIS
642	275	81135	9	R\$ 11,00	19/11/99	R\$ 1,08	R\$ 12,08	ACF JOSÉ DOS REIS
643	251	47635	12	R\$ 10,00	29/11/99	R\$ 0,94	R\$ 10,94	ACF JOSÉ DOS REIS
644	250	13039	11	R\$ 10,00	30/11/99	R\$ 0,93	R\$ 10,93	ACF JOSÉ DOS REIS
645	266	61059	10	R\$ 11,00	01/12/99	R\$ 1,01	R\$ 12,01	ACF JOSÉ DOS REIS
646	266	61059	11	R\$ 11,00	01/12/99	R\$ 1,01	R\$ 12,01	ACF JOSÉ DOS REIS
647	254	36175	11	R\$ 10,00	06/12/99	R\$ 1,29	R\$ 11,29	ACF JOSÉ DOS REIS
648	254	36175	12	R\$ 10,00	06/12/99	R\$ 1,29	R\$ 11,29	ACF JOSÉ DOS REIS
649	265	95814	11	R\$ 10,00	13/12/99	R\$ 0,86	R\$ 10,86	ACF JOSÉ DOS REIS
650	265	95814	12	R\$ 10,00	13/12/99	R\$ 0,86	R\$ 10,86	ACF JOSÉ DOS REIS
651	269	99068	11	R\$ 11,00	14/12/99	R\$ 1,36	R\$ 12,36	ACF JOSÉ DOS REIS
652	269	99068	12	R\$ 11,00	22/12/99	R\$ 1,31	R\$ 12,31	ACF JOSÉ DOS REIS
653	251	70851	11	R\$ 10,00	18/11/99	R\$ 0,99	R\$ 10,99	ACF LEOPOLDINA REGO
654	214	89273	7	R\$ 10,00	20/07/1998	R\$ 5,01	R\$ 15,01	ACF MARCOS DE MACEDO
655	226	25662	3	R\$ 10,00	13/01/99	R\$ 3,32	R\$ 13,32	ACF MARCOS DE MACEDO
656	255	41155	2	R\$ 10,00	13/01/99	R\$ 3,32	R\$ 13,32	ACF MARCOS DE MACEDO
657	252	52082	3	R\$ 10,00	13/01/1999	R\$ 3,29	R\$ 13,29	ACF MARCOS DE MACEDO
658	248	98189	3	R\$ 10,00	13/01/1999	R\$ 3,29	R\$ 13,29	ACF MARCOS DE MACEDO
659	242	5461	6	R\$ 10,00	14/01/1999	R\$ 3,15	R\$ 13,15	ACF MARCOS DE MACEDO
660	226	25661	3	R\$ 10,00	03/02/99	R\$ 3,58	R\$ 13,58	ACF MARCOS DE MACEDO

SOS nº 03/2005 - CN -
PMI - CORREIOSNº 1372
515,2

DOC:

B. Kneer

CARNÊS DO BAÚ DA FELICIDADE
 Relação das Mensalidades Pagas nas AC/ACF e Reclamadas pelo BF Utilidades Domésticas Ltda.
 Cartas nº. 017, 040, 063, 081, 103, 121 e 167/00.
 REOP - 03

FL. 1/1
 128
 myse

ORD.	SÉRIE	CARNÊ	MENS	VALOR	DATA	ATUAL	TOTAL	AGÊNCIA
661	248	98189	4	R\$ 10,00	08/02/1999	R\$ 3,01	R\$ 13,01	ACF MARCOS DE MACEDO
662	254	53250	3	R\$ 10,00	09/02/99	R\$ 3,05	R\$ 13,05	ACF MARCOS DE MACEDO
663	255	41155	3	R\$ 10,00	23/02/99	R\$ 2,89	R\$ 12,89	ACF MARCOS DE MACEDO
664	256	35912	2	R\$ 10,00	05/03/1999	R\$ 2,73	R\$ 12,73	ACF MARCOS DE MACEDO
665	251	52644	4	R\$ 10,00	08/03/1999	R\$ 2,71	R\$ 12,71	ACF MARCOS DE MACEDO
666	248	77664	5	R\$ 10,00	07/04/1999	R\$ 2,36	R\$ 12,36	ACF MARCOS DE MACEDO
667	252	52082	5	R\$ 10,00	14/04/1999	R\$ 2,28	R\$ 12,28	ACF MARCOS DE MACEDO
668	242	5461	9	R\$ 10,00	19/04/1999	R\$ 2,12	R\$ 12,12	ACF MARCOS DE MACEDO
669	180	7524	2	R\$ 10,00	28/02/1997	R\$ 10,76	R\$ 20,76	ACF NAÇÕES
670	175	43607	2	R\$ 10,00	28/02/1997	R\$ 10,76	R\$ 20,76	ACF NAÇÕES
671	180	7524	3	R\$ 10,00	04/04/1997	R\$ 10,37	R\$ 20,37	ACF NAÇÕES
672	180	7524	4	R\$ 10,00	04/04/1997	R\$ 10,37	R\$ 20,37	ACF NAÇÕES
673	175	43607	3	R\$ 10,00	04/04/1997	R\$ 10,37	R\$ 20,37	ACF NAÇÕES
674	175	43607	4	R\$ 10,00	04/04/1997	R\$ 10,37	R\$ 20,37	ACF NAÇÕES
675	241	48185	6	R\$ 10,00	28/12/98	R\$ 3,49	R\$ 13,49	ACF NAÇÕES <i>balanete</i>
676	251	52889	7	R\$ 10,00	09/07/99	R\$ 1,70	R\$ 11,70	ACF NAÇÕES <i>balanete</i>
677	254	58587	7	R\$ 10,00	09/07/99	R\$ 2,11	R\$ 12,11	ACF NAÇÕES <i>balanete</i>
678	232	65414	11	R\$ 10,00	09/07/1999	R\$ 1,66	R\$ 11,66	ACF NAÇÕES <i>balanete</i>
679	254	80385	7	R\$ 10,00	09/07/99	R\$ 2,17	R\$ 12,17	ACF NAÇÕES <i>balanete</i>
680	254	80385	8	R\$ 10,00	09/07/99	R\$ 2,17	R\$ 12,17	ACF NAÇÕES <i>balanete</i>
681	250	87445	7	R\$ 10,00	09/07/99	R\$ 2,11	R\$ 12,11	ACF NAÇÕES <i>balanete</i>
682	272	42494	8	R\$ 11,00	28/11/99	R\$ 1,04	R\$ 12,04	ACF NAÇÕES <i>balanete</i>
683	272	42494	9	R\$ 11,00	28/11/99	R\$ 1,04	R\$ 12,04	ACF NAÇÕES <i>balanete</i>
684	272	42494	10	R\$ 11,00	28/11/99	R\$ 1,04	R\$ 12,04	ACF NAÇÕES <i>balanete</i>
685	254	1752	4	R\$ 10,00	12/03/99	R\$ 2,69	R\$ 12,69	ACF NICARÁGUA
686	258	20041	4	R\$ 10,00	12/03/1999	R\$ 2,64	R\$ 12,64	ACF NICARÁGUA
687	244	84280	3	R\$ 10,00	23/12/98	R\$ 3,49	R\$ 13,49	ACF PARQUE UNIÃO
688	251	49454	6	R\$ 10,00	07/06/99	R\$ 2,39	R\$ 12,39	ACF PEDRO TELLES
689	265	59378	6	R\$ 10,00	20/07/99	R\$ 1,84	R\$ 11,84	ACF PEDRO TELLES
690	260	40354	11	R\$ 10,00	07/01/00	R\$ 1,16	R\$ 11,16	ACF PRAÇA SECA
691	264	5727	11	R\$ 10,00	14/02/00	R\$ 0,96	R\$ 10,96	ACF PRAÇA SECA
692	202	30829	2	R\$ 10,00	22/08/1997	R\$ 8,75	R\$ 18,75	ACF TEIXEIRA DE CASTRO
693	202	30829	3	R\$ 10,00	22/08/1997	R\$ 8,75	R\$ 18,75	ACF TEIXEIRA DE CASTRO
694	202	30829	5	R\$ 10,00	22/10/1997	R\$ 8,19	R\$ 18,19	ACF TEIXEIRA DE CASTRO
695	251	61527	8	R\$ 10,00	24/08/99	R\$ 1,77	R\$ 11,77	ACF VIGÁRIO GERAL
696	254	36927	5	R\$ 10,00	21/06/99	R\$ 2,24	R\$ 12,24	ACF VIGÁRIO GERAL
697	255	59265	4	R\$ 10,00	21/06/99	R\$ 2,24	R\$ 12,24	ACF VIGÁRIO GERAL
698	251	59603	5	R\$ 10,00	21/06/99	R\$ 2,24	R\$ 12,24	ACF VIGÁRIO GERAL
699	264	1233	4	R\$ 10,00	25/08/99	R\$ 1,78	R\$ 11,78	ACF VILA KOSMOS
							R\$ 8.862,29	

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1373
3515,2
 Doc: _____

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
Mensalidades Reclamadas pelo BF Utilidades Ltda.
CT/GCC-144/2000
REOP-03

RECIBO Nº 132

EST/DR/FL

ORD	SÉRIE	CARNÊ	MENS	DATA	VALOR	ATUAL	TOTAL	AGÊNCIA
*1	258	66079	4	15/05/99	10,00	3,77	R\$ 13,77	AC BON MARCHE - ILHA
*2	261	98323	6	06/08/99	10,00	3,17	R\$ 13,17	AC BON MARCHE - ILHA
*3	250	13025	11	12/01/00	10,00	2,22	R\$ 12,22	AC ENGENHO DE DENTRO
*4	254	21154	4	10/05/99	10,00	3,82	R\$ 13,82	AC PENHA
*5	254	21154	5	10/05/99	10,00	3,82	R\$ 13,82	AC PENHA
*6	251	87030	3	10/05/99	10,00	3,82	R\$ 13,82	AC PENHA
*7	251	87030	4	10/05/99	10,00	3,82	R\$ 13,82	AC PENHA
*8	256	35865	4	25/05/99	10,00	3,68	R\$ 13,68	AC PILARES
*9	258	70383	6	04/08/99	10,00	3,19	R\$ 13,19	AC SÃO LUCAS
*10	261	6033	3	03/05/99	10,00	3,89	R\$ 13,89	ACF BERNARDO PINTO
*11	261	6033	4	02/06/99	10,00	3,62	R\$ 13,62	ACF BERNARDO PINTO
*12	261	6033	7	03/09/99	10,00	2,99	R\$ 12,99	ACF BERNARDO PINTO
*13	273	10992	3	06/09/99	11,00	3,28	R\$ 14,28	ACF BERNARDO PINTO
*14	273	10992	4	13/09/99	11,00	3,24	R\$ 14,24	ACF BERNARDO PINTO
*15	273	10992	5	14/09/99	11,00	3,23	R\$ 14,23	ACF BERNARDO PINTO
*16	261	11442	3	07/05/99	10,00	3,83	R\$ 13,83	ACF BERNARDO PINTO
*17	261	11442	4	07/06/99	10,00	3,60	R\$ 13,60	ACF BERNARDO PINTO
*18	261	11442	5	09/07/99	10,00	3,36	R\$ 13,36	ACF BERNARDO PINTO
*19	261	11442	6	09/08/99	10,00	3,16	R\$ 13,16	ACF BERNARDO PINTO
*20	261	11442	7	08/09/99	10,00	2,97	R\$ 12,97	ACF BERNARDO PINTO
*21	259	16563	3	07/04/99	10,00	4,17	R\$ 14,17	ACF BERNARDO PINTO
*22	259	16563	6	09/07/99	10,00	3,36	R\$ 13,36	ACF BERNARDO PINTO
*23	257	19651	3	09/04/99	10,00	4,13	R\$ 14,13	ACF BERNARDO PINTO
*24	257	19651	4	10/05/99	10,00	3,82	R\$ 13,82	ACF BERNARDO PINTO
*25	256	22152	5	04/06/99	10,00	3,61	R\$ 13,61	ACF BERNARDO PINTO
*26	267	22837	2	14/06/99	11,00	3,90	R\$ 14,90	ACF BERNARDO PINTO
*27	267	22837	5	14/09/99	11,00	3,23	R\$ 14,23	ACF BERNARDO PINTO
*28	265	29315	2	02/06/99	10,00	3,62	R\$ 13,62	ACF BERNARDO PINTO
*29	265	29315	4	30/07/99	10,00	3,22	R\$ 13,22	ACF BERNARDO PINTO
*30	260	37329	3	03/05/99	10,00	3,89	R\$ 13,89	ACF BERNARDO PINTO
*31	260	37329	4	02/06/99	10,00	3,62	R\$ 13,62	ACF BERNARDO PINTO
*32	260	37329	7	03/09/99	10,00	2,99	R\$ 12,99	ACF BERNARDO PINTO
*33	256	63044	3	09/04/99	10,00	4,13	R\$ 14,13	ACF BERNARDO PINTO
*34	256	63044	4	10/05/99	10,00	3,82	R\$ 13,82	ACF BERNARDO PINTO
*35	256	66363	3	08/05/99	10,00	3,83	R\$ 13,83	ACF BERNARDO PINTO
*36	256	66363	4	14/06/99	10,00	3,54	R\$ 13,54	ACF BERNARDO PINTO
*37	256	66363	7	14/09/99	10,00	2,93	R\$ 12,93	ACF BERNARDO PINTO
*38	256	66364	3	08/05/99	10,00	3,83	R\$ 13,83	ACF BERNARDO PINTO

Página 1

* cf. COF/Reop/03-143/01 (Em anexo)

* Encontrado no Balancete a parte menor. (Via do Balancete) anex

* Não encontrado no Balancete nenhuma das duas partes

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
Mensalidades Reclamadas pelo BF Utilidades Ltda.
CT/GCC-144/2000
REOP-03



ORD	SÉRIE	CARNÊ	MENS	DATA	VALOR	ATUAL	TOTAL	AGÊNCIA
*39	256	66364	4	14/06/99	10,00	3,54	R\$ 13,54	ACF BERNARDO PINTO *
*40	256	66364	7	14/09/99	10,00	2,93	R\$ 12,93	ACF BERNARDO PINTO *
*41	256	66371	3	08/05/99	10,00	3,83	R\$ 13,83	ACF BERNARDO PINTO *
*42	256	66371	4	14/06/99	10,00	3,54	R\$ 13,54	ACF BERNARDO PINTO *
*43	256	66371	7	14/09/99	10,00	2,93	R\$ 12,93	ACF BERNARDO PINTO *
*44	222	69074	6	10/07/98	10,00	7,45	R\$ 17,45	ACF BERNARDO PINTO *
*45	256	70595	5	04/06/99	10,00	3,61	R\$ 13,61	ACF BERNARDO PINTO *
*46	232	72658	9	10/05/99	10,00	3,82	R\$ 13,82	ACF BERNARDO PINTO *
*47	258	75487	3	07/04/99	10,00	4,17	R\$ 14,17	ACF BERNARDO PINTO *
*48	258	75487	6	09/07/99	10,00	3,36	R\$ 13,36	ACF BERNARDO PINTO *
*49	256	76382	3	08/05/99	10,00	3,83	R\$ 13,83	ACF BERNARDO PINTO *
*50	256	76382	4	14/06/99	10,00	3,54	R\$ 13,54	ACF BERNARDO PINTO *
*51	256	76382	7	14/09/99	10,00	2,93	R\$ 12,93	ACF BERNARDO PINTO *
*52	222	77894	4	30/04/98	10,00	8,11	R\$ 18,11	ACF BERNARDO PINTO *
*53	222	77894	6	10/07/98	10,00	7,45	R\$ 17,45	ACF BERNARDO PINTO *
*54	232	93161	4	15/01/99	10,00	5,21	R\$ 15,21	ACF BERNARDO PINTO *
*55	240	93341	3	04/11/98	10,00	6,07	R\$ 16,07	ACF BERNARDO PINTO *
*56	240	93341	8	09/04/99	10,00	4,13	R\$ 14,13	ACF BERNARDO PINTO *
*57	240	93341	9	08/05/99	10,00	3,83	R\$ 13,83	ACF BERNARDO PINTO *
*58	254	95404	9	12/07/99	10,00	3,35	R\$ 13,35	ACF BERNARDO PINTO *
*59	254	95404	10	12/07/99	10,00	3,35	R\$ 13,35	ACF BERNARDO PINTO *
*60	264	74477	4	26/04/99	10,00	3,97	R\$ 13,97	ACF BULHÕES MARCIAL *
*61	264	74477	5	13/08/99	10,00	3,12	R\$ 13,12	ACF BULHÕES MARCIAL *
*62	264	74477	7	15/10/99	10,00	2,74	R\$ 12,74	ACF BULHÕES MARCIAL *
*63	264	79487	5	13/05/99	10,00	3,78	R\$ 13,78	ACF BULHÕES MARCIAL *
*64	264	79487	4	26/07/99	10,00	3,25	R\$ 13,25	ACF BULHÕES MARCIAL *
*65	264	79487	7	15/10/99	10,00	2,74	R\$ 12,74	ACF BULHÕES MARCIAL *
*66	260	82418	6	10/08/99	10,00	3,15	R\$ 13,15	ACF BULHÕES MARCIAL *
*67	231	82879	9	30/11/98	10,00	5,72	R\$ 15,72	ACF CALIFORNIA *
*68	231	82879	10	30/11/98	10,00	5,72	R\$ 15,72	ACF CALIFORNIA *
*69	235	29522	6	11/09/98	10,00	6,89	R\$ 16,89	ACF DELFIM CARLOS *
*70	270	28744	9	27/12/99	11,00	2,55	R\$ 13,55	ACF EUCLIDES FARIA *
*71	270	28744	10	27/12/99	11,00	2,55	R\$ 13,55	ACF EUCLIDES FARIA *
*72	272	52505	4	05/07/99	11,00	3,74	R\$ 14,74	ACF EUCLIDES FARIA *
*73	231	47057	10	14/01/99	10,00	5,22	R\$ 15,22	ACF MARCOS DE MACÊDO *
*74	231	47057	11	14/01/99	10,00	5,22	R\$ 15,22	ACF MARCOS DE MACÊDO *
					R\$ 285,45	R\$1.033,45	1375	

CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE
Mensalidades Reclamadas pelo BF Utilidades Ltda.
CT/GCC-188/2000
REOP - 03

132
myse
108
myse

ORD	SÉRIE	CARNÊ	MENS	DATA	AGÊNCIA	VALOR ATUAL	DATA DE REPASSE	VALOR CORREÇÃO	TOTAL CORRIGIDO
1	259	76181	4	26/05/99	AC BON MARCHE - ILHA	10,00	10/01/00	4,21	R\$ 14,21
2	262	35181	3	26/05/99	AC BON MARCHE - ILHA	10,00	10/01/00	4,21	R\$ 14,21
3	266	91180	3	06/08/99	AC BON MARCHE - ILHA	12,00	12/01/00	4,42	R\$ 16,42
4	266	61060	2	25/05/99	AC BOTA FOGO <i>Nas</i>	12,00	12/01/00	5,07	R\$ 17,07
5	265	24318	5	23/08/99	AC BOTA FOGO <i>Nas</i>	10,00	10/01/00	3,58	R\$ 13,58
6	280	35278	2	23/08/99	AC BOTA FOGO <i>Nas</i>	12,00	12/01/00	4,30	R\$ 16,30
7	254	86925	3	10/05/99	AC PENHA	10,00	10/01/00	4,36	R\$ 14,36
8	262	11141	3	13/05/99	ACF BERNARDO PINTO	10,00	10/01/00	4,32	R\$ 14,32
9	262	11141	4	13/05/99	ACF BERNARDO PINTO	10,00	10/01/00	4,32	R\$ 14,32
10	232	66125	3	15/05/99	ACF BERNARDO PINTO	10,00	10/01/00	4,31	R\$ 14,31
11	265	25223	3	28/05/99	ACF BERNARDO PINTO	10,00	10/01/00	4,19	R\$ 14,19
12	260	92572	4	03/06/99	ACF BERNARDO PINTO	10,00	10/01/00	4,15	R\$ 14,15
13	260	92572	5	08/06/99	ACF BERNARDO PINTO	10,00	10/01/00	4,12	R\$ 14,12
14	232	66125	4	15/06/99	ACF BERNARDO PINTO	10,00	10/01/00	4,07	R\$ 14,07
15	265	25223	4	23/06/99	ACF BERNARDO PINTO	10,00	10/01/00	4,00	R\$ 14,00
16	250	26303	5	01/07/99	ACF BERNARDO PINTO	10,00	10/01/00	3,94	R\$ 13,94
17	260	22333	5	02/07/99	ACF BERNARDO PINTO	10,00	10/01/00	3,93	R\$ 13,93
18	250	26303	4	10/07/99	ACF BERNARDO PINTO	10,00	10/01/00	3,89	R\$ 13,89
19	260	22333	7	01/09/99	ACF BERNARDO PINTO	10,00	10/01/00	3,52	R\$ 13,52
20	260	92572	7	08/09/99	ACF BERNARDO PINTO	10,00	10/01/00	3,48	R\$ 13,48
21	248	67668	10	10/09/99	ACF BERNARDO PINTO	10,00	10/01/00	3,46	R\$ 13,46
22	251	3330	10	10/09/99	ACF BERNARDO PINTO	10,00	10/01/00	3,46	R\$ 13,46
23	264	79457	5	10/09/99	ACF BERNARDO PINTO	10,00	10/01/00	3,46	R\$ 13,46
24	248	67668	11	05/10/99	ACF BERNARDO PINTO	10,00	10/01/00	3,30	R\$ 13,30
25	260	22333	9	03/11/99	ACF BERNARDO PINTO	10,00	10/01/00	3,13	R\$ 13,13
26	264	79457	3	00/07/99	ACF BERNARDO PINTO	10,00	10/01/00	3,74	R\$ 13,74
27	240	90580	7	11/03/99	ACF BULHOES MARCIAL	10,00	10/01/00	5,09	R\$ 15,09
28	256	30893	5	13/08/99	ACF BULHOES MARCIAL	10,00	10/01/00	3,64	R\$ 13,64
29	264	31775	5	13/08/99	ACF BULHOES MARCIAL	10,00	10/01/00	3,64	R\$ 13,64
30	264	31775	8	17/11/99	ACF BULHOES MARCIAL	10,00	10/01/00	3,05	R\$ 13,05
31	264	31775	9	15/12/99	ACF BULHOES MARCIAL	10,00	10/01/00	2,87	R\$ 12,87
32	268	80639	8	30/11/98	ACF EUCLIDES FARIA	12,00	12/01/00	7,61	R\$ 19,61
33	280	35068	5	05/01/00	ACF EUCLIDES FARIA	12,00	12/01/00	3,29	R\$ 15,29
34	280	35068	6	05/01/00	ACF EUCLIDES FARIA	12,00	12/01/00	3,29	R\$ 15,29
35	250	29090	6	10/09/99	ACF HIGIENOPOLIS	10,00	10/01/00	3,46	R\$ 13,46
36	266	9551	3	08/06/99	ACF JOSE DOS REIS	12,00	12/01/00	4,94	R\$ 16,94
37	264	63766	6	03/08/99	ACF JOSE DOS REIS	10,00	10/01/00	3,72	R\$ 13,72
38	275	86173	7	09/12/99	ACF JOSE DOS REIS	12,00	12/01/00	3,49	R\$ 15,49
39	265	93096	11	16/12/99	ACF JOSE DOS REIS	10,00	10/01/00	2,87	R\$ 12,87
40	265	93096	12	16/12/99	ACF JOSE DOS REIS	10,00	10/01/00	2,87	R\$ 12,87
41	275	86173	10	09/03/00	ACF JOSE DOS REIS	12,00	12/01/00	2,84	R\$ 14,84
42	275	91152	10	09/03/00	ACF JOSE DOS REIS	12,00	12/01/00	2,84	R\$ 14,84
43	276	58058	10	09/03/00	ACF JOSE DOS REIS	12,00	12/01/00	2,84	R\$ 14,84
44	248	99508	4	24/02/99	ACF MARCOS DE MACEDO	10,00	10/01/00	5,31	R\$ 15,31
									R\$ 632,60

NOTA: A numeração do processo encontra-se na parte inferior da folha. Esta Planilha deverá ser juntada ao processo citado conforme despacho da GINSP de 24/7/2001, visto tratar-se de irregularidade análoga.

Processo: 3002/2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1326
3515,2
Doc: _____

VERSO

MAIO 1998

137
104
104

CT-217/2000

ODM	SÉRIE	CARNÊ	MENS	DATA	VALOR ATUAL	VALOR CORREÇÃO	TOTAL CORRIGIDO	AGÊNCIA	REOP
01	270	73642	5	20/9/1999	12,00	4,28	16,28	ACF ADRIANO	não 03
02	270	73642	6	26/10/1999	12,00	4,00	16,00	ACF ADRIANO	não 03
03	270	17373	6	8/11/1999	12,00	3,91	15,91	ACF ADRIANO	NM 03
04	279	72210	4	9/10/1999	12,00	4,12	16,12	ACF ADRIANO	não 03
05	261	78141	8	19/11/1999	10,00	3,19	13,19	ACF ARAPOGI	al. BALAN 03
06	251	14048	3	7/1/1999	10,00	6,09	16,09	ACF BERNARDO PINTO	não 03
07	254	1824	3	11/2/1999	10,00	5,63	15,63	ACF BERNARDO PINTO	não 03
08	251	14048	4	5/3/1999	10,00	5,35	15,35	ACF BERNARDO PINTO	não 03
09	259	62454	2	8/3/1999	10,00	5,33	15,33	ACF BERNARDO PINTO	não 03
10	254	1824	5	16/3/1999	10,00	12,00	22,00	ACF BERNARDO PINTO	não 03
11	251	59765	4	5/4/1999	10,00	4,94	14,94	ACF BERNARDO PINTO	não 03
12	259	62454	3	12/4/1999	10,00	4,84	14,84	ACF BERNARDO PINTO	não 03
13	232	66126	3	5/5/1999	10,00	4,58	14,58	ACF BERNARDO PINTO	não 03
14	251	59765	5	5/5/1999	10,00	4,58	14,58	ACF BERNARDO PINTO	não 03
15	259	62454	5	1/6/1999	10,00	4,33	14,33	ACF BERNARDO PINTO	Obs 03
16	267	51632	2	24/6/1999	12,00	4,99	16,99	ACF BERNARDO PINTO	NP 03
17	254	1824	7	12/7/1999	10,00	4,04	14,04	ACF BERNARDO PINTO	não 03
18	264	74501	4	19/7/1999	10,00	3,99	13,99	ACF BERNARDO PINTO	não 03
19	267	51632	3	24/7/1999	12,00	4,74	16,74	ACF BERNARDO PINTO	não 03
20	251	59765	8	27/7/1999	10,00	3,93	13,93	ACF BERNARDO PINTO	não 03
21	251	59765	9	4/8/1999	10,00	3,87	13,87	ACF BERNARDO PINTO	não 03
22	262	51292	7	4/8/1999	10,00	3,87	13,87	ACF BERNARDO PINTO	não 03
23	264	74501	5	12/8/1999	10,00	3,81	13,81	ACF BERNARDO PINTO	não 03
24	265	21539	4	17/8/1999	10,00	3,78	13,78	ACF BERNARDO PINTO	não 03
25	251	59765	10	10/9/1999	10,00	3,62	13,62	ACF BERNARDO PINTO	não 03
26	267	46517	4	14/9/1999	12,00	4,32	16,32	ACF BERNARDO PINTO	não 03
27	232	66126	8	6/10/1999	10,00	3,45	13,45	ACF BERNARDO PINTO	não 03
28	267	46517	5	13/10/1999	12,00	4,10	16,10	ACF BERNARDO PINTO	não 03
29	241	89852	3	2/10/1998	10,00	7,41	17,41	ACF BERNARDO PINTO	não 03
30	241	89852	4	5/11/1998	10,00	6,88	16,88	ACF BERNARDO PINTO	não 03
31	241	89852	7	2/2/1999	10,00	5,77	15,77	ACF BERNARDO PINTO	não 03
32	253	20970	3	8/2/1999	10,00	5,69	15,69	ACF BERNARDO PINTO	não 03
33	241	89852	8	5/3/1999	10,00	5,35	15,35	ACF BERNARDO PINTO	não 03
34	252	43052	5	6/3/1999	10,00	5,35	15,35	ACF BERNARDO PINTO	não 03
35	232	76359	5	15/3/1999	10,00	5,22	15,22	ACF BERNARDO PINTO	não 03
36	232	76359	6	15/3/1999	10,00	5,22	15,22	ACF BERNARDO PINTO	não 03
37	252	43052	6	10/4/1999	10,00	4,86	14,86	ACF BERNARDO PINTO	não 03
38	247	89629	7	6/5/1999	10,00	4,56	14,56	ACF BERNARDO PINTO	não 03
39	232	76359	8	14/5/1999	10,00	4,48	14,48	ACF BERNARDO PINTO	não 03
40	247	89629	5	8/6/1999	10,00	4,29	14,29	ACF BERNARDO PINTO	não 03
41	252	43052	9	8/7/1999	10,00	4,06	14,06	ACF BERNARDO PINTO	não 03
42	255	49466	3	2/9/1999	10,00	3,67	13,67	ACF BERNARDO PINTO	não 03

RO 03/2005 - CN-
CPM 03
CORREIOS
Fis 03
Doc 03
2

5: ET / MDR 10/13/99 - Informa o EXTRAVIO OI com o bair valor R\$ 10,00 mov. 13/01/99.
2: mov. ACF. B. Pinto DIALS IGKS n foi localizado, junto ao mov. de 16 a 30 havia um bilhete (sem
assinatura) informando que a 15 quin)ena n deu entrada na GEIOF
3: Não tem bair no período.

43	255	49466	4	2/9/1999	10,00	3,67	13,67	ACF BERNARDO PINTO	não	03
44	255	49466	5	2/9/1999	10,00	3,67	13,67	ACF BERNARDO PINTO	não	03
45	275	90602	3	6/9/1999	12,00	4,38	16,38	ACF BERNARDO PINTO	não	03
46	239	85689	3	23/9/1999	10,00	3,53	13,53	ACF BERNARDO PINTO	não	03
47	273	6371	4	7/10/1999	12,00	4,13	16,13	ACF BERNARDO PINTO	não	03
48	257	23300	4	26/5/1999	10,00	4,38	14,38	AC BON MARCHE-ILHA	AP	03
49	257	28251	4	26/5/1999	10,00	4,38	14,38	AC BON MARCHE-ILHA	AP	03
50	262	30152	4	26/5/1999	10,00	4,38	14,38	AC BON MARCHE-ILHA	AP	03
51	262	56298	6	6/8/1999	10,00	3,85	13,85	AC BON MARCHE-ILHA	AP	03
52	262	56299	6	6/8/1999	10,00	3,85	13,85	AC BON MARCHE-ILHA	AP	03
53	265	6178	4	6/8/1999	10,00	3,85	13,85	AC BON MARCHE-ILHA	AP	03
54	271	48844	2	5/7/1999	12,00	4,91	16,91	ACF BULHÕES MARCIAL	não	03
55	271	48844	3	9/8/1999	12,00	4,61	16,61	ACF BULHÕES MARCIAL	não	03
56	262	23194	5	10/8/1999	10,00	3,83	13,83	ACF BULHÕES MARCIAL	não	03
57	273	75337	2	26/8/1999	12,00	4,46	16,46	ACF BULHÕES MARCIAL	não	03
58	287	12917	3	3/11/1999	12,00	3,95	15,95	ACF BULHÕES MARCIAL	não	03
59	262	23194	8	11/11/1999	10,00	3,23	13,23	ACF BULHÕES MARCIAL	não	03
60	272	51226	5	16/11/1999	12,00	3,86	15,86	ACF BULHÕES MARCIAL	não	03
61	272	51226	6	16/11/1999	12,00	3,86	15,86	ACF BULHÕES MARCIAL	não	03
62	256	10869	6	3/8/1999	10,00	3,88	13,88	ACF BULHÕES MARCIAL	não	03
63	272	89707	3	4/8/1999	12,00	4,64	16,64	ACF BULHÕES MARCIAL	não	03
64	272	46227	3	13/8/1999	12,00	4,56	16,56	ACF BULHÕES MARCIAL	não	03
65	277	27992	2	13/8/1999	12,00	4,56	16,56	ACF BULHÕES MARCIAL	não	03
66	266	83187	4	1/9/1999	12,00	4,41	16,41	ACF BULHÕES MARCIAL	não	03
67	275	99531	5	4/11/1999	12,00	3,93	15,93	ACF BULHÕES MARCIAL	não	03
68	277	27992	5	16/11/1999	12,00	3,86	15,86	ACF BULHÕES MARCIAL	não	03
69	266	83187	7	1/12/1999	12,00	3,74	15,74	ACF BULHÕES MARCIAL	não	03
70	270	87004	9	1/3/2000	12,00	3,06	15,06	ACF BULHÕES MARCIAL	não	03
71	275	99531	9	3/3/2000	12,00	3,04	15,04	ACF BULHÕES MARCIAL	não	03
72	270	87004	10	3/4/2000	12,00	2,84	14,84	ACF BULHÕES MARCIAL	não	03
73	264	26748	8	1/9/1999	10,00	3,68	13,68	AC CASCADURA	não	03
74	232	4345	7	15/9/1998	10,00	7,72	17,72	ACF DEBUSSI OBS	AP	03
75	285	39138	3	30/11/1999	12,00	3,75	15,75	ACF EUCLIDES FARIA	AP	03
76	275	99605	3	10/9/1999	12,00	4,34	16,34	ACF HIGIENOPOLIS	AP	03
77	275	99606	3	10/9/1999	12,00	4,34	16,34	ACF HIGIENOPOLIS	AP	03
78	251	57497	3	6/4/1999	10,00	4,92	14,92	AC ILHA DO GOVERNADOR	AP	03
79	276	53020	5	8/11/1999	12,00	3,91	15,91	AC JACARE	AP	03
80	266	19554	3	8/6/1999	12,00	5,14	17,14	ACF JOSE DOS REIS	não	03
81	256	35967	3	25/3/1999	10,00	5,04	15,04	ACF JOSE DOS REIS	não	03
82	265	19201	3	2/6/1999	10,00	4,32	14,32	ACF JOSE DOS REIS	não	03
83	265	19201	5	31/7/1999	10,00	3,90	13,90	ACF JOSE DOS REIS	não	03
84	269	89071	4	31/7/1999	12,00	4,68	16,68	ACF JOSE DOS REIS	não	03
85	264	69207	6	3/8/1999	10,00	3,88	13,88	ACF JOSE DOS REIS	não	03
86	266	71082	9	8/12/1999	12,00	3,69	15,69	ACF JOSE DOS REIS	não	03
87	273	38532	9	7/3/2000	12,00	3,04	15,04	ACF JOSE DOS REIS	não	03
88	274	17843	10	8/3/2000	12,00	3,03	15,03	ACF JOSE DOS REIS	não	03
89	274	17843	11	8/3/2000	12,00	3,03	15,03	ACF JOSE DOS REIS	não	03
90	269	89071	11	9/3/2000	12,00	3,02	15,02	ACF JOSE DOS REIS	não	03
91	273	32918	9	9/3/2000	12,00	3,02	15,02	ACF JOSE DOS REIS	não	03
92	273	38532	10	9/3/2000	12,00	3,02	15,02	ACF JOSE DOS REIS	não	03

1853 Nov. Debussi 01 a 15 não localizei o documento preso ao mov. de 16 a 30/9, não localizei o balance.

RQS 01/03/2003 CN-
CPM 01/03/2003 CORREIOS
Fis. Nº 378
3515.2
Doc.

CARNÊS DO BAÚ DA FELICIDADE
Mensalidades Reclamadas pelo BF Utilidades Domésticas Ltda
CT/GCC-217/2000
REOP-03

135
108
1379

92	269	89071	12	07/04/00	12,00	2,80	14,80	ACF JOSE DOS REIS	03
93	273	32918	10	11/04/00	12,00	2,78	14,78	ACF JOSE DOS REIS	03
94	273	38532	11	11/04/00	12,00	2,78	14,78	ACF JOSE DOS REIS	03
95	273	32918	11	08/05/00	12,00	2,62	14,62	ACF JOSE DOS REIS	03
96	273	32918	12	08/05/00	12,00	2,62	14,62	ACF JOSE DOS REIS	03
97	273	38532	12	08/05/00	12,00	2,62	14,62	ACF JOSE DOS REIS	03
98	226	25674	2	15/12/98	10,00	6,33	16,33	ACF MARCOS DE MACEDO	03
99	242	5468	8	17/03/99	10,00	5,17	15,17	ACF MARCOS DE MACEDO	03
100	277	40228	2	27/08/99	12,00	4,45	16,45	AC MEIER	03
101	277	40228	3	30/09/99	12,00	4,19	16,19	AC MEIER	03
102	277	40228	4	30/09/99	12,00	4,19	16,19	AC MEIER	03
103	270	27331	6	16/11/99	12,00	3,86	15,86	ACF PARQUE UNIÃO	03
104	270	73658	7	13/12/99	12,00	3,65	15,65	AC PENHA	03
105	273	60512	5	13/12/99	12,00	3,65	15,65	AC PENHA	03
106	273	60718	7	13/12/99	12,00	3,65	15,65	AC PENHA	03
107	269	91323	11	28/03/00	12,00	2,88	14,88	AC PENHA	03
108	269	91323	12	28/03/00	12,00	2,88	14,88	AC PENHA	03
109	284	83804	10	29/03/00	12,00	2,87	14,87	AC PENHA	03
110	274	74481	10	30/04/00	12,00	2,67	14,67	AC PENHA	03
111	269	82757	8	12/01/00	12,00	3,42	15,42	ACF PRAÇA SECA	03
112	269	87774	8	12/01/00	12,00	3,42	15,42	ACF PRAÇA SECA	03
113	274	90035	8	12/01/00	12,00	3,42	15,42	ACF PRAÇA SECA	03
114	269	82757	9	09/02/00	12,00	3,21	15,21	ACF PRAÇA SECA	03
115	269	87774	9	09/02/00	12,00	3,21	15,21	ACF PRAÇA SECA	03
116	274	90035	9	09/02/00	12,00	3,21	15,21	ACF PRAÇA SECA	03
117	269	82757	11	10/04/00	12,00	2,79	14,79	ACF PRAÇA SECA	03
118	269	87774	11	10/04/00	12,00	2,79	14,79	ACF PRAÇA SECA	03
119	274	90035	11	10/04/00	12,00	2,79	14,79	ACF PRAÇA SECA	03
120	273	11436	9	03/03/00	12,00	3,04	15,04	ACF PRAÇA SECA	03
121	273	16707	9	03/03/00	12,00	3,04	15,04	ACF PRAÇA SECA	03
122	286	3921	10	07/04/00	12,00	2,80	14,80	AC RAMOS	03
123	258	54407	3	19/03/99	10,00	5,13	15,13	AC ROCHA MIRANDA	03
124	250	13051	4	04/08/99	10,00	3,87	13,87	AC SÃO LUCAS	03
125	270	4927	11	09/03/00	12,00	3,02	15,02	AC VILA MILITAR	03
126	270	4927	12	09/03/00	12,00	3,02	15,02	AC VILA MILITAR	03
TOTAL					1.398,00	511,39	1.909,39		

ms

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1379
3515,2
Doc: _____

Planilha

136
mpe
107
M/10/99

ORD	SÉRIE	CARNÊ	MENS.	VALOR	DATA	ATUAL	TOTAL	AGÊNCIAS	REOP
1	277	94015	3	12,00	11/10/1999	4,32	16,32	AC MEIER <i>não</i>	3
2	277	94015	2	12,00	31/10/1999	4,18	16,18	AC MEIER <i>não</i>	3
3	269	44886	5	12,00	10/9/1999	4,56	16,56	AC PENHA <i>não</i>	3
4	260	52375	4	10,00	10/5/2000	2,32	12,32	AC PENHA <i>não</i>	3
5	269	54388	5	12,00	10/9/1999	4,56	16,56	AC PENHA <i>não</i>	3
6	269	66334	5	12,00	10/9/1999	4,56	16,56	AC PENHA <i>não</i>	3
7	302	76429	2	12,00	16/2/2000	3,36	15,36	AC PENHA <i>obs: 1</i>	3
8	275	95308	10	12,00	7/4/2000	3,00	15,00	AC RAMOS <i>não</i>	3
9	282	9417	4	12,00	1/11/1999	4,17	16,17	ACF ADRIANO <i>não</i>	3
10	282	9417	7	12,00	1/2/2000	3,48	15,48	ACF ADRIANO <i>não</i>	3
11	293	46053	4	12,00	8/3/2000	3,23	15,23	ACF ADRIANO <i>NM</i>	3
12	293	46053	6	12,00	5/5/2000	2,82	14,82	ACF ADRIANO <i>não</i>	3
13	273	74606	10	12,00	2/5/2000	2,85	14,85	ACF ADRIANO <i>não</i>	3
14	280	97574	3	12,00	7/10/1999	4,34	16,34	ACF ADRIANO <i>não</i>	3
15	280	97574	4	12,00	29/10/1999	4,18	16,18	ACF ADRIANO <i>não</i>	3
16	280	97574	5	12,00	25/11/1999	3,99	15,99	ACF ADRIANO <i>não</i>	3
17	273	11364	3	12,00	4/9/1999	4,61	16,61	ACF BERNARDO PINTO <i>não</i>	3
18	261	40710	3	10,00	4/6/1999	4,50	14,50	ACF BERNARDO PINTO <i>obs: 23</i>	3
19	251	44423	3	10,00	12/2/1999	5,82	15,82	ACF BERNARDO PINTO <i>não</i>	3
20	251	52966	3	10,00	15/4/1999	4,98	14,98	ACF BERNARDO PINTO <i>não</i>	3
21	251	52966	4	10,00	15/4/1999	4,98	14,98	ACF BERNARDO PINTO <i>não</i>	3
22	264	64557	3	10,00	4/6/1999	4,50	14,50	ACF BERNARDO PINTO <i>obs: 23</i>	3
23	231	64707	3	10,00	3/6/1998	8,95	18,95	ACF BERNARDO PINTO <i>obs: 23</i>	3
24	232	67669	9	10,00	16/6/1999	4,41	14,41	ACF BERNARDO PINTO <i>obs: 5</i>	3
25	269	83152	4	12,00	8/9/1999	4,58	16,58	ACF BERNARDO PINTO <i>não</i>	3
26	250	89657	4	10,00	20/4/1999	4,93	14,93	ACF BERNARDO PINTO <i>não</i>	3
27	274	90584	4	12,00	8/9/1999	4,58	16,58	ACF BERNARDO PINTO <i>não</i>	3
28	269	93199	4	12,00	8/9/1999	4,58	16,58	ACF BERNARDO PINTO <i>não</i>	3
29	272	94855	3	12,00	6/8/1999	4,84	16,84	ACF BERNARDO PINTO <i>não</i>	3
30	269	97149	2	12,00	4/8/1999	4,86	16,86	ACF BERNARDO PINTO <i>não</i>	3
31	272	99841	3	12,00	6/8/1999	4,84	16,84	ACF BERNARDO PINTO <i>não</i>	3
32	278	9547	5	12,00	16/11/1999	4,07	16,07	ACF BULHOES MARCIAL <i>não</i>	3
33	278	9598	9	12,00	22/3/2000	3,12	15,12	ACF BULHOES MARCIAL <i>não</i>	3
34	278	9598	10	12,00	27/4/2000	2,87	14,87	ACF BULHOES MARCIAL <i>não</i>	3
35	278	11730	6	12,00	16/12/1999	3,83	15,83	ACF BULHOES MARCIAL <i>não</i>	3
36	284	18261	3	12,00	10/11/1999	4,10	16,10	ACF BULHOES MARCIAL <i>não</i>	3
37	284	18261	4	12,00	9/12/1999	3,88	15,88	ACF BULHOES MARCIAL <i>não</i>	3
38	264	26777	8	10,00	19/11/1999	3,36	13,36	ACF BULHOES MARCIAL <i>não</i>	3
39	277	34088	9	12,00	22/3/2000	3,12	15,12	ACF BULHOES MARCIAL <i>não</i>	3
40	277	34088	10	12,00	27/4/2000	2,87	14,87	ACF BULHOES MARCIAL <i>não</i>	3
41	284	43712	3	12,00	10/11/1999	4,10	16,10	ACF BULHOES MARCIAL <i>não</i>	3
42	284	43712	4	12,00	9/12/1999	3,88	15,88	ACF BULHOES MARCIAL <i>não</i>	3
43	260	45953	2	10,00	31/3/1999	5,15	15,15	ACF BULHOES MARCIAL <i>não</i>	3
44	260	45953	5	10,00	3/8/1999	4,06	14,06	ACF BULHOES MARCIAL <i>não</i>	3
45	260	45953	8	10,00	8/12/1999	3,24	13,24	ACF BULHOES MARCIAL <i>não</i>	3
46	261	50738	2	10,00	31/3/1999	5,15	15,15	ACF BULHOES MARCIAL <i>não</i>	3
47	261	50738	5	10,00	3/8/1999	4,06	14,06	ACF BULHOES MARCIAL <i>não</i>	3
48	261	50738	8	10,00	8/12/1999	3,24	13,24	ACF BULHOES MARCIAL <i>não</i>	3
49	272	51884	10	12,00	9/3/2000	3,22	15,22	ACF BULHOES MARCIAL <i>não</i>	3

Fls. Nº

3515,2

Doc:

CN-
LIVREIROS

380

Obs: Carnê Venda 302 01 76429 - é encontrada apenas parte menor que corresponde a contabilização - venda demonstrada.

Obs2: Mov. ACP B. Pinto dia 15/06/99 não foi localizado, junto ao mov. de 16a 30/06 havia um bilhete (sem assinatura) informando que a 1ª quinzena não deu entrada na GED.

138
108

50	271	53176	10	12,00	9/3/2000	3,22	15,22	ACF BULHOES MARCIAL	não 3
51	273	56129	3	12,00	13/8/1999	4,78	16,78	ACF BULHOES MARCIAL	não 3
52	274	69409	3	12,00	11/8/1999	4,80	16,80	ACF BULHOES MARCIAL	não 3
53	274	74422	3	12,00	11/8/1999	4,80	16,80	ACF BULHOES MARCIAL	não 3
54	274	79439	3	12,00	11/8/1999	4,80	16,80	ACF BULHOES MARCIAL	não 3
55	273	79696	4	12,00	16/11/1999	4,07	16,07	ACF BULHOES MARCIAL	não 3
56	269	85722	3	12,00	11/8/1999	4,80	16,80	ACF BULHOES MARCIAL	não 3
57	266	91134	5	12,00	6/8/1999	4,84	16,84	ACF BULHOES MARCIAL	não 3
58	266	91134	6	12,00	6/8/1999	4,84	16,84	ACF BULHOES MARCIAL	não 3
59	267	91463	4	12,00	4/8/1999	4,86	16,86	ACF BULHOES MARCIAL	não 3
60	267	91463	6	12,00	11/10/1999	4,32	16,32	ACF BULHOES MARCIAL	não 3
61	267	91463	7	12,00	8/11/1999	4,12	16,12	ACF BULHOES MARCIAL	não 3
62	267	91463	8	12,00	8/12/1999	3,89	15,89	ACF BULHOES MARCIAL	não 3
63	267	91463	10	12,00	9/2/2000	3,41	15,41	ACF BULHOES MARCIAL	não 3
64	275	99535	3	12,00	10/9/1999	4,56	16,56	ACF HIGIENOPOLIS	não 3
65	275	81189	7	12,00	14/12/1999	3,85	15,85	ACF JOSE DOS REIS	não 3
66	275	81189	11	12,00	15/6/2000	2,53	14,53	ACF JOSE DOS REIS	não 3
67	275	81189	12	12,00	15/6/2000	2,53	14,53	ACF JOSE DOS REIS	não 3
68	279	68533	7	12,00	22/3/2000	3,12	15,12	ACF PRAÇA SECA	não 3
69	280	35889	10	12,00	24/5/2000	2,69	14,69	ACF SANTA FE	não 3
				796,00		284,098	1080,1		

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1381
3515, 2
Doc: _____

BAÚ DA FELICIDADE
RELAÇÃO DE MENSALIDADES NÃO REPASSADAS
CT-263/2000

10/05/98
138
mpe

ORD.	SÉRIE	CARNÊ	MENS	VALOR	DATA	ATUAL	TOTAL	AGÊNCIAS	REOP
1	225	35414	4	10,00	6/5/1998	11,21	21,21	BERNARDO PINTO	DP 3
2	225	35414	7	10,00	6/8/1998	10,21	20,21	BERNARDO PINTO	não 3
3	260	37330	7	10,00	20/8/1999	5,35	15,35	BERNARDO PINTO	não 3
4	261	11068	7	10,00	20/8/1999	5,35	15,35	BERNARDO PINTO	não 3
5	273	69615	4	11,00	9/10/1999	5,49	16,49	BERNARDO PINTO	não 3
6	285	85750	3	11,00	27/10/1999	5,36	16,36	BERNARDO PINTO	não 3
7	260	37330	8	10,00	30/10/1999	4,85	14,85	BERNARDO PINTO	não 3
8	260	37330	9	10,00	30/10/1999	4,85	14,85	BERNARDO PINTO	não 3
9	260	37330	10	10,00	30/10/1999	4,85	14,85	BERNARDO PINTO	não 3
10	260	37330	11	10,00	30/10/1999	4,85	14,85	BERNARDO PINTO	não 3
11	261	11068	8	10,00	30/10/1999	4,85	14,85	BERNARDO PINTO	não 3
12	261	11068	9	10,00	30/10/1999	4,85	14,85	BERNARDO PINTO	não 3
13	261	11068	10	10,00	30/10/1999	4,85	14,85	BERNARDO PINTO	não 3
14	278	8574	5	11,00	5/11/1999	5,29	16,29	BERNARDO PINTO	não 3
15	278	8574	4	11,00	30/10/1999	5,34	16,34	BERNARDO PINTO	não 3
16	268	11809	8	11,00	26/4/2000	4,03	15,03	BLANCO	3
17	265	6187	4	10,00	6/8/1999	5,46	15,46	BON MARCHE-ILHA	3
18	269	86704	3	11,00	6/8/1999	6,00	17,00	BON MARCHE-ILHA	3
19	266	87910	2	11,00	8/7/1999	6,26	17,26	BULHÕES MARCIAL	não 3
20	278	13426	2	11,00	11/8/1999	5,97	16,97	BULHÕES MARCIAL	não 3
21	266	97832	3	11,00	13/8/1999	5,95	16,95	BULHÕES MARCIAL	não 3
22	270	87011	3	11,00	9/9/1999	5,73	16,73	BULHÕES MARCIAL	não 3
23	266	97832	4	11,00	15/9/1999	5,69	16,69	BULHÕES MARCIAL	não 3
24	285	38541	4	11,00	9/11/1999	5,27	16,27	BULHÕES MARCIAL	não 3
25	273	16692	5	11,00	16/11/1999	5,23	16,23	BULHÕES MARCIAL	não 3
26	273	16692	6	11,00	16/11/1999	5,23	16,23	BULHÕES MARCIAL	não 3
27	288	56414	2	11,00	22/11/1999	5,18	16,18	BULHÕES MARCIAL	não 3
28	278	13426	6	11,00	1/12/1999	5,10	16,10	BULHÕES MARCIAL	não 3
29	285	38541	5	11,00	6/12/1999	5,07	16,07	BULHÕES MARCIAL	não 3
30	288	56414	5	11,00	6/4/2000	4,16	15,16	BULHÕES MARCIAL	não 3
31	288	56414	6	11,00	6/4/2000	4,16	15,16	BULHÕES MARCIAL	não 3
32	288	56414	7	11,00	6/4/2000	4,16	15,16	BULHÕES MARCIAL	não 3
33	279	73592	9	11,00	5/5/2000	3,99	14,99	BULHÕES MARCIAL	não 3
34	266	97832	10	11,00	1/6/2000	3,78	14,78	BULHÕES MARCIAL	não 3
35	266	87910	10	11,00	19/6/2000	3,66	14,66	BULHÕES MARCIAL	não 3
36	253	27305	7	10,00	15/6/1999	5,89	15,89	ENGENHO NOVO	3
37	253	27305	8	10,00	15/6/1999	5,89	15,89	ENGENHO NOVO	3
38	240	29748	6	10,00	1/12/1998	8,44	18,44	MADUREIRA	3
39	277	66969	11	11,00	31/5/2000	3,79	14,79	MÉIER	não 3
40	278	3496	11	11,00	6/4/2000	4,16	15,16	PARADA DE LUCAS	não 3
41	289	25416	6	11,00	3/3/2000	4,39	15,39	PENHA	não 3
42	279	85195	8	11,00	4/4/2000	4,18	15,18	PENHA	não 3
43	289	25416	8	11,00	6/4/2000	4,16	15,16	PENHA	não 3
44	277	55030	11	11,00	8/6/2000	3,73	14,73	PENHA	não 3
45	291	12529	8	11,00	21/6/2000	3,64	14,64	PENHA	não 3
46	277	55030	8	11,00	30/3/2000	4,21	15,21	PENHA	não 3

15-1-98
22-2-98
25-3-98
28-4-98

20-3-98

OK
OK

OK
OK
OK

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Es. Nº 3302
3515, 2
Doc: _____

Não → não encontrei Carnê com numeração informada
balancete → parte maior encontrada e retirada do balancete
AP → apenas parte menor localizada no balancete.
DP → Dentro do prazo (em que ficavam os dois pontos no balancete)

47	277	91911	7	11,00	30/4/2000	4,01	15,01	PENHA <i>não</i>	3
48	277	91911	9	11,00	30/6/2000	3,58	14,58	PENHA <i>não</i>	3
49	277	55030	2	11,00	30/9/1999	5,56	16,56	PENHA <i>não</i>	3
50	268	88179	7	11,00	11/1/2000	4,79	15,79	PRAÇA SECA <i>não</i>	3
51	279	72335	6	11,00	7/2/2000	4,59	15,59	PRAÇA SECA <i>não</i>	3
52	279	72335	8	11,00	13/4/2000	4,11	15,11	PRAÇA SECA <i>não</i>	3
53	279	72335	9	11,00	2/5/2000	4,00	15,00	PRAÇA SECA <i>não</i>	3
54	287	6272	8	11,00	7/4/2000	4,15	15,15	RAMOS <i>OK</i>	3
55	291	81400	7	11,00	7/4/2000	4,15	15,15	RAMOS <i>OK</i>	3
56	291	81400	8	11,00	7/4/2000	4,15	15,15	RAMOS <i>OK</i>	3
				601,00		203,20	884,20		

Obs: Nos balancetes constam as quantidades e valores de baú contabilizados e referentes aos canhões encontrados e entre os canhões não constavam os relacionados (no série e prestação) acima.

R. M. M.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <i>1383</i>
3515,2
Doc: _____



EMI: 03/11/99

VIG: 26/10/99

ASSUNTO: SUPRESSÃO DA ACF BERNARDO PINTO



DISTRIBUIÇÃO: GAB/ PR, GFRAN, DEREV, DICOM, GAB/DR/RJ, GERAT/RJ, GECOF/RJ, GERAD/RJ, GINSP/RJ, GECOM/RJ, GETRA/RJ, REOP-03 e AC MADUREIRA.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 3723/98

1. Suprime a Agência de Correio Franqueada BERNARDO PINTO, localizada na Av. Sargento de Milícias, 265 - Loja 1 - Pavuna - Rio de Janeiro/RJ, com base no subitem 9.2., letra C, da Cláusula Nona – DA RESCISÃO – do Contrato de Franquia Empresarial, em vista do descumprimento da Cláusula Quarta do Termo de Confissão de Dívida referente ao processo nº 3723/98.
2. Ficam canceladas a PRT/RJ – 3490/92, de 17/11/92, e o Contrato de Franquia Empresarial nº 657/93, de 27/10/93.

* * * * *


ROBERTO DIAS FRAGA
DIRETOR REGIONAL-DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº

1384

3515, 2

Doc:



14
mike
12
mike

À
SEXP/SUPRI/GERAD-DR/RJ

Solicitamos fichar o presente dossiê em processo.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2002.


EDIR PALMIRA LINS
CHEFE/SSEP/SUI SP/GINSP-DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1385
3515, 2
Doc: _____

M3
mykel

REOP				
017,040,063,081,103,121 e 167	27 à 35	✓	R\$ 6.506,68	ACF BERNANRDO PINTO
144	62 e 63	✓	R\$ 698,77	
188	68	✓	R\$ 262,78	
217	73	✓	R\$ 627,57	
241	80	✓	R\$ 239,96	
263	84	✓	R\$ 220,34	
			R\$ 8.556,10	

M. B. Coutinho

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1386
3515,2
Doc: _____

ASSUNTO: PROCESSO - 3299/2002

AO GERENTE DE INSPEÇÃO/ RJ

Trata o presente processo da cobrança do valor de R\$ 8.556,10 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) referente a não contabilização das mensalidades dos carnês do Baú da Felicidade pagas na ACF BERNARDO PINTO e não repassadas ao BF-Utilidades Domésticas Ltda., conforme planilha (fl. 113).

O fato emergiu a partir de novas reclamações do cliente BF Utilidades Domésticas Ltda. acerca da falta de repasse financeiro por parte da ECT relativo ao recebimento de mensalidades dos carnês Baú da Felicidade, pagas por seus clientes em diversas unidades da ECT, dentre as quais a ACF BERNARDO PINTO

Os trabalhos apuratórios foram iniciados a partir do envio de expediente à REOP-RJ-03/NORTE (fl.01) solicitando que sua Coordenadoria Financeira efetuasse pesquisa exaustiva junto aos balancetes dessa unidade, com vista à confirmação ou não da contabilização das mensalidades.

Após pesquisa, a Coordenadoria Financeira constatou que não houve contabilização das mensalidades, conforme documentos acostados às (fls.86 à 110).

Tendo em vista a quitação, por parte da ECT, do débito junto ao cliente contratante BF Utilidades Domésticas Ltda., caberia à unidade em questão ressarcir aos cofres da empresa o valor atualizado de R\$ 8.556,10 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Cabe destacar que a ACF BERNARDO PINTO foi suprimida, conforme portaria de n° 3118/99 (fl.111).

Diante dos fatos expostos, passamos o presente à apreciação desse Gerente sugerindo:

1- Remessa à ASJUR para:

a) tentativa de cobrança amigável do valor de R\$ 8.556,10 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) junto ao(s) responsáveis legal (is) da ACF BERNARDO PINTO .

2- Retorno à GINSP para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2002.

MFGAC
M^a FERNANDA GOMES ARIAS COUTINHO
INSPETOR REGIONAL/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1387
3515,2
Doc: _____

Edir Palmira Lins
EDIR PALMIRA LINS
CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/RJ



ASSUNTO: PROCESSO - 3299/2002

À ASJUR- RJ

De acordo com relatado pela SSEP/SUISP/GINSP/RJ, solicitamos :

a) providenciar a cobrança amigável do valor de R\$ 8.556,10(oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) ao(s) responsáveis legal (is) da ACF BERNARDO PINTO.

Rio de janeiro, 18 de junho de 2002.

JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO-RJ

Sergio da Silva Freire
SUISP/GINSP - ECT/RJ
Mat. 3.009.611-5





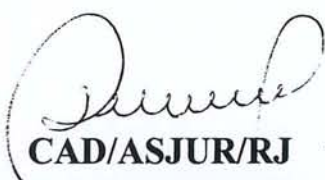
145
myfe

À

GERAT

Solicitamos os préstimos dessa área a fim de que nos seja informado o endereço dos sócios proprietários da ACF, para que possamos efetuar a cobrança.

Em, 25 / 06 / 02


CAD/ASJUR/RJ
Alessandro Tonon Fagundes
Coordenador Administrativo
Mat. 8.323.997-9



146

À

ASJUR – DR/RJ

De acordo com o solicitado por essa Assessoria informamos, abaixo, os dados referentes ao responsável da extinta ACF Bernardo Pinto.

- ENDEREÇO DA ACF: Rua Sargento de Milícias, 265 Loja 1 – Pavuna – Rio de Janeiro/RJ CEP 21525-970
- RESPONSÁVEL LEGAL: Gilson Domingos
- CPF: 373 499 297 - 49
- RG: 3 570 211 IFP/RJ
- ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Jornalista Mário Lisboa, 154 – Anchieta – Rio de Janeiro/RJ CEP 21655-000

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2002.


CLEBER SAIAS MACHADO
SUCOA/GERAT – DR/RJ

RA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1390
3515, 2
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE Janeiro
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL



À CAD,

Solicito prosseguir consoante despacho de fls. 114.

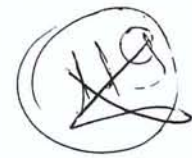
RJ, 1/07/2002

ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
Chefe da SCPD/ASJUR/RJ



Ao

FLÁVIO,



Solicito providenciar a cobrança administrativa.

Em, 2 / 7 / 02


CAD/ASJUR/RJ
ILTON SIAS DA SILVA
TEC. ADM. JR./ ASJUR
MAT. 8.954.509-5

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FJs. Nº 1392
3515, 2
Doc: _____

Carta- 839/2002-ASJUR/DR/RJ

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2002.

Ao Sr.

GILSON DOMINGOSRua Jornalista Mário Lisboa, 154 – Anchieta
21655-000 Rio de Janeiro

Ref.: Processo nº 3299/2002

Assunto.: Cobrança de débito (Mensalidade do Baú da Felicidade não repassada)

Senhor Gilson,

C Ó P I A

Solicitamos comparecimento de V.S^a nesta Assessoria Jurídica, situada na Avenida Presidente Vargas nº 3077 – 27º andar, Cidade Nova – Rio de Janeiro-RJ, no prazo máximo de **72 horas** do recebimento desta, no sentido de ressarcir esta ECT, no valor de **R\$8.556,10 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)**, referente ao recebimento das mensalidades do Baú da Felicidade não contabilizadas, conforme documento referenciado.

Para tratar do assunto, procurar o Sr. Ilton Sias ou Sr. Flavio William, nos seguintes horários: das 8h30min às 11h e das 14h às 16h ou contactar pelos telefones: 2503-8757 ou 2503-8079.

Atenciosamente

ORIGINAL ASSINADO
PELA CHEFIA**Alessandro Tonon Fagundes**
Coordenador Administrativo
ECT/ASJUR/DR/RJ

fwr.



CLASSEUR - 83711002

Rec. 621477756

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOT		
ENI	Ao Sr. GILSON DOMINGOS	
CEF	Rua Jornalista Mário Lisboa, 154 - ACNCHIETA RIO DE JANEIRO - RJ 21655-000	
		PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

☐

ENTREGUE / REMIS

☐

PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BRUNO DE DESTINO

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

** Gilson Domingos*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDOR

1276102

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

1276102



VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

CLASSE L.
DE SOUZA



Brasão 32111002

Flávio

75240203-0

114 x 186 mm

Carta-971 /2002-ASJUR/DR/RJ

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2002.

Ao Sr.

GILSON DOMINGOSRua Jornalista Mário Lisboa, 154 – Anchieta
21655-000 Rio de Janeiro

Ref.: Processo nº 3299/2002

Assunto.: Cobrança de débito (Mensalidade do Baú da Felicidade não repassada)

ÚLTIMO AVISO

Senhor Gilson,

C Ó P I A

Solicitamos comparecimento de V.S^a nesta Assessoria Jurídica, situada na Avenida Presidente Vargas nº 3077 – 27º andar, Cidade Nova – Rio de Janeiro-RJ, no prazo máximo de **72 horas** do recebimento desta, no sentido de ressarcir esta ECT, no valor de **R\$8.556,10 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)**, referente ao recebimento das mensalidades do Baú da Felicidade não contabilizadas, conforme documento referenciado.

Para tratar do assunto, procurar o Sr. Ilton Sias ou Sr. Flavio William, nos seguintes horários: das 8h30min às 11h e das 14h às 16h ou contactar pelos telefones: 2503-8757 ou 2503-8079.

Finalmente, salientamos que conduziremos o assunto à esfera judicial, caso não haja o interesse de V. Sa. no atendimento à presente convocação.

Atenciosamente

**ORIGINAL ASSINADO
PELA CHEFIA****Alessandro Tonon Fagundes
Coordenador Administrativo
ECT/ASJUR/DR/RJ**

FWR/fwr.



"Informação"

O Sr. Gilson Ligeu hoje é
nov que vem aqui na ASJUR
em 21/08/02, Trazer documentos
comprovam que na época em
as mensalidades não foram
adadas ele não tem mais o
Saldo Legal da ACF.

em 20/08/02

ILTON SIAS DA SILVA

TEC. ADM. JR./ ASJUR
MAT. 8.954.509-5

A

GINSP,

Conforme informação supra,
o devedor não compareceu nesta
ASJUR até a presente data, tornando-se
inviável a cobrança administrativa.

Solicito prosseguir no que couber.

28/08/02

Alessandro Tonon Fagundes
Coordenador Administrativo
Mat. 8.325.997-9

CLASSE - 971/02

RI 6 2 1 4 7 8 9 8 5 BR

DESTINATÁRIO DO OBJETO		ATAIRE																					
Ao Sr. GILSON DOMINGOS Rua Jornalista Mário Lisboa, nº 154 – ANCHIETA RIO DE JANEIRO – RJ CEP: 21.655-000		<table border="1"> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </table>																					
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION																							
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETÉ DUMENT ☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ		UNIDADE DE CORREIOS BUREAU DE DESTINATION DR / RJ 13 AGO 2002																					
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE																							
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR <i>13/8/02</i>		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>RF = 0.320.320.6</i>																					
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.																							

Flavio
CLASSE C. DE
SOUZA



Processo 3299/02

75240145-9

FC0463 / 16

114 x 162m

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1395

3515, 2

Doc: _____



CORREIOS
BRÉSIL

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE
ENTREGA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR

ASSESSORIA JURÍDICA - ECT/DR/RJ

Av. Presidente Vargas, 3077 / 27º andar

20210-300 - RIO DE JANEIRO / RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

151
mpe
- / Inspetora Maria Fernanda
Solicito prosseguir
Oflm 02/09/2002
Mury
SSEP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1396</u>
3515, 2
Doc: _____

BAÚ DA FELICIDADE
RELAÇÃO DE MENSALIDADES NÃO REPASSADAS

2959/2002	R\$	16,36	CT-769/2002-ASJUR	21/6/2002
2960/2002	R\$	316,95	CT-972/2002-ASJUR	7/8/2002
3299/2002	R\$	8.556,10	CT-839/2002-ASJUR	4/7/2002
			CT-971/2002-ASJUR	7/8/2002
TOTAL	R\$	8.889,41		





PROCESSO: 2959/2002

À
SEXP/SUPAT/GERAD-DR/RJ

153
8

Solicitamos juntar os processos 2960/2002 e 3299/2002 ao processo
2959/2002

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2002.

EDIR PALMIRA LINS
CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

12

MFGAC/

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1398
3515, 2
Doc: _____

154



Processo: 2959/2002

À
GECOF/DR/RJ

Informamos que, estamos encontrando divergências entre os valores informados por essa Gerência nas planilhas que acompanharam os bedelhos enviados para apuração. Em análise aos processos: 2959/2002, 2960/2002 e 3299/2002, constatou-se que:

- a) na planilha às fls. 16 apresenta uma divergência de 0,02 centavos na coluna do valor para correção e no valor total corrigido; *função não foi corrigida*
- b) na planilha às fls. 102 consta como valor R\$ 12,00 (doze reais), quando de fato deveria ser R\$11,00(onze reais), valor dos bedelhos, gerando uma diferença total de R\$ 6,00(seis reais), conforme quadro abaixo:

SÉRIE	CARNÊ	MENS.	VALOR NA PLANILHA	VALOR NO BEDELHO
267	51632	2	12,00	11,00
267	51632	3	12,00	11,00
267	41517	4	12,00	11,00
267	41517	5	12,00	11,00
275	90602	3	12,00	11,00
273	06371	4	12,00	11,00
TOTAL			72,00	66,00

on

- c) em algumas células não existe a formatação com fórmula de cálculo, já que ao alterarmos o valor do slip de R\$ 11,00 (onze reais) para R\$ 12,00 (doze reais), os campos "valor de correção" e "valor total atualizado" permanecendo inalterados. Ocorrendo tal situação com os seguintes slips:

SÉRIE	CARNÊ	MENS.	VALOR DE CORREÇÃO COM 12,00
267	51632	2	4,99
267	51632	3	4,74
267	41517	4	4,32
267	41517	5	3,76
TOTAL			17,81





Processo: 2959/2002

155
d

SÉRIE	CARNÊ	MENS.	VALOR DE CORREÇÃO COM 11,00
267	51632	2	4,58
267	51632	3	4,34
267	41517	4	3,96
267	41517	5	3,76
TOTAL			16,64

c) as células relativas ao valor de correção e valor total, não estão corretamente formatadas, gerando diferenças na soma e na atualização monetária.

SÉRIE	CARNÊ	MENS.	VALOR DE CORREÇÃO	VALOR TOTAL
275	90602	3	4,38	16,38
273	06371	4	4,13	16,13

Pelo exposto acima, solicitamos um posicionamento à respeito do valor correto a ser cobrado.

Rio de Janeiro, de setembro de 2002.

JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO-DR/RJ

MFGAC/





PROCESSO Nº 2959/2002
(ACF BERNARDO PINTO)

156
2

À
SART/GE COF

Solicitamos atender o constante de fls. 154 e 155.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2002.

TASSO KNÖLLER
CHEFE SCOF/GECOF - DR/RJ



157



158
J

BAÚ DA FELICIDADE
RELAÇÃO DE MENSALIDADES NÃO REPASSADAS
CT-217/2001

ODM	SÉRIE	CARNÊ	MENS	DATA	VALOR	VALOR CORREÇÃO	TOTAL CORRIGIDO	AGENCIAS	REOP
1	251	14048	3	07/01/99	10,00	6,09	16,09	BERNARDO PINTO	3
2	254	1824	3	11/02/99	10,00	5,63	15,63	BERNARDO PINTO	3
3	251	14048	4	05/03/99	10,00	5,35	15,35	BERNARDO PINTO	3
4	259	62454	2	08/03/99	10,00	5,33	15,33	BERNARDO PINTO	3
5	254	1824	5	16/03/99	10,00	5,20	15,20	BERNARDO PINTO	3
6	251	59765	4	05/04/99	10,00	4,94	14,94	BERNARDO PINTO	3
7	259	62454	3	12/04/99	10,00	4,84	14,84	BERNARDO PINTO	3
8	232	66126	3	05/05/99	10,00	4,58	14,58	BERNARDO PINTO	3
9	251	59765	5	05/05/99	10,00	4,58	14,58	BERNARDO PINTO	3
10	259	62454	5	01/06/99	10,00	4,33	14,33	BERNARDO PINTO	3
11	267	51632	2	24/06/99	11,00	4,58	15,58	BERNARDO PINTO	3
12	254	1824	7	12/07/99	10,00	4,04	14,04	BERNARDO PINTO	3
13	264	74501	4	19/07/99	10,00	3,99	13,99	BERNARDO PINTO	3
14	267	51632	3	24/07/99	11,00	4,34	15,34	BERNARDO PINTO	3
15	251	59765	8	27/07/99	10,00	3,93	13,93	BERNARDO PINTO	3
16	251	59765	9	04/08/99	10,00	3,87	13,87	BERNARDO PINTO	3
17	262	51292	7	04/08/99	10,00	3,87	13,87	BERNARDO PINTO	3
18	264	74501	5	12/08/99	10,00	3,81	13,81	BERNARDO PINTO	3
19	265	21539	4	17/08/99	10,00	3,78	13,78	BERNARDO PINTO	3
20	251	59765	10	10/09/99	10,00	3,62	13,62	BERNARDO PINTO	3
21	267	46517	4	14/09/99	11,00	3,96	14,96	BERNARDO PINTO	3
22	232	66126	8	06/10/99	10,00	3,45	13,45	BERNARDO PINTO	3
23	267	46517	5	13/10/99	11,00	3,76	14,76	BERNARDO PINTO	3
24	241	89852	3	02/10/98	10,00	7,41	17,41	BERNARDO PINTO	3
25	241	89852	4	05/11/98	10,00	6,88	16,88	BERNARDO PINTO	3
26	241	89852	7	02/02/99	10,00	5,77	15,77	BERNARDO PINTO	3
27	253	20970	3	08/02/99	10,00	5,69	15,69	BERNARDO PINTO	3
28	241	89852	8	05/03/99	10,00	5,35	15,35	BERNARDO PINTO	3
29	252	43052	5	06/03/99	10,00	5,35	15,35	BERNARDO PINTO	3
30	232	76359	5	15/03/99	10,00	5,22	15,22	BERNARDO PINTO	3
31	232	76359	6	15/03/99	10,00	5,22	15,22	BERNARDO PINTO	3
32	252	43052	6	10/04/99	10,00	4,86	14,86	BERNARDO PINTO	3
33	247	89629	7	06/05/99	10,00	4,56	14,56	BERNARDO PINTO	3
34	232	76359	8	14/05/99	10,00	4,48	14,48	BERNARDO PINTO	3
35	247	89629	5	08/06/99	10,00	4,29	14,29	BERNARDO PINTO	3
36	252	43052	9	08/07/99	10,00	4,06	14,06	BERNARDO PINTO	3
37	255	49466	3	02/09/99	10,00	3,67	13,67	BERNARDO PINTO	3
38	255	49466	4	02/09/99	10,00	3,67	13,67	BERNARDO PINTO	3
39	255	49466	5	02/09/99	10,00	3,67	13,67	BERNARDO PINTO	3
40	275	90602	3	06/09/99	11,00	4,01	15,01	BERNARDO PINTO	3
41	239	85689	3	23/09/99	10,00	3,53	13,53	BERNARDO PINTO	3
42	273	6371	4	07/10/99	11,00	3,79	14,79	BERNARDO PINTO	3
		TOTAL			426,00	193,35	619,35		

OBS. Substitui a planilha constante na folha 102





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Assunto: Processo 2959/2002

159
2

À

GINSP/DR/RJ

Em atendimento ao contido no despacho de 30/9/2002, seguem novas planilhas, em substituição as constantes nas fls. 16 e 102.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2002.


HELSON DOS SANTOS VELLEZ
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro – DR/RJ

gecof-sart-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1404
Doc: 3515, 2



À GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/RJ
Processo 2959/2002

Em função de informações contidas em despachos de folhas 146 e 150-verso, solicitamos confirmar quem era o Responsável Legal pela ACF Bernardo Pinto, na ocasião em que as mensalidades do Baú da Felicidade, constantes do presente processo, foram pagas na ACF.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2002.

JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Sergio da Silva Freire

SUSP/INSPE - ECT/RJ

Mat: 8.009.511-5

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1405

3515, 2

Doc: _____

À

SUISP/GINSP – DR/RJ

Vimos confirmar que o responsável legal pela ACF Bernardo Pinto, no período em que as mensalidades em questão não foram repassadas, era o Sr. Gilson Domingues.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2002.


CLEBER ISAIAS MACHADO
SUCOA/GERAT – DR/RJ

Inspetora MARISTELA

Solicito verificar qual o
valor do débito, face a correções
(fls. 157 e 158)
de planilhas, tendo em vista a
cobrança que couber.

24/12/02.

Paulo F.
SSEP.

LUZIA

Conhecer, prosseguir conforme
despacho acima.

06/03/03

C. A. L. C.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1406
3515,2
Doc:



162

PROCESSO 2959/2002

À ASJUR/RJ

Para as providências que se fizerem necessárias, visando à recuperação do débito, considerando os valores apresentados na planilha abaixo.

DEMONSTRATIVO DOS VALORES E ACERTOS EFETUADOS – PROC. 2959/2002

PROCESSO	CARTA	VALOR INFORMADO	PÁG. DO PROCESSO	VALOR COBRADO
2959/2002	43/2001	16,36	6	R\$ 332,95 (fls.27/28)
2960/2002	23/2001	332,95	16	
		349,31		
3299/2002	17,40,63,81,103,121 e 167	6.506,68	56/64	R\$8.556,10 (fls.149/150)
	144/2000	698/77	91/92	
	1882000	262,78	97	
	217/2000	627,57	102	
	241/00	239,96	109	
	263/2000	220,34	113	
SUBTOTAL		8.556,10		
TOTAL		8.905,41		
ACERTOS EFETUADOS (fls. 157/158)				
	23/2001	316,57	157	
	217/2000	619,35	158	

RESUMO DAS PENDÊNCIAS – ACF BERNARDO PINTO

PROCESSO	CARTA	VALOR	PÁG. DO PROCESSO	VALOR TOTAL A SER COBRADO
2959/2002 ~	43/2001	16,36	6	R\$8.880,81 (DEVIDAMENTE ATUALIZADO)
2960/2002 →	23/2001	316,57 —	157	
3299/2002 ~	17,40,63,81,103,121 e 167	6.506,68	56/64	
	144/2000	698/77	91/92	
	1882000	262,78	97	
	217/2000	619,35 —	158	
	241/00	239,96	109	
	263/2000	220,34	113	
TOTAL		8.880,81		

Rio de Janeiro, 31 de março de 2003.

Denise Anne Braga dos Santos
DENISE ANNE BRAGA DOS SANTOS
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

LMC





Rio de Janeiro, de 30 de julho de 2003.

Ao Chefe da Seção de Consultas/ASJUR,

Solicito que o processo administrativo n. 2959/2002, seja remetido à GERAT DR/RJ para que aquela Gerência forneça o **Contrato Social** e a respectivas **Alterações Contratuais** (principalmente a última alteração contratual) da sociedade ACF Bernardo Pinto Serviços de Franquia Ltda.-ME.

Outrossim, solicito que a GERAT DR/RJ forneça as cópias do **Contrato de Franquia Empresarial** e dos respectivos **Termos Aditivos** referentes à agência franqueada, bem como, a **Portaria PRT 3118/99** (descredenciamento da ACF).

Após isto, em ato contínuo, solicito a remessa dos autos para a **GECOF DR/RJ** para a devida **atualização dos valores do débito**, retornando, em seguida, para que a ASJUR DR/RJ providencie o ajuizamento da ação.

Atenciosamente,


Renato da Silva Gomes
OAB/RJ 108.086
Mat. 8.956.479-0



A GERAT,
Solicito atender
ao despacho supra.
Em 30/07/03,

RSG/rsg
Com anexo: Processo Administrativo 2959/2003


Paula Eufrazino Silva e Sousa
CH/Seção de Consultas/ASJUR
Advogado
Mat. 8 954.371-8



CORREIOS



1A

ENDEREÇO ATUAL:

RUA SARGENTO DE MILÍCIAS, 265
LOJA 1

PAVUNA/RJ - TERMINAL ROJOVIÁRIO
21525-970

ASSESSORIA JURÍDICA

ECT

DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 27/10/93

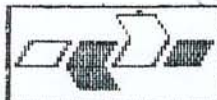
CONTRATO Nº 007

CARTEIRA Nº 164
CASS DE L. Nº 164

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 309, de 26 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.026.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IPF/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por sua Gerente de Operações, LÍGIA MARIA REZENDE FERREIRA, Carteira de Identidade nº 03.607.742-8, expedida por IPF/RJ, CPF nº 297.238.847-04, e a ACF-BERNARDO PINTO SERVIÇOS DE FRANQUIA LTDA-ME., inscrita no CGC/MF sob o nº 08.094.024/0001-93, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), ou(ais) GILSON DUMINGOS, Carteira de Identidade nº 3.570.211, expedida por IPF/RJ, CPF nº 373.499.297-49, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL da ACF BERNARDO PINTO, localizada na Rua Dr. Bernardo Pinto Monteiro, 40/232 - Pavuna/RJ, CEP 21525-970, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:





CORREIOS

(91)
ECT/PR/RJ
FL. 165

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
RIO DE JANEIRO

DATA 27/10/93

CONTRATO Nº 657

Defeita

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por sua Gerente de Operações, LÍCIA MARIA REZENDE FERREIRA, Carteira de Identidade nº 03.607.742-8-IFP/RJ, CPF nº 297.238.847-04, e a GA-SERVIÇOS-DE-CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.604.024/0001-93, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ

doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) GILSON DOMINGOS, Carteira de Identidade nº 3.570.211, expedida por IFP/RJ, CPF nº 373.499.297-49, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

*Ass. Bernardo da
Silveira
Bernardo da Silva
Rua, 42, loja 23
Pavilhão 23
CEP 21525-970*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1410
3515.2
Doc.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme o preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção do termo deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1411
3515.2
Doc:

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL

(EM 10 PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA

(EM 10 PORTE)

1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001	até 120.000	125
3ª faixa - de	120.001	até 240.000	250
4ª faixa - de	240.001	até 480.000	500
5ª faixa - de	480.001	até 960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001	até 1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no ente.



4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1413
3515, 2
Doc:

- 4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.
- 4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.
- 4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.
- 4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.
- 4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.
- 4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.
- 4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.
- 4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.
- X 4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.
- X 4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".
- 4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.
- 4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.
- 4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.
- 4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1414
3515,2
Doc.

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1415
3515.2
Doc.

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitem 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1416
3515.2
Doc:

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1417
3515.2
Doc.

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1418
3515	2
Doc:	

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o Acerto de Contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 125 portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL			FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 125 Portes)			(%)	(em 125 Portes)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.



7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADACÃO QUINZENAL

COMISSÃO

(em 10 Portes)

(*)

	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portês deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL

COMISSÃO

(em 10 Portes)

(*)

	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.



7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sem que este serviço resulte em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2: A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1421
3515.2
Doc:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato de imediato, independente de notificação ou interpelação, ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;
- b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;
- c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;
- d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

- a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;
- b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;
- c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clickês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;
- d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;
- e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1422
3515.2	
Doc.	

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de termo aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

0005-CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1423
3515.2
Doc:

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

RIO 10 DE NOVEMBRO DE 1993

local

data

FRANQUEADORA:

Director Regional

VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
Subgerente de Fomento/CECFE/DR/RJ
Portaria - 106/93

Gerente

FRANQUEADA:

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Miguel Ananias Pereira Góes
nome: MIGUEL ANANIAS PEREIRA GÓES
CPF: 612 131 107/00

Simone Maria da Silva
nome: SIMONE MARIA DA SILVA
CPF: 008 424 447 00



CONTRATO SOCIAL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA FIRMA DENOMINADA-GA.SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME.

(7)
ECT/DR/R
FL. 180

CLÁUDIA MARIA SILVA CARDOZO, brasileira, casada, maior, comerciante, natural do Rio de Janeiro, nascida em 12.01.69, portadora da Carteira de Identidade nº 08246530-3- IFP e do CPF nº 003.351.707-06, filha de Milton Osório da Silva e Conceição dos Santos Silva, residente e domiciliada à Rua / Sargento Edson de Oliveira nº 80 Pavuna - Rio de Janeiro-RG. e GILSON DOMINGOS, brasileiro, casado, maior, comerciante, natural de Minas Gerais, nascido em 22.07.54, portador da Carteira de Identidade nº 3.570.211 expedida pelo IFP e do CPF nº 373.499.297-9 filho de Raimundo Domingos E Hilda de Oliveira Domingos, residente e domiciliado à Rua Jornalista Mário Lisboa nº 154 - Anchieta - Rio de Janeiro, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade ltda., nos termos do Decreto-Lei nº 3.708 de 10.01.19, sob as cláusulas e condições seguintes.

26 0892
BOS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1425
3515, 2
Doc:

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de GA.SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME, com sede à Rua Dr. Bernardo Pinto Monteiro nº 40 Loja 232 - Pavuna - Rio de Janeiro, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional obdecendo as disposições vigentes.

SEGUNDA

A sociedade terá como objeto social a atividade de: serviços de conservação e limpeza.

TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se suas atividades na data da lavratura, do presente instrumento.

QUARTA

O Capital Social da sociedade será de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiro) cada uma e divididas entre os sócios, da seguinte forma:

<u>CLÁUDIA MARIA SIVA CARDOZO</u>	4.750 -cotas - CR\$-	4.750.000,00
<u>GILSON DOMINGOS</u>	250 -cotas - CR\$-	250.000,00
TOTALIZANDO	5.000 -cotas - CR\$-	5.000.000,00

C O N T I N U A

QUINTA

Lei em vigor, é limitada a importância do Capital Social.

A responsabilidade dos sócios na forma da (8)

SEXTA

serão exercidas por ambos os sócios, sendo exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

A gerência e administração da sociedade

SETIMA

O uso da sociedade será feito por ambos / os sócios isolada ou conjuntamente e exclusivamente para os negócios da própria sociedade, e representarão entre si a sociedade ativa e passiva judicial e extrajudicialmente.

O movimento bancário da sociedade será /

OITAVA

exercido por ambos os sócios em conjunto ou isoladamente.

NONA

Ambos os sócios farão uma retirada mensal a título de Pró-Labore, em valor combinado entre si, ou no limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda, e as mesmas serão levadas a débito de despesas gerais da sociedade.

Ambos os sócios farão uma retirada mensal

DÉCIMA

Em caso de falecimento ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade não será extinta, será levantado um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto ou incapaz, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até a data do balanço especial, em (10) dez parcelas, atualizadas com juros de Lei, vencendo-se a primeira após (60) sessenta dias da data do balanço especial.

Em caso de falecimento ou incapacidade de

DÉCIMA PRIMEIRA

Ficam facultadas, mediante acordo entre sócios e herdeiros, outras formas de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Ficam facultadas, mediante acordo entre sócios

DÉCIMA SEGUNDA

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as que possui, devendo comunicar este fato por escrito, com antecedência de 120 (cento e vinte dias) ao sócio remanescente.

As cotas da sociedade são indivisíveis e

DÉCIMA TERCEIRA

O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil, e para atender a legislação do Imposto de Renda, conforme a Lei nº 8.383/91, será levantado um balanço patrimonial no último dia de cada mês corrente do ano calendário, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

O exercício social da sociedade coincidirá

DÉCIMA QUARTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão supridas ou resolvidas, com base no decreto 3.708 de 10.01.19, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas

C O N T I N U A

ECT/DRK)
FL. 181

4032005-017
CPM - 8088105
1426
Fls. Nº
3545, 2
Doc:

26 08 92
(4)

DÉCIMA QUINTA

Os sócios declaram neste ato, que não são incursores em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Forum da Comarca do Rio / de Janeiro para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E assim por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo, assinando-o na presença de (02) duas testemunhas abaixo, em (03) três vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1992

Cláudia Maria Silva Cardozo
-CLÁUDIA MARIA SILVA CARDOZO-

Gilson Domingos
-GILSON DOMINGOS-

" ASSINATURA COMERCIAL DA SOCIEDADE POR QUEM DE DIREITO CONFORME PORTARIA Nº 83.

CLÁUDIA MARIA SILVA CARDOZO

Cláudia Maria Silva Cardozo
-CA. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME.

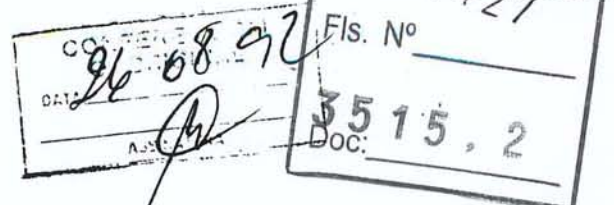
GILSON DOMINGOS

Gilson Domingos
-CA. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

EDGARDINO RODRIGUES SOUSA

MARIA DO ROSÁRIO COSTA DE SENA



À SCPD / ASTUR



Solicitamos análise qualitativa do documento de alteração contratual voltado a atender a cláusula 2ª do C.F.E.

Em 06.07.94

[Signature]
SEAD / GERAT

ao Sr. João Ribeiro

solicito analisar
sem burocratizar.

Rio, 07/7/94

[Signature]

Ao Chefe Eventual da Assessoria Jurídica

Visto e examinado a alteração do contrato social da franqueada, entendo que a ECT poderá aceitar a mudança da razão social da mesma, no entanto deve fazer um novo contrato de franquia empresarial ou termo aditivo, pelo resto do tempo que falta, levando em conta a cláusula oitava do mencionado contrato de franquia empresarial.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 1994

[Signature]
João Ribeiro de Souza Filho

Adv. insc. 15.763. OAB-RJ.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1428
3515.2
Doc:

À NATA / GERAT

Concordo com o parecer
do Sr. João Ribeiro
Rio, 08/7/94
[Signature]

(36) ECT/DR/RJ 184 2

PRIMEIRA ALTERACAO CONTRATUAL
FIRMA DENOMINADA - GA.SERVICOS DE
CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA.

na forma abaixo:

CLAUDIA MARIA SILVA CARDOSO,
brasileira, casada, maior,
comerciante, natural do Rio de
Janeiro, portadora da carteira de
identidade no 08246530-3, I.F.P.
inscrito no CPF sob no 003.351.707-
06, filha de Milton Osorio da Silva
e Conceicao dos Santos Silva,
nascida em 12 de Janeiro de 1969,
residente e domiciliado a Rua Sar-
gento Edson de Oliveira no 60,
Pavuna, Rio de Janeiro, RJ, e,

GILSON DOMINGOS, brasileiro, casado,
maior, comerciante, natural de Minas
Gerais, portador da Carteira de
identidade no 3.570.211 expedida
pelo IFP, inscrito no CPF sob o no
373.499.297-49, filho de Raimundo
Domingos e Hilda de Oliveira
Domingos, nascido em 22 de julho de
1954, residente e domiciliado a Rua
Jornalista Mario Lisboa, no 154,
Anchieta-Rio de Janeiro, unicos
socios da FIRMA GA. SERVICOS DE
CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA,
Registrada na JUCERJA sob o No
33202715130 com Despacho em
14.08.92, resolvem de comum acordo e
na melhor forma de direito, alterar
a sociedade da seguinte forma:

PRIMEIRA - Resolvem a sociedade alterar a denominacao social
para: "ACF - BERNARDO PINTO SERVICOS DE FRANQUIA LTDA - ME".

SEGUNDA - Resolvem a sociedade alterar o endereço sede para: Rua
Dr. Bernardo Pinto Monteiro no 40 Loja 231 - Pavuna, Rio de
Janeiro.

TERCEIRA - Resolvem a sociedade alterar sua Atividade para:
SERVICOS POSTAIS E TELEGRAFICOS.

E em consequencia destas alteracoes fica
alterado o Contrato Social, resolvendo a sociedade consolidar-lo
dando-lhe NOVA REDACAO.

1

RGS nº 09/2005-EN
CPMI - CORREIOS
1429
Fls. Nº
Doc. 3515, 2



81



PRIMEIRA - A sociedade girara sob a denominação de social "ACF - BERNARDO PINTO SERVICOS DE FRANQUIA LTDA-ME".

3

SEGUNDA - O endereço sede da sociedade será na Rua Dr. Bernardo Pinto Monteiro nº 40 Loja 231 - Pavuna, Rio de Janeiro.

TERCEIRA - A sociedade terá como atividade: Prestar serviços de atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, autorizados por Contrato de Franquia Empresarial conforme previsto no ARTIGO 2º DA Lei 6538/78 de 22.06.78

QUARTA - O capital social será de CR\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país , dividido em 5.000 (Cinco mil) cotas, no valor de CR\$ 1,00 (Um Cruzeiro Real), cada uma, e divididas entre os socios da seguinte forma:

CLAUDIA MARIA SILVA CARDOSO.....4.750 cotas de CR\$ 1,00 = 4.750,00
GILSON DOMINGOS.....250 cotas de CR\$ 1,00 = 250,00

TOTALIZANDO.....5.000 cotas de CR\$ 1,00 = 5.000,00

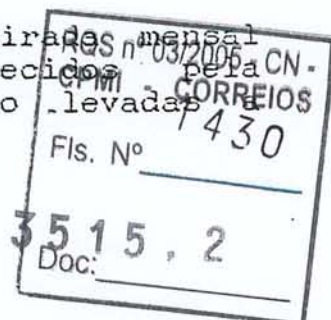
QUINTA - A responsabilidade dos socios é limitada a importancia Capital Social na forma que dispõe o artigo 2º DO DECRETO LEI nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

SEXTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciado suas atividades na data da lavratura do presente instrumento.

SÉTIMA - As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas, cedidas ou alienadas, a terceiros sem o consentimento do socio remanescente ao qual fica assegurado o direito de preferencia em igualdade de condições.

OITAVA - O uso, a administração, a gerencia e o movimento bancário da sociedade será exercido por ambos os socios em conjunto ou isoladamente e exclusivamente para os negocios da própria sociedade, e representarão entre si a sociedade Ativa e Passiva judicial e extra-judicialmente.

NONA - Ambos os socios, farão mensalmente uma retirada mensal a titulo de "Pro-Labore", nos limites estabelecidos pela CN- legislação do Imposto de Renda, e as mesmas serão levadas a debitos de despesas gerais da sociedade.



00
ORIGINAL
DATA 27/6/94
ASSINATURA
ECT/DR/RJ
FL 186

DECIMA- O exercicio social coincidira com o ano civil, devendo ser levantado um Balanço Patrimonial no ultimo dia de cada ano, cujos resultados serão distribuidos ou suportados pelos socios na proporção de suas cotas de capital

DECIMA PRIMEIRA - O falecimento ou incapacidade de um dos socios. As sociedade não se dissolverá podendo o "decujus" ser substituido por seus herdeiros ou representante legal, mediante acordo do socio remanescente.

PARAGRAFO 1º - Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar na sociedade os haveres do socio falecido serão apurados por um balanço extraordinario e pagos em 10 (dez) parcelas mensais, venciveis a partir da apresentação do alvará judicial que autorize a adjudicação das cotas ou formal de partilha.

PARAGRAFO 2º - Fica facultado outras formas de pagamentos entre os socios e os herdeiros, desde que não afetem a situação economico-financeira da sociedade.

DECIMA SEGUNDA - Os casos omissos ou duvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão supridas ou resolvidas com base no decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições que lhes forem applicaveis.

DECIMA TERCEIRA - Os socios declaram neste ato, sob as penas da Lei que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

DECIMA QUARTA - Fica eleito o Forum da Comarca do Rio de Janeiro para qualquer ação fundada neste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 09 de Fevereiro de 1994

Claudia Maria Silva Cardozo
CLAUDIA MARIA SILVA CARDOZO

Gilson Domingos
GILSON DOMINGOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1431
Fls. Nº
3515, 2
Doc:



"ASSINATURA COMERCIAL DA SOCIEDADE CONFORME PORTARIA No 83"

CLAUDIA MARIA SILVA CARDOZO

+ Claudia Maria Silva Cardozo
ACF-BERNARDO PINTO SERVICOS DE
FRANQUIA LTDA-ME

GILSON DOMINGOS

+ Gilson Domingos
ACF-BERNARDO PINTO SERVICOS DE
FRANQUIA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1o
Maria do R. C. de Sousa
CPF 853.098.697-00

2o
Edgardino R. Sousa
CPF 992.015.187-49

RQS nº 03/2005 - CN -
-CPMI - CORBEIOS
Fls. Nº _____
3515, 2
Doc: _____

**CORREIOS**

Chefe da Assessoria Jurídica

ECT/DR/RJ

FL. 188

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 01/09/93

CONTRATO Nº 657

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-1FP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por sua Gerente de Operações, LIGIA MARIA REZENDE FERREIRA, Carteira de Identidade nº 03.607.742-8 IFP/RJ, CPF nº 297.238.847-04, e a GA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME., inscrita no CGC/MF sob o nº 68.604.024/0001-93, com sede na cidade do(a) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Dr. Bernardo Pinto Monteiro, 40/232, CEP 21525-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) GILSON DOMINGOS, Carteira de Identidade nº 3570211, expedida por IFP/RJ, CPF nº 373.499.297-49, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF BERNARDO PINTO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

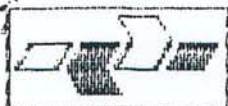
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2 e 2.1.1.2.1 do contrato original, para 01/03/94, independentemente da data de assinatura.

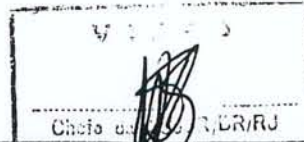
CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1433
3515, 2
Doc:



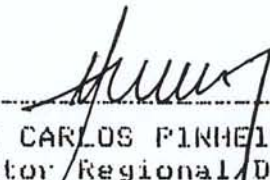
CORREIOS

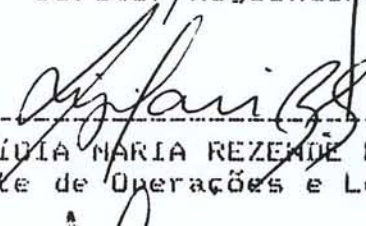


E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

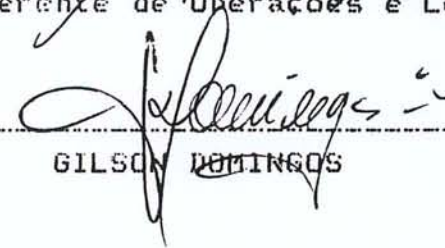
Rio de Janeiro, 01 de Dezembro de 1993.

FRANQUEADORA:


ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ


LÍDIA MARIA REZENDE FERREIRA
Gerente de Operações e Logística/DR/RJ

FRANQUEADA:


GILSON DOMINGOS

1ª TESTEMUNHA


Nome: MIGUEL ARMANDO PEREIRA CAMPOS
CPF: 612 131 107 00

2ª TESTEMUNHA


Nome: SIMONE MARIA DA SILVA
CPF: 0089 24447 00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1434
3515,2
Doc:



Assessoria Jurídica
EL
RUBEN DE OLIVEIRA

BRAS 01.07/93

CONTRATO Nº 007

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 369, de 22 de março de 1967, inscrita no CC/MP sob o nº 04.048.310/0001-00, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 05, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANCHISING, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 0.614.740-1/740, CPF nº 078.450.907-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 00.003.370-2 IFF/RJ, CPF nº 071.054.107-07, e a SA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LIDA - ME, inscrita no CC/MP sob o nº 00.004.024/0001-93, com sede na cidade de Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Dr. Bernardino Pinto Monteiro, 40/202, CEP 21520-970, doravante denominada simplesmente FRANCHISING, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) representante(s) (TITULARES), Sr(s) GILSON DOMINGOS, Carteira de Identidade nº 037041, expedida por IFF/RJ, CPF nº 078.497.277-07, com, tudo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ALF DEBORA RIBEIRO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os subitens da Clausula Segunda - DA TITULARIDADE do Contrato Original, da seguinte forma:

1.1 - permanece a mesma redação.

2.1.1 - revogado

2.1.1.1 - revogado

2.1.1.2 - revogado

2.1.1.3 - revogado

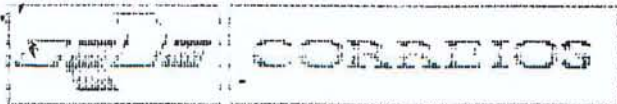
2.2 - permanece a mesma redação.

2.3 - no caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ROL, com o qual não disposto

Ass:

Ass:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1435
F5 Nº 3515.2
Doc: _____

ECT/DR/RJ
191

2º2

no subitem 2.2 desta cláusula, a FRAQUEADORA deverá previamente fundar a alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto pessoa física dos sócios indicados, para análise e aprovação da FRAQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1 - O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula ensejara a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem justas e aprovadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 01 de março de 1994

FRAQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

Guardeiros Moreira

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

PROPRIETÁRIO:

GILSON DOMINGOS

1ª TESTEMUNHA

Miguel Alcânjo Pereira Cardoso
CPF: 612.131.107-00

2ª TESTEMUNHA

Simone Maria da Silva
CPF: 00.892.444-700

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1436
3515,2
Doc:



ASSESSORIA JURIDICA
E D T
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 30.06.95

CONTRATO nº 057 *jm*

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 099, de 27 de março de 1969, inscrita no CCC/MF sob o nº 34.028.013/001-00, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 93, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 378.450.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 00.353.570-2 IFP/RJ, CPF nº 091.304.107-57, e a ACF BERNARDO PINTO SERVIÇOS DE FRANQUIA LTDA-ME, inscrita no CCC/MF sob o nº 03 304.024/0001-93, com sede na cidade de Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Dr. Bernardo Pinto Moreira, 40/211, CEP 21525-270, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/seu(s) TITULAR(ES), Sr(a): GILSON DO-AMINGOS, Carteira de Identidade nº 3070211, expedida por IFP/RJ, CPF nº 170.498.117-43, tem justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, de ACF BERNARDO PINTO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº

1437

Doc:

3515, 2



392

ECT/DR/1
FL 193

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1 da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1, 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.

3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pre-Franqueado.

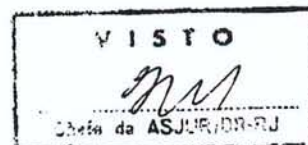
CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

4.1. A partir de uma cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1438
Fls. Nº

Doc 515.2



- 4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.4. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada.

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

- Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do Valor de remuneração pactado entre a ECT e o Cliente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/05, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANCHISING.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1439
3515,2	
Doc:	



VISTO

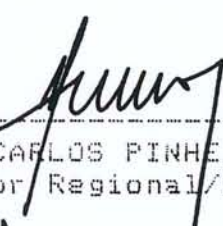
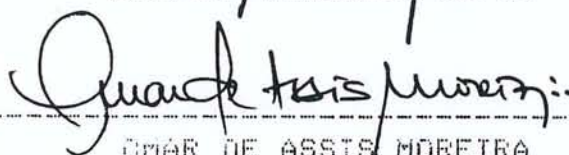
Cheio de ASSUR/DR/RJ

ECT/DR/RJ
Fl. 195

1. Por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1995

FRANQUEADORA:


ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ
Omar de Assis Moreira

Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:


GILSON DOMINGOS

1.ª TESTEMUNHA



Nome: MIGUEL ARCANJO PEREIRA CARDOZO

CPF: 612.131.107-00

2.ª TESTEMUNHA



Nome: EDUARDO DOS SANTOS

CPF: 074.202.997-60

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº

1440

3515.2

Doc:

**CORREIOS**

4º/1

ASSESSORIA JURÍDICA
E.C.T.
RJ DO RIO DE JANEIROCONTRATO Nº 657 *mm***QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 369, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-1/P/RJ, CPF nº 398.456.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 671.834.107-59 e a ACF BERNARDO PINTO SERVIÇOS DE FRANQUIA LTDA-ME., inscrita no CGC/MF sob o nº 68.604.024/0001-93, com sede na cidade de Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Dr. Bernardo Pinto Monteiro, 40/202, CEP 21525-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) GILSON DOMINGOS, Carteira de Identidade nº 3570211, expedida por IFP/RJ, CPF nº 373.497.297-49, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF BERNARDO PINTO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 3.1. Terceira, do terceiro termo Aditivo Contrato de Franquia até 30.06.76, ficando ratificados os demais subitens e cláusulas.

RCS nº 03/2005-CN-CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1441
3515,2
Doc:



CORREIOS

VISTO

gmm

Chefe de ASJUR DR/RJ

ECT/DR/RJ

FL. 197

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 11 de JANEIRO de 1996.

FRANQUEADORA:

Alexandre
ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

Umar
UMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

Gilson
GILSON DOMINGOS

1ª TESTEMUNHA

Miguel Arcajo Pereira Cardoso
Nome: MIGUEL ARCANJO PEREIRA CARDOSO
CPF: 612 131 107-00

2ª TESTEMUNHA

Simone Maria da Silva Oliveira
Nome: SIMONE MARIA DA SILVA OLIVEIRA
CPF: 008424447-00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1442

3515.2
Doc.

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO nº 007



**QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA NACIONAL DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei nº 009, de 29 de março de 1967, inscrita no CEC/MF sob o nº 04.963.110/0001-70, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **DR. ALEXANDRE CARLOS PIMENTA FERNANDES**, Carteira de Identidade nº 3.054.143-1/DF, CPF nº 312.308.357-72 e, por seu Gerente de Atendimento, **DR. ROBERTO MOREIRA**, Carteira de Identidade nº 3.053.379-1, expedida por ITF/RJ, CPF nº 871.834.107-57 e a **ACF BERNARDO PINTO SERVIÇOS DE FRANQUIA LTDA-ME**, inscrita no CEC/MF sob o nº 10.004.021/0001-73, com sede na cidade de: Rio de Janeiro/RJ, localizada na Rua Dr. Bernardo Pinto Monteiro, 40/232, CEP 21025-970, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com sua constituição social, por seu(s)/suas Titular(es), **ANTÔNIO GILSON MOREIRA**, Carteira de Identidade nº 3576211, expedida por ITF/RJ, CPF nº 312.377.217-49, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL**, da seguinte natureza e conteúdo, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1443
Do 3515.2



501

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS, alterar o disposto nos subitens 7.3., 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3., 7.3.3.1. e 7.3.3.2. na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO, e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao Contrato original de Franquia Empresarial.
2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1.995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos desse Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1444
3515, 2
Doc:



50

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízos da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta.

- a) data de origem e valor principal do débito
- b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1.
- c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2, e,
- d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª. via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª. via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da Arrecadação a FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.



6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4. a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8. da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir.

7.3 A "Tabela de Comissão de ACF" é composta da Parte I, Produtos/Serviços Convencionais; e Parte II: Demais Produtos e Serviços.

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração.

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

RECEBOS 03/2009 - CN
CORREIOS
Fls. Nº 1446
3515,2
Doc:



VISTO

Chefe de ASJURIDR RJ

501

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO

7.3.3.1. REVOGADO

7.3.3.2. REVOGADO

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio Constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

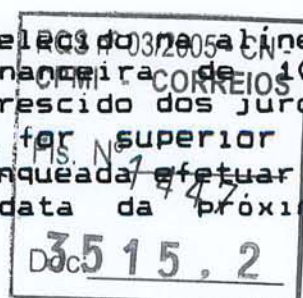
- a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra judicial,
- b) Se ocorrer protesto ou execução de títulos contra a FRANQUEADA ou seus titulares,
- c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA e,
- d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previsto em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer Cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos da CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração.

b) se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido, a FRANQUEADA, a partir do 3º dia útil, terá a diferença atualizada pela variação da taxa do CDI e acréscimo dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a franqueada efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.



9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1., a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª. via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª. via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido ao subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1448

3515, 2

Doc:



507

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1 para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondente à SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1. e 9.3.2., o processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato;

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS de 10%, mas não se enquadram na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação desse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1. a 9.3.3.3.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1449
3515,2
Doc:

CLÁUSULA-SEXTA - DA VIGÊNCIA



VISTO

508

Cheto de ASJUR/DR RJ

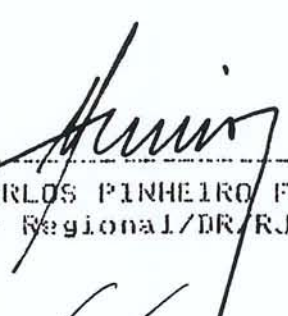
O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1996.

FRANQUEADORA:

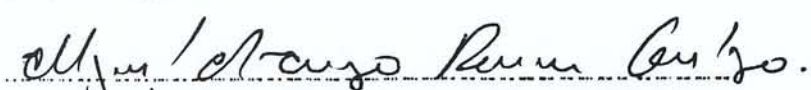

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ


ONAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:


GILSON DOMINGOS

1ª TESTEMUNHA


Nome: MIGUEL ANANJO PEREIRA CANROW
CPF: 612.131.107-00

2ª TESTEMUNHA


Nome: EDUARDO DOS SANTOS
CPF: 074.202.897-60.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1450
3515, 2
Doc: _____



ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 17/11/92

CONTRATO Nº. 657

ml

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.088.311/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.414.145-IFP/RJ, CPF nº 398.453.857-72 e, por seu representante, DRAC DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 16.383.370-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a ACF BERNARDO PINTO SERVIÇOS DE FRANQUIA LTDA-ME., inscrita no CGC/MF sob o nº 33.504.024/0001-73, com sede na cidade de Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Dr. Bernardo Pinto Monteiro, 40/232 - Pavuna - Term. Rodoviária, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, desta ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) GILSON DOMINGOS, Carteira de Identidade nº 3570211, expedida por IFP/RJ, CPF nº 273.499.257-45, tem, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF BERNARDO PINTO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RDS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1451
3515,2
Doc:



CORREIOS



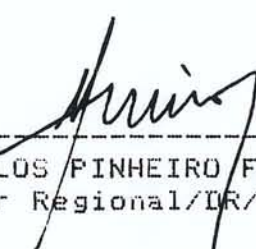
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA:


 1 ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
 Diretor Regional/DR/RJ


 OMAR DE ASSIS MOREIRA
 Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:


 GILSON DOMINGOS
 ACF BERNARDO PINTO

1ª TESTEMUNHA


 Nome: MIGUEL ARCANJO PEREIRA CARDOSO
 CPF: 612.131.107-00

2ª TESTEMUNHA


 Nome: URUBATAN PEREIRA CARDOSO
 CPF: 601.348.577/44

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1452
 3515, 2

Doc: _____



7º A

ASSISTÊNCIA JURÍDICA
ELC
DR JOÃO DE JANEIRO

CONTATO Nº 007

ENDEREÇO ATUAL:
RUA SARCENTO DE MILÍCIAS, 265.
LOJA 1
PAUUNA - TERMINAL RODoviÁRIO
21525-970

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto Lei nº 001, de 20 de março de 1967, inscrita no CUC/M sob o nº 04.020.310/0001 00, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 00, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANCHIADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 0.614.740-1/FF/RJ, CPF nº 070.150.007-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.050.570 L, expedida por IFF/RJ, CPF nº 071.004.107 07 e a ADI BERNARDO PINTO OLIVEIRAS DE FRANQUIA LTDA-ME, inscrita no CUC/M sob o nº 08.004.021/0001 70, com sede na cidade de Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Dr. Bernardo Pinto Monteiro, 40/002, CEP 21025-970, doravante denominada simplesmente FRANCHIADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/seu(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) GILSON DOMINGOS, Carteira de Identidade nº 0570011, expedida por IFF/RJ, CPF nº 070 477.207 47, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ADI BERNARDO PINTO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1453
3515
Doc: _____



7º 2

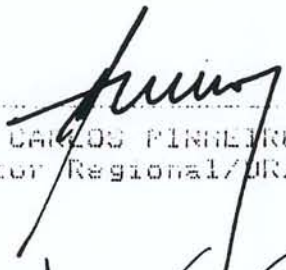
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Prorroga o prazo estabelecido no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do terceiro termo Aditivo Contrato de Franquia Empresarial, até 30.10.77, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1976.

FRANQUEADOR


1. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ



OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

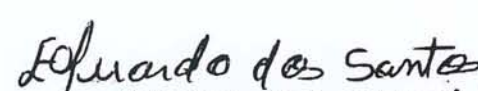
FRANQUEADO


WILSON BENÍCIO
AUT. BERNARDO PINHO

1ª - do Cliente


Nome: MIGUEL ANCIANO PEREIRA CARDOSO
CPF: 612.131.107-00

2ª - do Representante

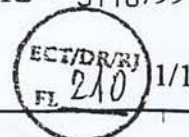

Nome: EDUARDO DOS SANTOS
CPF: 074.202.894-60





EMI: 03/11/99

VIG: 26/10/99



ASSUNTO: SUPRESSÃO DA ACF BERNARDO PINTO

DISTRIBUIÇÃO: GAB/ PR, GFRAN, DEREV, DICOM, GAB/DR/RJ, GERAT/RJ, GECOF/RJ, GERAD/RJ, GINSP/RJ, GECOM/RJ, GETRA/RJ, REOP-03 e AC MADUREIRA.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 3723/98

1. Suprime a Agência de Correio Franqueada BERNARDO PINTO, localizada na Av. Sargento de Milícias, 265 - Loja 1 - Pavuna - Rio de Janeiro/RJ, com base no subitem 9.2., letra C, da Cláusula Nona – DA RESCISÃO – do Contrato de Franquia Empresarial, em vista do descumprimento da Cláusula Quarta do Termo de Confissão de Dívida referente ao processo nº 3723/98.
2. Ficam canceladas a PRT/RJ – 3490/92, de 17/11/92, e o Contrato de Franquia Empresarial nº 657/93, de 27/10/93.

* * * * *


ROBERTO DIAS FRAGA
DIRETOR REGIONAL-DR/RJ



ASTUR

Conforme solicitado.

Rio, 01/09/2003.



FERNANDO PASSOS LEITAÓ

CH/GERAT/DR/RJ

Mat: 8.301.328-8

Dr. Renato,

Solucido prosseguir.

Em 04/08/03,



Paula Eutrazina Silva e Sousa
CH/Seção de Consultas/ASJUR
Advogado
Mat. 8.954.371-8

A GECOF DR/RJ,

solicito atender ao último
parágrafo de ps. 163, atualizando
os valores de débito para fins
de quipamento da respectiva
ação.

Atenciosamente.

Rio, 01/09/2003



Renato da Silva Gomes

Advogado - Mat. 8.956.479-0

OAB/RJ - 108.086-



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RELAÇÃO DE DÉBITOS

ACF BERNARDO PINTO

16-set-03

PERÍODO	NÚMERO ND/CP	DATA PRESTAÇÃO	CDI	VALOR PRINCIPAL	ATUAL.	MULTA	JUROS	TOTAL DÉBITO
PROC-CARNÊ BAÚ	2959/2002	07/02/02	36.165,150304459	16,36	6,04	2,24	4,34	28,98
PROC-CARNÊ BAÚ	2960/2002	07/02/02	36.165,150304459	316,95	116,92	43,39	84,03	561,29
PROC-CARNÊ BAÚ	3299/2002	18/06/02	38.411,079406855	8.556,10	2.471,42	1.102,75	1.654,13	13.784,40
TOTAL				8.889,41	2.594,38	1.148,38	1.742,50	14.374,67

PLANILHAS\ACF JURIDICA\BERNARDOPINTO.XLS

SCOF/GECOF

OBS: a) ENCARGOS CALCULADOS COM BASE NO ÍTEM 6.1.4 DO C.F.E. ATÉ

11/09/03

b) CDI DE 11/09/2003..... 49.506,082950501

c) FECHADA EM 26/10/99 - PRT/RJ-3118/99

d) PROCESSOS 2959, 2960 E 3299/2002 - DÉBITOS APÓS A AÇÃO JUDICIAL





À ASJUR

Atendendo ao solicitado no verso da fl. 210, anexamos planilha com atualização dos débitos constantes nos processos 2959, 2960 e 3299/2002.

Lembramos a essa ASJUR que os processos acima citados deverão ser apensados ao Processo 3723/98 – descredenciamento.



HELSON DOS SANTOS VELLEZ
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro – DR/RJ

Do Chefe do Contencioso,

ação ajuizada
em 25/04/2003

✓
(distribuída sob o
nº 2003.51.01.022065-2)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1457
Fls. Nº _____
3515, 2
Doc: _____